REVISTA DO SERVIÇO PVBLICO

ANO III
Vol. II — N. 3
Junho 1940

REVISTA
DO
SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERÊSSE DA ADMINISTRAÇÃO

Editado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público
(Decreto-lei n. 1870, de 14 de Dezembro de 1939)

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Palácio do Trabalho - 6.º andar -- Tel. 42-6771

Rio de Janeiro — Brasil

Diretor: Paulo Lopes Corrêa

Expediente

Assinatura anual. . . . . 50$000

Assinatura anual para o exterior. . . . . 100$000

Numero avulso . . . . . 5$000

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à "Revista do Serviço Público".

As colaborações enviadas serão publicadas ou não, a critério da Redação. Em qualquer das hipóteses, os originais não serão devolvidos.

Sómente serão publicados artigos assinados cujos originais constem, no mínimo, de seis e no máximo de vinte páginas datilografadas em espaço dois.

A Redação não endossa os conceitos emitidos em artigos assinados.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

A REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO NÃO INSERE MATERIA RETRIBUIDA DE QUALQUER NATUREZA

REVISTA
DO
SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERÊSSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1870 de 14 de Dezembro de 1939)

ANO III — JUNHO DE 1940 — Vol. II - N.º 3

SUMÁRIO

EDITORIAL — Págs.

Técnicos de Administração 3

RELATORÍO

Orçamento da Despesa. — OSCAR VICTORINO MOREIRA 5
Elaboração do Orçamento da República. — SEBASTIÃO DE SANT'ANA E SILVA 25
Problemas de Publicidade (V). — BENEDICTO SILVA 53
Alguns aspectos do sistema das promoções nos E. U. A. — M. PIO CORRÊA Jr. 57
Normas e métodos de trabalho — Os formulários e a racionalização. — HESIO F. PINHEIRO .. 60
A questão econômica do livro brasileiro. — RANULFO PEREIRA DA SILVA 64
Tendências da Educação Brasileira. — LOURENÇO FILHO 69

DIREITO ADMINISTRATIVO

Conceito da Administração. — THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI 84

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA:

Tribunal de Contas da União. — Montepio. Filhos naturais. Direitos. — Parecer do Procurador LEOPOLDO CUNHA MELLO 86

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES:

Tribunal de Apelação do Estado de São Paulo. — Responsabilidade do Estado pelos atos ilícitos de seus representantes, praticados no exercício de suas funções. — ACÓRDÃO 90

VIDA ADMINISTRATIVA

COMENTÁRIOS E NOTÍCIAS:

Assistência Social aos Servidores do Estado 92
O Recenseamento Nacional — Evolução dos Censos brasileiros 94
Os vencimentos do funcionalismo 96
O novo edifício do Ministério da Fazenda 97

ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO:

Atividades da D. C. durante o mês de abril 101

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:

A reorganização de carreiras 103
Provimento e vacância de cargos e funções públicas durante o mês de abril 104
Notas para o funcionário 108

EXTRANUMERÁRIOS:

A propósito da seleção de mensalistas. — LUÍS CARLOS JÚNIOR 112

SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL:

O Govêrno e a psicologia industrial — W. BINGHAM 115
Noticiário sôbre concursos 123

MATERIAL:

Os problemas de material da Administração Pública — Duas importantes medidas 136
Da responsabilidade com a aquisição de material para os serviços públicos. — GERALDO PEIXOTO 141
Siderurgia. — E. OROSCO 144
Especificações da D. M. do DASP 150
Especificações do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo 152
Especificações Brasileiras 159
Movimento da padronização no estrangeiro 160

BIBLIOTECA DO DASP:

Ensaio sôbre a organização de bibliotecas para o M. A. — NILZA LINS DE ALMEIDA 164
Bibliografia sôbre Estatística 166

LEGISLAÇÃO:

Formulários para concessão de licença aos funcionários da União 172
Reorganização da Divisão do Material do DASP 173
Disposição sôbre Serviços de Material e reforma da Comissão Central de Compras 180
Instituição do salário mínimo 176
Desdobramento de carreiras de Bibliotecário 177
Regulamento de Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização do M. A. 177
Disposição sôbre Serviços de Material e reforma da Comissão Central de Compras 180
Regulamentação das atividades das Secções de Assistência Social 183
Ementário: Decretos-leis assinados de 16 de abril a 20 de maio de 1940 188

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Expediente: — Portarias — Exposições de Motivos — Atas das Sessões 191

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Rio de Janeiro
PALÁCIO DO TRABALHO - 6.º andar
Brasil
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: DASP

PRESIDENTE:

Luiz Simões Lopes

DIRETORES DE DIVISÃO:

Moacyr Ribeiro Briggs
Organização e Coordenação

Paulo de Lyra Tavares
Funcionário Público

Mario Bittencourt Sampaio
Extranumerário

Murilo Braga de Carvalho
Seleção e Aperfeiçoamento

Rafael da Silva Xavier
Material

CHEFE DOS SERVIÇOS AUXILIARES:

Paulo Vidal

TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

A creação da carreira de Técnico de Administração, no quadro permanente do D.A.S.P., constituiu um fato altamente significativo, na vida administrativa do País.

A orientação que se vem imprimindo aos serviços públicos, desde o surto de renovação que primeiro se manifestou na lei n. 284, de 1936, reclamava a existência de um corpo de funcionários especializados, a quem fôsse confiado o trato dos assuntos sôbre que versam as atividades do órgão central de administração.

Creado, em 1936, o Conselho Federal do Serviço Público Civil, não seria de bom aviso fixar-lhe, desde logo, um quadro próprio de funcionários efetivos. Realmente, teria sido prematura uma iniciativa dessa natureza, dadas as condições particulares em que se achava a administração, cuja organização racional não interessava sinão a um reduzidissimo grupo de entusiastas ,os mesmos que haviam conseguido introduzir a profissionalização no Serviço Público e instituir aquele órgão destinado ao seu aperfeiçoamento progressivo.

Sem uma fonte de recrutamento que pudesse atender satisfatoriamente às necessidades de pessoal do novo órgão, seria inoperante qualquer tentativa de obter elementos realmente valiosos, para um quadro de pessoal permanente que porventura fosse fixado de início. Por outro lado, uma repartição que nascia, como o antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, com a finalidade de racionalizar o Serviço Público e proceder à seleção de todos os funcionários federais, não poderia ter, logo ao comêço, um quadro rígido de pessoal, pelo simples motivo de que era, então, imprevisivel o crescimento de suas próprias necessidades.

Viveu o Conselho com funcionários e extranumerários requisitados de outras repartições. O D.A.S.P., que nasceu com atribuições muito mais amplas, entrou a funcionar sob o mesmo regime.

Hoje, quasi quatro anos são passados, de execução sistemática de administração centralizada. A tenacidade dos responsaveis pela nova ordem de cousas veio trazer à tona o problema administrativo do Brasil, que jazia latente, despertando sôbre êle o interêsse dos estudiosos. Já não cabe o receio de insucesso numa tentativa de recrutar, mediante concurso, elementos que venham prestar contribuição de valor à solução dos nossos problemas administrativos.

Si bem que não exista, ainda, uma formação sistemática de especialistas em assuntos de administração geral, o panorama de hoje é bem animador, si o compararmos à

situação de quatro anos atrás. Não só os que passaram pela verdadeira escola que foi o C. F.S.P.C., e que é o D.A.S.P., mas tambem aqueles que, nos outros sectores da Administração Pública, sentiram as transformações operadas e tiveram o interêsse despertado para o estudo do problema, e, ainda, os individuos que, na atividade privada, sentiram o reflexo da nova orientação e compreenderam as possibilidades existentes, todos êsses elementos constituem agora um núcleo donde podem ser retirados os mais capazes, para prestar a sua colaboração direta.

Desapareceu, a seu turno, o outro fator que contra-indicava a fixação de um quadro de funcionários efetivos para o D.A.S.P. Embora as suas necessidades de pessoal continuem crescentes, êsse crescimento manifesta-se agora de modo menos intenso, passada a fase inicial, em que tudo se achava por fazer. Chegou-se, portanto, ao momento preciso em que se impunha a fixação de um quadro de pessoal efetivo, que, provavelmente, não seria definitivo, mas que atendesse às necessidades do Departamento durante um prazo suficientemente longo. E foi creada a carreira de Técnico de Administração.

Êsse ato do Govêrno apresenta dois aspectos principais: por um lado, como acabamos de ver, é o D.A.S.P. que recebe o seu primeiro contingente de funcionários efetivos. Por outro, é uma nova carreira que surge, é um novo tipo de atividade profissional que se reconhece no funcionalismo.

Êsse fato decorre da própria natureza dos trabalhos que são executados pelo D. A.S.P., nitidamente distintos de tudo mais quanto se processa nos outros setores do Serviço Público. As carreiras profissionais, instituidas pela Lei n. 284, refletiram, apenas, as atividades que então se achavam representadas nos serviços executados diretamente pelo Estado. O desenvolvimento dos trabalhos do órgão central veio caracterizar a existência de uma atividade nova, a que deveria corresponder uma nova carreira, constituida de funcionários dedicados ao estudo dos problemas administrativos. É justamente o que vem de ser feito, com a creação da carreira de Técnico de Administração.

ORÇAMENTO DA DESPESA

OSCAR VICTORINO MOREIRA
Extranumerário-mensalista da Comissão Central de Compras do Govêrno Federal.
(Chefe da Secção de Requisições)

(Trabalho classificado em segundo lugar no grupo "Elaboração do Orçamento da República", do Concurso de Monografias de 1939).

Primeira Parte

EXPOSIÇÃO CRITICA DAS ORGANIZAÇÕES VIGENTES

O problema essencial e fundamental a considerar neste momento, nas finanças dum Estado, é, na opinião de Nitti e Seligman, mais o das despesas que o das receitas.

Ora, o primeiro passo para a sua resolução está na rigorosa classificação das despesas públicas.

E' que uma boa classificação, não só pode trazer simplificações administrativas e grandes economias, quer revelando as duplicações, quer facilitando o confronto entre serviços da mesma natureza, geridos por administrações diferentes, quer impondo a centralização dos serviços com objeto idêntico; mas tambem patenteia claramente os abusos e as rotinas injustificaveis da burocracia, como observa Jèze; e é o primeiro passo para uma concienciosa elaboração do orçamento.

Examinando-se a atual forma orçamentária vemos em primeiro lugar a divisão por Ministérios, depois em verbas, consignações, sub-consignações, incisos e alíneas. As verbas englobam grandes grupos de natureza especifica; as consignações destacam os grupos dentro das verbas e as sub-consignações particularizam o gênero dentro das consignações. Destinam-se os incisos e alíneas a caracterizar as repartições. Esta forma orçamentária é a empregada em França, na qual a sistematização é muito deficiente.

As despesas deverão ser classificadas segundo o seu destino, isto é, segundo a **natureza dos serviços** a que se destinam ou se aplicam, acompanhando a ordem lógica da classificação dos serviços administrativos, e assim poderemos destacar as grandes categorias dos serviços públicos.

Segundo um método que se depreende dos estudos de Nitti, Jèze e Flora, a classificação poderia se orientar segundo a forma abaixo:

A) — Pela duração ou pela natureza permanente (continuada) ou transitória das causas, em despesas ordinárias, as que correspondem às necessidades contínuas da Administração, renovando-se em todos os exercícios (exemplo: os vencimentos do funcionalismo); e despesas extraordinárias, as que correspondem às necessidades acidentais, aparecendo em um ou outro exercício financeiro (exemplo: a construção de edifícios públicos).

A determinação do carater ordinário ou extraordinário das despesas tem importância, quer para estabelecer a correspondência entre as des-

pesas e as receitas ordinárias dum lado e as despesas e as receitas extraordinárias doutro lado, podendo-se avaliar do equilíbrio ou desequilíbrio do orçamento ou das contas públicas, o que é diferente conforme resulta de despesas que provenham de necessidades permanentes ou despesas correspondentes a necessidades acidentais.

Entretanto, por êste critério, não tem um alcance inteiramente prático, porque nas finanças públicas, como nas particulares, despesas ha que, embora consequentes de uma causa transitória ou acidental, como uma epidemia ou uma revolução intestina, podem ter uma duração e mesmo se repetir de tal modo que será prudente habilitar-se o Estado contra elas, incluindo-se, mesmo, como despesas provaveis. As regiões palustres, os surtos epidêmicos, são fatores que o economista não poderá desprezar nas suas cogitações.

A determinação de períodos "exercícios financeiros" correspondentes a doze meses, implica em dar a certas despesas o carater de ordinárias ou extraordinárias, o que seria diferente se o período fôsse maior ou menor, o que exigirá, portanto, um grande cuidado na apreciação da classificação.

B) — Segundo a possivel fixidez ou em virtude da variabilidade das despesas, é possivel considerar-se as despesas certas e as variaveis, sendo casos típicos, quanto às primeiras, as de vencimentos do funcionalismo e, quanto às últimas, as destinadas à compra de material de expediente, o que exige calcular-se o quantitativo por aproximação, sendo ou não aplicada integralmente a respectiva verba.

Esta classificação serve para regular a realização de despesas nos serviços públicos, pelo modo de aplicação, de vez que, em se tratando de despesa variavel, preciso é tentear-se a verba de tal sorte que se possa satisfazer às necessidades dentro das possibilidades monetárias, no exercício financeiro.

No tocante às despesas certas, dado que são obrigatórias, poder-se-á estimá-las separadamente para orientação.

C) — Segundo as diferentes categorias de serviços, em: despesas constitucionais, compreendendo as atuais discriminadas no anexo 2, da lei orçamentária; despesas com a segurança nacional; despesas para fins de direito, civilização e bem-estar, como lembram Jèze e Nitti.

Esta forma, que habilitaria o Estado a se orientar nas transformações a operar, ainda não é oportuno adotar. Serve para defender a crítica que venho fazendo sôbre a atual organização.

O orçamento da despesa é, como já foi dito, o que mais interessa ao Estado, devendo a receita fazer face àquela e não aumentar-se a despesa porque ocasionalmente a receita tenha sido superior. E' hábito entre nós decretar-se a abertura de créditos extraordinários — porque a receita aumentou. Esta prática é anti-econômica e traz como consequência males ao desenvolvimento racional da economia pública.

Quantas vezes, mormente no regime pre-1930, assistimos ao aumento das taxações para fazer face a despesas improdutivas só para atender a caprichos de determinadas facções.

A economia política nos ensina que as relações de interdependência levam ao equilíbrio fatalmente, razão porque, se aumentada a receita, a despesa será forçosamente aumentada e o que era desejado obter-se a mais, ao fim de certo período desaparece pela reação natural.

A despesa certa, principalmente aquela com obras reprodutivas, deverá sempre ser feita, mas a adiavel, ou quiçá supérflua, destrói a organização financeira do Estado.

Não temos, ainda, um órgão como o americano, destinado à elaboração do orçamento, o que permite o estado atual onde não é temerário afirmar-se que até hoje — **não** — se orçam as despesas.

O "Bureau of Budget" existente na América do Norte já foi experimentado e se encontra em funcionamento na Alemanha, na Itália e creio que em França, sob forma diferente. No Brasil, o regime é ainda bastante empírico. Comentemos.

Durante a vigência do Congresso, onde as correntes políticas pesavam a favor dêste ou daquele Ministro de Estado, era o orçamento elaborado pelo Ministério e sustentado no Congresso pela "bancada" do Estado a que pertencia o Ministro. A sustentação era tanto mais potente quanto maior fôsse a fôrça política que amparasse êsse titular.

Esta razão foi a que levou a se pensar, por vezes, na escolha de ministros civis para a pasta

da Marinha, por que esta, não dispondo de amparo político no Congresso, ficava sempre num plano inferior, sendo os seus orçamentos impiedosamente cortados, mesmo acarretando esta prática um mal para a segurança nacional, na qual, aliás, não se pensava. O quantitativo desviado da Marinha se destinava a outro Ministério, não porque a sua aplicação nesse setor da vida pública fôsse mais produtiva e sim porque as correntes políticas achavam indispensavel prestigiar o respectivo titular.

Quanto ao Exército, mais feliz, já o mesmo não se dava, porque no Congresso sempre houve um certo número de oficiais superiores que soube defender os orçamentos do seu Ministério.

A pasta da Agricultura, sendo habitualmente dada a um Estado para atender a acordos políticos, era geralmente ocupada por um Ministro que não dispunha de grande prestígio, o que resultou no descaso em que sempre esteve uma das principais fontes da Nação. E' lugar comum dizer-se que o Brasil é um país essencialmente agrícola; entretanto, sempre foi o sector da atividade pública mais descurado.

O Estado Novo, trilhando outras estradas, não incorre nestes erros, porque, em boa hora, conseguiu a Nação se libertar da máquina política que a aniquilava, fugiu às oligarquias que predominavam e ingressou francamente na senda do progresso. E' pois, chegado momento de encararmos de face os problemas e procurar resolvê-los.

O orçamento tem sido sempre confeccionado pelo mesmo processo, não acompanhando a evolução econômica do país.

As Repartições, pelos seus diretores, fazem a proposta ao Ministro, o qual, grupando todos os orçamentos parciais, apresenta-os como sendo o do Ministério, sendo, então, enviado ao Ministério da Fazenda, que aprecia o conjunto enviando-o ao Exmo. Snr. Presidente da República como — Orçamento da Despesa da República.

Hoje, já a proposta orçamentária é submetida à apreciação prévia do Departamento Administrativo do Serviço Público que assume a função de "Bureau of Budget". Eis aquí o primeiro passo para a racionalização desta tarefa, que exige conhecimentos especializados, bom-senso e desejo de acertar.

Na América do Norte, o "Bureau of Budget" dispõe na sua organização de funcionários especializados, chamados por êles de "men of long experience of Federal Government work", o que é indispensavel.

O Código de Contabilidade Pública, decretado há dezessete anos passados, isto é, em janeiro de 1922, prescreve forma para a confecção do orçamento. Nestas condições, dificilmente a lei de meios poderá ser atualizada. O artigo 14 indica as normas a serem seguidas para o envio da proposta orçamentária ao Congresso, isto porque àquela época era o orçamento convertido em lei, depois de votado pelas duas casas do Congresso, e sancionado pelo Presidente da República. A Constituição de 1934 deu competência só à Câmara dos Deputados, no Poder Legislativo, para a votação da lei orçamentária. Esta forma já constituiu uma evolução, porém, ainda mesmo que melhorando, não atendia às necessidades da administração pública. Criado o Estado Novo, êste, pela Magna Carta, deu outra forma, introduzindo dispositivos que trarão indubitavelmente um aperfeiçoamento à legislação orçamentária.

As determinações constantes dos artigos 67 a 72, seus parágrafos e alíneas, são enquadraveis no espírito moderno existente na América do Norte, onde foi gerado como consequência de longas e maduras experiências.

Merece especial destaque a alínea a) do artigo 67, que abaixo transcrevo:

> "o estudo pormenorizado das repartições,
> "departamento e estabelecimentos públi-
> "cos, com o fim de determinar, do ponto de
> "vista da economia e eficiência, as modi-
> "ficações a serem feitas na organização
> "dos serviços públicos, sua distribuição e
> "agrupamento, dotações orçamentárias,
> "condições e processos de trabalho, rela-
> "ções de uns com os outros e com o pú-
> "blico".

Estas atribuições conferidas ao Departamento Administrativo e mais as determinadas na alínea seguinte, que diz:

> "organizar anualmente, de acôrdo com as
> "instruções do Presidente da República, a
> "proposta orçamentária a ser enviada por
> "êste à Câmara dos Deputados",

dão ao DASP o carater, como afirmei, de "Bureau of Budget".

Ora, o Código de Contabilidade Pública é que leva as Repartições à prática de muitos erros. Quando lemos o artigo 14, notamos que as Repartições devem solicitar as verbas para o exercício futuro, tendo o cuidado de apresentar as provas para o confronto entre as dotações que tiveram para o exercício em curso e o próximo, de tal sorte que não sejam prejudicadas. Se, por ventura, tiverem despendido menos do que lhes fôra estimado, terão diante de si a certeza de que irão sofrer uma redução em suas verbas. Este é o motivo que tem obrigado as Repartições a despenderem até ao fim toda a dotação. Quando, por outro lado, desejam essas Repartições conseguir maiores verbas, lutam com dificuldades enormes, porque ha sempre a razão mais forte contra êsse desejo: — E' preciso comprimir-se as despesas para evitar o "deficit".

A Repartição que haja despendido toda a verba, "prova" naturalmente a necessidade da mesma para o exercício seguinte, tanto assim que a dotação do exercício em curso foi toda aplicada!

O DASP, dentro das suas atribuições, terá de entrar a fundo na apreciação das provas apresentadas pelas Repartições, de como utilizaram as suas verbas. Doutro modo, continuará o mesmo êrro. Esta, afianço, é uma tarefa bastante árdua, porque poucos desejarão prestar esclarecimentos completos sôbre as suas gestões.

A falta de programas de administração concorre para o atual estado de cousas. Os serviços existem e a execução melhor ou pior depende da eventualidade. Para se provar esta alegação, basta examinar-se a vigente lei orçamentária.

Vejamos o anexo seis, Ministério da Educação e Saude. A Escola de Enfermeiras "Ana Nery", que é uma repartição de grande movimento, tendo internato, dispõe, na sub-consignação n.º 22 — que se destina a: água, asseio e higiene, artigos para limpeza e desinfeção; taxas de esgoto e lixo (inciso 12) — da dotação de, apenas, Rs. 500$000, ou sejam Rs. 41$666 por mês. Ora, não é crivel que uma repartição como essa possa executar a limpeza, a desinfeção e higienizar todas as suas dependências com uma tão irrisória dotação. Na mesma sub-consignação, no inciso 28-d, encontramos o Centro de Cancerologia, de novel criação e onde já se encontram em tratamento mais de uma centena de enfermos. A dotação é de Rs. 1:000$000, ou sejam Rs. 83$333 por mês. Só a despesa com desinfetantes indispensaveis é muito maior que a dotação constante do orçamento.

Continuando o exame do orçamento da Educação e Saude, verificamos as dotações constantes da sub-consignação n.º 12, a qual se destina a: — combustiveis, explosivos, lubrificantes, material para lubrificação, limpeza e conservação de máquinas e aparelhos de qualquer natureza; munições de guerra; acessorios e pertences para máquinas e viaturas. No inciso n.º 16 — Serviço de transportes — consta a dotação de Rs. 500:000$000, quando se sabe que no exercício anterior só em alcool-motor foram despendidos mais de Rs. 600:000$000. Esta sub-consignação se destina não só à aquisição de combustiveis mas, tambem, à compra de pneumáticos e peças sobressalentes para veículos automotores. Ora, com uma dotação tão pequena, os serviços ou não são feitos ou exigem suplementações, previsiveis quando da elaboração do orçamento, o que equivale dizer: — a despesa não foi **orçada**.

O Serviço de Puericultura do Distrito Federal, instituição das mais necessárias, pois que a criança é no momento presente uma das maiores preocupações do Estado, mantem um certo número de animais para fornecer leite especial às crianças débeis que alí se encontram. As cabras devem ser, portanto, alimentadas e, para isto, é preciso adquirir-se forragens, porém essa repartição não dispõe de dotação na sub-consignação n.º 15. Para atender às necessidades, são essas forragens adquiridas pela sub-consignação n.º 16, que se destina a: — Alimentação, dietas e munições de boca; fumo e artigos para fumantes. Evidencia-se que a repartição, além de não orçar a despesa, nem siquer cogitou da mesma.

Destina-se a sub-consignação n.º 11 a: — matérias-primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para oficinas, laboratórios, gabinetes técnicos ou cientificos e para outros usos — e por essa rubrica são adquiridas as cobaias necessárias ao Laboratório da Saude Pública, que não dispõe de dotação para a aquisição de animais para ensaios e pesquisas biológicas.

Passemos ao orçamento da Agricultura. Sendo o Tribunal de Contas o órgão superior da República que tem o direito de aquilatar das classificações, observemos a sua interpretação.

O material elétrico comum, tal como a lâmpada, o fusivel, o fio, deverá ser adquirido pela sub-consignação n.º 9, destinada a material elétrico, de telefonia, de refrigeração e tambem a

material de fotografia e de filmagem, porém esta rubrica faz parte da consignação — permanente. Eis aqui um caso típico onde o Estado, pela forma orçamentária por um lado e, por outro, pela interpretação dada, não poderá fazer a distinção devida entre as necessidades transitórias e as de carater constante. Não aceita o Tribunal de Contas nem a vaga razão de que o material supra-citado não é inventariavel ou tenha uma duração relativamente curta. O simples fato de serem usadas as palavras — material elétrico — é bastante para que todo e qualquer dessa classe seja por aí adquirido. Torna-se patente que além de não dispor a Administração Pública de elementos seguros para diferenciar certas despesas, milita contra ela a interpretação variavel por parte de quem deve julgar da aplicação dos dinheiros públicos.

A distinção entre material permanente e de consumo tem sido sempre motivo para as mais desencontradas opiniões, sendo o Estado geralmente prejudicado. O principal escopo dessa distinção era o de ser o material permanente obrigatoriamente inventariado, mas na verdade muitas repartições não o inventariam.

O Tribunal de Contas, a quem cabe julgar da legalidade da aplicação das verbas, leva êsse dever ao ponto de saber se a Repartição, ao solicitar a aquisição de lixa para madeira — classificada na sub-consignação n.º 32, que se destina à aquisição de material de vidro e tambem de outros destinados à utilização em oficinas — destinará o material solicitado à aplicação mesmo em oficinas, porque a letra da sub-consignação assim o exige. Se, entretanto, a Repartição solicitar a mesma lixa, para a mesma oficina, porém classificando-a na sub-consignação n.º 15, que reza : — matérias-primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados, para oficinas, laboratórios, gabinetes técnicos ou científicos e para outros usos — é certo que o Tribunal aceitará a classificação. Ora, deve-se conceder à Repartição o direito de saber onde classificar o material de que necessita, mas êsse direito não é reconhecido pelo Tribunal. O resultado é que permanecemos no regime das surprezas, não se sabendo se a despesa será ou não registrada pelo Tribunal.

O Tribunal de Contas deveria ser um órgão fiscalizador da legalidade dos atos da Administração Pública, do ponto de vista da lei, isto é, da forma jurídica do ato e não da função administrativa. Esta função deverá caber ao DASP, mesmo porque a êste cabe de direito examinar o desenvolvimento dos serviços públicos, como preceitúa a Constituição de 10 de Novembro.

A extinção dos Tribunais de Contas nos Estados, em virtude da criação dos Departamentos Administrativos, determinada pelo Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, robustece a razão que me leva a fazer a ponderação acima.

O Tribunal de Contas, órgão conservador, procura manter-se dentro de um espírito tão drasticamente legal que tolhe a Administração Pública. Hoje, já não se tem aquele temor à lei, tanto assim que não é mais **"dura lex, sed lex"**. O direito moderno reconhece na lei o amparo, o meio de metodizar, devendo esta ser maleavel e ser aplicada como auxílio ao bem comum e não — contra — quem quer que seja. As formas de imposição drástica perderam terreno, porque da aplicação nimiamente rigorosa da lei podem resultar consequências iníquas ; segundo Cícero, podemos dizer **"Summum jus, summa injuria"**.

Que vantagens aufere a Administração Pública, pela existência de um órgão que julga e não forma jurisprudência ?

O Tribunal de Contas não é órgão consultivo, o que o inibe de prestar auxílio às Repartições. O regime de surprezas é o mais comum. O tratamento que é dispensado a certas Repartições não é o mesmo para outras.

O registro prévio de contratos não facilita, porque o pagamento fica na dependência de novo registro. Em certos casos a surpreza na impugnação do ato público aparece justamente quando se processa ao pagamento de fornecimentos feitos.

E isto porque ? Porque imiscuindo-se o Tribunal na Administração Pública, só o faz quando o que implicar na receita ou na despesa lhe for submetido. Ora, é um modo muito precário de chegar ao conhecimento perfeito dos atos que deverá apreciar. Esta função, puramente administrativa, deve ser executada somente pelo DASP, porque só êste dispõe de elementos para tal fim.

Passemos ao orçamento da Viação.

A nossa principal via férrea, a Estrada de Ferro Central do Brasil, dispõe na sub-consignação n.º 9 — que se destina a combustiveis, lubrificantes, material para limpeza e conservação de máquinas e acessórios e pertences para máquinas e viaturas — da dotação de Rs. 90.000:000$0, re-

duzida para a de Rs. 80.000:000$0, pelo Decreto-lei n.º 1.026, de 31 de dezembro de 1938. Basta considerar que em 1938, só em carvão, óleo e gasolina, a E. F. C. B. despendeu mais 100 mil contos, o que prova que a despesa para o exercício de 1939 não foi devidamente orçada, mormente quando se sabe que o tráfego vem aumentando por fôrça do incremento na exportação de minérios. A inclusão dos acessórios e pertences nessa dotação representa uma carga de 10 mil contos aproximadamente. Ficará, assim, a Estrada sujeita ao regime de suplementação, impedindo a melhor aquisição que poderia ser feita em maiores quantidades.

Por essa mesma verba é adquirida a estopa como tambem o são os explosivos. Fica patente que o orçamento não representa a verdade.

A sub-consignação n.º 5, destinada a material permanente, é a aceitavel para a classificação de parafusos para trilhos, pois que êstes são acessórios dos trilhos, como as talas e os "tire-fonds". Se, entretanto, êsses parafusos não fôrem adquiridos conjuntamente com os trilhos, serão classificados na sub-consignação n.º 8, destinada a material de consumo. Logo, a classificação orçamentária depende, tambem, da forma de aquisição. O carater muda, passa de material permanente a de consumo, deixando de ser inventariavel. Será mesmo o parafuso inventariado? Os processos de inventário determinam a aposição de um número de ordem que constará do tombamento; e, no caso de parafuso, isto será exequivel?

Passemos à sub-consignação n.º 6. A verba 2 destina-se à aquisição de material e, no entanto, esta rubrica se destina à compra de imóveis, etc. Ora, o espírito da verba é o de se abastecer o Estado dos materiais de que necessita para a execução de seus serviços, portanto a compra de imóveis, de natureza puramente eventual, não deveria se incluir aí e sim na verba 4, destinada a eventuais.

No orçamento do Ministério das Relações Exteriores existe o mesmo caso, na sub-consignação n.º 4.

Orçamento do Ministério da Fazenda.

Êste orçamento apresenta-se como o mais volumoso, de vez que êste ministério reune as funções de Economia e Finanças e isto porque três quartas partes são empregadas no Serviço da Dívida Pública. A dívida pública não é um encargo da Fazenda e sim da União, entretanto é êste ministério que o suporta. Seria mais lógico que êste serviço formasse uma divisão à parte ou fôsse incluido no anexo 2, subordinando-o à direção imediata do Chefe do Govêrno.

Neste orçamento já se encontra a melhor classificação da despesa com a aquisição de imóveis, que em vez de figurar na verba 2, como nos Ministérios das Relações Exteriores e da Viação, figura na verba 5, embora estivesse melhor classificada na verba 4, destinada a eventuais.

A verba 3, dêste ministério, merece um especial estudo. O "deficit" orçamentário provem da diferença entre a receita e a despesa. Ora, nesta verba ha dotações, tidas como da despesa e que, entretanto, não deverão ser consideradas como tais, estritamente. A sub-consignação n.º 4, se destina a: "Despesas com os serviços de aquisição de ouro". A sub-consignação n.º 5 se destina a: "Pagamento de diferenças de câmbio que se verificarem no corrente exercício", num montante de 40 mil contos. A sub-consignação n.º 8 tem por fim "aquisição de prata, inclusive pagamento de ágio das moedas antigas". Ora, os valores conversiveis e as necessidades cambiais, na classificação orçamentária preconizada por Jèze, não se enquadram nas despesas e sim em contas de compensação e outras mais características. A moeda circulante, lastreada por prata e ouro, não figura na receita, mas o metal que lhe serve de lastro vem aumentar a soma das despesas, dando uma falsa impressão dos gastos da Administração Pública. Merece, pois, especial estudo esta verba.

PARTE HISTÓRICA QUE ROBUSTECE AS RAZÕES APRESENTADAS NESTA MONOGRAFIA E CONSIDERAÇÕES SÔBRE A INCLUSÃO, NOS ORÇAMENTOS, DE DOTAÇÕES DE FINALIDADE ECONÔMICA AINDA NÃO INCLUIDAS

(*Entre as obras consultadas estão: "O Orçamento" e a "Formação do Direito Orçamentário Brasileiro", de autoria de Agenor de Roure*).

A necessidade de uma normalização das despesas públicas e da sua leal execução não é pedida de hoje e, ao tempo do Brasil-colônia, já isso era desejo comum.

Em proclamação de 13 de julho de 1821, dirigida pelas Côrtes Portuguesas aos habitantes do Brasil, prometia-se "uma reserva econômica na despesa da fazenda nacional (em vez de fa-

zenda real), cujos recursos não mais seriam consumidos em desperdícios ou indiscretas mercês e não merecidas tenças". Afirmava-se que o Tesouro Público, "entregue a mãos fiéis e vigilantes, não seria mais a presa de ambiciosos áulicos nem de perversos conselheiros".

É, pois, indispensavel que haja um poder verdadeiramente controlador das despesas para atender a uma exigência justa do povo que paga e deseja saber onde é aplicado o produto dos impostos e que os mesmos se destinarão ao desenvolvimento da Nação.

Quanto ao limite das taxações, deverá haver a investigação para se saber quanto o povo deve pagar e não quanto poderá pagar, segundo Montesquieu.

Não é de boa política tirar-se do povo o máximo que poderá pagar, deve-se ter sempre em conta que no povo reside a reserva para os casos extremos, por isso as despesas deverão ser norteadas; levando-se em conta a possibilidade de se deixar essa margem.

Já afirmei que a despesa deverá ser fixada antes de orçada a receita. Bosquejando os trabalhos de Agenor de Roure, encontrei, à página n.º 44, o seguinte:

> "E' razoavel sustentar-se que a despesa deve ser votada antes da receita, porque o Estado tem obrigações que lhe são rigorosamente impostas e às quais não deve fugir, convindo que se saiba em quanto importa o cumprimento dessas obrigações antes de ser decretada a receita, para tirar-se dos impostos a necessária quantia".

O Estado Novo já tem dado provas de que deseja o progresso seguindo uma trilha normal e metódica, evitando os programas arrojados de financistas que pretendem conseguir tudo em um só dia, não fazendo caso das leis naturais que exigem prazos para qualquer evolução.

Agenor de Roure, espírito claro, tendo noção nítida das realidades brasileiras, tem uma página maravilhosa na sua obra já indicada, "Formação do Direito Orçamentário Brasileiro", que merece ser transcrita:

> Página 45. — "O nosso mal refletindo no orçamento e produzindo situações angustiosas de crises periódicas é o de querermos fazer o progresso aos saltos, loucamente. A limitação da despesa aos recursos oferecidos pela receita, teria a vantagem de regular o progresso, de metodizá-lo e de medir a evolução, impedindo que continuássemos a caminhar aos pinotes, cançando-nos, esgotando-nos e parando para descanço de vez em quando, pela necessidade de reparação das fôrças gastas em movimentos acrobáticos de progresso feito aos arrancos e em gestos pouco honestos de deitar dinheiro pelas janelas escancaradas dos escândalos administrativos. Penso que para termos orçamentos equilibrados basta-nos sinceridade administrativa, digo legislativa na sua elaboração e honestidade na sua execução. A sinceridade orçamentária, pondo a nú a verdadeira situação das despesas públicas e do Tesouro, mascaradas pelas engenhosas combinações de algarismos para iludir a opinião pública, como disse Raymond Poincaré, atual Presidente da República Francesa, quando Ministro da Fazenda em 1906, teria a vantagem de apagar as ilusões funestas que tanto estimulam o acréscimo de despesas, preparando os espíritos para a campanha de resistência e preparando o equilíbrio orçamentário".

O pavor governamental de apresentar orçamentos deficitários já não tem mais razão de ser. O Brasil, país novo, terá de viver ainda longos anos sob êste regime, sem que isto desabone aos seus dirigentes. O exemplo francês é bastante eloquente. Em quarenta e quatro exercícios, somente três deram saldo e, no entanto, êsse país é um velho país, possuindo indústria desenvolvida, colônias, civilização avançada, economistas dos mais notáveis. Entre nós, orçamento equilibrado é uma utopia, devemos considerar as realidades brasileiras e não ficarmos temerosos diante dos "deficits".

Afirmo neste trabalho que a organização do orçamento deverá ser feita no DASP e não no Ministério da Fazenda e, para isto, recorro de novo ao insigne mestre, o saudoso Agenor de Roure, que à página 49 do seu livro "Formação do Direito Orçamentário Brasileiro", profliga a ação ministerial; lemos:

> "O que é a proposta (orçamentária) do Governo? E' um documento que traduza as verdadeiras necessidades dos serviços pú

blicos? E' uma base séria para o trabalho legislativo? Absolutamente não! E são as próprias leis que a inventaram que se encarregam de desmoralizá-la, uma vez que dão ao Ministro da Fazenda o absurdo direito de, recebendo as propostas parciais dos demais ministérios, refundí-las, cortando ou suprimindo verbas que os chefes de serviços e os ministros, seus colegas, julgaram necessárias. O Ministro da Fazenda fica com a atribuição de propor ao Congresso, não o conjunto das verbas precisas ao funcionamento dos serviços de cada ministério, mas um trabalho seu, trabalho de fraude orçamentária e de maneira oficial capaz de iludir o público e de permitir saldos fictícios, que apresentem o Executivo sob o aspecto simpático de excelente fiscal dos dinheiros públicos, mais tarde esbanjados nos projetos votados pelo Parlamento, já com a restauração das verbas mutiladas na proposta — restauração essa feita a pedido dos próprios ministros".

Êste sistema de elaboração do orçamento pelo Poder Executivo, como proposta, e conversão em lei pelo Poder Legislativo teria de dar sempre mau resultado.

O Executivo, e somente êle, poderá saber das suas necessidades; levando-se o orçamento ao poder político, o resultado é sempre funesto.

Na antiga Câmara, Pandiá Calógeras disse uma vez, expressando o seu ponto de vista sôbre a falta de contrôle orçamentário que "o melhor método, para os ministros, é o que dá o maior algarismo!" Êsse economista, no mesmo discurso, proferido em 1913, lastimava não existir um órgão regulador, central, que tivesse elementos ao seu alcance para restabelecer o equilíbrio orçamentário. Preconizava, portanto, a criação do órgão que hoje se chama — Departamento Administrativo do Serviço Público.

Quando me referi à sustentação dos orçamentos no Congresso, disse que a Marinha sempre foi mal defendida. Os fatos o provam, tanto que de uma vez foi cortada a verba para as obras do Arsenal de Marinha, no total de 18 mil contos de réis.

Somente Rio Branco, por intermédio de Laurindo Pita, pensou no aparelhamento naval e preconizava um programa para ser realizado em 30 anos. Êsse programa foi tão mal amparado que não deu os resultados que se almejavam.

A pasta da Agricultura teve inicialmente um grande titular e por ela passaram figuras ilustres mas os maus fados sempre militaram contra ela. De que servia possuir um homem de valor na sua direção quando êste não lograva o apôio do Congresso para o desenvolvimento de programas de envergadura?

Cabe-nos, pois, ter em mira o interêsse coletivo e não o mesquinho devotamento por setores da atividade pública. Isto só agora é possivel, entregando-se a tarefa orçamentária ao DASP.

O estudo do orçamento deve ser feito de uma forma de conjunto, indo-se do detalhe para o geral.

A estas ponderações conviria acrescentar outras e, notadamente, o conceito de quanto as generalizações, a que o espírito nacional é tão propenso, prejudicam o solver de dificuldades quaisquer, pelo relativo descaso com que o amor às primeiras faz encarar as construções analiticas, as quais, entretanto, são, de fato, quem define e organiza as soluções. As generalizações, quando possíveis e não representem apenas um ato de economia cerebral, mero processo de simplificação mental por incapacidade de compreensão integral dos fenômenos supostos congêneres, da mesma família — as generalizações teem o grande mérito de permitir a formação de idéias mais vastas, menos particularistas sôbre um determinado assunto. A sua essência, a sua natureza íntima, o seu funcionamento peculiar, as suas características próprias, entretanto, não é a generalidade que dá: é a análise, é o exame miudo que fornece o fio condutor para decifração dos enigmas.

O estudo de conjunto deve ser, por isso mesmo, feito pelo órgão próprio, o DASP, pela análise das linhas gerais do orçamento. E' a generalização pela análise, mas feita por um departamento independente dos ministérios, que executará no silêncio uma tarefa verdadeiramente construtiva.

Procedendo-se dêste modo e, se possivel, conseguindo-se evitar os créditos suplementares, tão nocivos, ter-se-ia chegado ao ponto máximo do aperfeiçoamento. Isto, entretanto, será dificílimo, porque na opinião de um ministro francês, isto seria — "un prodige sans précédent à inscrire dans les fastes budgetaires".

Por êste motivo não devemos deixar de envidar esforços para conseguirmos atingir tão almejada meta.

FOMENTO E FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA NAÇÃO

Guilherme II, em 1914, convocou o Parlamento para estudar a aplicação do saldo que se verificara ao ser encerrado o exercício financeiro e o fez porque entendia que a sobra eventual deveria ser despendida em obras reprodutivas ou nas que servissem ao bem-estar comum.

Ficou, então, decidido que o saldo apurado fôsse aplicado na construção de novos canais que deveriam drenar as zonas insalubres, dêsse modo auxiliando o combate ao tifo e, representando êles um grande valor econômico, serviriam, de futuro, ao desenvolvimento industrial da Alemanha. Ficou, assim, o país dotado de mais vias de comunicação tão uteis e tão necessárias.

O exemplo alemão nos mostra que se o Estado comprimir as despesas ou, por fôrça de quaisquer fatores, a receita produzir mais do que o estimado, a diferença deverá ser aplicada em obras de vulto que os recursos das rendas ordinárias não podem suportar.

As despesas extraordinárias devem ser feitas com recursos extraordinários.

No Brasil é hábito lançar-se mão dos recursos obtidos com uma maior arrecadação para se suplementar as verbas comuns, em virtude de ser sempre o orçamento elaborado de tal sorte que as dotações têm sido, em geral, inferiores às realidades.

Em Portugal, Oliveira Salazar, seguindo uma sólida orientação, aplica os recursos extraordinários em obras reprodutivas e nas de fomento, fazendo face às despesas comuns com os recursos ordinários.

O bom-senso nos diz que é impossivel estimarmos de ante-mão a quantia exata a que montará a receita, mas daí a fazermos uma previsão muito inferior, com receio de facilitar o "deficit" ou orçá-la muito além do provavel, facilitando as despesas, ha que distinguir.

O fomento da economia nacional é preocupação constante do Govêrno e, como não é possivel obtermos, de momento, meios que nos assegurem recursos extraordinários bastantes para isso, desejo lembrar um procedimento que, talvez, não se enquadre estritamente numa monografia intitulada — Elaboração do Orçamento da República — Despesa — porém, concorreria para auxiliar a ação econômica do Poder público, aliviando o orçamento.

Os entes autárquicos instituidos pelo Govêrno Getúlio Vargas são orientados e estão sob responsabilidade do Govêrno, pelo que poderá ser determinada a aplicação de seus fundos em títulos especiais que o Govêrno emitiria com o fim de utilizar o produto na execução de obras de fomento.

Os Institutos de Aposentadoria e Pensões, os Institutos que amparam produtos nacionais, reunem somas apreciaveis que aplicam em hipotecas, em empréstimos ao funcionalismo, na construção de casas e outros meios para assegurarem uma renda a êsse capital e, assim, poderem fazer face às responsabilidades que lhes cabem.

O Govêrno, emitindo apólices especiais com um juro, talvez, de 6 ou 7%, asseguraria a êsses entes autárquicos a renda de que carecem para as suas necessidades e ficaria habilitado com recursos bastantes para fomentar a economia nacional.

Não havendo sobras orçamentárias êste meio concorreria para que a Administração Pública pudesse pensar na solução de problemas que demandam recursos de que não dispõe.

Êste comentário servirá de base para um estudo a ser feito pelo DASP com o fim de obter recursos para a campanha de fomento que se nota ser um desejo da atual administração pública.

Finalizando a primeira parte desta monografia, desejo deixar como pontos para estudo, o que ainda não se encontra remodelado em face das idéias gerais do Estado Novo.

O patrimônio da Nação deverá sofrer uma revisão, de modo a aparelhar devidamente alguns de seus bens a se tornarem reprodutivos, pois que se o orçamento teve de arcar com as despesas para a sua formação e manutenção, é justo que retribua com rendas que auxiliem o orçamento da receita.

Há latifúndios improdutivos por falta de aparelhamento. Dêstes bens deverá a Nação auferir renda, pelo que se impõe um estudo para êste fim.

Outros pontos, de carater econômico a que desejo me referir, são os pertinentes à importação livre de direitos e à compra de artigos por marcas de comércio.

Se ha indústrias que vivem sob as tarifas alfandegárias, há tambem o mal de se permitir sem

um maior estudo a compra de artigos estrangeiros em detrimento da indústria nacional. A proteção à indústria brasileira não deverá se limitar ao aumento das taxações na Alfândega, mas sim dirigir a preferência a êsses produtos e, para isto, ninguem melhor do que o próprio Govêrno que é, sem dúvida, um dos melhores clientes.

O exemplo da preferência à indústria de nossa terra deverá partir do Poder Público.

Quanto à compra de artigos com a indicação de marcas de comércio, desejo frizar que êste procedimento encobre, geralmente, preferências injustas, facilitando exclusividades que levam à majoração dos preços, o que, portanto, deverá ser coibido.

Termino, assim, a primeira parte, tendo feito uma crítica que se baseia na observação dos fatos e que tem por escopo evidenciar a necessidade de se orientar as despesas públicas por um critério novo, eminentemente nacional, atualizando a antiga legislação.

Na atualização das antigas leis, impõe-se a reforma do Código de Contabilidade Pública e a criação de dispositivos normativos do orçamento, onde não se poderá esquecer que administrar equivale dizer — gastar, mas fazer os gastos de tal sorte que sejam uteis ao progresso da Nação.

Segunda parte

MEDIDAS DE APERFEIÇOAMENTO

SUGESTÕES

"Viver às claras" é um dos postulados do Positivismo. No principio da República, quando os positivistas tanto prestígio tiveram, tanto que em nosso Pavilhão ha a frase "Ordem e Progresso", outro postulado da mesma seita, forçoso é confessar que na cousa pública êsses postulados nunca foram aplicados.

A confecção do orçamento não era feita às claras e sim nos bastidores e não se ordenavam as despesas, impedindo o progresso.

Estamos, entretanto, no Estado Novo, onde o respeito à Verdade deverá ser sagrada. Não se poderá progredir relegando para um segundo plano a realidade ou procurando meios para nos iludirmos.

O orçamento da República deverá expressar a realidade brasileira, deverá demonstrar, em algarismos, o montante das nossas necessidades, deverá, finalmente, esclarecer-nos quanto à nossa verdadeira situação econômica.

O regime da suplementação de créditos é, ainda, uma herança do passado, a qual urge seja abolida, porque a despesa realmente orçada prescinde de suplementações de crédito.

Elaborar-se um orçamento, indicando-se um insignificante "deficit", quando, de ante-mão, já se sabe que determinadas verbas foram cortadas para serem suplementadas no correr do exercício é, sem dúvida, uma ilusão. Que mal adviria às nossas finanças se fôsse decretada a lei de meios, consignando o verdadeiro "deficit" ?

Asseguram alguns financistas que é de bom alvitre autorizar-se as despesas à medida que se tenha verificado um aumento da receita. Isto nos leva a crer que a despesa se faz por tentativas e, por outro lado, que a receita nunca é orçada na base real de sua previsivel arrecadação. Êste procedimento não respeita à Verdade e impede um perfeito conhecimento das realidades brasileiras.

1.ª sugestão: — As dotações orçamentárias deverão prever a soma total das necessidades públicas.

Afim de evitar a liberalidade nos gastos, sempre perniciosa, as dotações deverão se dividir em duas partes, uma desde logo à disposição dos serviços públicos e outra dependente de prévia autorização do Exmo Snr. Presidente da República. Esta divisão poderá ser feita por estimativa ou por uma percentagem pré-estabelecida.

A utilização da segunda parte só deverá ser permitida depois de iniciado o segundo semestre e depois que a Repartição haja cabalmente justificado a sua necessidade junto ao serviço orçamentário do DASP.

O crédito suplementar só deverá ser aberto em virtude de necessidade imprevisivel ou por motivo de calamidade pública.

Todos os programas que demandem recursos não constantes das tabelas deverão ser considerados para a inclusão nas dotações necessárias, no exercício futuro.

Os saldos orçamentários porventura existentes ao ser encerrado o exercício financeiro, deverão ser escriturados em conta à parte, como se tivessem sido empregados, e deverão formar um fundo especial, por conta do qual deverão ser atendidos os primeiros créditos suplementares, não

se recorrendo, até aí, à possivel maior arrecadação efetuada.

Dêsse modo, o "deficit" ou "superavit" aparecerá de forma, tanto quanto possivel, real, norteando de futuro a elaboração do orçamento da República.

Passemos, agora, à

2.ª sugestão: — O serviço orçamentário do DASP deverá investigar as necessidades de cada Repartição, racionalizando os seus serviços, com o fim de evitar os gastos desnecessários.

Em vários casos terá o DASP de propor o aumento das dotações propostas pelas Repartições, pois, não raro, elas próprias não sabem do que necessitam ou julgam possivel fazer as suas despesas por intermédio de dotações impróprias, uma vez que as solicitadas lhes não bastem.

A demonstração das necessidades por parte das Repartições deverá ser feita sempre de modo claro, fazendo-se acompanhar dos programas de serviço, para que fiquem bem patentes as necessidades. E' hábito solicitar-se mais do que realmente se necessita afim de, sofrendo um corte, ainda bastar para atender aos serviços. Êste ponto deverá merecer um estudo meticuloso, cabendo aos que forem encarregados pelo DASP a apreciação do ponto de vista de conjunto.

As reformas de serviço determinando geralmente despesas, se apreciadas previamente pelo serviço central de orçamento, poderão ser feitas sem desperdícios, o que até hoje tem sido uma realidade.

Certas vezes as Repartições, estando na iminência de passar por reformas, adquirem materiais de que não irão mais precisar, sem que isto seja passivel de censura, no estado atual.

A que somas atingirá o material de expediente tornado sem utilidade depois que essas reformas se processam?

Quando isto não acontece por motivo de reformas gerais, é, por vezes, consequência da simples mudança de diretor da Repartição ou de chefes de Secção.

Caberá, portanto, ao DASP esta espinhosa missão para impedir o malbaratar dos dinheiros públicos.

3.ª sugestão: — Será conveniente dificultar a compra de materiais por marcas de comércio.

Quando o Código de Contabilidade foi elaborado, houve de parte do legislador a intenção de facultar aos serviços públicos os meios para adquirir materiais aos produtores ou profissionais especialistas ou, ainda, no lugar da produção. Esta prática, entretanto, foi se estendendo de tal sorte que hoje é perfeitamente aceitavel a compra de artigos pelas marcas especificadas.

Quando se tratar de marcas de fábrica, ainda se pode admitir que esta implique na qualidade ou requisitos que impeçam a compra de outros artigos, embora similares. O caso típico é o dos artigos patenteados. Não resta a menor dúvida que uma peça de um aparêlho patenteado deverá ser adquirida da mesma marca dêsse aparêlho, porém, a prática nos mostra que em muitos casos se usa de um ardil para demonstrar que os materiais solicitados são dêste gênero.

Por outro lado, é comum vermos a Repartição comprar mercadorias que têm vários similares e, às vezes, melhores, indicando certa marca, justificando o seu proceder com a simples alegação de que se trata de artigo que tem dado os melhores resultados. Continuando-se a observação, verificaremos que outra Repartição compra o mesmo artigo, mas de outra marca, dando como razão ser êste o que melhor atende às suas necessidades. Se procedermos a um estudo comparativo das razões alegadas pelas várias Repartições, verificaremos que as mesmas razões servem tanto para apoiar como para refutar o artigo, dependendo, apenas, da Repartição que deseja comprar.

Parece impossivel que isto aconteça, porém tenho tido um número enorme de provas que facilmente poderão ser vistas.

A indicação da marca de comércio é perniciosa, porque encobre preferências injustas, dando privilégios indevidos. As fábricas apõem as marcas de comércio de seus revendedores segundo o que lhes seja solicitado, recebendo o mesmo produto, por vezes, várias marcas. No serviço público, porém, a diferenciação consequente destas marcas serve para que alguns prefiram esta em vez daquela — porque é a que melhores resultados tem dado! — Mesmo que se queira mostrar a essas Repartições que se trata dos mesmos materiais mas diferençados, apenas, pelas marcas de comércio, é inutil, porque existe sempre quem reconheça uma diferença de qualidade qualquer entre êles, como se fôsse possivel.

O ácido-acetil-salicílico, sob os nomes de "Aspirina", "Calmantina", "Bayer-Aspirina" ou tantos outros, não deixa de ser o mesmo produto, porém o maior reclame leva às preferências por esta ou aquela marca. Trata-se, neste caso, en-

tretanto de marcas de fábrica e onde a confiança tambem é um fator. Nos casos de marcas de comércio é pior, se não vejamos: Uma fábrica de tecidos produz um determinado tipo, e vende com as marcas A, B, C ou D; entretanto às concorrências não são admitidas as marcas que não as pedidas, porque, de acôrdo com o Código de Contabilidade, as propostas deverão conter uma forma de submissão completa a todas as cláusulas do edital. A oferta de uma outra marca implica na não aceitação da proposta.

Outro aspecto da questão e onde entra de uma forma inequívoca a preferência pessoal é no caso de máquinas de escrever, por exemplo. Justificam as Repartições a preferência por determinada marca porque é a que mais poderá satisfazer aos seus dactilógrafos ou, como já tive ocasião de ver, — porque os seus dactilógrafos só poderão produzir eficientemente nas máquinas de tal marca e só nessa sabem escrever! — Ora, quando o funcionário é admitido ao serviço público, não me parece que lhe caiba o direito de impor a adoção de determinada marca do material com que terá de trabalhar, mas depois de estar em exercício se permite o direito de fazer uma tal exigência, com a qual o diretor de sua Repartição concorda.

Como poderá ser elaborado concienciosamente um orçamento quando na sua origem há vícios como os acima apontados?

A marca de comércio é, pois, um embaraço à normalização das despesas públicas.

4.ª sugestão: — Desejo aqui alvitrar algumas medidas destinadas a coibir o abuso na importação livre de direitos alfandegários.

Não possuimos, ainda, no Brasil, um parque industrial suficientemente aparelhado para atender a todas as necessidades do País, mas isto não deverá servir de justificação para que as Repartições, despresando o que seja de fabricação nacional, prefiram os artigos estrangeiros.

E' notório que certas mercadorias são fortemente taxadas pelas tarifas de Alfândega, por razões que não cabe neste trabalho apreciar; porém, êste motivo é bastante para que várias Repartições indiquem marcas ou determinem características que só os produtos de origem estrangeira possam ser adquiridos.

Repartições ha que se utilizando da faculdade de importar com isenção de direitos, fazem uma espécie de orçamento paralelo, pois o que deveriam gastar com a aquisição das mercadorias encontradas na praça, já com os direitos pagos, gastam menos, importando com isenção dos direitos, aplicando a diferença na satisfação de outras necessidades.

Conheço o caso de uma Repartição, das mais importantes, que fez público preferir a compra livre de direitos e assim procedeu durante um ano inteiro. Em determinada concorrência, apresentou-se um proponente que entregava dentro de 3 dias a mercadoria pelo preço, vamos supor, de 1:000$000 e, outro ofertou por 900$000, porém com exclusão dos direitos, sendo que êstes importavam em 300$000. A Repartição exigiu a adjudicação ao que ofertara por 900$000, sem direitos, porque esta proposta lhe era mais conveniente!

As Repartições têm em mira as suas verbas e não o interêsse público. Que lhes importa que o Tesouro deixe de receber os direitos, se comprando livre dos mesmos, as verbas são menos sacrificadas?

Impõe-se um estudo neste sentido, visando reduzir aos verdadeiros limites as necessidades de se importar com isenção de direitos.

Uma das justificativas apresentadas pelas Repartições que assim procedem é esta: — Quando elaboram os seus orçamentos já prevêm a aquisição livre de direitos, porque desta forma poderão pedir menos não concorrendo para aumentar o "deficit" orçamentário. Esta razão poderia ser verdadeira, mas é sempre apresentada posteriormente ao fato, donde se torna fraca.

Como poderá o serviço orçamentário firmar-se solidamente quando as Repartições encobrem a verdade?

O cálculo das dotações orçamentárias pedidas pelas Repartições deverá ser feito especificando se é para a compra de artigos com ou sem direitos.

Consequentemente, se a verba for concedida para a compra incluindo direitos e, em virtude de vantagens propostas nas concorrências, venham as mercadorias a ser adquiridas sem direitos, a importância não utilizada, correspondente a êsses direitos, tendo sido casual, poderá ser separada da verba ou recolhida como receita eventual, porque de outro modo será utilizada na compra de outros produtos, mesmo que êstes não constassem das necessidades previstas por ocasião da elaboração da proposta orçamentária.

A proteção à indústria nacional torna-se muito precária, dada a facilidade com que as Repar-

tições podem adquirir, livre de direitos, o artigo estrangeiro.

Recentemente o Conselho Federal de Comércio Exterior recomendou a preferência aos produtos da indústria nacional, porém esta recomendação não tem tido a acolhida que merecia.

Necessitando o Brasil aumentar o saldo da balança comercial, será de bom alvitre determinar-se um estudo com o fim de incrementar a aplicação dos produtos de nossa indústria e, para isto, a lei de meios, em sua confecção, poderá determinar alguma cousa a respeito.

5.ª sugestão: — Seja creado no DASP o serviço orçamentário, nos moldes do "Bureau of Budget" americano, perante o qual todas as Repartições deverão esclarecer todos os detalhes de suas propostas.

A elaboração do orçamento por critérios de ordem política já deixou de ter razão, de vez que a instituição do Estado Novo baniu a máquina política. O orçamento já está sendo elaborado por uma forma técnica e esta deverá ser aperfeiçoada para servir ao desenvolvimento dos serviços públicos.

Determina o Código de Contabilidade a divisão do orçamento em consignações e sub-consignações, precisando que serão diferenciadas várias espécies de artigos. O artigo 71 do Regulamento diz:

"Serão tambem distintas de quaisquer outras, e distintas entre si, as consignações que se destinam a:

"a) — medicamentos, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios e mobiliário de farmácias e gabinetes médicos;

"b) — drogas e produtos químicos ou biológicos para tratamento, estudos ou pesquisas em oficinas, aulas, laboratórios e gabinetes técnicos ou científicos;

"c) — máquinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas e utensílios para trabalhos, estudos e pesquisas em oficinas, aulas, laboratórios e gabinetes técnicos ou científicos;

"d) — tratores, máquinas aratorias, ferramentas, instrumentos, aparelhos e utensílios de lavoura;

"e) — instrumentos cirúrgicos, aparelhos e utensílios de uso veterinário;

"f) — trem de cozinha e mobiliário, louça, talheres, roupas e utensílios de refeitório;

"g) — mobiliário, camas, roupas e utensílios de dormitórios ou enfermarias;

"h) — combustivel para máquinas e oficinas de qualquer natureza;

"i) — lubrificantes e material para lubrificação, limpeza e conservação de máquinas e aparelhos de qualquer natureza;

"j) — material rodante, inclusive locomotivas e seus acessórios, para as estradas de ferro da União;

"k) — trilhos, dormentes e seus acessórios, para as estradas de ferro da União;

"l) — postes, fios e acessórios para linhas telegráficas e telefônicas;

"m) — armamento (para o Exército, Marinha, Polícia, Bombeiros, etc.);

"n) — munição de guerra;

"o) — fardamento, inclusive calçado e utensílios correlativos (para o Exército, Marinha, Polícia, Bombeiros, etc.)".

Êste padrão terá sido um passo no caminho do aperfeiçoamento mas hoje já o podemos considerar obsoleto.

Preliminarmente não estabelece a diferença entre material permanente e de consumo, o que continua a ser um problema dependente de interpretações.

Na cousa pública a —interpretação — traz sempre embaraços, pelo que ofereço esta sugestão, visando codificar a classificação do material impedindo, se possivel, que se façam interpretações.

Na verba 2 — material — as divisões variam nos vários Ministérios. Assim, na Agricultura, temos 45, sendo 13 destinadas a material permanente, 20 a material de consumo e 12 destinadas a material de diversas despesas. No Ministério da Educação e Saude ha 29 sub-consignações, como no das Relações Exteriores e no da Justiça; na Fazenda ha 25, no Trabalho, Indústria e Comércio 23, como na Viação; na Guerra ha 30 e, finalmente, na Marinha, somente 10.

E' certo que estas rubricas variam conforme as necessidades das Repartições, porém sabido é que embora um mesmo artigo seja necessário a mais de um Ministério, é adquirido segundo o critério que se adote, em consignações diferentes. Mais gritante é ainda o fato de, dentro do mesmo Ministério, conforme a Repartição, variar de classificação, porque esta depende da interpretação de cada um.

Proponho, portanto, visando solucionar êste caso, a divisão das sub-consignações obedecendo a um único critério, baseado numa classificação decimal, uniforme.

SUB-CONSIGNAÇÕES (futura divisão)

1 — Produtos químicos e farmacêuticos ; aparelhamento técnico-científico e hospitalar.
2 — Produtos alimentícios, pastoris, agrícolas, florestais e artigos para fumantes.
3 — Material elétrico, de telefonia, telegrafia e refrigeração.
4 — Ferragens e material de limpeza.
5 — Máquinas, motores e aparelhos.
6 — Produtos minerais ; metais e material de construção.
7 — Produtos texteis, confecções e armarinho, papel e couros.
8 — Material de viação, combustiveis, lubrificantes e explosivos.
9 — Aparelhamento e produtos de diversas indústrias.
10 — Equipamento doméstico e de escritório; material de expediente.

Esta forma de divisão decimal, baseada nas origens dos produtos e nas suas aplicações, poderá se desdobrar no orçamento, se necessário, obedecendo ao carater do título.

Na elaboração das propostas parciais, cada Repartição deverá detalhar segundo essa classificação decimal, facilitando o estudo do detalhe. Deste modo, cito como exemplo a sub-divisão do grupo 2 :

Grupo — 2 —

20 — Matérias primas de origem vegetal (exclusive madeiras).
21 — Matérias primas de origem animal (exclusive peles e couros).
22 — Frutas, legumes e verduras.
23 — Açúcar, condimentos, temperos e especiarias.
24 — Cereais, forragens e tubérculos.
25 — Pães, farinhas, massas e biscoitos.
26 — Animais vivos, laticínios, e produtos avícolas.
27 — Carnes, peixes e derivados.
28 — Doces e conservas.
29 — Artigos não classificados desta classe.

Nestas condições, se a minha sugestão for aceita, poderá ser observada como detalhada na parte final desta monografia.

Completando esta parte relativa à classificação orçamentária, devo fazer mais uma sugestão, que se segue.

6.º sugestão : — Deverá ser criado o "Dicionário Federal do Material", onde deverão ser inscritos todos os artigos comprados pelo Govêrno e onde a classificação será feita conjuntamente com a sua inscrição.

A confecção dêsse dicionário traria as seguintes vantagens :

1.º — A simplificação da nomenclatura do material ;
2.º — A determinação, independente de critérios ou arbítrios, da classificação orçamentária ;
3.º — A base para o serviço que deverá ser feita por ocasião da elaboração do "Caderno de Encargos Federal".

E' hábito denominar-se o mesmo artigo de várias maneiras, afim de tornar, por vezes, desconhecido de fornecedores que as Repartições desejam não sejam os preferidos. Assim, o — aparelho de Kipp, destinado à distilação de gases, a frio, é pedido como — balões de vidro articulados, com torneira e sifão, ou como elementos conjugados, de vidro, com dispositivos para retenção do líquido e desprendimento de gases, e tantas outras formas. Já tive ocasião de ver um edital de concorrência onde era pedida cotação para — um conjunto mecanizado, em chapa de aço — e que nada mais era se não um simples arquivo de aço, de quatro gavetas, do formato ofício.

Quando não é somente o nome que varia, vemos o complemento do artigo encobrindo alguma cousa irregular. Pede uma Repartição : — Arquivo de aço, modelo X, equipado com o competente "Standard" K207. Que será isto? A quem estiver fora do meio parecerá uma especificação de ordem puramente técnica, porém, na verdade, trata-se do desejo de ser comprado aquele arquivo que só o fornecedor Z poderá ofertar, por que é o único "iniciado". Dentro daquele — competente equipamento "Standard" K207, irão alguns quilos de barbante, de lacre, de goma, alguns litros de tinta não padronizada e... ?

Ora, não sendo possivel à Repartição solicitar senão — arquivo do formato padronizado, tal — êstes casos deixarão de haver. Impõe-se, portanto, a confecção do dicionário.

Nestas condições, quando se proceder à elaboração dêsse dicionário, poderão ser tomados como subsídios, a tarifa da Alfândega, os Cadernos de Encargos da E. F. C. B. e da Marinha, as relações de material fornecido pela Comissão Central de Compras, com o que já se poderão classificar uns quinze mil artigos, aproximadamente.

Passo, agora, a expor os motivos porque julgo possivel evitar — **critérios** — na classificação orçamentária.

Quais são as caracteristicas do material para ser classificado como permanente, de consumo ou de diversas despesas? Até hoje não ha uma base estabelecida e, para isto, apresento os seguintes casos:

A Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministério da Agricultura achava imprópria a classificação de lâmpadas elétricas como material de consumo, só admitindo a sua classificação na sub-consignação n.º 9 (material permanente), como — material elétrico, de telefonia, telegrafia e refrigeração. Ora a lâmpada elétrica tem uma duração muito variavel e será inventariavel? Do mesmo modo exige que a classificação de fusiveis tambem seja nessa verba.

No orçamento da Viação, enquadram-se na sub-consignação n.º 5, por ser explícita a respeito, os dormentes e os fios telegráficos. E' evidente que a duração dos mesmos é relativamente grande, mas não são inventariados e nem serão levados à conta patrimonial da União. Quando se procede ao arrolamento dos bens de uma estrada de ferro, diz-se que possue linhas férreas na extensão de tantos quilômetros, mas não se diz que tem (possue) tantos dormentes. Por outro lado, o material inventariado deverá receber um número de ordem e figurar no tombamento geral. Isto acontecerá ao dormente? E, no entanto, é o dormente comprado por uma rubrica destinada a material permanente.

Quando não é o artigo de consumo que se classifica como material permanente é o oposto que se dá.

O dicionário, portanto, resolveria êste caso, constando do mesmo, além do artigo pelo seu verdadeiro nome, seguido de seus sinônimos, quando fôr o caso, e tambem da indicação da rubrica orçamentária onde deverá ser classificado. Isto será possivel, uma vez que se padronizem, como sugeri, as sub-consignações.

Quanto a se saber se o material é permanente ou de consumo, deixaria de estar ao arbítrio de cada um, porque no próprio dicionário constaria a natureza, isto é, se o artigo tal é permanente ou de consumo, explicitamente.

Tendo eu me dedicado ao estudo desta questão, não encontrei nem um só elemento positivo para lançar mão; tudo é fruto de interpretações, de praxes, de surprezas, afinal.

As dotações destinadas a material permanente ou de consumo não têm o condão de dar o seu carater ao material e nem ha o escopo de se facultar aos serviços públicos o direito de empregar determinadas somas em material desta ou daquela natureza, mas sim essas dotações se destinam a armar os serviços de verbas para a compra dos materiais de que careçam, podendo, então, ser êste da natureza de consumo ou permanente. O artigo em si é que se considera de uma ou de outra forma e não em função da verba por que é classificado. A fugir dêste critério, continuar-se-á sem solução para o problema.

A quem couber a elaboração do dicionário, será dado o encargo de diferenciar a natureza do artigo e, assim, de futuro não poderá haver mais dúvidas quanto à classificação, porque se no dicionário o artigo estiver classificado como permanente, terá de sê-lo em qualquer Repartição, sem razões para interpretações de qualquer sorte.

A classificação de despesas deverá começar desde a classificação do material, porque de outra maneira haverá sempre êrro essencial.

A forma que proponho atingirá toda a organização, ditando a linha geral a ser seguida.

Qualquer modificação parcial traz sempre êrros que prejudicam o conjunto e é esta a razão porque tive em mira sugerir a reforma desde o primeiro ato orçamentário.

7.ª sugestão: — Deverá ser iniciado o "Caderno de Encargos Federal".

Êste Caderno exigirá longos e demorados estudos, pelo que não é possivel elaborá-lo de uma vez e, estando pronto, fazê-lo entrar em vigor. Por isso o Caderno deverá ser criado com o material que já esteja padronizado e, à medida que novos artigos venham a ser padronizados ou especificados, deverão ser aí incluidos. Será, pois, uma tarefa contínua, sujeita a novas modificações todas as vezes que a indústria houver progredido ou as necessidades o exigirem.

8.ª sugestão: — Esta sugestão já não é caracteristicamente sôbre o material e sim sôbre a execução orçamentária.

Não sendo possivel ao Govêrno dispor de verbas grandes para todos os serviços, e, no entanto, sendo certo que muitas Repartições têm necessidade de adquirir alguns artigos que exigem maiores recursos, lembro a possibilidade de ser criada uma conta especial que se denominaria de refôrço orçamentário e se destinaria ao seguinte: Até ao dia 1.º de julho de cada ano, as Repartições que desejarem poderão determinar a retirada do total ou parte da verba para o fim de ser depositada e escriturada, àparte, e ficando como fundo de refôrço para a dotação que lhe couber no exercício futuro. Assim, se a Repartição tiver de adquirir um artigo que ultrapasse o limite de sua dotação, poderá fazê-lo com o "quantum" reservado e depositado do exercício anterior. Esta parte só poderá ser reservada e, para isso, escriturada no exercício como despesa, depois de ouvido o serviço orçamentário do DASP, o qual, apreciando as razões apresentadas pela Repartição, concordará ou não.

Esta sugestão visa impedir por um lado o que hoje se pratica e, por outro, auxiliar as Repartições a se suprirem do que de fato necessitem.

E' hábito adquirir-se um material cujo preço ultrapassa a dotação ou o saldo na época, mas como haja uma diferença, esta é paga com recursos de outra dotação. Em face do Código de Contabilidade isto parece impossivel, porém usa-se de uma forma ardilosa, que consiste em proceder-se a um empenho de uma compra fictícia, cujo material não será entregue, mas servirá êste empenho para completar o necessário à compra pretendida.

Quando êste não é o meio usado, faz-se de forma parecida em dois exercícios, sempre, porém, "tangenciando-se" o Código de Contabilidade!

9.ª sugestão: — Como já tive ocasião de comentar na parte inicial desta monografia, acha-se o orçamento da Fazenda sobrecarregado com as verbas destinadas à Dívida Pública. Como tudo leva a crer, não está longe a divisão dêsse Ministério em dous, um da Economia e outro das Finanças. Nestas condições, seria conveniente que a verba destinada às Dívidas da União passasse, provisoriamente, para o anexo 2, ficando subordinada imediatamente ao Exmo. Snr. Presidente da República. Isto atenderia ao espírito do Estado Novo, e as vantagens do desmembramento dêsse Ministério, que são grandes, não cabe neste trabalho comentá-las.

10.ª sugestão: — Afim de uniformizar a vida financeira da Nação, deveria ser padronizado todo o sistema orçamentário nos Estados, por intermédio dos Departamentos Administrativos, sendo aplicadas todas as medidas adotadas no âmbito Federal, desde que compativeis com as situações locais.

Como tive ocasião de propor, faço abaixo, por uma forma explícita, a divisão das sub-consignações que sugeri.

Sub-consignação n.º 1

Produtos químicos e farmacêuticos; aparelhamento técnico-científico e hospitalar.

10 — Produtos químicos. 10,0 — para análise; 10,1 — para uso farmacêutico; 10.2 — para artes e indústrias.

11 — Produtos farmacêuticos. 11,0 — Drogas e preparações farmacêuticas; 11,1 — Especialidades farmacêuticas.

12 — Instrumental e material médico-hospitalar. 12,0 — material clínico-cirúrgico; 12-1 — de cirurgia; 12,2 — de laboratório clínico; 12,3 — eletricidade médica; 12,4 — odontologia; 12,5 — fisiologia, anatomia, histologia e psicologia; 12,6 — veterinária; 12,7 — mobiliário característico de hospitais e ambulatórios; 12,8 — artigos não classificados.

13 — Instrumental de física; pesos e medidas; aparelhos de ensaios científicos e industriais.

14 — Instrumental de química e de farmácia.

15 — Instrumental de engenharia, geodesia, fotogrametria, astronomia e navegação.

16 — Instrumental de geofísica e de meteorologia.

17 — Instrumental de ótica.

18 — Equipamento para tratamento de águas, esgotos e lixo.

19 — Artigos não classificados.

Sub-consignação n.º 2

Produtos alimentícios, pastoris, agrícolas, florestais e para fumantes.

Discriminação

20 — Matérias primas de origem vegetal (exclusive madeiras).

21 — Matérias primas de origem animal (exclusive peles e couros).

22 — Frutos, legumes e verduras.
23 — Açúcar, condimentos, temperos e especiarias.
24 — Cereais, forragens e tubérculos.
25 — Pães, farinhas, massas e biscoitos.
26 — Animais vivos, laticínios e produtos avícolas.
27 — Carnes, peixes e derivados.
28 — Doces e conservas.
29 — Artigos não classificados e artigos para fumantes.

Sub-consignação n.º 3

Material elétrico, de telefonia, telegrafia e refrigeração.

Discriminação

30 — Geradores e motores elétricos.
31 — Condutores elétricos, em geral.
32 — Acessórios para instalações elétricas.
33 — Medidores, indicadores, instrumentos e aparelhos para ensaios elétricos.
34 — Transformadores, retificadores, aparelhos de regulação e proteção.
35 — Aquecimento; refrigeração; ventiladores elétricos.
36 — Aparelhos de iluminação, lâmpadas (exceto as de projeção), globos e lustres.
37 — Acumuladores e pilhas. Material de telegrafia, de telefonia e de rádio e televisão.
39 — Artigos não classificados.

Sub-consignação n.º 4

Ferragens e material de limpeza.

Discriminação

40 — Materiais para pintura. 40,0 — Brochas, pincéis, trinchas, etc.; 40,1 — Tintas e vernizes, pigmentos e veículos.
41 — Arames, cabos de aço, correntes, telas metálicas, cadernais, moitões e talhas.
42 — Gachetas, juntas, mangueiras, isolantes e impermeabilizantes.
43 — Solda e materiais para fundição.
44 — Medidores hidráulicos, canalizações metálicas, acessórios e pertences.
45 — Ferramentas manuais para madeira e metais.
46 — Ferramentas manuais, exceto para madeira e metais.
47 — Ferragens miúdas.
48 — Materiais de limpeza e asseio. 48,0 — Desinfetantes, inseticidas, fungicidas, etc.; 48,1 — Sabões, saponáceos, cêras, pastas, etc.; 48,2 — Vassouras, escovas, espanadores, etc.; 48,3 — Pás, depósitos, palhas de aço, etc.; 48,4 — Artigos de perfumaria; 48,5 — Camurças, panos, sacos, etc.; 48,6 — Artigos não classificados.
49 — Artigos não classificados.

Sub-consignação n.º 5

Máquinas, motores e aparelhos.

Discriminação

50 — Aparelhos, máquinas e ferramentas pneumáticas.
51 — Caldeiras e máquinas a vapor.
52 — Motores de combustão interna.
53 — Aparelhos, máquinas e motores hidráulicos.
54 — Máquinas para produção industrial.
55 — Máquinas ferramenta.
56 — Máquinas agrícolas.
57 — Máquinas e aparelhos industriais diversos.
58 — Artigos não classificados.

Sub-consignação n.º 6

Produtos minerais, metais e material de construção.

Discriminação

60 — Minerais e rochas; cal, cimento e seus produtos, betumes e asfaltos.
61 — Madeiras em geral; combustiveis vegetais.
62 — Produtos de olaria.
63 — Ferro e aço; trilhos e acessórios; construções metálicas.
64 — Artigos sanitários para construção civil.
65 — Metais e ligas, exclusive ferro e aço.
66 — Produtos de fundição, serralheria e funilaria.
67 — Produtos de carpintaria e marcenaria, exclusive móveis.
68 — Molduras, vidros e espelhos.
69 — Artigos não classificados.

Sub-consignação n.º 7

Produtos texteis, confecção e armarinho; peles e couros.

Discriminação

70 — Tecidos em geral.
71 — Peles, couros e seus artefatos.
72 — Papel em formatos originais de fabricação e em bobinas.
73 — Cordoaria de fibra.
74 — Artigos de armarinho.
75 — Confecções; chapelaria.
76 — Estopas e trapos.
77 — Artigos não classificados.

Sub-consignação n.º 8

Material de viação, combustiveis líquidos e explosivos.

Discriminação

80 — Transportes marítimos e fluviais. 80,0 — Embarcações miúdas; 80,1 — Sobressalentes e pertences para embarcações e palamenta; 80,2 — Sinalização marítima.

81 — Transportes ferroviários. 81,0 — Material rodante, exceto locomotivas; 81,1 — Locomotivas e automotrizes; 81,2 — Sinalização ferroviária.

82 — Transportes rodoviários. 82,0 — Automóveis, tratores e caminhões; 82,1 — Peças e acessórios para veículos automotores; 82,2 — Pneumáticos, câmaras de ar e acessórios de concerto; 82,3 — Motocicletas, bicicletas, etc.; 82,4 — Equipamento de postos de serviço e reabastecimento; 82,5 — Sinalização rodoviária; 82,6 — Artigos não classificados.

83 — Viação aérea, exclusive aviões militares.

84 — Carvão mineral e derivados, exceto os produtos químicos.

85 — Alcool-motor, petróleo e derivados.

86 — Instalações de elevação e de transporte.

87 — Veículos de tração manual e animal.

88 — Explosivos industriais.

89 — Artigos não classificados.

Sub-consignação n.º 9

Aparelhamento e produtos de diversas indústrias.

Discriminação

90 — Aparelhamento e material para impressão e tipografia, exclusive papéis.

91 — Material de contenção e de embalagem.

92 — Aparelhagem de apiários, aviários, etc.

93 — Instrumentos e acessórios de música.

94 — Materiais e acessórios para explosivos e demolições.

95 — Material bélico; aviões militares.

96 — Material de escafandria; aparelhamento contra incêndio e de iluminação, não elétrica.

97 — Artigos não classificados.

Sub-consignação n.º 10

Equipamento doméstico e de escritório; material de expediente.

Discriminação

100 — Artigos de artes domésticas.

101 — Talheres, louças e vidros para serviço de mesa.

102 — Materiais para expediente. 102,0 — Materiais de escrita, borrachas, tintas, fitas para máquinas de escrever, etc.; 102,1 — Materiais diversos de expediente; 102,2 — Impressos, livros, papéis de expediente e materiais de classificação; 102,3 — Materiais escolares; cadernos, cartilhas, giz, louzas, quadros negros, etc.: 102,4 — Artigos não classificados.

103 — Livros didáticos e biblioteca em geral.

104 — Mobiliário e tapeçarias. 104,0 — Móveis de aço; 104,1 — Móveis de madeira e de vime; 104,2 — Tapeçarias e alfaias; 104,3 — Artigos não classificados.

105 — Artigos de arte; de museus e de jardim botânico.

106 — Artigos manufaturados para copa, cozinha e lavanderia.

107 — Máquinas para escritório; de contabilidade e de estatística.

108 — Artigos não classificados.

Nestas condições, a confecção do orçamento será orientada desde a classificação do material até ao orçamento geral dentro de um único critério.

Para exemplificar, demonstro, abaixo, como o artigo chegará à classificação no orçamento geral.

1.º — Orçamento geral da República.
2.º — Orçamento da despesa.
3.º — Orçamento do Ministério.
4.º — Verba do material.
5.º — Sub-consignação.
6.º — Inciso (Repartição).
7.º — Divisão da sub-consignação.
8.º — Particularização dentro desta divisão.
9.º — O artigo pelo seu número de especificação constante do dicionário.

O número do artigo no dicionário será composto conforme a sua classificação; assim, vejamos, por exemplo:

"Ácido nítrico, pró-análise". O seu número será — 110.101, que se decompõe do seguinte modo:

1 Sub-consignação
10 Divisão da sub-consignação (produtos químicos)
10 Particularização (para análise)
1 (ácido nítrico).

Deste modo todo o orçamento será organizado pela forma de convergência, que exemplifico abaixo:

Orçamento geral da República (1).
Orçamento da Receita. } (2).
Orçamento da Despesa. }
Ministérios (3).
Verbas (4).
Sub-consignações (5).
Incisos (Repartições) (6).
Divisões das sub-consignações (7).
Particularização dentro da divisão (8).
Cada artigo de per si, pelo seu número (9).

Cabe-me, aquí, fazer um pequeno esclarecimento.

As consignações deverão desaparecer, sendo substituidas pelas sub-consignações. Usei desta última forma apenas com o intúito de facilitar a compreensão, mas, uma vez aceita a sugestão, deverão existir só consignações, com as características de sub-consignações de hoje. O que denomino de — divisões das sub-consignações — que já se referem à natureza dos materiais, poderão, então, ser futuramente, digamos, as sub-consignações.

Afim de orientar e manter o mesmo critério, deverá o — dicionário do material — ser dividido em 10 livros, correspondentes às 10 consignações, o que facilitará a classificação.

Quanto ao — caderno de encargos — êste será feito tendo em vista a linha mestra do dicionário e será uma tarefa longa, entrando os artigos à medida que fôrem especificados.

Se aceitas estas sugestões, julgo que a execução da despesa será unicamente por um critério que será tanto mais perfeito quanto maior for o desejo de não fugir ao espírito fundamental.

A obra que já vem executando a Divisão do Material do DASP é digna de menção, pois já estão especificados e padronizados os papéis de expediente, a tinta para escrever e vários móveis de madeira, achando-se, também, em estudos os móveis de aço.

Dentro em breve estarão padronizados os artigos de limpeza.

Antes de terminar êste trabalho, impõe-se-me o dever de me referir às dotações constantes da verba 2, material, que se destinam a — diversas despesas.

Tais dotações não se destinam tipicamente à aquisição de material e sim ao pagamento de serviços prestados, pelo que deverão figurar em sub-consignações à parte, que sugiro sejam redigidas do seguinte modo:

Sub-consignação n.º 11

Iluminação, força motriz e gás; telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e portes de correio; água, serviço de higiene e asseio e desinfecção, taxas de esgôtos e lixo; ligeiros reparos nos edifícios, concertos e serviços do conservação em geral; despesas miúdas de pronto pagamento.

Sub-consignação n.º 12

Aluguéis de casa e de salas, arrendamento de terrenos, foros e seguros; Estivas, capatazias, armazenagens, embalagens, acondicionamento, carretos, fretes e transportes; assinaturas de revistas e jornais, inclusive recortes de jornais;

lavagem de roupas e artigos de lavagem e engomado.

Sub-consignação n.º 13

Despesas judiciais; impressões e publicações em geral; quotas destinadas à prevenção contra moléstias e quarentena; lacragem de barcos; aluguéis de máquinas; levantamentos aero-topográficos e inspeção de serviços em avião de cursos dágua; racionalização dos serviços iniciados na E. F. C. B., em 1937.

No caso particular da aquisição de imóveis, êstes deverão ser comprados pelas verbas de eventuais, de vez que não se deve efetuar uma despesa eventual por verbas tipicamente de material. As observações de Jèze e Stourm são claras a respeito. A compra de um imovel não se pode enquadrar em despesa constante ou continuada, porque pela sua natureza é eventual.

Finalizando esta monografia, peço especial atenção para a execução prática das medidas que tive a honra de sugerir.

Poderia escapar ao leigo a utilidade de uma normalização na classificação das despesas públicas; porém, aos estudiosos dêstes assuntos, ressalta aos olhos, pois no momento não ha uma coordenação, o que tem acarretado males à administração pública.

As observações que fiz estribaram-se na prática de alguns anos lidando com as tabelas orçamentárias e só assim cheguei a conhecer os males de não haver uma diretriz sólida na classificação das despesas. Aliás, disse Camões, — é pelejando que se aprende a arte da guerra — e o que apresento não é fruto de imaginação, funda-se na realidade.

Faço votos para que o DASP, acatando as minhas sugestões, tome a si a árdua tarefa de nortear de futuro os orçamentos sob um único critério e dentro de um espírito eminentemente brasileiro, o qual se porventura tiver aspectos parecidos com algum estrangeiro, será mero acaso, porem não os terá copiado.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939.

A POPULAÇÃO DO BRASIL É UMA DÚVIDA ANTES DO RECENSEAMENTO — MAS SERÁ UMA CERTEZA DEPOIS DELE. O RECENSEAMENTO É O PONTO DE TRANSIÇÃO DAQUELA DÚVIDA PARA ESTA CERTEZA.

Elaboração do Orçamento da República

SEBASTIÃO DE SANT'ANA E SILVA
Escriturário do M. F.

(Trabalho classificado em segundo lugar no grupo "Elaboração do Orçamento da República", do Concurso de Monografias de 1939).

DA PROPOSTA DO ORÇAMENTO

Em quasi todos os Estados modernos, é o Poder Executivo quem prepara a proposta do orçamento da despesa e da receita públicas. Parece-nos excelente a definição do orçamento financeiro, contida no decreto-regulamento francês de 31 de março de 1862 : "orçamento é o ato pelo qual são previstas e autorizadas as despesas e as receitas do Estado". Em tal definição, se concentram, a nosso ver, as características essenciais do orçamento, isto é : sua qualidade de ato administrativo e não de lei, pois de lei só tem a forma ; o carater preventivo que lhe é essencial ; e a autorização do mesmo pelo poder legislativo, o que implica em sua proposição pelo executivo.

Na Inglaterra e na França, a proposta do orçamento é prerrogativa do poder executivo que a apresenta ao Parlamento. E' conhecida a frase de Gladstone : "A iniciativa de todo aumento cabe ao Govêrno e não ao Parlamento, cuja função é conceder ou recusar".

Chateaubriand friza igualmente que a proposta do orçamento das receitas e despesas públicas deve caber ao Conselho de Ministros, sendo o Parlamento o juiz do orçamento. Si o Parlamento tambem propuzesse, acrescenta o famoso escritor, não poderia ser juiz de seu próprio trabalho (Chateaubriand — *De la monarchie selon la charte*).

Todavia, em ambas as nações citadas, não tem um carater absoluto a proibição da iniciativa parlamentar em matéria orçamentária. E são conhecidos os graves embaraços financeiros que esta hipertrofia parlamentar tem ocasionado nos citados paises. Os parlamentos, como órgão essencialmente político-partidários, nos quais predominam quasi sempre os interêsses privados ou pelo menos dos grupos e facções, não podem ter a serenidade e isenção necessárias para a preparação do orçamento, quadro geral das receitas e das despesas do Estado.

Inquestionavelmente, a última palavra em matéria de despesas e receitas públicas, em uma organização verdadeiramente democrática, deve caber ao Parlamento, em sua qualidade de órgão representativo, por excelência, da soberania popular. O povo é quem suporta os impostos; o povo, portanto, deve ter o direito de autorizar as despesas e de as limitar. Lê-se no Caderno do Terceiro Estado de París, como um dos postulados da Revolução Francesa : "Somente a Nação pode conceder subsídios ; tem ela o direito de lhes determinar o montante, limitar a duração, fazer a repartição, designar o emprêgo, pedir contas e exigir a publicação". (*Apud Duguit — Traité de Droit Constitutionnel*).

Os norte-americanos, sôbre a recusa do direito que a metrópole inglesa lhes negava — de, pelos seus órgãos representativos, aprovarem o seu próprio orçamento — construiram a primeira trincheira da guerra da independência. E' o que diz Cooley : *"The complaints of violation of constitutional right were principally directed to four points... imposing taxes without the consent of the peoples representatives"*.

Todavia, si ao Parlamento cabe aprovar a receita e os gastos públicos, a organização do plano orçamentário deve ser atribuida à administração. A organização do orçamento é hoje verdadeira ciência, exigindo conhecimentos especializa-

dos dos preparadores do mesmo, para uma perfeita disposição das enormes massas de receitas e dispêndios, que são os orçamentos modernos. E só a administração possue os dados estatísticos e de contabilidade necessários ao levantamento da receita e dos gastos públicos, assim como os departamentos e o pessoal especializados no assunto.

Já o relatório da comissão de peritos em finanças, apresentado ao Govêrno Poincaré durante a desastrosa crise financeira de 1926, salientava: "Para obstar o crescimento das despesas, o Parlamento deveria regulamentar, de modo mais estrito do que o que tem sido feito até agora, seu direito de iniciativa em matéria de despesas. Embora respeitando a regra constitucional, conviria tornar, o mais possivel, responsavel o Govêrno pelo equilíbrio orçamentário, deixando-lhe a iniciativa das despesas. Nas circunstâncias presentes, algumas despesas mesmo uteis, mesmo cobertas por novas receitas, necessitam de recursos, que seriam melhor empregados na redução da dívida".

A Câmara dos Comuns votou igualmente, em 1866, a resolução seguinte: "A Câmara dos Comuns não admitirá nenhuma proposta tendente a obter qualquer renda para os serviços públicos, e não dará prosseguimento à moção alguma que implique despesa imputavel à renda do Estado, seja sôbre os fundos constituidos em dotação, seja sôbre os fundos propostos pelo Parlamento, com exceção dos pedidos formulados pela Corôa".

Nos Estados Unidos, não prevalece o princípio da iniciativa do Poder Executivo em matéria orçamentária. O Congresso não se limita à aprovação do orçamento, mas o organiza em parte, por meio das comissões de receita e despesa, comissões estas permanentes, e das quais participam deputados e senadores. Estas comissões se incumbem de fato da preparação do orçamento, entendendo-se, para tal fim, com os chefes das diversas repartições e departamentos da União. Contudo, o próprio orçamento norte-americano não é de exclusiva iniciativa das comissões parlamentares. Segundo nos ensina Woodrow Wilson (*O govêrno congressional*), o Secretário do Tesouro apresenta anualmente ao Congresso um relatório, isto é: *"a report containing a statement of the national income and expenditure and of the condition of the public debt"* (Bryce — *The American Commonwealth* — Vol. 1.º, pág. 175). Em conclusão, o orçamento federal nos Estados Unidos: *"cannot be prepared as a complete document either by the executive or the legislative branch of government. As a report upon the condition of finances upon the efficiency of fiscal laws, and as the first step in the estimates for the ensuing fiscal period, it is the act of the executive department, as the project of law, however, it must from the nature of the case be an act of the legislative body"*. (Adams — *The science of finance*. pág. 122).

A lei de 1920 (*Budget and Accounting Bill*) atribuiu ao Presidente dos Estados Unidos a apresentação anual, ao Congresso, da avaliação das receitas e das despesas. Na organização desta verdadeira proposta de orçamento, o Presidente é auxiliado por um "Bureau of budget", encarregado da fusão das propostas parciais, organizadas em cada departamento da administração pública da União, por um "budget officer".

Concluindo, a tendência atual, na grande república septentrional, é tambem pela predominância da iniciativa do Poder Executivo no que concerne à previsão e avaliação das receitas e das despesas públicas, bastando, para se chegar a tal conclusão, atentar-se nos colossais planos de gastos e de receitas públicas, projetados pelo Presidente Roosevelt, e concretizados no *New Deal*.

NO BRASIL

Nossa história constitucional republicana não é uniforme, no que concerne ao direito de iniciativa em matéria orçamentária. A Constituição Federal de 1891, imbuida dos princípios da Carta Constitucional norte-americana, não vedava e, pelo contrário, prescrevia a iniciativa do Poder Legislativo em matéria financeira. Assim, em seu artigo 29, declarava ser da competência da Câmara dos Deputados, a iniciativa de todas as leis de impostos, dispositivo êste cuja fonte encontraremos no artigo 1.º, secção VII, da Constituição norte-americana, que ai prescreve a iniciativa exclusiva do Congresso, *"for raising revenue"*. Quanto à elaboração do orçamento geral da receita e despesa públicas, dispunha o Estatuto de 1891, em seu artigo 34, que: era da competência privativa do Congresso Nacional, "orçar a receita e fixar a despesa federal anualmente" (redação primitiva, alterada pela reforma de 1926). Verdade é que, no uso do direito implicitamente conferido na expressão "oferecer projetos ao Congresso", contida no artigo 29 da Constituição, nunca deixou o Poder Executivo, na 1.ª Repúbli-

ca, de apresentar anualmente ao Parlamento Nacional, a proposta do orçamento, de acôrdo, aliás, com as determinações da legislação ordinária (lei n.º 23, de 30 de outubro de 1891; lei n.º 30, de 8 de janeiro de 1892 ; lei n.º 4.536, de 28 de janeiro de 1922 — lei da contabilidade pública ; e Regulamento Geral da Contabilidade Pública).

Não foram ainda esquecidos os grandes males que advieram às finanças nacionais, da iniciativa do Congresso em matéria orçamentária. Bastará aquí recordar as famosas "caudas de orçamento", apensadas ao mesmo, tumultuariamente, em emendas de última hora, em que se criavam cargos públicos, majoravam-se vencimentos de funcionários, instituiam-se ou suprimiam-se impostos e tarifas, creavam-se ou extinguiam-se serviços públicos etc. etc., ficando a cargo da administração livrar-se depois das aperturas.

Outro vício comum, em orçamentos da primeira República, era a inserção nos mesmos, pelo Parlamento, de disposições de carater permanente, excedentes do período anual a que êles devem se cingir e, muitas vezes, estranhas à matéria financeira. Como o faz notar Didimo da Veiga, em seus "Ensaios de Ciência das Finanças", pág. 91, "a anomalia chegou ao ponto de revogar no orçamento dispositivos do Código Penal, de ampliar a ação penal por denúncia do ministério público, e até regular a propositura da ação de desquite (artigo 6.º da lei de Despesa para o exercício de 1925)".

E o vício se tornou regra, embora os regimentos da Câmara dos Deputados (artigo 261) e do Senado Federal (artigo 142) vedassem a apresentação, aos projetos de orçamento, de emendas que tivessem o carater de proposições principais. O próprio Supremo Tribunal Federal endossou a anomalia, embora reconhecendo a irregularidade da mesma, ao decidir que : "A inserção, embora irregular, de disposições de carater permanente em leis orçamentárias, não é motivo bastante para que sejam elas declaradas inaplicaveis pelo Poder Judiciário, findo o ano para o qual foram votadas" (Acórdão do Supremo Tribunal Federal, n.º 3.443, de 25 de outubro de 1913). Da mesma forma se manifestou o mesmo Supremo Tribunal, em acórdão proferido no agravo n.º 1.835, em 29 de janeiro de 1915, decidindo que : "Não procede o argumento que, sendo essa lei n.º 2.719 orçamentária e, como tal, ânua, não pode estender seus efeitos além do período de sua duração ; porquanto, segundo a jurisprudência administrativa desde o tempo do Império e a judiciária, seguida por êste Tribunal, em uma lei orçamentária se incluem disposições de carater permanente, o que pode não ser regular, mas é consagrado pela prática". (*Revista do Supremo Tribunal Federal*, 1915, volume III, 1.ª parte, pág. 466). Verdade é que, posteriormente, alterou a Alta Côrte de Justiça sua maneira de decidir, estabelecendo a verdadeira doutrina ao resolver, em acórdão de 29 de novembro de 1919, contra o voto de três de seus ministros, entre os quais o insigne constitucionalista Pedro Lessa, que os dispositivos orçamentários têm carater ânuo, e devem ser revalidados, para que possam vigorar após o exercício financeiro de sua vigência. Não se deverá todavia estranhar, por demais, a permanência arraigada de tais praxes, nos costumes parlamentares da primeira República, já que os aditivos ao orçamento contam, sinão com a aprovação, pelo menos com a benevolência de uma autoridade do vulto de Gaston Jèze, que defendeu a perfeita legalidade dos mesmos e frizou o fato de ser a sua supressão antipática aos Parlamentos : *"Beaucoup les considèrent comme une atteinte au droit de initiative, reconnue par les lois constitucionnelles, aux membres des assemblées legislatives"* (Jèze — *Theorie générale du Budjet*).

Ainda mais, as caudas orçamentárias não constituem, como o julgam alguns, uma instituição nacional. Foram as mesmas habituais em orçamentos norte-americanos, tendo os "riders" ocasionado vetos ao orçamento, por parte dos presidentes Taft e Hayes. Na França, a Constituição de 1891 proibia os enxertos às leis de finanças, e a lei de 30 de julho de 1913 vedou a inserção no orçamento de disposições alheias à receita e à despesa públicas. A Constituição de Weimar proibe igualmente que, no orçamento, sejam inseridos dispositivos excedentes do exercício financeiro, e matéria estranha à receita e à despesa públicas, ou à sua administração.

Coibindo os abusos verificados à sombra do Estatuto de 91, a reforma constitucional de 1926 adicionou ao artigo 34 da Constituição, dois parágrafos altamente moralizadores. O primeiro estipulou que as leis de orçamento não podiam conter disposições estranhas à previsão da receita e à despesa fixada para os serviços anteriormente creados, ressalvada a autorização para a abertura de créditos suplementares e para operações de crédito como antecipação da receita, assim como a determinação do destino a dar ao saldo do exer-

cício, ou do modo de cobrir o deficit. No segundo parágrafo, se vedou ao Congresso a concessão dos créditos ilimitados.

A CONSTITUIÇÃO DE 1934

A Constituição Federal de 16 de Julho de 1934, ao tratar da elaboração orçamentária, embora sem a coragem de romper totalmente com a tradição e o passado, vacilação esta que marca todo o Estatuto de 34, dispôs expressamente acêrca da iniciativa do Poder Executivo da preparação do orçamento e limitou, sem todavia extinguir, a iniciativa parlamentar, em matéria de receita e de despesa públicas.

Em seu artigo 39, inciso 2, estabeleceu a Carta Constitucional de 1934, a competência privativa do Poder Legislativo, para votar anualmente o orçamento da receita e despesa. À técnica orçamentária e ao processo da elaboração do orçamento, foi dedicado o artigo 50, em que se estabeleceram a anuidade, a unidade e a especialização do orçamento. Pelo mesmo artigo, se fixou igualmente a obrigação para o Presidente da República, de remeter à Camara dos Deputados, dentro do primeiro mês da sessão legislativa ordinária, a proposta de orçamento, cuja organização ficou a cargo do Ministro da Fazenda, com a colaboração dos demais Ministros de Estado (artigo 59, parágrafo único, inciso 1.º).

A proposta do orçamento pelo Presidente da República, nos quadros da Constituição de 1934, "tem o carater de um pedido, uma solicitação ao Poder Legislativo, o que exclue qualquer diminuição dêste último no direito de iniciativa que lhe outorga a Constituição e que constitue uma das razões da existência dos Parlamentos". (Themistocles Cavalcanti — *Instituições de Direito Administrativo Brasileiro*, pág. 657).

Estabeleceu-se, portanto, como regra constitucional, a competência cumulativa dos Poderes Executivo e Legislativo na iniciativa orçamentária, o que aliás ficou consignado de forma expressa no parágrafo único do artigo 41. Não quiz, portanto, o Estatuto de 1934, fugir aos velhos moldes clássicos, da separação dos "três poderes harmônicos e independentes entre si", para conseguir uma melhor técnica da democracia. Esqueceu-se o constituinte de 1934 de que: "as assembléias, ainda as mais representativas, não oferecem garantia do acêrto, da tecnicidade da lei, porque os eleitos não são técnicos, se é certo que as escolhas de comissões parlamentares ou extra-parlamentares, provaram não serem suficientes para assegurar a adoção das leis que devem ser votadas e impedir a de regras desaconselhaveis ou reprovaveis, e se é certo que a lei só com o requisito da origem popular do órgão elaborador não basta, o de que se precisa é corrigir o sistema de distribuição e alcançar-se, com seguros métodos, a verdade das normas de direito". (Pontes de Miranda — *Comentários à Constituição Federal de* 1934, pág. 531). Manteve, todavia, a Constituição de 1934, como limitativas da ação legislativa em matéria orçamentária, as proibições da reforma constitucional de 1926, das "caudas orçamentárias" e da concessão dos créditos ilimitados, assim como a prorrogação do orçamento vigente, si até 3 de novembro, o vindouro não houver sido enviado ao Presidente da República, para sanção.

A CONSTITUIÇÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1937

A Constituição de 10 de novembro de 1937, consequência da inadaptação às realidades do momento político, econômico e social, do Estatuto de 1934, entregou ao Presidente da República, com a coordenação da atividade dos órgãos representativos, a incumbência de provocar e orientar a política legislativa de interêsse nacional. Riscou-se assim o tabú, entre nós tão arraigado, da separação e independência dos poderes, entregando-se aos três órgãos da soberania nacional, a guarda da Constituição. Modelou o constituinte de 1937 a Constituição de 10 de novembro, pela tendência atual do direito constitucional, tão bem assinalada por Pannunzio: *"Questo spostamento della capacitá e della facoltá di fare le leggi dai vecchi Parlamenti ai Governi é la vera revoluzione copernicana del diritto costituzionale di oggi. Non il Parlamento, ma il Governi sostanzionalmente sta diventando l'organo legislativo ordinario"*. (*Il sentimento dello Stato*, Roma, 1929, pág. 242).

Em matéria orçamentária, duas inovações profundas trouxe a Constituição Federal de 10 de novembro de 1937. A primeira atribuiu a iniciativa ao executivo, em princípio, dos projetos de lei e prescreveu a inadmissibilidade, como objeto de deliberação, de projetos ou emendas de qualquer das Câmaras, desde que versem sôbre matéria tributária ou que, de uns ou de outras,

resulte aumento de despesa. A segunda creou junto à Presidência da República, o Departamento Administrativo do Serviço Público, atribuindo-lhe, além da reorganização e racionalização dos serviços públicos civis da União, a organização anual da proposta orçamentária e a fiscalização da execução do orçamento.

À elaboração orçamentária dedicou o diplôma de 1937 seis longos artigos, nos quais se manteve, de acôrdo com a boa doutrina financeira, como qualidades essenciais ao orçamento da República : a unidade e a universalidade (artigo 68), a especialização da despesa (artigo 69), a anuidade (alínea *b* do artigo 67), e se proibiram, de acôrdo com o direito anterior, as "caudas orçamentárias". Inovação de vulto foi igualmente a contida no artigo 72 e, em principal, a determinação da publicação do orçamento, nos termos da proposta apresentada pelo Govêrno, si a Câmara dos Deputados e o Conselho Federal não houverem terminado, nos prazos constitucionais, a votação do orçamento.

Suprimida foi, portanto, de vez, a iniciativa parlamentar em matéria orçamentária, que tão maléfica se mostrara.

Por fôrça de preceito constitucional, no Brasil atual, é da exclusiva competência do Presidente da República a iniciativa em matéria orçamentária.

QUEM ORGANIZA A PROPOSTA DO ORÇAMENTO

A organização do orçamento exige aptidões e conhecimentos especializados da parte dos organizadores. Em quasi todos os paises, quem organiza a proposta do orçamento é o Ministro das Finanças, centralizando e coordenando as propostas parciais dos demais ministérios e preparando a receita, para a consecução do equilíbrio orçamentário, mira de todas as boas organizações financeiras. Assim é em França, na Itália, na Alemanha, etc. Na Inglaterra, o chanceler do Tribunal do Tesouro prepara a proposta do orçamento e fiscaliza as despesas públicas. Nos Estados Unidos, conforme já frizámos, embora em princípio caiba ao Congresso a iniciativa do orçamento, o Secretário do Tesouro apresenta ao Parlamento um relatório. Como faz notar Adams : *"if in first stage the budget is a report, in its second stage it becomes a project of law. The conversion of the report into legislative bill is a process respecting which one can make no very definitive statement except the political conditions and parliamentary methods of some peculiar people be held in mind. Nor is this the point that should claim the attention of the student. The essential fact is that a report upon past fiscal operation must precede new fiscal legislation"*. (Adams — *The Science of Finance*, pág. 105).

Na história financeira do Brasil, até 10 de novembro de 1937, sempre foi atribuida ao Ministério da Fazenda, a organização da proposta orçamentária. A Constituição Imperial de 1824, em seu artigo 172, atribuia ao Ministro da Fazenda a apresentação à Câmara dos Deputados da proposta de orçamento, e o Decreto Legislativo n.º 2.887, de 9 de agosto de 1887, regulou tal atribuição. A lei n.º 23, de 30 de outubro de 1891, estabelecia igualmente que, pelo titular da pasta da Fazenda, seria elaborada a proposta anual do orçamento, a ser apresentada à Câmara dos Deputados. A lei n.º 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (lei da contabilidade pública), veio estabelecer normas disciplinadoras da organização da proposta orçamentária, atribuindo com precisão a responsabilidade da mesma ao Ministério da Fazenda, mediante elementos fornecidos pelos demais Ministérios.

O decreto n.º 15.783, aprovado pela lei n.º 4.632, de 6 de janeiro de 1923, aprovou o Regulamento Geral de Contabilidade Pública que, em seu artigo 44, determinou a fixação anua da despesa e a estimativa anual da receita pela Contadoria Central da República, mediante os dados fornecidos pelas diretorias de contabilidade dos diversos Ministérios. Outrossim, em seu artigo 45, estabeleceu o Código da Contabilidade da União que a proposta do orçamento seria, pelo Ministério da Fazenda, enviada à Câmara dos Deputados, até 31 de maio de cada ano. O decreto n.º 15.783 marca uma época na vida financeira do país, e equiparou nossa contabilidade pública às mais perfeitas do mundo. Sistematizando e consolidando, em um sistema jurídico perfeito, nossas tradições e experiências em matéria de finanças públicas, estabeleceu o Código de Contabilidade, ao par de normas essenciais a uma perfeita escrituração da receita, um sistema de aplicação segura e fiscalização severa das despesas. Os decretos 5.426, de 7 de janeiro de 1928, e 20.393, de 10 de setembro de 1931, embora alterassem alguns dispositivos do Código de Contabilidade Pública, conservaram intactas suas linhas

estruturais, assim como a atribuição conferida ao Ministério da Fazenda, da elaboração da proposta orçamentária e das normas a serem obedecidas na organização de tal proposta.

O decreto do Govêrno Provisório, n.º 23.150, de 15 de setembro de 1933, veio porém estabelecer profundas modificações no sistema de organização da proposta orçamentária, partindo todavia do princípio expresso em um de seus consideranda, da necessidade de se centralizar no Ministério da Fazenda tudo o que diz respeito ao orçamento da Receita e Despesa da União, por isso que a essa pasta cabe velar pelas finanças do país, pelo que devia competir-lhe a presidência da elaboração e a fiscalização do orçamento. Dispôs o decreto 23.150 que, em cada Ministério, haveria uma sub-comissão de orçamento, da qual faria parte, obrigatoriamente, um empregado do Ministério da Fazenda. Essas sub-comissões organizariam a proposta de orçamento para cada Ministério e, por intermédio do titular da pasta, a encaminhariam ao Ministério da Fazenda. No Gabinete do Ministro da Fazenda, a comissão de orçamento, peça principal do sistema instituido pelo decreto 23.150 e composta do secretário-chefe do Gabinete, do contador geral da República e dos representantes do Ministério da Fazenda que tivessem participado das sub-comissões, pela fusão das propostas parciais dos diversos ministérios, organizaria a proposta geral do Orçamento da República.

Nem só da organização da proposta orçamentária, cuidou o decreto 23.150, de 15 de setembro de 1933. Diversas outras medidas de importância estabeleceu êle, tendentes todas elas, precipuamente, à procura do equilíbrio orçamentário pela compressão das despesas, à uniformidade da nomenclatura orçamentária e à unidade do orçamento.

O Dr. Paulo Martins, ao relatar na Câmara dos Deputados o orçamento da República para o exercício de 1934, assim enumerou os dispositivos principais do decreto 23.150, de 15 de setembro de 1933 :

1.º) — derrogou o regime de gestão ;

2.º) — instituiu o ano e o exercício financeiro ;

3.º — possibilitou a apuração real dos saldos pelo confronto de todos os compromissos formadores do passivo, inclusive as despesas pagas e empenhadas, com a receita arrecadada ou ativo orçamentário ;

4.º) — restabeleceu a unidade da lei de orçamento ;

5.º) — prefixou regras para a elaboração orçamentária e para fiscalizar sua execução ;

6.º) — dispôs sôbre a nomenclatura dos títulos, verbas, consignações e sub-consignações, com inteira propriedade técnica ;

7.º) — prescreveu o modo por que, de preferência, devem ser feitos os cortes orçamentários, resguardando sempre a administração quanto a não perturbar os serviços normais ;

8.º) — consagrou, em definitivo, a prioridade do ministro da Fazenda na fiscalização do orçamento, dando-lhe, implicita e correlatamente, responsabilidade na sua feitura e execução e erigindo-o ainda em árbitro da oportunidade do aumento de despesa ou redução da receita, para responder, como seu fiscal máximo, pelo equilíbrio orçamentário ;

9.º) — proscreveu o regime de "massas" e a prática de "estornos" ;

10.º) — premuniu o orçamento de encargos decorrentes de despesas especiais, realizadas a custa de "operações de crédito", prevendo, porém, a necessidade de constar dele o quantitativo necessário ao respectivo serviço e autorização ;

11.º — permitiu a distribuição automática das verbas orçamentárias, facilitando, de modo apreciavel, sua execução, sem qualquer inconveniente, uma vez que, à decretação da lei ânua, já precedeu completo exame que importa em fazer passar pelo cadinho da mais rigorosa fiscalização, onde se filtraram as despesas disfarçadas ou impróprias, para que se consentissem, na rigidez de suas prescrições, somente aquelas mandadas estipendiar pelas respectivas leis ou autorizações dela decorrentes ;

12.º) — providenciou sôbre as medidas a adotar para o período de transição entre o regime anterior e o que se inicia a 1.º de abril próximo futuro ; e, finalmente,

13.º) — provê, com verba própria, os dispêndios a fazer com o pagamento da dívida flutuante, concernente aos exercícios e gestões anteriores".

Entendemo-nos longamente na apreciação do decreto 23.150, porque, em nossa opinião, o mesmo, assim como o Código de Contabilidade Pública, consolidou dispositivos indispensaveis a uma perfeita e científica elaboração orçamentária e conserva até agora toda sua atualidade.

Premido pela necessidade de aparelhar o Ministério da Fazenda dos meios necessários ao desempenho da delicada função de orientador da vida econômico-financeira da Nação, e de dar aos serviços da Fazenda Federal a organização funcional e material que os aparelhasse no sentido de maior eficiência na arrecadação das rendas públicas e mais proveitosa fiscalização das despesas — baixou o Chefe do Govêrno Provisório, a 26 de março de 1934, o decreto n.º 24.036, reorganizando a Administração Geral da Fazenda Nacional. Pelo decreto em questão, em duas grandes categorias autônomas e conjugadas foram divididas as atribuições do Ministério da Fazenda: administrativas e financeiras. As primeiras, diretamente outorgadas à Diretoria Geral da Fazenda Nacional que passou a centralizar a administração superior da Fazenda Nacional e a superintender todas as repartições e serviços da Fazenda. Quanto às atribuições de ordem puramente financeiras, foram cometidas diretamente ao Ministro da Fazenda e a seu Gabinete, incluindo-se entre elas a elaboração da proposta orçamentária, confiada em particular à Secção de estudos econômicos e financeiros do referido Gabinete. A atribuição imediata ao Ministério da Fazenda, da elaboração da proposta orçamentária e da fiscalização do orçamento em sua execução, foi bem patenteada em incisivas palavras pelo ministro Oswaldo Aranha, na exposição de motivos ao decreto 24.036: "A preeminência justificada que a maioria dos constitucionalistas estrangeiros e pátrios reconhece no Ministro da Fazenda, dentre os seus pares, traduz-se na reforma pela necessidade da chamada ditadura orçamentária, sem a qual não pode o gestor das finanças responder pelo equilíbrio dos orçamentos, nem pelo efetivo contrôle dos fatores econômicos, dentro dos quais giram os interêsses vitais da nacionalidade".

Em seu artigo 13, dispôs o decreto 24.036 "que à Secção de estudos econômicos e financeiros do Gabinete do Ministro da Fazenda, composta de especialistas livremente escolhidos pelo titular da pasta, caberia preparar a proposta do orçamento da receita e da despesa, e acompanhar sua execução, de acôrdo com o disposto no decreto n.º 23.150 de 15 de setembro de 1933".

Creou igualmente o decreto 24.036, pela ampliação dos serviços de estatística comercial do Ministério do Trabalho, a Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, diretamente subordinada à Diretoria Geral da Fazenda Nacional e à qual, além de outras atribuições, foi cometida a preparação dos elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária.

Atribuições relevantes continuaram conferidas à Contadoria Central da República, a quem foi confiada, em colaboração com a Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, a colheita dos elementos necessários à preparação do orçamento.

A Constituição Federal de 1934 tornou constitucional a atribuição conferida ao Ministro da Fazenda, pela legislação ordinária, de preparação da proposta do orçamento. Assim, no parágrafo único do artigo 60, ficou estabelecido que, além das atribuições constitucionais conferidas a todos os ministros de Estado, competiria ao Ministro da Fazenda a organização da proposta do orçamento da Receita e Despesa, com os elementos de que dispuzesse e os que fôssem fornecidos pelos outros Ministérios.

Ao ser, portanto, outorgada ao país a Constituição de 10 de novembro de 1937, cabia ao Ministro da Fazenda, por intermédio da Secção de estudos econômicos e financeiros de seu Gabinete, a elaboração da proposta orçamentária, com a colaboração da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira e da Contadoria Central da República, mediante fusão das propostas parciais organizadas, nos diversos Ministérios, pelas sub-comissões de orçamento, creadas pelo decreto 23.150, de 15 de setembro de 1933.

O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Por fôrça do artigo 67 da Constituição de 10 de novembro de 1937, a elaboração da proposta orçamentária, antes atribuida à Secção de estudos econômicos e financeiros do Gabinete do Ministro da Fazenda, passou para o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), creação da mesma constituição. Como salienta Themistocles Cavalcanti: "O Departamento Administrativo do Serviço Público, considerado como uma superstrutura, na nova organização administrativa, representa, na realidade, uma delegação do próprio Chefe do Govêrno Federal, executando uma atribuição que constitucionalmente lhe foi atribuida". (*Revista do Serviço Público* — Agosto de 1938, pág. 53).

Forma êle, ao lado de outros institutos, o "arcabouço político e administrativo do regime", na palavra do presidente Getulio Vargas.

Em nossa história administrativa, não aparece o Departamento Administrativo do Serviço Público, como uma experiência, ou uma inovação teórica *a priori*. Resultou êle da necessidade que em todas as nações modernas foi se tornando irresistivel, no correr dos tempos, da creação dos conselhos técnicos, ao lado da organização política dos paises. A enorme subversão de valores resultantes da Grande Guerra, a transformação pela mesma produzida na estruturação das classes sociais, nos sistemas econômicos e nas ideologias e credos políticos, patentearam a insuficiência e a incapacidade dos Parlamentos, para adaptarem as organizações políticas e administrativas ao novo estado de cousas. Daí, o extraordinário incremento dos chamados conselhos técnicos, que procuram colaborar com as antigas instituições políticas e administrativas, nessa obra de adaptação à realidade hodierna. Na própria Inglaterra, foi se acentuando a tendência, hoje de evidência meridiana, do declínio do Parlamento em favor do Gabinete, cujo Secretariado tornou-se peça essencial na administração britânica, onde constitue um corpo de técnicos, um conjunto de serviços especializados, sob as ordens do Primeiro Ministro. A realidade econômica, política e social contemporânea, tornou-se demasiado intensa e multiforme, para possibilitar exclusivamente ao Parlamento o conhecimento dos problemas que surgem de momento a momento. O Estado moderno encontrou-se frente ao dilema : ou o govêrno apolítico e puramente técnico, ou a organização dos Conselhos Técnicos consultivos. A Constituição de 10 de novembro de 1937, encontrando o Estado brasileiro frente à alternativa, conjugou as duas soluções. O Estado Novo possue órgãos puramente técnicos, com funções deliberativas e legislativas (Conselho da Economia Nacional) e órgãos técnicos consultivos e cooperadores. Entre êsses últimos se classifica o Departamento Administrativo do Serviço Público, que deverá ser "uma organização técnica animada de um espírito jurídico". (Themistocles Cavalcanti — *Revista do Serviço Público* — Agosto de 1938, pág. 48).

Os Conselhos Consultivos são de tradição em nossa história administrativa. Ainda nas vésperas do Brasil livre, el-rey Dom João VI aquí creava : "hum Erario ou Thesouro Real e Publico e hum Conselho de minha real Fazenda, para mais exacta Administração, Arrecadação, Distribuição, Assentamento e Expediente della, de que depende a manutenção do Thesouro e o Bem commum dos meus fieis vassalos, pois que as dilações em semelhantes negocios, são de gravissimas consequencias".

O Império viu o prestígio dos órgãos consultivos, com o Tribunal do Tesouro, o Conselho de Procuradores Gerais das Províncias e, principalmente, com o Conselho de Estado.

A República de 1891 manifestou, porém, de início, irreprimivel hostilidade contra os Conselhos Consultivos, conservando unicamente nos ministérios das fôrças armadas, o Conselho do Almirantado e o Supremo Tribunal Militar, cujas funções são consultivas e judicantes. A velha República teve, entretanto, que curvar-se à necessidade dos Conselhos Técnicos, pelo que surgiram o Conselho Nacional do Ensino, em 1911, o Conselho Nacional do Trabalho, em 1923, o Conselho Superior de Indústria e Comércio, tambem em 1923, e o Conselho de Contribuintes, em 1926.

A revolução vitoriosa de 1930 veio, porém, restabelecer o prestígio dos órgãos coletivos de consulta, instituindo-os em grande número, mesmo ainda no regime discricionário.

A Constituição de 1934 estabeleceu em larga escala os Conselhos Técnicos de consulta, dispondo em seu artigo 103 : "Cada ministério será assistido por um ou mais Conselhos Técnicos, coordenados segundo a natureza dos seus trabalhos em Conselhos Gerais, como órgãos consultivos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal". Tambem o Poder Executivo, à medida que as necessidades se faziam sentir, foi creando os órgãos, a seu ver indispensaveis, para aconselhá-lo e assistí-lo em assuntos especializados. Foram assim constituidos o Conselho de Defesa Nacional, o Conselho Nacional do Petróleo, o Conselho Técnico de Economia e Finanças, o Conselho de Comércio Exterior, etc.

Sob o Estatuto de 1934, procurou o Govêrno Brasileiro resolver um dos problemas cuja solução se mostrava dia a dia mais premente : a racionalização do aparêlho administrativo nacional, pelo ajustamento da pêrra engrenagem burocrática às exigências do momento político, econômico e social. Surgiu assim a lei 284, de 28 de outubro de 1936, reajustando os quadros do funcionalismo público civil e estabelecendo o arcabouço de uma reforma radical de nossa engrenagem administrativa. Como executor da lei 284, foi creado o Conselho Federal do Serviço Público Civil, direta e imediatamente subordinado ao Presidente da

República, e composto de cinco membros, escolhidos entre cidadãos que não militassem em política partidária e que possuissem conhecimentos especializados em matéria de organização científica do trabalho e de administração em geral. Cabia ainda ao Conselho a padronização dos quadros do funcionalismo, dos processos de seleção e aperfeiçoamento dos funcionários, assim como a missão de tornar efetivo o dispositivo constitucional do provimento dos cargos públicos por meio de concurso. Outras e relevantes atribuições, de carater técnico-consultivo, atribuiu a chamada lei do Reajustamento ao Conselho Federal do Serviço Público Civil, todas tendentes ao mesmo fim : racionalização e eficiência de nosso aparêlho administrativo, pela seleção de seu pessoal e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho.

Ao ser creado o Conselho Federal do Serviço Público Civil, já funcionava, junto à Presidência da República, a Comissão Permanente de Padronização, creada pelo decreto n.º 562, de 31 de dezembro de 1935, e à qual competia a uniformização dos padrões a que deve obedecer o material de uso nas repartições públicas da União.

Da fusão das atribuições técnico-opinativas do Conselho Federal do Serviço Público Civil e da Comissão Permanente da Padronização, e de parte das pertinentes à Secção de estudos econômicos e financeiros do Gabinete do Ministro da Fazenda, surgiu o Departamento Administrativo do Serviço Público.

Em três grandes categorias podem ser divididas as atribuições conferidas ao DASP pela Constituição Federal de 10 de novembro de 1937. A primeira diz diretamente com a organização racional dos departamentos, estabelecimentos e serviços públicos ; a segunda, com a organização da proposta orçamentária ; e a terceira, com a fiscalização da execução do orçamento. No presente trabalho, o que de perto nos interessa, é o estudo da segunda categoria das atribuições conferidas pela Constituição de 1937 ao DASP, isto é, a organização da proposta orçamentária.

Pelo decreto-lei n.º 579, de 30 de julho de 1938, foram reguladas a organização e atribuições do DASP, que ficou constituido de cinco Divisões, assim discriminadas : Divisão de Organização e Coordenação, Divisão do Funcionário Público, Divisão do Extranumerário, Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento e Divisão do Material. O parágrafo único do artigo 3.º do decreto-lei n.º 579 precisou que, posteriormente, se organizaria a Divisão do Orçamento, sendo que, até a efetividade de tal organização, continuaria a proposta de orçamento a ser elaborada pelo Ministério da Fazenda, com a assistência de um delegado do DASP.

DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO DO DASP

Bem andou o decreto-lei n.º 579, adiando para época futura a outorga da elaboração da proposta de orçamento, à Divisão de Orçamento do DASP. De extraordinária complexidade e magnitude são as funções econômicas, financeiras e administrativas, que caberão à referida Divisão. O orçamento é a base de toda a administração financeira do Estado. Tabelando as receitas e predeterminando as despesas, o orçamento prevê as possibilidades financeiras do país e limita os gastos do poder público. E' vital para o Estado a boa organização do orçamento, quer do ponto de vista administrativo, quer do ponto de vista financeiro. A complexidade e a multidão das despesas, a variedade e a diversidade das receitas, exigem uma organização lógica e racional, concebida de acôrdo com sistemas e planos, prévia e cuidadosamente estabelecidos. "E' da elaboração orçamentária que defluem todas as medidas de ordem econômica que orientam os negócios comerciais e resguardam o crédito público. Obtidos orçamentos perfeitos, sem embustes, nem fantasias, o crédito renasce, a confiança acelera as transações do comércio, a exportação aumenta e a importação tambem, tudo à sombra do equilíbrio obtido, na expectativa de saldos reais que bastam para demonstrar a firmeza de direção nas finanças do país". (Da exposição de motivos do ministro Osvaldo Aranha, ao decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934).

A Constituição de 1937 andou acertadamente, retirando do Ministério da Fazenda a organização da proposta de orçamento, pois somente com dificuldades e atritos, ocasionados pelos cortes inevitaveis nas despesas de outros departamentos da administração, vinham os ministros da Fazenda desempenhando sua atribuição. Parodiando Pitt, podia-se afirmar que, à vista de tais dificuldades e atritos, era a paciência a qualidade principal requerida para o gestor da pasta financeira. Como supremo órgão da administração nacional, sem atritos e sem provocações de susceptibilidades, mais facilmente se incumbirá o Presidente da República, por intermédio do Depar-

tamento Administrativo do Serviço Público, da elaboração da proposta orçamentária. Todavia a transferência da atribuição orçamentária, do Ministério da Fazenda para o DASP, não poderá ser feita intempestivamente, e sem prévia e cuidadosa organização da Divisão Orçamentária, sob pena de graves riscos para as finanças nacionais. O primeiro passo, portanto, para que se torne efetivo o disposto nas alíneas b e c do artigo 67 da Constituição Federal, de 10 de novembro de 1937, será a organização preliminar da Divisão de Orçamento do DASP, já prevista no decreto-lei n. 579, de 30 de junho de 1938.

O pessoal que deverá integrar a Divisão de Orçamento do DASP terá que ser cuidadosamente escolhido e selecionado. Na "Teoria Geral do Orçamento", escreveu Gaston Jèze : "Uma das qualidades principais do orçamento é o equilíbrio. Para que o orçamento seja realmente equilibrado, é necessário que a totalidade das receitas e das despesas seja prevista e avaliada em seu montante exato e produza um balanço exato. Quasi sempre o *deficit* final, os créditos adicionais, têm por causa a exageração das avaliações da receita, a omissão de certas despesas que se não poderiam prever, ou a redução injustificada de seu montante provavel. Extremamente raro que o *deficit* provenha de circunstâncias absolutamente improvaveis. Em matéria de previsão, *as qualidades pessoais dos preparadores do orçamento, sua sinceridade e perspicácia, representam o papel principal*. Mas essas preciosas qualidades não bastam por si só, ha mistér de seguras bases de previsão e avaliação. Alguns acham que a sinceridade e a perspicácia dos preparadores do orçamento devem ser desenvolvidas, ou mesmo supridas, em parte, por processos de certo modo automáticos. Não devemos exagerar, como frequentemente acontece, o valor de tais métodos. *Nada pode substituir as qualidades pessoais*. O equilíbrio orçamentário nunca será obtido, sinão pela sinceridade e perspicácia dos preparadores do orçamento. Os bons métodos são coadjuvantes, reforçam, eis tudo". (*Theorie générale du Budjet*, páginas 210-211). E' necessário, portanto, que os componentes da Divisão de Orçamento do DASP sejam técnicos em questões financeiras, afeitos ao trato de problemas tributários e orçamentários. De acôrdo com o artigo 13 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, os trabalhos da Divisão de Orçamento, como aliás todos os serviços do DASP, serão executados por funcionários e extranumerários requisitados dos Ministérios, além dos extranumerários que fôrem admitidos na forma da legislação em vigor. Portanto, no critério que presidir tal requisição está a condição primordial para a eficiência dos serviços da Divisão de Orçamento. Si for julgada necessária a admissão de extranumerários, para os seus serviços, deverá a mesma ser precedida de uma prova de habilitação, versando sôbre questões financeiras e orçamentárias, salvo si se tratar de pessoal para serviços mecânicos ou de menor importância.

O segundo elemento, a nosso ver indispensavel à eficiência da Divisão de Orçamento do DASP, será a adoção dos "processos de certo modo automáticos e mecânicos", que fornecerão as bases seguras de avaliação e previsão, necessárias à elaboração da proposta de orçamento. Em outras palavras, a Divisão de Orçamento do DASP deverá possuir um serviço, o mais perfeito possivel, de estatística econômica e financeira. O Dr. Romero Estellita, em artigo publicado na *Revista do Serviço Público*, de fevereiro de 1938, estuda com proficiência e argúcia, a influência da estatística na racionalização do aparêlho arrecadador e no aumento das rendas públicas. Cumpre, porém, como friza o articulista, a organização de uma estatística viva dos impostos que se compararia com a estatística morta dos anos anteriores. A ciência estatística não consiste apenas no fornecimento, para fins de propaganda ou de curiosidade pública, de dados passados e mortos. Ela deve fornecer à administração, a todo momento, dados precisos, atuais e vivos, denunciando as quedas da receita pública para pesquisa de suas causas, o pouco ou grande rendimento de determinado tributo, o preço excessivo de arrecadação de tal ou qual imposto, o aumento injustificado de despesa em um departamento da administração, etc., etc. Ora, boa estatística financeira exige um bom serviço de contabilidade, e aí está outro requisito, indispensavel à boa organização da Divisão de Orçamento do DASP.

Outros serviços, por assim dizer auxiliares, deverão integrar a Divisão de Orçamento do DASP. Um serviço de estudos econômicos e financeiros, com biblioteca especializada, secção de publicações e intercâmbio com o estrangeiro etc. A ciência e a tecnologia se renovam de momento a momento. E' necessário que a Divisão de Or-

çamento do DASP acompanhe as mutações dos fenômenos financeiros, esteja ao corrente dos trabalhos e publicações especializados do país e do estrangeiro. A Divisão deverá igualmente manter um serviço de intercâmbio de assuntos e questões financeiras com os diversos Estados da União. E' inadmissivel o método até agora usado no país, de desconhecimento pela União de problemas administrativos dos Estados-membros e vice-versa. Ha tributos federais cuja cobrança se baseia em lançamentos de impostos estaduais e vice-versa. Determinadas formas de tributação e certos excessos fiscais dos estados-membros influem perniciosamente no rendimento de alguns impostos federais. A investigação da bi-tributação e o seu combate exigem seguro conhecimento das imposições estaduais, etc., etc.

Dois exemplos ilustrarão melhor nossa afirmação. O imposto federal de renda, sôbre as firmas e sociedades comerciais e industriais, de acôrdo com dispositivo legal em vigor, pode ser pago com base no lucro presumido, obtido mediante a aplicação de coeficientes sôbre as vendas mercantis efetuadas. Estando a cargo dos Estados-membros, a cobrança de um imposto sôbre vendas e consignações, os dados de tal imposto estadual e os livros exigidos para sua fiscalização e cobrança são utilizados pelo fisco federal no lançamento do imposto de renda.

Ainda mais, o imposto federal denominado patente de registro, um dos grandes tributos indiretos, da União, é calculado com base no capital das firmas e sociedades, registrado na Junta Comercial, isto é, em repartição pública estadual. Como se conceber, portanto, uma previsão do rendimento dos citados tributos federais, ou o estudo de uma reforma nos métodos de cobrança ou fiscalização dos mesmos, sem acurado estudo da legislação fiscal dos Estados-membros e exame de suas estatísticas tributárias.

Esta ligeira exposição é, a nosso ver, suficiente para dar uma idéia da magnitude da tarefa atribuida pela lei à Divisão de Orçamento do DASP, e da importância vital para as finanças nacionais, de uma cuidadosa e racional organização da mesma.

DA ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Na organização da proposta orçamentária, deverá a Divisão de Orçamento do DASP ter sempre em vista a racionalização do orçamento. Cumpre à Divisão de Orçamento fazer com que não mais se justifique a crítica, já sofrida pelos orçamentos nacionais, de insigne contabilista patrício : "As nossas leis de meios, desde os seus primeiros ensaios após a independência do Brasil até agora, verdadeiros amontoados inexpressivos de algarismos, que não distinguem o que sejam propriamente rendas e despesas — gastos mortos, — das receitas e despesas que representam mobilização ou aplicação de capitais". (Manoel Marques de Oliveira, *Lições de Contabilidade Pública*, 2.º volume, página 139).

Não ha porém, a nosso ver, motivo ponderavel para que se abandone a tradicional divisão da proposta de orçamento em tres partes :

1.º a exposição de motivos, ocasião propícia para que o organizador da proposta orçamentária faça sucinta exposição da situação financeira do país, justifique o aumento porventura verificado nas despesas públicas, enuncie quais as fontes de receita em que se previu acréscimo, aquelas que se presume permaneçam estaveis, e as que possivelmente terão seu rendimento diminuido. A exposição de motivos oferece igualmente oportunidade para que se indiquem os meios adequados à consecução ou conservação do equilíbrio orçamentário, se apontem as falhas do aparêlho arrecadador, se proponha a extinção de maus impostos, a creação de novos tributos, aumento ou diminuição das taxas dos existentes, etc. ;

2.º) o texto do projeto orçamentário, isto é, o cálculo da receita estimada e da despesa prevista, em seus totais ;

3.º) as tabelas anexas, de que devem constar a discriminação da receita e a especialização da despesa.

E' de boa técnica financeira que a organização do orçamento da despesa preceda a da receita. Pretendeu-se no Brasil, com o intuito de economia e obtenção do equilíbrio orçamentário, cuidar-se primeiramente da organização do quadro das receitas, para se acomodar a despesa à capacidade da receita. Tal critério se justificaria, talvez, dentro dos moldes da velha escola liberal, sempre disposta a limitar as atividades estatais. E' hoje, porém, incontroverso que o fim do Estado é prover a todos os serviços públicos necessários à coletividade. Fixado, portanto, o "quantum" necessário ao custeio dos serviços pú-

blicos indispensaveis à comunidade estatal, ter-se-á que conseguir a receita para a manutenção e custeio dos mesmos. Não será demais evocar-se a lição de Stein: "A parcimônia econômica opõe-se às despesas que não sejam estritamente requeridas pelos seus fins, mas condena a parcimônia anti-econômica que sacrifica o fim aos meios". E' necessário que se abandone, de vez, o critério falso de se querer encarar o Estado como uma sociedade anônima, ou como uma organização industrial ou comercial. O Estado não tem o fito do lucro ou da especulação, suas finalidades são jurídicas e sociais, proteção e valorização do homem social.

Todavia, por uma questão de mais facil exposição, trataremos primeiramente, no presente trabalho, da construção do orçamento da receita.

DO ORÇAMENTO DA RECEITA

Receita pública, definiu o Dr. José Terry, professor da Faculdade de Direito de Buenos Aires, é *"el caudal que ingresa a las cajas públicas en virtud de una autorisacion legal"*. O Código de Contabilidade Pública define a receita da União, como todos os réditos, proventos e créditos de qualquer natureza, que o Govêrno tem o direito de arrecadar, em virtude de leis gerais e especiais, de contratos e de quaisquer outros títulos, de que derivem direitos a favor do Estado. Para poder prover aos gastos públicos, o Estado necessita de recursos. Já Tácito o dizia: *"quis sine armis, domis sine stipendia sine tributis haberi queunt"*.

O estudo da receita pública é de importância transcendente, e mesmo muitos o julgam o objeto único da ciência das finanças.

Em duas grandes categorias podem se dividir, a nosso ver, as atribuições da Divisão Orçamentária do DASP, em matéria de receita pública:

1.º) o estudo das fontes da receita pública, da organização de um sistema racional de tributação, do aperfeiçoamento do aparêlho arrecadador, e o exame de todos os projetos de lei referentes à receita pública;

2.º) a organização da proposta do orçamento da receita.

De acôrdo com a nossa tradição financeira, em duas grandes classes se divide a receita pública: rendas ordinárias e rendas extraordinárias. Esta classificação dúplice da receita pública é hoje dispositivo legal em vigor (artigo 27 do decreto 23.150 de 15 de setembro de 1933). Não é de boa técnica orçamentária e se opõe à unidade e universalidade do orçamento, a classificação, em separado, das chamadas "receitas com aplicação especial". A especialização da receita foi o processo primitivo nas elaborações orçamentárias, mas a generalidade da mesma é um canon da finança moderna. "Todos os recursos do Estado constituem uma mesma massa indistinta, em uma situação normal de finanças. O rendimento público em sua totalidade, a boa fé do govêrno, a honra nacional, respondem pelos encargos e compromissos, e nenhuma garantia especial tem maior eficácia do que a que elas oferecem reunidas. Uma subdivisão do penhor não pode valer mais do que o penhor por inteiro". (Paul Boiteau, citado por Didimo da Veiga, *Ensaios de Ciência das Finanças*). O decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, estabelece em seu artigo 24 a proibição da creação de fundos especiais e determina que as despesas, custeadas por qualquer renda, sejam incluidas nas tabelas orçamentárias da despesa, com o quantitativo que lhes fôr atribuido, sendo incorporadas as respectivas rendas à Receita Geral da União. E' êste um dispositivo legal, cuja rigorosa observância se impõe aos organizadores do orçamento, como medida imprescindivel à racionalização e perfeita execução do mesmo.

Segundo a generalidade dos autores, a característica da renda ordinária é a permanência das fontes de que ela se origina, em oposição à acidentalidade da receita extraordinária. Teoricamente, a receita ordinária pode ser ainda classificada em orginária e derivada, proveniente a primeira do domínio privado do Estado, e a segunda da imposição. Trata-se, porém, de classificação puramente doutrinária, sem valor prático apreciavel.

O Orçamento Geral da União, para o corrente exercício de 1939, estabelece quatro subdivisões da receita ordinária: I) rendas tributárias, II) rendas patrimoniais, III) rendas industriais, IV) diversas rendas.

RENDA TRIBUTÁRIA

O imposto é a grande fonte de receita do Estado moderno. Imposto é o sacrifício pecuniário

exigido coativamente de cada cidadão, para satisfação das necessidades coletivas. O Estado tem por fim a creação e manutenção dos serviços públicos, e a existência de tais serviços depende do imposto. Durante muitos anos, foi considerado axiomático, em matéria financeira, que o único fim do imposto era fazer face às despesas públicas. Era esta a noção aceita e proclamada por Peel, Gladistone, Kaufmann, Nasse, etc. Podemos afirmar, porém, que o objetivo do imposto é hoje encarado como tríplice : financeiro, econômico e social. Pelo imposto, procura o Estado Moderno incentivar, aumentar, diminuir ou extinguir determinadas formas de produção e comércio e — o que, no século passado, seria heresia financeira — intervir no modo de distribuição da riqueza como corretivo às desigualdades econômicas. "Na época moderna, as condições sociais são influenciadas grandemente pelas alterações produzidas na riqueza. Todo imposto interessa necessariamente os cabedais dos indivíduos e, si pudéssemos retraçar, em todos os casos, as consequências últimas de um imposto, mesmo puramente fiscal, achar-nos-íamos em presença de toda a sorte de resultados imprevistos, tanto sociais como fiscais, ou melhor talvez, sociais porque fiscais". (Seligmann, *Essais sur l'impôt*, edição francesa, tomo II, pag. 2-3).

E' altamente controvertida a escolha do critério que deve presidir à distribuição dos impostos. Cumpre, porém, não nos esquecermos de que a receita pública não é uma construção puramente doutrinária ; em toda parte ela sofre a influência dos precedentes históricos, da tradição financeira, das condições do meio social e da organização política e constitucional vigentes.

A distribuição dos impostos no Brasil é fixada em regra constitucional, cabendo à União os seguintes tributos : importação, entrada e saída de navios ; impostos de consumo ; impostos de renda e proventos de qualquer natureza ; impostos sôbre os atos emanados da União e negócios de sua economia ; impostos cobrados nos territórios. Com o maior quantitativo para os cofres públicos, contribuem os impostos de importação e consumo que fornecem mais da metade da receita geral da União. A base, portanto, da renda tributária nacional é constituida por dois impostos indiretos, incidentes ambos sôbre o consumo de mercadorias. Era o que já notava Sir Otto Niemeyer ao frisar que, dos três milhões de contos de réis então arrecadados pela União, dois milhões e quatrocentos mil contos, recaiam sôbre mercadorias. E, si acrescentarmos que dos impostos incidentes sôbre mercadorias, grande parte, ou talvez a maior parte, recai sôbre mercadorias de primeira necessidade, é fôrça concluir-se que nossos tributos ainda perseguem objetivos quasi que exclusivamente financeiros, pouco se preocupando o legislador fiscal com repercussões econômicas, e não tendo em vista o fim social dos mesmos. No estudo da reforma, que se impõe, da base de nosso sistema tributário, está a nosso ver a principal tarefa da Divisão Orçamentária do DASP, em matéria de receita pública. E' inadmissivel que, em uma organização política de caráter nítida e claramente intervencionista, como é o Estado Novo, a atividade fiscal da Nação continue a contribuir para a desorganização das forças produtoras e para a dificultação progressiva da vida das classes menos favorecidas.

Já Sismondi fazia notar : "A maior parte dos gastos do estabelecimento social se destina a defender o rico contra o pobre, porque, si os abandonássemos a suas respectivas fôrças, o primeiro não tardaria em ser despojado. E' pois, de justiça, que o rico contribua não só em proporção de seus haveres, mas além mesmo dessa proporção, para sustentar um estado tão vantajoso para êle." (*Nouveaux principes d'économie politique*, pág. 155).

A doutrina de Stuart Mill, de igualdade do sacrifício, tão bem desenvolvida por Seligmann, produziu verdadeira revolução nos sistemas tributários. Cada cidadão após pagar o seu imposto, ensinava Mill, devia se encontrar na mesma situação econômica anterior, isto é, todos devem contribuir para a coletividade, com a parte de sua renda, pela qual suportaria sacrifício igual ao dos demais contribuintes. "Talvez o passo mais importante dado nesta análise, deram-no escritores que, como John Stuart Mill, imaginaram a essência das faculdades ou capacidades, a residir na igualdade do sacrifício : mediam a capacidade contributiva do indivíduo, segundo o montante do sacrifício a êle imposto, pelo fardo da imposição". (Seligman, *Essais sur l'impôt*, edição francesa, tomo II, página 35).

Em resumo, a partir do século XIX, passou a residir na renda a base principal da imposição. *"C'est ainsi que, dans les dernières décades, est apparue la tendance de substituer les impôts per-*

sonnels (personal taxes) aux anciens impôts réels (real taxes) et d'imposer l'individu plutôt que la chose, ou, en employant un langage plus simple, de mettre le revenu à la place des gains ou bénéfices comme mesure de l'impôt. La capacité possédée par un individu de pourvoir à son entretien personnel et à celui de sa famille se constate dans son revenu : de même on reconnaît que le criterium de sa capacité de venir en aide à l'Etat doit être cherché dans ce même revenu". (Seligmann, obra citada, volume I, página 23).

Achamos utópico o excessivo otimismo de alguns que prevêm a desaparição total, no futuro, dos impostos indiretos, e a existência do imposto direto único, com base na renda. Nos orçamentos de todos os países modernos, mesmo dos mais altamente colocados na escala da civilização, é ainda enorme a importância dos impostos indiretos, si bem que nas nações mais cultas, como nos Estados Unidos, Inglaterra e França, se manifeste dia a dia a predominância nos orçamentos dos impostos diretos, em principal dos incidentes sôbre a renda. Não se conhece, porém, nenhuma nação que dispense a taxação indireta e, muito especialmente, os impostos sôbre o consumo. Na própria Rússia bolchevique sob o regime do capitalismo de Estado, enormes massas da receita pública derivam dos impostos indiretos, principalmente, dos que incidem sôbre o consumo do alcool, do açucar, dos cereais, tecidos, etc. O que é necessário, e de necessidade premente no Brasil, é se encontrar um corretivo para as desastrosas repercussões da taxação indireta, dispensando de tributação os gêneros e os consumos de primeira necessidade, isentando dos impostos diretos as pequenas rendas (mínimo de subsistência) e intensificar o imposto geral progressivo sôbre a renda. Um sistema tributário verdadeiramente racional e científico, que tenha em vista os objetivos sociais do imposto, deve tender para a tributação dos consumos de luxo, isentando os consumos de primeira necessidade e adotando, como corretivo, grandes impostos pessoais sôbre a renda, em escala progressiva.

Não se esqueça porém a sábia lição de Gaston Jèze : *"El impuesto sobre la renta, es um impuesto muy delicado, muy dificil de aplicar. Es el tipo del impuesto personal. Para determinar las rentas reales de los contribuyentes, no hay mas remedio que exigirles declaraciones e someterlos a la constatación por la administración, estableciendo severas sanciones para las falsas declaraciones y mostrandose implacable en la repression. Naturalmente todo esto exige un mecanismo administrativo muy delicado, y si la administración no es habil, integra, prudente, el impuesto sobre la renta puede volverse vejatório y hacernos caer en la inquisición fiscal".* ("Las finanzas publicas de la Republica Argentina", página 146).

Parece-nos, portanto, ser de necessidade urgente, um estudo cuidadoso de nosso sistema tributário pela Divisão Orçamentária do DASP, para consecução dos seguintes objetivos :

1.º) excluir da tributação indireta os gêneros e consumos de primeira necessidade ;

2.º) intensificar e reorganizar, em bases sólidas e científicas, a taxação progressiva dos rendimentos, como ponto de partida para uma futura predominância dos impostos pessoais de renda, sôbre as demais formas de imposição da União.

Não nos é possivel, neste ensaio, deixar de tratar, mesmo levemente, dos direitos de importação ou direitos alfandegários, viga mestra da receita pública federal, até êste momento. Pode-se dizer de nosso sistema tributário que o mesmo se assemelha ao vigente nos Estados Unidos em 1913, que, então, baseavam suas finanças federais nas alfândegas (*customs*) e nas excises (*internal revenues*). Foi então que uma campanha de cunho altamente democrático, chefiada por Edwin R. A. Seligmann, professor da Universidade de Colúmbia, e que culminou na emenda XVI à Constituição norte-americana, instituiu em carater definitivo o *"income tax"*, hoje pedra angular do sistema tributário da grande nação norte-americana.

A importância dos impostos alfandegários é principalmente econômica, dada a repercussão dos mesmos sôbre a produção e a troca. Os impostos alfandegários incidem sôbre as mercadorias estrangeiras por ocasião de sua entrada no território nacional. Podem ter um objetivo exclusivamente fiscal, quando tributam produtos inexistentes no país, ou econômico, quando tributam similares da produção nacional, com intuitos de proteção a esta última.

E' unânime em teoria, desde Stuart Mill, a condenação do protecionismo e das tarifas alfandegárias. "O comércio que se faz natural e regu-

larmente entre dois lugares, sem meios de constrangimento, é comércio sempre vantajoso para ambas as partes, embora nem sempre vantajoso para uma e para outra". (Adam Smith — *Wealth of Nations*).

O protecionismo exagerado, juntamente com a corrida armamentista, o envilecimento das moedas, etc., são males universais agravados pela crise de após guerra, e cuja solução ainda se encontra no domínio dos devaneios. Ainda mais, as discussões e tratados sôbre o protecionismo e o livre câmbio, constituem bibliografia vastíssima e excedem de muito os intuitos dêste trabalho. As questões ligadas às tarifas aduaneiras são até objeto de cursos especiais, com grande literatura especializada a seu serviço. Neste assunto, tão diretamente ligado às finanças e à economia nacionais, será indispensavel a audiência da Divisão de Orçamento do DASP, que nunca deverá, porém, se deixar levar para miragem fiscal dos direitos aduaneiros, esquecendo-se das repercussões econômicas que dos mesmos podem derivar. Ainda mais, as tarifas alfandegárias são muitas vezes tributos incidentes sôbre mercadorias de primeira necessidade ,adaptando-se, portanto, a elas, o que anteriormente já foi dito.

Finalizando o capítulo, não nos esqueçamos das velhas, mas sempre atuais regras relativas aos impostos, formuladas por Adam Smith :

Justiça — Os cidadãos devem contribuir todos para as despesas públicas, de acôrdo com a sua capacidade ;

Certeza — A taxa do imposto a ser lançado deve ser certa e não arbitrária ;

Comodidade — O imposto deve ser lançado e arrecadado na época e da forma mais cômoda para os contribuintes ;

Economia — O Tesouro deve receber a maior parcela possivel do tributo, isto é, os gastos de arrecadação e fiscalização devem ser reduzidos ao mínimo.

RECEITA PATRIMONIAL

Além do domínio público, por via de regra inalienavel e usufruido pelos cidadãos "uti universi", possue ainda o Estado o domínio privado ou fiscal, que administra como qualquer particular e do qual pode auferir rendas. O domínio fiscal é a origem da receita patrimonial do Estado. De acôrdo com o Código de Contabilidade Pública, devem ser classificadas como receita derivada do domínio patrimonial da União :

a) a renda dos próprios nacionais ;
b) a renda das fazendas do domínio da União ;
c) as riquezas naturais e os fôros dos terrenos de marinha ;
d) o produto dos laudêmios ;
e) a renda proveniente da exploração dos bens móveis da União ;
f) a renda de capitais nacionais.

A receita patrimonial que, em épocas passadas, constituiu a fonte por excelência da receita pública, apresenta pequena importância nos orçamentos hodiernos, em confronto com a receita tributária. No orçamento geral da União, para o corrente exercício de 1939, figura com o total de Rs. 37.383:000$0 a receita patrimonial. Sejam, porém, aquí transcritas as palavras constantes do relatório apresentado ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda pelo Engenheiro Ulpiano de Barros, diretor do Domínio da União, e pelas quais se deduz que muito poderá ainda retirar a União da exploração de seu domínio fiscal : "Essa renda é parcela, ainda mínima, do que poderia ter sido apurado, se os inúmeros próprios nacionais, disseminados pelo nosso vasto território, estivessem convenientemente aproveitados, o que, por falta de cadastro perfeito dêsses próprios, ainda, infelizmente, não poude ser feito. Lacuna das mais sensiveis desta Repartição, cuja principal finalidade é o tombamento e o registro dos próprios nacionais, e o seu consequente aproveitamento racional, urge que seja sanada tão grave falta, motivada por causas que têm perdurado desde a creação do Patrimônio Nacional : organização estreitamente burocrática, inadequada às finalidades da repartição, que exige elasticidade e meios rápidos de ação, deficiência de pessoal, quer quanto à qualidade, quer quanto à quantidade, e de recursos materiais ; legislação anacrônica e obscura, tais os motivos que impediram, até hoje, a repartição, de corresponder aos fins para que foi creada". (Relatório do exercício de 1938).

Denunciadas tão vigorosamente por um técnico de irrecusavel autoridade no assunto, as falhas e deficiências que impedem uma maior pro-

dutividade da renda patrimonial da União, cumpre à Divisão de Orçamento do DASP procurar corrigir tais senões e afastar ditos entraves, por meio de cuidadoso estudo, para conveniente reforma da obsoleta e confusa legislação relativa aos bens patrimoniais da União e ao seu aproveitamento racional, assim como pela dotação da repartição encarregada da superintendência e fiscalização de tais bens e de sua receita, do aparelhamento necessário à perfeita consecução de seus objetivos.

RECEITA INDUSTRIAL

E' vastíssimo o domínio industrial da União, e a receita do mesmo figura, no vigente orçamento da receita, com o elevado quantitativo de Rs. 467.992:000$0. Em toda parte, o Estado assume diretamente a produção de determinados serviços de utilidade pública, quer sob o regime do monopólio, quer sujeitando-se à concorrência com as emprêsas privadas. E os serviços assim produzidos são vendidos ao público, a trôco de uma tarifa ou taxa. Define Pierson : "Chamamos taxa, toda remuneração direta de prestações do Estado ou das comunas, todo pagamento ao qual somos obrigados, porque fazemos uso de uma instituição ou de um estabelecimento, que o poder público creou no interêesse geral, mas com intenção não absolutamente fiscal". (Pierson, *Les revenus de l'E'tat*, pág. 23).

As emprêsas públicas do Estado sempre se relacionam com atividades necessárias ou uteis à coletividade. No Brasil, as emprêsas industriais do Estado preenchem, e devem preencher, uma função toda especial, na ordem econômica e social. País extensíssimo e de população pouco densa, grandes emprêsas de utilidade pública dificilmente atrairão a iniciativa privada, dada a problemática ou pouco produtiva remuneração do capital a ser nelas empregado e que, na generalidade dos casos, deverá ser vultoso. Assim, os serviços dos correios e telégrafos, determinadas estradas de ferro ou de rodagem, têm em nosso país, não um objetivo fiscal ou de lucro, mas um fito econômico de incentivo e amparo a determinadas regiões do país, ou prestação de serviços a uma certa parte da população de nosso "hinterland".

Todavia, a organização dos serviços industriais do Estado tem que estar sujeita a um regime todo especial, isento de qualquer ranço burocrático e da interferência sempre perniciosa do empenho político. A autonomia dos serviços industriais do Estado e a transformação dos mesmos ou de alguns deles em entidades autárquicas, é um dos postulados da moderna ciência administrativa, e deve ser séria e cuidadosamente encarada em nosso país. Nitti faz notar com precisão : "As grandes coligações de funcionários e de assalariados constituem-se mais facilmente nos serviços públicos, e tendem a fazê-los perder seu carater industrial ; assim, começa-se, geralmente, por se ter um preço semi-político (efeito de proteções, concessões, etc.) e acaba-se por preço político". (F. Nitti, *Princípios da Ciência das Finanças*).

Os serviços industriais da União, como grande fonte da receita pública, interessarão grandemente à Divisão de Orçamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, sob o ponto de vista de sua produtividade e rendimento. Não deverão, porém, em ocasião alguma, ser esquecidos os objetivos econômicos e sociais, e não exclusivamente fiscais, de tais serviços, para que, por uma tarifação exagerada, não sejam comprometidas aquelas suas finalidades principais.

A renda industrial da União compreende, principalmente, a proveniente do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Imprensa Nacional, das diversas Estradas de Ferro da União, da Casa da Moeda, dos Arsenais Militares, dos Institutos dos Surdos-Mudos, do Instituto dos Cegos, das Escolas Profissionais, da Casa de Correção, do Laboratório Nacional de Análise, etc. etc. Muitos dos estabelecimentos enumerados, embora não sejam propriamente industriais, por perseguirem objetivos educativos, de assistência social etc., estão aparelhados para prestarem ao público, como qualquer particular, serviços de natureza industrial, cuja remuneração reverte para os cofres públicos e deve figurar no orçamento da receita, de acôrdo com o princípio de universalidade do orçamento.

DIVERSAS RENDAS

Sob a rubrica "Diversas rendas", figuram no orçamento da receita, diversas taxas e emolumentos, contribuições várias, rendas de diversos Institutos de Instrução, Educação e Cultura, diversas quotas sôbre a produção mineral e rendas originárias de vários serviços a cargo do Ministério da Agricultura. Tais rendas diversas figuram no

vigente orçamento da receita, com a apreciavel contribuição de Rs. 188.500:000$0. Com a importância bruta de Rs. 13.000:000$0, figuram sob essa rubrica as contribuições para os montepios dos Ministérios da Fazenda, Guerra e Marinha. A inclusão de tais contribuições no orçamento da receita se justifica pelo fato de haver a União Federal encampado o ativo e o passivo de tais instituições de previdência e de assistência a seus servidores e que, por sua má organização atuarial, não puderam subsistir como entidades autônomas.

A influência da Divisão Orçamentária do DASP será restrita nos assuntos concernentes às "Diversas rendas" do orçamento da Receita. Trata-se de serviços públicos que só excepcionalmente produzem renda e de taxas diversas. Todavia, como ao Departamento Administrativo do Serviço Público cabe hoje a atribuição constitucional do estudo de todos os serviços públicos, sob o ponto de vista da economia e da eficiência, a audiência do mesmo Departamento deverá ser extensiva à sua Divisão de Orçamento, sempre que se tratar de serviço produtor de renda, contemplada no orçamento da Receita.

DA RECEITA EXTRAORDINÁRIA

De acôrdo com o artigo 81 do Código de Contabilidade Pública, a receita extraordinária da União deve compreender : a) o produto de quaisquer operações de crédito ; b) a cobrança da dívida ativa ; c) as rendas eventuais. Como já fizemos notar anteriormente, a característica da receita extraordinária é a acidentalidade das fontes de que ela dimana. Segundo Nitti, as receitas extraordinárias do Estado podem ser : 1) receitas extraordinárias menores ; a) alienação do domínio fiscal, b) curso forçado dos bilhetes do Estado ou de banco, c) aumento temporário dos impostos existentes ; ou de caráter excepcional, como o emprego do Tesouro de Guerra, das indenizações de guerra, por exemplo, a título de reparações, como uma contribuição obrigatória dos vencidos ; 2) receitas extraordinárias provenientes da emissão de empréstimos ; ou sob a forma de empréstimos do Tesouro, de vencimento mensal, anual, ou de empréstimos a termo (bienal, septenal, novenal, etc.) ou de empréstimos sem termo (consolidadas e rendas perpétuas).

Substancialmente, não ha diferença entre as receitas ordinárias e as receitas extraordinárias do Estado, já que ambas são utilizadas para fazer face às despesas públicas. Já se fez notar a tendência das receitas extraordinárias em se tornarem rendas ordinárias do Estado, tendo se proposto mesmo a classificação, em separado, das chamadas "receitas ultra-extraordinárias".

Em matéria de organização do orçamento da receita, nenhum assunto é superior em importância ao das receitas extraordinárias. E' um canon da finança moderna que os gastos ordinários do Estado deverão ser custeados pela receita ordinária e somente as despesas extraordinárias deverão ser providas por receitas de carater extraordinário. Ha despesas extraordinárias, tais como a construção e o prolongamento de estradas de ferro e de rodagem, novos equipamentos militares, construções navais, etc., que revestem um caráter de periodicidade e figuram sempre no orçamento. Tais despesas extraordinárias periódicas devem ser custeadas por receitas extraordinárias que apresentem certa regularidade. Todavia, para fazer face a despesas de todo imprevisiveis, as guerras externas e intestinas, a cataclismos ou mesmo a determinados serviços de alta relevância e preço demasiado, terá o Estado o recurso da receita extraordinária por excelência : o empréstimo.

DA DÍVIDA PÚBLICA

Parece-nos dúplice o objetivo do empréstimo público : a) fornecer facilmente ao Estado grandes somas, em curto espaço de tempo ; b) fazer com que as gerações futuras compartilhem com a atual os gastos que interessam a ambas ou que a ambas beneficiam. Assim, uma guerra civil, irrompida repentinamente e cuja repressão exigirá do Estado o imediato dispêndio de grandes somas, obrigará o recurso ao crédito público. Mais ainda, os gastos oriundos de uma guerra nacional, não podem recair exclusivamente sôbre a atual geração. A defesa da honra, da independência e da liberdade nacionais, interessam vitalmente a todos os seus filhos, vivos e porvindouros, e todos deverão contribuir para elas, uns com seu sacrifício pecuniário. Igualmente, a construção de uma grande estrada de ferro, a higienização de uma zona insalubre, sendo emprêsas que beneficiarão as gerações de amanhã, deverão ter seu custeio por elas igualmente partilhado.

Todavia, o recurso ao empréstimo é uma das mais perigosas armas dos arsenais financeiros e,

talvez, a de mais difícil manejo. Nada facilita mais a dissipação dos dinheiros públicos que a facilidade no levantamento de empréstimos do Estado. As grandes coligações financeiras, nacionais e alienígenas, sempre a cata de pingues lucros, acenam continuadamente com as facilidades do crédito, aos governos pouco previdentes ou menos escrupulosos. Pouca matéria tem dado lugar a tantas discussões entre os financistas quanto a das vantagens e desvantagens do recurso ao crédito por parte do Estado. Entre o pessimismo traduzido na famosa frase de Hume : *"la nation détruira le crédit public ou le crédit public détruira la nation"*, e o otimismo do conceito de Voltaire de que : "o Estado que só deve a si próprio não se empobrece", alinham-se milhares de opiniões intermédias, constantes de vastíssima bibliografia. Cumprirá à Divisão Orçamentária do DASP, como fiel guardiã das finanças nacionais e como responsavel pelo equilíbrio do orçamento, opinar em cada caso concreto sôbre a oportunidade do apêlo ao crédito, condições do empréstimo, sua forma, duração, etc.

OUTRAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

A receita extraordinária do Estado não é, porém, originada exclusivamente pelo empréstimo. Diferenças de câmbio, rendas eventuais, lucros de operações financeiras, indenizações diversas, cobrança da dívida ativa, vendas de próprios nacionais, taxas e impostos especiais, tudo isto pode contribuir para a formação da receita extraordinária.

A emissão do papel moeda e o seu curso forçado são outras formas de receita extraordinária do Estado, constituindo porém o mais perigoso e traiçoeiro recurso financeiro. O curso forçado e a emissão do papel moeda foram sempre grande tentação para os governantes, como grandes produtores de receita e verdadeiros empréstimos forçados, sem juros e sem os riscos dos mesmos. Porém, como adverte Jèze : "Todos os povos que emitiram papel moeda em superabundância, sofreram cruelmente durante longo tempo, e só voltaram à saúde econômica e financeira no dia em que conseguiram desembaraçar-se do curso forçado".

A emissão de papel moeda em larga escala e o curso forçado são portanto verdadeiras calamidades públicas e os Estados só lançam mão de tais recursos, quando esgotadas todas as fontes da receita ordinária, desaparecido o crédito e tornada iminente a bancarrota.

Outra importante fonte de receita extraordinária da União é a cobrança de sua dívida ativa. Infelizmente, a dívida ativa da União é ainda hoje um resíduo de arrecadação problemática, e a parcela com que a mesma contribue para a receita pública federal é parte diminuta do montante com que deveria concorrer para os cofres nacionais. A racionalização da cobrança da dívida ativa da União é tarefa que se impõe por sua relevância, sendo urgente que se ponha termo à desleal concorrência feita aos contribuintes honestos, pelos devedores contumazes da Fazenda Pública. A extinção do dispendioso e improdutivo aparelhamento da Justiça Federal e a recente reforma da legislação reguladora da cobrança da dívida ativa federal parecem-nos soluções bastante precárias e de pouco resultado prático. A morosidade das execuções fiscais, a possibilidade de se abrir em juizo nova discussão sôbre o mérito da dívida, já amplamente controvertido na esfera administrativa, a não efetividade da responsabilidade, por negligência ou descuido, dos responsaveis pela defesa judicial da Fazenda Federal, são problemas ainda insoluveis e que exigem medicação eficaz.

Recorreremos, mais uma vez, à palavra autorizada do ministro Osvaldo Aranha, consignada na exposição de motivos ao decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, ao afirmar que a crescente arrecadação da dívida ativa da União "dependerá sempre da ação pronta e eficaz, somente possivel quando se harmonizar a ação do administrativo com o judiciário : — a do primeiro pela remessa da dívida, já expurgada de qualquer dúvida sôbre sua liquidez e certeza ; e a do segundo, pelo início imediato da execução, para que não periclite a eficiência do fisco, sempre em função do encontro da pessoa do devedor e de seus bens, sôbre que tenha de recair a penhora, garantidora da dívida a cobrar".

DA AVALIAÇÃO DA RECEITA E PREPARAÇÃO DE SEU ORÇAMENTO

A maioria dos autores reconhece quatro sistemas da avaliação da receita pública : 1.º) o sistema chamado automático e que consiste em tomar por base o resultado da arrecadação no último exercício ; 2.º) o sistema de majoração, con-

sistente no acréscimo de um suplemento, calculado pelo excesso anteriormente arrecadado, à base normal de previsão; 3.º) sistema das médias que determina o arbitramento da receita, pela média do rendimento arrecadado em um determinado período; 4.º) sistema de previsão, de acôrdo com o qual a avaliação é feita por estimativa com base nos fatos anteriores, cotejados porém com as condições do momento. E' o sistema adotado na Inglaterra, cuja modelar finança já é uma credencial para o mesmo.

No Brasil, foi anteriormente adotado em suas linhas principais o sistema das médias, na avaliação da receita pública. Ainda no regime imperial, a lei de 21 de outubro de 1843 mandava fixar a receita, pela média da arrecadação efetuada nos tres últimos exercícios e nos seis meses do exercício financeiro, imediatamente anterior àquele a que se refere o orçamento em elaboração. O Código de Contabilidade Pública, em seu artigo 141, determinava que a organização da estimativa da receita devia ser feita com fundamento nos resultados apurados na arrecadação do último exercício liquidado (sistema automático), sendo que, na ausência dêstes dados, serviria de base para a avaliação da receita, a média da exação dos tres últimos exercícios liquidados (sistema das médias). Igualmente, no n. 3 do artigo 45 do referido Código, se estabelecia que a proposta do orçamento seria acompanhada dos quadros demonstrativos dos impostos arrecadados nos tres últimos exercícios, em cada Estado da União, assim como da média dessas arrecadações, confrontadas com o cálculo da receita (artigo 85).

O decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, estabeleceu porém, no parágrafo 2.º do artigo 6.º, que a estimativa da receita seria efetuada título por título, e não teria por base *necessária* a média aritmética do último triênio, e sim o exame, tão minucioso quanto possivel, da probabilidade da arrecadação. Pode-se afirmar, portanto, que o legislador de 1933 mostrou suas simpatias pelo sistema de previsão, sem romper todavia com o método tradicional das médias.

Somos de opinião que a lei deverá estabelecer, de maneira formal, a obrigatoriedade, para a Divisão de Orçamento do DASP, da avaliação da receita pelo sistema da previsão. E' o mesmo, a nosso ver, o único sistema de avaliação da receita verdadeiramente racional, assim como o único método de trabalho compativel com um organismo rigorosamente técnico, como deverá ser a Divisão de Orçamento do DASP. Uma boa previsão da receita deve, inquestionavelmente, apoiar-se em fatos anteriores, já que o exame atento e conciencioso do passado é o guia seguro dos organizadores do orçamento, mesmo dos mais perspicazes. O rendimento, no passado, dos tributos, das taxas, dos serviços industriais e do domínio, é que torna possivel a avaliação do "quantum" provavel da receita de tais fontes em um período futuro. Não é, porém, de boa técnica, a observação exclusiva do passado, sem se ter em vista o momento político, econômico, financeiro e fiscal, isto é, as possibilidades da arrecadação. E' lógico que — si houve uma alteração, para maior ou menor, nas taxas de determinado imposto — o rendimento dêste tributo aumentará ou diminuirá, em proporção diversa da resultante da média da arrecadação do mesmo, em um período anterior. As crises econômicas ,uma guerra em países importadores ou exportadores, tratados comerciais recentes, restrições e retrações de mercados, incremento de determinadas produções, são fatores de grande relevância no aumento ou diminuição das rendas públicas e não poderão deixar de ser levados em conta, em uma preparação racional do orçamento da receita.

E' de se notar que na elaboração do orçamento da receita, para o corrente exercício de 1939, houve larga e feliz aplicação do sistema de previsão. Com efeito, não foi pela aplicação dos sistemas automáticos, de majoração ou das médias, que o preparador do orçamento *previu* a estabilização do rendimento do imposto de importação e grande aumento no dos impostos de consumo e renda. Com toda a certeza, atentou êle na diminuição da importação em virtude de razões de ordem econômico-financeiras : aumento de nosso parque industrial, retraimento do comércio internacional, restrições cambiárias etc. ; assim como nas reformas do imposto de renda e de consumo, que permitirão maior arrecadação e mais eficiênte fiscalização de tais tributos.

A aplicação do sistema de previsão é, no entretanto, delicada e difícil. Os dados das arrecadações anteriores devem ser fornecidos pelas repartições federais, arrecadadoras e fiscalizadoras, discriminados por Estados, os impostos sôbre o consumo por mercadorias ou espécies, o imposto de renda pela natureza das rendas tributadas etc. Cumpre que se torne, rigorosamente, efetivo o dis-

posto no parágrafo 1.º do artigo 6.º do decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, isto é, a audiência obrigatória dos chefes das repartições da Fazenda Nacional, dos superintendentes da arrecadação e dos chefes das repartições arrecadadoras na Capital Federal e nos Estados. De posse dos dados da arrecadação em determinado período anterior, de preferência no último exercício encerrado, competirá à Divisão de Orçamento do DASP a tarefa de comparação dos mesmos com as possibilidades atuais da arrecadação, isto é, fazê-los passar pelo cadinho da mais rigorosa e cuidadosa previsão.

O trabalho será árduo, mas, levado a bom termo, permitirá uma segura avaliação da receita pública para o exercício futuro e resultará em sensivel barreira à avalanche dos créditos suplementares, resultantes, quasi sempre, de avaliações imperfeitas e pouco atentas.

DO ORÇAMENTO DA DESPESA

O orçamento da despesa pública é o programa da atividade governamental no exercício financeiro. Amaro Cavalcanti define a despesa pública, como sendo o custeio do Estado.

O Estado, seja qual for sua forma de govêrno, tem como fim o bem comum de seus súditos. E êste bem comum de seus componentes, o Estado o satisfaz por meio dos serviços públicos, cuja creação, custeio e manutenção constituem o objeto da despesa pública. Já se fez notar que o orçamento da despesa é um grande manual de psicologia coletiva, já que o maior ou menor dispêndio, neste ou naquele setor da administração, indica as tendências e o estado social de cada país. Com efeito, quem quizer discernir o panorama político e social da Inglaterra de hoje, empolgada pela denominada "psicose da guerra" e com toda sua atividade condicionada aos objetivos da defesa nacional, bastará atentar em seu orçamento da despesa, para o corrente exercício de 1939, no qual, em um total de gastos públicos orçados em 1 bilhão e dezoito milhões e novecentas e quarenta e nove mil libras esterlinas, seiscentos e trinta milhões de libras são destinadas a gastos militares.

Assinala a generalidade dos financistas, como o mais impressionante fenômeno na despesa pública dos Estados modernos, o real e enorme aumento dos gastos públicos. De onde deriva êste acréscimo fabuloso da despesa, nos orçamentos modernos? Não hesitamos em responder que a origem do fenômeno se encontra na transformação radical operada no conceito do Estado que, da entidade imaginada por Adam Smith, como destinada exclusivamente à defesa externa da Nação, à proteção jurídica dos membros da sociedade e aos empreendimentos de interêsse coletivo, cujo vulto não permitisse seu custeio por particulares, passou a intervir, a estimular, a dirigir, a controlar, a proibir, a comprar e a vender. "Sob o aguilhão da necessidade, os Estados contemporâneos foram levados a procurar disciplinar a produção, a eliminar o cáos econômico interior, a agregar as fôrças materiais dispersas e desagregadoras. Chame-se à imiscuição do Estado, de economia dirigida, planificada ou regulada. A designação pouco importa, diante dos proventos obtidos. Seria, em verdade, pueril, pretender-se na época contemporânea, julgar que resolveremos os presentes problemas econômicos da atualidade, em obediência aos postulados clássicos do liberalismo ou aos paradigmas da economia do século passado. O Estado que se nutre de realidade, e não de abstrações, teve de emergir de sua postura hierárquica de outros períodos, para agir na esfera da produção econômica desorganizada, como fator de conciliação, de direção, de sistematização". (Da entrevista do Presidente Getúlio Vargas ao "Diário de Pernambuco", *in* "Brasil Açucareiro", número de 1934, página 134).

Dada esta nítida e insofismavel tendência intervencionista do Estado moderno, os orçamentos da despesa apresentam, hoje, uma clara feição de plano, compreendido êste como *"il calcolo preventivo de tutte le base costruttive necessarie pel raggiungimento di um dato fine politico"*. (Do um voto do ministro Rubem Rosa, publicado no "Diário Oficial" de 4 de maio de 1939). E' o que ocorre igualmente em nosso país, conforme o salienta o Chefe do Govêrno em incisivas palavras: "A distribuição equitativa dos benefícios da União é ponto capital do programa. Os recursos nacionais terão conveniente e justa aplicação, visando unicamente satisfazer as necessidades mais prementes do país, sem preferências de zonas ou regiões. *A cada setor administrativo corresponderá um programa de realizações com verbas próprias, antecipadamente previstas nos orçamentos comuns*". (Da entrevista coletiva do Presidente Getulio Vargas à imprensa, no primeiro

aniversário da Constituição de 10 de novembro de 1937).

Nesta sua feição "planificada", deverá residir, a nosso ver, a característica essencial dos orçamentos da despesa, dentro do Estado Novo, ao contrário da feição predominantemente financeira e contabilista das anteriores construções orçamentárias.

Os antigos preparadores do orçamento tinham, como diretriz precípua de sua ação, o fito de compressão *"à outrance"* dos gastos públicos, por meio dos cortes orçamentários, mais ou menos arbitrários, ao passo que, na atual elaboração do plano das despesas públicas, deverá ser objetivo predominante, a integral satisfação das necessidades vitais da coletividade. Em outras palavras, a economia não deverá em hipótese alguma prejudicar o perfeito funcionamento de qualquer serviço público, julgado indispensavel à comunidade estatal.

Assim sendo, dúplice será, em nossa opinião, a tarefa da Divisão de Orçamento do DASP, com relação ao orçamento da despesa :

a) a racionalização da despesa pública e de seu orçamento ;
b) a preparação da proposta do orçamento da despesa.

RACIONALIZAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA E DE SEU ORÇAMENTO

A racionalização da despesa pública não será da exclusiva alçada da Divisão de Orçamento, mas competirá ao Departamento Administrativo do Serviço Público, na plenitude de suas funções, como uma de suas atribuições essenciais. Racionalizar a despesa pública, nada mais é que : "estudar pormenorizadamente as repartições, departamentos e estabelecimentos públicos, para determinar, sob o ponto de vista da *economia* e *eficiência*, as modificações a serem feitas na organização dos serviços públicos".

Economia e eficiência são as duas colunas mestras, na preparação de um orçamento da despesa, verdadeiramente racional. Foi talvez com a atenção voltada para a racionalização da despesa pública e dos serviços do Estado, que o legislador constituinte de 1937 atribuiu ao DASP a preparação da proposta de orçamento. Impossivel seria a outorga ao novo Departamento, da tarefa de reorganização dos serviços públicos, sob o ponto de vista da economia e da eficiência, sem que se lhe possibilitasse, simultaneamente, a disposição e distribuição das dotações orçamentárias, necessárias ao custeio dos mesmos serviços.

Economizar, sem prejudicar a eficiência dos serviços públicos, eis o lema por excelência para uma racional preparação do orçamento da despesa pública. *"Il y a mieux à faire que d'imposer à chaque service des économies arbitrairement chiffrées"*. (Raoul Dautry, *Métier d'Homme*).

Economizar com eficiência é proscrever, da vida administrativa nacional, o regime dos cortes arbitrários, ditados exclusivamente pelo critério unilateral da compressão das despesas. "Na verdade, somente aqueles que persistem em ignorar o carater extremamente complexo das atividades estatais, em nosso tempo, podem defender ainda êste ponto de vista, que bem merece o qualificativo de primário". (Do artigo de Urbano C. Berquó, *in* "Revista do Serviço Público", de outubro de 1938, pág. 13). Raoul Dautry, que já citámos, divulgado entre nós pelo articulista anteriormente referido, resume em palavras incisivas, um seguro método de trabalho, para uma perfeita racionalização dos gastos públicos : *"Il faut remonter à l'origine de chaque operation, de chaque formalité, pour trouver sa raison d'être, suivre son évolution, l'étudier dans son fonctionnement, vérifier les besoins, moderniser les moyens, discerner, dans la forêt administrative, le bois sain et l'arbre mort, débroussailler, élargir, aérer et replanter parfois. Il faut "repenser" notre organisation avec énergie et prudence. Il faut la "repenser" en prenant comme seul critérium des formules telles que celles-ci : "Ce service, ce fonctionnaire, cette dépense, cette formalité, répondent-ils à un but précis ? Est-il vraiment utile que ce but soit atteint ? Cette utilité vaut-elle la dépense ? Cette dépense ne peut-elle être reduite ?"*

Como já fizemos notar, a elaboração dos orçamentos nacionais tem sido sempre presidida pelo critério, quasi que exclusivo, da economia, com prejuizo da eficiência dos serviços. O próprio decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, cujos benefícios já enumerámos, deixou-se levar pela uniteralidade de critério criticada, ao determinar, em seu artigo 7.º, a procura do equilíbrio orçamentário, de preferência pelo corte nas des-

pesas, sem ressalvar porém que, em qualquer caso, se deveria ressalvar a eficiência e o regular funcionamento dos serviços públicos. O critério exclusivo dos cortes foi sempre tão predominante na preparação dos orçamentos nacionais que, conforme nos informa o Dr. João Ferreira de Morais Júnior, em artigo publicado na "Revista do Serviço Público" de novembro de 1937, "no Govêrno do Dr. Artur Bernardes, foi nomeada uma comissão de notaveis, denominada "comissão dos Gedds", para o fim de cortar tanto quanto possivel nas dotações orçamentárias dos diversos ministérios". Parece-nos, todavia, que não representava grande progresso técnico ou científico a creação da referida comissão de cortes, pois na velha República dos Doges existira igualmente uma comissão de *"scanzadori delle spese"*, cuja função era tambem reduzir valentemente os gastos públicos. Somos, porém, de opinião que esta maneira unilateral de agir é, como já dissemos, repetindo a lição de Stein, fazer economia improdutiva, sacrificar o fim do Estado aos meios de sua existência.

Sem dúvida, a economia racional nos gastos públicos é uma das condições essenciais para a consecução de uma boa finança, e nada é mais pernicioso, para o Estado, que a dissipação dos dinheiros públicos. Todavia, em hipótese alguma, a economia nas despesas públicas deverá comprometer a eficiência dos serviços a cargo do Estado e, em ocasião alguma, o temor de um acréscimo de despesa deverá impedir a creação de um serviço reprodutivo, ou de vital interêsse para a coletividade.

DA PREPARAÇÃO DO ORÇAMENTO DA DESPESA

Dispunha o artigo 57 do Código de Contabilidade Pública que a despesa seria classificada por ministérios e verbas, significando, respectivamente, a administração e os serviços públicos. Nas tabelas explicativas que as acompanhariam obrigatoriamente, as verbas se subdividiriam em consignações e sub-consignações, exprimindo, respectivamente, a natureza e a especialização daqueles serviços. De acôrdo, portanto, com o regulamento geral da contabilidade pública da União, no orçamento da Despesa, os ministérios se apresentam como unidades principais, representativas da administração dos diversos serviços públicos do Estado, serviços êstes representados por verbas, subdivididas nas consignações de pessoal e material, especializadas por tantas sub-consignações quantas se fizessem necessárias.

Por ocasião da elaboração do orçamento geral da República, para o exercício de 1938, o Exmo. Sr. Presidente da República submeteu a proposta, organizada pelo Ministério da Fazenda, ao então Conselho Federal do Serviço Público Civil, afim de que o orçamento da despesa fôsse amoldado ao sistema de padronização dos cargos públicos e de seus vencimentos, instituido pela Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. Encetou então o CFSPC uma tarefa de racionalização e simplificação do quadro geral das despesas públicas, levando a cabo um trabalho que mereceu elogiosa e franca aprovação da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Deputados, então em funcionamento. De acôrdo com a técnica orçamentária inovada e reproduzida no orçamento para o vigente exercício de 1939, os ministérios, representando a administração dos serviços do Estado, permaneceram como as unidades basilares do orçamento da despesa. Todavia, alguns departamentos da administração passaram a ser contemplados àparte, por não se justificar que os mesmos continuassem a figurar na despesa de ministérios, de cuja organização não participam. E' assim que o orçamento da despesa, para o vigente exercício de 1939, contempla, em separado, com dotações próprias, além dos diversos Ministérios, a Presidência da República, em que se incluem : o Departamento Administrativo do Serviço Público, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Conselho Federal de Comércio Exterior, o Conselho de Imigração e Colonização, o Conselho Nacional do Petróleo e o Conselho de Segurança Nacional.

A grande novidade inaugurada consistiu, porém, em terem se tornado unicamente duas, as principais verbas orçamentárias : Pessoal e Material, correspondentes aos dois elementos essenciais sôbre os quais repousa qualquer trabalho ou construção humana. Foram ainda contemplados como verbas, figurantes no orçamento da Presidência da República e nos orçamentos dos diversos Ministérios : serviços e encargos, eventuais, obras, melhoramentos e equipamentos. Como uma das verbas do orçamento do Ministério da Fazenda, figuram os dispêndios com a divida pública, o que não nos parece perfeita técnica or-

çamentária, pois o serviço da dívida nacional, constituindo um encargo do Estado em sua totalidade, e não de um ramo da administração em particular, não deverá pesar exclusivamente no orçamento do Ministério da Fazenda.

A nosso ver, o serviço da dívida pública deverá ser, ao lado da Presidência da República e dos Ministérios, uma unidade orçamentária autônoma, com verbas próprias. A questão não é puramente formal, como pode parecer à primeira vista. Sabendo-se que é de grande relevância em finanças o conhecimento do maior ou menor dispêndio com a percepção da receita, o pêso da dívida pública, exclusivamente no orçamento do Ministério da Fazenda, poderá dar ao observador menos atento, uma impressão de preço excessivo dos gastos com tal percepção. E', aliás, o que se verifica no orçamento em vigor, em que a despesa geral do Ministério da Fazenda figura com um total de Rs. 1.238.743:583$0, quando mais da metade dêste total, ou Rs. 866.861:463$0, se refere ao serviço da dívida pública nacional.

A técnica orçamentária inovada pelo CFSPC significa um largo passo, na simplificação e racionalização do orçamento da despesa. Como o fez notar o Dr. Luiz Simões Lopes, então Presidente do Conselho, ao justificar as inovações propostas : "a única restrição que se poderá opor ao plano traçado é a de não ter sido mantida a tradição, mas é evidente que êste argumento não poderá prevalecer, numa época em que a evolução e o progresso têm imposto transformações profundas a todas as organizações".

As consignações e sub-consignações continuaram a representar, respectivamente, a natureza e a especialização dos serviços.

A especialização da despesa é mandamento constitucional (artigo 69 da Constituição) e constitue um axioma da contabilidade pública, tendo por fim forçar a exata aplicação dos dinheiros públicos, nas diversas ramificações dos serviços do Estado. *"La véritable specialité ne penètre dans les budgets, que lorsque les representants de la nation ont voté telle dépense et non une autre, et que le gouvernement ne peut employer les fonds des diverses dépenses autrement, que selon leur destination"*. (Paul Boiteau, *in* "Dicionário das Finanças", de León Say, Louis Foyat e Lanjalley). Destinada pelo poder competente à satisfação de determinado serviço ou determinada necessidade pública, fica a administração proibida de desviar para outro sector uma dotação orçamentária. E' a proibição dos denominados "extornos", com suas perniciosas consequências na contabilização do orçamento, que prescreve a seu elaborador grande cuidado no fugir a uma excessiva especificação, ou à junção de despesas de naturezas diversas.

Outro preceito, cuja obediência se impõe para a consecução de uma perfeita e racional organização do quadro geral das despesas públicas, é o que se refere à nomenclatura das consignações e sub-consignações, e à padronização das mesmas, assunto em que, aliás, grandes têm sido os progressos alcançados, a partir do orçamento para o exercício de 1938. A rigorosa uniformidade e padronização da nomenclatura das consignações e sub-consignações apresentam as inapreciaveis vantagens de permitir uma visão de conjunto das despesas nos diversos departamentos da administração, assim como possibilitar um estudo comparativo dos gastos entre tais departamentos, com uma consequente economia de dispêndios supérfluos e mais equitativa distribuição das dotações orçamentárias. Inovação interessante é igualmente a consistente na numeração uniforme e padronizada das sub-consignações, possibilitando e facilitando a contabilização mecânica, um dos requisitos da moderna contabilidade pública.

De acôrdo com preceito de nossa contabilidade pública, a proposta do orçamento da despesa deverá se compor de uma parte fixa, correspondente às despesas permanentes, e de uma parte variavel, em que se incluirão os gastos suscetíveis de avaliação. As despesas fixas, que constituem o denominado orçamento estatístico, são as que decorrem de leis orgânicas ou de empenhos permanentes, com prazos de vencimento determinados (parágrafo 1.º do artigo 56 do Código de Contabilidade Pública). A fixação de uma parte do orçamento da despesa, segundo informa a maioria dos autores, tem sua origem no *"consolidated fund"* inglês, instituido, em 1688, por ocasião da ascenção de Guilherme III ao trono. O fundo consolidado britânico abrange despesas que são votadas por ocasião do advento de cada novo soberano, não estando sujeitas à discussão e votação anuais pelo Parlamento. Instituição semelhante é encontrada nos *"permanent apropriations"* dos orçamentos norte americanos, onde constituem créditos votados por uma vez, não subordinados à aprovação anual pelo Congresso. Parece-nos que o fim colimado, com a fixação de uma parte

das despesas públicas, é justamente a limitação da ação parlamentar em matéria orçamentária. Evitam-se, assim, controvérsias inúteis sôbre gastos fixados em leis anteriores e indispensaveis ao funcionamento do aparêlho estatal, assim como surprezas desagradaveis que poderiam resultar, si ao Parlamento fôsse possibilitada a obstrução na autorização de tais gastos.

O decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, dispõe que, na parte fixa do orçamento da despesa, deverá constar o "quantum" total necessário para pagamento do pessoal do quadro fixo, invariavel, isto é, atualizando o dispositivo legal, o quantitativo necessário ao pagamento das diversas classes de funcionários, constantes dos quadros anexos à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. Quanto à parte variavel do orçamento da despesa, deverão dela constar as consignações e sub-consignações, referentes à despesa variavel com a remuneração do pessoal (quotas, percentagens, remuneração de extranumerários etc.), assim como a verba de material em sua tríplice divisão : material permanente, material de consumo e diversas despesas. E' de se notar que, de acôrdo com a lei orgânica do pessoal extranumerário (artigo 4.º do decreto Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938), as dotações destinadas aos extranumerários deverão contemplar, em itens distintos, cada uma das modalidades dêsse pessoal variavel, e que deverão ser creadas outras consignações para os dispêndios de material, que não se possam enquadrar na divisão tríplice, anteriormente referida.

Qual deverá ser o processo adotado na elaboração da proposta do orçamento da despesa? Em nossa opinião, nada se opõe à manutenção do sistema das sub-comissões de orçamento em cada Ministério e junto à Presidência da República, devendo de cada uma das referidas sub-comissões, participar um representante da Divisão de Orçamento do DASP, o que dará a todas as propostas parciais, um cunho de sistematização e de organicidade. Será digna de estudo a possibilidade de se entregar às Comissões de Eficiência a organização da proposta parcial de orçamento de cada Ministério. Ditas comissões conjugariam, assim, sua atribuição orçamentária com a competência, que lhes é legalmente atribuida, do estudo permanente da organização de cada Ministério, da racionalização de seus serviços e lotação das repartições, respectivas. A única objeção de vulto a ser oposta à entrega, às Comissões de Eficiência, da elaboração das propostas parciais de orçamento, seria a impossibilidade que talvez se lhes apresentasse do cumprimento dessa tarefa, dado o vulto dos trabalhos que já as assoberbam. Todavia, o aumento do número de seus componentes e uma melhor distribuição entre êles das atribuições da Comissão poderiam vencer as dificuldades apontadas.

O que, porém, precisará ser tornado rigorosamente efetivo, para a consecução de orçamentos reais e precisos, é a estrita obediência ao dispositivo legal, tão pouco observado, que determina a elaboração, por cada repartição ou serviço, para remessa à comissão de orçamento de seu Ministério, da proposta de seu orçamento (alínea *b* do art. 3.º do decreto 23.150 de 15 de setembro de 1933). Em contacto estreito e permanente com as necessidades imediatas dos serviços que lhes são afetos, são as diversas repartições e departamento da administração os melhores juizes da oportunidade do aumento ou diminuição de determinada dotação orçamentária e do "quantum" necessário ao perfeito desempenho de sua tarefa. Um exemplo ilustrará melhor a justeza de nossa afirmação. Até o ano de 1935, em consequência da reconstrução do próprio nacional destinado à instalação de suas dependências e das repartições anexas, passou a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiaz a locar um imovel particular, figurando, então, nos orçamentos da despesa, a dotação de Rs. 9:000$0, para os dispêndios da locação. Mesmo cessada tal circunstância, porém, pela conclusão das obras de reconstrução e retôrno da repartição à sua séde efetiva, no ano de 1935, continuou a figurar nos orçamentos posteriores a dotação dos mesmos 9:000$0, para aluguel de imovel destinado à referida Delegacia Fiscal (sub-consignação n. 03, consignação n. 20, verba III, Diversas Despesas, Ministério da Fazenda, do vigente orçamento da República). E, para a assinatura de revistas e jornais (consignação n. 22 da verba III, Diversas Despesas), não recebe a Delegacia em questão dotação alguma, por mais modesta que seja, muito embora seu afastamento dos grandes centros e da séde da administração façam com que lhe seja imprescindível um maior intercâmbio com os centros culturais do país, para que se lhe torne possivel acompanhar a evolução do serviço público e dos problemas administrativos nacionais. Acreditamos,

que, si a Delegacia Fiscal em Goiaz fôsse constrangida à elaboração da proposta, ou melhor, do esbôço de seu próprio orçamento, sanados seriam os contrassensos apontados. Exemplos análogos aos apontados poderíamos enumerar em grande número, o que deixamos de fazer para que a exposição não se torne fastidiosa. Cumpre, porém, que, para evitar dificuldades e delongas na preparação da proposta geral do orçamento, sejam fixados os prazos, dentro dos quais as diversas repartições e serviços deverão apresentar suas propostas às comissões de orçamento dos diversos Ministérios, assim como aquele em que estas últimas deverão encaminhar seus trabalhos à Divisão de Orçamento do DASP.

À Divisão de Orçamento do DASP caberá, afinal, o trabalho de fusão das propostas parciais dos diversos Ministérios e da Presidência da República, isto é, a grande tarefa de organização do quadro geral das Despesas, ou do plano da atividade do Estado, dentro do exercício financeiro.

DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

À Divisão de Orçamento do DASP caberá, sempre pautar seu trabalho no sentido do equilíbrio orçamentário. Na busca dêsse objetivo, cumprirá ao novel departamento ser um digno continuador da ação do atual gestor da pasta financeira que, depois de esforços constantes e pertinazes, atingiu o que êle próprio já declarára como seu objetivo permanente : a obtenção do equilíbrio orçamentário.

A preço de qualquer sacrifício, deve o país evitar os orçamentos em deficit, que constituem verdadeiros cancros para a vida econômica e financeira das nações. Como ensina Nitti, si circunstâncias de natureza política, ou de outra, se opõem à aplicação de impostos relativamente bons, convem recorrer a impostos menos bons, mas é preciso tudo fazer para evitar o deficit. Quer na economia privada, quer na pública, a produção e o consumo, as receitas e as despesas, devem estar em equilíbrio. Ocorrências imprevistas — uma guerra externa ou civil, uma calamidade pública, etc. — podem determinar um excesso da despesa sôbre a receita. Si tal acontece, porém, todos os esforços deverão ser dirigidos no sentido da recuperação do equilíbrio anterior, pois economias desequilibradas, quer na vida privada, quer na pública, conduzem à bancarrota e à ruína. Na vida privada, são as receitas que determinam as despesas, ao passo que, na vida pública, são as despesas que estabelecem o limite da receita, necessário ao funcionamento da máquina governamental e à satisfação das necessidades coletivas. "Dessa necessidade de proporcionalidade entre a receita e a despesa, decorre para o Estado o dever de procurar manter, ilesas, as fontes de que deriva a receita, e neste propósito, não lhe é licito forçar tais fontes a uma atividade produtora maior do que comportaria sua capacidade e poder produtivos, como, por exemplo, exigir da economia individual contribuições que perturbem ou abalem sua consistência". (Geffcken, "Essência, objetivos e história da ciência das Finanças", parágrafo 2.º, pág. 5).

Em hipótese alguma, os apelos aos contribuintes devem embaraçar a produção, enfraquecer o espírito de iniciativa, ou desestimular a exportação de mercadorias, e, principalmente, não devem, em caso algum, restringir consideravelmente o consumo.

Em matéria de equilíbrio orçamentário, como na grande maioria das questões financeiras, mais que às regras teóricas, dever-se-á atender à experiência no trato das questões e ao ambiente e peculiaridade nacionais. Assim, julgamos que, no combate permanente aos deficits orçamentários, nenhum programa consulta melhor o momento brasileiro, que o consubstanciado na exposição de motivos do Ministro Souza Costa, ao encaminhar a proposta geral do orçamento para o exercício de 1939, resultado da experiência e do trato permanente dos problemas financeiros do país, e que assim resumiremos :

a) restringir os favores de isenções e reduções de impostos ;
b) rever os contratos de que resultem onus para o país ;
c) combater severamente a fraude, a sonegação e o contrabando ;
d) subordinar à autorização do Presidente da República, a execução de qualquer obra ;
e) vedar, salvo imperiosa necessidade, a emissão de títulos da dívida pública ;
f) restringir, no máximo, a abertura de créditos extraordinários ;
g) fiscalização rigorosa, pelo Presidente da República, da admissão de pessoal extranumerário.
h) restringir o uso de automóveis oficiais.

Restringir os favores de isenções e reduções de impostos. Todos devem contribuir para as despesas do Estado, proporcionalmente às suas possibilidades. Veda o artigo 32 da Constituição que se criem distinções entre os brasileiros natos, e declara-se em seu artigo 122, n. 1, que todos são iguais perante as leis. As reduções e isenções de impostos, além de financeiramente danosas, constituem exceção odiosa aos preceitos da justiça fiscal. Sob as constituições de 1891 e 1934, contemplámos toda uma série de concessões de reduções e isenções de impostos, sob os mais variados pretextos e mais exdrúxulas interpretações de textos constitucionais e legais. Os Tribunais do País acolheram, à sombra do artigo 10 da Constituição de 1891 e artigo 17, número X da Constituição de 1934, as maiores restrições à atividade tributária da Fazenda Nacional. Como fazia notar Pontes de Miranda, em seus "Comentários à Constituição de 1934" : "o fato grave, gravíssimo, que se está a passar no Brasil e contra o qual todos os esforços de reação se fazem precisos e urgentes, é o seguinte : parte da Justiça, após certo momento da vida republicana, tornou-se dócil a todas interpretações liberticidas dos Governos ; na ordem financeira, favoravel até ao absurdo, inflexivelmente simpática a tudo quanto signifique restrição à atividade financeira, tributária, da Fazenda Nacional. Arrisca-se assim a fazer-se uma justiça de classe contra o próprio Estado. Uma justiça liberal-econômica que as teorias manchesterianas estavam longe de desejar e, ao mesmo tempo, anti-liberal nos assuntos de pensamento, de crença e de liberdade física".

Então, sob a guarida de uma amplíssima interpretação de um texto de direito excepcional e, portanto, de aplicação restrita, qual o n. X do artigo 17 da Constituição de 1934 e seu parágrafo único (um dos mais graves golpes do imperialismo na economia do Brasil, segundo Pontes de Miranda), se pretenderam imunes de quaisquer impostos federais os concessionários de serviços públicos, os funcionários estaduais e municipais, os portadores de apólices da dívida pública etc. Até empresas de loteria, ou seja o jogo de azar em uma de suas modalidades, conseguiram perante tribunais do país o seu reconhecimento como "serviço público", para efeito de isenções tributárias.

As isenções e reduções de impostos só se justificam em dois únicos casos : si atendem a interêsses nacionais ou si visam fins de proteção às classes menos favorecidas.

Rever os contratos de que resultem onus para o país. E' êste outro ponto em que foi fértil o regime anterior : a lavratura de contratos altamente onerosos ou prejudiciais ao erário público, e nos quais se comprometeu, às vezes, a própria soberania nacional. A revisão de tais encargos é assunto de urgência imediata e matéria do supremo interêsse nacional. Nem se aceitam, no caso, alegações de direitos adquiridos, pois não ha tais direitos contra a coletividade. Aliás, os que usufruem favores e vantagens, oriundos de favores e liberalidades do Estado, encontram-se em situação jurídica meramente objetiva, modificavel a qualquer momento pelo mesmo Estado. As cláusulas de isenções de impostos, redução de tarifas alfandegárias, garantia de juros etc., devem ser objeto de estudo rigoroso e revisão severa, só se justificando a manutenção das mesmas, si evidenciadas vantagens delas decorrentes, para a comunidade brasileira.

Seja aquí transcrito o conselho de um ex-Chefe de Estado : "Desconfiai do capitalismo europeu, animado de espírito de rapina. Facilitai o comércio entre todos os Estados, mas não façais, a pretexto algum, concessões especiais que limitem, seja no que for, vossa independência e autonomia". (F. Nitti, "Bolchevismo, fascismo e democracia").

Combater a fraude, a sonegação e o contrabando. E' problema dos mais sérios em matéria financeira o da evasão de impostos pela fraude e pela sonegação. Aquí e em toda a parte, a maioria dos contribuintes procura fraudar o fisco porque : *"quand on parle impôts, la classe des honnêtes gens devient trés restreinte"*. (Bertini, *Les pouvoirs de contrôle du fisc*). O combate à sonegação deve ser rigoroso e eficiente, pois a sonegação de impostos é negação do canon tributário de que pagam os que tiveram legalmente que pagar, e o defraudador do erário público torna-se concorrente desleal do contribuinte honesto. Dois são os meios principais de combate à sonegação : a adoção de meios seguros de contrôle e fiscalização, e o estabelecimento de penas severas para os fraudadores. Como o faz notar Trotabas : *"la loi fiscale doit à l'honnête homme, d'être d'une application générale, sûre et sincère. Or, cette*

securité et cette sincerité sont fonction des pouvoirs de contrôle et de sanction que possède le fisc". As sanções contra os defraudadores devem ser severas e rigorosamente aplicadas, de forma a não ser encorajado o prosseguimento na fraude, à vista da benignidade da multa.

Quanto ao contrabando, principalmente o contrabando pelas nossas fronteiras terrestres, é um problema fiscal que vem de longo tempo, desafiando a argúcia de nossos legisladores. Na "Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda", Secção aduaneira, número de 1 a 3-12-938, um técnico na questão, em interessante comentário sôbre o contrabando em nossa zona fronteiriça, propõe as seguintes providências, como parte de um plano de combate ao mesmo: "a) aumento do pessoal encarregado da fiscalização; b) dotação de material flutuante, veloz e armado, às guardamorias de alfândegas; c) auxílio das fôrças militares das fronteiras; d) instituição de alfândegas internacionais, depois de acordos com os países vizinhos; e) remodelação completa do serviço de repressão ao contrabando, dando-lhe feição própria e orientação racional".

Subordinação à autorização do Presidente da República, da execução de qualquer obra. Será esta uma medida de grande alcance e reais efeitos no combate aos gastos supérfluos e suntuários. Nada tão prejudicial à Nação quanto o gasto público imoderado e a dissipação financeira, que constituem verdadeira destruição de capital, em detrimento das classes populares. Como órgão da Presidência da República e fiscal da execução do orçamento, relevante será a função do DASP por intermédio de sua Divisão de Orçamento, manifestando-se, em cada caso concreto, sôbre a oportunidade e custo de qualquer plano de execução de obras públicas.

Vedar, salvo caso de imperiosa necessidade, a emissão de títulos da dívida pública. A mais importante das receitas extraordinárias do Estado é a dívida pública. Em se tratando de receita extraordinária, porém, manda a boa finança que as emissões de títulos da dívida pública só sejam autorizadas para fazer face a despesas tambem extraordinárias. As despesas ordinárias do Estado deverão ser cobertas pelos impostos e mais receitas ordinárias. Todavia, uma guerra, um plano de reerguimento nacional, a construção de uma grande via férrea, de um grande porto etc., podem e, mesmo, devem ser cobertos por empréstimos públicos. Trata-se de obras que serão desfrutadas pelas gerações futuras, que, por tal motivo, deverão tambem concorrer para seu custeio. Como ensina Jèze: "Podemos, pois, concluir, com a opinião generalizada dos sábios e homens políticos da França, da Inglaterra, da América e da Itália, que o empréstimo tem, como efeito, atirar sôbre as gerações futuras os encargos de uma despesa extraordinária". (Jèze, *Cours*, pág. 273). O empréstimo público será vantajoso, quando reverter em uma transformação de capitais, isto é, cobrir despesas realmente produtivas. Em muitos casos, tem-se porém, recorrido ao empréstimo, mesmo para fazer face a despesas ordinárias do Estado. Em regime liberal, muitos deputados, receiosos de prestar contas a seus eleitores, por motivo de uma majoração de impostos, preferem atirar sôbre as gerações de amanhã o serviço de um empréstimo perfeitamente dispensavel. O empréstimo público, em todos os países do mundo, adquiriu, após guerra, proporções assustadoras e, além de encargos pesadíssimos com que seu serviço onera os orçamentos, mantem uma forma de parasitismo social. Quanto aos empréstimos externos, não nos é necessário insistir, pois o serviço de juros e amortização de empréstimos onerosíssimos, dos quais se usou e abusou em épocas anteriores, tem imposto à Nação os duros sacrifícios que são do conhecimento de todos. Visa, portanto, a norma a que estamos nos referindo, a proibição da emissão de títulos da dívida pública, salvo o caso de imperiosa necessidade, isto é, para fazer face a uma despesa extraordinária e imprevista.

Restringir, no máximo, a abertura de créditos especiais e suplementares. O orçamento deve ser o quadro único e geral das despesas autorizadas e das receitas previstas, para o exercício financeiro. Os créditos adicionais afetam a unidade e a generalidade, que, como vimos, são qualidades essenciais do orçamento. Todavia, encontra-se justificativa para os créditos adicionais, na ocorrência, durante a execução do orçamento, de fatos anormais e imprevisiveis, e na dificuldade de se prever, com inteira precisão, as necessidades do serviço público. O Código de Contabilidade Pública, em seu artigo 86, define os créditos adicionais como as autorizações de despesas públicas não computadas ou insuficientemente dotadas no

orçamento, e os divide em créditos suplementares, especiais e extraordinários.

Créditos suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária insuficiente, e créditos especiais são as autorizações de despesas não previstas no orçamento. Como assinala Gaston Jèze, tais créditos, salvo quando extraordinários, isto é, decorrentes de circunstâncias imprevisiveis, são meros paliativos. *"Il ne faut pas se faire illusion, toutes ces combinaisons ne sont que des palliatifs. Le véritable remède, le plus sérieux et le plus efficace pour la diminution des crédits additionnels, et le maintien de l'équilibre du budget, c'est la sincerité dans la préparation du budget, c'est la severité du Parlement dans le contrôle des évolutions budgétaires. Ce qu'il faut obtenir, ce sont des prévisions complètes et exactes"*. (Gaston Jèze, *Le Budget*, pág. 413). Foram certamente tais considerações, aliadas à preocupação da manutenção do equilíbrio orçamentário, que levaram à decretação da proibição, no corrente exercício de 1939, da abertura de créditos suplementares, no primeiro semestre, e de créditos especiais, no primeiro trimestre do exercício (decreto lei n. 967, de 21 de dezembro de 1938).

Fiscalização rigorosa, pelo Presidente da República, da admissão de pessoal extranumerário. O pessoal extranumerário é o admitido para preencher os claros da administração e não constitue quadros com número fixo de cargos, pelo que o dispêndio com o pagamento de seus vencimentos corre por dotação orçamentária global, dentro da parte variavel da verba Pessoal. Assim sendo, é um imperativo da boa execução do orçamento, e de rigorosa economia, um perfeito contrôle da admissão do pessoal extranumerário. Impõe-se, portanto, para a conservação do equilíbrio orçamentário, que, por intermédio das Divisões de Orçamento e do Extranumerário do DASP, o Presidente da República fiscalize as admissões de extranumerários, com o fim de evitar-se que sejam excedidas as dotações orçamentárias respectivas, ou seja admitido pessoal não imprescindivel ao serviço público.

Restringir o número de automoveis oficiais. E' esta uma medida, não só de economia, como de moralidade administrativa. Os automoveis oficiais devem ser considerados, não como prerrogativas ou distinção honorífica de determinados cargos, mas ficar restritos à necessidade do serviço público. Seria, a nosso ver, de toda conveniência que os automoveis oficiais fôssem objeto de rigorosa regulamentação, previstos os casos e forma de seu uso e estabelecidas outras providências moralizadoras do assunto.

São essas as condições, a nosso ver, essenciais, para que o equilíbrio orçamentário seja conseguido e, principalmente, mantido. Cumpre, porém, não se perder de vista que "em matéria orçamentária, como sempre se tem afirmado, o essencial não é obter o equilíbrio no orçamento, mas conservá-lo na execução e, para isso, mistér se faz uma ação constante no sentido de obstar sejam ultrapassadas as verbas da Despesa". (Da exposição de motivos n. 2.355, de 7-12-38, do Ministro Souza Costa, ao apresentar a proposta geral de orçamento para o exercício de 1939 — "Diário Oficial" de 15-12-938).

NÃO O SEDUZ UM TRABALHO REALMENTE CRIATIVO? POIS COOPERE NA CAMPANHA CENSITÁRIA E TERÁ O PRAZER GENUINO DE ESTAR SENDO UTIL AO SEU PAÍS.

Problemas de Publicidade

BENEDICTO SILVA
Diretor da Divisão de Publicidade do Serviço Nacional de Recenseamento

V

PROPAGANDA COMERCIAL E PUBLICIDADE ADMINISTRATIVA

"The administrative publicity office will be responsible for this task of communication between bureaucracy and clients. It will be indispensable in a rational government of initiation of policy by the executive, consent and support by the following, and responsibility by administrative leadership that is sensitive to public interests and needs. The future holds not less work but more for federal publicity offices". JAMES L. MCCAMY.

Já que o meu principal objetivo, no presente caso, é oferecer uma ligeira contribuição para o estudo dos problemas da propaganda oficial, examinemos, a seguir, os pontos comuns que a confundem com a propaganda comercial, bem como os aspectos diferenciadores, que separam uma da outra.

Deve ser observado, antes de mais nada, que, em seu estágio atual, a propaganda como função do Estado não pode prescindir da longa experiência acumulada pela propaganda comercial. Esta suposição, que me parece ser daquelas que se justificam pelo próprio enunciado, é que me fez dar tanto espaço à publicidade comercial no presente trabalho, quando meu tema, deliberadamente escolhido, é a propaganda oficial ou estatal.

A técnica publicitária, ainda em processo de formação, é indivisivel. E' possivel que, no futuro, depois que os propagandistas administrativos tiverem acumulado experiência bastante, surjam processos diferenciadores. Si isto acontecer, provavelmente a técnica da publicidade será desdobrada, dando ensêjo a que a propaganda pelo e para o Estado possa ser conduzida segundo métodos próprios, assim como hoje a propaganda comercial se faz através de procedimento peculiar. Por enquanto, porém, só existe uma técnica geral e esta ainda se encontra em fase de unidade difusa e mal criticada, de modo que o propagandista, esteja a serviço do comércio, ou da Igreja, ou do Estado, ou da politica partidária, ou de uma ideologia, tem que aplicar os mesmos processos, obedecendo às mesmas normas gerais. E como a natureza humana, por condicionada que seja pela civilização, nunca se livrará, ao que se sabe, de certas inexoraveis tendências inatas, o mais provavel é que a técnica publicitária, quanto mais se desenvolver, mais se tornará una. Note-se, por outro lado, que na propaganda ha um elemento fixo e imutavel — o destinatário. Nela, o que é suscetivel de variação é o beneficiário, enquanto o destinatário é sempre o mesmo. Parta de onde partir, a propaganda sempre converge para o público.

Mas si quisermos considerar a propaganda de um ponto de vista, digamos, moral, à míngua de melhor termo, logo compreenderemos que ela, como qualquer outra atividade humana, comporta julgamentos de natureza ética, segundo os quais e, raciocinando-se coerentemente dentro dos princípios de um dado sistema de idéias, poderemos aplicar diversas classificações subjetivas à atividade específica do propagandista. Partindo desta premissa, ser-nos-á lícito considerar a propaganda,

por exemplo, egoista ou altruista, profana ou sagrada, vulgar ou nobre, utilitarista ou idealista, individualista ou societária, etc., conforme a causa em cujos interêsses a propaganda seja deliberadamente promovida.

Não é preciso que me lembrem quanto controvertida e, provavelmente, estéril será, em face das diversas escolas de pensamento e filosofias sociais em choque, qualquer tentativa feita no sentido de enquadrar a propaganda numa escala de valores ou conceitos morais, em que fôsse necessário demarcar as linhas divisórias entre o que é *direito* e o que é *errado*, em última análise. Isto levaria diretamente ao terreno resvaladiço da metafísica, onde não existe ponto de apôio objetivo e onde, consequentemente, toda discussão assume um carater puramente especulativo, assim como toda conclusão possivel é dogmática.

Não haverá, entretanto, maior dano em fixarmos um ponto de vista simples, que nos sirva de base para ulteriores raciocínios. O artifício que tenho em mente, nesta instância, para simplificar honestamente a questão, é aplicar, à propaganda, a escala dos valores morais do homem médio,de tendências conservativas, da hora atual. Medida por essa escala, que tomaremos a liberdade de pedir emprestada ao respectivo detentor, a propaganda será utilitarista, quando feita, por exemplo, com objetivo de trazer ou aumentar proveitos materiais em benefício de organizações privadas, tais como um estabelecimento comercial, uma fábrica de bebidas, ou um "salão de beleza"; será idealista, quando feita com objetivo de beneficiar, desinteressadamente, a comunidade, caso em que o fator lucro, no sentido comercial da palavra, não entra em consideração; será egoista, quando feita para o fim de beneficiar indivíduos em detrimento da sociedade considerada como um todo; será altruista, quando inspirada por motivos superiores, científicos ou sociais, cujo alvo seja, por exemplo, assistência à infância abandonada, desenvolvimento da ciência, aumento do bem estar ou mitigamento do sofrimento coletivo; será vulgar, e mesmo condenavel, quando feita para atraír freguezia para uma casa de tavolagem; será nobre, quando feita para fins usualmente considerados nobres; e assim por diante.

Esta série dicotômica de conceitos opostos, com a qual penso haver interpretado, aproximadamente, o ponto de vista geralmente aceito pelo cidadão médio, religioso e conservativo da sociedade brasileira, nos autoriza a dizer que, dentro dessa ordem de idéias, a propaganda comercial, cujo fim é aumentar os proveitos de indivíduos ou de pequenos grupos isolados, pode ser considerada utilitarista e, em muitos casos, egoista. Reciprocamente, é lícito concluir-se que a propaganda estatal, especialmente quando feita — como no caso do recenseamento geral da população — em favor de emprêsas de utilidade coletiva, deve ser considerada altruista, ou idealista, ou pelo menos desinteressada. Convém esclarecer que os termos *utilitarista* e *egoista* foram empregados, no período anterior, estritamente de acôrdo com os respectivos sentidos etimológicos, não envolvendo assim qualquer nuance desamavel. Significam apenas conceitos opostos a *idealista* e *altruista*.

Aceitando-se as premissas de que a propaganda comercial é egoista, enquanto a oficial, em certas circunstâncias, é altruista, podemos concluir que, neste particular, o propagandista a serviço do Estado conta com uma vantagem sôbre o propagandista a serviço de interêsses privados. A suposição é de que, enquanto a propaganda comercial milita, em todos os casos, em favor de interêsses particulares, nem sempre inatacaveis, a propaganda estatal trabalha, em regra, em favor do interêsse público. Neste sentido, a última é superior à primeira.

No ante-penúltimo capítulo de seu livro *Government Publicity*, editado pela Universidade de Chicago em começos de 1939, o Prof. James McCamy dedica percucientes conceitos à índole e aos fins da publicidade administrativa. Não só por se tratar da primeira obra escrita sôbre essa província particular e recente da técnica publicitária, como tambem pela copiosa documentação que o autor passa em revista, o livro do Prof. McCamy, diga-se entre parêntesis, é particularmente recomendavel aos que, por dever de ofício, ou por vocação, se ocupam de publicidade governamental.

Estudando o mesmo aspecto sôbre que expendi as considerações acima, ou seja o carater social da publicidade oficial, diz McCamy: "E' provavel que a publicidade administrativa, condicionada à responsabilidade social, é dizer, subordinada ao interêsse público e à coordenação de um propósito comum dentro da administração, atraísse simpatia para as finalidades e serviços governamentais, o que tornaria mais facil o *processus* administrativo, assim como encareceria os benefícios recebidos da administração pública pelos cidadãos".

Em objetivos imediatos, a propaganda feita pelo e para o comércio ou a indústria confunde-se com a propaganda feita pelo Estado e para a coletividade. O fim de ambas — o fim de qualquer propaganda — é influir no ânimo do público, de modo que êste se comporte desta ou daquela maneira relativamente ao produto anunciado, ou à iniciativa oficial posta em movimento.

Quanto aos veículos ou meios de transmissão da propaganda, não há, igualmente, diferença sensivel entre aqueles modernamente empregados pelas empresas comerciais e pelas repartições públicas. Umas e outras se valem dos mesmos recursos tornados disponiveis pela moderna tecnologia.

No que diz respeito às normas gerais já discutidas, tais como a brevidade, a multiplicidade, a repetição, etc., a propaganda estatal, que ainda não dispõe de suficiente experiência própria, tem que se orientar pela longa experiência já acumulada pela propaganda comercial.

Quando se passa a considerar os tipos de publicidade, porém, surgem certos aspectos diferenciadores. Parece-me indiscutivelmente próprio que qualquer agência de govêrno, empenhada em campanhas de propaganda, recorra a bel-prazer tanto à publicidade dramática quanto à publicidade artística. Já o tipo espetaculoso, cabivel em casos especiais, nem sempre se coadunará com a natureza das atividades do Estado. E' de se supor que ao público não pareça próprio o emprêgo indiscriminado da publicidade espetaculosa por parte de agências de govêrno.

Segundo a tradição e o consenso geral, os atos emanados das repartições públicas devem satisfazer um certo *minimum* de circunspecção. Devido a isso, o emprêgo de métodos extravagantes em campanhas de propaganda movidas pelo Estado não me parece plausivel. A extravagância, ainda que inofensiva, é uma característica dissonante nas funções exercidas pelo govêrno. As repartições oficiais estão sujeitas, em suas relações com o público, a regras gerais de conduta, cuja transgressão pode comprometer desnecessariamente a respeitabilidade formal do Estado.

Resumindo, diremos que, nas campanhas de propaganda oficial, feitas sob a responsabilidade do govêrno, os elementos objetivos de suporte mais aconselhados são a arte, a dramaticidade e, em certos casos, a espetaculosidade. A extravagância é contra-indicada.

No tocante à norma da brevidade, que, como já vimos, é extremamente inflexivel na propaganda comercial, parece-me que o propagandista a serviço do Estado pode observá-la com menos rigor, já que deve ter por si a crença geral, ainda que inconciente, de que as atividades do Estado são ordinariamente exercidas em prol da maioria. Será mais facil, por exemplo, atrair, mesmo com propaganda mal planejada e mal dirigida, a atenção do público para os meios de evitar o contágio de uma endemia que esteja grassando, do que impor à preferência do mesmo público, mediante propaganda habilmente feita, uma nova marca de cigarros.

Nos dias que correm, em que sombrias ameaças de guerra turvam os horizontes da civilização (*), o público das grandes cidades e capitais européias está acompanhando, com religiosa atenção, campanhas de propaganda oficial organizadas para o fim de preparar a população civil contra os bombardeios aéreos e familiarizá-las com o uso das máscaras contra gases asfixiantes. Quando a propaganda é feita em tais situações e para tais fins, o propagandista não precisa de recorrer a nenhum artifício para colher a atenção do público. Habil ou canhestro, êle será sempre ouvido ou lido com profundo interêsse. O processo então se inverte : em vez de o propagandista disputar a consideração do público, êste é que disputa, a cotoveladas e empurrões, a mensagem da propaganda.

Explica-se tal fato como consequência de um fenômeno curioso que ocorre em todas as sociedades organizadas, quando batidas ou simplesmente ameaçadas por calamidades nacionais. Manifesta-se êsse fenômeno pelo aumento repentino do valor do Estado no conceito de seus cidadãos. O primeiro feito do instinto de conservação, quando se levanta coletivamente, é *docilizar* e arregimentar as multidões. Todas as atividades então exercidas pelo Estado, no seu papel de produtor de segurança, crescem imediatamente de significação. O "homem da rua" torna-se conciente de que ha govêrno. Êle que, durante os "anos das vacas gordas", se mostra tão propenso a criticar o Estado, subitamente se reconcilia com êste, ao menos para lhe aceitar a proteção, quando por outros motivos não seja.

(*) A presente monografia foi escrita em março de 1939, alguns meses antes, portanto, da deflagração do atual conflito europeu.

Estas rápidas considerações sôbre a valorização do Estado em tempos anormais, quando a vida e a segurança do povo se acham sob perigo iminente, são aduzidas aqui apenas para caracterizar um caso em que a propaganda estatal não oferece nenhuma dificuldade, nem requer o concurso de especialistas. Deixemos, porém, as excepções e voltemos à regra. Mesmo em tempos normais, a propaganda oficial pode atrair mais facilmente o favor do público do que a propaganda comercial. Há vários meios de que o Estado, sem necessitar de pôr em prática sua faculdade coercitiva — desaconselhada, aliás, em campanhas de publicidade — pode licitamente lançar mão para difundir idéias. Um deles é irradiar a propaganda, supletivamente, através das escolas.

Experiências ora em processo em certos países estrangeiros revelam que as escolas são excelentes centros de impulsão de campanhas de publicidade. Qualquer propaganda feita pelo Estado, seja para espalhar idéias sãs, noções educativas, seja para incutir, no ânimo da população, boa vontade de cooperar em empreendimentos de interêsse coletivo, pode tirar grande partido do concurso da escola. Demonstrarei essa afirmativa no artigo seguinte, com o qual encerrarei a presente série.

O ATIVO DISPONIVEL DO POVO BRASILEIRO É FORMIDAVEL — SEM DúVIDA — MAS A QUANTO MONTA? O RECENSEAMENTO NADA MAIS É DO QUE UMA CONTAGEM DO CAPITAL NACIONAL, REPRESENTADO PELO PRÓPRIO POVO, PELAS CASAS COMERCIAIS, PELAS FÁBRICAS, PELOS BANCOS, PELAS ESCOLAS, PELAS ESTRADAS DE FERRO, PELAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS, PELAS PROFISSÕES E POR TUDO QUE TRADUZ O LABOR DÊSTE GRANDE PAÍS.

Alguns aspectos do sistema das promoções nos Estados Unidos da América

M. Pio Corrêa Jr.
Chefe do Serviço de Documentação do DASP

Difere consideravelmente do nosso, tanto nos princípios gerais como no modo de aplicação, o sistema de promoções norte-americano.

O próprio conceito de **promoção** é inteiramente diverso daquele que entre nós se admite: com efeito, foi explícito o decreto-lei n. 1.713 ao estipular que "as atribuições inerentes a uma carreira podem ser cometidas, indistintamente, aos funcionários de suas diferentes classes"; de onde se tira o corolário, aliás já consagrado pela legislação anterior, que a promoção constitue apenas um aumento de remuneração, sem acréscimo de responsabilidades.

Tal não se dá nos Estados Unidos. Aí, a par do simples aumento de remuneração, tambem existe a promoção como uma elevação a uma categoria administrativa superior, acarretando o desempenho de encargos mais complexos. Em outras palavras, só pode haver esta última modalidade de promoção onde haja diferença de atribuições, ou de complexidade delas.

Daí se tira tambem um corolário, que é a não-existência, neste caso, de um **direito** à promoção, quer baseado no tempo de serviço — pois não existe a promoção por antiguidade — quer com fundamento na qualidade dos serviços prestados. Em havendo necessidade de funcionários para exercer determinadas funções, selecionam-se os mais capazes e está tudo dito. Não decorre, portanto, a promoção, de um **direito** do funcionário, sinão de uma **necessidade** do serviço.

Isso nos traz aos **métodos** de promoção. Desde já cumpre fazer a ressalva que se trata aqui, apenas, dos métodos aplicados na parte da Administração norte-americana que se encontra submetida, no que toca ao pessoal, à **Civil Service Comission**.

Inicialmente, é preciso notar a existência, que já indicamos, de duas ordens de promoções, a que poderiamos chamar **promoções verticais** e **promoções horizontais**.

Promoções verticais são as promoções propriamente ditas, de função inferior para função superior; **promoções horizontais** chamamos aqui aos simples aumentos de vencimentos, sem progresso hierárquico.

Notaremos a conveniência da divisão de cada classe em vários padrões de remuneração; com efeito, no sistema vigente entre nós, dificilmente se encontra uma carreira que compreenda mais de cinco classes: isto é, normalmente, o funcionário não terá, em toda a sua vida administrativa, mais de quatro aumentos de remuneração, medeando às vezes o espaço de dez anos entre um e outro.

Socialmente falando, é mais racional o sistema americano, que admite a melhoria periódica do padrão de vida do funcionário, de maneira mais rápida e gradativa. No nosso país, não raro se encontram funcionários de carreira com dez, doze, ou mais anos de **"tempo de classe"**, o que significa que durante êsse tempo permaneceu estacionário o seu padrão de existência, con-

trariamente ao que ocorreu em igual período com os índices do custo de vida.

Assim, por exemplo, consideremos o Serviço Diplomático e Consular norte-americano, e comparêmo-lo com a nossa carreira de **Diplomata**, do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores.

Enquanto que esta última compreende apenas três classes de funcionários abaixo da categoria de Chefe de Missão (J, K, e L), o "Foreign Service" norte-americano compreende nada menos de oito calses **além da inicial**, todas abaixo da categoria de Chefe de Missão.

A admissão é feita para a classe inicial, sem número. Essa classe compreende três padrões de remuneração: "C" ou $2.500 anuais, "B" ou $2.750, e "A" ou $ 3.000. A elevação de padrão é baseada no aproveitamento do funcionário, então considerado em estágio inicial.

Dentro de cada classe, de 8 a 1, o aumento de salário é, ao contrário, anual, à razão de um acréscimo de $100 anualmente, sem poder, no entanto, atingir remuneração igual à da classe imediatamente superior.

O funcionário promovido à classe 7, por exemplo, passa a perceber $4.000 anualmente; no ano seguinte perceberá $4.100, assim por diante até o máximo de $4.300, pois o mínimo da classe imediatamente superior e $4.400. Naturalmente, as promoções são feitas em qualquer padrão de uma classe para o padrão mínimo da classe superior.

O problema das promoções acha-se estreitamente ligado ao sistema estrutural da Administração. Ainda outro dos dados do problema se encontra no que poderíamos chamar a "psicologia administrativa" do país.

No Brasil, o sistema adotado é de carreiras piramidais, com a classe inicial por base e a final por vértice, lotadas as classes de maneira a permitir o acesso de uma a outra em razoavel espaço de tempo, e diferenciando-se as classes uma da outra apenas pela cifra da remuneração. A atitude psicológica é a que considera a promoção como um direito, ou pelo menos uma espectativa de direito, do funcionário, considerando-se o acesso como um mecanismo normal de progresso social, que é dever do Estado proporcionar aos seus servidores.

Nos Estados Unidos, o sistema diferencia-se notavelmente do nosso tanto na estrutura quanto na concepção. Quanto à estrutura, é notavel a existência de **categorias de carreiras**, segundo o carater geral das funções, escalonadas em planos juxtapostos, em número de cinco. Quanto à concepção, o conceito do serviço público se aproxima muito, naquele país comerciante e capitalista, do relativo às organizações privadas. Isto é, é eminentemente utilitário, e as relações entre o Estado e o funcionário se assemelham bastante às existentes entre empregador e empregado.

Resumindo: enquanto no Brasil entra em consideração o interêsse social, nos Estados Unidos as promoções visam apenas aumentar a eficiência dos serviços.

Assim, o provimento de vaga verificada em qualquer classe (**"grade"**) de qualquer categoria de carreiras (**"service"**) pode ser efetuado de três modos:

a) — por nomeação de pessoa estranha ao serviço público;

b) — por transferência de funcionário de outra carreira ou grupo de carreiras;

c) — por promoção de funcionário de classe inferior da mesma carreira.

Invariavel, porém, é o mecanismo da promoção **em si**: prova de habilitação para a função correspondente à classe (já vimos que a cada classe correspondem determinadas funções).

Geralmente, essa prova de habilitação é realizada simplesmente por meio do preenchimento de uma fórmula impressa, onde o candidato consigna os títulos pelos quais se julga habilitado ao desempenho do cargo. Outras vezes, porém, a prova exige demonstração de conhecimentos.

Na administração pública norte- americana **em geral**, distinta do "Foreign Service" que constitue excepção, examinaremos rapidamente dois pontos:

1 — o sistema de apuração do merecimento
2 — o órgão agenciador das promoções,

pontos êsses ambos que vêm sendo objeto de reparos, tais quais se encontram tratados no nosso Regulamento de Promoções.

Inicialmente, não há, nos Estados Unidos, Regulamento de Promoções. Onde o espírito latino codifica, o espírito anglo-saxônico legisla para os casos particulares.

Apenas às promoções horizontais se aplica o sistema de apuração objetiva do merecimento. Quanto às verticais, quando realizadas dentro da própria carreira — o que, como já vimos, não é obrigatório — antes revestem o carater de admissão a novo cargo que de promoção propriamente dita, e se processam como já foi descrito acima.

O sistema de apuração de merecimento é baseado, como o nosso, no uso do boletim de merecimento; êste, porém, diferencia-se bastante do modêlo anexo ao decreto n. 2.290, afigurando-se-nos consideravelmente mais prático. Existem dois modelos de boletim, para os cargos de mais e menos alta categoria respectivamente: são as "fórmulas" ns. 3.200 e 3.201, ambas reproduzidas, em **fac-simile**, no excelente trabalho do Dr. Astério Dardeau Vieira, publicado a pags. 5 **et seq.** do número de abril do corrente ano, da **Revista do Serviço Público**.

Reconhecida a impossibilidade da aplicação de um critério minuciosamente numérico para o cômputo do merecimento, os boletins norte-americanos adotam um critério gradativo, dividindo o pessoal em cinco "categorias qualitativas", correspondendo a cinco graus atribuiveis: **excelente, muito bom, bom, sofrivel,** e **insuficiente**; e considerando o funcionário sob 3 pontos de vista: **qualidade do trabalho, produtividade e aptidões demonstradas**.

A apreciação qualitativa assim feita é traduzivel numericamente, mas sem preocupação de minúcias, da seguinte maneira: o grau **excelente** equivale à nota 1 ou 2; **muito bom**, a 3 ou 4; **bom**, a 5 ou 6; **sofrivel**, a 7 ou 8; e **insuficiênte**, a 9 ou 10. Tal simplicidade contrasta com as nossas escalas de pontos positivos e negativos, grupos qualitativos de valores, notas de 0 a 30, etc. etc., agravadas pela necessidade de avaliar objetivamente, em pontos de 0 a 10, cousas tão subjetivas como a "firmeza de carater e discreção".

Faz exceção, apenas, a êste regime, o adotado no Departamento de Estado, onde as fórmulas impressas são substituidas por um relatório detalhado relativo a cada funcionário, relatório êsse apreciado por uma Comissão de Promoções composta de funcionários **antigos**, conhecedores de todo o pessoal do Departamento, e que julgam, não só à vista dos termos do relatório, como levando em conta o que sabem da severidade ou benevolência do autor do mesmo, seu espírito de justiça, etc.

Enfim, quanto ao órgão a que compete processar as promoções, é, no caso das promoções verticais ou de função, a Comissão do Serviço Civil, porisso que tais promoções têm o carater de **admissões** a uma carreira superior; no caso das promoções horizontais ou de remuneração, é o Serviço do Pessoal do respectivo Departamento.

Conclusão

Poderemos, portanto, resumir os principais característicos do sistema de promoções vigente na Administração federal norte-americana da seguinte maneira:

1 — **Promoção por antiguidade**: não existe

2 — **Promoção por merecimento**:

a) — **Promoção vertical** ou de função: participa do carater de **admissão** a classe superior, não é feita obrigatoriamente dentro da carreira, depende sempre que possivel de prova de habilitação, sendo geralmente livre a escolha do nomeado dentre os candidatos habilitados.

Orgão processador: a Comissão do Serviço Civil

b) — **Promoção horizontal** ou de remuneração: por merecimento, apurado em boletins, atendendo a 3 aspectos do funcionário, a saber: qualidade do trabalho, produtividade e aptidões demonstradas; computado em pontos de 1 a 10 para cada um dêsses 3 elementos, admitindo 5 graus (excelente, muito bom, bom, sofrivel, deficiente).

Orgão processador: o Serviço do Pessoal.

Normas e métodos de trabalho

Os formulários e a racionalização

HESIO FERNANDES PINHEIRO
Técnico de administração do DASP

Certas praxes burocráticas existentes, mas perfeitamente dispensáveis, entorpecem a marcha dos processos que circulam pelas nossas repartições federais, retardando sobremodo a realização pronta dos interêsses públicos e particulares que, pelo seu carater, poderiam ser resolvidos em breve tempo. A formalística supérflua dos "vistos", dos "submeta-se à consideração superior" e dos "de acôrdo", fazem rolar os **processos**, dias e dias, meses e meses, anos e anos, pelas gavetas atulhadas das mesas dos funcionários.

Não se justifica, em muitos casos, a formação do processo, nem mesmo o capeamento do papel que lhe dá origem. O expediente, uma vez simplificada a **rede de canais competentes**, dispensa, tambem, informações prolixas e literárias que raramente exprimem e determinam a legalidade ou ilegalidade do assunto que é tratado, fazendo **engordar** os processos com gasto inutil de material e de tempo. Outrossim, pela falta de uma determinação uniforme e geral de como deve ser feito o expediente, perdem-se os funcionários em "dissertações" supérfluas, o que dá como resultado a desuniformidade de tratamento e o encaminhamento anormal do caso que se pretende tratar.

Torna-se, pois, medida de premente necessidade a simplificação de alguns dos métodos de trabalho que, consagrados pelo uso, se aferraram à rotina dos serviços ministeriais, tornando quasi impossivel sua supressão. Aboli-los seria, no dizer de um velho burocrata, "motivar uma hecatombe e desorganizar a administração".

Como, então, simplificar êsses métodos existentes, sem produzir a "hecatombe"? Como racionalizá-los obrigando o seguimento de normas uniformes e limitadas em todos órgãos da administração pública?

A introdução metódica e simplificadora de formulários nos serviços federais é um meio excelente de **racionalização passiva**. Não sendo possivel, como não o é no momento, uma reorganização geral em todos os serviços da administração pública brasileira, embora seja ela necessária, pode-se, entretanto, racionalizá-los pouco a pouco, impregnando-os de formulários e simplificando-se, assim, os métodos de trabalho.

Os formulários, além de tornarem prático o dispositivo legal, de reduzirem a 5 % as probabilidades de erros e enganos, de limitarem ao estritamente necessário os **tempos de movimento** e os termos a serem empregados, implicam em economia de material e de tempo, não só para a administração como, tambem, para o interessado.

Adotando-se formulários, todo o expediente relativo ao assunto por êles tratado tem de ser feito, obrigatoriamente, dentro de seus moldes. Da inobservância dêstes resultará um desequilíbrio consequente nos **tempos de movimento** seguintes ao da omissão, êrro ou engano. O contrôle do serviço será perfeito e imediato. Os funcionários, por sua vez, não se podem estender

em informações prolixas, pois as soluções estão todas previstas e os espaços de que dispõem nos formulários só podem ser preenchidos por uma resposta lacônica, mas precisa.

A elaboração dos formulários, em si, não é difícil. Diz Galdino Siqueira que é "a parte eminentemente artística da Prática Forense" (Galdino Siqueira — **Prática Forense**, pag. 47). Êste conceito tambem se aplica à prática administrativa, da qual passaremos a tratar neste artigo.

Conheça-se o dispositivo legal, conheça-se perfeitamente a organização do serviço em que se pretende aplicá-lo, conheça-se, enfim, a forma e a fórmula e poderemos elaborar um formulário.

Mas, que se entende por forma? Que se entende por fórmula? Que se entende por formulário?

Si a atividade administrativa se manifesta sob "aspecto determinado para a eficiência legal de um processo ou de um ato", temos a forma. O aspecto externo dêsse processo ou dêsse ato, por sí só, em sua apresentação, não se pode manifestar sem os requisitos (formalidades) impostos pela forma e que, quanto ao seu carater, podem ser solenes ou não solenes.

A confecção da forma, desde que tenha por objetivo exemplificar ou modelar um ato, denomina-se **fórmula**. Diz Teixeira de Freitas que a "formula é diminutivo de forma, é pequena forma, não como resumo, abreviação ou miniatura da mesma forma modelada; mas porque esta só contem um ato, só o manifesta externamente, um ato de cada vez; ao passo que a fórmula, sendo modêlo, é sempre a mesma, presta seu serviço a todas as formas da mesma espécie." (Teixeira de Freitas — **Formulário do Tabelionato** — pag. XXIII).

Procurando distinguir a forma da fórmula, manifesta-se João Monteiro dizendo que "a forma (forma ou fôrma, de etimologia comum: **forma** em latim e **morphe** em grego) é a figura externa do ato jurídico ou do processo, seu molde, seu modêlo; a fórmula é o sistema orgânico da forma". — E conclue: — "Em uma palavra: a forma é uma adição de que as fórmulas são as parcelas. Tal qual como a jurisprudência, cujas parcelas são arestos, usos, costumes e estilos forenses" (João Monteiro — **Processo Civil e Comercial** — 3.ª Ed. Vol. I, § 67, nota 3, pag. 291).

De importância capital revestiam-se as fórmulas oficiais no Direito Romano. Todos os preceitos contidos na Lei das XII Táboas eram, por meio delas, postos em ação. A inobservância ou omissão de qualquer palavra ou ordem de enunciado da fórmula bastava para a completa anulação do ato.

No ano 449 de Roma, Cneo Flávio publicou uma consolidação das fórmulas existentes, que se denominou "Jus Flavianum" e, posteriormente, foi a mesma completada por Aelio Peto em nova consolidação: — "Jus Aelianum" ou "Tripertita".

Formalistas posteriores tentaram a consolidação de todas as fórmulas existentes e "a mais completa obra nesse genero foi a de Brisson: **De formulis et solemnis populi romanni verbis...**" (Candido de Oliveira — **Direito Teórico**, pag. 154, e Teixeira de Freitas — **Formulário do Tabelionato**, pag. XXVII).

Estudando agora a formalística administrativa, podemos escolher o ramo teórico ou o prático.

O primeiro procura, apenas, traçar normas gerais e ensinar a maneira pela qual os atos administrativos devem ser executados, e são preceituados raramente pelas leis e comumente pelos regulamentos, regimentos, instruções e avisos. O segundo constitue o complexo das fórmulas administrativas que se denomina "formulário administrativo", do qual nos ocuparemos mais adiante.

A execução dessas disposições é a prática administrativa e constitue um dos ramos intimamente ligado ao estudo jurídico: a jurisprudência formulária.

Exaltando-a, diz Manoel Alvares: "As vantagens da jurisprudência formulária são intuitivas; e, na verdade, não só as fórmulas resumem a substância dos negócios, dando corpo, por assim dizer, aos conhecimentos teóricos anteriormente adquiridos, mas tambem nos auxiliam, pela sua aplicação, a retê-los na memória e a dar a devida importância a algumas prescrições que nos tenham passado despercebidas. Diferente é para o espírito humano conhecer as regras, segundo as quais se deve fazer uma obra qualquer na ausência de qualquer modêlo, ou apreender essas regras na sua realização. As fórmulas facilitam, já a expedição dos negócios, já a sua

perfeição, vindo em auxílio da memória e ocorrendo a lapsos sempre possiveis".

. . . . . .

"É tão condenavel um demasiado apêgo às fórmulas como a sua rejeição absoluta é imprudente. É um êrro e um sinal de rudeza ou excessiva timidez a observância literal, inalteravel da fórmula, visto que admite mudanças e alterações de palavras segundo as circunstâncias e estilo de cada um, sem inconveniente, desde que as disposições legais sejam observadas" (José Manoel Alvares — **Formulário Civil, Criminal e Comercial** — Ed. 1897 — Coimbra — "Introdução").

Passemos agora a tratar do formulário.

Podemos definí-lo como o complexo das fórmulas a serem aplicadas "mutatis mutandis" a cada caso administrativo, e considerá-lo como a **indumentária administrativa,** isto é, a maneira pela qual um dispositivo legal se apresenta na vida prática.

Diz Ihering que: "o formulário dá uma imagem fiel ao ato em toda a sua extensão e conteúdo. Razões poderosas de comodidade e de oportunidade impõem o uso dos formulários: assim encontrâmo-los, mais ou menos perfeitos, em todas as épocas e em todas as legislações".

. . . . . .

"De fato, o formulário representa o papel de conselheiro prudente e fiel" (Ihering — **Esprit du Droit Romain** — pág. 270 — Trad. de João Mendes — "Revista da Faculdade de Direito de São Paulo" — Vol. III — pag. 85).

Os formulários, segundo a fonte de sua elaboração, podem classificar-se em: "formulários oficiais e formulários oficiosos ou particulares" (Galdino Siqueira — **Prática forense** — pág. 47).

Em ambos os casos, o destino dos mesmos dá origem à sub-classificação que os rotulará. Assim, teremos: formulários para licença, formulários para aposentadoria, etc.

Formulários oficiais são aqueles aprovados em Portaria pela autoridade superior dos órgãos de administração. Somente em casos especialíssimos, de carater geral, o Govêrno aprova formulários, *v. g.* os formulários que vão anexos às leis, decretos e decretos-leis.

Formulários particulares são aqueles que, confeccionados pelas organizações ou repartições que deles necessitam para melhor desempenho de suas atribuições e simplificação do expediente, não são aprovados pelas autoridades com mandato público.

COMO SE PREPARA UM FORMULÁRIO

Do momento em que pretendamos implantar formulários, devemos ter presentes três dos princípios de Le Chatelier: **"determinar o objetivo, estudar os meios de realização e preparar o plano"**. (Le Chatelier — **"Le Taylorisme"** — pág. 45 e 46).

Estudemos, primeiramente e com minúcia, a organização do ramo de atividades em que se quer implantar os formulários. Verifiquemos quais a sua finalidade, suas atribuições, suas necessidades e seus métodos de trabalho. Com isso, **determinamos o objetivo** do formulário que futuramente será elaborado.

Façamos, a seguir, um estudo racional e esquemático do exposto acima e eliminemos tudo o que não fôr estritamente necessário para a perfeita e legal execução e solução do assunto.

Com os elementos restantes temos, de um lado, a organização estudada e simplificada e, do outro, as normas gerais, a **fórmula** de sua execução. Façamos, então, como ensina Bretel, "a obra de análise e de ligação com as idéias gerais". Estas "são, em síntese, as dificuldades que podem surgir nas primeiras fases essenciais do trabalho a ser executado. A elaboração lógica do ato é feita depois, sendo o prático auxiliado nessa tarefa, daí em diante construtiva, por outros elementos acessórios" (Bretel — **"Principes Directeurs de L'Elaboration des Actes"** — pag. 16). Êstes são os **meios de realização.**

Expostas as duas primeiras fases, passemos à terceira, isto é, à **preparação do plano.**

Em folha de papel padronizada, distribuamos pela sua superfície limitada ao mínimo necessário, deixando a margem de dois centímetros à esquerda ou ao alto, toda a organização esquemática feita anteriormente, e já simplificada, por ordem sucessiva de acontecimentos.

Todos os dizeres de carater permanente e invariaveis deverão ser impressos, e os que estiverem sujeitos a variações, substituidos pelos "claros". Êstes serão distribuidos de tal forma que aquele que os tiver de preencher fique apenas com o espaço necessário para fazê-lo "apertando a letra".

As hipóteses de complicação durante o processamento do expediente a que se refere o formulário deverão, quanto possivel, ser previstas. O vocabulário impresso será escolhido de tal forma que as palavras tenham um carater genérico, mas preciso. Ex.: Em vez de "extranumerário" ou "funcionário", empregue-se a palavra "servidor" que abrange as duas espécies e não se presta a dúvidas.

Existem quatro sistemas para preenchimento dos espaços nos formulários:

a) **Sistema do claro total com número** — No claro figura um número, entre parêntesis, que corresponde precisamente ao item das instruções impressas no verso ou abaixo.

Ex.:

É contribuinte do X?	1)

Instruções: 1) Neste espaço o interessado deverá declarar apenas: *sim* ou *não*.

b) **Sistema de fração** — Consiste em colocar-se as respostas em fração para que seja riscada a que não se aplicar ao caso.

Ex.: $\frac{\text{É}}{\text{Não é}}$ contribuinte do X

Êste sistema não é aconselhavel, pois um engano acarretaria sérias dificuldades para a devida retificação, dada a inutilização da palavra aplicavel ao caso e a falta de espaço para a ressalva.

c) **Sistema das linhas pontilhadas** — Consiste em deixar-se um espaço com linhas pontilhadas e, sob êste, entre parêntesis, colocar-se as respostas para que se transcreva a que no caso couber.

Ex.: ..... contribuinte do X.
(É ou Não é)

d) **Sistema do quadrado** — Consiste em colocar-se todas as hipóteses possiveis e, adiante de cada uma, um quadrado correspondente — que será preenchido com um V ou um X.

Ex.:

Contribuinte do { A □ B □ C □ D □

Instruções: Coloque um V (ou um X) no quadro correspondente ao órgão para o qual contribue.

Em qualquer dos quatro sistemas, o formulário deverá conter sempre, no verso ou abaixo, as instruções relativas à maneira de ser aplicado e preenchido. É de toda conveniência que essas instruções sejam lacônicas e precisas, sem exemplos concretos para o preenchimento.

Quando houver no formulário uma parte destacavel, um recibo *v. gr.*, torna-se necessário que esta seja incluída no tamanho padrão.

Assim, o formulário em geral, conforme vimos pelo exposto, é incontestavelmente um excelente meio de racionalização.

RECUSAR INFORMAÇÕES AOS AGENTES DO SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO É O MESMO QUE RENUNCIAR À PÁTRIA.

A questão econômica do livro brasileiro

RANULFO PEREIRA DA SILVA
Oficial Administrativo do M. F.

Uma frase de Bartolomeu Mitre, saudando a jornalistas brasileiros, em Buenos Aires, grava-se na memória: **"No son las riquezas, no son las armas, los atributos del poder de las naciones destinadas a vivir. Son las idéas"**.

Todo livro é sementeira de idéias, para a fecundidade do espírito e, por isso, base da cultura de um povo. Um povo sem livros seus é um povo sem idéias; e fraco, porque desamparado da cultura, que o yankee denomina **the spiritual side of life** (1). Tal povo seria menos que uma casta; nunca uma nacionalidade, com expressão na história universal.

Ronald de Carvalho disse do horror que causa um povo sem literatura. "De todas as artes é a da palavra, sem contestação, aquela que exerce uma influência mais penetrante, um papel mais saliente na formação das nacionalidades. As estátuas de Scopas puderam ser imitadas; nunca ninguem se atreveu, porém, a reproduzir as tragédias de Esquilo" (2).

À formação de nossa nacionalidade pela livre comunicação da idéia brasileira, mediante a impressão do jornal e do livro, opuseram-se, durante tres séculos, os descobridores e senhores da terra opulenta. Entre a fundação da primeira oficina tipográfica, em 1.707, no Rio de Janeiro, graças à tolerância de Gomes Freire de Andrade, e a Imprensa Régia, creada por Dom João VI, — cento e um anos decorreram, uma vez destruido aquele primeiro prelo, por ordem do govêrno da metrópole. "Parece que se declarara guerra decidida ao desenvolvimento do espírito e à propagação das idéias nas capitanias" (3). Isto foi anterior à Independência. E, a partir dêste marco histórico, que temos feito pelo livro nosso? Ao passo que na Imprensa, desde Evaristo da Veiga, e Ledo, até Quintino Bocayuva, realizámos tudo o que o progresso reclamava, em linha ascencional, — faziamos, todavia, imprimir em Portugal e na França as obras de nossos prosadores e poetas. Vimos, em nossos dias de juventude, tantas traduções de obras famosas impressas em Lisboa e no Porto; e ainda hoje as revemos nas livrarias, concorrendo, a preços ínfimos, com o moderno e caríssimo livro nacional.

"Quando começou a mentalidade brasileira, a do verdadeiro Brasil, a transparecer, ao lado do aprêço real pelo que é nosso, nos livros brasileiros? Começa apenas a despontar. É de ontem. Mais recente ainda que nos Estados Unidos", disse-o a filha de Joaquim Nabuco, Dona Carolina, quando, com o apôio do Ministério da Educação, realizou,se, no ano passado, em nossa maior Biblioteca, a Exposição do Livro Norte-Americano Moderno (4). E que magníficos livros aqueles! O norte-americano é um artista milionário confecionando os seus livros. A biblioteca do DASP — a propósito — posue uma notavel coleção de livros dessa procedência. E como agrada citar êsse povo irmão! "America, that

(1) Robert D. Bowden — **In defense of tomorrow** — pág. 70.

(2) Ronald de Carvalho — **Pequena História da Literatura Brasileira**, pág. 35.

(3) J. E. C. Sá e Benevides — **História do Brasil** — pág. 118.

(4) **Jornal do Comércio** — 27-8-39.

country of energy and activity which has set the world so many good examples" (5).

Alí, é um axioma o dever que cabe ao Estado, de educar os cidadãos.

Esta ha sido, ultimamente, a preocupação do Govêrno Brasileiro. Transparece na creação do Instituto Nacional do Livro, do Conselho Nacional de Cultura, da Comissão do Livro Didático. Ao referido Conselho, instituido pelo Decreto-lei n. 526, de 1-7-1938, incumbe, no Ministério da Educação, coordenar todas as atividades concernentes ao desenvolvimento cultural, entre as quais a difusão da cultura entre as massas "através os diferentes processos de penetração espiritual (o livro, o rádio, o teatro, o cinema, etc.)".

Como na letra da lei, comecemos pelo livro.

Vêmo-lo por tres faces: o material do livro; o homem que escreve, o que fabrica, e o que coloca o livro no mercado; enfim, a biblioteca, com as suas duas finalidades, como as distingue o Sr. Azevedo Amaral (6): "Uma delas é constituir centros de estudos e pesquisas, naturalmente reservados aos que se consagram a trabalhos de erudição em qualquer setor do conhecimento. A outra é proporcionar às massas populares acesso facil, cômodo e econômico aos livros, por meio dos quais cada um pode aperfeiçoar a sua cultura em um auto-didatismo proveitoso".

Cremos que êste escritor ergueu a ponta do véu, devassando o mistério, e declarando que o problema do livro é, aquí, em parte, feitas algumas observações, um problema que oferece principalmente interêsse econômico.

Coube ao Govêrno instituido em 10 de novembro de 1937 enfrentar, por esta face, o problema.

Primeiro aspecto: o material do livro.

O decreto-lei n. 1.834, de 4 de dezembro último — que não é o primeiro ato do Presidente Getúlio Vargas em favor da produção nacional de celulose — sugere-nos um inventário, sinão um balanço dos elementos que contam para a solução do problema do livro brasileiro, que é o de "imprimir idéias nacionais em papel nacional".

Em "Brazil, 1938", editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ha alusão a dois atos promulgados, em 1933, relativos à celulose. Não são outros que os decretos ns. 22.636, de 12 de abril, e 23.060, de 9 de agosto daquele ano, ambos concedendo isenção de direitos de importação e taxas de expediente para os materiais destinados à fabricação de celulose, aquele "durante o prazo de dez anos", e êste, referente às "primeiras instalações das fábricas com produção inferior a cinco toneladas diárias".

Vejamos, neste passo, qual a situação do fabrico da celulose, da polpa de madeira e do papel, no país, à data do decreto-lei n. 1.834.

Coligimos, de início, em **"Brazil, 1938"**, citado, o seguinte:

Possuimos 27 fábricas, produzindo anualmente cêrca de 100 mil toneladas de papel. Nesta indústria está empregado um capital de mais de 300.000:000$0, e nela aplicam sua atividade 20 mil operários. Alguns estabelecimentos já produzem aquí polpa de celulose, utilizando matéria prima nacional. São a Cia. Industrial Agrícola Corupatuba, S. A. Gordinho Braune, Cia. Santista de Papel, Cia. Indústrias Brasileiras de Papel, Cia. Melhoramentos de São Paulo; Paraná Paper Company e Cia. de Itajaí. Segundo os estudos procedidos pela Melhoramentos de São Paulo, a porcentagem de celulose obtida das madeiras de nossa terra é muito mais alta do que a das madeiras da Europa, ou do Canadá.

Num período de pouco mais de 3 anos, precedente aos dois decretos referidos, foi impedida a importação de novos maquinismos para esta indústria. Restabelecido o equilíbrio, que se dizia rompido, entre o consumo e a produção, pela crise de 1930-1931, — em São Paulo começaram a ser fabricadas máquinas "inteiramente independentes do concurso estrangeiro". São citadas três fábricas (7).

Ainda se utilizam nas fábricas nacionais a celulose e a polpa de madeira importadas. O próprio papel é importado, tendo registrado a Alfândega do Rio de Janeiro, somente ela, em 1937, a entrada de 5.697 toneladas, no valor de 28.876:000$0, para cigarros, cartas, papel celofane, crepon, carbono etc., e principalmente papel para a Imprensa.

(5) J. Winter Jones, do **British Museun**, cit. por A. Bostwick, **in The American Public Library**.

(6) **Revista do Serviço Público**, fev. 1938, pág. 15.

(7) **Observador Econômico e Financeiro** n. 44, de 1939.

É em tal situação que entra em vigor o decreto-lei n. 1.834. Dispõe êle sôbre a concessão de favores à indústria da celulose e da pasta de madeira, e é fundamentado em considerações relativas a vantagens para o reflorestamento, à utilidade para as indústrias bélicas e, por fim, à impressão do jornal e do livro didático.

Estabelece, ainda, no art. 9.º, favores fiscais e de transporte, na forma de regulamento a expedir, de sorte que não é lícito aos pessimistas augurar o malôgro da medida, pelo encarecimento da matéria prima, a cuja maior e mais facil produção ela sabiamente visa, protegendo o produto na sua própria fonte. Trata, por isso, tanto da árvore como da fôrça motriz: o reflorestamento e a queda dágua.

Êste lado da questão econômica pode ser encarado com otimismo. Temos o pinheiro em cêrca de cem municípios (8) e uma disponibilidade avaliada em 117 milhões de pinheiros. Só no Paraná, essa árvore ocupa uma área de 70.389 quilômetros quadrados. Nesse Estado, a exploração da celulose, em plena zona madeireira, é feita por uma fábrica, com 30 mil contos de capital em giro, e uma produção, em 1938, de 10 mil contos de réis (9).

O reflorestamento sistemático impõe-se. O pinhal de Leiria, em Portugal, é exemplo frisante, porque explorado desde antes da descoberta do Brasil. Aquí, a defesa do pinho é feita pela Comissão de Defesa da Economia Nacional, diretamente subordinada à Presidência da República (10).

Quanto à importação de maquinismos, está prevista e amparada, na forma das leis anteriores, durante dez anos.

Si se afirma que o papel e o livro nacional são caros porque importamos a altos preços a celulose e a pasta de madeira, êste argumento será anulado, em futuro próximo, pela execução do decreto-lei n. 1.834. Quando possuirmos, em virtude da providência governamental, uma dominante produção de celulose e de papel, outros motivos serão alardeados, realmente contra a cultura nacional, de que o livro é o alicerce e o símbolo. Mas, o problema do livro brasileiro não se apoia **exclusivamente** na produção da celulose. Assim concluimos em face das razões "pro" e "contra", apreciadas, sem outra paixão que a do Brasil, nas muitas páginas, de vários números, do "Observador Econômico e Financeiro", que inaugurou, nesta matéria, uma polêmica de carater econômico.

De tudo quanto foi alegado contra o fabricante de papel nacional, e do que, inadvertidamente, foi dito em sua defesa, coligimos o seguinte:

Contra os papeleiros: o papel nacional é de má qualidade, porque a fábrica o faz o mais barato, sendo, assim, prejudicada a perfeita confeção do livro. Temos uma indústria fitícia, visto que nossas fábricas lavam e prensam celulose estrangeira. E ainda, (aquí a contradição) o regime de proteção tarifária anima o monopólio da indústria nacional do papel, em detrimento da do livro. Finalmente, contra os fabricantes, ainda: si a entrada da celulose no Brasil é feita ao preço de 8$549 o quilo, e custa 10 libras a tonelada, ou 1$0 o quilo, é exorbitante o preço de 3$0 o quilo, do papel nacional, em que entram somente 25 % de celulose.

Em favor dos papeleiros: não são as fábricas de papel responsaveis pelo alto custo do livro, visto que a indústria livreira consome apenas 2 %, no máximo 3 %, da produção nacional de papel; aliás, nem só de papel são feitos os livros. Si o fôssem, estariam fora do mercado as obras impressas em papel que nada custasse. O papel entra com 50 a 92 % no preço de custo do livro impresso, excetuadas, **exempli gratia,** as táboas de logaritmos, em que o papel avulta em 10 %, porque a composição é tão cara, que todo o mais desaparece. Nos livros de estudo e literatura, o papel figura em 20 %. Financeiramente, não interessa ao fabricante de papel a produção específica para livros porque, enquanto uma fábrica de cimento compra, **em um mês,** 800:000$0 de papel para sacos, os livreiros compram, em São Paulo, mil contos, **em um ano.**

Foi apurado, ainda, que, tendo subido o preço da celulose importada, 50 ou 60 %, o lucro do fabricante nacional é pequeno. A celulose de 1.ª custa $872 o quilo, **cif** Rio ou Santos. Somem-se direitos de importação e taxas portuárias. Secágem. Ao entrar na máquina, custa 1$124 o quilo. A pasta de madeira, $951. Despesas industriais, $700 por quilo, aproximadamente.

(8) **Exposição** feita pelo Presidente da República, em 10-11-39, aos Interventores.

(9) **Observador Econômico e Financeiro,** n. 46, de 1939.

(10) **Portaria n. 56,** de 1-2-40. Crea o Serviço do Pinho. "D. O." de 10-2-40.

A síntese dos argumentos é unicamente esta: o papel é o menor dos fatores do custo industrial do livro.

Convenhamos em que nenhuma daquelas razões deve predominar, na solução do problema do livro; todas, porém, devem contar. O bom senso estará entre os exageros de uns e a deficiência de outros.

Além dêste inquérito, em que depuseram somente industriais, houve o do Instituto Nacional do Livro, e a reunião realizada no Conselho Federal de Comércio Exterior; nesta, entretanto, o eixo da discussão não foi o livro, mas sim a produção do papel.

Num ponto estamos todos de acôrdo, livreiros e leitores de livros nacionais: nosso livro é caro e só por exceção bem feito.

Os que o produzem materialmente não conhecem, por certo, os termos da Exposição de Motivos com que o Ministro da Educação submeteu a despacho do Presidente Vargas o decreto-lei n. 93, de 21-12-1937, que crea o Instituto Nacional do Livro:

"O livro é, sem dúvida, a mais poderosa creação do engenho humano". "É o grande semeador, que, pelos séculos afora, vem transformando a face da terra. Encontraremos sempre um livro no fundo de todas as revoluções".

Conclue o Ministro da Educação que é dever do Estado proteger o livro "promovendo e facilitando a sua produção e divulgando".

Nas letras **c** e **d** do art. 2.º do decreto-lei n. 93 estão concretizadas as duas providências capitais: **c)** promover as medidas necessárias para aumentar, melhorar e baratear a edição de livros no país"; **d)** incentivar a organização e auxiliar a manutenção de bibliotecas públicas em todo o território nacional".

Êste decreto-lei prevê um sistema de bibliotecas filiadas ao Instituto Nacional do Livro, às quais serão distribuidas, somente a elas, as suas publicações. Ora, estas são "de toda sorte de obras raras ou preciosas, que sejam de grande interêsse para a cultura nacional" (art. 2.º, **b**).

O Instituto Nacional do Livro publicará as obras raras ou preciosas, distribuindo-as gratuitamente às bibliotecas públicas a êle filiadas (Arts. 2.º, **b**, e 6.º do decreto-lei n. 93, de 21-12-37).

Qual a sorte, porém, dos livros didáticos? O Instituto promoverá "as medidas necessárias para aumentar, melhorar e baratear a edição de livros no país". (Art. 2.º, **e**, decreto-lei citado).

Pensamos que uma das aludidas medidas é a de editar, o próprio Instituto, o livro didático.

A instrução de grande parte da população, em idade escolar, está sufocada, como naquele período de cem anos, entre Gomes Freire de Andrade e Dom João VI, porque os pais não têm meios para enfrentar as despesas com os livros exigidos pelos programas dos diversos cursos, livros cada vez mais caros.

Assim sendo, a impressão de livros didáticos pelo Estado — como sucede no México, por exemplo, — para a venda, pelo preço do custo, diretamente aos escolares ou aos acadêmicos, realizaria o preceito constitucional, completando a atividade estadual descrita nos arts. 128 e 129 da Carta de 10 de Novembro de 1937.

Isso, entretanto, só seria possivel si dispuséssemos de uma oficina equipada segundo padrão moderno, utilizando matéria prima nacional.

Sugeriu a creação de estabelecimento de tal eficiência o Sr. Luiz Simões Lopes, que, ao regressar da Itália, expôs ao Conselho Federal do Serviço Público Civil, em cuja presidência se achava, os benefícios que resultariam para a Nação, do ato que, creando o Instituto Poligráfico Brasileiro, centralizasse os trabalhos tipográficos oficiais. Incorporada, segundo êsse plano, a Casa da Moeda à Imprensa Nacional, não só as fórmulas destinadas à arrecadação dos impostos, mas também o papel-moeda viria a ser fabricado no país, com matéria prima nacional, e por técnicos brasileiros.

Importaria a medida em economia para o Tesouro Nacional, que se libertaria do fornecedor estrangeiro, pago em ouro. A notícia dessa patriótica sugestão, encontrâmo-la nas Atas do aludido Conselho — sessão de 7-6-1937. (Atas — Serviço Gráfico do M. da Educação).

Si não possuimos, hoje, êsse ideal Instituto, porque não experimentamos resolver — tentando, uma a uma, todas as soluções — o grande problema, como enfrentâmos o do pão nacional, e como estamos encarando o da siderurgia? Si tudo depõe acêrca da avidez de lucros na indústria do livro, é o caso de se exigir na confeção do livro o padrão de papel registrado no Ministério da Agricultura: preço elevado, correspondendo a material de alto preço.

São convincentes os argumentos. Nem os impostos federais incidem diretamente sôbre a indústria da celulose, nem ha carência de madeira, de fábricas ou maquinismos. A própria lei "da oferta e da procura" depõe: verifica-se que o papel para livro consome pequena porcentagem da produção nacional.

Si, pois, não é o papel o fator do encarecimento, devem as vistas voltar-se para os demais materiais imprescindiveis na confecção do livro. O inquérito ha de estender-se à impressão, ao custeio da máquina, ao salário do tipógrafo, à oficina, incluida a encadernação. O preço, recentemente elevado, de todo êste material, não foi mencionado nos inquéritos a que aludimos, anteriores à guerra irrompida, em setembro de 1939, na Europa.

Êste assunto será, por algum tempo ainda, objeto de acaloradas discussões. O que não impedirá que a edição norte-americana, com ilustrações, da obra de ficção de Miss Margaret Mitchell, **"Gone with the wind"**, continue a ter preço igual à da tradução brasileira do mesmo romance.

São urgentes as convenções de autores e editores, constantes do plano de ação do Instituto Nacional do Livro, a que esta "Revista" se referiu.

A defesa do livro é preliminar — assinalou o Sr. Azevedo Amaral: ela importa na do autor e editor (11).

A trilogia é evidente. A complexidade da questão é um cartel de desafio à inteligência e ao patriotismo do brasileiro.

Em país de civilização nova — pelo êrro dos que a retardaram — sem grande luta não é atingida a vitória de idéias nacionais.

Uma imagem dêsse combate, devêmo-la à formosa inteligência de Ronald, já mencionado aquí.

Luc Durtain, narrando sua visita ao Rio de Janeiro, conta o que lhe disse o escritor brasileiro, quando lhe apontava o mar furioso, arrebentando as vagas junto às fachadas de nossos palácios:

— Eis meu país. A fôrça do homem na tempestade dos acontecimentos. Esta se cansará diante daquela (12).

---

(11) Azevedo Amaral — **"O Instituto do Livro"** in "Revista do Serviço Público", fevereiro, 1938, pág. 13.

(12) Luc Durtain — **"Le Globe sous le bras"**.

EIS AQUÍ UM CAMINHO PRÁTICO PARA O SEU PATRIOTISMO: AJUDE O SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO A FAZER OS PRÓXIMOS CENSOS BRASILEIROS.

Tendências da Educação Brasileira

PROF. LOURENÇO FILHO
Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

(Conferência realizada no Departamento de Imprensa e Propaganda, em 21 de maio findo).

A DIFICULDADE DO TEMA

A dificuldade do tema provem do embaraço que se encontra em delimitá-lo. O termo "tendência" possue um significado estrito na técnica estatística (1), mas uma acepção muito larga na linguagem dos fatos sociais que não comportem acabada descrição numérica. Entre êstes, figura a educação. Por ela se compreende, hoje, um vasto mundo de coisas e de relações, o complexo processo pelo qual as sociedades procuram transmitir, a cada nova geração, os seus ideais e as suas aspirações, os seus costumes e as suas técnicas, tudo com que visem a assegurar a continuidade e o desenvolvimento das formas de vida coletiva. Poder-se-ia acrescentar, em face dos novos processos de comunicação, que nela se deve compreender agora também o esfôrço dos grupos sociais tendente a difundir, ainda na mesma geração, dos centros culturais para as suas margens, aquele significado da existência e aquela técnica de viver. As sociedades atuais procuram, com efeito, com a educação e reeducação dos adultos, maior coesão de seus elementos, tentando — no que seja fundamental à sua existência, ao menos — coibir os fatores de diferenciação da cultura, ou opor-lhes resistência às tendências de desagregação (2).

Dêsse amplo ponto de vista, as tendências de educação de um povo são as de sua própria vida social, as gerais e as particulares, as do presente e as do passado. Tudo que importe ou tenha importado à formação histórica e cultural, à organização social e política, às crenças religiosas, ao estatuto da família e ao do trabalho, às condições de desenvolvimento demográfico e de produção — isso importa também ao processo educativo, que é uma expressão de vida, multiforme, incessante e por tudo presente.

Ao investigador, no entanto, a conclusão não basta. O educador de hoje sabe que o seu trabalho não se pode separar do contexto social, que lhe dá a origem, infunde-lhe as energias de crescimento e, afinal, todo o significado. Sabe também que um sistema pedagógico só pode ser compreendido e interpretado dentro dos quadros da vida coletiva. Mas esforça-se em caracterizar os fatos de valor propriamente pedagógico e em correlacioná-los com os demais, no afan de discriminar-lhe as relações de dependência e poder, assim, alcançar seguros elementos de previsão. A ânsia de explicação do domínio dos fatos sociais é uma das características de nossa época; e nesse

(1) Cf. DARMOIS, *Statistique et Applications*, Paris, 1934.

(2) Neste sentido, a ação educativa toma as formas de "difusão cultural" e "propaganda". Todas as feições de agitação pública, propaganda, ação legislativa ou administrativa só se mostram eficientes, diz J. DEWEY, na medida em que se tornem educativas. Cf. *The Public and Its Problems*, N. York, 1927.

movimento, a educação não se põe à parte. Perquire e investiga, no desejo de contribuir também para a comunicação ao plano da vida coletiva da mesma atitude de pensamento experimental, já adquirida pelo homem em outros setores da atividade.

Não se desconhece que, na educação sistemática, a investigação pedagógica alcança hoje resultados de grande precisão. No âmbito escolar, poude ela instaurar um pensamento técnico, digno dêsse nome. Em relação à educação como fato global, o mesmo não se passa, à falta de elementos de perfeita caracterização e descrição objetiva. Ha, na educação, mesmo nas sociedades mais perfeitas, partes difusas, não de todo susceptíveis de clara observação. São como as correntes submarinas, de que as ondas da superfície não nos podem dar notícia. Não obstante, essas correntes estão em contínuo movimento, e acabam por denunciar a sua existência, nos efeitos próximos ou remotos, ou nas modificações que imprimam à parte visível, à educação que chamamos de intencional e sistemática. Estas admitem uma avaliação numérica, de descrição mais ou menos rigorosa. Sôbre essa descrição, torna-se possível traçar as "tendências de rendimento" e pesquisar, pelo balanço também numérico de outros fatos sociais, as suas "condições determinantes", em cuja evolução se desenham as verdadeiras "curvas de tendências".

Para isso temos que dispor de uma descrição social tão perfeita quanto possível, pela estatística demográfica, de produção ou econômica, cultural em geral, e escolar. Esta última nos revela, de modo relativamente simples, as direções superficiais da educação. Não as confundamos, porém, com as condições verdadeiras do processo e que elas apenas parcialmente exprimem. Como na organização dos sistemas pedagógicos podem influir, por exemplo, as variações da densidade demográfica? Como, na diferenciação e articulação dos cursos, atuará o volume e o valor da produção econômica e, sobretudo, o tipo social decorrente dessa produção?... Até que ponto outras expressões culturais estão correlacionadas com o desenvolvimento escolar e, sôbre êle, num ou noutro sentido, chegam a imprimir direção particular?

Neste ponto, deve ser lembrado que, a partir de 1932, por fôrça do Convênio Interestadual de Estatísticas Educacionais, nosso país passou a possuir um excelente serviço no gênero, que, progressivamente tem aprimorado a sua organização e os seus métodos de trabalho. Deve ser lembrado também que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística realiza uma gigantesca obra, que começa a refletir-se na organização geral dos serviços públicos de todo o país, e haverá de influir também, poderosamente, nos estudos da educação. Realmente, só com os dados recolhidos e sistematizados pelo Serviço de Estatística da Educação e Saúde, do Ministério da Educação, e com os do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos seria possivel chegar a certas conclusões contidas neste trabalho. A tarefa que êsses órgãos realizam será especialmente aproveitada no futuro. As lacunas, senão a completa ausência de levantamentos em períodos anteriores, impedem-nos, por largos períodos, visão mais clara da origem e da evolução da educação em nosso país e, à falta de outras estatísticas, nessas épocas, o estudo mais aprofundado de suas verdadeiras tendências.

Ainda assim, servindo-nos das indagações possíveis, tentaremos, com grandes deficiências, é certo, mas com alguma utilidade, traçar as grandes tendências de origem e organização, de rendimento, da evolução e da situação atual da educação brasileira, nas suas realizações e no pensamento pedagógico que as tenha acompanhado.

O ensaio valerá, sobretudo, como tentativa da aplicação de um método, mais que pelos resultados que logre apresentar.

TENDÊNCIAS DE ORIGEM E ORGANIZAÇÃO

As tendências de origem e organização educativa estão ligadas, como é óbvio, aos fatos de nossa própria formação social e política: país de colonização, de trabalho fundado na escravidão e no latifúndio, por largo tempo; colônia, império, república. As de origem, filiam-se, por sua vez, às idéias de educação da época, trazidas da Europa, de onde procediam os colonizadores.

Definir essas idéias não é tarefa simples. Contudo, convém que se lhes faça uma referência porque, não raro, vemos e ouvimos as mais estranhas afirmações a respeito. E' certo que só podemos julgar o passado, com as idéias e os sentimentos de agora, mas devemos nos esforçar por aquilatar dele pelas possibilidades dos quadros da vida social de então, não das que hoje possuimos. No século XVI, as preocupações de

educação popular não existiam, mesmo nos mais poderosos países. Ler e escrever, em outros tempos, teria sido uma profissão definida, não uma condição generalizada de vida social. Saber o latim, na idade média, era uma obrigação funcional do clero e dos diplomatas. As primeiras escolas de linguagem comum haveriam de ser estabelecidas com os mesmos propósitos utilitários, pelas corporações de comércio do velho continente. Só depois das lutas da reforma e da contra-reforma, e relativo aperfeiçoamento da imprensa, o conhecimento das letras haveria de apresentar objetivos menos utilitários, tornando-se um bem comum, para a propagação da fé. A feição primeira de uma educação literária popular foi, inquestionavelmente, de fundo religioso.

No sentido em que a expressão "instrução pública" veiu a ser tomada, depois, pelos países modernos, a idéia encontra mais rigorosa definição, e agora de carater político, na revolução francesa. Não chegou a ser por ela realizada, no entanto. Onde o sentimento religioso da época e essa idéia se tenham conjugado, houve o florescimento da educação popular, como com os puritanos de Massachussets, que, já em 1647, cuidavam da creação de escolas, a todos abertas, com a instituição de uma taxa escolar *per-capita*. Isto é, faziam da educação um "empreendimento do povo", que dela tomava conciência como função social necessária.

Mas êsse acontecimento foi por assim dizer único. Na Europa, a expansão da educação só veiu a existir com a organização dos Estados políticos de "base nacional", decorrente das tentativas de domínio do continente por Napoleão. Tornou-se um empreendimento não mais do povo, mas do Estado. A lei Guizot, na França, é de 1833; a creação de um órgão de direção e coordenação na Inglaterra, do mesmo ano. Em Portugal, de onde haveríamos de receber de modo mais direto os influxos da organização social e política, a reforma de Pombal, em 1772, é tentativa áudaciosa, mas prematura. O Ministério da Instrução só alí viria a ser creado em 1870, isto é, quasi cincoenta anos depois de nossa independência. E deve ser lembrado também que o movimento de Fichte, de que nasceu o vigoroso impulso educativo da Prússia, não teve origem no sentimento democrático, mas sim no sentimento nacionalista alemão.

Os primeiros colonizadores não poderiam ter tido, portanto, nenhuma preocupação de cultura popular. Tiveram-na, a seu modo, os jesuitas que os acompanharam e cuja obra nunca será exaltada em demasia. Conforme a documentação constante de precioso estudo do P. Serafim Leite (3), já em 1575 e nos anos próximos haviam os jesuitas estabelecido escolas preliminares e colégios, em 13 pontos do território. No total, 15 estabelecimentos. Mas a Companhia de Jesus foi expulsa em 1759. O marquês de Pombal imagina logo um vasto plano de organização pedagógica, em substituição ao dos jesuitas. Pelo alvará de 28 de junho são creadas 17 escolas — duas apenas mais que aquelas mantidas pela Companhia dois séculos atrás... Em 1772, estabelecia-se um "plano e cálculo geral" para as escolas de ensino elementar. Por uma carta régia do mesmo ano, creava-se um imposto especial para a manutenção das escolas, imposto êsse conhecido como o "subsídio literário". A queda do Marquês prejudica a realização dessas idéias. De modo que, ao fim do período colonial, só havia escolas nalgumas cidades e vilas, e ainda assim mal providas de mestres. A capital possuia, no entanto, deve-se salientar, três cursos públicos de latim, e bem frequentados.

Que tendências poderiam ter ficado das tentativas dêsses três primeiros séculos?

Ao esfôrço educativo dos jesuitas, deve o Brasil, como todos reconhecem, um dos fundamentos de sua cultura e de sua unidade nacional. Terá ficado dele, porém, como observam vários autores, uma tendência demasiado literária em nossos estudos, o gôsto pela qualidade do bacharel, o desprêzo do homem cultivado pela ação real e o trabalho produtivo (4). Será a observação de todo verdadeira? Não terá tido, nesse particular, maior influência sôbre os destinos da cultura nacional, a obra que se seguiu, sem dúvida enorme, de D. João VI, no sentido da cultura acadêmica?

---

(3) *História da Companhia de Jesus, no Brasil*, Lisboa, 1938.

(4) "Seu gosto teria sido se dedicarem por completo a formar letrados e bachareizinhos dos indios", diz GILBERTO FREIRE. Pelo que escreve o P. Simão Vasconcelos, na sua "Crônica da Companhia de Jesus no Estado do Brasil e do que Obraram Seus Filhos" vê-se que os padres da Companhia aquí chegaram sem nenhum propósito de desenvolver entre os cabôclos, atividades técnicas ou artísticas; e sim, as literárias e acadêmicas. *Casa Grande e Senzala*, Rio, 1934.

Ou a tendência se firmou em virtude do tipo social e dos ideais do "homem culto" de Portugal, e um pouco de toda a Europa, àquele tempo?

Em trabalho recente, escreveu Léon Poinsard: "A atual educação portuguesa não corresponde à situação nova do mundo. Assim, muitas pessoas recebem ainda e conservam preconceitos que as paralizam, levando-as a desprezar o trabalho e as profissões lucrativas. Consideram mais digna, mais nobre, uma situação que se aproxime o mais possivel das aparências da ociosidade. E' o que as faz preferir as carreiras liberais ou administrativas, com as quais se vive com mais tom e com mais facilidade, ao passo que a indústria e o comércio são mais trabalhosas e mais plebéias. Outrora, essa afetação de ociosidade chegava até ao ridículo — é Poinsard ainda quem o afirma. Um cronista que vivia e escrevia em Lisboa, por meados do século XVI, dizia: "Aquí somos todos nobres, e não levamos nada nas mãos pelas ruas... O trabalho fez-se para os artezãos ou para os escravos. Assim, todo homem obrigado a trabalhar achava-se relegado para uma situação subordinada ou mesmo servil. Essa vaidade pueril e funesta fez a infelicidade de Portugal, e ainda hoje lhe é prejudicial, porque, embora as idéias tenham já evoluido sensivelmente de ha 20 ou 30 anos para cá, muitas pessoas ainda tem orgulho em evitar, pelo menos em público, tudo o que se pareça com uma ocupação mercantil, com uma profissão usual". (5).

De uma ou outra forma, com a transferência da côrte portuguesa, em 1808, a tendência de estudos acadêmicos haveria de acentuar-se. Com perfeita lógica, ao crear o novo Império, D. João VI provia à formação dos homens doutos, dos elementos necessários à vida administrativa e social do tempo, à nobreza. Crea, assim, escolas superiores — duas escolas médico-cirurgicas, a Academia de Marinha a Academia Militar, a Academia de Belas Artes, uma escola de comércio. Crea também várias cadeiras de ensino de humanidades: grego, retórica e poética, línguas estrangeiras... Quanto ao ensino propriamente popular, nenhuma iniciativa de verdadeira significação. E' certo que se teve em mente um plano geral de ensino elementar, que chegou a ser traçado pelo general Francisco de Borja Garção Stockler. O subsídio literário foi extinto, porém, pelo decreto de 15 de março de 1816, que creou o cargo de "diretor geral de estudos". Diga-se, de passagem, que para êsse posto foi nomeado o Visconde de Cayrú. A ação das câmaras municipais deixou de exercer-se diretamente no ensino. E, com uma e outra providência, retirou-se a possibilidade de ação popular na organização pedagógica, isto é, a de que o povo a sentisse como reflexo das verdadeiras necessidades da vida social (6).

Do reino unido nos fica acentuada tendência do ensino acadêmico e o desenvolvimento do ensino das artes. Foi neste período, depõe Francisco de Paula Menezes, que "a poesia, a eloquência, a música, a pintura e a arquitetura se desenvolveram". (7)

Declarada a Independência, houve de parte dos constituintes notável empenho em dar maior desenvolvimento ao ensino do povo. Seria natural. Pretendia-se, no projeto da carta de 1823, que "cada vila ou cidade tivesse uma escola pública, cada comarca um liceu, e que se estabelecessem universidades nos mais apropriados locais". Um programa avançado para o tempo, que não se converteu em realidade. Na carta política outorgada por Pedro I, as preocupações de educação pública se limitavam à declaração do "direito do cidadão à gratuidade da instrução primária" (art. 179, da Const. de 1824). Ponha-se a educação em termos de "direito": a educação, um empreendimento do Estado.

A primeira lei, que devia encarar de modo mais positivo a cultura popular só deveria vir mais tarde a 15 de outubro de 1827. Prescrevia que se fundassem escolas de primeiras letras, "em todas as cidades, vilas e lugares mais povoados do Império". A julgar pelos documentos oficiais

(5) *Le Portugal Inconnu*, Paris, 1910. A êsse propósito, escreve tambem GILBERTO FREIRE, *ob. cit.*: "Compreende-se que os fundadores da lavoura da cana nos trópicos americanos se tivessem impregnado, em condições de meio físico tão adversas ao seu esforço, do preconceito de que "trabalho é só para negro". Mas já seus avós, vivendo em clima suave, haviam transformado o verbo *trabalhar* em *mourejar*".

(6) Cf. PIRES DE ALMEIDA, J. R., *L'instruction publique au Brésil*, Rio, 1889.

(7) Spix e Martius puderam, no interior do Brasil, entender-se em latim com alguns professores régios. Ha um século ainda havia no sertão do Brasil professores de gramática latina. Afrânio PEIXOTO, *Marta e Maria*, Rio, 1931.

da época, foram escassos os frutos da medida, tal a dificuldade em encontrar pessoas habilitadas para o ensino.

Já na Regência, com o "Ato Adicional", o encargo de regular a instrução primária e secundária foi entregue às assembléias provinciais. Dependentes do govêrno imperial, só ficariam, daí por diante, o ensino superior e a instrução primária da capital do império. A' tendência de estrita centralização administrativa de D. João VI sucedia assim a da descentralização. Voltaria a educação a ser um empreendimento do povo ?...

Surgiram as primeiras escolas normais do país : a de Niterói, em 1835 ; a da Baía, em 1836 ; a do Ceará, em 1845. Mas fóra disso, pouco se aproveitaram as provincias das faculdades que lhes eram concedidas. O tipo de cultura estava definido e se explicava em grande parte pelo tipo de economia dominante no país.

Em 1837, creava-se um liceu imperial, depois Colégio Pedro II. Mas o segundo reinado prossegue sem mais vigorosas medidas em pról da educação do povo. Considerado um dos reinantes mais cultos de sua época, Pedro II demonstrava repetidamente interêsse pelas coisas do ensino ; em seu govêrno, porém, não se fez executar qualquer programa educacional de larga envergadura. Não escasseavam idéias e planos aos estadistas do Império, como se pode vêr pela documentação pacientemente recopilada por Primitivo Moacyr. (8). Em 1874, João Alfredo propunha a creação de escolas profissionais, bem como a fundação de bibliotecas populares. Em 1879, Leôncio de Carvalho apresentava um projeto de subvenção aos colégios primários, a criação de escolas ambulantes e de cursos para adultos. Em 1882, o Ministro Rodolfo Dantas, depois de discutir a interpretação do estabelecido no Ato Adicional, salientava a importância de se disseminarem escolas normais pelas províncias, e de crear um fundo econômico para o incremento da educação popular. Esta última iniciativa provocou o "parecer" com que o deputado Rui Barbosa haveria de justificar o projeto de 12 de setembro do mesmo ano.

Mas a economia do império estava fundada na escravidão e no latifundio. O tipo de cultura era o de uma civilização agrária, a que a educação do povo não interessava diretamente. Interessava a preparação de uma elite, que mantivesse os foros da côrte. A tendência se havia robustecido (9). De forma que, ao findar-se a monarquia, para uma população de quasi quatorze milhões, a matrícula geral das escolas primárias era de pouco mais de 250 mil alunos. Mantinha-se em nível elevado o ensino acadêmico (de medicina, direito e engenharia) e o de belas artes, que chegava a atrair estudantes de outros países da América. Mas o ensino secundário, tanto quanto o primário, era insuficiente e mal orientado, em relação às necessidades reais do povo.

A República viria manter a mesma tendência. A idéia de uma educação para servir à organização e direção social não encontrava amparo no pensamento nacional, mais imbuido de fórmas jurídicas, a priori, que da capacidade de vêr e sentir os problemas reais da mudança social. O Ministério de Instrução Pública ,com Benjamin Constant, haveria de ser, por isso, episódio efêmero. E discutiu-se, por longos anos, si o govêrno central poderia ou não poderia cuidar da educação primária nos Estados...

Desde 1900, porém, vozes das mais autorizadas começavam a clamar no Congresso Nacional, por uma intervenção direta e positiva, de parte da União. Autorizações legislativas diversas foram sancionadas em 1906, 1908 e 1910, sem que delas adviesse qualquer resultado prático. Em 1917, decidiu o govêrno federal fechar escolas particulares nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, onde brasileiros natos recebiam instrução desnacionalizadora. E no ano seguinte, votava-se auxílio, por parte da União, para as escolas que os governos dêsses Estados fundassem, em substituição àquelas. Crearam-se algumas centenas de classes com êsse auxílio, e ficava assim, por ato efetivo, resolvida a importante questão da necessidade de "ação supletiva" do govêrno federal, na instrução primária. Não foi a idéia democrática que o havia de levar a isso. Mas uma necessidade de defesa da comunhão nacional. Em 1922, era já agora o govêrno da União que promovia uma "Conferência Interestadual do Ensino Primário e Secundário",

(8) *A Instrução e o Império*, (3 vols.), S. Paulo, 1936 a 1938.

(9) Já disse um sábio estrangeiro que nos soube observar, Luiz Agassiz : "nenhum país tem mais oradores nem melhores programas : a prática, entretanto, falha completamente". E o nosso José Bonifácio, com amarga experiência, "empreendem muito, nada acabam..." Afrânio Peixoto, *loc. cit.*

para melhor coordenação dos esforços das administrações locais. Nesse mesmo ano, foi apresentado ao Congresso Nacional um projeto visando tornar obrigatório o ensino primário. Não teve também andamento. Em 1925, aprova-se uma reforma do ensino secundário, enviada ao Congresso pelo Ministro João Luiz Alves, e na qual se autorizava expressamente a União a auxiliar o ensino elementar nos Estados. Houve falta de dotação orçamentária. Na reforma constitucional de 1925-1926, faz-se paladino da idéia intervencionista o deputado Afrânio Peixoto, que apresenta uma emenda ao projeto de revisão constitucional, propugnando por "uma orientação nacional do ensino primário, democratização do ensino secundário, fiscalização do ensino profissional e criação de fundo de educação". Essas idéias também não lograram aprovação. O velho clima de idéias perdurava.

E' certo que, nos 40 anos de República, o ensino primário teve relativo desenvolvimento, embora muito desigual nas várias regiões do país. E desigual, porque desigual haveria de ter sido o desenvolvimento demográfico e econômico. O crescimento do ensino secundário foi comparativamente menor. Iniciado com a instituição de cadeiras autônomas de ensino de latim, retórica e filosofia, ainda na época colonial, ficou, nesse grau de ensino, a tradição de estudos por disciplinas separadas, mais tarde consagrada em leis do Império e da República que admitiam "exames parcelados", para ingresso nas escolas superiores. Não tinha outra função êsse ensino. Nos primeiros anos da República, tentou-se suprimir o defeituoso regime, com a exigência do exame de "madureza", mas a lei não poude ter execução cabal e foi, por fim, revogada.

O ensino profissional, considerado pelo govêrno central, em 1909, não chegou a ser cuidado segundo as novas exigências que o trabalho vinha apresentando. A tentativa permaneceu sem maior desenvolvimento, a não ser no Estado de São Paulo e no Rio Grande do Sul, onde suscitou a iniciativa local. O ensino superior apresentou, no entanto, durante os primeiros quarenta anos da República, considerável crescimento. Os seus objetivos eram o do preparo para as profissões liberais : direito, medicina, engenharia, odontologia e farmácia. Nenhum núcleo de estudos desinteressados chegou a ser previsto pela legislação do ensino e os que se organizaram, por iniciativa oficial ou privada, não mantinham relações necessárias com as instituições didáticas.

Donde, as tendências de 1889 a 1930, poderem ser assim resumidas : permanência do espírito da educação formal ou do ensino literário ; o ensino profissional, apenas iniciado, com algum desenvolvimento onde o trabalho industrial começa a ser organizado, mas ainda sem plano de conjunto e sem articulação definida com os ramos do ensino comum ; nestes, o primário apresenta relativo desenvolvimento ; crescimento comparativamente menor têm os cursos secundários, cuja finalidade única é o do preparo para os cursos superiores ; desenvolveram-se os institutos de preparo do magistério primário ; não assim os de preparo do professorado secundário ; a tendência de descentralização administrativa e política permanece (10). Estas são as grandes linhas, observadas em relação a todo o país. Diferenciações regionais se apresentaram, evidentemente, mas não nos podem preocupar neste estudo de carater geral.

Deve-se salientar é que, por todo um século de existência livre, não se chegou a ensaiar um plano orgânico, nem siquer a orientar as tentativas dispersas das provincias e, mais tarde, dos Estados, mesmo com a investigação, coordenação e divulgação dos dados de estudo necessários. A rigor, não se vinha processando, no plano sistemático, uma educação "brasileira", de objetivos e conteudo nacionais. Os planos parciais mostravam afinidades, maiores ou menores, por força das tendências gerais já apontadas, e em virtude dos fatores de expressão cultural não propriamente dependentes da escola, com exclusividade.

A necessidade de um plano geral era, no entanto, tão sensível que, à falta da iniciativa oficial, despertava-se a iniciativa privada. Algumas associações esforçaram-se por um movimento de coordenação nacional, promovendo congressos e reuniões de estudo. Aos Estados de maior ou melhor desenvolvimento pedagógico, solicitavam outros missões de professores. Êsse movimento

(10) "A Constituição de 24 de fevereiro, atribuindo aos Estados a instrução primária e à União e aos Estados conjuntamente o ensino secundário e o superior, quebrou a unidade do ensino público e anarquizou-o, por subordiná-lo a interferências diversas e contingências dependentes até da situação econômica das diversas circunscrições da República". Teixeira BRANDÃO, *A educação nacional no Regime Republicano*, Rio, 1907.

é paralelo à campanha cívica, que teve Bilac por paladino, e cresce com ela. Funda-se uma associação de educação de carater "nacional". Mais tarde, a Academia de Letras institue um prêmio periódico, segundo cláusula do testamento de seu maior bemfeitor, para a mais perfeita monografia sôbre "o melhor modo de divulgar o ensino primário no país". Uma literatura de cunho social, na qual os aspectos da educação e ensino não eram esquecidos, começava a aparecer. E nela se começava a clamar por uma educação de sentido prático e utilitário, e insistia-se na necessidade de escolas adaptadas à vida rural. Procuravam, os próprios educadores, por influência das idéias de método e eficiência do ensino, reagir, a seu modo, na consideração dos problemas sociais. A reforma de 1927, em Minas; a de 1928, no Distrito Federal, e algumas outras são disso clara expressão.

Não esqueçamos, porém, os fatores de transformação do trabalho; o primeiro surto industrial fôra iniciado por volta de 1885. A maior evolução industrial, como tão bem assinala R. Simonsen, havia de dar-se, porém, nos últimos dezoito anos. Êsse novo estado de coisas havia de tender à criação de um novo tipo de sociedade, e refletir-se na consideração das questões da educação e cultura, em um novo ambiente que a industrialização vinha crear. (11).

TENDÊNCIAS REVELADAS PELO PENSAMENTO PEDAGÓGICO

De tudo isso, que reflexos ou que influências vamos encontrar na evolução do pensamento pedagógico brasileiro? Êsse pensamento existe, é uma realidade também a ser considerada, embora não possa ser tomado sempre como expressão das tendências gerais ou dominantes na educação. Assim como ha uma história da economia e uma história das doutrinas econômicas, pode-se dizer que ha uma história da educação e uma história das doutrinas pedagógicas, geral, e em relação a cada povo. As duas realidades, embora relacionadas, não se confundem.

Para o estudo da bibliografia pedagógica, podemo-nos servir dos prontuários do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos ,o qual, prosseguindo num trabalho iniciado pela extinta Diretoria Nacional de Educação, tem registrado os estudos de educação desde o ano de 1812 — data a que se refere o primeiro livro brasileiro relativo ao ensino, encontrado nas coleções da Biblioteca Nacional — até nossa época. O registro alcança 128 anos e 836 peças; é necessariamente incompleto, e está sujeito a retificações. Mas ainda assim expressivo.

Antes de tudo será interessante assinalar o movimento quantitativo da bibliografia pedagógica, o que demonstrará o maior ou menor interêsse do pensamento brasileiro em tomar conciência das questões educativas. Os 128 anos assinalados permitem uma divisão em quatro períodos de 25 anos, e um, de 28. No primeiro período de 1812 a 1836, registraram-se sete obras: no seguinte, de 1837 a 1861, 31; no terceiro, de 1862 a 1886, 147; no quarto, de 1887 a 1911, 89; enfim, no de 1912 a 1939, 569.

Convem assinalar que, em todo período do império, ou seja em 67 anos, só se computaram 193 trabalhos. Nos primeiros 40 anos da República, 352. De 1930 a 1939, 291. O total dêstes últimos nove anos supera, como se vê, não só o obtido em todo o império, mas também o de todo o século decorrido entre os anos de 1812 a 1911.

Quais as tendências reveladas nas obras impressas nesses diversos períodos? Até 1882, decorridos mais de 70 anos depois da primeira publicação, a bibliografia pedagógica se resumia quasi que em relatórios oficiais, de escasso valor doutrinário e, às vezes, mesmo informativo, ou discursos de propaganda. Os relatórios se queixam, em geral, da deficiência dos dados numéricos, pelos quais se pudesse avaliar do desenvolvimento do ensino. Quando preocupações de ordem técnica aparecem, cifram-se em discutir o processo do "ensino mútuo", ou de Lancaster. A primeira obra de doutrina sistemática data de 1865, numa tradução do "Compêndio Prático de Pedagogia", de Daligault, devida a Joaquim Pires Machado Portela, que imprimiu nesse ano a primeira edição no Recife, vindo a dar, logo após, a segunda, no Rio. Como obra original, tem primazia a de Carlos Augusto Soares Brasil, "Compêndio de Pedagogia", editado em 1878. Pode-se aliás

(11) O recenseamento de 1920 demonstra que, dos capitais invertidos nas indústrias do país, até êsse ano, menos de 10% tinham sido aplicados anteriormente a 1885; 23% entre 1885 e 1895; 11% entre 1895 e 1905; 31% entre 1905 e 1914, e 25% entre 1914 e 1920. A produção industrial de hoje é duas vezes maior, em volume, que em 1920. Cf. Roberto C. SIMONSEN, *A evolução industrial no Brasil*, S. Paulo, 1939.

fazer uma idéia da pedagogia do tempo, pelo título, um pouco longo talvez, mas elucidativo, de um opúsculo de Abilio Cezar Borges, publicado em 1866 : "Vinte anos de propaganda contra a palmatória e outros meios aviltantes no ensino da mocidade"...

O primeiro trabalho sôbre ensino normal aparece em 1846 ; sôbre o ensino da higiene, em 1868 ; sôbre o ensino profissional (e julgamos que tenha sido a única em todo o período) em 1876 ; sôbre o ensino dos surdos mudos, no ano seguinte. Com referência à liberdade de ensino e obrigatoriedade escolar, imprimem-se vários panfletos, entre 1869 e 1876. O primeiro trabalho sôbre creação de universidades é editado em 1873 ; a idéia de um "plano nacional de educação", exposta num folheto com êsse título, em 1874, por Januário da Cunha Barbosa. A expressão "brasilismo" aparece como título de um compêndio de educação doméstica em 1858 ; a expressão "educação nacional" figura como título de uma obra editada em 1878, e em duas outras, três anos após. E' curioso notar que, nêsse período, publicam-se nada menos que sete trabalhos relativamente à educação física. O primeiro data de 1828.

Nova fase é inegavelmente aberta ao pensamento pedagógico, em 1882 e 1883, com os pareceres de Rui Barbosa, relativos aos projetos de ensino primário, secundário e superior, apresentados ao parlamento. Até então, os que se vinham preocupando com a educação e o ensino, inspiravam-se principalmente nos modelos franceses e portugueses. Rui oferece uma documentação preciosa, com referência às realizações da Inglaterra, da Alemanha e dos Estados Unidos. O mais simples cotejo entre a bibliografia até então existente e o monumento de saber que êsses trabalhos representam, levam a compreender que o ambiente geral de pensamento brasileiro não estava preparado para recebê-los. Pretendendo transplantar idéias de ambientes sociais muito diversos do nosso, é certo que êsses pareceres haveriam de apresentar conceitos e aspirações que não se ajustassem à realidade nacional. Tinham de ser esquecidos pelo parlamento, como foram.

Não obstante, o esfôrço parece ter sido produtivo. Dêsse ano, às vesperas da República, publicam-se alguns notaveis trabalhos sôbre organização universitária, ensino secundário, e administração e política escolar, estando entre êstes o volume do Visconde de Ouro Preto, que defendia as idéias de criação de um "fundo escolar" e a competência dos poderes centrais para crear e manter estabelecimentos de ensino nas provincias. Figuram, entre os trabalhos publicados em 1884, várias memórias apresentadas ao Congresso de Instrução, realizado na Côrte, no ano anterior, das quais merecem especial menção o ensaio de Maria Guilhermina de Andrade, "Organização dos jardins de infância" ; o de João Barbalho sôbre a "Coeducação dos sexos nas escolas primárias, normais e secundárias" ; e o de Sílvio Romero, sôbre "Ensino primário obrigatório". Vários ensaios relativos à administração escolar, disciplina, programas e métodos, revelam já um nível diferente no encarar as questões da educação, e novas tendências, com aplicação dos conhecimentos científicos da época. O ideal da educação do povo, pelo seu aspecto formal — a "alfabetização", começa a ser manifestado. Também a reforma de métodos se inicia. A aplicação dos processos do ensino intuitivo passa a ser uma tendência dominante. Em 1884, edita-se pela primeira vez o volume "Lições de Coisas", de Saffray. Em 1886, Rui Barbosa não desdenha traduzir as "Primeiras Lições de Coisas", de Calkins. No ano seguinte, M. Camilo Passalaqua, dá a público as suas lições sôbre "Pedagogia e Metodologia" ; e, em 1888, Felisberto de Carvalho lança o seu "Tratado de Metodologia", para uso de professores e alunos de escolas normais.

A fase a seguir é a das tendências dos primeiros anos da República, com as idéias de Benjamin Constant, e o do movimento extraordinàriamente fecundo do "Pedagogium", por êle criado, na Capital Federal. E' o movimento também da reforma de Caetano de Campos, Cesário Mota e Gabriel Prestes, em São Paulo, o qual reflete as idéias da organização pedagógica norte-americana.

Nos primeiros anos do século, José Veríssimo publica o seu formoso estudo "Educação Nacional". Surgem várias revistas pedagógicas. Multiplicam-se os compêndios de pedagogia. Aparecem, no Rio de Janeiro, os trabalhos de Manoel Bomfim, de Pinheiro Guimarães, de Feliciano Pinheiro Bittencourt, de Alfredo Gomes ; em São Paulo, os de José Feliciano ; Paraná, os de Dario Veloso ; em Minas, os de Firmino Costa...

A preocupação de adaptar-se o ensino à moderna psicologia começa a ter os seus primei-

ros reflexos, depois de 1910. Em 1913, a Imprensa Nacional publica "Ensaios de Psicologia e Pedagogia" de Antonio Sergio. Em 1914, um trabalho de A. Sampaio Doria faz as primeiras referências aos testes. Nesse mesmo ano, aparece uma publicação do Laboratório de Psicologia da Escola Normal de São Paulo, organizado pelo professor italiano, para aí contratado, Ugo Pizzoli. Surge o primeiro estudo brasileiro, sôbre a educação de crianças anormais da inteligência, elaborado por Basilio de Magalhães.

De par com essas tendências de compreensão e aplicação das novas doutrinas pedagógicas, elabora-se um movimento em pról da maior adaptação do ensino ao meio rural. Estamos já agora em 1918. Antonio Carneiro Leão publica o primeiro trabalho de que temos notícia, defendendo a idéia de se dar à educação popular um sentido prático, com acentuada orientação ruralista. O pensamento pedagógico ensaia vêr além das paredes da escola. Realiza-se, em São Paulo, em 1920, uma campanha de redireção social da educação, baseada no espírito de nacionalização e democratização do ensino, de que o volume de A. Sampaio Doria "Questões do ensino" dá documentada notícia. Êsse movimento tenta alcançar todo o pensamento nacional, como se vê pelos "Anais da Conferência Interestadual do Ensino", realizada em 1922. Os trabalhos de José Augusto e Monteiro de Sousa alcançam também repercussão, na tribuna da Câmara e em escritos diversos.

Mas à falta de maior apoio, o pensamento pedagógico volta a preocupar-se com temas de carater técnico mais especializado. Em 1924, imprime-se o primeiro trabalho de exposição geral sôbre a questão dos testes, devido a Medeiros e Albuquerque. Em 1926, um documento valioso relativo às tendências das idéias de educação da época aparece sob a forma de um inquérito entre vários professores, levado a efeito por Fernando de Azevedo, no jornal "O Estado de São Paulo". Em duas ou três respostas, acentua-se corajosamente a reforma social necessária à educação (12).

Dêsse momento, parece datar também um novo período. Desenvolvem-se os estudos psicológicos e sociais no país, e, com êles, os de renovação pedagógica. Aparecem, sucessivamente, traduções de autores franceses, suiços, belgas, norte-americanos, e, de par com elas, estudos originais brasileiros, que alcançam o interêsse de um público mais numeroso. Em 1928, a Associação Brasileira de Educação lança um inquérito sôbre o "Problema Universitário Brasileiro", e, no ano seguinte, "O problema brasileiro da escola secundária". O ensino profissional começa também a preocupar, como se vê dos trabalhos de Fidelis Reis e outros.

Em 1930, a situação era a de uma intensa agitação de idéias e tendências diversas. Um sentido de coordenação nacional de toda a obra da educação começava a firmar-se, em parte, graças aos congressos da Associação Brasileira de Educação (Coritiba, 1927 ; Belo-Horizonte, 1928 ; São Paulo, 1929). Nenhuma tendência ou diretriz, porém, se evidenciava ainda como perfeitamente clara e definida. Havia uma aspiração, mais que diretrizes assentadas. Dentro dos quadros políticos do momento, a coordenação de um pensamento nacional devia encontrar, como encontrava, não pequenos obstáculos.

TENDÊNCIAS DE RENDIMENTO

Apontadas as grandes linhas da evolução histórico-social e as do pensamento pedagógico, podemos vêr agora, como se apresentavam as tendências de rendimento da obra de educação sistemática, ou escolar, até 1930.

A documentação estatística permite-nos estudar, por mais longo praso, tão somente o ensino primário, de que possuimos os dados, embora com lacunas, a partir de 1871 (13).

A inspeção das tabelas demonstra logo ao primeiro exame uma tendência de crescimento constante e ininterrupto no número de escolas, como no de mestres e alunos, o que não é para causar surpresa, à vista do desenvolvimento geral demográfico e econômico do país. Em 1871, o total de alunos era o de 138 mil, para uma população total de cerca de 10 milhões. O total de alunos dobra dezoito anos depois, no ano final do Império. Duplica, em 1902, depois de treze anos de República ; já é então de 540 mil. Dobra ain-

(12) A matéria do inquérito referido acha publicada em volume, sob o título *A educação pública em São Paulo*, S. Paulo, 1937.

(13) Cf. Diretoria Geral de Estatística, *Estatística da Instrução*, Rio, 1916 ; e TEIXEIRA DE FREITAS, *O que dizem os números sôbre o ensino primário*.

da, em 1918, agora 16 anos mais tarde. Atingimos um milhão de alunos. Dobra ainda uma vez, em 1933, ano em que a matrícula alcança dois milhões e duzentas mil crianças.

A tendência média expressa por êsses algarismos é a da duplicação de matrícula em cada praso de 15 anos. Mas teremos logo que acrescentar : o período em que se dá essa duplicação tende a diminuir progressivamente.

Trata-se aí da tendência do crescimento absoluto. Mas o crescimento relativo deu-se em proporção mais acentuada. De fato, nos 67 anos a que os dados se referem, a população total do país cresceu em 4 vezes e meia. A matrícula das escolas primárias, em 16 vezes. Os índices de alunos matriculados por mil habitantes darão uma idéia mais clara dêste crescimento efetivo ou real. Assim, em 1871, tinhamos 14 crianças matriculadas em cada mil habitantes. Em 1889, 18. Em 1907 haviamos alcançado a quota de 29. Em 1920, a de 41. Em 1930, a de 52.

Quanto ao número de escolas, verifica-se tendência de ritmo diverso. De 1871 a 1889, o crescimento acompanha o da matrícula. Esta duplicou, como vimos. Duplicou, no período, também o número de escolas. O número médio de alunos por escola era o 35, tanto em 1871, como ao fim do Império. E' que o sistema escolar se apresentava como o mais primitivo : salvo algumas escolas agrupadas, na côrte, constituia-se tão somente de escolas de uma só classe ou de um só professor. A República difunde novas fórmulas de organização escolar. Instalam-se escolas reunidas e grupos escolares, por todos os Estados. A matrícula média por escola vai gradativamente subindo : é de 51, em 1907 ; de 57, em 1920 ; de 63, em 1930. A matrícula sobe, no período de 1871 a 1930, de 16 vezes ; o número de escolas apenas de 8. Isto significa que a expansão escolar atendeu especialmente às zonas de população adensada, ou seja, às vilas e cidades.

Quanto ao aumento do número de professores, é êle quasi paralelo ao de alunos. Assim, dos 4 mil professores primários, de 1871, e dos 8 mil do começo da República, passamos a ter 59 mil, no ano de 1930.

Não ha para o mesmo período, dados comparaveis com relação ao ensino secundário, superior e profissional. O crescimento não se deu, porém, no mesmo ritmo do do ensino elementar. Em 1930, os alunos do curso secundário regular orçavam por 30 mil. Os do ensino superior, por 28 mil.

As tendências de rendimento exprimem as mesmas tendências gerais da evolução histórico-social e econômica. Ha, na linha de desenvolvimento do ensino popular, uma inflexão de maior crescimento, logo após o início do primeiro surto industrial do país, e que coincide com a implantaço do regime republicano. Uma nova inflexão a partir de 1909 ; outra, de 1920.

As observações se referem aos resultados gerais observados no país. As tendências registradas nas diferentes regiões exigiriam estudos particularizados, que não podem estar nos objetivos dêste ensaio. Só por êles poderiamos verificar, no entanto, certas influências que expliquem essas variações.

De um modo geral, podemos dizer que os índices de desenvolvimento absoluto do ensino primário não têm encontrado, nos Estados, forte correlação com os de maior ou menor densidade de população. Encontram correlação um pouco mais alta com os da renda de impostos recolhida pelos Estados e a União. As taxas de crianças de 7 a 12 anos, matriculadas nas escolas, variaveis de Estado a Estado, apresentam, porém, uma correlação muito forte com as da renda estadual "per-capita"; e correlação menor, com as da renda federal.

No período a que se faz referência, o crescimento da educação popular se operou, com rara discrepância, em função da potencialidade econômica de cada região.

À vista dos resultados obtidos, em confronto com os da população escolar, mantida, porém, a mesma tendência geral (isto é, a duplicação da matrícula, em cada período de 15 anos, e o aumento da população, em 50%, no mesmo período) pode-se dizer que uma taxa expressiva dessa população só poderia vir a frequentar escolas dentro de dezeseis ànos, isto é, em 1956.

Mas, as tendências expressas no último decênio são, felizmente, de outra ordem, como havemos de verificar.

TENDÊNCIAS VERIFICADAS NO ÚLTIMO DECÊNIO

Não é de bôa técnica fatigar com os números, para que êles possam ser estimados. Deixaremos assim de parte outros índices, para exami-

nar as tendências que se apresentaram na educação do país, no último decênio, ou seja depois da Revolução de 1930.

Seria natural que o Govêrno Provisório, então instituido, passasse a encarar os assuntos de educação e cultura de forma diversa da do passado. E' certo que não é ainda possivel tentar estudo completo das causas do referido movimento nacional. Entre elas, porém, não devem ser esquecidas as aspirações de cultura, por muitas formas claramente expressas, ou sentidas como forças latentes. A inquietação social, de que resultou o movimento de 30, provinha de condições econômicas, de condições político-partidárias, dos reflexos da situação mundial de após-guerra. Não lhe faltava, no entanto, um sentido cultural, talvez não perfeitamente definido, à falta de centros de elaboração superior de investigação, mas inegável e, por muitos aspectos, agudo. Isso explica porque, logo nos primeiros dias do novo regime, se tivesse instituido o Ministério da Educação e Saude.

A creação dêsse ministério especializado não deveria constituir acidente passageiro, como o da primeira república. A sua permanência, o desenvolvimento de sua organização e de seus serviços, no correr do decênio quasi transcorrido, corporificam novas tendências a serem salientadas. O desenvolvimento dos serviços tem-se operado no sentido de uma melhor articulação das instituições de educação e cultura, em todo o país, tendo em vista uma organização de técnica e de objetivos nacionais. Si acaso, nesse desenvolvimento, uma perfeita hierarquização dos problemas não vem sendo definida sinão nos últimos anos, o fato encontra explicação nas próprias condições em que a educação do país vinha evolvendo até então.

Em 1931, reorganizou-se o ensino secundário, com a substituição do regime de exames parcelados pelo de cursos seriados; admitiu-se o ensino religioso facultativo, nas escolas; remodelou-se o ensino superior, e firmou-se um "convênio inter-estadual" para o levantamento das estatísticas de educação. Êste último fato é digno de maior relêvo. Quando os problemas sociais atingem maior maturação, exigem dados numéricos, com os quais só então passam do terreno das hipóteses para o terreno das realidades.

Ainda nesse ano estabeleceu o emprêgo de quotas obrigatórias do orçamento dos Estados e dos municípios, para o desenvolvimento da instrução. A Constituição de 16 de julho de 1934 veiu confirmar a aplicação de nunca menos de dez por cento, da parte dos municípios, e nunca menos de vinte por cento, da parte dos Estados, da renda dos impostos, "na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos" (art. 156). Estabeleceu que à União caberia fixar um "plano nacional de educação, compreensivo de ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados", cuja coordenação e fiscalização lhe caberia (art. 150).

De 1930 a 1934, teve o Ministério organização demasiado singela para os problemas a que deveria dar solução, já em relação às questões do ensino, que deveria disciplinar, em todo o país, já em relação à cultura. Nesse ano, tentase dar-lhe outra estrutura, para os fins de investigação e análise dos variados assuntos a seu cargo, com a creação de uma diretoria nacional de educação. Mas o seu novo período de ação deveria ser marcado com a reforma que lhe havia de imprimir a lei n.º 378, de 13 de janeiro de 1937, devida à iniciativa do Ministro Gustavo Capanema. Nos documentos que acompanharam o projeto governamental ao poder legislativo, encontra-se claramente definido o novo espírito e sentido que nortearam a reforma proposta. Ha a destacar três pontos especiais: o de uma tendência de racionalização da administração; o de maior projeção nacional dos serviços; o de mais larga compreensão das funções da educação escolar e extra-escolar. Classificavam-se os vários órgãos e serviços em categorias distintas; dividia-se o país em regiões de administração da educação, definia-se a ação supletiva da União, em matéria de ensino e educação, e estabelecia-se um Instituto Nacional de Pedagogia; criavam-se serviços para o estímulo e desenvolvimento de instituições de educação, que não simplesmente as escolas. Entre êstes últimos figuram: o Instituto Cayrú, destinado a organizar a Enciclopédia Brasileira; o Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; o Museu Nacional de Belas Artes; a Comissão de Teatro Nacional; o Serviço de Radiodifusão Educativa; o Instituto Nacional de Puericultura; a Conferência Nacional de Educação. A nova estrutura do Ministério definia, enfim, a política de educação a ser desenvolvida em um largo plano de coordenação nacional dos serviços de ensino, propriamente dito, e dos de cultura, nas suas variadas formas, exprimindo uma nova orientação administrativa.

A Constituição de 10 de novembro de 1937 veiu reafirmar essa orientação esclarecendo-a no sentido de educar a juventude para o trabalho. Em seu art. 129, diz que o ensino pré-vocacional e profissional é, em matéria de educação, o primeiro dever do Estado; que é dever das indústrias e dos sindicatos econômicos crear, na esfera de sua especialidade, escolas de aprendizes. No art. 132, declara que o Estado fundará instituições ou dará o seu auxílio e proteção às fundadas por associações civis, para o fim de organização de períodos de trabalho anual, nos campos e oficinas, nas quais a juventude se adextre para o cumprimento dos deveres para com a economia e a defesa da Nação.

O aparelhamento do ensino técnico-profissional, mantido pela União, passou a merecer maiores atenções. Uma comissão mixta do Ministério da Educação e do Trabalho tem a seu cargo o estudo dos cursos e escolas a serem estabelecidos nas fábricas e oficinas; seus trabalhos estão em fase final.

Por outro lado, as exigências do estudo objetivo dos novos problemas, propostos à administração da educação, determinaram a instalação, em 1938, do órgão técnico, previsto no ano anterior, e agora em funcionamento, com o título de Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. No mesmo ano, foi instituido o Conselho Nacional de Cultura, e creada a Comissão Nacional de Ensino Primário, esta para o fim de estudar as bases da organização da educação elementar, em todo o país, e de estabelecer um "plano de combate ao analfabetismo". Ainda em 1938, estabeleceu-se a Comissão Nacional do Livro Didático. Em 1939, creou-se a Faculdade Nacional de Filosofia na qual figura uma secção de pedagogia. Creou-se tambem a Escola Nacional de Educação Física. No início do corrente ano, foi estabelecido o Departamento Nacional da Criança, e lançadas, em lei, as bases da Juventude Brasileira, cujo objetivo é o de congregar a mocidade para a educação física, moral e cívica.

Várias leis, umas de carater geral, outras próprias das atividades do Ministério da Educação, têm encarado, com firmeza, o problema da nacionalização intensiva dos núcleos coloniais de descendência estrangeira. Em 1939, forneceu a União auxílio para a construção de prédios escolares, nesses núcleos, em cinco Estados. No orçamento vigente, ha uma maior dotação para o mesmo fim. No programa da Conferência Econômica Inter-estadual, a reunir-se em breve, inscrevem-se importantes temas referentes ao ensino primário e profissional.

O interesse pelas questões de organização da educação e cultura, demonstrado pelo govêrno central, desde 1930, refletiu-se logo no alargamento da rêde de educação popular, de todo o país, como a estatística disciplinada pelo Convênio Inter-estadual de 1931, e desde então, cuidadosamente levantada, pode evidenciar. Em 1932, para uma população total de 39 milhões, todas as escolas do país não reuniam sinão dois milhões e duzentos mil alunos. Em 1936, para 42 milhões de habitantes, a matrícula já se elevava a três milhões. A população cresceu, no período, em 8%; a matrícula escolar, em 35%. Não houve, assim, apenas crescimento relativo, mas aumento efetivo ou real. Em igual período anterior (1927 - 1931) a população tambem havia crescido em 8%; a matrícula, porém, só se havia elevado de 15%. O aumento obtido no quinquênio 1932 - 1936 foi ainda maior que o obtido em todo o decênio 1923 - 1932, em que a população cresceu de 20%, e a inscrição escolar, em 30%. (14)

Nesse crescimento geral deve ser salientado o seguinte: cresceram todos os ramos do ensino, mas os de ensino médio, ou destinado à juventude, e no qual se inclue o ensino profissional, a todos se avantajaram. Na verdade, o ensino elementar cresceu em 34%; o superior, em 13%; o ensino médio em 60%.

Quanto ao ensino elementar, como vimos atrás, em 1920 havia 41 alunos, para cada mil habitantes; em 1930, isto é, dez anos depois, 52. Crescimento efetivo de 11 unidades. Em 1936, já encontrávamos 67 alunos por mil habitantes, ou seja um crescimento de 15 unidades em 6 anos. Evidencia-se uma forte tendência de crescimento, dantes não verificada. E, o que muito importa nota-se dentro dêsse período, a partir de 1935, especialmente, uma maior difusão escolar nos núcleos de população rural. A matrícula média por "unidade escolar" desce de algumas unidades, em virtude da creação de milhares de escolas isoladas. O crescimento verificado admite dizer-se que, dentro de dez anos, mantida a tendência de crescimento observada, quasi todas as crianças em

(14) Análise do ensino nesse período é encontrada na publicação do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, sob o título *O ensino no Brasil no quinquênio* 1932-1936.

idade escolar de várias regiões do país estarão frequentando escolas.

Outra tendência da maior importância, e cada vez mais acentuada, no período de 1932 a 1937, é a da elevação da escolaridade oferecida, isto é, da extensão dos cursos e, portanto, da permanência da criança na escola primária. Ainda em 1932, 4% de nossas escolas ofereciam ensino de um ano de curso, apenas; 18%, de dois anos; 44%, de 3 anos; os 34% restantes, de quatro e cinco anos. Em 1937, desapareciam quasi as escolas de um ano de curso. Eram, ao todo, uma duzia, no país. As de 2 anos, reduziam-se de 18 a 5%; as de 3, subiam de 44 a 59%; as de quatro e cinco anos, passavam a representar-se com 35%. Isso demonstra uma reação salutar, inegavel, do ponto de vista social.

O exame da composição da matrícula, pelas idades dos alunos, no mesmo período, demonstra tambem uma tendência dantes não registrada, no sentido de maior procura da escola da parte das crianças de 7 a 8 anos. A população começa a sentir que é necessária maior educação que o simples aprendizado da leitura. Nalgumas regiões, tenta-se deliberadamente fazer da escola o que sempre deveria ter sido, um centro de preparação para o trabalho. Alguns Estados cream escolas-granjas e escolas normais rurais. A Comissão Nacional do Ensino Primário propõe, com coragem, que haja um ciclo prevocacional nas escolas elementares.

Por outro lado, certas medidas de carater social geral tendem a refletir-se nas práticas da educação, suscitando a necessidade de novas escolas e cursos, de caráter prático. Entre essas, está a da instituição do "salário mínimo", que tenderá, como tão bem salientou o Diretor do Departamento de Estatística do Ministério do Trabalho, em conferência neste mesmo recinto, a convencer os empregadores, no interesse da produção das fábricas e oficinas, da necessidade do ensino técnico-profissional.

Está tambem a dos concursos obrigatoriamente instituidos para o provimento dos cargos e funções públicas. E' medida na aparência simples, mas, à vista da orientação que lhe vem dando o Departamento Administrativo do Serviço Público, tendente a influir poderosamente na reforma dos objetivos, da organização e da propria eficiência dos estudos secundários e superiores. A instituição dos concursos, com a orientação até agora seguida, dá preço ao que realmente se aprende, para uma utilidade social verdadeira. Entre o candidato possuidor de um certificado ou de diploma, e incapaz, e outro, desprovido dêles, mas com as aptidões realmente requeridas para o cargo, a êste é que se defere o lugar. Saberão os moços, assim, que é uma ilusão e um engano, a posse de um certificado ou diploma sem as aptidões correspondentes.

Pode-se dizer que, com as providências apontadas, estaremos procurando corrigir a tendência fundamental, que tem desviado a educação brasileira de seus fins necessários, a de tê-la feito um empreendimento do Estado e não um empreendimento do povo. O de tê-la feito, desde os primórdios, com maior acentuação no reino unido e, depois, no imperio, uma educação de certificados e diplomas, para a instituição de uma "elite", cujos componentes nem sempre teriam outros objetivos sinão os da fácil posse de uma profissão liberal ou de um posto de administração.

Nesse sentido presenciamos realmente novas tendências de educação, cujo empenho em esclarecer, firmar e desenvolver é uma das preocupações da administração. Elas visam dar à educação escolar uma autêntica função social, mais diretamente planejada no sentido do desenvolvimento da economia do país, e no da preservação dos mais altos valores espirituais da Nação.

Para isso, o ensino da mocidade é considerado como dominante, e essa dominância se revela no crescimento do ensino médio, sem precedentes, em qualquer período. Mas a educação popular, pela escola primária não é descurada, nem pode ser tida como problema de somenos. A partir dos últimos exercícios, pela primeira vez, os orçamentos da União passaram a registrar dotação especial para o desenvolvimento do ensino primário "em todo o país". E, no atual momento, o Ministério da Educação trabalha na redação final de uma lei orgânica de ensino primário, de carater nacional.

CONCLUSÃO

Após êste exame sumário das tendências da educação no país, necessariamente incompleto, mas ainda assim expressivo, pelos dados objetivos em que se apoia, será possivel concluir com algumas afirmações de ordem geral.

Não esqueçamos a verdadeira posição em que o problema deve ser colocado. A educação de um povo é um processo social genérico, que se

realiza como função necessária. Não é um fato isolado, uma prática que se possa por à margem da vida ou acima dela. Uma parte dêsse processo, intencionalmente organizada pelo homem, a ser disciplinada ou sistematizada por objetivos que êle crê os melhores, dentro dos quadros da vida coletiva do momento. Nessa parte, ha uma composição ideal, que não será nunca para despresar-se. Mas, tanto mais êsse ideal esteja afastado das realidades, tanto mais obstará a evolução geral dos grupos sociais, que na educação intencional deverá encontrar um processo de organização e de direção, capaz de reajustá-los às transformações da vida coletiva em cada época. O pensamento e a ação pedagógica precisam, assim, de ser esclarecidos pela consideração geral das condições de existência social, iluminadas pela descrição tão perfeita quanto possivel de seus fatores de toda categoria.

Entre os fins da educação escolar brasileira e as necessidades reais da vida da Nação tem havido, é inegavel, um desajustamento provindo da permanência de velhos ideais, a que se pretendeu submeter a mudança social, mal pressentida. Isso explica que a educação tenha assumido um aspecto formal, contra o qual as energias nacionais estão agora lutando. Providências de reorganização da vida social refletem-se claramente em medidas de reforma da educação, que procuram pôr-se em perfeita consonância com aquelas.

A Nação toma conciência de si mesma e realiza um esforço de coesão. Compreende-se que a educação tenha de ser posta, antes de tudo, na direção de objetivos nacionais de ordem, de segurança, de disciplina. E ela tem de ser não só a transmissão de um ideal de vida e das novas técnicas que a êsse ideal devam servir às novas gerações, mas, assim tambem, a difusão dos centros culturais para as suas margens, dêsse novo significado e dessa nova técnica.

A Nação se empenha em ser forte, e a sua força dependerá da sua capacidade de produção. A educação afirma a clara tendência de tornar-se, com os ideais nacionais, a preparação para o trabalho em novas bases. Tem de deixar de ser um empreendimento do Estado, no sentido formal, para ser um empreendimento sentido e desejado pelo povo, como obra necessária à direção e desenvolvimento da vida social. O ensino nas fábricas, a instituição da Juventude Brasileira, o provimento de cargos por concurso, o ensino regimental no Exército, o "serviço de trabalho", consagrado na Constituição — tudo revela, com clareza, essas novas e salutares tendências.

"No período em que nos encontramos, a cultura intelectual sem objetivo claro e definido, deve ser considerada luxo accessivel a poucos indivíduos e de escasso proveito à coletividade" — dizia ainda ha pouco, em memoravel discurso o preclaro Chefe da Nação. "Decorrido mais de meio século de trabalho livre, ainda não nos distanciamos muito dos objetivos educacionais que conformaram outra época e outra sociedade" — são ainda palavras do Presidente Vargas. (15)

Claras, incisivas e profundas palavras.

Nelas se manifestam, pela condenação das velhas tendências de educação que aqui examinamos, as novas diretrizes que tomam corpo, e que, por um novo pensamento e uma nova ação pedagógica penetrada de valor social, hão de concorrer decisivamente para a grandeza futura do Brasil.

(15) Discurso no Instituto Profissional de São Paulo, em dezembro de 1939.

JÁ COMPLETOU DEZOITO ANOS? EM CASO AFIRMATIVO, AFIRME A SUA CONVICÇÃO DE MAIORIDADE, RESPONDENDO LEALMENTE AOS QUESTIONÁRIOS DO RECENSEAMENTO.

CONCEITO DA ADMINISTRAÇÃO

THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI
(*Procurador da República no Distrito Federal*)

Já advertia Batbie (1) que não existe palavra cuja aplicação seja mais comum e a significação exata menos conhecida do que *administração*.

Essa confusão decorre dos numerosos pontos de contato entre a administração e o poder político e o Govêrno de um lado, e do outro, o direito comum e a autoridade judiciária.

E', portanto, do maior interesse definir o verdadeiro conceito de administração pública e definir tambem a sua posição no conjunto dos elementos que constituem a estrutura política e administrativa do Estado.

Hauriou, tendo em vista a complexidade dessa organização, considerou a administração pública como uma vasta emprêsa, com caracteres definidos, sua burocracia, sua hierarquia, verdadeira instituição com uma finalidade especifica que precisa ser atingida em benefício comum (2).

A administração é aquilo que, sob um ponto de vista mais formal, Berthelemy define como o conjunto dos serviços públicos, vistos pela sua organização, atribuições e funcionamento.

A administração pública em sentido formal é constituida pelos órgãos do Estado que preenchem as funções de administração, outrora compreendida na expressão genérica de *govêrno*, mas que se foi aos poucos diferenciando até assumir a posição que hoje ocupa no complexo das funções do Estado.

E' que a função de govêrno compreende um conjunto de atos políticos que escapam à esfera bem definida da simples administração.

Por outro lado, a prática de atos de administração pode eventualmente emanar de um órgão judiciário ou legislativo.

Não ha, pois, como confundir-se a administração, como organismo, como instituição, com a função administrativa.

Por isso é que os numerosos autores, italianos especialmente, que trataram do assunto distinguem a administração pública considerada em sentido formal e em sentido material, cujas diferenciações obedecem às distinções entre o direito administrativo e a ciência da administração.

Outros, como Zanobini (3) consideram a administração pública em sentido subjetivo, conjunto de autoridades, funcionários, empregados, agentes que concorrem para que o Estado atinja os seus fins.

Não trabalham em benefício próprio mas para um fim comum que é o próprio fim do Estado.

Êste último elemento é que Otto Mayer apresenta como característico da administração pública (4).

Efetivamente não seria possivel admitir a existência de uma administração pública que não tivesse outra finalidade sinão atingir os próprios fins do Estado em seu sentido especifico, peculiar.

Ha, evidentemente, no momento atual uma tendência bem acentuada para dilatar a esfera de ação do Estado, atribuindo a entidades autônomas funções de administração que bem podem ser compreendidas entre aquelas que constituem os fins do Estado.

Daí tambem a dilatação do conceito de administração pública.

---

(1) *In "Dictionnaire de la Politique"*, de Block, — 1873 — Verb. *administration*.

(2) *Précis de Droit administratif*, pág. 23.

(3) *Corso* — Vol. III — pág. 5.

(4) *Droit Adm. Al.* — I — pág. 170.

Si o serviço está integrado no próprio serviço do Estado, si a êste é que incumbe organizá-lo e sôbre ele exerce uma tutela ou um grau de subordinação hierárquica, não ha como considerar êsses serviços estranhos à administração, ou pelo menos desintegrá-los de sua estrutura geral.

A maioria dos autores como Fleiner, Otto Mayer, Rosin, consideram como da esfera da administração toda atividade que não ficar compreendida dentro da legislação e da justiça.

Por isso é que Merkl ensina : o conceito de administração é o resultado de uma subtração em que o minuendo é constituido pela totalidade das atividades do Estado e o subtraendo a soma da legislação e da justiça (5).

Pretende-se, assim, determinar por exclusão, a posição da administração no conjunto das atividades do Estado.

Ha, no entretanto, uma esfera de atividades que, embora seja da exclusiva atribuição do poder executivo, órgão por excelência da administração, não pode ser incluida rigorosamente dentro da administração propriamente dita : — é o Govêrno, isto é, a função política.

O emprêgo da palavra *govêrno*, deve ser feito em sentido restrito, compreendendo apenas um conjunto de atividades políticas, ou uma certa maneira de agir, dentro de uma esfera em que o interêsse e a conveniência são preponderantes.

O conceito de administração, embora não seja extreme na aplicação de medidas discricionárias, tem um campo peculiar ligado ao funcionamento regular de todo o aparêlho administrativo do Estado.

A ação discricionária na administração é apenas uma maneira de proceder, um critério mais livre na escolha dos meios e dos processos a serem usados para atingir os fins do Estado, ou pelo menos o regular funcionamento dos departamentos e repartições que integram a sua administração.

Constituem, assim, os estudos relacionados com a escolha dos meios, a apreciação da conveniência, dos melhores processos, capítulos importantes da ciência do direito administrativo, porque alí se define muito bem o sentido da administração, como técnica, como processo para atingir determinado fim.

Não se confunde, portanto, o ato político com o administrativo, mesmo quando é considerado em sua feição discricionária.

Em sua essência, em seu conteúdo, em sua finalidade, distingue-se o ato político do administrativo discricionário, porque o primeiro tem uma causa mais geral, está menos sujeito do que o segundo a circunstâncias que disciplinam o seu exercício.

Muito propositadamente estamos estendendo a nossa dissertação para um campo mais geral, afim de que fique bem definido o que se deve entender por *administrativo*, evitando a confusão com outros conceitos semelhantes que podem levar a mistificações.

Além do mais, o conceito de administração reveste-se de tanta complexidade que não seria possivel isolá-lo em uma definição que não pudesse compreender toda a materia geralmente classificada dentro dêsse mesmo conceito.

Por isso é que Marshall Dimock (6), depois de fazer considerações sôbre a administração pública sob o seu aspecto jurídico, institucional, experimental, sociológico, teórico e prático, declara que a administração pública compreende os problemas, poderes, organização e métodos de administração empregados na execução das leis para o cumprimento das obrigações governamentais.

E acrescenta, explicando os termos dessa definição, que, em primeiro lugar, quando se fala em poderes e problemas, deve-se considerar o direito, porque o direito em seu sentido lato é a forma de que se reveste o ato de govêrno. A lei determina as atribuições e os meios de execução.

A segunda parte da definição interessa à organização e ao pessoal administrativo. Inclue-se aí a administração financeira e o orçamento.

Esta definição considera a administração dentro de um critério inteiramente objetivo. Não penetra na essência, no conteúdo e, ainda menos, na distinção entre a ciência e a técnica administrativa, mas é um quadro bem demonstrativo da complexidade do conceito de administração.

Consideramos como administração todo o aparelhamento que se destina a realização dos fins do Estado, quando organizado pelo próprio Estado.

Dentro da sua atual estrutura, o Estado dispõe de serviços cada vez mais numerosos porque

(5) *Teoria general del derecho administrativo*, página 12.

(6) *In "Frontiers of public administration" — Meaning and scope*, pág. 9.

são sempre mais amplas as suas finalidades e, portanto, mais complexos os seus serviços.

Compreendem-se, portanto, dentro do aludido conceito, entre os órgãos da administração, todos os serviços descentralizados quando organizados pelo Estado, mormente aqueles organizados como simples departamentos, destinados a atingir finalidades hoje consideradas essenciais, necessárias.

A administração do Estado, neste momento, não seria possivel, sem a utilização, pelo Estado e para o Estado, dessas organizações. Logo, não seria possivel excluí-las da administração.

Ha, por conseguinte, como nota muito acertadamente Bielsa (7), um sentido que êle chama de interno, e que se orienta por princípios econômicos, éticos, em contraposição com a manifestação externa dessa atividade, dirigida mais por normas jurídicas.

O primeiro aspecto, interno, é que caracteriza melhor a ciência da administração, em nosso modo de ver, porque diz mais com o processo, a técnica, a maneira de executar o serviço público e atingir os fins do Estado. Pois bem, o conceito de administração a êle se acha ligado intimamente, em seu conteúdo e em sua finalidade. Os órgãos a que se acham afetos os diversos serviços é que são denominados repartições.

Finalmente, quando se fala em administração, deve-se compreender, a nosso ver, todos os órgãos que executam os serviços do Estado, excluidos, apenas, os judiciários e legislativos.

A noção merece ser considerada porque ela importa na integração, no aparelho do Estado, de numerosos serviços apenas tutelados ou controlados pelo Estado e que integram o seu aparêlho administrativo.

Voltamos, assim, ao conceito de Merckl : a administração compreende todas as atividades do Estado que não sejam judiciárias ou legislativas, acrescentando apenas — tambem as puramente políticas.

(7) *Derecho Administrativo* — 3.ª edição — I — pág. 103 e segs.

O POVO BRASILEIRO POSSUE RIQUEZAS INVEJÁVEIS. DENTRE ESTAS, A MAIS PRECIOSA, É ÊLE PRÓPRIO. CONTAR A POPULAÇÃO DO BRASIL É, POIS, CONTAR A MELHOR RIQUEZA NACIONAL. EIS AÍ A FINALIDADE DO CENSO DEMOGRÁFICO.

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Tribunal de Contas da União

Parecer do Procurador Dr. Leopoldo Cunha Mello

Montepio — Filhos naturais — Direito — Conceito da "vida em família" e da "vida honesta" — Desquite — Conceito de cônjuge culpado — O que se deve considerar filho adulterino.

A Espécie:

Montepio do Consul Leonardo Olavo da Silva Castro.

Separado da esposa, o referido consul, ao morrer, vivia, há muitos anos, com Jeanne Marie Gertrude Boudoute, com quem teve quatro filhos — Joana Timoleana da Silva Castro, Paulo da Silva Castro, Lucienne da Silva Castro e Maria da Silva Castro.

Existiam filhos legitimos, os quais, um, pela maioridade, o outro, pelo casamento, perderam direito à pensão.

Aparecem no processo, pleiteando a pensão — a viuva — D. Sílvia Souto de Castro, e os filhos naturais do contribuinte falecido.

Depois de fartos e numerosos pareceres, todos divergentes entre si, animando e aumentando as controvérsias suscitadas no processo, houve por bem o Tesouro expedir os titulos de fls., atribuindo toda a pensão aos *filhos naturais reconhecidos* —. Entre tais pareceres, pela sua erudição, merece destacada referência o de fls. 131 *usque* 166, do ilustre consultor jurídico do Ministério do Exterior — Dr. James Darcí, de quem sentimos divergir.

Examinando as diversas questões suscitadas no processo, passamos a emitir o nosso parecer.

"A situação da sociedade conjugal que existiu entre o Consul Geral Leonardo Olavo da Silva Castro e D. Sílvia Souto de Castro,

na data do falecimento daquele.

Eis, a nosso ver, a primeira e mais relevante questão a ser estudada e esclarecida no processo.

De sua solução, depende a das demais.

Dos documentos existentes no processo, consta ter D. Silvia Souto de Castro proposto, no Juizo da 2.ª vara civel desta cidade, uma ação de desquite, alegando que seu esposo abandonara o lar.

Como ato preliminar do processo, foi decretada pelo respectivo Juiz — *a separação legal de corpos* — vide certidão do alvará, fls. 6 —.

(Vide Dec. n. 181, de 24 de janeiro de 1891, art. 77, então vigente na data da propositura da ação; Cód. Civil, art. 223; Cód. do Proc. Civ. e Com. do Distrito Federal, art. 459).

Julgada procedente em 1.ª instância, a referida ação foi, em grau de apelação, anulada:

1.º) porque a separação de corpos, *preliminar do divórcio contencioso*, tendo sido requerida antes de dois anos do alegado abandono, que a lei exige seja *contínuo* e *voluntário*, aquela providência exclue, *por si*, a presumida voluntariedade;

2.º) porque o edital de citação para a causa, além de ter sido expedido sem que o Juiz marcasse o prazo, nos termos do art. 45, par. 3.º, do Reg. 737, de 25 de novembro de 1850, combinado com o art. 338 do Reg. 370, de 1890, foi o mesmo publicado no *Diário Oficial*, sem a devida publicidade, portanto contra o disposto no art. 538 do citado Reg. 737, de 1850.

Não se conformando com o acórdão proferido em tais termos, D. Sílvia Souto de Castro embargou-o, mas não deu andamento aos seus embargos, pois nem siquer os preparou.

Ficou o processo sem andamento até janeiro de 1938, ano em que faleceu o Consul Leonardo de Castro, o réu na ação.

Isto posto, pergunta-se:

"Houve dissolução judicial da sociedade conjugal existente entre o referido consul e a mesma senhora D. Silvia Souto de Castro, que, como sua viúva, pleiteia a pensão do montepio por ele deixado?"

Dissolução judicial não houve: o desquite pedido não chegou a ser decretado.

Ao falecer, em janeiro de 1938, o Consul Leonardo de Castro *não estava desquitado de sua esposa.*

Estava, porém, dela separado — por alvará judicial — doc. de fls. 6, — desde 19 de janeiro de 1906, isto é, há trinta e dois anos e dez dias.

Provocara ela própria essa separação, como preliminar da ação de desquite que somente *em 25 de novembro de* 1907 intentou contra êle, ação que não chegou a ter uma decisão definitiva.

Julgada em primeira instância a seu favor, foi, em grau de apelação, anulada.

Os embargos oferecidos, por falta de preparo, não tiveram andamento.

E, depois de falecido o réu, não podia mesmo prosseguir o processo, pois, *ex-vi* do art. 316 do Código Civil, a ação de desquite, por sua natureza, só compete aos cônjuges, não se permitindo que, dada a morte dum deles, possa continuar com quaisquer de seus representantes.

Diante dos termos da decisão no dito processo proferida, a qual se tornou irrecorrivel, *cousa julgada,* pela circunstância da morte duma das partes — dum dos cônjuges — o réu, não vemos como se possa considerar a autora D. Silvia Souto de Castro como tendo sido condenada como *cônjuge culpada.*

Nas ações de desquite, só pode ser tido *como cônjuge culpado* aquele que cometeu adultério, tentou contra a vida do outro cônjuge, injuriou-o ou seviciou-o, ou abandonou o lar por mais de dois anos, conforme o fundamento do pedido.

Como se vê dos autos, foi D. Silvia Souto de Castro quem levou a juizo o seu pedido de desquite, fundando-o no inciso 4.º do art. 317 do Cód. Civil.

Seu esposo não apresentou reconvenção.

Da decisão que anulou a ação proposta não se pode de qualquer forma concluir que a autora tivesse sido *condenada como cônjuge culpada.*

Anulado todo o processado, o acórdão de fls. apenas a condenou *nas custas.*

Sob qualquer dos fundamentos dêsse acórdão, não nos é lícito, nem a quem quer que seja, tirar outra conclusão.

Aliás, o defeito da citação inicial deveria prevalecer sôbre o outro fundamento, ou seja, sôbre o concernente à não caracterização do abandono por não ter decorrido o prazo de dois anos, fundamento êsse que constituia, na hipótese, o próprio mérito da causa.

Uma vez anulada a ação proposta por D. Silvia Souto de Castro para extinguir a sua sociedade conjugal com o consul Leonardo de Castro, dados os termos da decisão — fls. 7 e 8 —, ficaram sem efeitos todos os atos do processo, a começar pela medida preliminar da separação de corpos, objeto do alvará de fls. 6.

Mas o acórdão que assim resolveu não transitou em julgado, pois a autora embargou-o.

E, embargado, ficou êsse acórdão em suspenso, dependente dum outro que poderia confirmá-lo ou não.

Eis que, quando os embargos que lhe foram oferecidos ainda não estavam julgados, pois a autora, a embargante, não teve interêsse siquer em prepará-los, ocorreu o falecimento de seu esposo, o réu, embargado.

Veio, então, a sociedade conjugal entre êles existente a extinguir-se pela forma sumária e irremediavel, — a morte dum dos cônjuges —, prevista nos arts. 267, n. 1, e 315, n. 1, do Cód. Civil, solução normal e imperativa de extinção de todas as sociedades conjugais.

Mas, quando êsse acontecimento se verificou, embargada que estava a ação de desquite existente entre êle e a esposa, em suspenso, portanto, a decisão anulatória do processo, em todos os seus termos, os dois, em consequência do alvará de fls. 6, ainda vigente, estavam, de fato e *de direito,* separados.

E essa separação que a autora — a esposa — provocara nossa temerária ação de desquite, sob o fundamento dum abandono de lar que, a toda vista, não ocorrera, durava já: 32 *anos* e 10 *dias.*

Separado da esposa por tão longo período, em virtude duma medida judicial que ela provocara, como preliminar duma ação de desquite, maliciosamente proposta, o Consul Leonardo de Castro não estava mais no dever de prestar-lhe assistência, nem de guardar-lhe fidelidade.

Não há lei alguma que exija que os cônjuges desquitados ou mesmo *simplesmente separados* nas condições do referido consul, ainda estejam obrigados a guardar o *dever* de fidelidade.

Si essa lei existisse, atentaria contra a própria natureza humana, não podia prevalecer sôbre as suas necessidades fisiológicas.

Quando faleceu, como já vimos, o Consul Leonardo de Castro tinha, correndo contra êle, um processo de desquite judicial, estava separado judicialmente de sua esposa, como medida preliminar dêsse mesmo processo.

Os filhos de desquitados, nascidos posteriormente à sentença de desquite passada em julgado, são simplesmente naturais e não adulterinos.

Essa tese, apesar de muito controvertida entre os nossos juristas e em decisões de nossos tribunais, já, hoje, está sufragada pela nossa legislação, como se vê do art. 9.º do decreto-lei n. 196, de 23 de janeiro de 1938, sôbre o *Montepio Militar.*

Objetar-se-á que, no caso em foco, os menores pleiteantes da pensão não são filhos dum desquitado, havidos com uma mulher livre, depois de haver transitado em julgado a sentença de desquite, mas *filhos dum homem que apenas estava separado judicialmente da esposa.*

Separado judicialmente, repetimos, por provocação dessa esposa, ha 32 *anos* e 10 *dias.*

A distinção é procedente, mas, pelas mesmas razões de ordem fisiológica e humana, pelas quais os filhos, naquela situação, não podem ser considerados adulterinos, os que se acham nessa outra tambem não devem sê-lo.

Comentando o art. 223 do Cód. Civil, escreveu Clovis Bevilaqua:

> "A separação dos cônjuges, *como preliminar da ação*, que tem por fim a separação definitiva, pela dissolução da sociedade conjugal, é uma providência, que a razão aconselha, pela inconveniência e até perigo de continuarem sob o mesmo teto os dois contendores no pleito judiciário.
>
> Para que os cônjuges tenham liberdade de ação, para tirá-los da situação de constrangimento, em que se achariam, e, ainda, para que a irritação não tenha, nos encontros inevitaveis de quem habita a mesma casa, motivo para recrudescer e desmandar-se, *é de razão* que se separem provisoriamente". (*Cód. Civil Com.*, vol. 2, fls. 96).

Como medida preliminar das ações de nulidade e de anulação do casamento ou de sua dissolução pelo desquite, *a separação de corpos é provisória*.

Só se torna definitiva em virtude da decisão que, julgando as ditas ações procedentes, anular ou declarar terminada a sociedade conjugal.

Aliás, nos casos em que o desquite é pedido *sob o pretexto de abandono do lar, como* é facil de compreender, a separação de corpos perde a sua razão de ser.

Por meio dela não se homologam as separações já existentes.

Quando os cônjuges já estão, de fato, separados, embora por autoridade própria, vivendo sob tetos diferentes, cessa a razão de ser da providência legal da separação de corpos.

> "Requerer, nestas circunstâncias, uma separação que, de fato, já existe, somente por uma observância farisaica da letra da lei, seria, além de medida vã e ociosa, um verdadeiro ludíbrio à justiça". (*Parecer* Conselheiro Barradas, *Rev. de Dir.*, vol. 4, fls. 591).

Na hipótese do casal — Consul Leonardo Castro e Dona Silvia Souto de Castro — a separação judicial decretada, por provocação desta, como preliminar da ação de desquite, embora *medida provisória*, durou 32 anos e 10 dias, e acabou por tornar-se definitiva dado que, nessa situação, veio ocorrer a morte daquele.

Estando separados legalmente por tão grande espaço de tempo, os dois cônjuges eram já, um em relação ao outro, dois estranhos, entre os quais haviam desaparecido os direitos e deveres resultantes do casamento que celebraram.

Já não havia entre êles vida em comum no domicílio conjugal; assistência mútua; nem o dever de fidelidade.

Não temos, por tais considerações, como adulterinos os menores filhos do contribuinte falecido e pleiteantes de sua pensão.

O adultério, que é o crime de infidelidade conjugal, não pode ser praticado por quem já não está obrigado a cumprir êsse dever.

De ha muito, alistamo-nos à corrente dos que consideram os filhos de desquitados simplesmente naturais — *in-specie*.

O Ministro Eduardo Espínola que, anteriormente, se manifestara doutra forma, no seu "Tratado de Direito Civil Brasileiro", já se exprime doutra maneira:

> "A tendência do direito moderno é no sentido de se favorecer quanto possivel a sorte dos filhos ilegítimos, sejam simplesmente naturais ou espúrios. *A nossa legislação civil* está aquém da evolução atestada pelas leis mais recentes em quasi todos os países.
>
> Mas a Constituição de 1937, ao declarar que aos filhos naturais, facilitando-lhes o reconhecimento, a lei assegurará igualdade com os legítimos — faz crer que, em breve, teremos novas leis que atenuem as injustiças constantes do Cód. Civil, inspirado em preconceitos já hoje injustificaveis".

Manifestando-se sôbre o Cód. Civil francês, na mesma orientação, escreve Georges Ripert:

> "
> .....
> *En tout cas, la sévérité excessive contre les enfants adultérins et incestueux doit être attenuée, car pour ces enfants c'est vraiment la faute des parents que le Code Civil a cherché à punir".*
> (*Le Régime Démocratique et le Droit Civil moderne*, fls. 82).

Há quarenta anos, registra Ripert, a democracia francesa trabalha para melhorar a condição *do filho natural*, sobretudo porque sua inferioridade parece contrária à idéia de igualdade.

> "
> .....
> *Faut-il faire le dernier effort et arriver à la complète égalité?*
> *Le législateur hésite, craignant de compromettre la famille légitime. Mais déjà dans les pays voisins, la démocratie arrive aux dernières conséquences.*
> *La Constitution allemande de Weimar de 1919 proclame que:*
>
> > *la législation doit assurer aux enfants naturels les mêmes conditions de développement corporel moral et social qu'aux enfants légitimes* (art. 121).
>
> *"Le Code des Républiques socialistes soviétiques ne fait plus aucune distinction entre les enfants suivant le caractère de la filiation"* (Obra citada, fls. 106).

Na Alemanha, anteriormente à Constituição de Weimar, que é de 1919, o Cód. Civil de 1896, no seu artigo 1.705, já atribuia aos filhos naturais e aos legítimos os mesmos direitos em relação à mãe e aos parentes maternos. (Edouard Lambert, *Les Codes de la Russie Soviétique, Introduction*, fls. 43).

No Cód. Civil soviético, em prol dos filhos naturais, ha mesmo a disposição avançada e originalíssima do art. 144, onde se dispõe :

> *"Si le tribunal, au cours de l'examen de la question, arrive à etablir que la personne indiquée à l'article 141 a bien eu, au moment de la conception, des rapports intimes avec la mère de l'enfant, mais en même temps que d'autres individus, le tribunal decide que ces derniers seront mis en cause comme défendeurs et leur impose à tous l'obligation de participer aux dépenses indiquées à l'article 143 — (dépenses qu'entraînent la grossesse, les couches, la naissance et l'entretien de l'enfant)".*

Não se podia ir mais longe na proteção aos filhos naturais.

A extravagância não merece comentários.

Mas, na Rússia, cuja legislação atual sôbre a condição dos filhos ilegítimos é a mais avançada e extravagante do Mundo, já uma lei de 1912, refletindo a influência da legislação germânica, admitiu que eles pudessem ser reconhecidos pelos pais, tendo direito a alimentos.

O professor Arnoldo Medeiros, em seu último trabalho — "Investigação de Paternidade" — 1940 — distingue as diversas legislações do Mundo em cinco correntes, conforme a maior ou menor assistência por elas dispensada aos filhos naturais, e, examinando o direito francês, o italiano, o português, o alemão, o inglês, o suíço, o belga, o russo, o argentino e outros, declara :

> *"Podemos*, pois, concluir, generalizando, *que em todos os países*, na época presente, o sentido da evolução é em favor da melhoria da condição dos filhos naturais".
> (*Obra citada*, fls. 104 a 143).

Os filhos não podem ser responsaveis pelos erros dos pais, de quem devem sempre merecer assistência.

O rigorismo das nossas leis civis vai sendo abrandado por uma interpretação mais humana, mais condizente com a tendência do direito moderno, de favorecer a sorte dos filhos ilegítimos, simplesmente naturais ou espúrios.

Já, agora, na nossa própria legislação, as chamadas leis de assistência social asseguram o direito dos filhos legítimos, legitimados, naturais (reconhecidos ou não) e adotados legalmente, como se pode ver dos Decs. 20.465, de 1.° de outubro de 1931, art. 31, par. 1.°; 22.016, de 26 de novembro de 1932; 22.872, de 29 de julho de 1933, art. 55; 24.273, de 22 de maio de 1934, art. 10; e 24.615, de 8 de julho de 1934, art. 1.°.

E a Constituição de 10 de novembro de 1937, em seu art. 126, falando de *filhos naturais*, coloca-os em pé de igualdade com os legítimos, tornando-lhes extensivos os direitos e deveres que os pais têm para com êstes.

Mais incisivo é, nessa orientação, o art. 9.°, da Lei n. 367, de 31 de dezembro de 1936, onde se lê :

> "Para os efeitos desta lei são considerados beneficiários, na ordem das letras seguintes e desde que dependam economicamente do associado :
>
> a) a viuva, o viuvo inválido, os *filhos de qualquer condição menores ou inválidos*".

O Estado moderno, facilitando o reconhecimento dos filhos naturais, nivelando-os aos legítimos, acolheu e adotou como magistralmente diz o ilustre consultor jurídico do Ministério do Exterior — Dr. James Darcy :

> "o grande princípio que Savigny assinalava decorrer diretamente das relações necessárias entre pai e filho, preexistentes a todas as noções de direito civil : *"Jura sanguinis nullo jure civile dirimi possunt"*.

Os filhos têm direito de reclamar dos pais a prestação de alimentos.

E' verdade que as pensões de montepio, deferidas na ordem de sucessão prevista pelas leis que regulam o instituto, leis de direito público, não têm, sinão na finalidade prática de sua aplicação, a feição alimentar.

E' necessário, porem, que as leis que regem o montepio, instituto de assistência do Estado às famílias dos seus servidores — sejam aplicadas de acôrdo com a sua finalidade social e econômica.

Já é tempo de infiltrar-se tambem nessas leis a orientação dominante no direito atual de todos os países em favor dos filhos ilegítimos, de qualquer espécie.

O Estado moderno não pode deixar ao desamparo a procriação, seja de que espécie for, pois com ela se desenvolve a sua população, consequentemente a sua fôrça e riqueza. (Ripert, *obra citada*, fls. 81).

Razões as mais humanas, no caso dos autos, aconselham e impõem que os filhos do contribuinte falecido, que viviam às suas expensas, mereçam, depois de sua morte, alguma atenção do Estado, que não pode deixá-los na miséria e no abandono.

Essas razões e outras de ordem fisiológica levam-nos a considerar a separação de fato, judicialmente homologada pelo alvará de fls. 6, em que há 32 anos e dez dias se achavam o contribuinte falecido e a sua viuva, pleiteante da pensão, como a própria dissolução pelo desquite do matrimônio por êles contraido.

E, assim, entendemos que a pensão pleiteada deve ser distribuida em duas partes, uma, à viuva, e a outra, aos filhos naturais reconhecidos, tambem pleiteantes da mesma pensão.

Com os documentos que trouxe aos autos, justificando o seu direito à pensão, D. Silvia Souto de Castro, provou *viver honestamente*, o que equivale *viver em família*.

E' claro que, estando separada do marido, separação de fato e de direito, D. Silvia Souto de Castro *não podia viver em família com êle*.

Vivia, porém, com dignidade e honestamente, como provou no processo.

Em conclusão :

Embora a ação de desquite proposta por D. Silvia Souto de Castro contra o contribuinte falecido, seu esposo, não tenha chegado a um julgamento definitivo, a morte dêste verificou-se na vigência da separação judicial decretada, como preliminar do processo.

Não tendo havido decisão definitiva nesse processo, devendo prevalecer a que o anulou em todos os seus termos, não se pode sob qualquer pretexto afirmar que a referida senhora foi condenada como *cônjuge culpada*.

Aliás, o esposo, não reconvindo, limitou-se, em primeira instância, a negar ter abandonado o lar e, portanto, a pedir a improcedência da ação proposta.

Separado de sua esposa ha tanto tempo, o Consul Leonardo de Castro passou a viver com outra mulher, de quem teve 4 filhos, os quais foram por êle reconhecidos, no ato do registro civil, e viviam às suas expensas.

Assim procedendo, êle não cometeu o crime de adultério, pois já não estava obrigado a guardar fidelidade à esposa que pleiteara a extinção da sociedade conjugal que com êle tinha e a qual, pela negligência, pelo abandono em que deixou a causa proposta, teve interêsse de manter a separação decretada pelo alvará de fls. 6.

A morte dum dos esposos, o marido, veio encontrar essa sociedade conjugal já de fato terminada.

Não consideramos, pois, adulterinos os filhos por êle deixados, havidos com outra mulher livre, na vigência dessa situação de fato decorrente do ato judicial constante do alvará de fls. 6.

Opinamos, pois, que se recuse registro à concessão nos termos em que foi dada, reconhecendo-se que a pensão deve ser distribuida em duas partes — uma para a viuva, e a outra para os 4 filhos naturais reconhecidos que se habilitaram.

E' o nosso parecer.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1940. — (a) *Leopoldo Tavares da Cunha Mello*.

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES

Tribunal de Apelação do Estado de S. Paulo

Apelação Civel n. 7.689 (Capital)

Responsabilidade do Estado pelos atos ilícitos de seus representantes, praticados no exercício de suas funções; responsabilidade direta e responsabilidade indireta; atos praticados por funcionários superiores e por simples prepostos; improcedência da distinção.

ACORDÃO

"Acordam em sessão da Segunda Câmara por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso de apelação em que é apelante a Fazenda do Estado e apelado o Dr. José Bueno de Oliveira Azevedo, confirmando assim a decisão recorrida.

I — O autor José Bueno de Oliveira Azevedo, lavrador, domiciliado em Pirajú, pede a indenização pelos danos sofridos com uma queimada feita pela ré em terras de que era arrendatária. A ré não teria tomado as cautelas devidas; assim, o fogo foi atingir as terras vizinhas causando prejuizos ao autor.

II — Procurou a defesa atacar dois pontos: 1.º — não é a ré responsavel, porque não concorreu com imprudência, nem negligência, ou com culpa; 2.º — não houve imperícia no fazerem os seus empregados os aceiros. A propagação do fogo ocorreu devido a causas meteorológicas e climatéricas que constituem caso fortuito.

III — A responsabilidade do Estado pelos atos de seus representantes é hoje ponto axiomático. Nenhum escritor autorizado a contesta. Giorgi considera a teoria da irresponsabilidade "una reminiscenza storica del diritto, piuttostoché a una scuola viva e combattente" (V. *Obligazioni*, volume 5.º, n. 340). E, entre nós, temos texto expresso — o artigo 15 do C. Civil.

IV — Procura, porém, a Fazenda arrimar-se na velha distinção entre responsabilidade *direta* e *indireta* do Estado. Ha responsabilidade *direta* — pretende-se — quando o Estado responde por ato ilícito de seus *repre-*

sentantes, no exercício regular do mandato. — *Indireta*, quando responde por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou por ocasião dele. A responsabilidade *direta* está consagrada no artigo 15 do Código Civil. A *indireta* vem regulada nos artigos 1.521, n. III, 1.522 e 1.523 do mesmo Código. E' mister que concorra, então, culpa de sua parte. Não basta a de seus prepostos.

V — Tal distinção, entretanto, não se ajusta a letra do nosso Código, não tem vingado na jurisprudência, nem acompanha a melhor corrente.

VI — Na verdade o Código Civil, em tratando da responsabilidade por atos ilícitos, acolheu a doutrina da culpa. No artigo 1.521 prescreveu os casos de responsabilidade indireta e no artigo 1.522 extendeu essa responsabilidade às pessoas jurídicas.

A que pessoas jurídicas? Disse o artigo: as que "exercerem exploração industrial". Logo ficaram excluidas as pessoas de Direito Público, salvo o caso em que exerçam exploração industrial.

A responsabilidade das pessoas jurídicas de Direito Público não foi aí contemplada e pela razão muito clara de já estar regulada no artigo 15, que é amplo. O princípio que orientou a elaboração dêsse artigo foi o da responsabilidade completa. Clovis seguia, a êste respeito, a doutrina de Chironi. Houve uma emenda restritiva, proposta por Andrade Figueira, mas essa emenda, a princípio vencedora, foi afinal rejeitada. Prevaleceu a orientação liberal do *projeto* (V. Clovis, *nota* ao artigo 15 do Código Civil).

VII — Na jurisprudência já se tem assentado que "O Estado é responsavel pelos atos ilícitos danosos a terceiros que os seus representantes praticarem no exercício das suas funções. Na expressão *representantes* compreende-se todos os funcionários ou empregados do Estado, sejam de que categoria forem". (V. *Revista dos Tribunais*, volume 44, página 545. — V. tambem 54-136; *Revista Forense*, 37-27, 45-48, etc.). No acórdão que vem a fls. 50, do volume 44, da *Revista dos Tribunais*, foi outra a decisão. Vejam-se, porém, os excelentes comentários de Noé Azevedo — *Rev. dos Trib.*, volume 50-293.

VIII — A distinção entre atos praticados por funcionários superiores e por simples prepostos é bem combatida por Amaro Cavalcanti. Tanto uns como outros representam o Estado.

"Chamem-se *órgãos, funcionários ou prepostos*, todos êles dentro do círculo das próprias funções ou competência legal *representam* a pessoa — Estado. E' certo que ha funcionários superiores, representando a vontade ou a função central da vida coletiva, e funcionários inferiores, de nomeação dos primeiros, desempenhando apenas funções restritas sôbre dado serviço; mas uns e outros são igualmente *representantes* do Estado, e qualquer deles só o é na esfera das suas atribuições peculiares. A própria competência dos órgãos superiores, soberanos, é limitada pelas competências dos demais, embora seus inferiores ou subordinados". (V. *Responsabilidade Civil do Estado*, n. 62 d. — V. tambem Carvalho dos Santos, volume 1.º, nota ao artigo 15, do *Código Civil Brasileiro Interpretado*).

IX — Duez, na sua interessante obra *La responsabilité de la puissance publique*, mostra a evolução por que passou, no decorrer dos séculos, a idéia da responsabilidade do Estado. No primeiro período, o do Direito Romano, predominante era o princípio da irresponsabilidade. Mais tarde, assentou-se a responsabilidade no campo do Direito Civil. Tratou-se de aproximá-la das relações que ligam os comitentes e seus prepostos ou domésticos. Daí o inferí-la da culpa com que agisse o preposto e procurar-se a culpa *in eligendo* ou *in vigilando* da administração. Modernamente, é aos princípios de direito público que se recorre. Considera-se responsavel o Estado quando, por alguma falha nos serviços públicos, se causa dano a alguem. E', tipicamente, a hipótese dos autos.

X — O Estado, para instalar um campo de experimentação sôbre sementes de algodão, teve que fazer uma queimada. A lei estadual n. 2.223, de 14 de dezembro de 1927, obriga os lavradores, quando tenham de fazer queimadas, a construir aceiros suficientemente largos e a dar ciência, aos vizinhos, do início do fogo.

E, no entanto, pelos seus prepostos, desobedeceu o Estado à sua lei. A prova testemunhal está cabal no sentido de terem sido olvidados êsses dois requisitos. O Estado fez aceiros, dizem algumas testemunhas, mas aceiros mal carpidos, de modo que deixavam uma vegetação rasteira, capaz de propagar o fogo (V. fls. 166, 167, 168 e 170). Atuou, pois, com culpa manifesta.

XI — Convem notar, aliás, derradeiro, que a alegação de que não houve culpa indireta por parte da Fazenda só foi feita nas razões. Não constou da contestação. Impossibilitado, por isso, ficou o autor de fazer prova mais completa a respeito.

São Paulo, 12 de fevereiro de 1940. — *Manoel Carlos*, Presidente. — *Mário Guimarães*, relator. — *Antão de Morais*. — *Fred. Roberto*.

A QUANTOS INDIVÍDUOS MONTARÁ O "CAPITAL-POVO" DO BRASIL? A 45 MILHÕES? A 50 MILHÕES? A FINALIDADE DO CENSO DEMOGRÁFICO É CONTAR ÊSSE PRECIOSO CAPITAL.

Vida Administrativa

Comentários e Notícias

Assistência Social aos Servidores do Estado

O impulso que a administração de pessoal vem tomando no Brasil, nestes últimos anos, acaba de se manifestar mais uma vez, com o decreto n. 5.652, de 20 de maio último, que regulamentou as atividades das secções de assistência social dos Serviços de Pessoal.

Aos espíritos menos observadores, êsse ato poderia passar despercebido, em meio à série de providências que o Govêrno vem tomando com o objetivo de melhorar a nossa Administração Pública. De fato, a nova éra administrativa, que teve como ponto de partida a Lei do Reajustamento, tem-se caracterizado por uma acentuada preocupação do Govêrno, de melhorar constante e progressivamente os seus próprios serviços, em contraste com a situação anterior, em que o Serviço Público era encarado como simples veículo para a satisfação de ambições pessoais. Essa nova orientação do Govêrno tem-se concretizado tantas vezes, são tão frequentes os atos baixados nesse sentido, que o recente decreto n. 5.652, que vai publicado na secção competente dêste número, talvez não merecesse mais destacado comentário, confundindo-se na série de medidas que vêm sendo tomadas, si não apresentasse um aspecto diferente.

A regulamentação das atividades das secções de assistência social não constitue, unicamente, um ato a mais naquela série de medidas. E' um ato que se destaca porque se refere a uma face da administração de pessoal que até agora não se desenvolvera em proporção aos demais aspectos.

Desde que se iniciou a nova política administrativa, delineou-se um plano de assistência social aos funcionários, complemento indispensavel à obra de modernização dos nossos serviços públicos. Na organização dos serviços de pessoal, creados em princípios de 1938, foi prevista uma secção de assistência social, que funcionaria dentro de um sistema bem arquitetado, com o objetivo de conceder proteção ao funcionário sob vários aspectos, de modo a colocá-lo em condições de atender às exigências do serviço. Dificuldades de várias ordens, entretanto, determinaram certo atrazo na execução dêsse plano, cuja existência o Estatuto dos Funcionários Públicos consagrou. Dai o desequilibrio que até certo ponto se verificava, entre os dois principais aspectos da administração de pessoal — o contrôle e a assistência.

Esse fato não passou despercebido ao órgão central de administração. Depois de cuidadoso estudo, de que participaram as principais autoridades interessadas no assunto, o D. A. S. P. elaborou o projeto que se converteu no decreto n. 5.652, início de uma nova fase na administração de pessoal, que se caracterizará pelo equilibrio entre as funções de assistência e contrôle.

A exposição de motivos com que foi apresentado o projeto, e que abaixo publicamos, diz bem da significação do problema que acaba de ser resolvido.

---

325 — Em 26 de março de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Na inquietação geral dos dias que correm, em que tanto se mobilizam energias, avivam-se inteligências e exaltam-se sentimentos, procurando soluções adequadas para os imperativos do momento, os problemas de assistência social assumem capital importância.

2. Questão sempre colocada à margem das cogitações dos dirigentes de outróra, apesar dos postulados de solidariedade humana, em que se inspira, a assistência do Estado a seus servidores, até então mal esboçada, só conseguiu firmar-se no Govêrno de Vossa Excelência.

3. Como decorrência do moderno conceito do trabalho, corporificado em lei com o advento do Estado Novo, cuja Constituição lhe assegura "proteção e solicitude especiais do Estado", impunha-se traçar novos rumos para solucionar êsse inadiavel problema de administração de pessoal.

4. Desprovida, porém, de órgãos técnicos, apropriados para empresas dessa natureza e vulto, e premida pela exiguidade de tempo, a Administração teria de partir, como o fez, criando órgãos especializados, com a finalidade de promover o bem estar físico, moral e social dos servidores, para depois remodelar o arcabouço de outros órgãos correlatos.

5. Desse modo, ainda poucas semanas decorridas do novo regime, iniciou-se o empreendimento com a creação das Secções de Assistência Social, integrantes dos Serviços de Pessoal, ficando estabelecida, ainda que em linhas gerais, sua esfera de ação, em obediência a um plano geral de assistência aos servidores.

6. Consagrado esse programa de assistência, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, as Secções de Assistência Social tiveram ampliado seu raio de ação, recebendo novos encargos relacionados com as grandes conquistas que obtiveram os funcionários por essa lei, para cujo contrôle se fazia necessária a sua intervenção.

7. Dentre as regalias conferidas pelo Estatuto, destacam-se as que se referem às licenças para tratamento de saude. Contrastando com o regime anacrônico e anti-social de reduzir os vencimentos dos funcionários doentes, no momento em que mais careciam de amparo, os funcionários atualmente percebem, quando enfermos, como si estivessem em exercício.

8. Suprimindo esse regime ilógico e, sobretudo, deshumano, o Estatuto colocou-se na vanguarda da legislação administrativa dos outros povos. Culminou por estender essas vantagens aos casos de doença em pessoas da família, estranhas portanto ao serviço público, o que representa mais um passo à frente nas questões sociais-trabalhistas, característica, aliás, da nova estrutura nacional.

9. Em parte, a nova legislação veiu sancionar uma situação de fato, o afastamento irregular de funcionários incapacitados para o exercício de suas atividades, dignos, portanto, de proteção especial.

10. Essa providência, de inegavel alcance, necessitava, porém, de um controle eficiente, para que não fosse desvirtuada a sua finalidade. Instituiu-se, para concessão da licença, a obrigatoriedade do laudo oficial, aumentando, assim, as atribuições das Secções de Assistência Social.

11. Ainda como consequência do novo regime, as Secções receberam a incumbência de proceder a visitas médicas domiciliares, para controle do absenteismo.

12. Com essas modificações introduzidas, mais se acentuou a necessidade de regulamentar as Secções de Assistência Social. O seu programa, apenas esboçado no regimento-padrão dos Serviços de Pessoal, com as alterações determinadas pelo Estatuto, deve ser objeto de uma definição precisa, que constitua uma orientação segura a ser observada na realização dos trabalhos. Por outro lado, mister se faz traçar as normas de funcionamento, de modo que a execução do plano, não seja perturbada por interpretações menos exatas da verdadeira finalidade e da extensão de poderes desses órgãos.

13. Com esse objetivo, este Departamento elaborou um projeto de decreto, que submeteu ao estudo dos Serviços de Pessoal e do Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. Reexaminado após as sugestões desses órgãos, recebeu a forma definitiva, com que tenho a honra de submetê-lo à consideração de Vossa Excelência. Foram fixados os objetivos, a estrutura e as condições de funcionamento das Secções de Assistência Social, que o projeto destina a promover o bem-estar físico, intelectual e social dos servidores do Estado.

14. Diversas são as formas pelas quais se propõe que as secções preencham essa finalidade.

15. No campo da medicina, a sua ação é dominada pelas medidas preventivas, que permitem evitar os estados mórbidos ou pressenti-los em fase inicial de evolução e impedir que a sua marcha venha reduzir à impotência os agentes terapêuticos. O servidor do Estado terá, nas Secções de Assistência Social, um órgão encarregado de zelar pelo seu estado de saude, mediante exames médicos gratuitos, reproduzidos periodicamente. Ainda mais, esse cuidado se manifestará na higienização dos locais de trabalho e nas medidas de prevenção de acidentes, que podem variar através de uma longa escala, desde a simples educação do funcionário, no sentido de se proteger contra os riscos do trabalho, até à condenação de instalações que ofereçam perigo. As medidas de socorro de urgência completarão esse sistema de proteção física.

16. Os benefícios desse regime não se farão esperar. Reduzindo as causas de acidentes, higienizando os locais de trabalho e exercendo a medicina preventiva; prestando socorros imediatos nos acidentes que se verificarem e atalhando as enfermidades incipientes, o Estado prestará um auxílio inestimavel a seus próprios servidores, que ainda se acham expostos a riscos profissionais perfeitamente suprimíveis e em certos casos trabalham sob condições as mais desfavoráveis, toleradas apenas porque é o próprio Estado o empregador. E, prestando esse benefício aos funcionários, beneficiará a si próprio, pela redução do absenteismo e consequente aumento de produção. Nem haverá perigo de que o absenteismo se propague por abuso do regime de vencimentos integrais em caso de moléstia, visto que às Secções é confiado o contrôle médico da concessão de licenças, bem como a verificação das faltas ocasionais ao serviço.

17. Do ponto de vista intelectual, as Secções prestarão assistência aos servidores colaborando com este Departamento na organização de cursos de adaptação e aperfeiçoamento do funcionalismo, baseados, inclusive, em estudos de psicotécnica.

18. O problema da adaptação e do aperfeiçoamento é de grande importância, sobretudo num país como o nosso em que não existe serviço organizado de orientação profissional e em que a seleção sistemática para o serviço

público teve início ha três anos, apenas. A consequência é a grande quantidade, que se vê, de pessoal inadaptado e intelectualmente incapaz para o exercício das respectivas funções.

19. Os novos métodos de seleção, que estão sendo empregados por este Departamento terão, incontestavelmente, uma influência poderosa na execução dos serviços públicos. Mas, para isso, é preciso que os quadros de pessoal sejam renovados, que recebam uma quantidade apreciavel de funcionários escolhidos segundo os novos métodos. Sendo, naturalmente, demorado esse processo de renovação, a melhoria imediata dos serviços deve assentar, principalmente, na readaptação e no aperfeiçoamento dos atuais funcionários. As Secções de Assistência Social poderão prestar, nesse terreno, um relevante serviço, não só ao funcionalismo, que melhorará intelectualmente, mas, tambem, ao Estado, pelo reflexo dessa melhoria na qualidade da produção.

20. Cuida, ainda, o projeto de outros aspectos de assistência do Estado aos servidores, inclusive o cooperativismo, que, no terreno econômico, é de alta relevância, sobretudo em face do encarecimento constante da vida. Proporcionando aos servidores a oportunidade de comprar mais barato, o Estado, em verdade, concederá um acréscimo de vencimentos, porque a retribuição não se mede em números abstratos e sim pelo seu poder aquisitivo.

21. E' este, em linhas gerais, o projeto que tenho a honra de submeter a Vossa Excelência.

22. Procurou-se fazer com que, na entrosagem dos diversos órgãos que amparam o pessoal a serviço do Estado, as Secções de Assistência Social sejam os órgãos incumbidos de zelar pelo mais intimo ajustamento dos servidores ao trabalho e deste aos servidores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

O Recenseamento Nacional

Evolução dos censos brasileiros

Raros como têm sido, no Brasil, os recenseamentos gerais, cada vez que se traça uma página do inventário nacional com o emprêgo do processo censitário, novos aspectos e novos rumos emergem no cenário administrativo brasileiro, indicando aos estudiosos dos nossos complexos problemas pontos referenciais para aferirem a contextura e o valor das nossas coisas.

Os recenseamentos anteriores são páginas admiraveis da nossa vida, páginas sinceras, nas quais notamos a penosa consecução dos elementos estatísticos naquelas épocas remotas, na vasta extensão territorial do país, desprovida dos modernos meios de transporte e em luta contra a falta de compreensão, a desconfiança e o desaparelhamento das fontes de consulta, num ambiente em que os recenseamentos eram sempre recebidos como preparativos para o advento de onus fiscais.

Apesar disso, de 1776, na fase colonial, a 1940, ha, na história do Brasil, momentos tão nitidamente focalizados pela tranquilidade das cifras que o panorama da vida brasileira parece desfilar expressivo e suave diante dos nossos olhos.

Embora nos tempos coloniais, como no primeiro e segundo impérios, e ainda no período republicano, a estatística brasileira permanecesse indesejada pelo povo, isso não impediu que, com o correr dos tempos, se operasse a evolução por muitos prevista, e que, além dos simples "arrolamentos" coloniais, fôssem gradativamente tentadas no Brasil as "estimativas" e os "inquéritos", o censo demográfico, o agrícola e o industrial, e que, por fim, viéssemos agora a empreender a maior, mais empolgante e extraordinária operação censitária — a que se vai realizar, em 1.º de setembro próximo, sob a segura orientação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

No interregno de 1872 a 1890, datas do primeiro e segundo censos demográficos, bem como entre êsse último ano e os de 1900 e 1920, nos quais idênticas operações se processaram, muita coisa viu, aprendeu e soube anotar o Brasil, consoante as revelações hauridas na massa do povo; e, servindo-se dessas informações como ponto de partida e de confronto para uma coleta mais perfeita e exata dos elementos estatísticos investigados, mobiliza-se agora, em 1940, para realizar o maior recenseamento de sua história.

Não ha dúvida de que a estatística brasileira entrou, definitivamente, para o quadro das entidades vivas e uteis do país, incorporada à própria cultura nacional. Executando um plano ou esquema ordenativo geral dos seus assuntos, de acôrdo com as linhas mestras e as altas finalidades estabelecidas pela Convenção Nacional de Estatística de 1936, o sistema atual, representado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, está destinado a desempenhar, de maneira inconfundivel e precisa, um papel de mestre e de guia na cultura e na administração, através do estudo numérico das nossas realidades e problemas.

No momento, tem essa entidade a seu cargo a maior tarefa estatística jamais ousada na América do Sul, qual seja o preparo do nosso 5.º Recenseamento Geral.

A amplitude dessa operação se evidencia por si mesma, ante a nossa extensão territorial, o volume da nossa massa demográfica, por demais disseminada, e sobretudo a complexidade da execução dos sete diferentes censos em que se divide, assim discriminados :

1.º — *Censo Demográfico*
2.º — *Censo Agrícola*
3.º — *Censo Industrial*
4.º — *Censo Comercial*
5.º — *Censo de Transportes e Comunicações*
6.º — *Censo dos Serviços*
7.º — *Censo Social.*

Êste vasto plano censitário é ainda acrescido de vários inquéritos sôbre aspectos particulares da vida social, econômica e administrativa do nosso país.

O Recenseamento de 1940 focalizará os principais aspectos intrínsecos, estáticos e dinâmicos da nossa situação demográfica, social e econômica.

Preliminarmente, apresentará uma novidade na história dos censos brasileiros, inquirindo sôbre a taxa de fecundidade do nosso povo, de modo a oferecer aos sociólogos, economistas e biologistas e, particularmente, aos administradores, elementos de estudo da mais alta significação.

O Censo Demográfico poderá tambem esclarecer os periódicos deslocamentos de população das regiões nordestinas, paulista e mineira, bem como vários outros fenômenos perturbadores da vida rural do país.

Antecipando-se ao Censo Agrícola, já se está procedendo, por intermédio dos Agentes Municipais de Estatística, a um minucioso inquérito "técnico-econômico regional", capaz de assegurar um severo contrôle da operação censitária de setembro, no tocante à lavoura. Nesse inquérito são coligidos informes sôbre climatologia, recursos natuais, agricultura, criação, comércio, indústria, rendimentos, produção agrícola, animal, efetivo de gado, economia rural, preços dos produtos agrícolas, dos animais domésticos e seus produtos, preço das terras, cooperativas, salubridade e o patrimônio da União.

Os Censos Industrial e Comercial, o dos Transportes e Comunicações, bem como o dos Serviços e o Social, trarão fartas informações de grande proveito para o Brasil.

E' a primeira vez que se promove entre nós o Censo dos Serviços. Saberemos com êle o número exato de pessoas que, exercendo atividades diversas, à margem do comércio e da indústria, ganham a sua existência e contribuem para o aumento da riqueza nacional.

Tais são os setores da nossa vida e das nossas atividades nos quais se desenvolverá, em toda a extensão e com profundidade inédita entre nós, a operação censitária de 1.º de setembro próximo.

———

Indispensavel, porém, na preparação e na realização dos censos, é o concurso do povo brasileiro, no sentido de serem asseguradas, ao exército de agentes recenseadores espalhados por todo o território nacional, as necessárias facilidades para o cumprimento da sua missão, que é a de recolher, em benefício do próprio povo, os dados de que carecemos, ha muitos anos, para bem orientar as iniciativas impulsionadoras do nosso progresso.

A coleta censitária redundará em proveitos reais para a própria família brasileira.

As informações exatas de cada um, religiosamente guardadas em carater confidencial, eis unicamente o que pede o Serviço Nacional de Recenseamento, para fornecer depois, ao Govêrno do país, a todas as classes e aos indivíduos, minuciosos e perfeitos quadros estatísticos que constituirão como que um retrato instantâneo do Brasil.

Nenhum brasileiro quererá deixar de figurar nesse retrato, o que importaria em ficar desligado da comunidade nacional.

Os vencimentos do funcionalismo

Não se cogita de majorá-los

Ultimamente a imprensa desta capital tem publicado, com certa insistência, a notícia de que estaria sendo elaborado pelo D. A. S. P. um projeto de majoração dos vencimentos do funcionalismo civil federal.

Ainda recentemente, dois jornais estamparam, com grande destaque, uma notícia nesse sentido, a propósito de uma exposição de motivos que o Departamento dirigira ao Sr. Presidente da República, e na qual se aludia a uma revisão dos niveis de remuneração das carreiras. Daí concluiram os articulistas que se avizinhava um acréscimo de vencimentos.

Essa conclusão é fundamentalmente errônea. O estudo que o Departamento vem realizando tem por objetivo os niveis de remuneração, inferior e superior, das carreiras profissionais em que se acham agrupados os cargos, na sua grande maioria. E' um complemento da transformação operada com a Lei n. 284, de 1936.

De fato, a magnitude do trabalho de reclassificação dos cargos, efetuada por ocasião da Lei do Reajustamento, não permitiu que se fizesse, naquela época, um estudo aprofundado, como seria de desejar, em tôrno dos niveis de remuneração das carreiras. Daí resultou certa falta de uniformidade em relação a carreiras que, pela natureza das funções inerentes a cada uma, pelo grau de conhecimentos exigidos dos respectivos funcionários e por outros fatores, deveriam ser remuneradas igualmente.

Passada a fase de transição, o Departamento deu início a um meticuloso estudo em tôrno do problema, analizando-o em face dos diversos elementos que devem ser tomados em consideração. Entre êles destaca-se a correspondência que deve existir entre a remuneração paga pelo Estado aos seus servidores e a que é proporcionada pelas organizações de carater privado, para o mesmo gênero de trabalho.

Realmente, si, por um lado, não convém retribuir os funcionários públicos com uma importância inferior à que lhes proporcionaria a mesma atividade em organizações particulares, por outro lado, não é razoavel que se proceda de maneira inversa, isto é, que se coloque o funcionalismo público numa situação de privilégio, em relação aos demais trabalhadores do país. O Serviço Público existe para o povo, não para os seus próprios agentes. E' o povo quem custeia as despesas com os funcionários, por meio das contribuições que presta obrigatoriamente ao Estado. Seria profundamente iniquo o Estado impor aos cidadãos uma obrigação de ordem tributária para, com o produto dessa renda, colocar os seus próprios servidores numa situação de superioridade em relação àqueles que, em última análise, são os que fazem face à despesa.

E' dêsse ponto de vista que o Departamento está conduzindo o estudo em tôrno dos niveis de remuneração. Daí poderá resultar tanto a elevação quanto o rebaixamento da remuneração inicial ou final de uma ou de várias carreiras.

Isso, porém, não afetará sob forma alguma, a situação pessoal dos atuais funcionários.

A exemplo do que ocorreu por ocasião do reajustamento de 1936, os que estiverem em classe inferior ou superior aos niveis que fôrem estabelecidos terão a sua situação pessoal mantida, até que as vagas que fôrem ocorrendo e as consequentes extinções de cargos permitam atingir, integralmente, o objetivo que for determinado pelos estudos ora em realização.

Não se cogita, pois, de conceder acréscimo de vencimentos aos atuais funcionários.

Trata-se de determinar os justos niveis de remuneração das carreiras ,o que será realizado paulatinamente, como, aliás, já vem acontecendo em consequência de conclusões parciais a que o Departamento tem chegado.

O novo edifício do Ministério da Fazenda

As obras do novo edifício do Ministério da Fazenda, que está sendo construido na Esplanada do Castelo, junto aos dos Ministérios do Trabalho e da Educação, desenvolvem-se com rapidez digna de nota. Conforme acentuou o Diretor do Domínio da União, em seu último Relatório apresentado ao Sr. Ministro da Fazenda, "ja em 1941, aí estarão reunidas todas as repartições fazendárias, com exceção da Alfândega, Casa da Moeda e Caixa de Amortização, que, pela natureza dos seus serviços, necessitam de instalações especiais".

Do mesmo Relatório, extraímos os seguintes trechos da exposição do engenheiro Arí Azambuja, encarregado da organização do plano para a construção do novo edifício e da fiscalização da sua execução :

"O problema da construção dos edifícios públicos, que, até ha bem pouco tempo, não se apresentava com as graves características atuais, é hoje, dado o desdobramento das atividades do Estado, um dos mais complexos que o Govêrno tem que encarar no seu plano de racionalização administrativa. E' desnecessário realçar os benefícios que traz à administração o plano de obras públicas que está sendo executado pelo Govêrno Federal nesta fase de renovação nacional, principalmente no que se relaciona com a instalação dos ministérios em sedes apropriadas, construidas segundo programa sistemático de racionalização dos serviços públicos.

A localização de repartições subordinadas à mesma Secretaria de Estado, em lugares diversos, além de acarretar inconvenientes à marcha regular da engrenagem administrativa e obrigar o público a peregrinação exaustivas e a consequente desperdício de tempo, tem contribuido poderosamente para entravar a ação dos dirigentes e a precisa fiscalização de que se acusa o trabalho nas repartições do Govêrno.

Não devemos esquecer que o desperdício de tempo representa fator de grande importância, principalmente nesta época em que a crescente complexidade dos negócios exige das classes produtoras contato cada vez maior com todos os argumentos que se possam apresentar, nesse particular, sôbre as necessidades do conforto dos funcionários, sôbre o dever social do Estado de amparar os que se dedicam ao seu serviço, afim de proporcionar-lhes a possibilidade de produzirem com a máxima eficiência, e o mínimo sacrifício pessoal.

E' indiscutivel que, em melhores condições de trabalho, o funcionário aumenta a capacidade de produção e, consequentemente, a de atender o público.

Mas, antes de tudo, é a comodidade dêste que se deve visar, porque, si o funcionário representa a máquina administrativa, o público é a sua razão de ser".

O PARTIDO ARQUITETÔNICO

"O partido em planta resultou da necessidade de prever ampliações futuras, que permitam a instalação de novos serviços ou desenvolvimento dos existentes.

Entre os Ministérios, o da Fazenda é o mais suscetivel de crescimento, pelo carater dos seus encargos, que o obrigam a acompanhar de perto o ritmo acelerado do progresso do país.

Essa consideração básica exigiu, de início, o aproveitamento máximo da área disponivel de terreno, orientando os estudos no sentido de desenvolver a fachada principal e as laterais no alinhamento das vias públicas, afim de tornar possivel a criação futura de duas alas centrais, sem prejuizo da higiene e da beleza plástica. A parte a ser construida imediatamente fornece, no conjunto, a impressão de unidade e equilíbrio, sendo de notar apenas percentagem demasiadamente ele-

vada de área de circulação, relativa à superfície total. E' justamente por parecer êsse um dos pontos fracos, fundamentais, do projeto, que se torna necessário o esclarecimento preliminar feito acima, que justifica plenamente a desproporção atual, e, sobretudo, as dimensões dos *halls* de acesso aos elevadores, indispensaveis à articulação racional dos dois futuros corpos centrais. Releva notar que, dispostos como estão, êsses dois corpos poderão ser construidos sem prejuizo do funcionamento normal dos diversos serviços, o que redundará em grande vantagem sob o ponto de vista da comodidade e economia.

SUB-SOLO

O Sub-solo ocupará toda a área disponivel de terreno. Nele localizar-se-á a garage, com rampas de acesso para a rua projetada, nos fundos do edifício. Serão, tambem, aí localizadas as oficinas do Ministério, os Arquivos do Tesouro e da Recebedoria, a Casa Forte, o Almoxarifado da Diretoria do Domínio da União e o Corpo da Guarda. Nas partes mais sujeitas a incêndio, serão instalados grupos de *sprinklers* para extinção de fogo. Serão ainda previstas tubulações para ventilação, cujos aparelhos poderão ser instalados em qualquer época, si houver necessidade. Aí será feita instalação de filtros para clarificação e esterilização de água potavel e um autoclave destinado à desinfecção de documentos.

ANDAR TÉRREO

O acesso ao andar térreo far-se-á por quatro entradas, situadas em todas as fachadas. A entrada principal, marcada por ampla escadaria de granito e pórtico monumental, com cêrca de setenta metros de comprimento, em coluna de granito, dará acesso ao grande *hall*. Dêste, partirão os sete elevadores que servirão os funcionários e o público, cujos caracteristicos damos abaixo. Duas amplas escadas, darão acêsso à sobreloja, da qual partirá a escada geral de comunicação dos diferentes pavimentos. O grande *hall* será sóbrio, de acôrdo com a orientação traçada na elaboração do projeto que visa o máximo de comodidade aliada a critério de economia no tocante a despesas de carater suntuário. No andar térreo serão localizadas as repartições que, pela sua natureza, exigem maior contacto com o público, como sejam : Tesouraria e Pagadoria do Tesouro Nacional, Recebedoria, Imposto de Renda, Comissão de Compras e Protocolo Geral do Tesouro.

O acesso a essas repartições, feito por quatro faces, será bastante cômodo, visto que permitirá a circulação racional do público e facilitará grandemente o trabalho dos funcionários. A iluminação, que mereceu cuidados especiais, em vista da extensão das áreas utilizadas, será reforçada por meio de *pavés* de vidro, embutidos no concreto dos tetos correspondentes às áreas dos andares superiores. As paredes e colunas serão revestidas, até dois metros de altura, com placas de mármore. Essa proteção é indispensavel, em virtude do intenso movimento de funcionários e do público. Sôbre as caixas fortes e gabinetes sanitários, haverá sobrelojas suficientemente amplas, que servirão de dependências das repartições acima mencionadas.

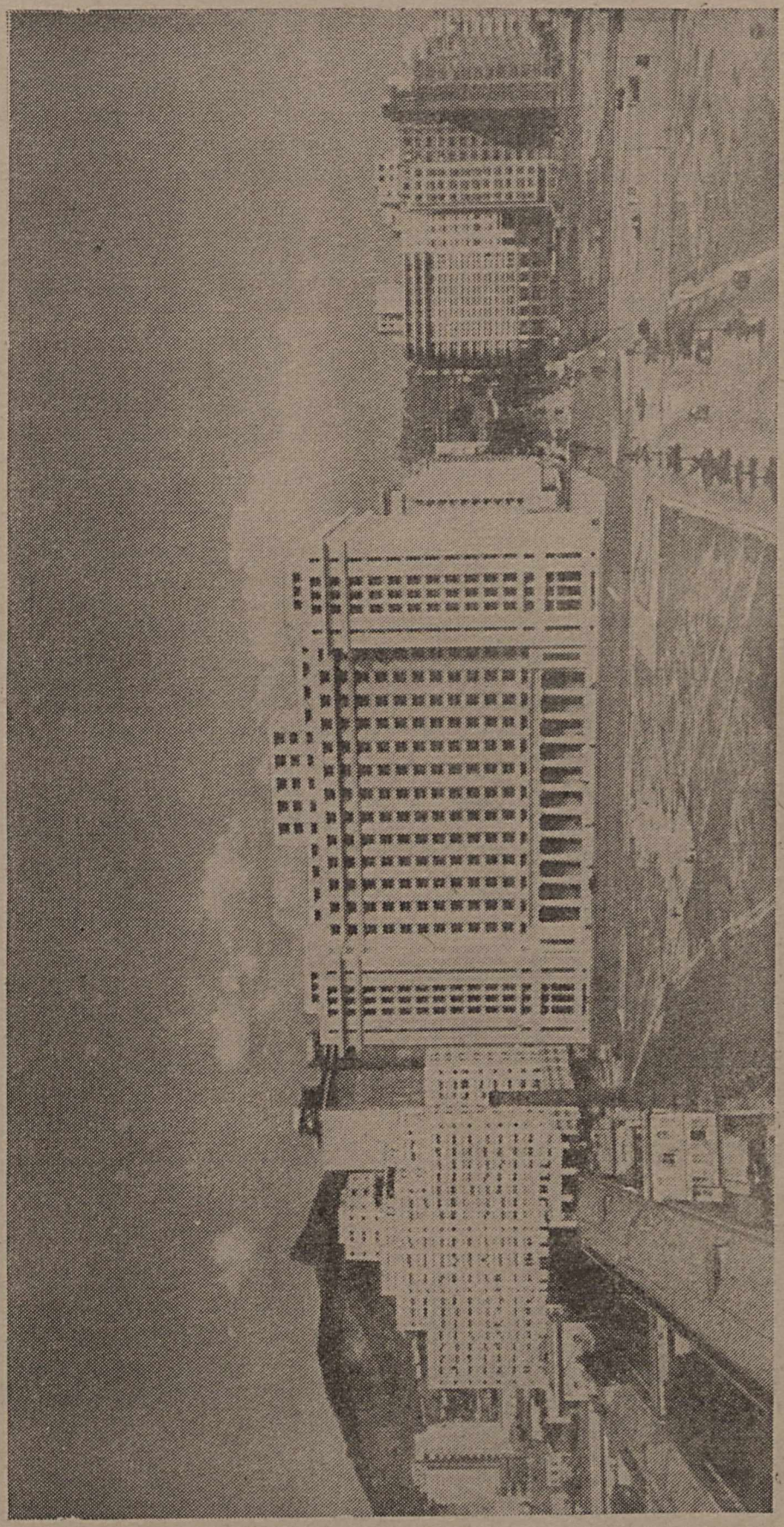
PAVIMENTOS SUPERIORES

No oitavo pavimento, ficarão instalados o gabinete ministerial e o salão nobre. As Diretorias distribuir-se-ão pelos diferentes andares. A estrutura de concreto foi estudada de modo a permitir, nos grandes salões, divisões mais convenientes para cada Diretoria, sem sacrifício da parte estética.

No décimo quarto pavimento, ficarão localizados o restaurante, as salas destinadas ao serviço médico e à estação rádio-emissora. O pé direito dêsse pavimento foi estudado de maneira que permita abaixo da lage de cobertura, a localização das caixas dágua e das casas de máquinas, evitando, assim, os blocos isolados, inconvenientes na composição plástica do conjunto.

ELEVADORES

Além dos elevadores já citados, em número de sete, haverá ainda um elevador privativo do ministro, um para diretores e ministros do Tribunal de Contas e mais tres auxiliares para funcionários, dois para carga e um monta-cargas, destinado exclusivamente à cozinha do restaurante. Os sete elevadores principais terão capacidade para treze (13) pessoas, e velocidade de 183 metros por minuto. Os elevadores do ministro, diretores e auxiliares, terão capacidade para treze pessoas e velocidade de 105 metros por minuto.



O novo edifício do Ministério da Fazenda, que está sendo construído na Esplanada do Castelo

Os elevadores de carga terão capacidade para 1.350 quilos e velocidade de 90 metros por minuto.

ÁREAS DE CIRCULAÇÃO

As galerias de circulação, orientadas para noroeste, solucionam o problema da insolação. Tratando-se de prédio em que não foi logo prevista a instalação de ar condicionado — embora haja locais disponiveis para instalação futura — o problema da orientação das salas não podia deixar de merecer cuidado especial. Seria, evidentemente, mais econômica a construção das galerias centrais, que, de cada lado, servissem de salas. Mas, nesse caso, seria forçada a localização de salas voltadas para o poente, que creariam o grave inconveniente de insolação à tarde, inconveniente êsse de consideravel importância em nossa latitude.

A largura de tres metros, excessiva à primeira vista, decorre do desenvolvimento das galerias, que, nas duas alas, atingem 56 metros. Si for resolvida futuramente a instalação de ar condicionado, poderão ser usados forros falsos ao longo das galerias, que servirão para encobrir as tubulações.

Tal previsão exigiu a eliminação de vigas transversais, que tornariam êsse recurso impossivel.

Os *halls* de distribuição, de que já tratámos, poderão ser aproveitados, antes da construção das alas centrais, para a localização de serviços de informações, protocolos, etc.

Desaparecerá, assim, o inconveniente apontado, relativo ao excesso de áreas de circulação.

CUSTO DE OBRA

Apesar do critério de economia adotado nos itens referentes ao acabamento, uma obra dessa amplitude, que, com área superior a 80.000 metros quadrados, será provavelmente o maior edifício público da América do Sul, não poderá deixar de exigir grande sacrifício financeiro.

Apresentamos, em seguida, os desdobramentos mais importantes da estimativa orçamentária :

Concreto simples e armado	7.958:000$0
Alvenarias	2.449:800$0
Revestimentos	2.513:240$0
Pavimentações	2.666:946$0
Peitoris	362:500$0
Escadas	437:084$0
Sôbre-revestimentos	3.146:084$0
Esquadrias, ferragens e vidros	6.603:114$0
Aparelhos sanitários e de aquecimento	718:850$0
Impermeabilização e Isotermia	531:420$0
Instalações elétricas e hidráulicas	2.877:520$0
Pinturas	886:572$0
Elevadores	4.000:000$0
Limpeza	200:000$
Obras diversas	1.000:000$0
Total	36.351:130$0

Atualmente, as diversas repartições do Ministério estão instaladas em prédios de aluguel e em próprios federais.

Para efeito de cálculo, tomaremos a quantia de 243:178$0 para a despesa mensal de locação, sendo 122:000$0 a parte por nós atribuida aos próprios federais e 121:178$0 à despesa efetiva de locação.

Arredondando-se para 36.352:000$0 o preço de custo do novo edifício, resulta que, para o prazo de vinte anos, as mensalidades correspondentes aos juros e amortizações, à taxa de 6% (tabela Price), são de 260:440$0. Isto significa que, com a despesa mensal de 17:262$0 além da que, atualmente, é feita, o Ministério terá amortizado, no fim de vinte anos, a quantia despendida na construção de sua nova sede".

PALAVRA DE ORDEM DO BRASIL: — AJUDE A FAZER O RECENSEAMENTO GERAL.

Organização e Coordenação

Atividades da D. C. durante o mês de abril

Dentre os assuntos estudados pela Divisão de Organização e Coordenação durante o mês de abril, destaca-se, fora de dúvida, o que diz respeito às tesourarias da União.

Supérfluo seria acentuar a balbúrdia administrativa que impera naqueles órgãos, mercê dos regulamentos pelos quais se regem, oriundos de uma época em que o empirismo era lei e a rotina uma instituição.

E' de conhecimento geral que a unidade de direção é primordial em qualquer organismo. Pois bem. Os vários dispositivos legais que regulam as atividades das tesourarias, permitem que os seus trabalhos sejam executados sob duplo comando! Além disso, não caracterizando precisamente as responsabilidades, nem delimitando a competência dos seus servidores, geram a anarquia administrativa, que, em última análise, se traduz pelos sucessivos desfalques que se vêm verificando.

Como já frizámos no número anterior desta "Revista", a D. C. vinha já estudando um regimento-padrão para as tesourarias ,o qual, além do aspecto compilador de bons dispositivos, tivesse o mérito de extinguir praxes prejudiciais ora vigentes.

Nesse sentido, foi elaborado o regimento-padrão para as tesourarias dos serviços públicos civis da União consubstanciando as medidas acima expendidas.

A D. C. examinou tambem dois projetos de decretos-leis : um, que alteraria a redação dada ao decreto-lei n. 1.125, de 28 de fevereiro de 1939, e outro, que abriria o crédito especial de 500:000$0, para despesas da Comissão Nacional do Gasogênio por aquele creada.

O assunto já uma vez havia constituido objeto de apreciação, opinando o DASP no sentido de que a C. N. G. apresentasse um relatório de suas atividades e decorrentes resultados para que se pudesse aquilatar da necessidade de ampliar-lhe as atribuições na forma pleiteada.

Voltando a matéria ao DASP, foi mantido o ponto de vista anterior quanto ao projeto que daria nova organização à C. N. G., manifestando-se, todavia, favoravelmente à abertura do crédito de 500:000$0, em vista do parecer do Ministério da Fazenda.

A lotação racional de repartições é um problema que, após o advento da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, requer solução definitiva.

A comissão para êsse fim creada pelo decreto n. 2.955, de 10 de agosto de 1938, somente agora poude apresentar ao DASP o seu primeiro trabalho. Trata-se da lotação das repartições do Ministério da Agricultura.

Não fôssem os embaraços que têm sido opostos aos representantes dos Ministérios por alguns chefes de serviço, quando ha necessidade de coligir dados e reunir elementos para consecução do seu "desideratum", estaria muito mais adiantada a tarefa da Comissão.

E' de crer, todavia, que, vencidos os primeiros empecilhos, possa a Comissão desincumbir-se, com mais desenvoltura, da alta missão que lhe foi cometida.

Examinou ainda a D. C. um projeto de decreto-lei apresentado pela Prefeitura do Distrito Federal, o qual teria a finalidade de transferir para a Secretaria Geral da Administração a incumbência de Superintender a Caixa Reguladora de Empréstimos, ora sob a jurisdição da Secretaria Geral de Finanças.

Como argumento principal, salienta-se na exposição de motivos que acompanhou o projeto de decreto-lei referido, que, após a reforma executada na Prefeitura, alguns serviços, inclusive o de preparo de pagamento do pessoal e respectivos descontos de consignações em favor da C. R. E., pas-

saram a ser executados pela Secretaria de Administração.

A medida preconizada prevaleceria até que instalado fôsse o Instituto de Previdência do Distrito Federal, ao qual a C. R. E. seria incorporada.

O projeto em aprêço estaria em condições de ser aprovado, si ao caso não enquadrasse um assunto já estudado pelo DASP, qual o da organização do Instituto de Previdência da Prefeitura do Distrito Federal.

Na emergência, preconizou o DASP solução diferente, no seu entender mais adequada e mais consentânea com os princípios gerais de assistência social: considerar-se os serventuários da Prefeitura do Distrito Federal como contribuintes obrigatórios do I. P. A. S. E.

Ora, não julgando o DASP aconselhavel a *existência do Instituto de Previdência do Distrito Federal,* em face das razões acima apontadas, não seria, *ipso facto,* de acolher-se a sugestão apresentada pela Prefeitura.

No capítulo referente às normas e métodos de trabalho, a D. C. continua na sua faina de escoimar os processos de toda sorte de burocracia inutil, tornando-os de mais facil manuseio e de mais rápida solução.

Já o C. F. S. P. C., bem compreendendo a necessidade de tal mister, havia levado o assunto à consideração do Senhor Presidente da República, que fizera baixar a Circular 4-38, em face da exposição de motivos daquele Conselho, de 16 de fevereiro de 1938.

Agora, porém, sente o DASP que já não mais satisfazem as "normas" baixadas com aquela circular, isto porque alguns chefes de repartições ou de serviços, afim de se eximirem à responsabilidade, deixam de solucionar assuntos de sua competência submetendo-os à apreciação de autoridade superior. Destarte, foram elaboradas novas "normas a serem observadas no trato dos papéis que transitarem pelas repartições públicas federais", as quais subiram à apreciação do Presidente da República.

Foram, outrossim, organizados novos modelos de folhas avulsas de pagamento dos funcionários e extranumerários, para elaboração mecânico-automática. Tais modelos virão simplificar de muito as normas ainda vigentes.

No que se refere a regimentos, a D. C. elaborou o do Museu Imperial de Petrópolis, creado pelo decreto-lei n. 2.096, de 29 de março de 1940.

Pelo que acima vem de ser exposto, é de imaginar-se a atividade que a D. C. vem empregando em prol da organização e dos métodos e normas de trabalho nas repartições públicas federais.

ESTÁ CERTO DE JÁ HAVER SIDO *REALMENTE* UTIL AO BRASIL, AO MENOS UMA VEZ? EIS AQUÍ A SUA OPORTUNIDADE DE SATISFAZER ESSA ASPIRAÇÃO DE TODOS OS BONS BRASILEIROS — AJUDE O SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO A REALIZAR OS CENSOS GERAIS DO PAÍS.

A reorganização de carreiras

O Departamento Administrativo do Serviço Público, por intermédio da Divisão do Funcionário, mantem sob permanente estudo os quadros do funcionalismo, com o fim de propor ao Govêrno as medidas necessárias para o melhor ajustamento das carreiras ao plano geral instituido na Lei n. 284, de 1936.

Em virtude dos estudos, a que se procedeu na Divisão do Funcionário, já foi realizado o desdobramento de algumas carreiras, imprimindo-selhes uma nova estrutura, mais conforme ao princípio fundamental da Lei do Reajustamento, ou seja, o de formação de carreiras, segundo o critério da especialização das funções.

A carreira de Contabilista, por exemplo, de acôrdo com o que foi verificado, compreende atribuições inerentes a duas profissões distintas : a de Contador e a de Guarda-Livros.

No trabalho que se propõe realizar, já verificou a Divisão do Funcionário que ha Quadros de Ministérios em que se impõe o desdobramento da carreira, nas duas outras indicadas, sendo a primeira — de Contador — a principal, e a segunda — de Guarda-Livros — a auxiliar.

Neste sentido, já foi adotada providência, em relação aos Quadros I e XIII do Ministério da Fazenda, pelo decreto-lei n. 349, de 23 de março de 1938, quadros êsses que, hoje, se encontram fundidos no Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Em outros Quadros, porém, pode ser dispensada, por enquanto, a carreira auxiliar de Guarda-Livros, bastando transformar a de Contabilista, na de Contador, cuja denominação caracteriza a profissão respectiva.

Está compreendido, entre êsses, o Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O minucioso estudo dêsse Quadro revelou a vantagem não só da modificação da denominação da carreira de Contabilista, para a de Contador, mais adequada, como a de delinear uma estrutura mais consentânea com as necessidades reais daquele Ministério.

No Quadro referido, a carreira de Oficial Administrativo possuia cargos em excesso, dada a proporção que deve existir entre a carreira principal e a auxiliar, no caso a de Escriturário.

Na exposição de motivos n. 377, de 4 de abril do corrente ano, o DASP sugeriu ao Presidente da República a conveniência da remodelação das duas carreiras em aprêço, e a constituição de ambas foi fixada, em bases de estruturação racional, no decreto-lei n. 2.118, de 9 de abril, sem que a medida determinasse qualquer aumento de despesa.

Dentro do mesmo critério, foi proposto pelo DASP e aceito pelo Presidente da República, o desdobramento da carreira de Bibliotecário, nas de Bibliotecário, propriamente dito, e Bibliotecário-Auxiliar.

Nesta última foram integrados todos os ocupantes das classes E, F, G e H da carreira, ficando ressalvados os direitos dos atuais funcionário ao acesso à classe inicial da carreira desdobrada, mediante a simples conclusão de um curso oficial, a ser instituido em Regulamento, elevando, assim, o nível intelectual dos ocupantes da carreira principal.

A providência, consubstanciada no decreto-lei n. 2.166, de 6 de maio último, permitirá um melhor aproveitamento dos conhecimentos técnicos dos funcionários de biblioteca e, consequentemente, maior produção de serviço.

Aos Bibliotecários serão reservados encargos de maior responsabilidade técnica e cultural, como sejam a organização e orientação dos serviços, a seleção e classificação dos livros, a organização de bibliografias, as campanhas de publicidade, etc. Aos auxiliares caberão os serviços acessórios, como o registro de publicações, a catalogação, os empréstimos de livros, a estatística dos serviços e os demais trabalhos auxiliares que constituem a engrenagem necessária ao funcionamento das bibliotecas modernas.

ATOS DO MÊS DE ABRIL DE 1940

MINISTERIOS	CARGOS E CARREIRAS	PROVIMENTOS															
		Designação função gratificada	Efetivação	Nomeação	Nomeação estagio	Nomeação em comissão	Nomeação interina	Nomeação D. L. 145	Promoção antiguidade	Promoção merecimento	Readmissão	Reversão	Sem efeito aposentadoria	Sem efeito exoneração	Substituição	Transf. interesse administração	Transferência a pedido
AGRICULTURA	Agrônomo	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Ajudante de tesoureiro	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Auxiliar de ensino	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Oficial administrativo	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—
	Prático rural	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Químico	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Servente	—	—	—	—	—	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Veterinário	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
EDUCAÇÃO	Almoxarife	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Assistente	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Atendente	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	Bibliotecário	—	—	—	—	—	—	—	4	5	—	—	—	—	—	1	—
	Conservador	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Contabilista	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Delegado federal de saúde	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Datilógrafo	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—
	Desenhista	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Diretor	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Enfermeiro	—	—	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Engenheiro	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Escriturário	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—
	Estatístico auxiliar	—	—	—	—	—	—	—	1	3	—	—	—	—	—	—	—
	Guarda sanitário	—	—	—	1	—	8	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—
	Inspetor de alunos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—
	Médico sanitarista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Motorista	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Naturalista	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—
	Prático de laboratório	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Professor	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Professor catedrático	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—
	Secretário	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Servente	—	—	—	—	—	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Tipógrafo	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Zelador	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
FAZENDA	Ajudante de pagador	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Ajudante de tesoureiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—
	Almoxarife	—	—	—	—	—	2	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—
	Arquivista	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Assistente de inspetor da Alfandega	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Delegado fiscal do Tesouro Nacional	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Guarda aduaneiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—
	Guarda-mór	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Inspetor de Alfandega	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Oficial administrativo	—	—	—	—	—	—	19	—	—	—	1	—	—	—	—	—
	Prático de laboratório	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
JUSTIÇA	Agente da Polícia Marítima	—	—	—	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—
	Arquivista	—	—	—	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—
	Atendente	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	Chefe de secção	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—
	Chefe do Serviço de Publicações Oficiais	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

ATOS DO MÊS DE ABRIL DE 1940

MINISTERIOS	CARGOS E CARREIRAS	VACÂNCIAS											
		Aposentadoria	Demissão	Dispensa função gratificada	Exoneração	Exoneração a pedido	S/efeito aproveitamento	S/efeito promoção antiguidade	S/efeito promoção merecimento	S/efeito nomeação	S/efeito nomeação estagio	S/efeito nomeação em comissão	S/efeito nomeação interina
AGRIC.	Classificador de produto vegetal		1										
	Escriturário	1				1		1					1
	Estacionário												
	Oficial administrativo												
	Servente												
EDUCAÇÃO	Administrador florestal	1											
	Assistente				1								
	Atendente							1					
	Auxiliar acadêmico		1		4	2					1		
	Carpinteiro												
	Datilógrafo					1							
	Delegado federal de saúde												
	Diretor	2				1			1				
	Escriturário					1							
	Farmacêutico	1											
	Guarda sanitário	1									1		
	Médico sanitarista												
	Pedreiro	1			1								
	Prático de laboratório	1			1	1							
	Professor						1						
	Professor catedrático	1				1							1
	Servente	2			1								
	Trabalhador												
	Zelador												
FAZENDA	Agente fiscal		1		1						1		5
	Ajudante de pagador												
	Ajudante de tesoureiro	1			3						8		
	Almoxarife									1			
	Bibliotecário										2		
	Carimbador	1											
	Contador	1											
	Contínuo	2											
	Datilógrafo			1	2								
	Delegado fiscal do Tesouro Nacional												
	Engenheiro												
	Escriturário	1											
	Guarda fiscal			1									
	Guarda-mór			1	11								
	Inspetor de Alfandega												
	Maquinista marítimo												
	Marinheiro	1											
	Oficial administrativo	1			4								
	Patrão	1			19								
	Polícia fiscal	2			51					1	1		1
	Servente	1											
	Tesoureiro												
	Trabalhador		1										

ATOS DO MÊS DE ABRIL DE 1940

MINISTERIOS	CARGOS E CARREIRAS	PROVIMENTOS																
		Designação função gratificada	Efetivação	Nomeação	Nomeação estagio	Nomeação em comissão	Nomeação interina	Nomeação D. L. 145	Promoção - antiguidade	Promoção merecimento	Readmissão	Reversão	Sem efeito aposentadoria	Sem efeito exoneração	Substituição	Transf. interesse administração	Transferência a pedido
JUSTIÇA	Comissário de polícia	—	—	—	—	—	10	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—
	Compositor	—	—	—	—	—	—	—	1	2	—	—	—	—	—	—	—
	Cozinheiro	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—
	Curador de ausentes	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—
	Datilógrafo	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	Depositário geral	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—
	Detetive	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	Encadernador	—	—	—	—	—	—	—	3	1	—	—	—	—	—	—	—
	Escrevente	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—
	Escriturário	—	—	—	—	—	1	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—
	Escrivão	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Estatístico	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—
	Fundidor	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—
	Guarda de presídio	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Impressor	—	—	—	—	—	—	—	3	3	—	—	—	—	—	—	—
	Inspetor de alunos	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—
	Juiz substituto	—	—	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Médico legista	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—
	Oficial administrativo	—	—	—	—	—	1	3	2	2	—	—	—	—	—	—	—
	Oficial de Justiça	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—
	Polícia especial	—	—	—	—	—	2	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	Promotor público	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Procurador adjunto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—
	Revisor de provas	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—
	Secretário	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—
	Servente	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
MARINHA	Almoxarife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	—
	Contínuo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—
	Maquinista marítimo	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
	Operário de Arsenal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—
	Operário de Aviação	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—
	Servente	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—
TRAB.	Escriturário	—	—	—	—	—	2	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—
	Estatístico	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	Estatístico auxiliar	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Servente	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
VIAÇÃO	Agente	—	—	—	—	—	5	—	8	3	—	—	—	—	—	—	—
	Agente de estrada de ferro	—	—	—	—	—	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Ajudante de agente	—	—	—	—	—	19	—	6	1	—	—	—	—	—	—	—
	Carteiro	—	1	—	—	—	2	—	21	41	—	—	—	—	—	—	—
	Condutor de trem	—	—	—	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Datilógrafo	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Engenheiro	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Engenheiro (I. F. E.-D. N. E. R.)	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Engenheiro (D. N. P. N.-D. S. B. F.)	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Escriturário	—	—	—	23	—	14	—	39	39	—	—	—	—	—	2	6
	Escriturário regional	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Maquinista de estrada de ferro	—	—	—	14	—	1	—	5	6	—	—	—	—	—	—	—
	Mestre de oficinas	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Oficial administrativo	—	1	—	—	—	—	2	—	1	—	—	—	—	—	—	—
	Servente	—	—	—	13	—	10	—	7	20	—	—	—	—	—	—	—
	Tesoureiro	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

ATOS DO MÊS DE ABRIL DE 1940

MINISTERIOS	CARGOS E CARREIRAS	VACÂNCIAS											
		Aposentadoria	Demissão	Dispensa função gratificada	Exoneração	Exoneração a pedido	S/efeito aproveitamento	S/efeito promoção antiguidade	S/efeito promoção merecimento	S/efeito nomeação	S/efeito nomeação estagio	S/efeito nomeação em comissão	S/efeito nomeação interina
GUERRA	Diretor do Gabinete de Identificação	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Escrevente	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Oficial de Justiça	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Operário de Material Bélico	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Operário de Construção Naval	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	Promotor — 8ª R. M.	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Servente	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
JUSTIÇA	Auxiliar de ensino	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Comissário de polícia	—	—	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—
	Compositor	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Encadernador	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Escrevente	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Guarda civil	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Guarda de presídio	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—
	Juiz federal	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Oficial	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Oficial administrativo	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Polícia especial	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—
	Procurador regional da República	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—
	Revisor de provas	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—
	Secretário	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
MARINHA	Foguista	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Marinheiro	—	1	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—
	Oficial administrativo	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Operário de Arsenal	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Operário de imprensa	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Servente	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—
	Servente de oficinas	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
R. EXT. TRAB.	Estatístico auxiliar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—
	Oficial administrativo	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Servente	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Auxiliar de consulado	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
VIAÇÃO	Agente	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Agente de estrada de ferro	3	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Ajudante de agente	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Ajudante de tesoureiro	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Carteiro	2	4	—	—	2	—	1	—	—	—	—	—
	Datilógrafo	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Diretor	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Engenheiro (I. F. E.-D. N. E. R.)	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Engenheiro (D. N. P. N.-D. S. B. F.)	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—
	Escriturário	6	4	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
	Escriturário regional	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Guarda-fios	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Inspetor de linhas telegráficas	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Mestre de eletricidade	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Oficial administrativo	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Servente	—	—	—	1	6	—	—	—	—	3	—	—
	Telegrafista	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Tesoureiro	1	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—

Notas para o funcionário

MELHORIA DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Examinando vários processos em que os interessados solicitam majoração dos proventos de aposentadoria, baseados nas disposições mais favoraveis da legislação atual, o Departamento Administrativo do Serviço Público manteve a interpretação, já consagrada na jurisprudência administrativa, segundo a qual o regime da aposentadoria é o estabelecido na lei vigente ao tempo em que foi expedido o ato da concessão.

Recentemente foi estudado o processo em que a esposa e curadora de um funcionário aposentado, em virtude de moléstia mental incuravel, pleiteava o benefício do provento igual ao vencimento integral, conforme faculta o artigo 201 do Estatuto dos Funcionários.

Em parecer aprovado pelo Presidente da República e constante da exposição de motivos n.º 389, de 8 de abril do corrente ano, o DASP reafirmou a doutrina, pela qual não estão sujeitos à melhoria ou redução, em virtude de lei posterior, os proventos calculados na conformidade da lei vigorava à data da concessão da aposentadoria.

LICENÇAS CONCEDIDAS ANTERIORMENTE AO ESTATUTO

Em relação às licenças concedidas anteriormente ao Estatuto dos Funcionários, o DASP esclareceu aos Serviços de Pessoal que:

> "aos funcionários que, ao entrar em vigor o Estatuto, se encontravam em licença para tratamento de saude, são aplicaveis as disposições vigentes, ao tempo da concessão da licença".

Foi suscitada, em virtude dessa decisão, uma dúvida sôbre si ao funcionário licenciado, por tempo indeterminado, em virtude de alienação mental, deve ser pago o vencimento de acôrdo com o decreto 14.663, de 1921, ou com o Estatuto dos Funcionários.

Estudado o assunto na Divisão do Funcionário, foi, afinal, submetido ao Presidente da República ,pela exposição de motivos n. 395, de 8 de abril último.

O parecer do Departamento, que logrou obter a aprovação presidencial, conclue:

a) não mais se admite *licença por tempo indeterminado*, a que se refere o § 2.º, artigo 19, do decreto 14.663, de 1921.

b) os funcionários que se encontram no gozo de licença dessa modalidade deverão ser submetidos à inspeção de saude, para o efeito do disposto no artigo 170, do Estatuto (aposentadoria).

c) enquanto não for decidida a aposentadoria, os vencimentos serão pagos com os descontos previstos no decreto 14.663, de 1921.

TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A ORGANIZAÇÕES DE CARATER INTERNACIONAL

Em importante parecer, aprovado pelo Presidente da República e constante da exposição de motivos n. 401, de 10 de abril último, o DASP opinou, favoravelmente, à contagem do tempo de serviço, prestado pelo Dr. Afonso de Toledo Bandeira de Melo, como *correspondente* da Repartição Internacional do Trabalho, no Brasil.

Apoia-se o parecer na analogia existente entre a Repartição Internacional do Trabalho, organização paraestatal, de personalidade jurídica externa inconfundivel, e as autarquias entre nós organizadas, pessoas jurídicas de direito público e interno.

O artigo 98, alínea e, do Estatuto determina a contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado às entidades autárquicas.

A Repartição Internacional do Trabalho recebe, para sua manutenção, uma contribuição do Govêrno Federal. O pagamento de seu *correspondente*, no Brasil, foi atendido à conta da subvenção que o Tesouro Nacional entrega àquela organização.

Além disso, a designação foi feita pelo Ministro do Trabalho e, expressamente, ratificada pelo Presidente da República.

Apesar das diferenças de suas atividades, do campo e limites em que se movimentam, a Repartição Internacional do Trabalho e as entidades paraestatais de âmbito interno se aproximam e se assemelham.

Eis porque, sem fazer interpretação extensiva do dispositivo estatutário, mas apenas aplicando o princípio nuclear da disposição, a um caso não regulado, de modo expresso ou implícito, o DASP concluiu na forma indicada, merecendo a aprovação do Presidente da República.

INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO, À FAMÍLIA DO EMPREGADO NÃO ADMITIDO REGULARMENTE, COMO FUNCIONÁRIO OU COMO EXTRANUMERÁRIO

Estudando o processo em que a viúva de um cidadão, morto em desastre, quando prestava serviços ao Ministério da Agricultura, o DASP firmou um parecer, depois submetido com a exposição de motivos n. 402, de 10 de abril de 1940, ao Presidente da República, em que interpreta a responsabilidade da União, em face dos acidentes dessa ordem, e à vista das disposições do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934.

O exame da questão revelou que o acidentado não era funcionário, ou extranumerário, admitido na forma da lei; apenas havia sido feita a locação de seus serviços, mediante remuneração paga por dotação orçamentária, destinada à condução de pessoal e transporte de material, imprópria, portanto.

Considerando, porém, o disposto no art. 4.º do decreto 24.637, de 1934, que fixa a obrigação do "empregador, pessoa natural ou jurídica, sob a responsabilidade de quem trabalha o empregado", e a prescrição do parágrafo único do mesmo artigo, que estende à União, como aos Estados e Municípios, a qualidade de empregador responsavel, o DASP opinou favoravelmente ao pagamento da indenização reclamada, satisfeitas as exigências do decreto que regula a matéria.

O parecer foi aprovado pelo Presidente da República.

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO EM CASO DE TRANSFERÊNCIA

Atendendo à situação de funcionários que, em virtude de retificação de tabela, foram incluidos em outra classe, o DASP propôs ao Presidente da República, pela exposição de motivos n. 424, de 12 de abril último — merecendo a sua aprovação — que, em caso de transferência, seja considerado, na nova classe, o tempo de efetivo exercício prestado pelo funcionário na classe a que, anteriormente, pertencia.

A medida deverá vigorar até que seja expedido o Regulamento de Transferências que, em definitivo, regerá a espécie.

A REINTEGRAÇÃO E O DIREITO AO RESSARCIMENTO DE PREJUIZOS

A aprovação do Presidente da República, concedida à exposição de motivos n. 431, de 12 de abril último, do DASP, acaba de firmar importante norma interpretativa do instituto da reintegração, definido no Capítulo XII, título I, do Estatuto dos Funcionários.

Na conformidade do parecer aprovado, a reintegração que não se opera em toda a plenitude, mas, sim, de acôrdo com o parágrafo único do artigo 75 do Estatuto, não confere ao funcionário que reingressa, o direito ao ressarcimento de prejuizos, a que se refere o artigo 74, da mesma lei.

A ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL E O PROVIMENTO DE CARGOS DE CARREIRAS

Na exposição de motivos n. 440, de 15 de abril, o DASP traçou, sôbre êste assunto, uma segura orientação.

Nos termos do parecer constante daquela exposição, quando se trata de várias carreiras, fundidas em uma só pela Lei do Reajustamento ou outra posterior, não prevalece a exigência de especialização profissional, determinada para o provimento dos cargos de uma ou algumas delas, enquanto não for feita a regulamentação geral da carreira que resultou da fusão.

No caso concreto, cogitava-se de reclamação contra o provimento, em cargos da carreira de Técnico de Laboratório, de pessoas que não dispunham de diploma de químico.

A carreira aludida reuniu os antigos cargos de Químicos, do Laboratório de Análises, e os de Perito e Fiscal de Metais, da Casa da Moeda.

No seu parecer, o DASP acentuou que só a regulamentação da carreira poderá definir a natureza das suas atribuições, a especialização profissional a lhes ser exigida, bem como os requisitos para provimento nesses cargos.

A reclamação foi mandada arquivar pelo Presidente da República.

PEDIDO DE READMISSÃO NÃO E' RECURSO E PODE SER INICIADO A QUALQUER TEMPO

Apreciando o processo em que um ex-funcionário pedia readmissão, alegando a ilegalidade do ato demissório, processo êste que havia recebido, no Ministério competente, informação contrária, em virtude de estar prescrito o direito de reclamação do interessado, o DASP sustentou o princípio de que o pedido de **readmissão,** não é **recurso** e, portanto, não está sujeito à perempção.

Em qualquer época, pode ser apresentado o pedido de readmissão e deve ser apreciado na conformidade do disposto no artigo 78 do Estatuto dos Funcionários.

As exposições de motivos que consignaram êste parecer do Departamento têm os ns. 467, de 20 de abril e 456, de 17 do mesmo mês. Ambas foram aprovadas pelo Presidente da República.

CERTIDÕES DE TEMPO DE SERVIÇO

As certidões de tempo de serviço nem sempre são obtidas com a necessária presteza.

Atendendo às dificuldades com que lutam muitos funcionários para conseguir certidões, destinadas a completar seus assentamentos individuais, o DASP submeteu ao Presidente da República um projeto, que foi convertido no decreto-lei n. 2.148, de 27 de abril, o qual determina, entre outras medidas úteis, a expedição, "ex-officio", das certidões de tempo de serviço de funcionários e extranumerários, requisitadas pelos Serviços de Pessoal, às repartições competentes.

Aos funcionários que tenham tempo de serviço prestado a repartições federais diversas das em que se acham lotados, cabe indicar ao Serviço do Pessoal do Ministério a que pertencem, os órgãos da Administração em que hajam tido exercício, para que seja requisitada, si necessário, a certidão respectiva.

REVERSÃO À ATIVIDADE E DIREITO A VENCIMENTOS

Apreciando o pedido de reconsideração de um funcionário que reverteu à atividade, o DASP na exposição de motivos n. 468, de 20 de abril, aprovada pelo Presidente da República, opinou no sentido da improcedência do pedido, visto que, embora a reversão deva ser feita, de preferência, no mesmo cargo anteriormente exercido, não confere ao funcionário o direito aos aumentos de vencimentos, posteriormente atribuidos ao cargo.

PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Apreciando o caso de funcionários que, de ordem superior, prestaram serviços fora da sede, sem que existisse crédito para atender à despesa, o DASP, no parecer constante da exposição de motivos n.º 496, de 23 de abril, aprovada pelo Presidente da República, opinou pelo pagamento, considerando que os funcionários prestaram realmente o serviço e não seria justo que não recebessem a indenização das despesas de alimentação e pousada a que foram obrigados, em virtude da omissão dos que não observaram a lei.

Sugeriu, porém, que fôsse apurada a responsabilidade dos que determinaram a despesa, contrariando as expressas determinações do art. 3.º do decreto-lei 1.638, de 26 de setembro de 1939, e dos artigos 103, § 3, e 132 do Estatuto dos Funcionários, afim de lhes ser aplicada a penalidade cabivel.

ALTERAÇÃO DE BOLETINS DE MERECIMENTO

Examinando os recursos de diversos funcionários que solicitaram a alteração dos boletins de merecimento, o DASP, na exposição de motivos n. 499, de 23 de abril último, reafirmando o ponto de vista sustentado em parecer de 7 de julho de 1939, estabeleceu as seguintes normas, que foram aprovadas pelo Presidente da República:

a) não se alteram boletins de merecimento, do quadrimestre anterior.

b) os recursos contra a apuração de merecimento devem ser apresentados e julgados no prazo que medeia entre o fixado para os Serviços de Pessoal remeterem, à Comissão de Eficiência, os elementos necessários ao processamento das promoções e o marcado para apresentação das propostas respectivas.

UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, CINCO, SEIS, ...
QUARENTA E CINCO MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO. CONTE, LEITOR, DE UM ATÉ QUARENTA E CINCO MILHÕES E TERÁ UMA IDÉIA DO ESFÔRÇO QUE O SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO VAI FAZER PARA CONTAR A POPULAÇÃO BRASILEIRA, PESSOA POR PESSOA, INCLUSIVE VOCÊ MESMO. MEDITE UM MINUTO SÔBRE A MAGNITUDE DÊSSE ESFÔRÇO, *QUE É DEDICADO INTEIRAMENTE AO BEM DO BRASIL.* MEDITE E NÃO HESITE UM SEGUNDO EM APOIAR A CAMPANHA CENSITÁRIA NACIONAL.

Extranumerários

A proposito da seleção de mensalistas

Luis Carlos Júnior

Segundo se diz, com muitos visos de verdade, os extranumerários constituiam, antigamente, uma espécie de vasta prole natural da República Velha.

Os funcionários, na qualidade de filhos legítimos, gozavam de uma série de prerrogativas e vantagens, mas, por outro lado, lhes era, tambem, imposto um certo número de obrigações e de dificuldades de ingresso a que os então "contratados" não estavam sujeitos. "Noblesse oblige"...

A República Nova, que, a princípio, não podia deixar de apresentar certos traços do atavismo materno, consentiu que, por algum tempo, perdurasse êsse estado de coisas.

A prole legítima passava, então, por uma fase de quasi anarquia que reclamava os mais prontos e enérgicos cuidados. Só mais tarde seria possivel lançar os olhos para a coorte que não lograva, ainda, perfilhação, na qual se encontrava gente admitida por todas as formas e estipendiada por toda sorte de verbas.

Havia centenas de servidores *nomeados, por decreto,* para cargos que nunca tinham sido creados por qualquer lei. Êsses servidores não tinham vencimentos ou ordenado. Percebiam uma *gratificação anual,* constante de *regulamentos,* sem reflexos na elaboração orçamentária. Não obstante o respectivo sêlo de *nomeação* lhes era religiosamente descontado...

Havia outros cuja investidura se dera em virtude de mera papeleta do secretário de um ministro e que percebiam por quaisquer saldos de verbas que estivessem disponiveis.

Só o arbítrio e o protecionismo regiam essa vasta massa flutuante de servidores, que o Estado Novo veio, afinal, a coordenar, com o grande esfôrço que representa o decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Os decretos 871, 872 e 873, de 1.º de junho de 1936, haviam sido uma primeira tentativa de arregimentação e de contrôle, mas, de fato, só com o decreto-lei n. 240 é que o Govêrno veio a conseguir um domínio pleno da situação, colhendo e cristalizando, dentro de dispositivos habilmente estudados, a massa amorfa que se alargava sem pêias.

Não foi, porém, e não podia, ainda, ser êsse decreto-lei uma obra que apresentasse carater definitivo. Vários aspectos de que se reveste a questão dos extranumerários, deixaram, por isso, de ser nele focalizados e muita gente, muita gente mesmo, continuou espiando, de longe, as quatro modalidades de contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros, sem compreender porque lhe negavam um lugar em qualquer dessas categorias. Estavam nesse número os agentes, os agentes com função de tesoureiro, os tesoureiros e ajudantes das agências postais de 3.ª e 4.ª classes, os inspetores de Ensino Secundário, Comercial e Superior, os condutores de malas do Departamento dos Correios e Telégrafos, os observadores pluviométricos da Inspetoria Federal de Obras contra as Sêcas, os fiscais de Clubes de Mercadorias e os de Economia Coletiva, o pessoal que percebia à conta do depósito correspondente à Quota de Previdência, do Ministério do Trabalho, e, finalmente, os investigadores da Polícia Civil do Distrito Federal, que percebiam por conta de dotações destinadas a diligências — muita gente, como se vê.

O decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, atentou, porém, na situação anômala dêsses servidores e os integrou, de acôrdo com a natureza das funções realmente exercidas, nas modalidades de extranumerários que pareciam mais convenientes. Ficou, portanto, todo êsse pessoal incluido nos princípios e normas gerais

que regem os extranumerários — podendo-se, hoje, dizer que a perfilhação está completa.

Cumpria, entretanto, dar a todos os filhos, desde que reconhecidos, um tratamento uniforme, pelo menos na aparência. As leis da família desaconselham preferências e tratamento desigual, sobretudo num ponto que reune a unanimidade das opiniões — a instrução.

Si o Estado exige dos funcionários conhecimentos demonstrados em concurso público, não deveria continuar a admitir os extranumerários que suprem "temporariamente deficiências dos quadros do funcionalismo", isto é, os mensalistas, sem sondar-lhes, pelo menos superficialmente, a capacidade intelectual.

A "prova de capacidade para a função", exigida pela letra *b* do art. 18 do decreto-lei n. 240 era puramente formalística. Qualquer pessoa a subscrevia e todos a podiam obter sem a menor dificuldade. Quem desfrutasse da simpatia de qualquer "pessoa idônea" e dispusesse de mil e duzentos para as estampilhas e mil e quinhentos para reconhecer a firma, tinha "capacidade para a função"...

Os sistemas de ingresso dos funcionários e dos mensalistas eram, dessa forma, profundamente desiguais e, a rigor, insustentavel o dos últimos, desde que êles igualam ou ultrapassam em número os primeiros e que, na maioria dos casos, se ocupam de serviços idênticos.

Si perdurasse o antigo processo de admissão de mensalistas, ninguem mais quereria ser funcionário. Os funcionários, depois de um concurso árduo e de uma espera às vezes longa por uma vaga, são enfim, nomeados, ainda em estágio probatório, para uma classe em que, na melhor e mais ridente das hipóteses, têm de permanecer por dois anos. Poucos, bem poucos, aliás, têm sido os que não vêem êsse número multiplicado por um algarismo implacavelmente alto e irredutivel...

Os mensalistas, ao revés, sem nenhuma dificuldade além da inocente documentação exigida pelo mencionado artigo 18, iam entrando facilmente pelas repartições. Si a portaria de admissão os cingia, assustadoramente, ao prazo do exercício financeiro, sempre os consolava aquele humanitário dispositivo que cuida de recondução anual e que parece contrabalançar a precariedade anunciada. As melhorias de salário dentro do exercício e na mudança dêste, por ocasião da revisão anual das tabelas numéricas, sem exigência de estágio ou de interstício, eram outros atrativos que não se encontram nas carreiras creadas pela lei n.º 284.

Diante de tantas vantagens no percurso e de um ingresso tão pouco acidentado, só aquele, que, como reza o ditado, morre pagão, se abalançaria a inscrever-se num concurso para um cargo de 500$0, em que a própria prova de sanidade e capacidade física chega a ter aspecto assustador.

Para pôr côbro a êsse estado de coisas e reconhecendo que os mensalistas constituem uma espécie de categoria de servidores auxiliares dos funcionários, é que o Govêrno, com o decreto-lei n.º 1.909, de 1939, já citado, instituiu as séries funcionais, que terminam onde começam as carreiras profissionais, estipulando, outrossim, que "a admissão em qualquer série funcional dependerá de prestação de prova de habilitação na forma que for estabelecida pelo DASP".

Esta última medida veio mudar completamente o panorama da Divisão do Extranumerário, que, a esta altura do ano passado, não tinha mãos a medir com as propostas de admissão de mensalistas.

O número dos que desejam ingressar no serviço público é muito grande e bem o atesta a aluvião de candidatos que se precipitam às inscrições abertas para as provas. Mas é, tambem, muito grande o número dos que não estão à altura de suas pretensões, como tambem atesta a percentagem dos habilitados.

Várias são já as séries funcionais para que se têm realizado provas de habilitação, sendo que, na que se efetuou a 26 de maio findo, 1.090 aspirantes a "auxiliar de escritório" se inscreveram.

Si a percentagem de reprovados é, ainda, na primeira fase de uma seleção sistematizada, um tanto alta, ha que perseverar nos métodos adotados para vê-la diminuir com o correr de tempos que tragam a segurança e a certeza da sinceridade e da seriedade dos concursos.

Pessoalmente sou de opinião que um bom concurso não assegura um bom funcionário ou um bom extranumerário. Um indivíduo pode resolver brilhantemente todas as questões de natureza didática que lhe forem apresentadas pela banca examinadora sem que chegue a ser alguma coisa na repartição para que foi nomeado.

Não sendo um processo de escolha perfeito, é, contudo, o concurso o melhor dos que se encontram a nosso alcance. Sendo impossivel prever de onde virá o bom funcionário e o bom extranu-

merário, o melhor sistema é, sem dúvida, o de aquilatar a capacidade intelectual e cultural dos candidatos, selecionando-os por meio de concurso.

Si êsse sistema de seleção que, hoje, foi estendido, felizmente, aos mensalistas, já viesse de trás, como prática generalizada em todas as repartições, não haveriam de ser tão frequentes as "enormidades" constantes de processos e mesmo de publicações oficiais.

Os chefes, assoberbados de trabalho, nem sempre podem correr os olhos minuciosamente por tudo quando lhes trazem à assinatura. Premidos pelo tempo e vítimas da confiança, apõem a firma a expedientes de que ficam sendo responsaveis e que surgem, não raro, publicados no "Diário Oficial", constituindo um esplêndido manancial de "textos a corrigir", tão de uso, atualmente, nas provas de português para investidura em funções públicas.

No dia em que todos os funcionários e extranumerários responsaveis pela palavra escrita das repartições houverem sido, sem exceção, selecionados em concursos rigorosos, os processos administrativos tornar-se-ão agradavelmente compulsaveis e a redação oficial constituirá leitura suave e encantadora.

Quantos seremos nós no dia 1.º de setembro de 1940? Esta é a grande, a palpitante questão do momento. Cabe a cada um de nós, que nos prezamos de ser bons brasileiros, o dever imperativo de contribuir para que essa pergunta seja bem res- ::::: pondida no momento oportuno :::::

O Govêrno e a psicologia industrial

W. BINGHAM

Dentre os modernos psicólogos dos Estados Unidos, Bingham ocupa uma posição de vanguarda. Os seus trabalhos têm tido notavel influência no pensamento científico da América, não só pela sua objetividade como pela riqueza de sugestões que encerram.

Walter Van Dyke Bingham dedicou-se a princípio aos problemas psicológicos da música e da audição. Destacou-se depois, nestes últimos quinze anos, como um pesquisador que procura encarar a realidade dos problemas sociais da grande nação irmã.

Da sua obra ressalta o magnífico livro "Aptitudes and Aptitude Testing", 1937, *em que é demonstrado o papel da medida psicológica em todo o processo da orientação profissional.*

Ainda na obra citada, Bingham mostra que a psicologia aplicada, ou melhor, a psicologia industrial deve buscar incessantemente meios idôneos de revelar a capacidade de integração do individuo em um ofício, em uma profissão.

Bingham, que em 1917, *durante a grande guerra, emprestara a sua atividade à classificação do pessoal de que necessitava o exército americano, foi convidado, em* 1934, *pelo govêrno para colaborar num dos mais importantes setores do Departamento do Trabalho*: o "Technical Board of the Occupational Research Program" *do* "United States Employment Service".

Desde então, o grande psicólogo não se tem cansado de bater pelo alargamento do front industrial como uma das soluções ao importante problema da orientação profissional.

E' por essa razão que a "Revista do Serviço Público" *divulga nesta secção a importante conferência proferida por Bingham em* 1939, *na reunião anual da Associação Americana de Psicologia Aplicada, extraida do* "The Journal of Applied Psychology" *de fevereiro do corrente ano.*

As atividades profissionais dos psicólogos são hoje extremamente diferenciadas. Alguns técnicos se dedicam a melhorar os métodos de educação comum e a adaptá-los às variáveis necessidades dos diversos estudantes. Outros se especializaram em dar consultas aos adultos ou aos jovens a respeito dos seus planos de trabalho ou do seu ajustamento a situações difíceis no lar, na escola ou no emprêgo. Alguns fabricam barômetros para medir a opinião pública, a moral dos grupos, as preferências dos consumidores ou a influência da propaganda. Outros trabalham em estabelecimentos de serviços sociais, reformatórios e outras instituições, cuidando de pessoas cuja real condição os exames do psicometrista ajudarão a diagnosticar, e cujo futuro aproveitamento e felicidade dependem em parte da visão do psicólogo.

Não são menos variados os campos de especialização entre os psicólogos que trabalham em estabelecimentos comerciais ou industriais, porque alí se encontram todas as espécies e condições humanas com todos os gêneros de problemas, não só de aprendizagem, como de contrôle das emoções, de atitude pessoal, de relações, exatamente como nas prisões ou nas escolas. Consideremos então, os objetos e a natureza da psicologia industrial e examinemos casos em que os seus pri-

cípios e métodos puderam ser empregados no serviço público. Cada psicólogo filiado às secções de educação, clínica, consulta ou indústria da Associação Americana de Psicologia Aplicada encontrará em alguma parte dêste esbôço uma oportunidade para exercer a sua especialidade profissional dentro das atividades do govêrno.

I

A expansão do serviço público é um dos fenômenos mais interessantes dêstes tempos de veloz transformação. Tio Sam dirige negócios que se estendem por todo o país, conquistando desertos áridos e administrando reservas florestais, parques nacionais e campos de recreio. Mantém arsenais e estaleiros, inicia projetos de edificações, constrói e conserva estradas e ergue barragens diante das quais se amesquinha a pirâmide de Queops. As suas instalações gráficas sobrepujam as das maiores editoras americanas em volume de produção. Para operações bancárias e de seguros, os seus corpos de chefes, contadores e atuários são maiores do que os das emprêsas privadas. O Departamento dos Correios treina e dirige cem mil funcionários. Poucas companhias de eletricidade giram com capitais maiores ou enfrentam mais complicados problemas de produção e distribuição do que a Administração do Vale do Tennessee. O govêrno realmente se reveste da natureza e das funções de uma complicada indústria.

Não é de admirar, portanto, que problemas psicológicos existentes na indústria particular se apresentem também aos chefes e trabalhadores do govêrno. Qualquer empreendimento, dirigido ou não pelo Estado, enfrenta problemas de organização do trabalho e de ajustamento profissional dos trabalhadores. E' inevitavel haver diferencas de habilidade, aptidões e temperamento de um para outro empregado. Todos êles estão sujeitos aos efeitos nocivos do desânimo, da monotonia e da excessiva fadiga, quando mal adaptados ao serviço ou insuficientemente preparados para executá-lo. Os estímulos, financeiros ou não, a que reagem são os mesmos, quer o cheque de pagamenot seja emitido pelo Tesouro, quer não. O desejo de ver reconhecidos os esforços, de ter segurança e uma oportunidade de dedicar-se a um serviço que valha a pena é a todos comum. Barulho excessivo, má ventilação e iluminação inadequada tendem a diminuir o rendimento, exatamente como as mais sérias perturbações que possam produzir o arbítrio dos chefes, as desordens emocionais ou os colegas insociáveis. O desenvolvimento e manutenção da cooperação entre chefes, gerentes e empregados, a supressão de conflitos inúteis e o harmônico funcionamento de todas as partes de uma organização complexa são essenciais, tanto nos empreendimentos públicos como nos particulares. Em ambos os setores, a descoberta e aperfeiçoamento de um talento excepcional em assumir responsabilidades administrativas, é matéria de grande importância. E, realmente, o govêrno precisa, tanto quanto a indústria privada, dos métodos e das descobertas da psicologia industrial.

II

Como sabemos, é duplo o objeto da psicologia industrial. Destina-se a aumentar o bem estar dos que trabalham, ajudando-os, ao mesmo tempo, a produzir mais.

Com essa finalidade, estuda-se e depois organiza-se o trabalho a ser feito, de modo a poupar as reservas de energia humana, prevenir as irritações, diminuir os acidentes, facilitar o rendimento e efetuar economias na produção. Para a realização dêsse objetivo, muito têm contribuido as investigações, tanto dos psicólogos a serviço do govêrno como dos que trabalham nas empresas particulares.

Os estudos feitos para o Departamento de Aeronáutica Civil, pelo professor Ross Mc Farland e os seus companheiros do Laboratório de Fadiga da Universidade de Harvard, nos proporcionam eloquente exemplo. Essas pesquisas feitas por conta do govêrno federal tiveram aplicação não só no serviço público como nas emprêsas privadas.

A aviação é uma indústria jovem e exigente. O seu desenvolvimento creou novas condições e requer exames excepcionalmente cuidadosos da habilidade humana e das circunstâncias externas e internas que afetam o raciocínio e a perícia e autocontrole de um piloto. Um avião é como um automóvel, uma locomotiva, uma escavadeira a vapor ou qualquer outro mecanismo que responde ao manejo de alavancas e controles por um operador que observa e age de acôrdo com as mudanças que se passam na sua vizinhança. Os aviadores, como os operadores de guindastes e os chauffeurs de caminhões, são sujeitos a distrações, fadiga e

falhas de atenção. Mas o vôo acrescenta outras variáveis à fórmula da competência. Nas grandes altitudes, diminue a quantidade de oxigênio. A prolongada insuficiência de oxigênio tem efeitos, às vezes não percebidos pelo piloto, sôbre a rapidez e a precisão da ação, o alvo da atenção, o senso da responsabilidade e a atitude social. A natureza dêses obscuros fenômenos não era bem compreendida. Mc Farland, proficiente conhecedor das alterações psicológicas e bioquímicas produzidas pelas variações da quantidade de oxigênio, foi convidado a resumir o conhecimento existente e a ampliá-lo por intermédio de novas experiências. As suas pesquisas foram executadas nas cordilheiras dos Andes e durante vôos através do Atlântico e do Pacífico, bem como na câmara de experiências do Laboratório de Fadiga, onde a pressão atmosférica, a temperatura, a umidade e o volume de oxigênio podem ser regulados de maneira a reproduzir as condições que os pilotos encontram. Foram feitas expressivas descobertas.

Observou-se, por exemplo, que pilotos, cuidadosamente escolhidos, mostram, em comparação com elementos de contrôle ou passageiros de aviões, sinais evidentes de adaptação às grandes altitudes, como o provam o maior número de glóbulos vermelhos no sangue e uma pressão alveolar mais alta de oxigênio. Descobriu-se também, em desacôrdo com as opiniões correntes que favorecem a mocidade em prejuizo da velhice, que as reações neuro-circulatórias mais estáveis dos indivíduos entre 45 e 65 anos de idade os habilitavam a adaptar-se aos efeitos da insuficiência tão bem quanto ou mesmo melhor do que os jovens. Em todo caso, a necessidade de recorrer ao balão de oxigênio foi situada em cêrca de 3.500 metros, altitude inferior àquela em que a prática localizara o limiar da diminuição do oxigênio. Êsses resultados ajudaram o Departamento de Aeronáutica Civil a estabelecer e reformar códigos e padrões de pilotagem. Também a aviação militar lucrou com êsses resultados.

Mas os benefícios não se limitaram à aviação. Como sub-produto dessas pesquisas, esclareceram-se outras causas de mau rendimento do trabalho. Observou-se flagrante semelhança entre os efeitos da insuficiência de oxigênio e os que resultam do uso do alcool ou de um excesso de fadiga. Êsses três fenômenos de redução da eficiência mostraram-se expressivamente ligados a alterações bioquímicas susceptíveis de medida na corrente sanguínea e nos órgãos vitais por ela abastecidos de oxigênio. De acôrdo com êsses resultados, a Comissão de Comércio Interestadual, que tentava estabelecer o máximo de horas de trabalho dos motoristas de caminhões, empregou a técnica e, às vezes, os instrumentos de Mc Farland para medir os efeitos de longos períodos de condução ininterrupta. Também os tribunais do tráfego começam a encarar com nova confiança o difícil problema da real culpa de um chauffeur imprudente acusado de embriaguez. A segurança, tanto na terra como no ar, está sendo conseguida, em benefício dos trabalhadores, dos empregadores e do público, graças às pesquisas de psicologia industrial promovidas pelo govêrno.

III

Poderíamos citar outras pesquisas. Em primeiro lugar, viriam as velhas contribuições de O'Rourke à organização do trabalho no serviço postal e os melhoramentos substanciais que êle e outros introduziram nos métodos de seleção, aperfeiçoamento, classificação e promoção dos funcionários públicos, bem como na formação da sua moral. Uma relação de todas as pesquisas executadas na indústria por conta do govêrno seria muito longa para caber aquí. Em lugar disso, podemos com mais proveito recordar as contribuições de um dos pioneiros da psicologia aplicada, Raymond Dodge que, durante a primeira guerra mundial, juntamente com muitos dos seus colegas, pôs a sua capacidade profissional a serviço do govêrno.

Naqueles tempos, os gases asfixiantes eram uma arma nova. Como defesa contra ela, fabricavam-se milhares de máscaras. Estas, porém, não resolviam o problema porque, na hora do perigo, as tropas de combate as arrancavam e jogavam fora. Porque? A pergunta foi formulada a Dodge que prontamente identificou a perturbação. Notou que embora as máscaras se adaptassem perfeitamente à cabeça, restringiam demasiadamente o campo da visão periférica. O portador de uma máscara contra gases no campo de batalha, ou de um respirador numa mina cheia de pó, sente inquietação si não pode olhar para os lados sem virar a cabeça, fato que não preocupou os técnicos que desenharam êsses aparêlhos de proteção.

Dodge preparou para a Marinha uma bateria de testes para selecionar homens que deviam ser treinados para os esquadrões de artilharia e

também desenhou um aparelho destinado a escolher homens que pudesem ser rapidamente treinados como bons artilheiros. Assim procedendo, exemplificou três princípios de psicologia industrial : primeiro, que o psicólogo deve conhecer a natureza exata da tarefa a ser feita e identificar-lhe as dificuldades ; segundo, que os testes de seleção devem ser proximamente análogos aos pontos difíceis do trabalho a ser feito ; terceiro, que um instrumento útil para seleção deve ser construido de modo a servir também para o aperfeiçoamento do pessoal assim selecionado. Além disso, as contribuições de Dodge a um conhecimento prático da psicologia da propaganda exploraram uma área que somente agora, vinte anos depois, está recebendo dos psicólogos o cuidadoso estudo que merece. O talento e a visão científica de Dodge se focalizaram sôbre êsses problemas práticos devido às necessidades de um ramo do govêrno.

E' bem conhecido o trabalho dos psicólogos que serviram às ordens do Major Yerkes no Serviço Médico do Exército. São igualmente conhecidas as realizações de Thorndike, Scott, Watson, Angell, Strong e outros que serviram na *Comissão de Classificação do Pessoal*. Não só aí, como na Divisão do Pessoal do Estado Maior, os psicólogos defrontaram problemas de classificação das ocupações, entrevista, provas de trabalho e o balanço entre as exigências de uma grande organização e a massa de pessoal disponível. Como puderam os psicólogos dar à administração do pessoal do exército a base prática indispensável ? Isso aconteceu em parte, ao menos, porque as dificuldades enfrentadas e o processo de resolvê-las não diferia em essência dos problemas que se encontram na indústria privada. Terminada a guerra, alguns dos processos utilizados no exército durante a emergência foram aproveitados pela indústria, o que veio completar o cíclo das trocas entre a indústria e o govêrno, no qual cada setor beneficiou-se com a obra dos psicólogos no outro.

IV

Será chamada a lutar de novo a nossa profissão ? Si assim fôr, em que frente ? Para desempenhar que papel ? Essas interrogações assaltam os pensamentos de todos.

Recordemos que ha vários anos testemunhámos aquí em nossa terra um conflito pouco menos terrível do que a guerra : o combate pelo emprêgo, a luta pela segurança pessoal que somente uma colocação estável num serviço que valha a pena pode proporcionar. Neste particular, não somente a indústria, não somente o govêrno, mas toda a vida nacional estão empenhados.

Eis os fatos na sua nudez. O volume da produção de mercadorias afinal atingiu de novo o nível de 1929. Mas, enquanto isso, a população cresceu de tal modo que ha agora mais seis milhões de trabalhadores clamando por emprêgo, e daí resulta que o jovem americano médio, deixando a escola, gasta três anos numa inútil caça ao emprêgo, aprendendo os hábitos da ociosidade antes de poder achar a sua primeira colocção.

Não são tão desastrosas como as dos obuses ou dos gases as feridas produzidas por essas decepções ?

E' preciso lutar e vencer a batalha pela creação de milhões de novos empregos em trabalhos produtivos. Êste é um desafio a que não se pode esquivar qualquer psicólogo, primeiro, para compreender claramente a natureza da situação e, depois, para oferecer-se para o tipo específico de serviço profissional que melhor concorrer para aumentar as oportunidades de trabalho.

Ha muito que fazer. E' indiscutível hoje em dia a necessidade de novos produtos e novos serviços que a expansão industrial pode tornar utilizáveis. Pense-se na enorme escassez de casas baratas, cuja viabilidade de construção os países da Europa Septentrional nos mostraram. Do mesmo modo, si a alimentação, o vestuário e os transportes — para não falar na saude, nas diversões e na educação — fossem produzidos em melhor qualidade e quantidade maior por um preço substancialmente mais baixo, o padrão de vida se elevaria ao mesmo tempo que êsse aumento da produção daria ocupação a milhões de pessoas agora desempregadas.

Para que essas coisas aconteçam, é preciso quebrar a resistência à expansão industrial. As reservas econômicas dos Estados Unidos devem ser empregadas no aumento de fábricas e de material. Novas indústrias devem ser creadas e novas mercadorias, inventadas e levadas ao mercado. Os processos de fabricação podem ser melhorados, como aconteceu, por exemplo, na indústria automobilística. E para assegurar êsse desenvolvimento, devem ser identificados e removidos os mais sérios obstáculos a um crescimento sadio da nossa economia, estejam êles no

nosso sistema fiscal, na política financeira do govêrno, na administração de socorros aos desempregados, na hesitação dos banqueiros em financiar as pequenas emprêsas ou na curteza de vistas dos chefes trabalhistas e dos trabalhadores por êles dirigidos. O problema é complicado, mas não insolúvel.

Talvez o mais sério de todos os obstáculos seja a confusão no espírito público. Esta pode ser referida à ignorância de fatos essenciais acêrca do efeito causado pela orientação e política do govêrno na boa vontade dos que têm capitais disponiveis para arriscar na expansão industrial. Trabalhadores e empregadores, consumidores e capitalistas, são todos mal informados ou indiferentes. Diante dessa ignorância e confusão, os economistas, os legisladores, os estadistas no campo dos negócios e do trabalho têm uma dupla função: primeiro, a de formular claramente os problemas e, depois, a de educar os chefes e eleitores de todos os partidos a respeito dos fatos essenciais.

Os psicólogos educacionais do nosso grupo profissional poderão, si quiserem, contribuir para a estrategia e a tática dessa campanha de esclarecimento público. Também têm aquí uma função específica os técnicos em medir e avaliar as atitudes do público.

Não seria possivel, por outro lado, oferecer-se um número maior de psicólogos clínicos e de consulta para trabalhar em serviços regionais de adaptação profissional, de modo a haver menos erros vocacionais, mais sábio planejamento de carreiras, trabalhadores melhor ajustados e, por conseguinte, mais e melhores mercadorias e serviços para uma parte maior da população?

Afim de realizar êsse objetivo, os psicólogos industriais estão até agora cumprindo a sua missão, quando realizam a sua tarefa central de habilitar empregados, públicos ou particulares, a executar serviço mais vasto e melhor com menor gasto de energia e em condições capazes de lhes dar maior satisfação.

Estas são algumas das maneiras de colocarem os psicólogos profissionais a sua habilidade a serviço de uma necessidade nacional.

Em resumo, a área dentro da qual age o psicólogo é ampla. Mas, quer a sua especialidade seja educacional, clínica, de consulta ou industrial, êle encontra no serviço público muitos problemas semelhantes aos existentes na indústria privada, nas escolas ou nos centros de serviço social. Com efeito, por toda parte ha trabalho e gente que precisa de ajustar-se à sua situação. Mas onde quer que esteja servindo, o psicólogo não pode deixar de compreender que a necessidade maior do nosso tempo é a rápida expansão das oportunidades de emprêgo. A sua inteligência e a sua habilidade técnica podem ajudar enormemente a indústria e o govêrno a satisfazer essa necessidade. Pode verificar-se ou não, ainda neste ano, a mobilização da profissão psicológica. Mas a escassez de oportunidades de trabalho exige que nos alistemos desde já nessa campanha por mais empregos lucrativos e satisfatórios.

DISCIPLINA

A propósito das provas de habilitação para extranumerários-mensalistas, que vêm sendo realizadas pelo DASP, publicou o "Correio da Manhã" de 28 de maio próximo findo, subordinado ao título acima, o seguinte tópico:

"Ante-ontem, pela manhã — uma clara e luminosa manhã de domingo carioca — nas imediações do Instituto de Educação, à rua Mariz e Barros, era imensa a multidão. Nada menos de mil e trezentos candidatos aguardavam a chamada para as provas dos concursos de auxiliares de escritório e de técnico de administração.

Pouco depois das 8 horas, um funcionário do DASP pediu que os candidatos entrassem em fila. Assim se fez rapidamente. Todos obedeceram, num ambiente de ordem e alegria sem a presença siquer de um guarda civil. Cada concorrente, ingressando pelos portões previamente designados, apresentava aos representantes do DASP seus

documentos de identidade, seguindo as setas indicativas que o conduziam ao longo das vinte e duas salas onde teriam de ser realizadas as provas.

Às 8½, um sinal da campainha marcou o início concomitante dos trabalhos em todas as salas.

O dever de informar os leitores, com êste registro, se harmoniza com outro não menos necessário, que é o de justiça. Episódios semelhantes se vêm repetindo com frequência. E' inegavel que os concursos do DASP estão creando um clima de disciplina e organização, virtudes que valem por fatores educativos".

Especialização e aperfeiçoamento de funcionários no estrangeiro

O Conselho Deliberativo do D. A. S. P. aprovou as inscrições dos seguintes candidatos ao concurso para seleção de funcionários públicos civis federais, destinados à especialização e aperfeiçoamento, em cursos e estágios, nos Estados Unidos da América :

a) *Administração pública em geral, especialmente organização, supervisão e direção* :

Jair Vieira de Rezende, engenheiro, da classe 26, do quadro suplementar do Ministério da Fazenda ;

Geraldo Pessoa Bezerra Cavalcanti, oficial administrativo, da classe I, da Secretaria do Ministério da Marinha ;

Paulina Waisman, bibliotecária, da classe H, do quadro único do Ministério da Agricultura ;

Carlos Alberto Lucio Bittencourt ,oficial administrativo, da classe I, do quadro único do Ministério da Agricultura ;

Newton Correia Ramalho, oficial administrativo, da classe I, do quadro I, do Ministério da Educação e Saúde ; e

Péricles de Faria Melo Carvalho, dactiloscopista, da classe J, do quadro único, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

b) *Administração de pessoal* :

Aristeu Bulhões, oficial administrativo, da classe H, do quadro permanente do Ministério da Fazenda ;

José de Nazaré Teixeira Dias, oficial administrativo, da classe J, do quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas ;

Antônio João da Silva, oficial administrativo, da classe 18, do quadro suplementar do Ministério da Fazenda ; e

Helio Cruz de Oliveira, oficial administrativo, da classe H, do quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

c) *Administração de pessoal, especialmente classificação de cargos* :

Juscelino José Ribeiro, escriturário, da classe F, do quadro suplementar do Ministério da Fazenda, e

Antônio João da Silva, oficial administrativo, da classe 18, do quadro suplementar do Ministério da Fazenda.

d) *Administração de pessoal, especialmente seleção, treinamento e aperfeiçoamento* :

Peapeguara Bricio do Vale Pereira, taquígrafo-revisor, da Secretaria da Câmara dos Deputados, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

e) *Estatistica (especialmente a administrativa)* :

Mário Celso Suarez, estatístico-cartografista, da classe I, do quadro único do Ministério da Agricultura ;

Maria José Cunha de Amorim, estatístico, ref. 19, do quadro suplementar, do Ministério da Fazenda ;

Guilherme Augusto dos Anjos, estatístico-auxiliar, da classe G, do quadro único do Ministério da Agricultura e

Jorge Kingston, estatístico, da classe K, do quadro único do Ministério da Agricultura.

f) *Orçamento* :

Eymard Dantas Carrilho, escriturário, da classe G, do quadro único do Ministério da Agricultura ;

Roberto Ribeiro Meira, engenheiro, da classe L, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

g) *Material, inclusive Tecnologia* :

Othon Henry Leonardos, naturalista, da classe K, do Ministério da Educação e Saúde e

Roberto Ribeiro Meira, engenheiro, da classe L do Ministério da Viação e Obras Públicas.

h) *Biblioteconomia* :

Cecilia Helena de Oliveira Roxo, bibliotecária, da classe G, do Ministério da Educação e Saúde e

Paulina Waisman, bibliotecária, da classe H, do quadro único do Ministério da Agricultura.

INSTRUÇÕES

Transcrevemos, a seguir, as Instruções aprovadas pelo Presidente do D. A. S. P., com a portaria n. 571, e destinadas a regular as provas de que trata o artigo 4.º das *Instruções Especiais* para execução, no corrente ano, do decreto-lei n. 776, de 7 de outubro de 1938. Estas últimas foram publicadas em nosso número anterior, à pág. 166.

São as seguintes as Instruções reguladoras das provas :

1. A prova de investigação social obedecerá às mesmas normas fixadas para o concurso de *Diplomata*.

2. A prova de sanidade e capacidade física destina-se a verificar si qualquer candidato apresenta contra-indicação, do ponto de vista de sanidade e capacidade física, para os cursos e estágios.

3. A prova escrita e oral da lingua inglesa constará de :

a) tradução, sem auxilio de dicionário, de um trecho de 150 a 200 palavras, de livro ou revista da atualidade ;
b) leitura e tradução de um trecho de 200 a 300 palavras, de livro ou revista da atualidade : e
c) conversação.

4. Para efeito de correção e julgamento da prova referida no item anterior, será observado o seguinte :

tradução, até ..... 100 pontos
leitura, tradução e conversação, até 100 pontos

A nota final será a semi-soma das notas e só será habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 pontos.

5. A prova de conhecimento das matérias básicas para o estudo a ser feito será realizada observando-se o seguinte :

I — A prova para o ramo *Administração pública em geral, especialmente organização, supervisão e direção*, será escrita e versará sôbre :

Conhecimento da administração pública brasileira. Organização da administração pública federal.

II — A prova para o ramo *Administração de pessoal* será escrita e versará sôbre :

O serviço civil brasileiro a partir de 1936. Serviços de Pessoal. Pessoal: funcionários e extranumerários. Classificação : carreiras profissionais e séries funcionais. Estatuto dos Funcionários.

III — A prova para o ramo *Administração de pessoal, especialmente classificação de cargos*, será escrita e versará sôbre :

O serviço civil brasileiro a partir de 1936. Pessoal : funcionários e extranumerários. Classificação : — carreiras profissionais e séries funcionais. Retribuição e função. Bases para classificação de cargos.

IV — A prova para o ramo *Administração de pessoal, especialmente seleção, treinamento e aperfeiçoamento*, será escrita e versará sôbre :

A seleção de funcionários depois da lei n. 284. Seleção dos Extranumerários. Sistema de seleção seguido pelo D. A. S. P.: *seleção geral* e *seleção especifica*. Provas mentais e de aptidão. Provas de sanidade e de capacidade física. Estatistica aplicada à seleção de pessoal.

V — A prova para o ramo *Estatistica* será escrita e constará de dissertação e resolução de questões sôbre os seguintes assuntos :

Objetivos e funções da estatística administrativa. A organização da estatística brasileira.

VI — A prova para o ramo *Orçamento* será escrita e versará sôbre :

Técnica orçamentária : vantagens da discriminação em verbas próprias (pessoal, material, serviços e encargos, eventuais e obras). Organização do orçamento brasileiro : normas seguidas.

Apreciação das conclusões do relatório da Comissão do Orçamento.

VII — A prova para o ramo *Material, inclusive Tecnologia* será escrita e versará sôbre :

Padronização de material. Abastecimento de material. Organização do sistema de material do Govêrno Federal.

VIII — A prova para o ramo *Biblioteconomia* será escrita e versará sôbre :

Sistemas de clasificação e de catalogação. A preparação do bibliotecário no Brasil.

6. A prova referida no item anterior será graduada em escala de 0 a 100 pontos, e só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

7. Para execução da prova de lingua inglesa será designada uma banca examinadora ; e para execução da prova de conhecimento das matérias básicas para o estudo a ser feito, será designada outra banca examinadora.

8. Deverão ser observados, na execução dessas provas, os dispositivos da portaria n. 117, em tudo que não contrariem as presentes inscrições.

9. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Concurso de monografias de 1940

Continuam abertas, até as 17 horas do dia 16 de setembro vindouro, as inscrições ao concurso de monografias sôbre questões referentes à Administração Pública.

Poderão inscrever-se os funcionários e extranumerários do serviço público federal, mediante entrega, contra recibo, ao secretário do concurso, de monografia inédita e original do candidato, sôbre assunto que se enquadre em qualquer das secções discriminadas nas *Instruções* reguladoras do concurso.

Haverá tres prêmios para cada um dos assuntos sôbre os quais poderão versar as monografias : um de 5:000$0, um de 1:500$0 e um de 500$0, que serão conferidos, respectivamente, aos autores dos trabalhos classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares dentro de cada secção. Todos os trabalhos premiados serão publicados pela *Revista do Serviço Público*.

As *Instruções* reguladoras dêste concurso foram publicadas, na íntegra, em nosso número anterior, à pág. 169. Quaisquer outras explicações que os candidatos julgarem necessárias poderão ser obtidas com o secretário do concurso, na sede da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

PATRIOTISMO LÚCIDO É AQUELE QUE SE BASEIA NO CONHECIMENTO OBJETIVO DAS COUSAS DA PÁTRIA. OS CENSOS NACIONAIS SÃO, POIS, FONTES SEGURAS EM QUE OS VERDADEIROS PATRIOTAS SE DEVEM INSPIRAR

Noticiário sôbre concursos

Acesso à classe L de Técnico de Educação. — Técnico de Educação. — Conservador. — Agente da Polícia Marítima. — Polícia Especial. — Dactiloscopista. — Escriturário. — Médico-Legista. — Guarda-Civil. — Detetive. — Diplomata. — Oficial Administrativo. — Calculista. — Técnico de Administração da D. S. do DASP. — Técnico de Material do DASP. — Tecnologista-Auxiliar, Químico XIV e Químico XI do Instituto Nacional de Tecnologia. — Técnico de Material e Técnico de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores. — Inspetor da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura. — Extranumerários-mensalistas da Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura. — Servente dos Ministérios da Marinha e Guerra. — Motorista do Ministério da Guerra. — Servente de outros Ministérios.

CONCURSO PARA ACESSO À CLASSE L DA CARREIRA DE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

A Banca Examinadora do concurso de 2.º grau, de títulos e de provas, para acesso à classe L da carreira de *Técnico de Educação*, do Ministério da Educação e Saúde — cuja constituição demos em nosso último número — procedeu ao julgamento dos títulos apresentados pelos 18 candidatos inscritos. Nesse mister, ateve-se rigorosamente ao que determina o art. 5.º das *Instruções* reguladoras do concurso, publicadas em nosso número correspondente a abril último, à pág. 88.

As provas deverão ter início a 9 de junho, devendo a classificação final dos candidatos ser apresentada por todo o mês de julho próximo.

CONCURSO PARA CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

A inscrição ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Técnico de Educação*, do Ministério da Educação e Saúde, deveria ter sido encerrada às 14 horas de 4 do mês findo, de acôrdo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 28 de fevereiro do corrente ano.

Em virtude, porém, da deliberação constante da Portaria n. 533, de 30 de abril p.p., do Presidente do D. A. S. P., foi o prazo de inscrição prorrogado por mais vinte dias, a contar de 4 de maio.

Em tais condições, o encerramento das inscrições referidas verificou-se no dia 24 de maio findo. Foi igualmente prorrogado pelo mesmo tempo, isto é, até o dia 13 do corrente, às 17 horas, o prazo para entrega das monografias.

Os candidatos que já se haviam inscrito puderam, assim, juntar novos títulos até aquela data, nos postos de inscrições do D. A. S. P. (Rio de Janeiro, Belo Horizonte e São Paulo).

As provas do concurso terão início no próximo mês.

CONCURSO PARA CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DE CONSERVADOR

Pelo Presidente do D. A. S. P., foram aprovadas, em 13 de maio último, as inscrições ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Conservador*, do Ministério da Educação e Saúde.

O número de candidatos atingiu a 16, sendo 9 do sexo masculino e 7 do sexo feminino.

O único ocupante interino de cargo da carreira regularizou a respectiva inscrição.

As provas, que terão início êste mês, são as seguintes, além da de sanidade e de capacidade física, já efetuada : apresentação de monografia com estudo original e inédito do candidato, defesa oral da monografia, prática de técnica de museus, escrita de idioma estrangeiro e escrita de História do Brasil ou História da Arte.

São os seguintes os candidatos inscritos :

1. Sergio Diogo Teixeira de Macedo
2. Maria José de Moraes Limongi
3. Heloisa de Moraes Limongi
4. Manuel Constantino Gomes Ribeiro
5. Alfredo Theodoro Rusins
6. Nilza Maria Vilela Botelho
7. Edgard Walter Simmons
8. Carlos Felinto Cavalcanti
9. Mário Antônio Barata
10. Fortunée Levy
11. Jenny Dreyfus
12. Luiz de Mendonça
13. Antônio dos Santos Oliveira Júnior
14. Raul Julio Rosencrantz
15. Nair Brunner Rosas
16. Lucilia Ferreira.

CONCURSO PARA CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DE AGENTE DA POLÍCIA MARÍTIMA

Encerrou-se a 14 de maio último a inscrição ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Agente da Polícia Marítima*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Os candidatos já foram chamados às provas de sanidade e de capacidade física. As demais provas terão início ainda êste mês.

As *Instruções especiais* reguladoras do concurso foram publicadas em nosso número de abril último, à pág. 98.

CONCURSO PARA CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DE POLÍCIA ESPECIAL

Até o momento de encerrarmos os trabalhos da presente edição, já era bastante apreciavel o número de candidatos inscritos no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Polícia Especial*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

A inscrição a êste concurso, como foi noticiado em nosso número anterior, será encerrada no dia 6 de junho.

O concurso constará de provas de *seleção*, eliminatórias, de provas de *habilitação*, umas e outras obrigatórias, e de prova de *habilitação complementar*, facultativa, conforme determinam as *Instruções especiais* que foram divulgadas em nosso número de abril último, à pág. 100.

As provas terão início no mês vindouro, devendo a classificação dos candidatos ser feita de acôrdo com o que prescreve o decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro dêste ano.

CONCURSO PARA CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DE DACTILOSCOPISTA

Encerrou-se a 31 de maio findo a inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Dactiloscopista* de qualquer Ministério.

As provas, que deverão ser iniciadas por todo o corrente mês, são as discriminadas nas *Instruções especiais* publicadas em nosso número de abril último, à pág. 102.

CONCURSO PARA CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DE ESCRITURÁRIO

Atingiu a 3.793 o número de candidatos inscritos no concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Escriturário*, de qualquer Ministério.

Conforme tem sido amplamente noticiado, êste concurso será levado a efeito nesta Capital e nas cidades de Belém, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre.

Os candidatos inscritos nesta Capital estão sendo submetidos às provas de sanidade e capacidade física.

As demais provas deverão ter início o mais brevemente possivel.

CONCURSO PARA CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DE MÉDICO-LEGISTA

E' de 32 o número de candidatos inscritos no concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Médico-Legista*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Todos os inscritos foram submetidos às provas de sanidade e capacidade física, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

E' a seguinte a Banca Examinadora designada: João Cristovam Cardoso (*presidente*), Adauto Botelho, Gualter Lutz, Helion Póvoa, Nilton Sales e Roberto Duque Estrada.

As provas serão iniciadas ainda este mês.

CONCURSO PARA CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DE GUARDA-CIVIL

Conforme noticiámos em nosso número anterior, todos os candidatos inscritos no concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Guarda-Civil*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, foram submetidos às provas de sanidade e capacidade física. Posteriormente, alguns deles foram submetidos a provas complementares.

A prova de investigação social foi realizada logo a seguir. As demais — de nível mental e aptidão e de conhecimento de serviço — deverão efetuar-se por todo êste mês, logo depois de ser constituida a Banca Examinadora.

CONCURSO PARA CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DE DETETIVE

Prosseguindo no noticiário relativo ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Detetive*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, temos a registrar a ultimação da prova de investigação social. A de nivel mental e aptidão será iniciada êste mês.

CONCURSO PARA CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA

A inscrição condicional de Mário Tancredo Borges da Fonseca ao concurso para cargos da classe inicial da carreira de *Diplomata* foi confirmada em despacho exarado pelo senhor Presidente da República na Exposição de Motivos n. 461, de 19 de abril último, do D. A. S. P.

CONCURSO PARA CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DE OFICIAL ADMINISTRATIVO

Serão iniciados êste mês os trabalhos do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Oficial Administrativo*.

Como é sabido, por ter sido noticiado em números anteriores desta *Revista*, êste concurso será levado a efeito, simultaneamente, nesta Capital, em Belo Horizonte e em São Paulo.

As inscrições foram encerradas a 20 de abril passado. E' de 2.398 o total de candidatos inscritos.

Terminadas as provas de sanidade e capacidade física, os candidatos serão submetidos às provas constantes das *Instruções especiais* reguladoras do concurso, publicadas à pág. 119 de nosso número correspondente aos mêses de outubro-novembro do ano passado.

CONCURSO PARA CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DE CALCULISTA

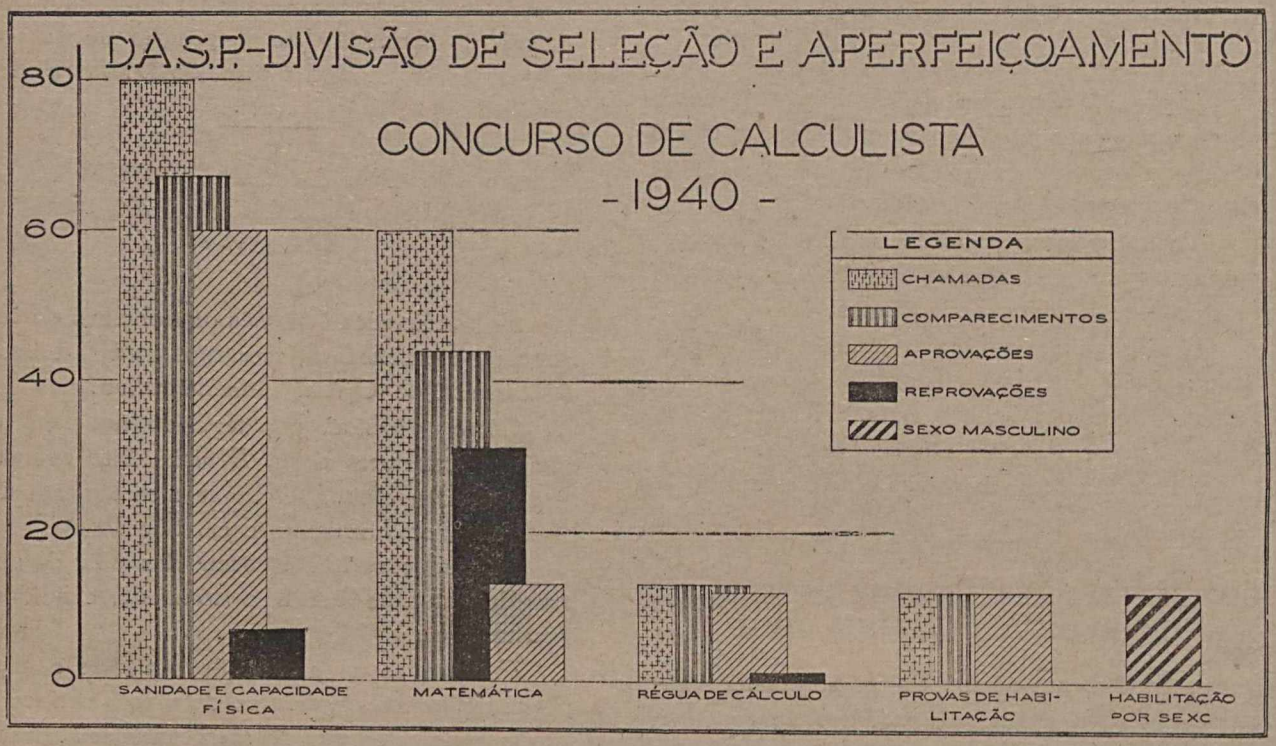
Terminaram os trabalhos do concurso de provas para provimento em cargos da carreira de *Calculista*, de qualquer Ministério.

Conforme foi noticiado anteriormente, o número de candidatos atingiu a 80, sendo 70 do sexo masculino e 10 do sexo feminino. Completaram as provas de sanidade e capacidade física, 64 candidatos. Dêstes, 60 foram julgados habilitados.

Dos 60 candidatos chamados para a prova de seleção de *matemática*, realizada em 14 de abril, compareceram 44, dos quais foram habilitados 13.

A' prova de *técnica de régua de cálculo*, efetuada no dia 21 do mesmo mês., compareceram os 13 candidatos chamados, tendo sido inhabilitado 1.

As provas de habilitação obrigatórias — de *noções de física* e de *estatística, cosmografia* e *corografia do Brasil* e de *observação climatológica* — efetuaram-se, respectivamente, nos dias 26, 28



e 29 de abril, a todas havendo comparecido os 12 candidatos habilitados nas provas de seleção.

De acôrdo com o julgamento das provas de habilitação, foram considerados habilitados os 12 candidatos restantes.

Nenhum dos ocupantes interinos de cargos vagos logrou ser habilitado.

E' digno de nota o fato de não ter havido candidato algum que solicitasse revisão de prova, o que vem patentear a confiança dos concorrentes no critério justo adotado para a correção das provas e na honestidade com que o D. A. S. P. vem realizando os seus concursos.

E' a seguinte a classificação feita pela Banca Examinadora e homologada pelo Presidente do D. A. S. P.:

1.º lugar — Murilo Lopes de Sousa	85,5	pontos
2.º lugar — Francisco Kauffman	77,1	"
3.º lugar — Edgard Flores Behring	73,3	"
4.º lugar — José da Silva Couto	72,0	"
5.º lugar — Samuel Goltsman	71,6	"
6.º lugar — Mário O. de Carv.º Santana	70,9	"
7.º lugar — Maurio Jansen de Faria	68,8	"
8.º lugar — Fabio Torres de Oliveira ..	68,2	"
9.º lugar — Sebastião do Couto Teixeira ..	66,0	"
10.º lugar — Sílvio Ribeiro Lopes	61,8	"
11.º lugar — Mário Vieira Maia	61,3	"
12.º lugar — Cirilo dos Santos Aquino	60,2	"

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO DA D. S. DO DASP

Inscreveram-se 113 candidatos — 87 do sexo masculino e 16 do sexo feminino — à prova de habilitação para preenchimento de duas vagas de extranumerário-mensalista (*Técnico de Administração*), da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP.

Os programas para esta prova foram publicados em nosso último número à pág. 174 .

Foi designada a seguinte Banca Examinadora : Manuel Bergstrom, Lourenço Filho (*presidente*), Fernando Rodrigues da Silveira e José de Nazaré Teixeira Dias.

As provas serão realizadas êste mês.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA TÉCNICO DE MATERIAL DO DASP

Atingiu a 13 o número de candidatos inscritos à prova de habilitação para extranumerário-contratado — *Técnico de Material* — da Divisão do Material do D. A. S. P.

Foi designada a seguinte Banca Examinadora : Heraldo de Souza Matos (*presidente*), Eudoro Lincoln Berlinck e Milton Freitas de Souza.

A parte de "Tecnologia dos materiais" foi realizada no dia 6 de maio último, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

As partes de "Abastecimento de material às repartições públicas" e "Noções de Estatística" efetuaram-se a 8 e 9, respectivamente, do mesmo mês, no I. N. E. P.

A classificação final dos candidatos será publicada no próximo número da *Revista*.

Damos, em seguida, as questões apresentadas aos concorrentes :

TECNOLOGIA DOS MATERIAIS

A — *Cimento* :

1) Fabricação do cimento portland : fases essenciais.
2) Fator água cimento : dizer explicadamente da sua importância.
3) A curva resistência-tempo na qualificação técnico-econômica do cimento.
4) A medida da péga : descrição e objetivos práticos.
5) Dizer, justificadamente, dos tratamentos usados para sazonamento.

B — *Ferro* :

1) Traçado aproximado e análise sucinta do diagrama ferro-carbono.
2) Relacionar os principais minérios de ferro brasileiros.
3) A produção do guza — Altos fornos : descrição sumária e funcionamento.
4) Diferenciação prática entre ferro e aço laminado.
5) Exposição rápida sôbre tratamento termico de aços.

C — *Cobre* :

1) Qual o grau de pureza do cobre oferecido em barras e lâminas, no mercado?
2) Que se entende por cobre electrolítico. Ha algum característico físico que permita reconhecer, em alguns casos, si um cobre é electrolitico ou não?
3) Que vem a ser latão?
4) Que vem a ser um bronze?

D — *Papel* :

1) Quais os principais tipos de pasta empregados na fabricação dos papéis de escrita e de impressão?
2) Defina sucintamente o aspecto, a qualidade e o emprêgo do papel :

Papel pergaminhado
" assetinado de segunda
" Bufon
" Couché

3) Quais os ensaios obrigatórios no recebimento dos papéis padronizados pelo Govêrno Federal?
4) Porque os ensaios de papel devem ser feitos em ambiente de umidade constante? Qual a umidade adotada pelas especificações do Govêrno Federal?
5) Como se pode reconhecer a presença de pasta mecânica num papel?

E — *Produtos têxteis* :

1) Quais os elementos de especificação de um cabo de fibra?
2) Quais os aspectos característicos, ao microscópio, das fibras de linho, algodão e lã?
3) Que provas podem ser feitas para provar a impermeabilidade do tecido?
4) Quais os elementos de identificação que devem constar da especificação de um tecido?
5) Por que métodos se pode determinar a resistência de um tecido ao descoramento?

F — *Carvão* :

1) Que se entende por análise imediata de um carvão?
2) Quais as diferenças fundamentais entre o carvão tipo Cardiff e o carvão das bacias brasileiras?
3) Quais as diferenças existentes entre o carvão de Santa Catarina e o do Rio Grande do Sul?
4) Para que serve a formula de Gouttal?
5) Deseja-se retirar uma amostra representativa de um carregamento de 6 mil toneladas, vindas num vapor. A descarga é feita sôbre vagões que saem logo após o seu carregamento. Organize instruções para que o encarregado da retirada da amostra remeta para o Laboratório uma porção, que resuma com a maior fidelidade possivel os característicos da partida.

G — *Madeiras* :

1) Identificação micrográfica ; seus fundamentos.
2) Preceitos para a serragem industrial, decorrentes do fenômeno da retratibilidade.
3) Influência da secagem nas características físicas e mecânicas.
4) Dizer resumidamente sôbre compensação : sua técnica e vantagens.
5) Principais óbices ao desenvolvimento da indústria madeireira nacional.

H — *Produtos cerâmicos* :

1) Dizer o que se entende por produto cerâmico e relacionar, caracterizando-os, os mais usuais.
2) Ensaios expeditos para recebimento, na obra, de produtos cerâmicos : descrição e finalidades.
3) Permeabilidade e absorção : sua distinção e respectivas influências na qualificação de produtos cerâmicos, em especial, tijolos e telhas.
4) Enumerar, justificando-os, os ensaios de laboratório essenciais para a caracterização morfológica e mecânica de tijolos e telhas.

5) Considerações sumárias sôbre a influência de retrações de argamassa e de agentes atmosféricos na durabilidade dos produtos cerâmicos.

I — *Petróleo* :

1) Qual a diferença entre o óleo combustivel grosso (*Fuel oil*) e o óleo Diesel?

2) Que se entende por alcool motor, tal como é apresentado à venda no Rio de Janeiro?

3) Uma estrada de ferro usa óleo combustivel; deve pagá-lo por pêso, mas a medição, no ato de recebimento, só pode ser feita por volume. Diga as precauções que devem ser tomadas, em cada entrega parcial.

J — *Veículos e pigmentos* :

1) Que se entende por óleo secativo?

2) Quais os meios de determinar a secatividade de um óleo?

3) Que vem a ser um secante? Quais os comumente usados?

4) Que vem a ser um verniz?

5) Quais os caracteristicos físicos e químicos suficientes para definir um óleo de linhaça?

ABASTECIMENTO DE MATERIAL ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

1. Que se entende por material sujeito a exame técnico de recebimento, segundo os preceitos da Instrução n. 3 do D. A . S. P.?

2. Resuma os princípios fundamentais do decreto-lei n. 1.184, de 1-4-939, que dispõe sôbre a organização de especificações e exames de recebimento.

3. Organize um plano para a unificação dos cadernos de encargos das diversas Repartições Públicas.

4. Que faria caso desejasse adotar no Brasil uma especificação estrangeira?

5. Supostas conhecidas as atividades e encargos da Comissão Central de Compras, do Instituto Nacional de Tecnologia e do Departamento Administrativo do Serviço Público, indique a maneira por que a atuação conjunta dessas 3 Repartições pode influir na indústria nacional de forma a melhorar o nivel da produção nacional.

NOÇÕES DE ESTATÍSTICA

I. Dadas as séries :

X	*Y*
100	35
64	20
44	8
116	47
52	40
89	37
35	1

a) determinar o índice de correlação de Pearson, entre X e Y, e comentar o resultado.

b) dizer qual delas apresenta maior variabilidade.

c) exprimir em números relativos, com êrro menor que 0,5, a série dos valores de Y, tomando como termo de comparação (100) o primeiro.

d) fazer um gráfico (carta de contrôle) para os valores de X, nele determinar a reta representativa da média e marcar uma faixa que compreenda 68% das observações.

II. De acôrdo com o teorema de Techebycheff, entre que limites, numa série de observações cuja media é 150 e o desvio padrão 14, se pode, com uma probabilidade superior a 96%, afirmar esteja contido um valor.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA TECNOLOGISTA-AUXILIAR DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

Esteve aberta de 6 a 14 de maio findo, na séde do D. A. S. P., a inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio: *Tecnologista-Auxiliar XV*.

A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

Os candidatos, em número de 12 (11 do sexo masculino e 1 do sexo feminino), apresentaram prova de nacionalidade brasileira pela qual se verificou não contarem idade inferior a 18 anos, nem superior a 38.

Existem duas vagas.

O assunto da prova será o seguinte :

I — *Parte escrita* :

Dissertação sôbre ponto sorteado dentre os do programa, no momento da realização, e resolução de duas questões formuladas com o assunto de outro ponto sorteado no momento, também dentre os do programa.

A dissertação vale 50 pontos e cada questão 25 pontos.

II — *Parte prático-oral* :

Pesquisa e dosagem de dois elementos (em mistura ou minério), sorteados pela Banca Examinadora, de acôrdo com os pontos da lista anexa. O candidato deverá apresentar relatório dos resultados obtidos, podendo a Banca Examinadora fazer arguição oral sôbre os métodos empregados.

Nesta parte da prova, cada questão valerá 40 pontos, e o relatório, 20 pontos.

A média final dos candidatos será a semi-soma das notas atribuídas a cada parte da prova, e só será habilitado o candidato que obtiver, no mínimo, 60 pontos.

PROGRAMAS

Pontos para a parte escrita :

1) Métodos de dosagem do ferro e manganês. Redutores. Soluções de titulação. Indicadores. Teoria dos métodos de dosagem usuais. Reações.

2) Métodos de titulação por iodometria. Exemplificação do uso, estudo crítico, estudo das reações.

3) Teoria dos indicadores. Tantomeira. Emprêgo na docimásia. Método de Winkler para dosagens alcalimétricas.

4) Fundamentos da gravimetria. Pesada, êrros de pesada. Calcinação de precipitados. Cálculo dos resultados. Erro das análises.

5) O *Ph* e suas aplicações. Equilíbrio iônico. Notação de Sorensen. Indicadores. Determinação eletrométrica. Soluções tampão.

Pontos para a parte prático-oral :

1) Caracterização de anions sulfato, sulfito, numa mistura de sais. Caracterização de cobre e ferro.

2) Pesquisa de cations do grupo do ácido clorídrico e de anions holagênios.

3) Pesquisa de nitritos e nitratos em água. Caracterização de cations do grupo do sulfeto de amônio em mistura salina.

4) Pesquisa de alcalino-terrosos em mistura de sais. Caracterização de titânio e ferro num mineral.

5) Caracterização de amônia e matéria orgânica em água. Pesquisa de cations do grupo do ácido sulfídrico em mistura salina.

6) Dosagem de cálcio pelo permanganato de potássio — Dosagem de ferro pelo método do cloreto estanhoso.

7) Dosagem volumétrica de prata numa mistura de sais. Dosagem de manganês pelo método de Volhard.

8) Dosagem do magnésio sob forma de pirofosfato. Dosagem de níquel pela dimetilgioxina.

9) Dosagem de manganês pelo persulfato de amônio. Dosagem de bário gravimetricamente.

10) Dosagem de alumínio em presença do ferro. Dosagem colorimétrica do titânio.

11) Dosagem gravimétrica do chumbo. Dosagem do cobre volumetricamente.

12) Dosagem de cloreto gravimetricamente. Dosagem de fosfato volumetricamente.

13) Dosagem de sulfatos gravimetricamente. Dosagem volumétrica de oxalato.

14) Dosagem volumétrica de iodeto. Dosagem de gás carbônico num mármore, volumetricamente.

15) Dosagem de sílica numa argila. Dosagem de hidróxido de sódio em presença de carbonato alcalino.

16) Dosagem volumétrica do ferro pelo bicromato de potássio. Dosagem da água oxigenada.

17) Dosagem volumétrica de iodo livre. Dosagem de cobre pelo iodo.

18) Dosagem volumétrica da prata. Dosagem volumétrica de cianeto.

19) Dosagem volumétrica do níquel. Dosagem do cobre pelo cianeto de potássio.

20) Dosagem de bário gravimetricamente. Dosagem gravimétrica de cálcio em presença do magnésio.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA QUÍMICO XIV DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

A inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — *Químico XIV* — esteve aberta, na séde do D. A. S. P., de 6 a 16 de maio findo.

A situação do candidato habilitado e admitido será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

Os candidatos apresentaram prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verificou, também, não contarem idade inferior a 18 anos, nem superior a 38 anos. Igualmente, provaram poder exercer a profissão.

O assunto da prova será o seguinte :

I — *Parte escrita* :

Dissertação sôbre ponto sorteado dentre os do programa, no momento da realização, e resolução de duas questões formuladas com o assunto de outro ponto sorteado no momento, também dentre os do programa.

A dissertação vale 50 pontos e cada questão 25 pontos.

II — *Parte prático-oral* :

Pesquisa de dois anions e dois cations, em misturas fornecidas pela Banca Examinadora, e uma dosagem sorteada dentre os pontos da lista anexa. O candidato deverá apresentar relatório dos resultados obtidos, podendo a Banca Examinadora fazer arguição oral sôbre os métodos empregados.

Nesta prova, a pesquisa vale 40 pontos, a dosagem 40 pontos e o relatório 20 pontos.

A média final dos candidatos será a semi-soma das notas atribuidas a cada parte da prova, e só será habilitado o candidato que obtiver, no mínimo, 60 pontos.

PROGRAMAS

Pontos para a parte escrita :

1) Soluções tituladas. Teoria. Seu emprêgo na química analítica. Equilíbrio químico. Acidimetria e alcalimetria.

2) Dissertação sôbre a marcha de análise qualitativa. Solubilidade de sulfetos.

3) Métodos gravimétricos e volumétricos. Teoria. Erros. Comparação de alguns métodos. Estudo das respectivas reações. Formação de complexos.

4) Dosagens por colorimetria. Fundamentos. Exemplificação. Soluções padrão. Reações coradas.

5) Manganometria. Estudo do permanganato de potássio como soluto de titulação. Exemplificação. Comparação com outros métodos de dosagens em casos concretos.

Pontos para a dosagem :

1) Dosagem de cálcio pelo permanganato de potássio. Dosagem de ferro pelo método do cloreto estanhoso.

2) Dosagem volumétrica de prata. Dosagem do manganês pelo método de Volhard.

3) Dosagem do magnésio sob forma de pirofosfato. Dosagem do niquel pela dimetiglioxima.

4) Dosagem do manganês pelo persulfato de amônio. Dosagem do bário gravimetricamente.

5) Dosagem de alumínio em presença do ferro.

6) Dosagem gravimétrica do chumbo. Dosagem volumétrica do cobre.

7) Dosagem gravimétrica de um cloreto. Dosagem volumétrica de um fosfato.

8) Dosagem gravimétrica de sulfatos. Dosagem volumétrica de oxalato.

9) Dosagem volumétrica de iodeto.

10) Dosagem de sílica numa argila. Dosagem de hidróxido de sódio em presença de carbonato alcalino.

11) Dosagem volumétrica do ferro pelo bicromato de potássio. Dosagem da agua oxigenada.

12) Dosagem volumétrica de iodo livre. Dosagem de cobre pelo iodo.

13) Dosagem volumétrica da prata. Dosagem volumétrica de cianeto.

14) Dosagem gravimétrica do niquel.

15) Dosagem gravimétrica de cálcio em presença do magnésio.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA QUÍMICO XI DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

Esteve aberta de 9 a 18 de maio último, na séde do D. A. S. P. ("hall" do Palácio do Trabalho), a inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio : *Químico XI*.

A situação do candidato habilitado e admitido será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

No ato de inscrição os candidatos apresentaram prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verificou, também, não contarem idade inferior a 18 anos, nem superior a 38. Igualmente, fizeram prova de que poderão exercer a profissão.

O assunto da prova será o seguinte :

I — *Parte escrita* :

Dissertação sôbre assunto sorteado dentre os do programa e resolução de duas questões formuladas com o assunto de outro ponto sorteado dentre os do programa.

A dissertação vale 50 pontos e cada questão, 25 pontos.

II — *Parte prático-oral* :

Resolução de duas questões práticas, formuladas com o assunto de ponto sorteado dentre os do programa. O candidato deverá apresentar relatório dos resultados obtidos, podendo a Banca Examinadora fazer arguição oral sôbre os métodos empregados.

Nesta parte da prova, cada questão valerá 40 pontos e o relatório 20 pontos.

A média final do candidato será a semi-soma das notas atribuídas a cada parte da prova, e só será habilitado o candidato que obtiver, no mínimo, 60 pontos.

PROGRAMAS

Pontos da parte escrita :

1) Leis básicas da química, de Lavoisier, Proust, Dalton e Gay-Lussac ; elementos ; combinações. Nomenclatura química. Ácidos, bases e sais.

2) O hidrogênio e suas propriedades. Combinações do hidrogênio. Ácidos ; neutralização ; reações completas e reações de equilíbrio.

3) Ionização. Reações de neutralização. Titulações. Soluções normais. Indicadores.

4) Equilíbrio químico. Lei da ação das massas. Aplicações industriais. O oxigênio ,propriedades, combinações. A oxidação.

5) O enxofre e suas propriedades. Sulfetos. Marcha de análise qualitativa. Separação por grupos. Reações características.

Pontos da parte prática :

1) Reconhecimento de metais do grupo do ácido clorídrico. Reações características.

2) Reconhecimento de metais do grupo do ácido sulfídrico. Reações características.

3) Reconhecimento dos metais do grupo do sulfeto de amônio. Reações.

4) Reconhecimento dos metais alcalino-terrosos.

5) Preparação de uma solução decinormal de soda.

6) Titulação do permanganato de potássio.

7) Dosagem de ferro numa solução de sal de ferro.

8) Curva de distilação de uma gasolina.

9) Determinação do ponto de fulgor de um óleo mineral.

10) Determinação da viscosidade de um óleo ou de uma gasolina.

11) Análise imediata de um carvão mineral.

12) Dosagem completa das cinzas de um carvão.

13) Dosagem gravimétrica do cálcio.

14) Dosagem do *Fe* e *Mn*, num minério.

15) Determinação do teor em gasolina de uma mistura carburante.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA TÉCNICO DE MATERIAL DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Inscreveram-se 9 candidatos (8 do sexo masculino e 1 do sexo feminino) à prova de habilitação para extranumerário contratado — *Técnico de Material* — do Ministério das Relações Exteriores.

Foi designada a mesma Banca Examinadora da prova para *Técnico de Material* da D. M. do D. A. S. P.

As partes da prova — "Tecnologia dos materiais", "Abastecimento de material às repartições públicas" e "Noções de estatística" efetuaram-se a 6, 8 e 9 de maio, respectivamente, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

As questões sorteadas foram as mesmas cuja relação demos atrás, na notícia relativa à prova para *Técnico de Material*, da D. M. do DASP.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA TÉCNICO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Ficou assim constituida a Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão de extranumerário-contratado (*Técnico de Pesoal*) do Ministério das Relações Exteriores : Clovis do Rego Monteiro (*presidente*), Astério Dardeau Vieira e Carlos Alberto Lúcio Bitencourt.

O programa para esta prova foi divulgado em nosso número anterior, à pág. 178.

A parte de Direito Administrativo realizou-se no dia 5 de maio findo, no Instituto de Educação, e a parte de Português, no dia 18, na Divisão de Seleção do DASP. Até o momento de encerrarmos os trabalhos desta edição, não havia sido realizada a parte de Noções de Direito Constitucional, Civil e Penal.

A classificação final dos candidatos será publicada no próximo número da *Revista*.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA INSPETOR DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Conforme já foi noticiado em nosso número anterior, inscreveram-se 21 candidatos, todos do sexo masculino, à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista (*Inspetor XIV — Veterinário*) da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Ministério da Agricultura.

A classificação final dos candidatos, apresentada pela Banca Examinadora e já aprovada pelo diretor da Divisão de Seleção, é a seguinte :

1.º lugar — Alcindo Castelo Chaves . . . . . 77,5 pontos
2.º lugar — Alberico Manoel de Araujo Júnior 76,5 "
3.º lugar — Dacio Guterres da Silveira . . . 60,5 "
4.º lugar — João Antonio de Faria Moritz . 60 "

Foram as seguintes as questões formuladas para a prova escrita :

1 — Distinção entre colostro e leite.
2 — Causas das variações da composição do leite.
3 — Enzimas mais importantes do leite, sob o ponto de vista de inspeção sanitária.
4 — Em que consiste a pasteurização do leite e qual a sua finalidade.
5 — Definição legal de manteiga e fraudes mais comuns desse produto.
6 — Característicos de um ovo fresco.
7 — Importância do frio na conservação da carne.
8 — Processo de elaboração do xarque.
9 — Casos em que se deve fazer o aproveitamento condicional de carcassas bovinas.
10 — Gânglios que são normalmente inspecionados nas carcassas bovinas, suinas e ovinas.

PROVAS DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIOS - MENSALISTAS DA DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

Biologista

Esteve aberta, de 29 de abril a 6 de maio último, na séde do D.A.S.P., a inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista (*biologista*) da Divisão de Caça e Pesca, do Ministério da Agricultura.

A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

Os candidatos fizeram prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verificou, tambem, não contarem idade inferior a 18 anos, nem superior a 35.

Inscreveram-se 37 candidatos, sendo 34 do sexo masculino e 3 do sexo feminino.

O programa é o seguinte :

Parte I — *Zoologia aplicada* :

I — Mamiferos silvestres
II — Aves silvestres
III — Peixes
IV — Crustáceos
V — Moluscos
VI — Anfibios
VII — Répteis

Parte II — *Botânica aplicada* :

I — Plantas aquáticas limnófilas
II — Plantas aquáticas helófilas
III — Fitozoários
IV — Algas
V — Cogumelos patogênicos

Parte III — *Elementos de limnologia* :

I — Químico-física das águas
II — *Ph* e seus processos de determinação
IH — Zoo e Fito-plankton

Parte IV — *Elementos de piscifatura e piscicultura* :

I — Ovo — fecundação e segmentação das principais espécies ictiológicas nacionais
II — Tanques de desova, reprodutores e crescimento
III — Principais espécies ictiológicas nacionais, de valor econômico.

Graduação :

Parte I — Zoologia aplicada, até	20	pontos
Parte II — Botânica aplicada, até	20	"
Parte III — Elementos de limnologia, até . .	30	"
Parte IV — Elementos de piscifatura e piscicultura, até	30	"
Minimo para habilitação :	70	"

Inspetor Auxiliar

A parte II (Português e Aritmética) realizou-se a 19 de maio último, no Instituto de Educação.

A prova prática efetuou-se a 23 do mesmo mês no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

PROVAS DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS DO DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Conforme já noticiámos, realizaram-se, nos meses de março e abril últimos, provas de habilitação para admissão de extranumerários-mensalistas do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Damos abaixo a relação dos candidatos habilitados nas diversas provas.

Praticante de escritório : Edwiges Ribeiro Teixeira — 62 pontos ; Anita Carvalho Silva — 64 ; Doris Hoedemaker — 65 ; Gladys Hoedemaker — 62 ; Alberto Egidio Tarciano — 85 ; Fernando Bezerra dos Santos — 73 ; Silvio Malheiros — 64 ; Washington de Paiva França — 60 ; Isaias Martins Faria — 67 ; Dulce da Costa Paiva — 78 ; Acir Silva — 74 ; Manuel Passos Tavares — 63 ; Paulo Martins dos Santos — 61 ; Walkyrio Rufino Rosman — 73 ; Durval Benites dos Santos — 60 ; Ernani Pierri — 60 ; José Seice Junior — 69 ; Edina de Freitas Nogueira — 77 ; Cecilia Kapps Gaétho Lima — 74 ; Helio Silveira Lima — 61 ; Gisela Leal da Silva — 73 ; José Alonso Basto — 60 ; Laurinda Tomé — 60 ; Lina Bastos de Roure — 67 ; Antonio Campos — 73 ; Alice dos Santos

Testa — 68; Wilson dos Santos — 62; Aristeu Siqueira da Silva — 60; Maria de Lourdes Barbalho Passos — 63; Clotilde de Almeida Santos — 60; Durval Rangel de Carvalho — 71; Léia Bustane — 66; Marialva Coelho — 67; Paulo Gomes Fernandes Vieira — 79; Humberto Cavalcanti Prata — 60; Léia Ritter Viana — 72; Vanda Traetta Varejão Lazzaro — 75; Emilia Traetta Varejão Lazzaro — 69; Alvaro de Carvalho Primavera — 71; Oscar Nagib Jehá — 73; Roberto Meira de Vasconcelos Chaves — 64; Godofredo da Silveira — 60; Ecilio dos Santos Sá — 65; Carolina Pinto Vieira — 77; Jocélia Malheiros — 63; Ana Maria Carmelia Lippi — 60; Mário Vaz de Almeida e Albuquerque — 71; Julia Cóhem — 71; Cleantho Carlos de Melo — 67; Maria de Lourdes dos Santos Fontoura — 60.

Auxiliar do Tráfego: — Wilson Rangel Gomes de Sousa — 70; Danilo Freitas Pinto — 70; Francisco de Paula e Oliveira — 71; Vicente Ramos de Lima — 76; Durval Rangel de Carvalho — 70; Antonio Campos — 71; Ildefonso Theodoro Martins — 70; Claudio Oscar Soares Filho — 70; Walter Vieira de Azevedo — 70; Osvaldo Costa — 72; Cleonice da Câmara Velozo — 70; Euler Batista de Oliveira — 71; Jechonias de Oliveira Chagas — 70; Izabel do Carmo Rosadas Speranza — 72; Asdrubal Sodré Junior — 70; Isabel da Silva — 70; Edson de Araujo Medeiros — 77; José Luiz de Mesquita — 74; e Renato Giraux Pinheiro — 70.

Praticante do Tráfego: — Orlando Viana Assunção — 70; Edwiges Ribeiro Teixeira — 65; José Costa Pereira — 61; Heitor Rocha — 68; Antonio de Angelis — 63; José Gonzarolli — 79; Henrique Manuel Soares — 69; Kleber Monteiro da Silva — 63; Derval Benites dos Santos — 60; Romeu Braz Pereira Gomes — 78; Ernani Pierri — 73; Camilo Nahoum — 63; Alfredo Whatley Dias — 64; Alberto Eugênio Santonja Brea — 62; Maria Helena Macedo Martins — 73; Milciades Reis — 64; Sofia Acselbant — 66; Maria de Lourdes Ganzarolli — 62; Emília Traetta Varejão Lázzaro — 76; Edson de Araujo Medeiros — 90; Oscar Jehá — 79.

Auxiliar de Escritório: — Gentil d'Abreu e Souza — 74; Ruth Welchers de Mesquita — 92; Fausto Coelho da Silva — 79; José Nobell Soler — 76; Adelmar Muniz Teles — 70; Faustyno Leal da Costa — 72; Francisco de Paula Oliveira — 74; Wanda Traetta Varejão Lazzaro — 70; Aladim de Andrade Rumbelsperger — 84; Iolanda Passos Guieiro — 70; Orlando Vieira — 77; Ruth Crato Ferreira — 73; Joel Marinho de Matos — 70; Dulce dos Reis Sampaio — 70; Luciano Rezende Mota — 70; Maria Vargas — 73; Clenio Gonçalves Lisboa — 80; Abdala Jacob Saade — 73; Sebastião Ferreira César — 80; Vanda Lopes Ribeiro — 76; Orlando de Maria — 70; Nelson Rodrigues Chagas — 73; Dalka de Azevedo Araujo — 72; Maria da Penha de Azevedo Araujo — 77; Gisele Leal da Silva — 70; Luiz Marques Leitão — 76; Iára Vasconcelos — 74; Edwiges Sarro — 70; Lina Bastos de Roure — 76; Antonio Camilo Neto — 79; Silvio Correia Avelar — 86; Ulisses Nogueira dos Santos — 70; Horácio de Oliveira — 77; Wanda Walkiria Peregrino da Silva — 75; Irací Rodrigues — 72; Nadir Rodrigues — 71; Maria Clemência Pereira de Almeida — 72; Iara Gonçalves da Silva — 78; Gustavo Adolpho Frickman — 71; João Barbosa de Godoy — 70; Olga Parasoli — 70; Helena Pereira Fiuza Lima — 75; José Costa — 75; Adolfo José de Sousa — 70; Odilia Gomes de Faria — 72; José Antonio Thedim — 81; Iracema Alice Eppinghaus — 77.

Agente: — Francisco de Paula e Oliveira — 90; Acir Francisco de Assis — 70; Felipe Aiex — 83; Nelson Joaquim Batista — 84; Luciano Vieira de Sá — 73; Ildefonso Theodoro Martins — 90; Vicente Francisco da Silva — 70; Wanderley Santiago — 70; Acír Silva — 70; Aluísio Pereira Bittencourt — 74; Geraldo Alves Barbosa — 70; Helio João Maina — 70; João da Veiga Azevedo — 70; Elie Bassoul — 83; Orfeu Ferreira Cardoso — 74; Antonio de Andrade Costa — 80; Noé Raimundo Cerqueira do Nascimento — 70; Roosevelt Barroso Seccadio — 79; Isaias Martins Faria — 73; Joaquim Furquim de Almeida — 70; Cícero de Oliveira — 70; Paulo de Avila e Silva — 81; Milton Correia Martins — 75; Raimundo Penafort Reis — 75; Godofredo da Silveira — 74; José Pires dos Santos — 70; Cosme Joaquim Madruga — 70; Orlando Vieira — 70; Luiz Marques Leitão — 76; Oscar Nagib Jehá — 81; José Francisco da Rocha Pombo Neto — 73; Edgard de Oliveira Dias — 83; Alexandre da Paz — 70; José Nobel Soles — 72; Wilson dos Santos — 70; Wilton Rodrigues dos Santos — 71; Darcí Tertuliano dos Santos — 73; Pacífico de Oliveira Lima Junior — 72; Fernando Bezerra dos Santos — 71; Alvaro Ferreira dos Santos — 70; Hildebrando Castro Gonçalves — 71; Paulo da Costa Camelo — 73; Enio Lima — 71; Wilson Dantas — 84; Artur Cícero Tavares — 70; Antonio Januário de Sousa — 70; Albino Lima — 70; Athos Pinto Guedes — 74; Amaure Rafael de Araujo Fraga — 72; Antonio Quariquasi Soares — 70; Osvaldo Alam — 80; Waldonier da Costa — 78; Laercio de Sousa — 71; Carolina Pinto Vieira — 90; Odalck Caetano da Silveira — 72.

Agente Auxiliar: — Andina Froment — 60; Manuel Passos Tavares — 60; Abelard Teixeira de Carvalho — 60; Nelson Joaquim Batista — 62; Oziris Lavatore — 60; Armando Avolio — 60; Roosevelt Barroso Seccadio — 71; Maria José Abreu de Paiva — 60; Adelmar Muniz Telles — 60; Cezario Orion Rubim de Aguiar — 60; Osvaldo Alexandre — 60; João Martins dos Santos — 60; Alfredo Diniz — 64; Edir Seixas — 62; Luiza da Silva Araujo — 72; Antonio Januario de Sousa — 78; Arnaldo de Adalberto Couto — 69; Francisco Monteiro da Silva Junior — 62; Leonel dos Santos — 60; José Luiz de Mesquita — 60; José Pires dos Santos — 60; Rosenvald Barroso Seccadio — 73; Marialva Lins Coelho — 72; Artur Alves Nogueira — 60; José Nobell Soler — 68; Joaquim Maria Inácio de Macedo — 60; Raul de Almeida Camara — 64; Mateus Fernandes da Silva — 66; Alicenço Manuel Gomes — 60; Paulo Lucio — 90; Irene Borges de Almeida — 63; Wilson Dantas — 88; Enio Lima — 61; Jacob Leopardi Giusti — 60; Ilmar Peixoto de Melo Braga — 65; Atila de Sousa Melo — 62; Waldir de Aguiar Amazonas — 73; José Morais Pereira — 60;

Otto Campos Rodrigues de Figueiredo — 71; Francelino de Almeida dos Santos — 65; Eulampio Bezerra de Lima — 60; Laudelino Firmino Carneiro Barros — 60; Nelson Osorio de Castro — 80; Jefferson Gouveia — 62; Carmen Rodrigues Vidal — 70; Isolete Saramago Christa — 68; Wilson Leitão de Almeida — 62; Missias Guimarães Sobrinho — 60; José Maria de Lima Campos — 80; Osvaldo Coelho de Castro — 63; Adjalme Cordeiro Teles — 60.

Servente: — A parte prática desta prova realizou-se a 28 de abril, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. A segunda parte efetuou-se a 3 de maio findo, no mesmo local.

E' o seguinte o resultado final: Antonio Thimoteo de Alencar Lima — 81; Jorge de Sousa Lima — 74; Helder de Azevedo Silva — 85; Mauro de Paiva Araujo — 75; Gerson Batista Teles — 9; Adyr Gomes da Silva — 73; José Vieira do Sacramento — 80; Acyr Goulart da Silva — 78; Moacir Gonçalves Ladelo — 69; Angelo Cupertino — 78; Euclides dos Santos Oliveira — 71, Orlando de Sousa Figueiredo — 70; Otacilio Alves da Silva — 79; Eustaquio Toledo de Queiroz — 90; Osvaldo dos Santos Ney — 64; Aurací Carneiro da Cunha — 79; Valdemar Pádua Correia — 87; Pedro de Oliveira Feitosa — 77; Manuel Passos Tavares — 79; Mário Paulino Ferreira — 79; Amsterdam Teles Pereira — 74; Pedro Guimarães de Menezes — 79; Geraldo Fernandes — 81; José Dias da Silva — 87; José Bernardo — 89; Benedito dos Santos Almeida — 78; Rubem Sodré Câmara — 87; Ceslau Dias de Lima — 86; Moisés de Sousa Braga — 77; Antônio Rodrigues Calheiros — 90; José de Andrade Cavalcanti — 85; Luiz de Oliveira — 89; José Felizardo de Almeida — 81; Hipolito Cassiano dos Santos — 79; Eduardo Navarro Beshem — 88; Sebastião Goulart Ramos — 78; Edgar de Oliveira Costa — 87; Jofer Paulo Teles — 5; Alcides Paulo de Mendonça — 79; Elias T. Ferreira Filho — 80; Geraldo Rangel Cardoso — 76; Hervê Teixeira — 83; Cesar Cohem — 80; Carlos Seciosa de Sá — 90; Antônio Sousa de Jesus — 81; João Marques Sardinha — 73; Abraham Cohen — 75; Astrolindo Valente Rocha Pinto — 85; Altair Vieira Muniz — 85; Olavo Siqueira da Silva — 89; José Alves de Oliveira — 79; Sebastião Ribeiro Freitas — 99; Luciano Pires — 87.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA SERVENTE DOS MINISTÉRIOS DA MARINHA E GUERRA

Esteve aberta, de 10 a 20 de maio, na séde do D.A.S.P. ("hall" do Palácio do Trabalho), a inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista **(servente)** dos Ministérios da Marinha e Guerra.

A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

No ato de inscrição os candidatos fizeram prova de nacionalidade brasileira e de que não contavam idade inferior a 18 nem superior a 30 anos.

Só puderam inscrever-se reservistas de primeira categoria e militares da ativa, ficando êstes dispensados do limite máximo de idade, conforme resolução do Presidente do D.A.S.P.

O assunto da prova será o seguinte:

Parte I — prova de prática de serviço, que compreenderá: prática de limpeza, de enceramento e de transmissão de recados;

Parte II — leitura silenciosa e questões de aritmética sôbre as quatro operações.

Mínimo para habilitação: 60 pontos.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA MOTORISTA DO MINISTÉRIO DA GUERRA

Esteve aberta, de 11 a 20 de maio último, na séde do D.A.S.P. ("hall" do Palácio do Trabalho), a inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário - mensalista **(motorista)** do Ministério da Guerra.

A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

Só puderam inscrever-se reservistas da 1.ª categoria e militares da ativa, conforme resolução do presidente do D.A.S.P. Todos apresentaram prova de nacionalidade brasileira e de que não contavam idade inferior a 18 anos nem superior a 30. Igualmente, prestaram prova de Motorista, mediante apresentação da carteira respectiva, expedida pela I. G. P., devidamente legalizada.

O assunto da prova será o seguinte:

Parte I — Prática de direção — conhecimento do Regulamento do tráfego — Conhecimento de ruas.

Parte II — Redação de uma parte.

Graduação:

Parte I, até	90 pontos
Parte II, até	10 pontos
Mínimo para habilitação . .	60 pontos

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA SERVENTE DE ALGUNS MINISTÉRIOS

Ficou aberta, de 8 a 17 de maio, na séde do D.A.S.P. ("hall" do Palácio do Trabalho) a inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista **(Servente)** dos diversos Ministérios, com exceção dos da Marinha e Guerra.

A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

Ao se inscreverem, os candidatos fizeram prova de nacionalidade brasileira e de que não contavam idade inferior a 18 nem superior a 30 anos.

O assunto da prova é o seguinte:

Parte I — prova de prática de serviço, que compreenderá: prática de limpeza, de enceramento e de transmissão de recados;

Parte II — leitura silenciosa e questões de aritmética sôbre as quatro operações.

Mínimo para habilitação: 60 pontos.

Só puderam inscrever-se candidatos do sexo masculino.

SERÁ verdade que a população do Brasil representa 50% da população da América do Sul? O *nosso* próximo recenseamento nos dirá.

Material

Os problemas de material da Administração Pública

Duas importantes medidas para a sua solução definitiva

O Govêrno Nacional acaba de completar o plano de organização do sistema do material da administração pública, baixando os decretos-leis 2.143, *de 22 de abril, e* 2.206, *de 20 de maio de* 1940, *o primeiro, reformando a Divisão do Material do D. A. S. P., para integrar no conjunto de suas atividades permanentes o contrôle dos projetos de construção e reconstrução dos edifícios públicos, e o segundo, dispondo sôbre os serviços de material e transformando a Comissão Central de Compras em Departamento Federal de Compras, legislando, ao mesmo tempo, sôbre os aspectos mais importantes do problema do abastecimento do serviço público.*

Estão, assim, fixadas em lei, as linhas fundamentais do plano de racionalização demoradamente estudado pelo D. A. S. P., para reajustar a administração federal às normas traçadas no seu programa de transformação, iniciado com o advento da lei 284 *e sucessivas medidas tendentes a integrar o aparelhamento diretivo do Estado, no seu perfeito funcionamento.*

Realmente, no conjunto das atividades do Estado, destaca-se, como problema de indiscutivel relevância, o da instalação conveniente dos seus serviços e repartições, em prédios apropriados ao desenvolvimento normal dos trabalhos exigidos aos vários órgãos que definem as funções do Govêrno e executam as múltiplas e complexas tarefas de sua finalidade, estabelecendo, assim, as regras de uma racional distribuição de encargos, definidos nos itens : a) rapidez na transmissão de ordens, informações e execução da rotina ; b) facilidade de cooperação nos trabalhos comuns a cada órgão ou a um conjunto de órgãos ; c) economia de tempo e de material ; d) fiscalização e contrôle diretos ; e) comodidade do público ; f) comodidade do funcionário ; g) equipamento de material apropriado aos trabalhos.

Êsses são, em princípios gerais, os delineamentos traçados ao órgão novo que vai se incumbir de controlar as construções, reconstruções e adaptações dos edifícios públicos, prefixando normas e estudos para a execução sistemática de um plano lógico a que obedeçam todos os prédios destinados aos trabalhos públicos, dando unidade ao conjunto, de acordo com regras definidas, quer sob o ponto de vista funcional, quer sob o aspecto arquitetônico e de construção.

Problema dos mais sérios e complexos, envolvendo graves responsabilidades técnicas, terá que ser resolvido metódica e racionalmente, baseado em permanentes investigações em tôrno das necessidades funcionais de cada setor administrativo, adaptando-se as construções à natureza dos encargos exigidos, assim como localizando os edifícios segundo os interêsses públicos.

O Presidente do D. A. S. P., ao submeter ao Sr. Presidente da República o ante-projeto de lei creando o Serviço de Obras, salientou, na exposição de motivos *que abaixo transcrevemos, os traços fundamentais e a importância do novo órgão administrativo :*

"No plano de racionalização do serviço público, o problema da instalação das repartições é fundamental, representando a base para a renovação dos métodos de trabalho, no sentido de obter-se o máximo de rendimento.

2. Num ambiente apropriado à natureza das funções a executar, os problemas da organização do trabalho se facilitam e se aperfeiçoam, emprestando, ao mesmo tempo, aos serviços, um carater de ordem, modificador da própria mentalidade do funcionário público.

3. Entretanto, a construção de edifícios públicos é uma tarefa complexa, uma vez que um edifício deve ter,

antes de tudo, um caráter *funcional*, isto é, deve ser construido para determinado gênero de atividade, ter capacidade e disposições para o fim a que se destina.

4. Sendo múltiplas as atividades desenvolvidas pelo Estado hoje em dia, conclue-se que o problema se complica. Mas esse caráter *funcional* dos edifícios não impede que certas regras gerais presidam à elaboração do projeto e da execução da obra.

5. A falta de um plano de conjunto, elaborado no sentido de resolver racionalmente o problema da construção de edifícios destinados aos serviços públicos, deu margem a uma série de erros que redundaram em prejuizos, não só de natureza econômica como de ordem administrativa.

6. O desenvolvimento rápido das atividades do Estado, multiplicando os órgãos incumbidos da execução de novos encargos de govêrno, a ampliação sempre crescente dos quadros de pessoal, exigiam, como era natural, instalações materiais apropriadas e, para suprir sua falta, novas construções form feitas, além de adaptações em vários prédios e locações em edifícios particulares.

7. E' certo que, a partir da Revolução de 1930, o Govêrno vem fazendo notavel esfôrço e despendendo somas consideraveis para instalar condignamente os seus serviços, mas é tambem inegavel que a falta de um plano de conjunto, do estudo prévio das necessidades reais, vem se fazendo sentir cada vez com maior premência.

8. Bastaria citar, entre outros casos, o do Ministério da Viação e Obras Públicas, cujo prédio, mal terminado, já está sofrendo remodelação de vulto, com evidente encarecimento, afinal, da obra.

9. Outros aspectos se apresentam, entre os quais a localização inconveniente dos edifícios, de um modo absoluto ou em relação uns aos outros.

10. A dispersão das repartições em várias zonas da Capital Federal, por exemplo, aumenta as dificuldades do público e encarece o sistema administrativo, disseminando, em pontos diversos, serviços da mesma espécie, que, normalmente, poderiam ser centralizados, com aumento de eficiência e economia de tempo, de pessoal e de material.

11. Mas ha, a nosso ver, um aspecto cuja solução é mais premente.

12. Não existindo um órgão apropriado, centralizador ou orientador dos planos e programas de construção dos prédios para os serviços do Govêrno, cada setor administrativo, por órgãos especiais ou improvisados, elabora os projetos e orçamentos e executa ou contrata os serviços, segundo a orientação pessoal dos dirigentes.

13. Mais grave ainda: as obras, sem que qualquer motivo justifique, são feitas ora mediante concursos de projetos, concorrência pública, concorrência administrativa, ou sem concorrência, ora por empreitada, por administração e, em muitos casos, pagas mediante adiantamentos.

14. Como consequência, o custo médio de obras iguais ou equivalentes varia de forma impressionante. Ora são os projetos que não atendem às normas de parcimônia; umas vezes, a má execução permite o encarecimento e em outras êsse encarecimento provém das elevadas quantias ou percentagens pagas aos projetistas e construtores.

15. E', porêm, inadmissivel, na opinião dêste Departamento, que o Govêrno pague preços diferentes por obras que deveriam ter o mesmo custo e, mais ainda, que retribua desigualmente os projetistas e empreiteiros, pelo simples fato de prestarem seus serviços a diversos setores da administração pública.

16. E' necessário remediar, quanto antes, êsse estado de coisas.

17. O estudo procedido por êste Departamento demonstrou, claramente, a necessidade inadiavel da existência de um órgão que oriente o Govêrno na solução racional da construção dos edifícios para os serviços da administração civil, fixando normas uniformes e dando orientação técnica às diversas entidades incumbidas dos projetos iniciais, nos ministérios.

18. O ante-projeto de decreto-lei anexo ao presente crea um órgão revisor dos projetos, orçamentos e contratos para construção dos edifícios públicos. E o primeiro passo para formação de um núcleo técnico capaz de resolver, em futuro próximo, os múltiplos e complexos problemas da boa instalação material dos serviços do Estado.

19. O natural desenvolvimento dêsse órgão e a sua posição de instrutor das decisões do Presidente da República para a autorização definitiva das obras projetadas, firmarão, dentro em pouco, um critério de unidade, não só nos planos de construção como na orientação econômica dos orçamentos, evitando os males conhecidos, de preços elevados, obras suntuárias e supérfluas, instalações irracionais e deficientes e localização inconveniente dos edifícios públicos.

20. Com êsse intuito foi elaborado o ante-projeto em aprêço, que tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência".

Dentro, ainda, do programa traçado de dotar os serviços públicos de todos os meios uteis de trabalho, o Govêrno acaba de baixar também o decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio findo, estruturando o sistema de abastecimento do material às repartições e serviços federais.

Completa-se, por essa forma, legalmente, a organização do plano administrativo traçado pelo D. A. S. P. — melhoria da qualidade dos serviços públicos, pela seleção rigorosa do pessoal, justiça nas promoções, condições apropriadas de trabalho, assistência social e econômica aos seus servidores e, finalmente, abastecimento de material apropriado para a execução dos serviços.

A lei do material representa, para a coordenação dos esforços feitos no sentido de adaptar as nossas reformas administrativas ao plano geral de racionalização do trabalho, a mesma importância e valia das leis referentes ao pessoal.

O equipamento material dos serviços públicos, como instrumento precípuo de trabalho, vinha se fazendo, no Brasil, segundo processos os mais empíricos. As medidas consubstanciadas em programas destinados a pôr côbro a essa situação não produziam resultados satisfatórios, pela comprovada incapacidade dos órgãos incumbidos

de atender, com precisão e oportunidade, às variadas exigências da administração.

Em virtude de uma situação de fato, constatada na prática diária dos serviços públicos, e para contornar as dificuldades de toda ordem, surgiram processos os mais díspares, de que se valiam as repartições e o próprio órgão incumbido das compras para fugirem às exigências legais e ao contrôle administrativo das requisições.

A anarquia se generalizou de tal forma que as medidas postas em prática se tornavam improficuas. E — mais ainda — à sombra de determinadas facilidades, organizaram-se verdadeiros "trusts" de fornecimento ao Govêrno.

Passou o Estado a comprar mais caro e em peiores circunstâncias o seu material, quasi sempre de qualidade inferior, entregue tardiamente, impossibilitando providências moralizadoras.

A C. C. C. deixou de ser o órgão legal incumbido das aquisições, para se tornar um intermediário caríssimo e inutil entre o vendedor e a repartição.

Urgia, assim, uma solução lógica que abrangesse todos os aspectos do problema, estruturando, num sistema que conjugasse todos os órgãos intervenientes no abastecimento do material e que fôsse capaz, por disposição legal, de resolver os casos emergentes, estabelecendo um regime plástico, sem fugir à determinação clara e rápida de responsabilidades funcionais.

Êsse foi o grande espírito do decreto-lei n. 2.206, sob comentário. Os seus resultados serão, certamente, comprovados na sua execução.

Os termos da incisiva exposição de motivos com que o Presidente do D. A .S. P. submeteu ao Senhor Presidente da República o ante-projeto hoje convertido em lei, refletem a situação do sistema em vigor e expõem, claramente, as linhas do plano proposto. . .

Transcrevêmo-la aqui :

2.071 — Em 26 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei, que dispõe sobre as atividades relativas ao material, nos serviços civis da União.

2. O plano elaborado é a resultante de um cuidadoso estudo a que este Departamento se dedicou e que veio positivar a ineficácia do atual sistema, determinada por falhas do aparelhamento em geral e, particularmente, da repartição compradora.

3. Entre as deficiências do aparelhamento destaca-se a ausência de órgãos específicos que executem, nos ministérios, a coordenação das requisições e recepção do material, bem como o contrôle de sua aplicação, visando o integral aproveitamento.

4. Daí resulta que os pedidos de compra não são examinados sob o ponto de vista das necessidades reais do serviço, nem se fiscaliza a aplicação do material adquirido, pois o contrôle do órgão comprador não póde ir além da verificação de existência de verba própria e suficiente. A consequência é o desperdício, que se manifesta em aquisições supérfluas e no mau emprego do material.

5. Esse vício de estrutura determina, necessariamente, um funcionamento defeituoso, agravado pelos exageros de contrôle legal, que vão desde o inútil formalismo da distribuição dos créditos, até o exame, indevido, do mérito das realizadas. Esses excessos perturbam a boa execução dos trabalhos, contribuindo para o retardamento, que se vê, no processamento das aquisições e na liquidação das contas respectivas.

6. A par dessas falhas do sistema tomado em conjunto, o abastecimento de material ressente-se dos defeitos de organização da repartição incumbida das aquisições — a Comissão Central de Compras.

7. Para melhor objetivá-los, êste Departamento encarregou dois técnicos da Divisão do Material de proceder, por meio de observação *in loco*, a uma análise minuciosa das atividades daquele órgão, segundo um plano preestabelecido, constante de um questionário. O produto desse estudo é o que consta das peças anexas, sob a fórma de relatório e de resposta aos quesitos formulados.

8. Si dúvida restasse quanto às falhas da Comissão Central de Compras, a simples leitura desse trabalho seria bastante para convencer de que, da maneira por que está organizada e funcionando, longe se acha de preencher a sua finalidade.

9. A sua creação, em 1931, representou indiscutivel progresso. Saia-se de um regime de absoluta anarquia nas compras do Governo, em que predominava o critério pessoal dos chefes de repartições, para a centralização das aquisições em um orgão especializado.

10. Foram, inegavelmente, salutares os primeiros efeitos obtidos, para o que muito contribuiram as facilidades legais proporcionadas e o contrôle estatístico que, nos seus primeiros meses de funcionamento, se executou com relativo método. Cedo, porém, a própria Comissão suprimiu o contrôle estatístico dos preços, limitando-se a processar as aquisições solicitadas. Isso mesmo passou a ser feito com injustificavel demora.

11. Essas delongas facilitam o emprego de artifícios por parte de pessoas menos escrupulosas, com o objetivo de favorecer determinado fornecedor. Refiro-me aos pedidos **com urgência,** em que se dispensam formalidades, e a conveniência de preço é relegada a segundo plano, sob a alegação de entrega **imediata,** que na verdade, só se verifica muito tempo depois de colimado o fim principal: a adjudicação a um fornecedor de antemão escolhido.

12. O relatório anexo oferece, no item 67, um exemplo típico de expediente dessa natureza, quando trata da requisição n. 413.104, de 12 de abril de 1938, referente à

tábuas de pinho do Paraná para a Casa da Moeda. Em dado momento, o processo adquiriu o caráter de **maior urgência,** a pedido verbal de um funcionário da repartição requisitante. Desdobrou-se, tendo sido um dos itens adjudicado a certo fornecedor, sob condição de entrega imediata, com um acréscimo de 165$0 por m3., em relação a uma outra proposta de 90 dias, de prazo. Entretanto, a entrega se fez 42 dias após a notificação ao fornecedor!

13. A demora no processamento das aquisições, aliada às dificuldades de ordem legal, tem sido causa, ainda, de gravíssimas irregularidades que se verificam anualmente e que foram objéto de longo estudo, em Exposição de Motivos n. 110, que tive a honra de dirigir a Vossa Excelência em 28 de janeiro deste ano.

14. Refiro-me à prática de se passarem recibos fictícios, de material ainda não entregue, sob o pretexto ou com o objetivo mesmo de evitar que o pagamento caia em exercícios findos. A praxe, além de manifestamente ilegal, dá margem a lamentáveis abusos. Pelas informações colhidas, o valor dos recibos fictícios, passados no último exercício, elevou-se a milhares de contos!

15. Não menos grave é o procedimento que teve a Comissão Central de Compras, no segundo semestre de 1938, quando adquiriu material para diversos ministérios, em importância superior a 30 mil contos, sem crédito para fazer face à despesa. Ainda mais, efetuou parte do pagamento, já este ano, por conta de dotações consignadas no orçamento atual.

16. Esses fatos, comprovados pelos elementos que a própria Comissão forneceu, com o ofício n. 14.769, de 11 do corrente, estabelecem completa anarquia no regime financeiro, burlando a previsão orçamentária. Repartições houve que inesperadamente se viram sem recursos para aquisição de material, por se terem esgotado as dotações respectivas, no pagamento de compras do ano anterior.

17. A ausência de controle estatístico dos preços vem dando margem aos maiores abusos.

18. A padronização dos papeis de expediente para uso nas repartições, simplificando modelos, reduzindo tipos e uniformizando formatos, deveria ter como consequência o estabelecimento de um preço justo para o artigo a adquirir, fixando-se facilmente as pequenas variações do mercado e controlando-se o custo do material.

19. Entretanto, as estatísticas organizadas neste Departamento comprovam o inverso, conforme os quadros que se seguem:

Papel para ofício

Firmas-Unidades — Variações dos preços para o mesmo fornecedor e entre fornecedores.

Alexandre Ribeiro & Cia., mil	De 18$5 a 120$0
Cardinale & Cia., mil	De 39$0 a 70$0
Heitor Ribeiro & Cia., mil	De 38$0 a 50$0
J. G. Pereira & Cia., mil	De 41$9 a 82$0
João Carvalho & Cia., mil	De 34$0 a 64$6
Martins Gomes & Cia., mil	De 41$9 a 120$0
Sobral Sousa & Cia., mil, preço único	41$5

Papel para folha de pagamento

Firmas — Unidade — Variações de preços

J. G. Pereira & Cia., mil	De 129$0 a 1:100$0
Alexandre Ribeiro & Cia., mil	De 129$5 a 800$0
João Carvalho & Cia., mil	De 195$0 a 580$0
Cardinale & Cia., mil	A 399$0 e 400$0
Martins Gomes & Cia., mil	A 139$0 e 199$0
Sobral Sousa & Cia., mil, preço único	A 300$0

20. O mesmo fato verificou-se com os demais tipos padronizados, como consta do relatório anexo.

21. Inúmeros casos poder-se-iam apontar, tão frequentes são eles, de absoluta carência de controle dos preços do material adquirido pelo Estado por intermédio de seu órgão comprador.

22. Essa falha do sistema, juntamente com a lentidão do processo de liquidação das contas, permitiu que florescesse uma indústria de fornecimentos ao Estado, verdadeiro "trust" de exploração das verbas orçamentárias. Além do efeito moral, isso acarreta para o Governo uma sobrecarga de despesa. Comparando-se, com as cotações obtidas no comércio, os preços dos fornecimentos por intermédio da Comissão Central de Compras, verifica-se, normalmente, um acréscimo de 50%!

23. Diante dessa situação, impunha-se a creação de um aparelho capaz de resolver problema tão fundamental, para a efetivação das reformas em curso na Administração Pública.

24. Conhecidos os defeitos e situadas as causas, buscou-se uma orientação quanto possivel aproximada das que, tanto no âmbito das atividades privadas, quanto na própria esfera oficial, têm conseguido resultados práticos.

25. Verificada a insuficiência de uma simples reforma no órgão comprador, por estar comprovado que o fato de adquirir bem e por preço conveniente não basta para resolver o problema, tornou-se evidente a necessidade de encarar o assunto do ponto de vista geral, articulando-se todos os elos da cadeia, de forma a alcançar uma solução harmônica, baseada em princípio fundamental da bôa organização do trabalho: centralização do controle e descentralização razoavel da execução.

26. Com essa orientação, êste Departamento elaborou o referido projeto que, em suas linhas gerais, estrutura o sistema, dentro das nossas condições próprias, abrangendo os inúmeros aspectos da questão, facilitando a execução e assegurando, com o máximo de garantia e de responsabilidade, o mecanismo do controle administrativo, ao mesmo passo que determina normas expeditas, claras e lógicas, de fiscalização legal dos atos dos responsáveis pelos dinheiros públicos.

27. O ideal seria, certamente, a realização de grandes compras em massa, para o abastecimento automático dos serviços públicos, si houvesse um programa de compras, baseado em dados seguros de consumo certo do material.

28. Dada, porém, a complexidade do assunto, bem como a variedade dos artigos que o Governo compra e a necessidade de uma observação mais profunda antes de se chegar a esse extremo, julgou-se preferivel, iniciar um pro-

cesso de melhoria progressiva, pela implantação de um meio adequado às condições do momento.

29. Para sanar a falha do sistema vigente, que se manifesta na ausência de orgãos técnicos coordenadores das requisições e recepção de mercadorias, é proposta a creação de Serviços, Divisões e Secções de material nos ministérios. São orgãos autônomos, de estrutura e funcionamento uniformes, incumbidos da execução, fiscalização e coordenação das atividades relativas ao material. Oferecem a segurança de um contrôle até agora inexistente, evitando o desperdício, o mau emprego e o abuso nos gastos, hoje frequentes, por falta de exame das requisições, sob o ponto de vista das necessidades reais, e pela precariedade da escrituração existente.

30. Aos novos orgãos caberá fazer as requisições de material, recebê-lo e distribuí-lo às repartições, fiscalizando-lhe, ainda, o emprego. Poderão, dessa forma, examinar a necessidade do material pedido e acompanhar-lhe a aplicação.

31. Destinam-se, ainda, os novos serviços, a proceder ao aproveitamento, troca, cessão, ou venda do material não utilizado; organizar, segundo normas padrões, os almoxarifados e depósitos; levantar a estatística do material, estabelecer as pautas de consumo e os programas de compras; fazer a escrituração relativa ao material; e zelar pela observância da padronização e das especificações baixadas. Facil se torna, assim, uma perfeita fiscalização do sistema e uma entrosagem de todas as suas atividades.

32. A parte técnica, de exame dos materiais, é entregue ao Instituto Nacional de Tecnologia e aos Laboratórios existentes na Administração Federal, segundo os princípios determinados no Decreto-lei n. 1.184, de 1 de abril do corrente ano, que se completam pelas instruções e métodos determinados nas padronizações e especificações que vão sendo baixadas por este Departamento.

33. O projeto transforma a Comissão Central de Compras em Departamento Federal de Compras, organizando-o em moldes que lhe permitam preencher a sua finalidade. Procurou-se distribuir racionalmente o trabalho e eliminar, tanto quanto possivel, os processos complicados, atualmente em vigor.

34. A simples comparação dos gráficos 1 e 2, anexos, basta para esclarecer a profunda diferença entre os dois sistemas.

35. No regime atual, o processo de compra tem origem na repartição requisitante e passa por uma série interminável de escaninhos burocráticos, indo e vindo, de secção em secção; realizado o contrato, vai ao Tribunal de Contas para registro; cumprido o fornecimento, peregrina pelo Ministério da Fazenda e volta, afinal, à Comissão, para o pagamento ao fornecedor (gráfico n. 1).

36. No sistema proposto, o processo é grandemente simplificado como demonstra o gráfico n. 2. Salvo o caso de recursos de atos do Diretor Geral, lesivos a interesses de terceiros, ou do serviço público, tudo se resolve no próprio D. F. C., inclusive o pagamento, depois de registrado pela Delegação do Tribunal de Contas, que o projeto institue.

37. Para maior facilidade das operações, determina o projeto que sejam postas à disposição do D. F. C., no Banco do Brasil, todas as dotações destinadas à aquisição de material por seu intermédio.

38. De início, o D. F. C. será o intermediário das compras para todas as repartições situadas no Distrito Federal, salvo casos excepcionais, em que delegará poderes às repartições, quando houver conveniência em efetuar a compra, em determinados locais. No futuro, a sua atuação estender-se-á aos Estados, por intermédio de agências.

39. Creando junto ao D. F. C. uma delegação do Tribunal de Contas, visou o projeto resolver um dos aspectos mais embaraçosos do problema, da maneira mais lógica, sem quebra dos princípios jurídicos a que devem estar sujeitos os atos das autoridades públicas, responsáveis pela aplicação dos dinheiros do Estado.

40. Suas atribuições foram claramente definidas, evitando-se as interpretações nocivas que transformam a fiscalização legal em julgamento da conveniência das compras, do ponto de vista do preço, qualidade e utilidade do material, por um orgão que não dispõe de elementos para fazê-lo e cuja finalidade é outra.

41. Essas medidas de simplificação facilitam pronta verificação de responsabilidades funcionais, hoje diluidas na complicação burocrática. Além disso, permitem que se resolvam rapidamente os fornecimentos normais, inclusive a liquidação das respectivas contas, o que trará grandes vantagens para os cofres públicos, pelo interesse que despertarão os fornecimentos ao Governo, atraindo maior número de concorrentes.

42. O projeto faculta ao D. F. C. a aquisição direta de material no estrangeiro, por intermédio de agentes seus e com pagamento em moeda estrangeira. Essa facilidade, condicionada, certamente, a vantagens para os cofres públicos, representa uma necessidade incontestavel para que o Governo possa defender-se em casos especiais, das organizações e "trusts" exploradores das verbas orçamentárias.

43. Procurou-se remover, tambem, as dificuldades opostas pela legislação em vigor, ao pronto registro e distribuição dos créditos. No regime atual, praticamente, só no segundo trimestre do exercício termina o inutil formalismo exigido para que se possa dispôr dos créditos consignados no orçamento, mesmo daqueles que a lei explicitamente destinou a determinada repartição, para aplicação certa.

44. As condições atuais da administração pública e a rapidez de ação que se exige do Estado, no exercício de suas atividades, não devem permitir que a lei dificulte a execução dos serviços, com preterições e delongas infindáveis, sem qualquer resultado prático.

45. O registro e consequente distribuição pelo Tribunal de Contas só se justificam pela necessidade de ser a execução orçamentária acompanhada por esse órgão de controle legal. Não podendo as repartições alterar as rubricas do orçamento, nem atribuir maiores somas do que as consignadas, não se explica a exigência de uma distribuição daquilo que a lei claramente especifica. O registro pode ser feito à vista da lei orçamentária ou do decreto de abertura de crédito.

46. O projeto determina que, feita a publicação do orçamento e dos decretos que abrirem créditos adicionais, sejam consideradas registradas e distribuidas, automaticamente, as dotações destinadas a aquisição de material.

47. Quando o pagamento deva ser atendido por mais de uma estação pagadora, a repartição, a que tiver sido consignada a dotação, organizará uma tabela de distribuição de crédito, que será enviada ao Tribunal de Contas, às suas delegações e às estações pagadoras respectivas.

48. Assim, o projeto resolve, de forma simples e racional, questão de importância inegavel para a perfeita, rápida e segura execução do plano do abastecimento de material aos serviços públicos.

49. No que se refere à concorrência e coleta de preços, o projeto introduz uma regulamentação de ordem geral, aplicavel a toda a administração. Para o D. F. C. foi prevista uma situação excepcional, elevando-se para 200:000$0 o limite das operações que possam ser realizadas por meio de coleta de preços.

50. Na elaboração do plano houve, tambem, o propósito de remover os obstáculos que a legislação atual, acrescida das interpretações de seus aplicadores, opõe à lavratura e consequente aprovação dos contratos de fornecimento de material. O projeto, sem fixar definitivamente novos princípios jurídicos, reguladores, das relações contratuais em que o Estado seja uma das partes, introduziu algumas modificações necessárias e melhor regulou a questão das cauções dadas em garantia das propostas e do cumprimento dos contratos.

51. O projeto permite que, em casos especiais, perfeitamente justificados, as verbas destinadas à aquisição de material, cuja entrega não se possa fazer até o fim do ano civil, sejam transferidas para a conta de depósitos, prorrogando-se a sua validade para o exercício seguinte. Assim se evita a ilegalidade dos recibos fictícios, eliminando-se os abusos que por esse meio se praticam. A solução proposta assegura facilidades necessárias e estabelece um perfeito controle, deixando ao critério do Ministro da Fazenda o julgamento da conveniência de sua aplicação em cada caso.

52. Encarou-se, tambem, a questão dos adiantamentos para a compra de material, fixando-se normas que põem cobro aos processos pouco recomendáveis atualmente em uso. Ao mesmo tempo que determina facilidades ao seu emprego, o projeto restringe a medida a casos excepcionais, a critério do Presidente da República, ou em virtude de disposição expressa de lei.

53. Em linhas gerais, Senhor Presidente, é esse o plano ora submetido à consideração de Vossa Excelência. Nele procurou-se abordar a questão sob todos os aspectos e corrigir os defeitos que caracterizam o regime atual, ao mesmo tempo cuidando da unidade do sistema, pela articulação dos diferentes órgãos.

54. As vantagens, em síntese, serão as seguintes:

a) possibilidade de previsão orçamentária segura, pelo aperfeiçoamento da escrituração;

b) eliminação das aquisições supérfluas, pelo exame das requisições, do ponto de vista das necessidades reais;

c) presteza na realização das compras e na liquidação do respectivo pagamento, por força da reorganização do órgão central e da simplificação do controle legal;

d) consequente redução dos preços, auxiliada pelo controle estatístico;

e) fiscalização da qualidade da mercadoria adquirida;

f) utilização plena do material, promovida pelos órgãos criados nos Ministérios;

g) definição de responsabilidade, fiscalização eficiente;

h) economia para o Estado.

55. O problema é de capital importância, quer do ponto de vista da reorganização dos serviços públicos, quer pela sua repercussão no organismo nacional. Moldadas em métodos racionais, as aquisições do Estado, pelo seu vulto, produzirão benéficos efeitos na economia privada, imprimindo melhor oientação às nossas indústrias e desenvolvendo as atividades inerentes às práticas comerciais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Da responsabilidade com a aquisição do material para os serviços públicos

GERALDO PEIXOTO
Oficial Administrativo do M. A., com exercício na D. M. do DASP

O sistema estabelecido na administração federal, para a aquisição de materiais e artigos destinados aos serviços públicos civis, carece de uma condição, a nosso ver, indispensavel: a determinação precisa das responsabilidades.

Estabelecido paulatinamente, sem plano de conjunto e à medida que apareciam os "casos" a serem resolvidos, o conjunto de normas, leis e regulamentos, que veio a constituir o sistema atual, não podia realmente manter, como não mantem, a unidade na determinação e apuração das responsabilidades.

Houve, além disso, como determinante da diversidade de critérios que presidiu o estabelecimento do regime, a variedade das fontes de origem : os administradores e legisladores eram vários e de visão unilateral, pois só pretendiam resolver, com a norma, lei ou regulamento que baixavam, o seu "caso".

Assim, as leis gerais, como o Código e o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, vieram encontrar situações díspares e baseadas em critérios vários e, ao invés de procurarem determinar medidas gerais que se adaptassem àquelas situações, pretenderam estabelecer um novo sistema teórico de responsabilidades e sua respectiva apuração.

Dada a posição atual do Estado — que, por uma decorrência das circunstâncias sociais presentes, passou, em vários setores, de simples fiscal da execução, a ser o próprio executante, intervindo diretamente na administração de vários ramos de atividades que interessam à coletividade, no sentido de assegurar o bem público — a importância da administração pública nos nossos dias e seu consequente desenvolvimento mais se evidenciaram, ampliando a sua esfera de ação, creando novos direitos e assegurando efeitos decorrentes das novas situações.

Seria, portanto, um corolário de decorrência lógica, que a determinação da responsabilidade dos atos administrativos mais se precisasse à proporção da ampliação da sua esfera, pois só assim evitar-se-ia a subdivisão ou a multiplicidade e muitas vezes a diluição das responsabilidades.

No setor da aquisição de material, no entanto, tal não se deu.

A responsabilidade com a aquisição era determinada, antes do Código de Contabilidade, em leis e regulamentos esparsos e limitados a determinados casos, que só o interêsse histórico poderia ressuscitar. E não é êste o que nos anima.

O Código de Contabilidade da União e seu Regulamento, nos artigos que tratam do assunto, procuraram determinar um sistema uniforme de apuração de responsabilidades com a aquisição de material, mas tiveram um vício inicial que redundou no seu defeito capital : preocuparam-se somente com a legalidade da aplicação do dinheiro, isto é, si a autoridade era competente para fazê-lo, si a despesa estava convenientemente classificada, e de maneira muito platônica determinavam o processo de compra, mas com o fim único da obtenção do menor preço.

O sistema estabelecido no R. G. C. P. determinava, portanto, somente o processo da compra e os meios de apuração da sua legalidade.

Era, no entanto, um sistema geral e estabelecido tendo em vista a decentralização das aquisições então vigorantes, pois as aquisições eram feitas pelas próprias repartições.

Nada havia que firmasse a responsabilidade da aquisição quanto à qualidade do material adquirido. Isto ficava a critério das repartições e, como consequência, sujeito a critérios vários, sem que houvesse uma norma geral ou um sistema estabelecido de contrôle.

Em 1931, o Govêrno, no intuito de centralizar as compras de material para os serviços públicos, baixou o decreto 19.587, de 11 de janeiro, que "centraliza as compras e os fornecimentos de artigos destinados à execução dos serviços federais", e, para tal fim, crêa a Comissão Central de Compras.

O art. 1.º do citado decreto, realmente, incumbe à C. C. C. "as aquisições de materiais de qualquer natureza e o fornecimento de todos os artigos necessários aos serviços federais", determinando o art. 2.º que a Comissão se constituiria de três (3) membros que decidiriam, reunidos, sôbre as compras.

Já em 1932, pelo decreto 21.675, de 14 de julho, se modificava o sistema para atribuir ao Presidente da C. C. C. a decisão sobre todas as compras (art. 2.º, § 1.º, letra *b*).

Passava-se, nas compras de material para os serviços públicos, do sistema da descentralização para a centralização quasi absoluta.

Infelizmente, a alteração, posto que oportuna e perfeitamente justificavel, foi unilateral em sua visão, pois preocupou-se exclusivamente em determinar o elemento comprador, que passou a ser a C. C. C., sem alterar ou mesmo completar o imperfeito sistema de responsabilidade com as aquisições de material para os serviços públicos, que continuou com o vício da imprecisão, ou melhor, da indeterminação das responsabilidades quanto à qualidade do material adquirido.

Assim, a C. C. C. ficou incumbida da aquisição do material necessário aos serviços públicos, mas devendo adquirí-lo de acôrdo com a qualidade determinada "de qualquer forma" pela repartição, nas requisições.

E', portanto, a repartição requisitante, posto que de maneira imprecisa, a responsavel pela qualidade do material adquirido, pois ainda lhe é dada a faculdade de recusar o material si não estiver de acôrdo com as características da qualidade pedida.

As compras de material para os serviços públicos eram, assim, feitas pela C.C.C., de acôrdo com a qualidade pedida pelas repartições requisitantes, sendo aquela responsavel pela economia da aquisição, sem o ser pela qualidade do material.

Não foi feito o que era um complemento indispensavel do sistema que se quiz estabelecer, isto é, a expedição de normas sôbre a maneira de serem feitas as requisições de material à C.C.C., quanto à especificação do material e condições de recebimento, de maneira a permitir a obtenção do menor preço dentro da qualidade pedida e a que ficasse, de antemão, assegurada a responsabilidade do recebimento do material.

A primeira das falhas foi a de consequência mais desastrosas, pois tendo as repartições que determinar a qualidade do material que pretendiam e não havendo norma geral alguma que regulasse o assunto, passaram a fazê-lo sob os mais variados critérios.

Dada a dificuldade de caracterização de alguns materiais nas requisições e atendendo a que a C. C. C. faria as aquisições respeitando as indicações da qualidade do material feitas pelas repartições requisitantes, *quaisquer que elas fôssem*, estas, já influenciadas pelos agentes vendedores ou, talvez, cedendo à "lei do menor esfôrço", passaram a requisitar, primeiro os materiais para fins especializados, depois todos os outros, fazendo simplesmente referência à marca ou ao fabricante.

Essa praxe, de tal forma se generalizou e, o que é surpreendente, tão bem foi aceita pela C. C.C. — que tinha como precípua função fazer as aquisições de material para os serviços públicos, defendendo os interêsses do Govêrno, isto é, fazê-las economicamente — que chegou a ser considerada uma norma no sistema de aquisição de material para os serviços públicos.

Seguras de ser adquirido pela C.C.C. o material "da marca" que requisitavam, as repartições, em geral, no intuito de minorar os efeitos das delongas do processo de compras, adotaram uma outra praxe que, além de irregular, constitue um flagrante desrespeito às normas legais em vigor: passaram a receber o material antes de feita a adjudicação pela C.C.C. e, muitas vezes, antes mesmo de publicado o edital de concorrência.

Estava, assim, a nosso ver, bastante prejudicado o sistema de centralização das compras, estabelecido em 1931, pois a C.C.C., dadas as praxes acima citadas, limitava-se às funções de processadora e pagadora de compras que realmente eram feitas de maneira bastante irregular pelas repartições, pois estas, determinando a marca ou fabricante, tinham, em muitos casos, escolhido "a priori" o vendedor e o preço.

Já agora, a própria responsabilidade, quanto aos preços por que eram adquiridos os materiais, indeterminava-se, oscilando entre as repartições requisitantes e a C.C.C.

Como escopo dêsse sistema impreciso de responsabilidades, são os contratos de aquisição de material submetidos ao Tribunal de Contas, que os registra ou não, tendo em vista, além do que lhe determina o decreto-lei 426, de 12 de maio de 1938, a economia da aquisição, procurando ainda, sem elementos, apurar as responsabilidades pelos vícios encontrados, caindo, portanto, inevitavelmente, no critério de julgamentos em cada caso, o que o leva, infelizmente, à diversidade de critérios constatada em sua jurisprudência e tão prejudicial à administração pública brasileira.

Parece-nos não precisar nada mais acrescentar para provar a necessidade de ser estabelecido um sistema de determinação e apuração das responsabilidades com a aquisição de material para os serviços públicos, em que, alem da unidade imprescindivel, seja atendido o interêsse econômico da compra, já quanto à qualidade do material, ao preço, ao processo da compra e à sua legalidade.

O Departamento Administrativo do Serviço Público, por intermédio da sua Divisão do Material, tendo compreendido e medido a extensão dos maléficos efeitos dêsse estado de coisas, vem se esforçando por corrigí-lo, com medidas várias, obedecendo todas, porém, a um plano preestabelecido.

A especificação e padronização do material, feitas da forma que tem sido determinada pelo DASP, em várias portarias baixadas, constituem o elemento básico na determinação e apuração das responsabilidades, quanto à qualidade do material adquirido para os serviços públicos.

Foram baixados ainda, como parte da execução do plano do DASP, de racionalização do sistema das atividades relativas ao material na administração pública, o decreto-lei n.º 1.184, de 1/4/938, e duas instruções (n. 2 — portaria 205 e n. 3 — portaria 210) cuja finalidade foi regular a forma da requisição, da aquisição e do recebimento do material.

Nesses atos, procurou o DASP impedir as praxes a que acima nos referimos, proibindo a requisição de material com a determinação de marca ou fabricante, e regulando o recebimento do material pelas repartições.

Posto que de grande benefício para a administração, essas medidas não solucionam, por si só, o problema. Êste tem que ser encarado em seu todo, no conjunto de suas atividades e resolvido de maneira total, atendendo a todas as suas finalidades.

O entrelaçamento das atividades da administração, no que se relaciona com o material, não permite soluções parciais e, no caso da aquisição de material para os serviços públicos, menos ainda o permite o seu aspecto comercial, que acarreta inevitaveis choques de interêsses.

Compreendendo isso, o DASP elaborou um plano de reorganização dos serviços da C.C.C. e estabelecimento de uma organização uniforme dos órgãos da administração incumbidos das atividades relacionadas com o material, tendo sido o projeto encaminhado ao Sr. Presidente da República.

Si o mesmo for convertido em lei, virá preencher a lacuna notada no sistema de aquisição de material, definindo as responsabilidades em cada fase do processo de aquisição e sob todos os aspectos que interessam à administração.

Rio, 14-5-940.

SIDERURGIA

Ferro e aço -- Características e meios de contrôle

E. Orosco
Do Instituto Nacional de Tecnologia

O confôrto da humanidade vem se subordinando, ha mais de 2.000 anos, ao desenvolvimento da indústria do ferro. Eis uma afirmação que cabe perfeitamente no panorama do mundo de nossos dias. Seja para a elaboração das máquinas de guerra, seja para a realização de fins humanitários mais estritos, é ainda do ferro que a técnica moderna está dependendo, não obstante o progresso crescente das ligas leves, materiais plásticos, etc., propostos sucedâneos do ferro em múltiplas aplicações.

O progresso da siderurgia e a sua influência decisiva na vida dos povos civilizados, ou dos que assim se consideram, faz com que, dentre todas as indústrias modernas, tenha ela atingido uma tal complexidade técnica a ponto de exigir, dentro de si mesma, uma série de subdivisões e especializações a que se devem resumir os seus técnicos.

Não obstante, em sua essência, as operações necessarias à elaboração do ferro, os fenômenos que então se processam, são de uma grande simplicidade, compreensiveis perfeitamente por leigos, nos seus traços gerais.

AS RESERVAS MUNDIAIS EM FERRO

O ferro é um metal ávido de oxigênio; a "ferrugem" de uma barra de aço exposta ao ar é o produto da combinação do ferro com oxigênio atmosférico. E' justamente essa facilidade com que o ferro "enferruja" ou, para falar tecnicamente, se "oxida", que nos faz compreender que não se encontre sôbre a crosta terrestre o ferro em estado de metal, ou "nativo", e sim sob forma de oxidos, ferro oxidado. Numa escala menor, encontram-se carbonatos de ferro e silicatos. que devem ser considerados como estados já mais avançados de combinação, dos óxidos com outros elementos químicos — o ácido carbônico, no caso dos carbonatos, e a sílica, no caso dos silicatos de ferro.

Do ponto de vista industrial, quando o fator econômico é preponderante, são utilizados êstes compostos para a elaboração do metal, quando bastante ricos em ferro para permitir uma operação rendosa. Tais compostos são chamados "minérios". Esta denominação é a mesma que se aplica aos compostos de outros metais e só está subordinada ao rendimento econômico das operações que vão fornecer o respectivo metal, em face do preço por que êste pode ser vendido. Assim, enquanto são considerados minérios de niquel, por exemplo, as rochas com até o mínimo de 3% em niquel metálico, êsse mesmo teor em ferro, numa rocha ou composto mineral, nenhuma significação tem para a siderurgia.

Dos minérios de ferro usuais, são comuns os oxidos, mais ou menos ricos em ferro, — a "limonita", óxido férrico hidratado, a "magnetita", óxido magnético de ferro, a "hematita", etc. Dos minérios de ferro carbonatados, conhecem-se jazidas importantes de "siderose", carbonato de ferro, comum na Inglaterra. Êste minério, em face dos óxidos acima citados, é de pequena importância. Com êle porém, é que inicialmente se trabalhou na elaboração do ferro, donde o nome "siderurgia" dado à indústria do ferro.

Na tabela abaixo, vemos alguns dados, expressos em milhões de toneladas, sôbre as reservas em minérios de ferro e o correspondente total em ferro metálico de alguns paises.

PAISES	RESERVAS AVALIADAS		RESERVAS ESTIMADAS	
	Minério	Metal	Minério	Metal
França	10.000	3.500	7.500	1.300
Inglaterra	3.000	900	8.500	2.600
Suécia	1.200	850	1.000	500
Alemanha	500	100	—	—
Espanha	700	350	700	250
Itália	6	3	2	1
Ucrania	600	250	?	2
Outros países	1.000	300	7	?
Total	**17.006**	**4.153**	**17.702**	**4.651**
Canadá	3.800	2.000	?	?
Estados Unidos	4.500	2.400	75.000	37.000
Brasil	7.800	5.000	?	?
Outros países	3.900	1.600	—	—
Total	**20.000**	**11.000**	—	—
Africa	250	145		
Asia	1.000	550		
Oceania	150	80		

Do Brasil citamos apenas o valor dado por revistas estrangeiras, que se referem ao minério visivel e mais puro, do Estado de Minas Gerais.

ELABORAÇÃO DO FERRO

A quasi totalidade do ferro produzido nos tempos atuais provém do "forno alto" (fig. 1).

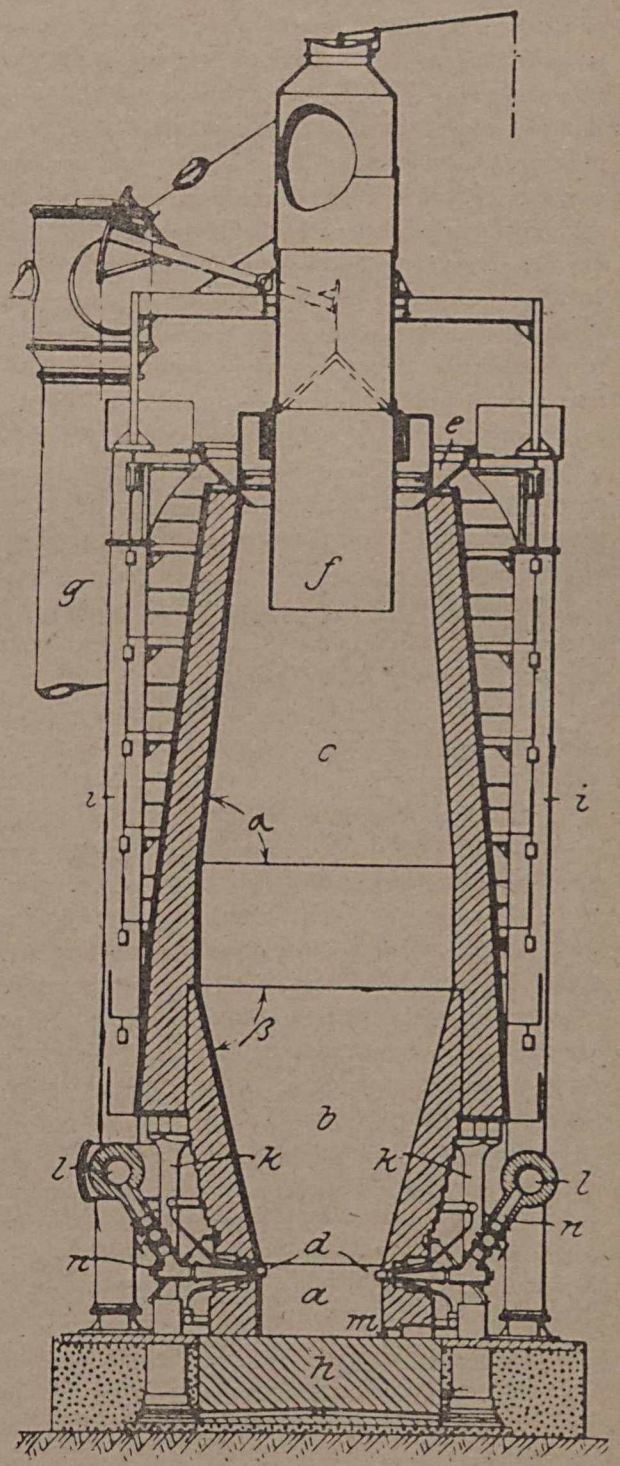


FIG. 1 — Corte de um forno-alto moderno. O minério entra em e, enchendo a cuba c até a. Por d entra o ar. Os gases que saem são recolhidos em f.

Compreende-se que a operação que alí se processa seja a retirada do oxigênio do minério oxidado, com libertação do metal. Para isso, o que se procura é "queimar" êsse oxigênio, combiná-lo com outro elemento mais ávido dele, de modo a se ter o ferro puro. A esta operação de queima do oxigênio do óxido chamamos "redução" do óxido. Como elemento redutor, usa-se o carbono, presente no carvão de madeira (97%), no coque (90%), ou no antracito (98%). A redução se processa, porém, somente a altas temperaturas, e para atingí-las, é ainda o carbono que nos auxilia, pois é sabido que a combustão do carvão ao ar produz calor. Percebe-se daí que, no alto forno, o carbono contido no coque ou no carvão de madeira desempenha o duplo papel de "redutor" do óxido de ferro e de "combustivel" fornecedor de calor necessário para a redução. Como a combustão do carvão, que nos vai fornecer o calor de que necessitamos, deve ser feita com o oxigênio do ar, vemos que é necessário um outro elemento no interior do alto forno, o oxigênio, que provém do ar como fonte mais econômica dêsse elemento.

O carbono (coque ou carvão de madeira) é introduzido, assim como o minério, pela parte superior do forno, pela "guela" provida de dispositivo de fechamento, enchendo o interior do forno da guela até as tubeiras, em camadas alternadas.

O ar é introduzido, sob pressão, pelas tubeiras; indo encontrar o carvão a temperaturas elevadíssimas (ca. 1800°), queima-o com produção de calor, mantendo assim aquela temperatura; sobem os gases da combustão, ricos em óxidos de carbono e quentes, aquecendo a carga de minério e provocando sua redução, enquanto que esta vai descendo até as tubeiras. A temperatura elevada, o ferro funde e se vai acumular no cadinho, de onde é corrido num pâteo de fusão, para solidificar.

Não só o ferro, porém, é "reduzido" a metal durante o processo acima. Outros compostos, de outros elementos (silício, manganez, fósforo, enxofre), trazidos pelo minério ou pelo combustivel são tambem reduzidos e posteriormente fundidos indo se incorporar ao metal. Viu-se que ha contato do ferro e outros metais já reduzidos com o carbono do combustivel, como com os gases da combustão.

Processa-se aí um outro fenômeno — a combinação do ferro com o carbono. Resulta finalmente, pois, que o que se recolhe no páteo de fusão não é o ferro puro, mas uma liga metálica, onde o ferro é preponderante, com silício, manganez, enxofre, fósforo e carbono. E' o que se chama "ferro guza" ou "fonte" (1) e a que, impropriamente, alguns dão o nome de "ferro fundido". Êste produto pode ser purificado posteriormente, com o fim de serem alcançadas dadas características mecânicas. Tal como se apresenta, porém, já tem certo número de aplicações, em peças, p. ex., não sujeitas a choques, nem a esforços de tração muito elevados. De modo geral, usa-se a guza em peças moldadas. Para isso é sujeita a uma segunda fusão, em aparelhos especiais — cadinhos, fornos elétricos ou fornos a coque, os "cubilots". Durante essa segunda fusão, modifica-se ligeiramente a composição da guza adicionando-se-lhe aço velho ou "socata" de aço.

ELABORAÇÃO DO AÇO

Assim como a combustão do carbono produz calor, tambem a oxidação de alguns metais se acompanha de produção de calor. Na realidade, a combustão ao ar nada mais é que uma oxidação e vice-versa.

Como são os elementos que não o ferro os que, impurificando-o, dão ao ferro guza baixas características mecânicas, na sua eliminação reside a próxima operação siderúrgica. Não procura a indústria, porém, uma total eliminação destas impurezas, seja atingir o ferro puro, e sim uma eliminação parcial, para a produção ainda de ligas (sobretudo ferro - carbono) denominadas "aços", que contêm os mesmos elementos que o ferro guza mas em bem menores proporções como se vê abaixo:

	Carbono	Silicio	Manganez	Enxofre
Ferro guza.....	3,5%	1,8 %	3,2 %	0,8 %
Aço de limas.....	0,9%	0,15%	0,80%	0,01%
Aço de construção.	0,3%	0,30%	0,50%	2,05%

(1) Francês: *fonte* — Allemão: *Gusseisen* — Inglês: *Pig-iron* — Espanhol: *fundicion* — Italiano: *ferro fuso*.

O aparêlho industrial mais antigo, adotado ainda hoje para a "conversão" de ferro guza em aço, é o "conversor Bessemer". Consiste numa cuba, de boca estreita, com insuflação de ar, pela parte inferior (fig. 2).

A cuba estando cheia de ferro guza fundido (líquido), o ar atravessa essa massa líquida, à temperatura de ca. 1.600°C, e "queima" os elementos impurificadores do ferro, produzindo um aço mais ou menos pobre em impurezas conforme maior ou menor tempo de insuflação.

No processo original Bessemer, era (àparte o carbono) o silício o elemento termogênico, ou o que, queimando, iria fornecer calor necessário para manter a massa de metal em estado líquido. As fontes para tal processo deviam, assim, ser ricas em silício, o que equivale a dizer que também deveriam sê-lo os respectivos minérios.

Mais modernamente, surgiu o processo Thomas-Ghilchrist, modificação do processo Bessemer, que permitiu o uso de minérios ricos em fósforo, abundantes na Europa. Nesse processo, na

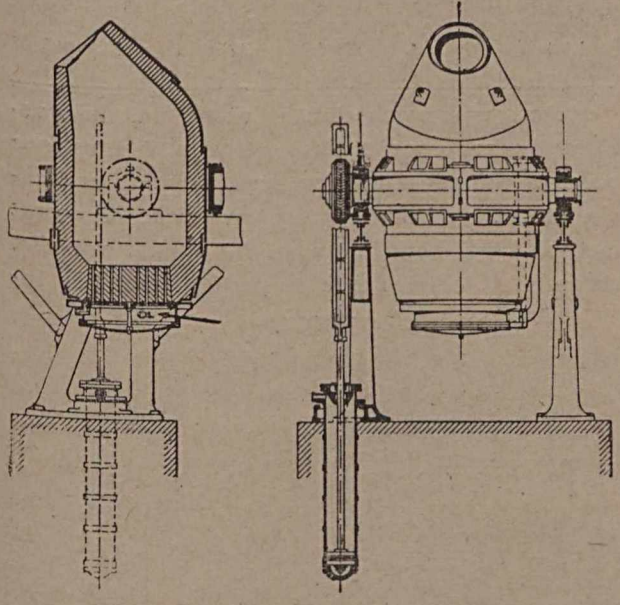


FIG. 2 — Conversor Bessemer (ou Thomas-Ghilchrist). À esquerda, em corte lateral. À direita, visto de frente. O ar é insuflado em a e, daí, passa ao interior pelos canais visíveis no esquema.

mesma cuba ou conversor usado para o sistema Bessemer, é o fósforo o elemento termogênico. Por razões econômicas, êste processo teve grande divulgação (possibilidade do uso de maiores aparelhos, exigindo guzas de elaboração mais barata).

Um outro processo, inteiramente diverso, para a elaboração do aço, é o sistema do forno Martin-Siemens (fig. 3). Neste, o guza fundido é aquecido por meio de queimadores, a gás ou a óleo, com excesso de ar, de modo que parte dos elementos impurificadores se oxidem, ao mesmo tempo que se adiciona minério de ferro, afim de acelerar a eliminação do carbono, que aquí se

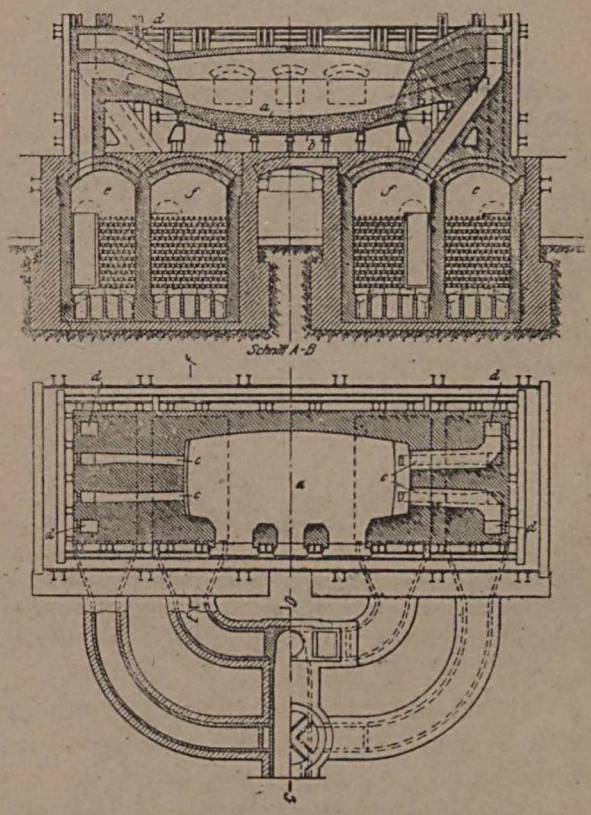


FIG. 3 — Forno Martin-Siemens. Em cima, em corte. Em baixo, em planta. Os gases (ou óleo) queimam ao sair de c e d sôbre o metal em a. Nas câmaras e e f o ar é aquecido antes de ir a c ou d.

processo, como no forno alto, por combinação entre o oxigênio do óxido de ferro e o carbono contido no guza.

Como último método, mais moderno, de elaboração de aço, podem ser finalmente citados os fornos elétricos, em que somente se substitue a fonte de calor, necessária para o trabalho, pela energia calorífica fornecida pela corrente elétrica.

VARIEDADES DO FERRO GUZA E AÇO

Pode-se imaginar de pronto uma divisão dos produtos siderúrgicos em: 1) ferro guza; 2) aço.

Enquanto que o ferro guza, no seu campo de aplicação relativamente restrito, é usado quasi só sob forma de peças fundidas, o aço encontra

um número muito mais vasto de empregos, pela grande variação de propriedades que lhe podem ser dadas, graças a tratamentos que suporta.

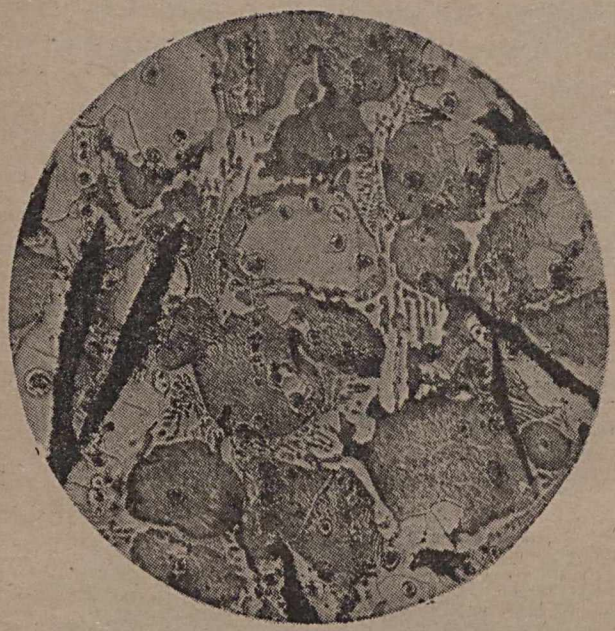


FIG. 4 — Microfotografia de um ferro guza. Manchas alongadas de grafito, escuro; regiões tracejadas, de perlita; manchas brancas, de ferrita; regiões pontuadas, de steadita (fosforosas). Aumento — 250 diâmetros.

Inicialmente, temos o aço fundido, sob forma de peças moldadas, nos casos em que a guza não satisfaz.

O aço, ao contrário da guza, é facilmente deformavel mecanicamente, a frio ou a quente. Essa propriedade permite que seja entregue ao comércio sob forma semi-acabada: barras, vergalhões, chapas, perfilados, fios, compreendidos sob o nome genérico de "laminados" ou, no caso de fios, "trefilados".

A aparelhagem da indústria siderúrgica se completa com as máquinas destinadas à laminação. Como essa é feita a quente, consiste, a secção de laminação, nos "laminadores" e nos "fornos de reaquecimento".

CARACTERÍSTICAS DO FERRO GUZA E DO AÇO

Do ponto de vista mecânico, a *fonte* se caracteriza por:

Grande resistência à compressão
Grande dureza
Fraca resistência à tração
Fraca resistência ao choque
Pouca maleabilidade.

Os aços se caracterizam por:

Grande (variavel) resistência ao choque
Dureza e resistência à tração variaveis.

Realmente, não se pode falar, do ponto de vista das qualidades mecânicas, em *aço*, pura e simplesmente, mas sim em *aços*. Isso porque, segundo os teores de carbono, silício, manganez, etc., que possua, suas características oscilam dentro de grandes limites.

O quadro abaixo mostra como variam algumas das propriedades, com o teor em carbono entre 0 e 1,7%, de aços recozidos (1,7 é o limite máximo admitido para os aços correntes).

Teor em carbono	Resistência a rutura	Dureza	Elasticidade	Alongamento
0,05%	28 kg/mm2	87	17 kg/mm2	38%
0,20	36 »	112	20 »	34%
0,40	47 »	146	25 »	26%
0,60	56 »	174	29 »	18%
0,80	69 »	215	33 »	11%
1,00	80 »	292	37 »	4%
1,40	88 »	357	40 »	2%
1,70	92 »	392	42 »	0%

As mesmas variações de propriedade são verificaveis em função dos outros elementos que ocorrem normalmente nos aços, (manganez, silício, etc.). No caso, porém, da adição de outros metais, como niquel, cromo, tungsteno, vanádio, cobre, etc., adições que se podem fazer por fu-

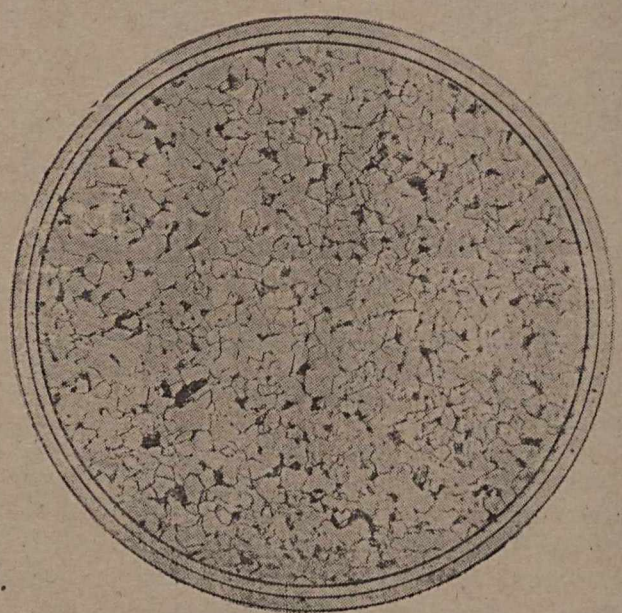


FIG. 5 — Microfotografia. Aço comum com 0,13% de carbono. Polígonos claros de ferrita e manchas escuras de perlita (Observe-se ser a ferrita de contôrno irregular mas não alongada). Aumento — 320 diâmetros.

são do aço juntamente com êstes elementos, chega-se a novas propriedades, ou a modificações das já apresentadas, em maior extensão. Assim, aços ao cromo e niquel são conhecidos por grande resistência à corrosão; aços ao tungsteno, vanádio, etc., são conhecidos por extrema dureza quando submetidos a certos tratamentos térmicos, e assim por diante. Tais aços são denominados "aços especiais" ou "aços - liga".

Falamos acima em aços recozidos e, mais adiante, em "certos tratamentos térmicos".

O "recozimento" consiste num aquecimento do aço, seguido de um resfriamento lento. Si êsse resfriamento, porém, foi muito rápido, brusco, o

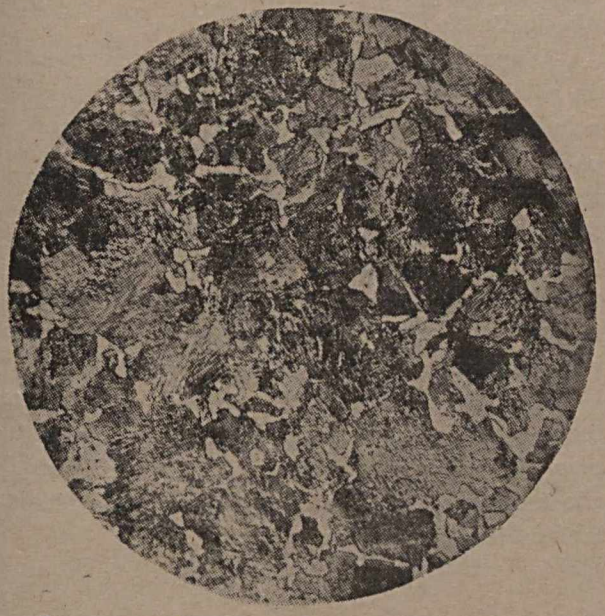


FIG. 6 — Microfotografia. Aço comum com 0,6% de carbono. Manchas claras poligonais de ferrita e regiões escuras, tracejadas, de perlita. Aumento — 400 diâmetros.

aço sofrerá profundas modificações de suas propriedades. Diz-se que sofreu uma "têmpera". Processam-se, durante êsse resfriamento brusco, alterações estruturais (sem que seja afetada a composição) que acarretam tais modificações de propriedades. Compreende-se, pois, que os meios clássicos de exame de materiais, as análises químicas que revelam suas composições, falham no caso dos aços temperados, não os distinguindo dos mesmos aços não temperados.

A ciência creou então um novo meio de contrôle dos produtos siderúrgicos, a "metalografia", que veio resolver essa dificuldade.

Todo metal tem uma estrutura que lhe é peculiar. Uma superfície metálica, perfeitamente polida e corroída convenientemente por reativos adequados, revela essa estrutura à observação no microscópio.

Toda modificação decorrente de tratamentos químicos, físicos (calor) ou mecânicos (deformação, laminação) modifica a estrutura do metal.

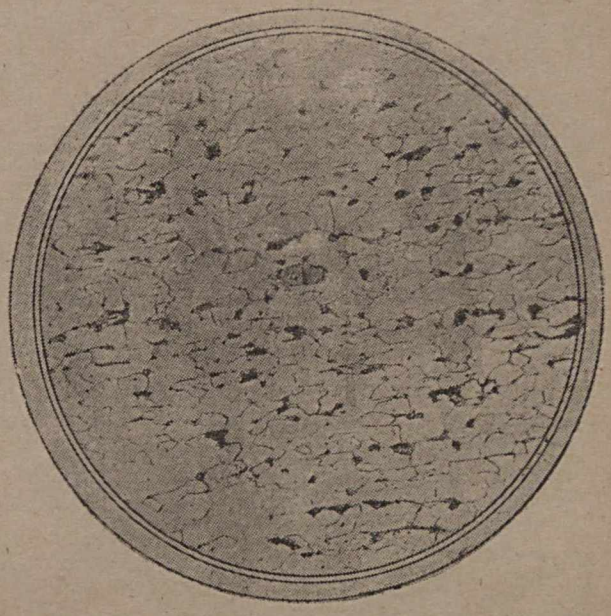


FIG. 7 — Microfotografia. Aço comum com 0,13% de carbono, laminado. Polígonos de ferrita alongados e regiões escuras de perlita. Aumento — 320 diâmetros.

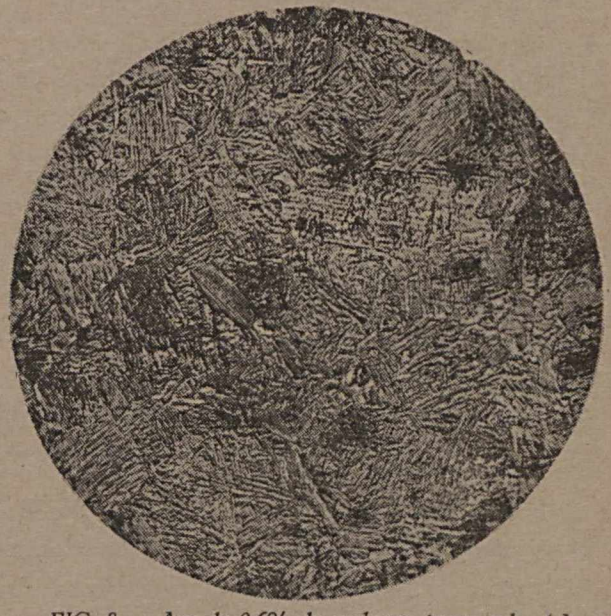


FIG. 8 — Aço de 0,6% de carbono, temperado. (Aquecido a 880°C e bruscamente mergulhado nágua fria). O aspecto é neste caso denominado "martensita". Aumento — 300 diâmetros.

Eis-nos, então, de posse de um novo elemento de contrôle dos metais e, dentre êstes, dos aços.

Uma guza, por exemplo, contendo grande quantidade de carbono, mostra ao microscópio

êsse carbono sob duas formas : — grafito, visivel como linhas negras, e cementita (combinação de ferro e carbono) branca, alternando com ferro puro (ou contendo manganez e silicio dissolvido) dando um aspecto rajado na micrografia. Além

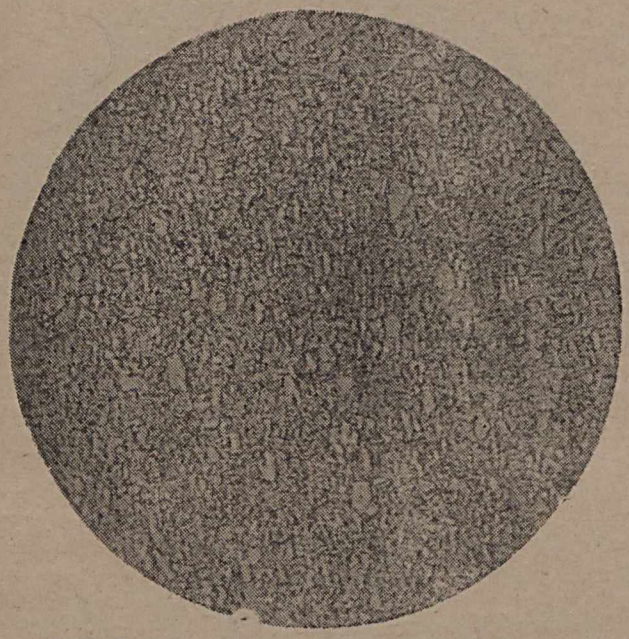


FIG. 9 — Microfotografia. Aço especial com cromo e tungsteno. Observem-se os glóbulos de carburetos. Aumento — 550 diâmetros.

dêsse elemento, vê-se o ferro puro, a "ferrita", branca, em manchas poligonais irregulares. O fósforo aparece como punctuações, combinado ao ferro (fig. 4).

Um aço, sempre com muito menos carbono, mostra somente a "ferrita", ferro puro, e o carbono combinado sob forma de cementita, dando um constituinte rajado, ou escuro — "perlita". Distingue-se assim, a guza do aço, pela presença de grafito naquela (fig. 5).

Si agora tivermos um aço com alto teor em carbono, aumentará a perlita — donde um meio de dosagem, no microscópio, do carbono dos aços (fig. 6).

Um aço laminado sofre um esmagamento no seu todo, que corresponde à soma do esmagamento de cada um dos seus constituintes — êstes se alongam no sentido da laminação — e eis aí o meio de distinguirmos um aço laminado de outro não laminado (fig. 7).

Temperando um aço, surgem novos aspectos no microscópio, cada um correspondendo à intensidade do tratamento dado ao aço, e por êsses aspectos estamos aptos a descrever o tratamento térmico dado ao material (fig. 8).

Adicionando ao aço elementos especiais, surgem novos constituintes — carburetos geralmente, em forma de glóbulos — ou apresentam-se estruturas, nos aços especiais não temperados, típicos das têmperas em aços comuns (fig. 9).

E assim, de observação em observação, vai sendo possivel, cada vez melhor, conhecer a natureza dos produtos siderúrgicos. E dessa perfeição é que decorre o imenso progresso da técnica metalúrgica dos presentes dias.

Especificações da D. M. do D.A.S.P.

Prosseguindo no registro dos atos do Govêrno relativamente à execução do utilissimo programa de sistematizar as compras de material das Repartições Públicas, por meio do estabelecimento de uma padronização, temos a assinalar, em primeiro lugar, a publicação da Portaria n. 474 do D. A. S. P., que torna obrigatória, a partir de 1.º de julho do corrente ano, a adoção das especificações para a aquisição de leitos de ferro destinados a hospitais e educandários.

Essa especificação, fruto da atividade da D. M. do D. A. S. P., é a décima da série que os técnicos do Departamento Administrativo e do Instituto Nacional de Tecnologia procuram ampliar, até conseguirem pôr a solução do problema do abastecimento das Repartições em bases racionais e científicas. Constitue um trabalho de fôlego, digno de realce, pela segurança com que detalhou as exigências relativas à qualidade, forma e dimensões dos leitos de ferro.

Os tipos padronizados definem :

Leito para criança até 2 anos	(LF-1) — 1200 X 600 X 600	(alt. do lastro)
» » » » 7 »	(LF-2) — 1500 X 700 X 700	» » »
» » » (tipo Fowler)	(LF-2A) — 1500 X 700 X 700	» » »
» » epilético (criança até 7 anos)	(LF-3) — 1500 X 900 X 300	» » »
» » colegial até 16 anos	(LF-4) — 1700 X 700 X 450	» » »
» » adulto	(LF-5) — 1900 X 700 X 450	» » »
» » alienados e detentos	(LF-5A) — 1900 X 700 X 450	» » »
» » hospital	(LF-6) — 1900 X 800 X 600	» » »
» » adultos (tipo Fowler)	(LF 6A) — 1900 X 800 X 600	» » »
» » adulto (epilético)	(LF-7) — 1900 X 900 X 300	» » »

Por êsse resumo pode-se ver que a padronização é praticamente completa, abrangendo todos os tipos em uso nas Repartições.

Os detalhes e desenhos, que se acham no corpo das especificações publicadas, habilitam qualquer fabricante a entrar nas concorrências do Govêrno, sem receio de que a preferência dada pela Repartição a algum detalhe sem importância possa eliminá-lo, caso seus preços sejam mais vantajosos.

A seguir transcrevemos o projeto de especificação para desinfetantes do tipo "creolina", organizado, em conjunto, pela D. M. do D. A. S. P. e pelo Instituto Nacional de Tecnologia.

ESPECIFICAÇÃO N.º ...

DESINFETANTES "TIPO CREOLINA"

(Sabões resinosos cresolados e emulsivos)

A — TIPOS

A presente especificação se refere aos desinfetantes tipo "creolina" e definidos como sabões resinosos cresolados e emulsivos. Serão admitidas nos serviços públicos federais 2 qualidades, caracterizadas pelo teôr em fenóis e cresóis:

I — Para uso hospitalar e veterinário — com mínimo de 15 % de fenóis

II — Para uso doméstico — com mínimo de 8 % de fenóis.

B — MATERIAL E MANUFATURA

O desinfetante, tipo "creolina", definido nesta especificação, será obtido pela mistura de uma fração do alcatrão da hulha, rica em fenóis, de ponto de ebulição compreendido entre 183° e 210° centígrados, com um sabão de breu.

C — REQUISITOS GERAIS

Quando misturado com água, deverá produzir uma emulsão esbranquiçada, estavel, homogênea, sem separação de substâncias oleosas.

D — DETALHES

D-1) Os sabões resinosos cresolados emulsivos de uso hospitalar e veterinário deverão conter, no mínimo, 15 % de fenóis, valor determinado em laboratório pelo método descrito adiante em E-2.

D-2) Os sabões resinosos cresolados emulsivos de uso doméstico deverão conter, no mínimo, 8 % de fenóis, valor determinado em laboratório pelo método descrito adiante em E-2.

E — INSPEÇÃO

E-1) *Amostra.*

De cada 100 latas ou frascos, ou fração de centena, será retirada 1 lata, que, devidamente autenticada e rubricada, será remetida ao laboratório de ensaios. Partidas menores de 20 Kg. poderão ser dispensadas de exame de recebimento.

No caso do fornecimento ser feito em tambores, a amostra será constituida por pequenas parcelas retiradas do meio de cada tambor. Em nenhum caso será remetida ao laboratório amostra com menos de 1.000 grs.

E-2) *Ensaios*

A qualidade dos desinfetantes será determinada pelo seguinte método de ensaio:

I) *Soluções necessárias*

a) solução de soda cáustica a 30%
b) solução de cloreto de sódio, saturada
c) solução de bromato de potássio-brometo de potássio preparada da seguinte maneira: pesar exatamente 2,784g. de bromato de potássio previamente sêco a 110°C e transferí-las para um balão aferido de 1.000ml; pesar aproximadamente 10 g. (não menos de 9,92g.) de brometo de potássio, transferí-las para o mesmo balão; avolumar a 1.000ml. na temperatura da aferição do balão.
d) solução de iodeto de potássio a 15% aproximadamente
e) solução de tiosulfato de sódio N/10, cujo fator será determinado na ocasião do ensaio.
f) solução de ácido clorídrico 1:1.
g) indicador de amilo recém-preparado.

II) *Método de ensaio*

Pesar rapidamente e aproximadamente uma grama do desinfetante, e transferir quantitativamente para o balão aferido de 200 ml. Juntar alguns mililí-

tros de água, agitar e juntar 20 ml. da solução "a", agitar e juntar 50 ml. da solução "b"; agitar e completar o volume na temperatura da aferição do balão. Filtrar. Com uma pipeta retirar 50ml. do filtrado e transferí-los para um Erlenmeyer de 500ml. provido de rolha esmerilhada. Juntar 50ml. da solução "c", 20cc. da solução "f", agitar e deixar em repouso durante 15 minutos, em lugar fresco. Findo êsse tempo, juntar 20ml. da solução "d". Agitar e titular com a solução "c", usando goma de amilo adicionada como indicador, quasi no fim da titulação. Proceder a uma titulação em branco exatamente nas mesmas condições.

III) *Cálculo*

Calcular o índice de fenóis pela seguinte fórmula:

$$\frac{P \quad 200 \times 0{,}1567}{p \times v} \quad (a - b)f, \text{ onde:}$$

a — número de ml. de tiosulfato gasto no branco
b — número de ml. de tiosulfato gasto no produto
f — fator da solução de tiosulfato
p — peso do material
v — número de ml. da alíquota tomada.

NOTA: — Tratando-se de desinfetantes de baixo teor em fenóis e cresóis, em vez de tomar 50ml. do filtrado, tomar 100ml., de modo a manter o excesso de bromo cêrca de 1,5 vezes maior do que a quantidade de bromo absorvida.

E-3) Si julgado necessário, serão realizados outros ensaios afim de verificar as condições dos artigos B e D. Caso se tornar necessária a determinação do poder bactericida, será adotado o coeficiente de Rideal-Walker, obtido pelo método descrito na publicação n.º 541, de 1934, da *British Standards Institution* — "British Standard Technique for Determining the Rideal-Walker Coeficient of Desinfectants".

E-4) *Aceitação e rejeição*

Não serão aceitos os desinfetantes que não mostrarem as características acima mencionadas.

F — ACONDICIONAMENTO, EMBALAGEM E MARCAÇÃO

F-1) *Acondicionamento*

Os desinfetantes serão acondicionados em frascos ou em latas novas de 1kg., 5kg., 10kg., 20kg e tambores de 50kg., líquidos.

F-2) *Embalagem*

Os desinfetantes serão apresentados em embalagens comerciais comuns, fabricadas de modo a garantirem a sua segurança nos transportes.

F-3) *Marcação*

A embalagem será marcada com o nome do fabricante, a capacidade dos vasilhames, de acôrdo com a encomenda ou contrato. Não serão aceitos frascos quebrados, latas e tambores apresentando vasamento ou reconstituidas.

Especificações do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de S. Paulo

O Instituto de Pesquisas Tecnológicas de S. Paulo trabalha ativamente na confecção de especificações dos materiais de grande consumo. Tendo assumido, por meio de contratos, a responsabilidade do exame dos artigos adquiridos por órgãos oficiais e estabelecimentos particulares — dentre os quais se destacam a Prefeitura Municipal de S. Paulo, a E. F. Sorocabana, a Cia. Paulista de Estradas de Ferro, a E. F. Araraquara, o Departamento de Obras Públicas da Secretaria de Viação, a Repartição de Águas e Esgotos, o Instituto de Café do E. de S. Paulo — o I. P. T. de São Paulo, para dar desempenho cabal a essa tarefa, organiza sistematicamente normas para a compra e recebimento dos artigos consumidos nessas organizações.

O chefe da Secção de Especificações, Dr. Araujo Silva, teve a gentileza de remeter, para a *"Revista do Serviço Público"*, uma coleção das últimas especificações publicadas por aquele Instituto.

É nossa intenção publicá-las na íntegra, ao invés de comentá-las simplesmente, como fazemos em relação às especificações estrangeiras, porque, assim, os Diretores de Serviço da Administração Federal poderão adotá-las até que o Govêrno estabeleça definitivamente as exigências para a compra e recebimento dos materiais estudados pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

No presente número, publicamos apenas (páginas 153 e 154) o índice completo das especificações paulistas, iniciando, no mês vindouro, a transcrição gradual e sistemática das referidas normas.

Lista publicada em fevereiro de 1940

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DE SÃO PAULO

(anexo à Escola Politécnica de São Paulo)

Relação das Especificações e Métodos de Ensaio publicados

ESPECIFICAÇÕES

SERIE EB — Especificações adotadas como nacionais pelas 1.ª e 2.ª Reuniões dos Laboratórios Nacionais de Ensaio de Materiais.

Designação	OBJETO	Data da impressão	Observações
EB-1	Cimento Portland (*)	Set. 1937	Anais da 1.ª Reunião
EB-2	Cimento Portland de alta resistência inicial	—	Em elaboração
EB-3	Aço para concreto armado (Classe CA)	Abril 1939	Avulso
EB-4	Agregados para concreto	"	"

(*) Esta Especificação, bem como os Metodos MB-1, MB-2 e MB-3 foram tornados de uso obrigatorio nas obras das Repartições do Governo Federal, pelo Decreto Lei n. 278 de 16 de Fevereiro de 1938.

SERIE E — Especificações elaboradas pelo I. P. T., em colaboração com Departamentos da Administração Pública do Estado de São Paulo

Designação	OBJETO	Data da impressão	Observações
E- 1	Cimento Portland — Substituida pela EB-1	Jun. 1935	Bol. do I. P. T.
E- 2	Agregados finos — Substituida pela EB-4	Abril 1936	"
E- 3	Agregados grossos — Substituida pela EB-4	Abril 1936	"
E- 4	Areia destinada à confecção de argamassas (retirada)	Abril 1936	"
E- 5	Barras de aço doce para concreto armado — Subst. pela EB-3.	Abril 1936	"
E- 6	Oleo de linhaça crú	Maio 1938	Avulso
E- 7	Oleo de linhaça cozido	Maio 1938	"
E- 8	Essência de terebintina	Maio 1938	"
E- 9	Sucedâneos da essência de terebintina	Maio 1938	"
E-10	Zarcão	Maio 1938	"
E-11	Alvaiade de zinco	Maio 1938	"
E-12	Alvaiade de chumbo	Maio 1938	"
E-13	Negro de fumo	Maio 1938	"
E-14	Tijolos cerâmicos comuns	Jun. 1938	"
E-15	Tijolos cerâmicos prensados	Jun. 1938	"
E-16	Telhas cerâmicas tipo francês	Jun. 1938	"
E-17	Pó mineral (filler)	Jun. 1938	"
E-18	Pedrisco para pavimentação asfáltica	Jun. 1938	"
E-19	Paralelepipedos comuns de granito	Jun. 1938	"
E-20	Aço para concreto armado (Classe CA) — Subst. pela EB-3	Jun. 1938	"
E-21	Aço para parafusos e rebites (Classe P)	Jun. 1938	"
E-22	Aços forjados ou laminados p. usos correntes (Classe C).	Jun. 1938	"
E-23	Aços forjados ou laminados p. constr. mecânica (Classe M)	Jun. 1938	"
E-24	Aços forjados ou laminados para têmpera (Classe T)	Jun. 1938	"
E-25	Aços forjados ou laminados para cementação (Classe Ce)	Jun. 1938	"
E-26	Tubos de aço galvanizados, para agua	Out. 1938	"
E-27	Tubos cerâmicos vidrados	Out. 1938	"
E-28	Ocra Amarela	Dez. 1938	"
E-29	Cré (Carbonato de cálcio)	Dez. 1938	"
E-30	Creosoto para preservação da madeira	Dez. 1938	"
E-31	Guias retas de granito	Nov. 1939	"
E-32	Óxido de ferro	Nov. 1939	"
E-33	Soalhos de tacos de madeira	Nov. 1939	"
E-34	Pedra britada não graduada	Nov. 1939	"
E-35	Tintas de alcatrão de hulha	Nov. 1939	Avulso
E-36	Peças moldadas de aço (Classe MN)	Nov. 1939	"
E 37	Tubos de concreto, sem armadura	Dez. 1939	"
E-38	Desinfetantes tipo Creolina	Fev. 1940	"
E-39	Tinta azul-preta para escrever	Fev. 1940	"
E-40	Enxadas e enxadões de aço comum	Fev. 1940	"
E-41	Cera para soalho	Fev. 1940	"
E-	Fita para máquina de escrever	No prelo	"
E-	Fita para máquina de calcular e de contabilidade	"	"

Designação	OBJETO	Data da impressão	Observações
E-	Argila refrataria	No prelo	Avulso
E-	Oleo Combustivel para fornos e caldeiras	"	"
E-	Oleo Combustivel para motor Diesel	"	"
E-	Enxofre	"	"
E-	Pregos de linha	"	"
E-	Parafusos de linha	"	"
E-	Tirefonds	"	"
E-	Brim de algodão mescla azul	"	"
E-	Sarja de lã, azul	"	"
E-	Lona impermeavel	"	"

MÉTODOS DE ENSAIO

SERIE MB — Métodos de ensaio adotados como nacionais pelas 1.ª e 2.ª Reuniões dos Laboratórios Nacionais de Ensaios de Materiais.

Designação	OBJETO	Data da impressão	Observações
MB- 1	Cimento Portland	Set. 1937	Anais da 1.ª Reunião
MB- 2	Moldagem e sazonamento de corpos de prova de concreto	Set. 1937	"
MB- 3	Compressão de corpos de prova cilíndricos de concreto	Set. 1937	"
MB- 4	Tração de materiais metálicos	Abril 1939	Avulso
MB- 5	Dobramento de materiais metálicos	Abril 1939	"
MB- 6	Formação de amostras de agregados	Abril 1939	"
MB- 7	Composição granulométrica dos agregados	Abril 1939	"
MB- 8	Teor de argila em torrões, nos agregados	Abril 1939	"
MB- 9	Teor de materiais pulverulentos nos agregados	Abril 1939	"
MB-10	Impurezas orgânicas das areias para concreto	Abril 1939	"

SERIE M — Métodos de ensaio elaborados pelo I. P. T.

Designação	OBJETO	Data da impressão	Observações
M- 1	Cimento Portland — Substituido pelo MB-1	Jun. 1935	Bol. do I. P T.
M- 2	Moldagem e sazonamento de corpos de prova de concreto — substituido pelo MB-2.	Julho 1935	"
M- 3	Compressão de corpos de prova cilíndricos de concreto — Substituido pelo MB-3.	Julho 1935	"
M- 4	Formação de amostras de agregados — Subst. pelo MB-6.	Abril 1936	"
M- 5	Composição granulométrica de agregados — Subst. pelo MB-7.	"	"
M- 6	Peso específico aparente de agregados	"	"
M- 7	Comparação da resistência de grãos de agregados finos	"	"
M- 8	Decantação de agregados finos — Substituido pelo MB-9	"	"
M- 9	Peso específico absoluto aproximado de agregados finos	"	"
M-10	Indice de materia orgânica de agregados finos (Laboratório) — Substituido pelo MB-10	"	"
M-11	Indice de materia orgânica de agregados finos (Canteiro)	"	"
M-12	Humidade superficial de agregados finos	"	"
M-13	Decantação de agregados grossos — Substituido pelo MB-9.	"	"
M-14	Comportamento de agregados grossos sob a ação de sulfato de sódio	"	"
M-15	Medida da consistência de concretos	"	"
M-16	Oleo de linhaça crú	Maio 1938	Avulso
M-17	Oleo de linhaça cozido	Maio 1938	"
M-18	Essência de terebintina	Maio 1938	"
M-19	Tijolos cerâmicos	Jun. 1938	"
M-20	Telhas cerâmicas tipo francês	Jun. 1938	"
M-21	Tubos cerâmicos vidrados	Jun. 1938	"
M-22	Tinta para escrever	Fev. 1940	"
M-23	Creosoto para preservação de madeira	Dez. 1938	"
M-27	Tubos de Concreto	Dez. 1939	"

OBSERVAÇÃO: A Secção de Especificações do I.P.T. possue exemplares das publicações impressas em avulsos, para distribuição gratuita aos interessados que o solicitarem.



Agregados para Concreto

Especificação Brasileira

EB-4

OBJETIVO

1. A presente especificação fixa os característicos exigiveis na recepção dos agregados, miúdos e graúdos, destinados à confecção de concreto em obras de importância.

NOTA: Admite-se que, em certas obras, não seja economicamente possivel a obtenção de agregados que preencham rigorosamente as exigências desta especificação. Em tais casos, o engenheiro fiscal só poderá autorizar o emprego dos materiais após estudos de laboratório que demonstrem a possibilidade de, com os mesmos, produzir concreto de qualidade satisfatória.

CONDIÇÕES GERAIS

2. O agregado miúdo é a areia natural quarzosa, ou a artificial resultante do britamento de rochas estaveis, de diâmetro máximo igual ou menor do que 4,8 mm.

3. O agregado graúdo e o pedregulho natural, ou a pedra britada proveniente do britamento de rochas estaveis, de diâmetro máximo superior a 4,8 mm.

4. Na designação do tamanho de um agregado, diâmetro máximo é a abertura de malha, em mm, da peneira da série normal à qual corresponda uma porcentagem acumulada igual ou imediatamente inferior a 5%.

5. (a) A granulometria dos agregados miúdo e graúdo destinados a uma dada obra deverá ser razoavelmente uniforme; a tolerância admitida será fixada pelo engenheiro fiscal.

(b) Agregados miúdos e graúdos e agregados de procedência diferente, não serão misturados ou postos no mesmo monte, nem usados indistintamente numa mesma parte da construção ou numa mesma betonada, sem permissão do engenheiro fiscal.

INSPEÇÃO E FORMAÇÃO DA AMOSTRA

6. Efetuado cada fornecimento, ou no decorrer deste, o engenheiro fiscal da obra:

(a) verificará se a natureza do agregado fornecido corresponde ao estipulado;

(b) de cada lote de 50 m³ ou fração, formará uma amostra representativa, de acordo com o método MB-6;

(c) remeterá logo após essa amostra a um Laboratório devidamente aparelhado, para a execução dos ensaios de recepção.

ENSAIOS DE RECEPÇÃO

7 Cabe ao Laboratório, recebida a amostra representativa do lote de agregado e verificada a sua autencidade, com ela executar os ensaios de recepção constantes desta especificação, de acordo com os métodos nacionais adotados.(1)

CONDIÇÕES IMPOSTAS

A — PARA OS AGREGADOS MIÚDOS

8. A amostra representativa de um agregado miúdo, submetida aos ensaios de recepção, deverá apresentar-se de acordo com as condições seguintes:

(a) **Composição granulométrica:** — Apresentar uma composição granulométrica dentro dos seguintes limites:

Peneiras, aberturas nominais em mm	Porcentagens acumuladas, em peso
9,5	0
4,8	0-5
1,2	20-55
0,3	70-95
0,15	92-100

NOTA: Dentro dos limites indicados acima, poderá o engenheiro fiscal restringir as oscilações de composição, fixando-lhes limites mais apertados, para atender a circunstâncias especiais de tempo ou de lugar.

(b) Substancias nocivas: — A quantidade de substancias nocivas não deve exceder os seguintes limites, em % do peso do material:

Torrões de argila 1,5

Materias carbonosas 1,0

Material pulverulento passando na peneira n.º 200 (0,075 mm de abertura de malha):

1) em concreto submetido a desgaste superficial, no máximo 3,0

2) para outros concretos, no máximo ... 5,0

NOTA: - Outras substancias nocivas (tais como: gravetos, mica, grânulos tenros, friaveis, ou envolvidos em peliculas, etc.), terão seus limites de tolerancia fixados pelo engenheiro fiscal de acordo com a natureza da obra e condições de tempo ou lugar.

(c) **Impurezas orgânicas:** — Os agregados miúdos não devem conter quantidades nocivas de impurezas orgânicas. Quando o Laboratório achar conveniente, serão esses agregados submetidos ao ensaio colorimétrico, de acordo com o Método MB-10. Se, nesse ensaio, o agregado miúdo fornecer uma solução mais escura do que a solução padrão, será ele considerado suspeito e submetido ao Ensaio de Qualidade.

---

(1) — A formação de amostras e a execução dos ensaios de agregados devem obedecer aos seguintes Métodos Brasileiros, adotados pela 2.ª Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio de Materiais:

MB-6: "Formação de Amostras de Agregados"
MB-7: "Determinação da composição granulométrica dos agregados"
MB-8: "Avaliação do teor de argila em torrões nos agregados"
MB-9: "Teor de materiais pulverulentos nos agregados"
MB-10: "Impurezas orgânicas das areias"

Esta Especificação foi adotada como Nacional pela 2.ª Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio de Materiais (S. Paulo, Abril 1939); será revista quando necessario, à vista das observações advindas de sua aplicação.

Agregados para Concreto

Especificação Brasileira

EB-4

(d) **Ensaio de Qualidade:** — Quando o agregado miúdo for considerado suspeito devido a impurezas orgânicas, a condições de resistência ou de durabilidade, será ele submetido a ensaio comparativo de resistência realizado com o método estabelecido pelo laboratório, ou a outro ensaio que o laboratório julgar conveniente e que, a juizo do engenheiro fiscal, demonstre ser o agregado satisfatório.

NOTA: - No caso de ser o agregado suspeito submetido a ensaio comparativo de resistência, devem os corpos de prova apresentar uma resistência média no mínimo igual a n % da resistência obtida com corpos de prova feitos com areia normal. O número n ficará a critério do engenheiro fiscal, que o fixará de acordo com a natureza da obra, e as condições de tempo e de logar.

B — PARA AGREGADOS GRAÚDOS

9. A amostra representativa de um agregado graúdo, quando submetida aos ensaios de recepção, deverá apresentar-se de acordo com as condições seguintes:

(a) **Composição granulométrica:** — Apresentar uma composição granulométrica dentro dos seguintes limites:

Graduação	Porcentagens acumuladas, em peso, nas peneiras de aberturas nominais, em mm:					
	50	38	25	19	9,5	4,8
50 a 4,8 mm	0-5	—	30-65	—	—	95-100
38 a 4,8 mm	—	0-5	—	30-65	70-90	95-100
25 a 4,8 mm	—	—	0-10	—	—	90-100
19 a 4,8 mm	—	—	—	0-10	45-80	90-100
50 a 25 mm	0-10	30-65	85-100	—	—	—
38 a 19 mm	—	0-10	45-80	85-100	—	—

NOTA: - Dentro dos limites indicados acima, poderá o engenheiro fiscal restringir as oscilações de composição, fixando-lhes limites mais apertados, para atender a circunstâncias especiais de tempo ou de lugar.

(b) **Substâncias nocivas:** — A quantidade de substâncias nocivas não deve exceder os seguintes limites, em % do peso do material:

Torrões de argila	0,25
Material pulverulento passando na peneira n.º 200 (0,075 mm de abertura de malha)	1,0

(c) **Resistência e durabilidade dos grânulos:** — O agregado graúdo deve ser constituido de grânulos resistentes e estaveis. Desde que sobre isso haja dúvidas (ou sobre a nocividade de certas substâncias estranhas), o agregado graúdo suspeito será enviado a um Laboratório de Ensaio, o qual procederá aos estudos julgados necessários.

Se os resultados forem satisfatórios, a critério do engenheiro fiscal, o agregado poderá ser empregado.

ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO DO LOTE

10. (a) Ao engenheiro fiscal compete cotejar, para cada lote do fornecimento, os resultados colhidos na inspeção e nos ensaios de recepção com as exigências da presente especificação.

(b) Caso todos esses resultados preencham essas exigências, o lote será aceito.

(c) Caso um ou mais desses resultados não preencham as referidas exigências, o lote será rejeitado e o fornecedor notificado da rejeição, bem como de seus motivos determinantes.



Barras Laminadas de Aço Comum, para Concreto Armado (Classe CA)

Especificação Brasileira

EB-3

OBJETIVO

1 A presente especificação fixa os característicos exigiveis para as barras de aço comum, destinadas a armar concreto, e as condições técnicas para o seu fornecimento.

Para os fins da presente especificação, aço é todo o produto siderúrgico obtido por via líquida e de teor de carbono até 1,7 %.

CONDIÇÕES GERAIS

2. As barras laminadas de aço comum para concreto armado (Classe CA) devem preliminarmente satisfazer às seguintes condições gerais:

(a) serem constituidas de aço e apresentar homogeneidade quanto a suas propriedades;

(b) apresentar-se isentas de defeitos prejudiciais, sejam eles devidos à propria qualidade do aço, sejam devidos a outras causas (bolhas, fissuras, esfoliações, etc.), a criterio do comprador.

3. De acordo com os característicos exigiveis, as barras laminadas de aço comum para concreto armado (Classe CA) são divididas nas três categorias seguintes:

00 — CA
37 — CA
50 — CA

Por ocasião da encomenda, o comprador indicará, alem do peso e outras condições, a categoria e as secções nominais desejadas.

4. (a) Para o fornecimento, cada barra deve trazer numa das extremidades e de acordo com o indicado no Anexo, o distintivo da categoria a que pertence, alem das outras indicações eventualmente exigidas pelo comprador.

(b) O peso real do fornecimento deve ser igual a seu peso nominal com tolerancia de ± 6 %.

Peso nominal é o obtido multiplicando o comprimento das barras pela área das secções nominais respectivas e pelo peso específico de 7,85 kg/dm³.

INSPEÇÃO E FORMAÇÃO DA AMOSTRA

5. Cabe ao comprador, em cada fornecimento de barras da mesma secção nominal e da mesma categoria:

(a) verificar o peso do material fornecido;

(b) verificar se as condições dos artigos 2 e 4 são preenchidas e descartar as barras que não as preencham;

(c) repartir as barras não descartadas no menor número inteiro possivel de lotes aproximadamente do mesmo peso; cada lote deve pesar de 2000 a 4000 kg (fornecimentos de menos de 2000 kg normalmente não são submetidos a ensaios de recepção);

(d) separar, ao acaso, de cada lote uma barra;

(e) providenciar para a extração, de uma das extremidades dessa barra, de um segmento com 2 metros de comprimento, o qual será considerado como amostra representativa do lote;

(f) providenciar, logo após, a remessa dessa amostra, devidamente autenticada e com a indicação da categoria e do lote a que pertence, a um laboratório convenientemente aparelhado para a execução dos ensaios de recepção.

ENSAIOS DE RECEPÇÃO

6. Cabe ao laboratório, recebida a amostra representativa do lote e verificada a sua autenticidade:

(a) submetê-la aos ensaios de tração e de dobramento, obedecendo respectivamente aos Métodos Brasileiros MB-4 e MB-5.

(b) enviar ao comprador o certificado dos resultados desses ensaios dentro do prazo de .. dias uteis, contados da data do recebimento da amostra.(1)

7. Se julgado necessário pelo comprador ou pelo laboratório, esses ensaios poderão abranger tambem ensaios complementares, destinados a verificar com mais rigor o preenchimento das demais exigências da especificação, em particular para averiguar se o metal da amostra é realmente aço, em face da definição do artigo 1.

CONDIÇÕES IMPOSTAS

8. (a) No ensaio de tração, a amostra deverá apresentar o limite de escoamento, o limite de resistência e o alongamento iguais ou superiores aos mínimos fixados no Anexo para a categoria correspondente.

(b) No ensaio de dobramento, com o cutelo, pino ou calço indicado no Anexo para a categoria correspondente, a amostra deverá suportar o ângulo de dobramento de 180° sem ruptura ou fissuração.

ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO DO LOTE

9. (a) Ao comprador compete cotejar, para cada lote do fornecimento, os resultados colhidos na inspeção e nos ensaios da amostra representativa correspondente, com as exigências da presente especificação.

(b) Caso todos os resultados dos ensaios referentes à amostra sejam satisfatórios, o lote é aceito.

(c) Caso um ou mais desses resultados não preencham as referidas exigências, a barra da qual foi retirada a amostra é descartada e são retiradas, de duas outras barras do mesmo lote, novas amostras, uma de cada barra, as quais devem ser submetidas aos ensaios a que se refere o artigo 6.

(d) Caso todos os resultados dos ensaios referentes às novas amostras sejam satisfatórios, o lote é aceito.

(e) Caso um qualquer desses novos resultados não preencha as referidas exigências, o lote todo é rejeitado; o fornecedor será disso notificado, bem como dos motivos determinantes da rejeição.

(1) — Em cada caso, por entendimento direto com o Laboratório, será fixado o prazo máximo em que este poderá fazer a entrega dos certificados.

Esta Especificação foi adotada como Nacional pela 2.ª Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio de Materiais (S. Paulo, Abril 1939). Ela será revista quando fôr necessario, tendo em vista as observações advindas de sua aplicação e a evolução da nossa industria.

Barras Laminadas de Aço Comum para Concreto Armado (Classe CA) Especificação Brasileira	EB-3

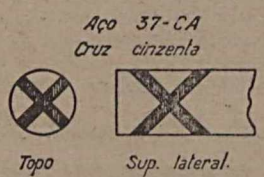
ANEXO: — CARACTERÍSTICAS EXIGIVEIS DAS BARRAS LAMINADAS DE AÇO COMUM PARA CONCRETO ARMADO. (CLASSE CA).

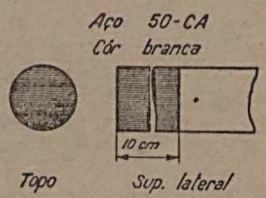
Designação da categoria	Distintivo	Ensaio de tração			Ensaio de dobramento	
		Limite de resistência, em kg/mm², mínimo	Limite de escoamento, em kg/mm², mínimo	Alongamento em 11,3 $\sqrt{S}$, em %, mínimo	Diâmetro (D) do pino, cutelo ou calço a empregar	Ângulo de dobramento
00-CA	Nenhum	—	—	—	2e	180°
37-CA	Cruz Cinzenta	37	24	$\frac{950}{\sigma_r}$	0,5e	180°
50-CA	Côr Branca	50	30	$\frac{950}{\sigma_r}$ e nunca menos de 18%	2e	180°

Os símbolos S e e representam, respectivamente, a área da secção dos corpos de tração e a espessura dos corpos de prova de dobramento. O traço (—) significa que nada é exigido com relação à característica em cuja coluna se encontra.

O alongamento mínimo exigido para cada corpo de prova é dado pela fórmula indicada, na qual σ_r é o limite de resistência apresentado por esse mesmo corpo de prova.

Distintivos das categorias: — As barras das categorias 37-CA e 50-CA devem respectivamente trazer, numa de suas extremidades, os seguintes sinais distintivos:





A indicação da categoria é feita, no topo e na superfície lateral de uma extremidade de cada barra, pintando o distintivo correspondente, com tinta a óleo ou celulósica. A tinta utilizada deve ser de côr cinzenta para o aço 37-CA e de côr branca para o aço 50-CA.

As barras da categoria 00-CA não trazem nenhum distintivo.

Especificações brasileiras

Iniciamos no presente número a publicação das Especificações Brasileiras, aprovadas nas duas Reuniões dos Laboratórios Nacionais de Ensaios. A *"Revista do Serviço Público"*, em números anteriores, teve oportunidade de noticiar e comentar a realização dessas Reuniões.

A' falta de um órgão permanente e de caráter nacional, que coordene a atividade dos Laboratórios, uniformize os métodos de ensaio, e prepare especificações de uso geral, para todo o país, as reuniões anuais de técnicos de Laboratório do Govêrno e da Indústria têm tomado deliberações utilíssimas para a nossa indústria, preparando normas fundamentais sôbre os índices de qualidade para os materiais de grande uso e processos da sua verificação em Laboratório.

As normas aprovadas nesses congressos têm girado em tôrno dos materiais empregados no Concreto Armado : cimento, ferro e agregados. Em breve, porém, outras classes serão objeto de estudos e decisões do Congresso dos Laboratórios, podendo, destarte, o nosso país acompanhar o ritmo de trabalho observado nos países industrialmente avançados.

Reproduzimos aqui, em *fac-simile* (págs. 155 e 157, face e verso), as Especificações Brasileiras para :

1) Agregados para Concreto
2) Barras laminadas de aço comum, para Concreto Armado.

A propósito da proibição de citação de marcas

Uma valiosa opinião em favor dessa medida governamental

A Circular n. 10 da Presidência da República, que proibe a citação de marcas na requisição de artigos de fabricação corrente e uso generalizado, tem provocado comentários os mais diversos : mais de um artigo, por exemplo, já saiu a lume, nesta Secção da R. S. P., examinando e discutindo as razões que determinaram a sua promulgação.

O choque com os interêsses contrariados deveria se dar quando, da letra de fôrma, o Govêrno passasse à execução das normas que sabiamente se traçara, isto é, quando a Comissão Central de Compras, obrigada a abandonar um caminho que trilhara durante longos anos, começasse a devolver as requisições portadoras de marcas para artigos corriqueiros, que em qualquer país civilizado são adquiridos por índice de qualidade e de acôrdo com especificações tecnicamente estabelecidas.

É certo que essa orientação prejudicará os vendedores que, ultrapassando os limites usuais do ato de comércio, tinham estabelecido suas marcas em setores da administração pública, setores que, por um convênio entre êles estabelecido, constituiam propriedade da "marca". Mas não menos evidente é o fato de ter o Govêrno lucrado enormemente com essa medida, quer do ponto de vista moral, extinguindo os privilégios concedidos a certos felizardos, por meio de preferência de marcas, quer do ponto de vista econômico, pois de agora em diante a concorrência estará aberta a todos os fornecedores.

Os interêsses prejudicados recorreram à imprensa, que muitas vezes acolhe, com generosidade e boa fé excessivas, notícias e pontos de vista falsos e errôneos. No caso, por exemplo, os argumentos expostos pelo Sindicato dos Vendedores Pracistas do Rio de Janeiro não foram suficientes para demolir um novo estado de coisas, que precisa ser definitivamente compreendido pelos que se propõem a fornecer materiais para o Govêrno.

O argumento da qualidade, pitorescamente resumido na frase que afirma sair caro o barato, não impressiona mais o Govêrno, pois, com órgãos técnicos devidamente aparelhados, pode êle decidir em pouco tempo si um produto satisfaz ou não às suas necessidades usuais, podendo por isso abrir desassombradamente concorrências livres para a compra do que precisa, sem recorrer à muleta das marcas.

Os que se consideravam "donos" das Repartições, só pelo fato de terem nelas firmado a reputação de marcas de sabonetes, colchões, arquivos de aço, mesas, cadeiras, tecidos, camas, máquinas e tintas de escrever, etc., não se aperceberam do cêrco silencioso que se lhes preparou durante quasi dois anos e das trincheiras em boa hora construidas em tôrno dos cofres do Tesouro Nacional; pensam poder escapar pelos argumentos, que, ha alguns anos atrás, talvez tivessem algum valor, dado o descaso em que jaziam os estudos sôbre os materiais.

Para reforçar ainda mais as razões do Govêrno, levanta-se a voz da Indústria, espontânea e cheia de alegria, ao tomar conhecimento das novas diretrizes altamente estimulantes para aqueles que, com inteligência e tenacidade, *produzem*, isto é, *cream valores*: a carta a seguir transcrita é o depoimento sincero de um industrial sôbre a promulgada proibição de marcas para a compra de artigos de fabricação corrente e uso generalizado.

FÁBRICA-CURT STIDA
Rua Senador Euzébio, 252
Rio de Janeiro
Brasil

Em 8 de maio de 1940.

Ilmo. Snr. Dr. Luiz Simões Lopes
Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público
NESTA CAPITAL

Prezado Senhor

Ref. Padronização de "artigos para escritório".

"A propósito do tópico acima, li ontem no jornal "O Globo" uma entrevista do Sindicato dos Vendedores Pracistas do Rio de Janeiro, subordinada a um alarme que não se justifica, devido a êsse Departamento, tão criteriosamente dirigido por Vossa Senhoria, ter sido contrário à especificação das marcas em artigos de expediente.

Aproveito esta oportunidade para tomar a liberdade de dizer a Vossa Senhoria que acho essa medida muito justa e não vejo nenhum prejuizo para a classe dos vendedores no Rio de Janeiro. Fabrico e vendo os meus artigos para escritório quasi que exclusivamente para as Repartições Públicas Federais e Municipais e, apesar de ter minha marca devidamente registrada, nunca procurei base de concorrência com apôio da mesma, e sim, com qualidade e mão de obra dos meus modelos, de que, como propaganda, faço a distribuição entre os consumidores.

Posso dizer a Vossa Senhoria, com toda segurança, que minhas transações aumentaram consideravelmente desde a Circular dêste Departamento proibindo que os pedidos para artigos de escritório viessem com a especificação da marca de determinado concorrente. Estou inscrito na Comissão Central de Compras do Govêrno Federal, e não tenho nenhuma dificuldade, porque as Repartições requisitantes enviam suas amostras e as mesmas podem ser detidamente examinadas na secção competente.

Ninguem melhor do que Vossa Senhoria sabe a grande economia que essa proibição de marca traz para o Tesouro Nacional. Muitas das vezes, numa simples pasta de cartolina, basta a designação da marca do fabricante para o preço de venda do artigo aumentar de maneira alarmante, vedando aos demais o livre direito de concorrer.

Na qualidade de fabricante de "Artigos para escritório" louvo em boa hora a iniciativa de Vossa Senhoria e estou convicto de que tão salutar medida não seja modificada em virtude do Sindicato dos Vendedores Pracistas dar entrevistas subordinadas a um título tão alarmante.

Apresento a Vossa Senhoria os meus agradecimentos pela acolhida da presente carta e sou

Atenciosamente, FÁBRICA CURT STIDA. — a) *E. J. de Sá*, Representante junto à Comissão Central de Compras".

Movimento da padronização no estrangeiro

U. S. DEPARTMENT OF COMMERCE — NATIONAL BUREAU OF STANDARDS

TECHNICAL NEWS BULLETIN

O número n. 276 dêsse interessante Boletim Técnico nos dá conta da atividade do *Bureau of Standards* durante o mês de março do corrente ano, bem como o resumo das publicações dadas a lume.

Padrões de rosca de parafuso para os serviços federais americanos

Noticia-se a aparição do manual n.º H-25 — *"Screw Thread Standards for Federal Services, 1939"*.

O desenho padrão da rosca do parafuso é assunto muito mais sério do que à primeira vista parece. Qualquer parafuso de máquina, comprado avulso, constitue muitas vezes uma interrogação: somente experimentando-o na

peça que já está com a rosca aberta, é que se terá a certeza de que servirá.

As roscas ora são abertas segundo as medidas inglesas (rosca Witworth), ora em medidas métricas (rosca francesa). A maneira de especificar o passo e o tipo de rosca constitue quasi sempre um entrave para os operários e contra-mestres pouco afeitos às descrições literais, e essa dificuldade acarreta outras para os encarregados da aquisição dos parafusos. Além da diversidade de sistemas de medidas, ha ainda a considerar a variação natural da forma e das dimensões, observavel entre os produtos saídos de fontes diferentes de fabricação.

Fixar limites razoaveis para essa variação, afim de que um parafuso, qualquer que seja a origem, se adapte aos filetes da rosca já existentes ,significa pôr o comprador a coberto de muitos aborrecimentos no recâmbio das suas peças de máquina, e garantir ao fabricante o aumento da venda de seus produtos.

Muito transtôrno pode advir aos trabalhos industriais pela falta de uniformidade da rosca de parafuso, tendo aparentemente a mesma definição geométrica ; em tempo de guerra, então, é essencial essa padronização. Já fomos testemunha das dificuldades do abastecimento de óleo combustivel a um navio tanque, simplesmente porque a mangueira da barca tanque da Cia. fornecedora não podia ser rosqueada na entrada do tanque de bordo ; imagine-se êsse caso aplicado, por exemplo, a um cruzador da nossa marinha de guerra... Os infinitamente pequenos não têm importância somente na matemática e na biologia ; uma rosca de parafuso pode determinar tambem a sorte de uma operação de guerra...

Êsse assunto tem merecido estudo atento de todos os países de elevado grau de industrialização : a Alemanha, a Inglaterra e os EE. UU. já definiram, de uma vez por todas, as roscas a serem usadas nos respectivos parques industriais. Nos EE. UU. existe ha mais de uma década uma Comissão Nacional da Rosca de Parafuso (*National Screw Thread Commission*), que em 1933 publicou os *standards* americanos. Êsse movimento originado nos diversos países teve como resultado a formação de um Comité Internacional que coordena as conclusões dos diversos comités nacionais.

Havendo necessidade de tipos especiais de rosca para os serviços do Govêrno americano, foi creado o *Interdepartmental Screw Thread Commitee*, que concluiu pela adoção quasi integral das prescrições oriundas da Comissão Nacional. É êsse conjunto de normas que o *Handbook n.* 25 publica.

Código de obras

A "American Standards Association", em colaboração com o *Bureau of Standards*, está executando um programa de estudo de materiais e dos sistemas de construção, tendo em vista a modernização dos códigos de obras das municipalidades. Em geral, são criticados êsses códigos, por estarem atrasados em relação aos progressos da técnica dos materiais, havendo exigências demasiadas quanto ao dimensionamento das estruturas. O Boletim Técnico anuncia um artigo de George N. Thompson resumindo as críticas e discutindo as causas que lhes dão origem.

Sericina na seda natural

As sedas naturais são constituidas pelo menos por 2 proteinas : a fibrina da seda e a sericina. A última constitue de 15 a 30% do pêso da seda e é conservada, no processo de fabricação, até o momento do fio ser tinto, quando então é removida por soluções de sabão, a quente. Por experiências feitas durante a remoção da sericina, parecia que essa se obtinha pela união de várias proteinas ; os dados experimentais eram, porém, insuficientes. Henry A. Rutherford e Milton Harris estudaram a fundo o problema e concluiram que a diversidade das sericinas vulgarmente chamadas "A", "B", "C", etc. era proveniente das diferenças de tratamento a que era submetida a sericina, que envolve originalmente a seda. Parece assim provado que a sericina é uma substância única e que, de acôrdo com o tratamento em autoclave, se decompõe hidroliticamente dando produtos de propriedades químicas diferentes.

Resistência do cromado e do niquelado ao tempo

Até o momento presente não foi possivel idear um teste de envelhecimento rápido das camadas protetoras de cromo e de niquel depositadas sôbre os metais ; por êsse motivo a exposição ao tempo de alguns milhares de corpos de prova, constituidos por aço, cobre, latão e zinco, niquelados e cromados, foi promovida pelo *Bureau of Standards*, conjuntamente com a *"American Electroplaters Society"* e a *"American Society for Testing Materials"*. As condições de exposição ao tempo foram variadas propositadamente, sendo escolhidos ambientes industriais, marítimos e suburbanos, para termos de comparação, tendo os períodos da exeperiência variado de 1 a 2 1/2 anos.

As camadas de cromo depositadas são, em regra, finíssimas, variando de 25 a 75 décimos milésimos de milímetro ; as mais espessas tendem a rachar e permitem à corrosão atacar o metal. Essa é uma das conclusões a que chegaram William Blim e Paul Strausser, no trabalho *"Research Paper n.* 1293" publicado no *"Journal of Research"* do Bureau.

Pesquisas sôbre a prata

A prata pode ser usada industrialmente de muitas maneiras. A codificação da técnica do seu emprêgo é o objetivo de um longo trabalho de conjunto feito pelos industriais da prata e pelo *Bureau of Standards*. Acaba de ser publicado o *"Eleventh Progress Report on Silver Research Project"*, dando o resultado das últimas pesquisas. Essa publicação e outras que se fizerem sôbre o assunto serão no futuro resumidas e sistematizadas num livro de 500 a 600 páginas, que terá o título *"Silver in Industry"*.

Para o momento, são anunciados os resultados obtidos na aplicação da prata em finas camadas protetoras, de 0,000125 mm. de espessura, nos vasilhames domésticos, e das experiências feitas na Universidade de Cornell tendentes a avaliar seu emprêgo como fungicida.

Os outros trabalhos anunciados são :

New Circular On Legal Bushel Weights
Structural Properties of "Pfeifer Units" Wall Construction

"Dunstone" Wall Construction for Low Cost Houses
Plastic Caulking Materials
Size of Pores In Paper
Use of Spectrophotometres in The Paper Industry
Pressure Effect in First Spectrum of Iron
Heat and Free Energy of Formation of Deuterium Oxide
Hydrocarbons From Kerosene
Energy Relations in Lead Storage Batteries
Ph in Alcaline Cyanide Plating Bath.

BRITISH STANDARDS INSTITUTION

À gentileza do Secretário da Câmara de Comércio Britânica devemos o recebimento dos últimos folhetos publicados pela entidade nacional britânica de padronização.

Calibres de Vernier

Na escala de precisão dos instrumentos de medida usados industrialmente, o "calibre" está colocado entre a régua graduada em milímetros e o micrômetro, que faz medições com aproximação mínima de 0,01 de mm. É o instrumento familiar dos mecânicos.

Compreende-se que especificações relativas aos calibres, que estabeleçam tolerâncias admissíveis na graduação e fixem os princípios característicos de construção, sejam indispensaveis num país cuja industrialização atingiu ao desenvolvimento observado na Inglaterra.

Os calibres comumente usados no Brasil são importados; a indústria germânica era representada por uma grande porcentagem nas transações comerciais. Estando, porém, nossas compras no exterior limitadas aos mercados servidos livremente pela navegação marítima, é conveniente a divulgação do padrão britânico, que pode servir ao mesmo tempo de guia para os industriais brasileiros que desejarem fabricar êsse produto.

A *British Standards Institution* padronizou calibres capazes de medir os seguintes comprimentos: 150, 225, 300, 600, 900 e 1.000 mm., devendo os erros de leitura não ultrapassar os seguintes limites:

Para medidas até 300 mm	0.02
Para medidas acima de 300 mm. até 600 mm.	0.04
Para medidas acima de 600 mm. até 1.000 mm.	0.05

Especificações para o comprimento e espessura das barras graduadas, das mandíbulas, das fases de medida, externas e internas, graduações, comprimento e distinção dos traçados, etc., estão perfeitamente determinadas no folheto B. S. n.º 887, 1940 — *"Vernier Calipers"*.

Termômetros de Laboratório de uso não especializado

Os termômetros de Laboratório de uso não especial, padronizados pelo Instituto Britânico, compreendem as seguintes séries:

Série "A" — Termômetros para trabalhos de precisão, com cêrca de 400 mm. de comprimento, possuindo o zero e cobrindo a faixa de 30°C ou 60°F, divididos em décimos centigrados ou de 2 em 2 décimos Farenheit.

Série "B" — Termômetros semelhantes aos da série "A", mas com a amplitude de 60° C ou 110° F, divididos de 2 em 2 décimos centigrados ou 0.5 Farenheit.

Série "C" — Termômetros para trabalhos menos precisos, sem marcação do zero, com 200 ou 250 mm. de comprimento, cobrindo as faixas de 10° C e cêrca de 200 F, divididos em 1° C ou de 2 em 2° F.

Série "D" — Termômetros indo de 0° a 100° C ou de 32° a 212° F, comprimento de 300 mm. e divididos de maneira apropriada ao comprimento e à amplitude das temperaturas.

Série "E" — Termômetros semelhantes aos da série "B", porém sem conter o zero.

Em conformidade com o padrão aprovado, cada termômetro trará indicada, indelevelmente, a escala adotada (C ou F), si foi calibrado para imersão total ou parcial (50 ou 100 mm.), o tipo de gás inerte empregado no enchimento, número de identificação; nome do fabricante, tipo, segundo um esquema adotado pela especificação e, finalmente, a marca BS 593/40.

Além dessas indicações gerais, a publicação B. S. 593 — *"General Purpose Laboratory Thermometers (Revised February,* 1940) traz uma lista de marcas de vidros para termômetros, aprovadas pelo *National Physical Laboratory*, e 4 tabelas muito detalhadas dando os característicos de fabricação e as tolerâncias admissíveis nas leituras.

Luvas de borracha para eletricistas

O B. S. n. 697 — *"Rubber Gloves for Electrical Purposes"* dá-nos a última revisão, efetuada em janeiro de 1940, do padrão britânico relativo a êsse artigo, e contém uma especificação completa de dimensões e de qualidade para uso da indústria inglesa.

As luvas estão padronizadas para voltagens de serviço de 660, 1.100 e 3.300 volts, devendo ser ensaiadas, no teste de voltagem, respectivamente sob 5.000, 10.000, e 15.000 volts.

Borracha recuperada, de má qualidade ou artificial, não deve entrar na confecção das luvas.

Os ensaios serão feitos pelo menos sôbre 4 exemplares, e compreendem testes elétricos (testes de voltagem), mecânicos (resistência à ruptura, alongamento de ruptura, alongamento residual, flexibilidade), de envelhecimento (aquecimento durante 10 dias a 70°: 1° C e testes mecânicos subsequentes).

Os métodos de cada um dêsses ensaios estão cuidadosamente descritos.

Especificação para agregados de concreto destinado à construção, com o máximo de 1 1/2" (38 mm.)

O B. S. n. 882 — 1940 — *"B. S. Specification for Natural Aggregates up to 1 1/2 in., nominal maximus size, for Concrete for structural purposes including roads"* — é o resultado de intensos estudos feitos desde 1933, por

indicação de uma conferência dos representantes da indústria de construção.

O folheto está dividido em duas partes principais :

Especificações que detalham as exigências gerais a que todos os agregados devem obedecer ;
Métodos de ensaio para determinação dos característicos dos agregados.

E' oportuna a divulgação do *standard* britânico, porquanto a 2.ª Reunião dos Laboratórios Brasileiros de Ensaio tratou dêsse assunto, em abril de 1939, publicando os padrões brasileiros para êsse tipo de material, conforme poderá ver o leitor em outro lugar desta secção.

As especificações britânicas versam principalmente sôbre os seguintes pontos :

Qualidade
Granulometria
Método de amostragem e proporção da amostra
Método de análise granulométrica
Determinação da quantidade de material que passa na peneira de 200 malhas (Padrão britânico)
Determinação do teor de matéria orgânica
Densidade do agregado fino
Resistência ao atrito do agregado grosso
Teste de esmagamento
Determinação do pêso por meio de medidas volumétricas
Determinação aproximada dos vasios
Métodos de Laboratório para verificar a adaptabilidade dos agregados à confecção do concreto, por meio da resistência dos corpos de prova
Descrição e característicos físicos dos agregados

Além dessas, recebemos ainda as seguintes especificações britânicas :

BS nos: 885 e 886 — *"Seamless Brass Tubes for General Purposes"*
BS no. 888 *"Slip (or Block) gauges and their accessories"*
BS no. 708 — *"Trailing Cables for Mining Purposes"*
BS no. 690 — *"Asbestos Cement Slates and Unreinforced flat sheets and corrugates sheets* (Revised January)
BS no. 611 *"Petri Dishes* (Revised February 1940).

A Divisão do Material do D.A.S.P. transferiu a sua sede, do edifício do Ministério do Trabalho para o 8.º pavimento do edifício Lobraz, à Avenida Graça Aranha n. 19.

O censo é um metro que mede as possibilidades, boas e más, de um país, habilitando o Govêrno a proteger as boas e, ao mesmo tempo, a remediar as más.

ENSAIO SÔBRE A ORGANIZAÇÃO DE BIBLIOTECAS PARA O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

NILZA LINS DE ALMEIDA
Bibliotecário-Auxiliar do A. M.

Coube à bibliotecária Nilza Lins de Almeida, que está exercendo suas funções no D. A. S. P., orientar os trabalhos da terceira reunião de estudos dos funcionários desta Biblioteca.

"Sistemas de bibliotecas" *foi o tema oportunamente escolhido. Hoje, que existe grande interêsse pelo desenvolvimento da biblioteconomia nacional, que os poderes públicos sentem a necessidade premente de auxiliar os seus trabalhos e estender a todos os benefícios de seus serviços, a adoção de um sistema que apresse a colaboração entre as bibliotecas e que imponha a uniformização de suas normas de trabalho é perfeitamente aconselhavel.*

Quando trabalharem unidas por estreita compreensão e por um espírito de cooperação liberal, terão nossas bibliotecas sua tarefa grandemente facilitada e nos seus serviços existirá maior produção com melhor execução.

O trabalho da sra. Lins de Almeida, aqui reproduzido, foi apresentado sob a forma de ligeiro esbôço. A autora, oportunamente, lhe dará o necessário desenvolvimento. Para isso, receberá com agrado qualquer sugestão da parte de bibliotecários interessados no assunto. (L. Q. S.).

O Ministério da Agricultura, com suas múltiplas atribuições técnicas, compõe-se de repartições que, pela natureza do serviço, estão localizadas em pontos diversos. Nesse Ministério são realizados trabalhos técnicos de rotina e pesquisas científicas relativos a botânica, zoologia, mineralogia, meteorologia, agricultura, pecuária, veterinária, pesca e exploração de minerais; são feitos estudos de economia e estatística; são ministrados o ensino superior de agronomia e veterinária, e o ensino profissional agrícola. Para o serviço de seu pessoal existe uma secção médica. Faz parte tambem do Ministério da Agricultura uma secção de arquitetura e engenharia.

Para atender a tão diversos encargos, ha quatro sistemas de bibliotecas que podem servir:

1.º — Uma biblioteca especializada para cada Serviço;

2.º — Uma biblioteca central com bibliotecas seccionais especializadas;

3.º — Uma biblioteca central com secções especializadas em cada repartição;

4.º — Uma biblioteca central com diversas bibliotecas seccionais especializadas e com secções de biblioteca.

No caso de uma biblioteca para cada Serviço, o que é facil de analisar por ser o existente atualmente em nossos Ministérios, cada biblioteca executa todo o seu serviço e não pode se utilizar de uma outra, do mesmo Ministério, por ignorar completamente quais as publicações alí existentes, pois não ha a menor colaboração entre elas. Dêste modo, as bibliotecas dificilmente conseguem atingir o grau de eficiência que precisam ter. Além disso, pela compra interminavel de duplicatas, pela

repetição forçada de serviços já executados e pela impossibilidade dos bibliotecários se especializarem, o que é de tanto valor para o rendimento do trabalho, representa êste sistema, sem vantagens a considerar, maior onus para os cofres públicos.

Na segunda hipótese, o Ministério tem um sistema ramificado de bibliotecas, que são ligadas entre si pela Biblioteca Central, havendo a mais completa colaboração. Incumbindo-se essa biblioteca da maior parte do trabalho, as atribuições das Bibliotecas seccionais ficam grandemente reduzidas, podendo ser executadas com maior perfeição. Ao mesmo tempo, com o auxílio do Serviço de Empréstimo, podem as bibliotecas trabalhar com mais riqueza de material, pois estarão à sua disposição, não um limitado número de obras, mas sim todas as publicações pertencentes ao Ministério. Já por êste motivo, cresce bastante a sua capacidade de ação e, portanto, a sua utilidade.

No terceiro sistema, o de uma única biblioteca com secções, quasi todo o serviço técnico é feito na Biblioteca Central, restando somente às secções o contrôle dos empréstimos e o cuidado a ser dispensado para a conservação das obras; assim sendo, satisfaz apenas no caso de bibliotecas de literatura em geral, ou quando de idênticas especialidades.

Para o Ministério da Agricultura é mais aconselhavel o quarto e último sistema. Êste é uma combinação dos dois anteriores, constando de uma biblioteca central; de bibliotecas seccionais especializadas para as repartições cuja especialização exija material diferente do da Biblioteca Central; e de Secções de Biblioteca, para os serviços que não possam fazer uso da biblioteca de sua especialidade por estarem situados em local distante da mesma.

A Biblioteca Central, além dos trabalhos inerentes a toda biblioteca, incumbe-se da aquisição de publicações; de manter a classificação e a catalogação uniformes para todas as Bibliotecas Seccionais; de fazer o catálogo topográfico, que indicará a cada biblioteca quais as publicações existentes em todo o Ministério, quantos exemplares possue de cada obra e onde elas se encontram.

A's Bibliotecas Seccionais compete: fazer o inventário das publicações pelas quais são responsaveis; atender aos serviços de empréstimo e referência; selecionar bibliografia de assunto relativo à especialização da biblioteca, enviando à Biblioteca Central a lista das publicações que lhe são necessárias, afim de serem adquiridas; zelar pela conservação das obras, mandando encadernar, quando necessário; enviar mensalmente, à Biblioteca Central, a estatística dos serviços realizados.

As Secções da Biblioteca se incumbem apenas do serviço de empréstimo e da conservação das obras, que, quando necessitam de reparos, são remetidas à biblioteca a que pertencem. Para atender a êstes serviços não ha necessidade de um bibliotecário, bastando apenas que um funcionário da repartição seja para isto designado pelo diretor. Como se vê, as Secções de Biblioteca não acarretam aumento de despesa; portanto, para a sua creação, basta que o diretor da repartição solicite, à Biblioteca Central ou à Biblioteca Seccional especializada no mesmo assunto, a organização da Secção. De acôrdo com a necessidade, estas Secções podem ser permanentes ou provisórias.

As Bibliotecas Seccionais obtêm suas obras por intermédio da Biblioteca Central, entretanto, não compete a esta criticar as encomendas feitas pelas Bibliotecas Seccionais. Ao fazer a lista das obras a serem adquiridas, o bibliotecário da Biblioteca Seccional deve se informar, por intermédio do catálogo-topográfico, si o Ministério já a possue. Em caso afirmativo, a encomenda só será feita si a obra for de absoluta necessidade. Ha livros de que — por serem muito procurados — a biblioteca necessita vários exemplares. Para o serviço de encomenda das publicações, as Bibliotecas Seccionais precisam de absoluta autonomia afim de bem servir à sua repartição.

A publicação, ao chegar na Biblioteca Central, é catalogada e classificada imediatamente. Desta publicação a biblioteca faz uma ficha para o seu catálogo-topográfico e uma para cada Biblioteca Seccional. Assim, quando a obra é remetida ao seu destino, já vai acompanhada da ficha do catálogo-topográfico e das fichas para o catálogo-dicionário, todas com a devida classificação.

O bibliotecário da Biblioteca Seccional, ao receber as publicações, assina um recibo, que volta para a Biblioteca Central afim de ser arquivado, e faz o registro no Livro-de-inventário.

Sendo o Departamento de Administração o que, pela sua natureza, se acha ligado às demais repartições, deve a sua biblioteca ser o órgão coordenador e controlador ou, em outras palavras, a Biblioteca Central.

Quanto ao número de bibliotecas, tomamos por base o local das repartições. Vários serviços, mesmo de especializações diversas, podem ser atendidos por uma só biblioteca, desde que se achem instalados no mesmo edifício, ou muito próximos. Dentro dêsse conceito, sugerimos o seguinte :

Departamento Nacional da Produção Animal — 1 Biblioteca Seccional para a Divisão de Fomento da Produção Animal, Divisão de Defesa Sanitária Animal e Divisão de Inspeção de Produtos de Orígem Animal.

Instituto de Biologia Animal — 1 Biblioteca Seccional.

Divisão de Caça e Pesca — 1 Biblioteca Seccional.

Departamento Nacional da Produção Mineral — 1 Biblioteca Seccional para o Laboratório Central da Produção Mineral, Divisão de Fomento da Produção Mineral, Divisão de Geologia e Mineralogia e Divisão de Águas.

Departamento Nacional da Produção Vegetal — 1 Biblioteca Seccional para a Divisão de Fomento da Produção Vegetal, Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, e Divisão de Terras e Colonização.

Escola Nacional de Veterinária — 1 Biblioteca Seccional.

Serviço Florestal — 1 Biblioteca Seccional.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas — 1 Biblioteca Seccional para o Instituto de Ecologia Agrícola e o Instituto de Experimentação Agrícola.

Escola Nacional de Agronomia — 1 Biblioteca Seccional.

Instituto de Química Agrícola — 1 Biblioteca Seccional.

Serviço de Meteorologia — 1 Biblioteca Seccional.

BIBLIOGRAFIA SÔBRE ESTATISTICA

BERTILLON, *Jacques*. — Cours élémentaire de statistique administrative. Paris. Société d'Éditions Scientifiques, 1895. 599 p.

BOWLEY, *Arthur L.* — Elements de Statistique, Paris. M. Giard & Brière, 1929. 614 p.

COOKER, *Dennis H.* — Minimum Essentials of Statistics ; as applied to Education and Psychology. New York, The MacMillan Co., 1936. 271 p.

DAVIES, *George and* CROWDER, *Walter F.* — Methods of statistical analysis in the social sciences. New York, John & Sons, 1933. 655 p.

DEPORTE, *J. V.* — Effectiveness of different systems of collecting vital statistics data. — *In* American Journal of Public Health and the Nation's Health, vol. 29, n. 8, agosto, 1939, p. 856-862.

ELDERTON, *W. Palin* and HIPPARD, *E. C.* — The construction of mortality and sickness tables. London, Black Ltd., 1935. 130 p.

GAVETT, *G. Irving.* — A first course in statistical method. New York, Mac-Graw-Hill Book Co., 1932.

GINI, *Corrado*. — Curso de Estatistica. Barcelona, Editorial Labor, 1935.

HARPER, *F. H.* — Elements of practical statistics. New York, MacMillan Co., 1939, 324 p.

KELLEY, *Truman Less*. — The Kelley Statistical Tables. New York, The MacMillan Co., 1938. 136 p.

KING, *Willford I.* — The elements of statistical method. New York, The MacMillan Co., 1935, 250 p.

KUCZYNSKI, *Robert R.* — The balance of births and deaths; western and northern Europe. New York, MacMillan Co., 1928. 1.º vol. 140 p.

— The balance of births and deaths; easthern and southern Europe. Washington the Brookings Institution, 1931. 2.º vol. 170 p.

LASORSA, *Giovanni*. — La statistica dei salari industriali in Italia. Padova, Casa Editrice Dott. A. Milani, 1931. 97 p.

MACDONALD, *Marion E.* — Practical statistics for teachers. A text and work book. New York, The MacMillan Co., 1939. 176 p.

MAGALHÃES JUNIOR, *Sergio Nunes*. — Sôbre o emprêgo da estatística na administração. *In* Revista Municipal de Engenharia, vol. V, n. 4, julho, 1938, ps. 485-489.

PORTUGAL, *Aureliano*. — Organização de um serviço completo de estatística no Distrito Federal. Rio de Janeiro, 1918. 78 p.

RAMSEY, *Eva W.* — Use of the marginal punch card in tabulating vital statistics data. *In* American Journal of Public Health and the Nation's Health.

SASULY, *Max*. — Trend analysis of statistics. Washington, The Brookings Institution, 1934. 421 p.

SECRIST, *Horace*. — An introduction to statistical methods. New York, The MacMillan Co., 1936. 427 p.

— Readings and problems in statistical methods. New York, The MacMillan Co., 1921.

SIMON, *Herbert A.* — The administrator in search of statistics. *In* Public Management, vol. XXI, n. 4, abril, 1939, p. 106-109.

SMITH, *Willard C.* — Social security needs for vital statistics records. *In* American Journal of Public Health and the Nation's Health.

SPENGLER, *Joseph J.* — The fecundity of native and foreign born women in New England. Washington, The Brookings Institution, 1930.

SPURGEON, *B. E.* — Life Contigencies. London, Cambridge University Press, 1938. 479 p.

STEFFENSEN, *J. F.* — Some recent Researches in the theory of statistics and actuarial science. London, Cambridge University Press, 1930. 52 p.

THURSTONE, *L. L.* — The fundamentals of statistics. New York, The MacMillan Co., 1938.

TRACY, *M. E.* — Our Country, our people, and theirs. New York, The MacMillan Co., 1938.

VIVEIROS DE CASTRO, *Lauro Sodré*. — Pontos de Estatística. D. E. P., Rio de Janeiro, 1938. 112 p.

— A Prova de Estatística. Rio de Janeiro, Edição do autor, 1939.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS RECEBIDAS EM ABRIL DE 1940

EDITADAS EM 1939

FEDERAIS

AGRICULTURA, MINISTÉRIO DA:

Os óleos vegetais na economia mundial. Relatório sôbre a viagem de estudos à Trinidad e aos Estados Unidos da América, apresentado ao sr. Ministro Fernando Costa, por Joaquim Bertino de Morais Carvalho. Rio de Janeiro, Of. Gráf. Serviço de Publicidade Agrícola, 1939.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Divisão de Fomento da Produção Mineral

Ouro no centro de Minas Gerais, por Luciano Jacques de Morais e Otávio Barbosa. 1939. Boletim n. 38. Rio de Janeiro, Of. Gráf. Serviço de Publicidade Agrícola.

Piritas de Rio Claro (Estado do Rio de Janeiro), por Henrique Capper Alves de Sousa. 1939. Boletim n. 34. Rio de Janeiro, 1939.

Saude e população da região do Gurupi (Pará-Maranhão), por José de Araujo Lima. Avulso n. 42, Rio de Janeiro, Of. Gráf. Serviço de Publicidade Agrícola, 1939.

EDUCAÇÃO E SAUDE, MINISTÉRIO DA :

Departamento Nacional de Saude

Serviço de Propaganda e Educação Sanitária

Alimentação do trabalhador, por Alexandre Moscoso. 1939. Coleção SPESS, n. 6.

TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MINISTÉRIO DO :

Boletim. Ano VI, 1939, dezembro (n. 64).

Departamento Nacional do Trabalho

Enquadramento sindical brasileiro. Rio de Janeiro, 1939.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, MINISTÉRIO DA :

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, março (n. 3).

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretorias Regionais

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Maranhão. Ano I, 1939, dezembro (n. 26).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Piauí. 1939, dezembro (n. 24).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de São Paulo. Ano I, 1939, novembro (ns. 9, 10); dezembro (n. 11).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Sergipe. 1939, novembro (ns. 21, 22, 23); dezembro (ns. 24, 25).

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, setembro (ns. 17, 18).

ESTADUAIS

ESPÍRITO SANTO, ESTADO DO :

Departamento de Estatística Geral

Intercâmbio comercial. Boletim mensal. Ano I, 1939, janeiro a fevereiro (n. 2); janeiro a julho (n. 7); janeiro a agosto (n. 8).

PERNAMBUCO, ESTADO DE :

Diretoria de Docas e Obras do Porto de Recife

Relatório de 1938. Recife, Imprensa Oficial, 1939.

SANTA CATARINA, ESTADO DE :

Departamento de Estatística e Publicidade

Tábua itinerária catarinense. 1939. Publicação n. 15.

SÃO PAULO, ESTADO DE :

Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio

Departamento de Indústria Animal

Revista de Indústria Animal. Ano VIII, 1939, vol. 2, outubro, (n. 4).

EDITADAS EM 1940

FEDERAIS

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

Boletim de informações do Conselho Federal de Comércio Exterior. 1940, janeiro (ns. 3, 4).

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

Revista Brasileira de Estatística. Ano I, 1940, janeiro — março (n. 1).

AGRICULTURA, MINISTÉRIO DA :

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Laboratório Central de Enologia

Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937; decreto-lei n. 826, de 28 de outubro de 1938; decreto número 2.499, de 16 de março de 1938. Rio de Janeiro, Of. Gráf. Serviço de Publicidade Agrícola. 1940.

Comissão de Abastecimento

Portaria n. 1.036, de 26 de dezembro de 1939. Rio de Janeiro, Of. Gráf. Serviço de Publicidade Agrícola, 1940.

Departamento de Administração

Orçamento da despesa para o exercício de 1940 (decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939). Rio de Janeiro, Of. Gráf. Serviço de Publicidade Agrícola, 1940.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Divisão de Fomento da Produção Mineral

Petrologia das jazidas de apatita de Ipanema (Estado de São Paulo), por Victor Leinz, 1940. Boletim n. 40. Rio de Janeiro, Of. Gráf. Serviço de Publicidade Agrícola, 1940.

FAZENDA, MINISTÉRIO DA :

Diretoria do Domínio da União

Relatório da Diretoria do Domínio da União, referente ao exercício de 1939. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1940.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Boletim estatístico. 1940, fevereiro (n. 23).

Diretoria de Rendas Internas

Boletim estatístico. 1940, fevereiro (n. 23).

GUERRA, MINISTÉRIO DA :

Secretaria Geral do Ministério da.

Boletim do exército. 1940 ,março (n. 11).

Boletim do Pessoal Civil. Ano I, 1940, fevereiro (ns. 3, 4); março (n. 5).

JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES, MINISTÉRIO DA :

Polícia Civil do Distrito Federal

Boletim de Serviço. Ano VIII, 1940, março (ns. 67, 69, 70, 71); abril (ns. 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90).

RELAÇÕES EXTERIORES, MINISTÉRIO DAS :

Boletim do Ministério das Relações Exteriores. 1940, janeiro (ns. 1, 2).

TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MINISTÉRIO DO :

Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil

Boletim econômico. 1940, fevereiro (n. 18).

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, MINISTÉRIO DA :

Departamento de Aeronáutica Civil

Boletim do Pessoal. 1940, março (ns. 8, 9); abril (n. 10).

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Geral

Boletim do Pessoal. 1940, janeiro (ns. 28, 29); fevereiro (ns. 30, 31).

Diretorias Regionais

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Alagoas. Ano II, 1940, março (ns. 37, 38); abril (n. 39).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Amazonas e Acre. 1940, fevereiro (n. 31); março (ns. 32, 33).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional da Baia. 1940, fevereiro (ns. 35, 36); março (ns. 37, 38, 39); abril (ns. 40, 41).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Botucatú. 1940, março (n. 35); abril (ns. 36, 37).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Campo Grande. Ano II, 1940, março (n. 37); abril (ns. 38, 39).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Ceará. 1940, janeiro (ns. 31, 32); fevereiro (ns. 33, 34).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional em Cuiabá. 1940, março (n. 37); abril (ns. 38, 39).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Diamantina. Ano II, 1940, janeiro (ns. 23, 24, 25); fevereiro (ns. 26, 27, 28); março (ns. 29, 30).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Espírito Santo. Ano II, 1940, março (n. 37); abril (ns. 38, 39, 40).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Juiz de Fóra. 1940, março (n. 51); abril (ns. 52, 53, 54).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Minas Gerais. 1940, março (ns. 34, 35); abril (ns. 36, 37).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Paraiba. Ano II, 1940, fevereiro (n. 36); março (n. 37).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Paraná. Ano II, 1940, abril (ns. 37, 38).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional em Pernambuco. 1940, janeiro (n. 38).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional em Ribeirão Preto. 1940, março (n. 36); abril (ns. 37, 38, 39).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte. Ano II, 1940, março (ns. 35, 36); abril (n. 37).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul. 1940, janeiro (ns. 1, 2, 3); fevereiro (ns. 4, 5, 6); março (n. 7).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Santa Catarina. Ano II, 1940, março (ns. 38, 39); abril (n. 40).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Santa Maria. 1940, fevereiro (ns. 5, 33); março (ns. 34, 35).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Uberaba. Ano II, 1940, março (n. 38); abril (ns. 39, 40).

Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense

Boletim do Pessoal. 1940, março (n. 37); abril (n. 39).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Boletim do Pessoal. Ano IV, 1940, março (n. 119); abril (n. 120).

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Boletim do Pessoal. Ano III, 1940, março (ns. 59, 60); abril (ns. 61, 62, 63).

Inspetoria Federal das Estradas

Boletim do Pessoal. 1940, março (ns. 35, 36); abril (n. 37).

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, março (ns. 39, 40); abril (n. 41).

Estrada de Ferro Petrolina Teresina

Boletim do Pessoal. 1940, março (n. 38); abril (n. 39).

Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, março (n. 34, 36); abril (n. 37).

Rêde de Viação Cearense

Boletim do Pessoal. Ano III, 1940, março (n. 48); abril (n. 49).

Viação Férrea Federal Léste Brasileiro

Boletim do Pessoal. 1940, janeiro (n. 23).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Departamento de Geografia e Estatística

Mensário estatístico. Ano II, 1940, janeiro (n. 13).

ESTADUAIS

CEARÁ, ESTADO DO:

Diário Oficial. Ano VII, 1940, fevereiro (ns. 1881, 1882, 1883, 1884); março (ns. 1885, 1886).

MARANHÃO, ESTADO DO:

Diário Oficial. Ano XXXV, 1940, março (ns. 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65).

MATO-GROSSO, ESTADO DE:

Diário Oficial. Ano L, 1940, março (ns. 8282, 8286, 8289).

MINAS GERAIS, ESTADO DE:

Secretaria das Finanças do Estado de.

Pauta do Departamento de Estudos Econômicos. 1940, 2.º trimestre.

PARAÍBA, ESTADO DA:

A União. Ano XLVIII, 1940, março (ns. 70, 71).

PARANÁ, ESTADO DO:

Diário Oficial. Ano X, 1940, março (ns. 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294.

PIAUÍ, ESTADO DO:

Diário Oficial. Ano X, 1940, março (ns. 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73); abril (n. 74).

SÃO PAULO, ESTADO DE:

Diário Oficial. Ano L, 1940, março (ns. 70, 71, 72); abril (ns. 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94, 95, 96).

Instituto de Higiene de São Paulo

Escola de Higiene de Saude Pública do Estado

Eficácia da aplicação do método estatístico aos fenômenos de vida referentes ao homem, por P. Egydio de Carvalho e F. Borges Vieira. Boletim n. 69. São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 1940.

Ensaios de calorimetria alimentar. Boletim n. 70. São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 1940.

Prefeitura do Município de São Paulo

Departamento de Cultura

Revista do Arquivo Municipal. Ano VI, 1940, fevereiro, vol. 64.

Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio do Estado

Instituto Agronômico do Estado, em Campinas

Os sólos do Estado de São Paulo, generalidades sôbre a riqueza química, por José Stezer. Boletim técnico n. 70. São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 1940.

Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado

Decreto n. 10.800 de 18 de dezembro de 1939; orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1940. São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 1940.

Decreto n. 10.868 de 29 de dezembro de 1939; aprova orçamento das Caixas Econômicas Autônomas do Estado de São Paulo, para o exercício de 1940. São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 1940.

A Biblioteca do D. A. S. P. tem grande interêsse em receber, regularmente, todas as publicações editadas pelas instituições governamentais do país.

ENTRE OS DEVERES QUE TEMOS PARA COM O BRASIL, UM DOS MAIS FÁCEIS DE CUMPRIR, E QUE NÓS, O POVO BRASILEIRO, DEVEMOS COMEÇAR A CUMPRIR INTELIGENTEMENTE DESDE JÁ, É O DE CONCORRER PARA QUE O PRÓXIMO RECENSEAMENTO DA POPULAÇÃO, *QUE VAI CUSTAR TAMANHO ESFÔRÇO*, SEJA SATISFATORIAMENTE REALIZADO, DE MODO QUE, UMA VEZ TERMINADA A GRANDE TAREFA, POSSAMOS *SABER COM CERTEZA*, QUANTOS SOMOS E O QUE SOMOS COMO HABITANTES DESTA TERRA GENEROSA.

LEGISLAÇÃO

DECRETO N. 5.521 — DE 11 DE ABRIL DE 1940

Aprova os formulários para concessão de licença aos funcionários públicos civis da União

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados os formulários para o processamento de licenças aos funcionários públicos civis da União, baixados pelo presente decreto.

Art. 2.º Os formulários terão os ns. 59, 60, 61, 62, 63 e 64, da série de modelos do Departamento Administrativo do Serviço Público e correspondem, respectivamente, às seguintes modalidades de licença previstas no Capítulo VII, do Título II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

a) licença para tratamento de saude;

b) licença à gestante;

c) licença para tratar de interesses particulares;

d) licença por motivo de doença em pessoa da família;

e) licença à funcionária casada com funcionário ou militar removido;

f) prorrogação de licença.

Art. 3.º Incumbe aos serviços do pessoal, a partir da data da publicação dêste decreto, providenciar sobre a impressão dos formulários de licença e sua distribuição pelas repartições ou serviços dos respectivos ministérios ou órgãos subordinados ao Presidente da República.

Art. 4.º A partir de 1.º de maio do corrente ano, no Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro, 1.º de junho nos Estados marítimos e no de Minas Gerais, 1.º de julho, nos demais Estados e no Território do Acre, as licenças a que se refere o presente decreto, a pedido ou **ex-officio**, bem como todo o expediente relativo as mesmas, só serão processados nos formulários.

Art. 5.º Para a impressão desses modelos observar-se-á a seguinte padronização:

A — Material: papel AP — 75

B — Formato: { modelos: 59, 60, 62 e 64 — 66x33 / modelos: 61 e 63 — 44x22

C — Tipo: { modelos: 59, 60, 62 e 64 — folha tríplice / modelos: 61 e 63 — folha dupla

D — Timbre: n. 3.

E — Impressão: preto — frente e verso

F — Empacotamento: 100 folhas.

Art. 6.º Os formulários só poderão ser utilizados para os casos a que se referem.

Art. 7.º Nenhum papel poderá ser anexado ao formulário, exceto o impresso relativo ao "atestado" ou "laudo médico".

Art. 8.º O formulário, depois de preenchido pelo funcionário interessado, ou por outrem em seu nome caso não o possa fazer, será apresentado à repartição em que trabalhar o peticionário, mas dirigido à autoridade competente para despachá-lo, conforme os itens do art. 153 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Art. 9.º Seja qual for o sistema de encaminhamento dos papéis dentro da repartição, o funcionário que der **entrada** no requerimento encaminhá-lo-á, diretamente, ao chefe imediato do peticionário, a quem compete dar curso ao processamento que se inicia com o seu "ciente".

Art. 10. Quando a licença for providenciada "**ex-officio**", o funcionário que tomar a iniciativa preencherá, a máquina, o formulário e, no lugar das estampilhas, inutilizará o espaço com o carimbo da repartição.

Art. 11. Os espaços de "Encaminhamento" serão preenchidos com o estritamente necessário para que o formulário tenha seu curso normal, podendo neles ser colocados carimbos, prestados esclarecimentos e informações, etc.

Art. 12. Verificada qualquer informação graciosa durante o processamento da licença, ou mesmo posteriormente, o serviço do pessoal correspondente promoverá a punição do responsavel, aplicando-lhe a penalidade que no caso couber.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(*D. O.* de 26-4-40).

DECRETO-LEI N. 2.143 — DE 22 DE ABRIL DE 1940

Reorganiza a Divisão do Material do Departamento Administrativo do Serviço Público e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto-lei n. 1.720, de 30 de outubro de 1939, decreta:

Art. 1.º Fica criado na Divisão do Material (D. M.) do Departamento Administrativo do Serviço Público (D. A. S. P.) o Serviço de Obras (S. O.)

Art. 2.º O S. O. será dirigido por um Diretor em comissão, padrão P, auxiliado por pessoal extranumerário admitido na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. O cargo de Diretor, padrão P, em comissão, fica incorporado ao Quadro Permanente do D. A. S. P.

Art. 3.º Para atender, durante oito meses do corrente exercício, às despesas decorrentes do presente decreto-lei, fica aberto o crédito especial de cento e noventa e oito contos de réis (198:000$0) que assim será aplicado: trinta e dois contos de réis (32:000$0) para pagamento do cargo de Diretor, padrão P, em comissão; cento e vinte e sete contos e duzentos mil réis (127:200$0), no pagamento do pessoal contratado; trinta e quatro contos e quatrocentos mil réis (34:400$0), no pagamento do pessoal mensalista e quatro contos e quatrocentos mil réis (4:400$0) no pagamento do pessoal diarista.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.

(*D. O.* de 24-4-40).

DECRETO-LEI N. 2.147 — DE 25 DE ABRIL DE 1940

Dispõe sôbre a encampação da Companhia Brasileira de Navegação do Rio Amazonas (The Amazon River Steam Navigation Company 1911 — Limited) e dá outras providências

O Presidente da República:

Considerando que, pelo Decreto n. 9.708, de 7 de agosto de 1912, a terminar em 31 do mesmo mês de 1922, foi concedida a "The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited" a exploração dos serviços de navegação do rio Amazonas e seus tributários e linha marítima até o Oyapoc, mediante a subvenção máxima de 874:000$0, concessão que foi prorrogada, a título precário, com o aumento da subvenção para 2.430:000$0, na forma da lei n. 4.679, de 24 de janeiro de 1923;

Considerando que, na concorrência autorizada por essa lei, não se tendo apresentado um só proponente, perdurou aquele regime até setembro de 1924, quando sofreu alteração, em virtude de nova concorrência, com a exclusão dos serviços das linhas Belem-Soure-Tapajós e Autazes, que passaram a ser contratados com outras empresas concorrentes, mediante desconto das respectivas subvenções, num total de 154:000$0;

Considerando que, posteriormente, em junho de 1933, continuando a Companhia a alegar grandes prejuizos ocasionados pelo decréscimo do movimento de transporte e ameaçando suspender o tráfego, não obstante terem sido reduzidos os fretes para incentivá-lo, concedida isenção de impostos estaduais e municipais e provisoriamente suprimidas as linhas deficitárias de Pirabas e Tapajoz, sem prejuizo da subvenção total, foi esta elevada a 3.000:000$0, sob condição de ser restabelecida a linha Tapajoz, criada a de Rio Branco e reduzidos em 50% os fretes da castanha e da borracha nas linhas do Purús, Juruá e Madeira, providência que foi adotada, por despacho do Ministro da Viação, dentro dos recursos da verba de subvenções e a título de experiência pelo prazo de seis meses;

Considerando que essa situação ainda hoje subsiste por ter sido negado registro ao contrato autorizado pelo Decreto-lei n. 306, de 26 de fevereiro de 1938, em virtude do qual, após minucioso estudo da situação financeira da Companhia em face dos encargos contratuais, fôra elevada a subvenção a 4.500:000$0, de acôrdo com a citada lei, atendendo-se ao restabelecimento dos salários que haviam sido reduzidos, à reparação da frota e aquisição de novas unidades, ao aumento do programa de navegação, à montagem de frigoríficos e estações de rádio em vários navios e, finalmente, à possibilidade da remuneração de 6% para o capital, estimado em 10.000:000$0 à vista da atual depreciação;

Considerando que o Govêrno, resolvendo conformar-se com a decisão do Tribunal de Contas, nomeou uma comissão que organizasse as bases do novo contrato a ser celebrado com a Amazon River, constituida pelos diretores do Departamento Nacional de Portos e Navegação, da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e da própria companhia concessionária, consoante portaria do Ministro da Viação n. 43, de 25 de janeiro último;

Considerando que o relatório apresentado por essa Comissão, após várias considerações tendentes a demonstrar a inexequibilidade de qualquer contrato a que não fôsse assegurada uma subvenção anual nunca inferior a 6.500:000$0 ou novo aumento de fretes e passagens que a região não suportaria, foi de parecer que o Govêrno tomasse a si a exploração do serviço mediante encampação do acervo da companhia, incumbindo dessa exploração uma administração autônoma sob a fiscalização do Departamento Nacional de Portos e Navegação, alvitre que, a seu ver, resolveria perfeitamente o problema da navegação do Amazonas;

Considerando, pelo exposto, que o regime de concessão não tem atendido ao interêsse público nos muitos anos de execução, sempre irregular e deficiente, dos serviços a cargo da Amazon River, como bem se colige de insistentes reclamações dos govêrnos estaduais e de associações de classe;

Considerando, mais, que êsses serviços são de vital importância para a vasta região da Amazônia, pelo que se impõe não só mantê-los, como tambem ampliá-los, para

o progresso econômico dessa região, cujo retardamento deve ser atribuido à falta ou à deficiência dos meios de transporte ; e

Usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição,

Decreta :

Art. 1.º Fica encampado o acervo da Companhia Brasileira de Navegação do rio Amazonas (The Amazon River Steam Navigation Company — 1911 — Limited), pela importância da avaliação a que se proceder, de acôrdo com o disposto no artigo seguinte.

Art. 2.º O Ministro da Viação e Obras Públicas providenciará imediatamente para que sejam inventariados e avaliados o material flutuante e demais bens da Companhia, nomeando, para êsse fim, uma comissão de técnicos assistida por um representante daquela.

Art. 3.º O Govêrno Federal assumirá desde já a administração dos serviços nos moldes da que foi atribuida à Diretoria do Lloyd Brasileiro, nos termos da Lei n. 420, de 10 de abril de 1937, expedindo oportunamente a necessária regulamentação.

Art. 4.º A União não será responsavel, direta ou indiretamente, pela liquidação de quaisquer compromissos anteriores à data em que se tornar efetiva a encampação ora decretada.

Art. 5.º Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de doze mil contos de réis (12.000:000$0) para liquidação (Serviços e Encargos) dos compromissos resultantes da encampação a que se refere o art. 1.º, feito o pagamento em 3 (três) prestações anuais.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata o presente artigo, terá vigência até o exercício em que houver de ser paga a última prestação anual.

Art. 6.º Êste decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.
A. de Souza Costa.

(*D. O.* de 27-IV-40).

DECRETO-LEI N. 2.148 — DE 25 DE ABRIL DE 1940

Dispõe sôbre certidões de tempo de serviço e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º As certidões de tempo de serviço e de outros elementos necessários ao assentamento individual dos funcionários, serão fornecidas **ex-officio**, mediante requisição dos serviços de pessoal às repartições competentes.

Art. 2.º As certidões de inteiro teor, bem como as públicas-formas de qualquer natureza podem ser extraidas por meio de reprodução fotostática, devendo as cópias conter, para possuirem valor probante em juizo ou fora dele, a autenticação da autoridade competente, que certificará, em declaração expressa, se acharem iguais ao original.

Art. 3.º Dentro de 60 dias contados da publicação deste Decreto-lei, e para fiel observância da requisição prevista no art. 1.º, os funcionários que tenham prestado serviço público federal fora das repartições ou serviços em que estejam lotados, indicarão aos Serviços do Pessoal respectivos os órgãos da administração pública onde hajam tido exercício.

Art. 4.º As disposições deste Decreto-lei serão extensivas aos extranumerários, quando os respectivos Serviços de Pessoal o julgarem necessário à execução dos seus trabalhos.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(*D. O.* de 27-4-40).

DECRETO-LEI N. 2.154 — DE 27 DE ABRIL DE 1940

Cria a administração autônoma dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, estabelecendo bases para a sua organização e dando outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto-lei n. 2.147, de 25 de abril de 1940, decreta :

Art 1.º Os serviços de navegação da "Amazon River Steam Navegation" e os serviços portuários a cargo da Companhia Port of Pará passam a ser dirigidos pelos "Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará", S. N. A. P. P., entidade jurídica autônoma, subordinada ao Ministro da Viação e Obras Públicas, com sede em Belém, Estado do Pará, que fica instituida por este decreto-lei.

Art. 2.º Ficam transferidos à S. N. A. P. P. os bens e direitos incorporados ao patrimônio da União pelo Decreto-lei n. 2.147, de 25 do corrente mês, e a seu cargo a direção e administração da Companhia Port of Pará, cujas instalações o Governo Federal ocupou, de acordo com o Decreto-lei n. 2.142, de 17 de abril de 1940.

Art. 3.º A S. N. A. P. P. poderá manter agências ou representações nos portos nacionais e estrangeiros.

Art. 4.º A S. N. A. P. P. será dirigida por um Diretor Geral, de livre escolha do Presidente da República, assistido por um Conselho de Administração.

Art. 5.º O Conselho de Administração será constituido de representantes dos interesses comerciais, industriais e agrícolas do Vale do Amazonas e de outros sectores da economia e da administração pública.

Art. 6.º Compete privativamente ao Diretor Geral:

a) a representação da S. N. A. P. P. em juizo e fora dele, pessoalmente ou por intermédio de seus advogados, procuradores e prepostos autorizados;

b) autorizar os pagamentos regularmente processados;

c) assinar, com audiência do Conselho de Administração, logo que seja este instalado, os contratos de valor não excedente de 500:000$0 e aqueles que, excedentes dessa cifra, tiverem a aprovação prévia do Ministro da Viação e Obras Públicas;

d) nomear, promover, licenciar, punir e dispensar os empregados, de acordo com as normais legais e regulamentares;

e) autorizar as aquisições de material e artigos de consumo da S. N. A. P. P., mediante concorrências;

f) assinar cheques e saques, movimentar depósitos bancários e delegar essas atribuições a prepostos e agentes.

Art. 7.º Dentro do prazo de noventa dias a contar da data da publicação deste decreto-lei, será expedido regulamento dispondo sobre a organização interna da S. N. A. P. P., processos de execução de serviços a seu cargo e sobre o modo de composição e funcionamento do Conselho de Administração.

Art. 8.º O Diretor Geral da S. N. A. P. P. perceberá os vencimentos de seis contos de réis mensais, devendo ser fixada no regulamento acima referido a retribuição dos serviços dos membros do Conselho de Administração.

Art. 9.º Compete ao Conselho de Administração:

a) estudar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária apresentada anualmente, em cada mês de outubro, pelo Diretor Geral, sugerindo as modificações que entender necessárias;

b) opinar sobre os programas de trabalhos que lhe forem encaminhados pelo Diretor Geral;

c) opinar sobre os projetos de modificações nos quadros e vencimentos de pessoal, a serem submetidos à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas pelo Diretor Geral.

Art. 10. A S. N. A. P. P. se comporá dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Diretor Geral:

a) Superintendência Comercial;
b) Superintendência de Navegação;
c) Superintendência Portuária;
d) Superintendência de Diques e Oficinas.

Art. 11. Os superintendentes, que serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Diretor Geral, perceberão os vencimentos anuais de sessenta contos de réis e serão demissiveis **ad nutum**.

Parágrafo único. Os superintendentes farão parte do Conselho de Administração, que será presidido pelo Diretor Geral.

Art. 12. Compete à Superintendência Comercial:

I — A centralização diária dos resultados da atividade de cada uma das Superintendências, visando a expansão e melhoria de rendimento dos serviços portuários e de navegação.

II — O controle comercial, estatístico e contabil dos serviços e da conservação do material flutuante e terrestre.

Art. 13. À Superintendência da Navegação caberá:

I — Organizar e dirigir o serviço de transporte de cargas e passageiros;

II — Arrecadar as receitas de fretes e passagens, com observância das tarifas que forem aprovadas;

III — Armar e tripular as embarcações, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares;

IV — Prover com a sua própria renda às despesas de custeio das embarcações e da administração do serviço.

Art. 14. Competirá à Superintendência Portuária:

I — Organizar e dirigir os serviços do porto de Belém, de acordo com a legislação em vigor;

II — Arrecadar a receita de todos os serviços portuários, aplicando-a no custeio dos mesmos e em melhoramentos do porto.

Art. 15. Competirá à Superintendência de Diques e Oficinas o serviço de construção naval, docagem e reparação do material flutuante, bem como do material terrestre.

Art. 16. A S. N. A. P. P. manterá escolas de formação profissional de tripulantes e artífices.

Art. 17. Os empregados da S. N. A. P. P. escolhidos, de preferência, dentre o pessoal das empresas particulares referidas neste decreto-lei, não serão considerados funcionários públicos, ficando submetidos os portuários ao mesmo regime jurídico dos empregados da Administração do Porto do Rio de Janeiro e os de navegação ao dos empregados do Lloyd Brasileiro.

Art. 18. A S. N. A. P. P. fica sujeita a apresentar balancetes mensais de sua gestão ao Ministro da Viação e Obras Públicas, além de submeter-se, anualmente, à tomada de contas, na forma da legislação vigente.

Art. 19. Até a publicação do regulamento mencionado no artigo 7.º e em todos os casos não previstos neste decreto-lei a S. N. A. P. P. se regerá, naquilo que lhe for aplicavel, pelo que constar dos regulamentos do Lloyd Brasileiro e da Administração do Porto do Rio de Janeiro.

Art. 20. A União entregará à S. N. A. P. P., independentemente de quaisquer onus, os terrenos de marinha ou acrescidos de marinha e os terrenos baldios do patrimônio nacional que forem necessários à execução de obras e instalações.

Art. 21. A S. N. A. P. .P. gozará das seguintes prerrogativas, além das constantes da legislação portuária em vigor.

a) servidão das vias públicas da zona do porto, para, sem prejuizo do tráfego das mesmas, construir instalações complementares das instalações portuárias e linhas de transmissão, de comunicação e adução, necessárias aos serviços a seu cargo;

b) isenção de direitos aduaneiros na forma da legislação em vigor, para os materiais, combustíveis, maquinismos ou aparelhos de obras e provimento do aparelhamento, bem como para conservação e renovação das instalações e serviço de tráfego;

c) isenção de todos os demais impostos federais, estaduais e municipais, como mandatária que é do Governo da União.

Art. 22. As leis portuárias, aduaneiras e de polícia naval, em vigor, se estenderão à S. N. A. P. P., em tudo aquilo em que lhe for aplicavel.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.
A. de Souza Costa.
Francisco Campos.

(*D. O.* de 10-5-40).

DECRETO-LEI N. 2.162 — DE 1 DE MAIO DE 1940

Institue o salário mínimo e dá outras providências

O Presidente da República, considerando o que expõe o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio em cumprimento dos arts. 12 da Lei n. 185 de 14 de janeiro de 1936, e 45 do Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, e usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, resolve:

Art. 1.º Fica instituido, em todo o país, o salário mínimo a que tem direito, pelo serviço prestado, todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, como capaz de satisfazer, na época atual e nos pontos do país determinados na tabela anexa, às suas necessidades normais e alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

Art. 2.º O salário mínimo será pago na conformidade da tabela a que se refere o artigo anterior e que vigorará pelo prazo de três anos, podendo ser modificada ou confirmada por novo triênio e assim seguidamente, salva a hipótese do art. 64, parágrafo 2.º, do Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938.

Art. 3.º Para os menores de 18 anos, o salário mínimo, respeitada a proporcionalidade com o que vigorar para o trabalhador adulto local, será pago sobre a base uniforme de 50% e terá como extremos a quantia de 120$0 por mês, dividido em 200 horas de trabalho útil, ou de 4$800 por dia de oito horas de trabalho, ou, ainda, $600 por hora de trabalho, e a de 45$0 por mês, dividido em 200 horas de trabalho útil, ou de 1$8, por dia de oito horas de trabalho, ou, ainda, $225 por hora de trabalho.

Art. 4.º O pagamento de salários, ordenados, ou qualquer outra forma de remuneração, não deve ser estipulado por período superior a um mês.

§ 1.º Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deve o mesmo ser efetuado, o mais tardar, até ao décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 2.º Tratando-se de pagamento por quinzena ou semana, deve êle ser efetuado até ao quinto dia útil subsequente ao do vencimento.

Art. 5.º E' privilegiado em qualquer processo de falência ou insolvência o crédito correspondente a salário não pago.

Art. 6.º Para os trabalhadores ocupados em operações consideradas insalubres, conforme se trate dos gráus máximo, médio ou mínimo, o acréscimo de remuneração, respeitada a proporcionalidade com o salário mínimo que vigorar para o trabalhador adulto local, será de 40%, 20% ou 10%, respectivamente.

Art. 7.º Os infratores do presente decreto-lei serão passiveis da penalidade de 50$0 (cincoenta mil réis) a 2:000$0 (dois contos de réis), elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 8.º O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedirá as instruções necessárias à fiscalização do presente decreto-lei, podendo cometer essa fiscalização a qualquer dos órgãos componentes do respectivo Ministério e, bem assim, aos fiscais dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, na forma do Decreto-lei n. 1.468, de 1 de agosto de 1939.

§ 1.º Poderá o Ministro, em instruções especiais, indicar, além do diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, outra autoridade que deva apreciar os processos de infrações e aplicar as penalidades que couberem, com recurso, no prazo de 15 dias, para o Ministro, desde que haja depósito prévio do valor da multa.

§ 2.º A cobrança de qualquer multa far-se-á, até onde seja aplicável, nos termos do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Art. 9.º As dúvidas suscitadas na execução do presente decreto-lei, ouvido o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, serão resolvidas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 10. O presente decreto-lei entrará em vigor decorridos 60 dias de sua publicação no "Diário Oficial".

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Waldemar Falcão.

(*D. O.* de 4-5-40).

DECRETO-LEI N. 2.164 — DE 2 DE MAIO DE 1940

Altera o art. 174, do regulamento em vigor, do imposto sôbre a renda

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os artistas estrangeiros ou nacionais residentes no exterior, quando no desempenho de missão artística no território nacional em período não superior a 12 (doze) meses, passarão a pagar o imposto de renda sobre os proventos de seus trabalhos artísticos com a redução de 50 % (cincoenta por cento) da taxa prevista no art. 174 do vigente regulamento do imposto sobre a renda.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.

(*D. O.* de 4-5-40).

DECRETO-LEI N. 2.166 — DE 6 DE MAIO DE 1940

Desdobra as carreiras de bibliotecário, que especifica, nas de Bibliotecário e Bibliotecário-Auxiliar, e dá outras Providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As carreiras de Bibliotecário dos Quadros I e VII do Ministério da Educação e Saude, do Quadro único do Ministério da Agricultura, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda e do Quadro I do Ministério da Guerra, ficam desdobradas nas carreiras de Bibliotecário e Bibliotecário-Auxiliar e constituidas de conformidade com as tabelas anexas ao presente Decreto-lei.

Art. 2.º A carreira de Bibliotecário do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores passa a denominar-se Bibliotecário-Auxiliar.

Art. 3.º Os atuais bibliotecários efetivos, que forem incluidos na classe final da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, ou a mesma atingirem, posteriormente, poderão ser nomeados para os cargos vagos da classe inicial da carreira de Bibliotecário, mediante conclusão do curso que for instituido, em regulamento, para esse fim.

Art. 4.º As carreiras de Bibliotecário dos Quadros IV, V, VII e VIII do Ministério da Educação e Saude, feito, em relação ao Quadro VII, o desdobramento indicado no artigo 1.º, ficam incorporadas de acordo com as tabelas anexas às carreiras de Bibliotecário e Bibliotecário-Auxiliar do Quadro I, constituindo, com essas, carreiras únicas que atenderão às necessidades dos serviços nas várias regiões a que se refere o artigo 4.º da Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937.

Parágrafo único. Enquanto não se proceder à lotação dos bibliotecários nos diversos órgãos do Ministério da Educação e Saude, será obedecida a atual.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.

(*D. O.* de 8-5-40).

DECRETO N. 5.637 — DE 16 DE MAIO DE 1940

Aprova o Regulamento de Cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização criados pelo Decreto-lei n. 1.514, de 16 de agosto de 1939

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado, na forma do que dispõe o Decreto-lei n. 1.514, de 16 de agosto de 1939, o Regulamento dos Cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização de Biologista, D. N. P. A., Inspetor de Produtos de Origem Animal, Técnico de Caça e Pesca e de Veterinário-Sanitarista, que baixa assinado pelo Ministro de Estado da Agricultura.

Parágrafo único. Esses cursos funcionarão na Escola Nacional de Veterinária.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.ª da República.

GETULIO VARGAS.
Fernando Costa.

Regulamento para o funcionamento dos cursos de aperfeiçoamento e de especialização a que se refere o Decreto n. 5.637 de 16 de maio de 1939.

CAPITULO I

DOS CURSOS

Art. 1.º Serão realizados na Escola Nacional de Veterinária os cursos de aperfeiçoamento e de especialização referidos no Decreto-lei n. 1.514, de 16 de agosto de 1939, referentes às seguintes carreiras:

a) de Biologista — D. N. P. A.
b) de Inspetor dos produtos de origem animal;
c) de Técnico de caça e pesca;
d) de Veterinário-sanitarista.

Art. 2.º Nos cursos de aperfeiçoamento e de especialização serão ministradas as seguintes disciplinas:

I — Anatomia patológica.
II — Apicultura e sericicultura.
III — Biologia geral.
IV — Biologia aplicada à caça e à pesca e piscicultura.
V — Doenças infecto-contagiosas e parasitárias dos animais domésticos.
VI — Genética animal.
VII — Higiene veterinária e animal.
VIII — Imunologia.
IX — Legislação veterinária e polícia sanitária animal.
X — Microbiologia.
XI — Parasitologia.
XII — Patologia aplicada à caça e à pesca.
XIII — Tecnologia e inspeção dos produtos de caça e pesca.
XIV — Tecnologia e inspeção dos produtos de origem animal.
XV — Zoologia aplicada.

Art. 3.º As carreiras especificadas no art. 1.º terão os cursos constantes da seguinte organização.

I — Biologista:

Compreenderá o ensino de qualquer um dos grupos abaixo à escolha do candidato:

a) Biologia geral — Zoologia aplicada à parasitologia;
b) Biologia geral — Microbiologia e imunologia;
c) Biologia geral — Anatomia patológica;
d) Biologia geral — Genética animal. Zoologia aplicada — Apicultura e sericicultura.

II — Inspetor de produtos de origem animal:

Compreenderá o ensino das seguintes disciplinas:

a) Anatomia patológica e técnica de necropsias;

b) Doenças infecto-contagiosas e parasitárias dos animais domésticos;

c) Tecnologia e inspeção de produtos de origem animal.

III — Técnico em caça e pesca:

Compreenderá o ensino das seguintes disciplinas:

a) Biologia aplicada à caça e à pesca. Piscicultura;

b) Patologia aplicada à caça e à pesca;

c) Tecnologia e inspeção de produtos de caça e pesca.

IV — Veterinário Sanitarista:

Compreenderá o ensino das seguintes disciplinas:

a) Doenças infecto-contagiosas e parasitárias dos animais domésticos;

b) Parasitologia, microbiologia e imunologia;

c Legislação veterinária e polícia sanitária animal;

d) Higiene veterinária e rural.

Art. 4.° Além das disciplinas obrigatórias de cada curso, poderão ser ministradas disciplinas facultativas.

Art. 5.° Os programas dos cursos serão organizados pelos respectivos professores que forem designados, tendo em vista as funções dos técnicos neles inscritos e a conveniente harmonia de orientação didática entre as diversas disciplinas, e submetidos a aprovação do Conselho Técnico da Escola Nacional de Veterinária.

Parágrafo único. Quando uma disciplina for ministrada em mais de um curso, com duração ou finalidade diferente, terá programas diferentes.

Art. 6.° As aulas deverão ser dadas rigorosamente de acordo com o horário ,e a matéria constante do programa será integralmente lecionada pelos professores e assistentes, que assumirão a responsabilidade, sendo as infrações destas disposições examinadas pelo Conselho Técnico, que determinará as penalidades, de acordo com o estabelecido no regimento interno da Escola.

§ 1.° Os assistentes serão obrigados a comparecer às aulas teóricas e práticas, auxiliando devidamente o professor.

§ 2.° O professor poderá encarregar os assistentes de ministrar parte do programa de cada disciplina, bem como, verificando-se a hipótese do parágrafo único do art. 5.°, de ministrar os programas menores, si os houver.

Art. 7.° Nenhum professor ou assistente poderá dar mais de três aulas teóricas no mesmo dia.

Art. 8.° Em cada curso, os alunos serão obrigados no mínimo a 30 horas de aulas teóricas e práticas por semana.

Art. 9.° As disciplinas comuns a mais de um curso e com idêntico programa, poderão ser ministradas em comum.

Art. 10. Na execução do programa dos cursos, de acordo com a natureza do assunto, serão adotados como meio de ensino a preleção e os trabalhos de laboratório e de campo, e, eventualmente, excursões e visitas a instalações que interessem ao ensino.

Parágrafo único. Quando a Escola não dispuser de material ou laboratório, o ensino poderá ser ministrado nas dependências do Ministério da Agricultura.

Art. 11. As preleções deverão, sempre que o assunto permitir, ser acompanhadas de apresentação de gráficos, esquemas e projeções luminosas, preparações e outros elementos de objetivação do ensino.

Art. 12. O tempo destinado a cada preleção será de cincoenta minutos.

Art. 13. Nos laboratórios os alunos serão exercitados individualmente nas práticas de processos de técnica e experimentação e no manejo de aparelhos de medida e observação.

Parágrafo único. Os trabalhos práticos serão realizados sob a direção do professor da cadeira, auxiliado pelo assistente, sendo exigida dos alunos a apresentação de relatórios minuciosos com observações pessoais sobre temas determinados pelos docentes.

Art. 14. As excursões serão precedidas de uma exposição geral e terão carater obrigatório, cumprindo aos alunos apresentar, após as mesmas, relatórios minuciosos dos pontos característicos observados.

CAPITULO II

DOS PROFESSORES

Art. 15. O ensino das disciplinas dos cursos será ministrado por professores e por assistentes.

Parágrafo único. A designação dos assistentes será feita pelo professor, submetida ao Conselho Técnico da Escola e aprovada pelo Ministro da Agricultura.

Art. 16. As disciplinas que não se enquadram dentro do programa das cadeiras da Escola serão lecionadas por funcionários do Quadro único do Ministério, designados pelo Ministro de Estado, ou por técnicos nacionais ou estrangeiros, de reconhecido saber, admitidos como extranumerários, na forma da lei, indicados pelo Conselho Técnico da Escola, em ambos os casos.

Art. 17. Quando a mesma disciplina for ministrada em mais de um curso, o professor poderá indicar mais de um assistente.

Art. 18. Os professores e assistentes perceberão gratificações por serviço extraordinário, correspondente às horas que lecionarem e que excedam às horas de trabalho normal a que estão sujeitos por lei ou regulamento.

Parágrafo único. A gratificação referida neste artigo será paga à razão de cincoenta mil réis por hora de trabalho extraordinário aos professores e de vinte e cinco mil réis aos assistentes.

CAPITULO III

DA MATRÍCULA

Art. 19. Os cursos de aperfeiçoamento ou de especialização terão duas categorias de alunos: regulares e ouvintes.

Art. 20. Poderão ser inscritos como alunos regulares os funcionários das diversas classes das seguintes carreiras do Quadro único do Ministério da Agricultura:

a) Agrônomo;
b) Químico;
c) Veterinário.

Art. 21. Será permitida, tambem, sem prejuizo dos funcionários inscritos como alunos regulares, a matrícula, como ouvinte, a qualquer candidato aos cursos ou disciplina dos cursos de aperfeiçoamento ou de especialização.

Art. 22. Os alunos ouvintes deverão apresentar juntamente com o pedido de inscrição no curso ou disciplina que pretendam frequentar, os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;
b) prova de quitação com o serviço militar;
e) atestado de vacina;
d) folha corrida;
e) atestado de sanidade física e mental;
f) certificados de habilitação em cursos regulares;
g) atestados de trabalhos que justifiquem a preferência do curso ou disciplina requerida.

Parágrafo único. Não serão aceitas matrículas condicionais.

Art. 23. O pedido de inscrição deverá ser dirigido ao diretor da Escola Nacional de Veterinária, durante os meses de março e abril, atendidas as seguintes condições:

a) a inhabilitação em dois períodos letivos consecutivos implica na impossibilidade de nova matrícula;

b) a matrícula em cada curso será fixada anualmente pelo Ministro da Agricultura, mediante proposta do Diretor da Escola Nacional de Veterinária;

c) sempre que o número de inscrições exceder o número de vagas, haverá prova de seleção.

Art. 24. A inscrição dos alunos regulares fica condicionada à conveniência do serviço da repartição em que o funcionário estiver lotado.

Parágrafo único. A inscrição dos alunos ouvintes só será aceita depois de atendidas as inscrições dos candidatos à matrícula regular e quando satisfeitas as exigências das alíneas do artigo 22.

Art. 25. As inscrições serão abertas de dois em dois anos, tendo em vista a duração dos cursos.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

Art. 26. Os cursos terão a duração de 18 meses, iniciando em 1 de julho e terminando em 15 de dezembro do ano seguinte, obedecida a seguinte ordem de trabalhos escolares:

a) de 1 de julho a 15 de dezembro do mesmo ano — primeiro período de aulas;
b) de 16 a 31 de dezembro — primeiras provas parciais;
c) de 1 de janeiro a 28 de fevereiro — estágios;
d) de 1 de março a 15 de julho — segundo período de aulas;
e) de 16 a 26 de julho — segundas provas parciais;
f) de 27 de julho a 30 de outubro — terceiro período de aulas;
g) de 1 a 30 de novembro — excursões;
h) de 1 a 15 de dezembro — exames finais.

§ 1.º Durante o período de estágio o aluno fica obrigado a apresentar ao professor ou ao assistente um relatório semanal dos trabalhos e observações.

§ 2.º Os estágios serão feitos nos laboratórios da Escola Nacional de Veterinária ou em dependência do Ministério da Agricultura, quando a Escola não dispuser de material.

§ 3.º As excursões obedecerão ao disposto no art. 14.

Art. 27. O número de horas correspondentes ao ensino de cada disciplina será fixado pelo Conselho Técnico e aprovado pelo Ministro da Agricultura.

Art. 28. Não será permitido prestar exame final ao aluno que houver faltado a 20% das aulas.

Art. 29. Durante o curso serão realizados os seguintes trabalhos escolares: duas provas parciais, duas arguições e, pelo menos, três relatórios de trabalhos práticos.

§ 1.º Nos dois primeiros períodos haverá, em cada um, uma prova parcial e uma arguição com os pesos de um para o primeiro período e dois no segundo.

§ 2.º Os relatórios serão assim distribuidos: um no primeiro período e dois no segundo.

Art. 30. A nota final dos trabalhos escolares não deverá ser inferior à média aritmética 60 no conjunto e, pelo menos, 40 em cada um, necessária à inscrição nos exames finais.

Art. 31. O exame final constará de uma prova escrita ou prática e de uma prova oral, de acordo com a natureza da matéria.

Art. 32. Só serão aprovados os alunos que obtiverem média arimética 60 mínima, obtida dos trabalhos escolares e do exame final, sendo atribuido o peso um para aqueles e peso dois para este.

Art. 33. O aluno que não tiver obtido aprovação nos exames terá uma outra oportunidade para nova inscrição, que somente poderá ser feita após um interstício de dois anos.

Art. 34. Ao aluno que concluir o curso de aperfeiçoamento ou de especialização, tendo sido aprovado em todas as disciplinas, será conferido um certificado de habilitação, tendo consignada a nota final de aprovação no curso realizado.

Art. 35. Aos alunos ouvintes, após a conclusão do curso, será conferido tão somente atestado de frequência e de aproveitamento no curso realizado.

Art. 36. O aluno que não for aprovado em todas as disciplinas será considerado inhabilitado, podendo recomeçar o seu curso, de acordo com o instituido no art. 32 devendo repetir todas as disciplinas do curso.

Art. 37. Cada aluno será responsável pelo material que lhe seja confiado para os trabalhos práticos das disciplinas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O acesso às carreiras técnicas especializadas integrantes do Quadro único do Ministério da Agricultura será feito de acordo com o disposto no Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 e no Decreto-lei n. 1.443, de 25 de julho de 1939, por ordem de classificação obtida nos cursos

em que forem habilitados, e que vigorar no momento em que ocorrer a vaga.

§ 1.º Essa classificação, feita mediante atribuição de pontos, será revista sempre que novos concorrentes, por conclusão do curso, vierem acrescer o número dos existentes.

§ 2.º No caso de empate terá preferência o classificado que tiver conseguido maior grau de merecimento até a data em que ocorrer a vaga.

Art. 39. O funcionário de que trata o art. 6.º do Decreto-lei número 1.514, de 16 de agosto de 1939, será o Coordenador dos cursos de que trata o Decreto n. 4.530, de 16 de agosto de 1939, e os regulamentados por este Decreto.

Art. 40. Quaisquer casos omissos neste Regulamento serão submetidos pelo Diretor da Escola ao Conselho Técnico, e decididos, afinal, pelo Ministro da Agricultura.

Rio de Janeiro, em 16 de maio de 1940. — **Fernando Costa.**

(*D. O.* de 18-5-40).

DECRETO-LEI N. 2.206 — DE 20 DE MAIO DE 1940

Dispõe sôbre serviços de material, reforma a Comissão Central de Compras e dá outras providências

O Presidente da Repúblca, usando da faculdade que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Haverá, nos ministérios civis, órgãos incumbidos não só da coordenação sistemática dos assuntos relativos ao material para os serviços públicos, bem como da execução e fiscalização das medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro a ele concernentes.

Art. 2.º Fica criada, no Ministério da Fazenda, a Divisão do Material.

Parágrafo único. Fica criado, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, um cargo de Diretor, em comissão, padrão N (Diretor da Divisão do Material).

Art. 3.º Fica criado, nos Ministérios da Justiça e Negócios Interiores e da Viação e Obras Públicas, o Serviço do Material, subordinado aos Ministros de Estado respectivos.

Parágrafo único. Fica criado, no Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, um cargo de Diretor, em comissão, padrão N (Diretor do Material) e outro no Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, em comissão, Padrão N, (Diretor do Material).

Art. 4.º O Departamento do Material da Estrada de Ferro Central do Brasil passa a denominar-se Serviço do Material.

Parágrafo único. Será atribuida ao Chefe do Serviço do Material da Estrada de Ferro Central do Brasil a gratificação de função de dez contos e oitocentos mil réis (10:800$0) anuais, prevista para os chefes de Departamento da mesma Estrada, no Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 5.º A Diretoria do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, passa a denominar-se Serviço do Material.

Parágrafo único. Será atribuida a direção do Serviço do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos a um dos Diretores, padrão N, em comissão, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 6.º A atual Intendência da Inspetoria Federal de Estradas passa e denominar-se Serviço do Material.

§ 1.º Os Serviços de material e os almoxarifados das Estradas subordinadas à Inspetoria Federal de Estradas serão fiscalizados e orientados pelo Serviço do Material a que se refere este artigo.

§ 2.º Será atribuida a direção do Serviço do Material da Inspetoria Federal de Estradas a um Engenheiro do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, o qual perceberá a gratificação de função de sete contos e duzentos mil réis (7:200$0) anuais.

Art. 7.º O atual Almoxarifado da Imprensa Nacional fica transformado em Secção do Material, que compreenderá, tambem, a parte da Divisão de Controle no que se refere ao material.

Parágrafo único. Ao funcionário designado para chefiar a Secção do Material da Imprensa Nacional, será atribuida a gratificação de função de quatro contos e oitocentos mil réis (4:800$0) anuais.

Art. 8.º Passa a denominar-se Secção do Material a atual 6.ª Secção da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único. Ao funcionário designado para chefiar a Secção do Material da Polícia Civil do Distrito Federal, será atribuida a gratificação de função de quatro contos e oitocentos mil réis (4:800$0) anuais.

Art. 9.º Passam a constituir a Secção do Material do Serviço de Águas e Esgotos, subordinada ao respectivo Diretor, as atuais secções do material e do almoxarifado, sendo-lhe atribuidas as atividades a cargo da Secção de Expediente e Contabilidade, no que se referir ao material.

Parágrafo único. Ao funcionário designado para chefiar a Secção do Material do Serviço de Águas e Esgotos será atribuida a gratificação de função de quatro contos e oitocentos mil réis (4:800$0) anuais.

Art. 10. O atual Almoxarifado da Casa da Moeda passa a denominar-se Secção do Material.

Parágrafo único. Ao funcionário designado para chefiar a Secção do Material da Casa da Moeda será atribuida a gratificação de função de quatro contos e oitocentos mil réis (4:800$0) anuais.

Art. 11. Todos os pedidos de material serão feitos por intermédio dos órgãos do material.

Parágrafo único. Nos Estados, até que sejam criados serviços ou secções do material, os pedidos serão feitos pelas repartições e serviços a que se destinarem, obedecendo as normas baixadas pelo órgão do material do respectivo ministério.

Art. 12. Sem prejuizo de suas atribuições, o Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e os laboratórios de ensaios e análises existentes na administração federal, cooperarão com os órgãos do material, na forma estabelecida no Decreto-lei n. 1.184, de 1 de abril de 1939.

Art. 13. A Comissão Central de Compras, criada pelo Decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, fica transformada no Departamento Federal de Compras (D.

F. C.), subordinado ao Ministério de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 14. Compete ao Departamento Federal de Compras adquirir todo o material permanente e de consumo necessário aos serviços públicos civis.

Parágrafo único. O Departamento Federal de Compras poderá delegar competência às repartições e serviços para a compra direta de materiais, comprovada a conveniência de sua aquisição em determinados locais.

Art. 15. O Departamento Federal de Compras terá sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional.

Parágrafo único. Quando for julgado conveniente, serão criadas agencias do Departamento Federal de Compras nos Estados.

Art. 16. Nos Estados, enquanto não organizadas as respectivas agências do D. F. C., o material será adquirido pelas repartições e serviços a que se destinar.

Parágrafo único. As aquisições efetuadas na forma deste artigo serão controladas **a posteriori** pelos serviços do material respectivo.

Art. 17. O Departamento Federal de Compras constituir-se-á dos seguintes órgãos:

I — Divisão Técnica (D. T.);
II — Divisão Comercial (D. C.);
III — Divisão de Recepção e Expedição (D. R. E.);
IV — Serviço de Estatística (S. E.);
V — Serviços Auxiliares (S. A.).

Art. 18. O Departamento Federal de Compras será dirigido por um Diretor Geral, padrão R, nomeado em Comissão pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Cada Divisão terá um Diretor, padrão P, nomeado em comissão pelo Presidente da República.

Art. 19. Os trabalhos do Departamento Federal de Compras, serão executados por extranumerários, admitidos de acordo com a legislação em vigor, e, excepcionalmente, por funcionários requisitados dos ministérios.

Parágrafo único. Os extranumerários admitidos para o Departamento Federal de Compras não poderão ter exercício em qualquer outra repartição ou serviço.

Art. 20. O Diretor Geral e os Diretores de Divisão do Departamento Federal de Compras, terão direito a franquia postal e telegráfica, em objeto de serviço.

Art. 21. Fica criada, junto ao Departamento Federal de Compras, uma Delegação do Tribunal de Contas, organizada na forma da legislação em vigor.

Art. 22. A Delegação do Tribunal de Contas, junto ao Departamento Federal de Compras, compete:

I — registrar os créditos que forem distribuidos ao Departamento Federal de Compras;

II — examinar as ordens de pagamento expedidas pelo Departamento Federal de Compras, verificando:

a) si foi autorizada pelo Diretor Geral do Departamento Federal de Compras;

b) si existe crédito que comporte a despesa;

c) si a despesa foi devidamente classificada;

d) si consta a declaração do recebimento do material, dentro das normas expedidas;

e) si o contrato, ajuste, acordo ou quaisquer outras obrigações ou atos, estão revestidos das formalidades exigidas para sua validade;

f) si o processo está devidamente instruido, com os documentos necessários à comprovação da despesa;

III — registar as ordens de pagamento expedidas pelo Departamento Federal de Compras;

IV — deliberar sobre a legalidade da aplicação dos adiantamentos concedidos pelo Departamento Federal de Compras;

V — instruir os recursos interpostos de suas decisões.

Art. 23. O exame e registro da ordem de pagamento a que se referem os incisos II e III do art. 22, serão feitos no prazo improrrogavel de oito (8) dias úteis, contados da data da entrada do processo no protocolo da Delegação do Tribunal de Contas, considerando-se registado uma vez excedido esse prazo.

Art. 24. E' vedado à Delegação ou ao Tribunal de Contas, apreciar o mérito do ato que lhe for submetido quanto à escolha de preço, qualidade do material e processo de compra, cuja competência é privativa do Departamento Federal de Compras.

Art. 25. Das decisões denegatórias da Delegação, caberá recurso ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis.

§ 1.º O julgamento dos recursos será feito dentro do prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data da entrada no protocolo do Tribunal de Contas, considerando-se registada a ordem de pagamento si for excedido esse prazo.

§ 2.º A Delegação do Tribunal de Contas não poderá recorrer, **ex-officio**, de suas decisões.

Art. 26. O Diretor Geral do Departamento Federal de Compras, manterá entendimentos diretos com o Tribunal de Contas nos assuntos relativos a serviço público.

Art. 27. O processamento, liquidação e pagamento das contas de fornecimentos são privativos do Departamento Federal de Compras, para suas aquisições, segundo as normas estabelecidas no seu regimento.

Art. 28. Haverá, junto ao Departamento Federal de Compras, uma Contadoria Seccional da Contadoria Central da República, organizada na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Compete à Contadoria Seccional, executar todos os serviços de contabilidade do Departamento Federal de Compras.

Art. 29. A contabilização da aquisição do material para uso nos serviços públicos far-se-à segundo as normas e instruções baixadas pela Contadoria Central da República.

Art. 30. Poderá o Departamento Federal de Compras:

a) receber propostas em moeda estrangeira para fornecimento de material de importação;

b) proceder à aquisição direta de material no exterior, com pagamento em moeda estrangeira, desde que haja vantagens para os cofres públicos.

Art. 31. As aquisições ou fornecimentos de material de que trata o artigo anterior, far-se-ão com observância do disposto no art. 242 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Art. 32. Dos contratos de fornecimento de material do estrangeiro, mediante expressa autorização do Minis-

tro da Fazenda, poderão constar cláusulas que regulem as formas de pagamento com a outorga de garantias bancárias.

Art. 33. Publicado o orçamento geral da República, consideram-se registradas e distribuidas automaticamente pelo Tribunal de Contas ao Departamento Federal de Compras as dotações destinadas à aquisição de material "permanente" e de "consumo".

§ 1.º Enquanto não forem criadas as agências de que trata o parágrafo único do art. 15, as dotações aludidas neste artigo e pertencentes a repartições nos Estados serão distribuidas às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, repartições ou serviços a que se destinarem.

§ 2.º Quando ocorra necessidade de se realizar a aquisição por intermédio de repartição ou serviço diferente daquele em que se acha distribuido o crédito, o Departamento Federal de Compras, a repartição ou o serviço respectivo promoverá a redistribuição do crédito preciso, junto ao Tribunal de Contas, com observância das formalidades exigidas pela legislação vigente.

Art. 34. Aos créditos adicionais abertos para aquisição de material destinado aos serviços públicos civis aplica-se o mesmo regime do artigo anterior, uma vez publicados os respectivos decretos-leis.

Art. 35. Todas as aquisições de material para os serviços públicos civis far-se-ão por meio de concorrência pública ou administrativa e coleta de preços.

Art. 36. Quando as aquisições forem feitas diretamente pelo Departamento Federal de Compras, far-se-á:

a) concorrência administrativa ou coleta de preços para as compras até 200:000$0;

b) concorrência administrativa para as compras superiores a 200:000$0 até 500:000$0.

c) concorrência pública para as compras superiores a 500:000$0.

Art. 37. Quando as aquisições não forem efetuadas diretamente pelo D. F. C., haverá:

a) concorrência administrativa ou coleta de preços para as compras até 50:000$0;

b) concorrência administrativa para as compras superiores a 50:000$0 até 150:000$0;

c) concorrência pública para as compras superiores a 150:000$0.

Art. 38. Poderá ser dispensada a concorrência pública ou administrativa, fazendo-se a aquisição por meio de coleta de preços:

a) para os fornecimentos que, por circunstâncias imprevistas ou de interêsse nacional, a juizo do Presidente da República, não permitirem a publicidade ou as demoras exigidas pelos prazos de concorrência;

b) para fornecimentos de materiais ou gêneros que constituam objeto de privilégio ou que só possam ser adquiridos dos fabricantes, produtores ou seus representantes exclusivos, no país ou no estrangeiro;

c) quando a despesa se efetuar mediante adiantamento, nos termos do art. 45;

d) para compra de produtos industriais da União;

e) para aquisição de material e de objetos que os fornecedores tenham deixado de entregar nos prazos convencionados, correndo neste caso a diferença da despesa por conta do fornecedor em falta;

f) para aquisição direta, no estrangeiro, de matérias primas, combustíveis e lubrificantes indispensáveis aos estabelecimentos industrirais do Estado;

g) quando não acudirem proponentes à primeira concorrência: neste caso, qualquer condição anteriormente exigida não poderá ser desprezada sem nova concorrência.

Parágrafo único. A dispensa da concorrência nas hipóteses das letras b, c e e dependerá de concessão prévia do Ministro da Fazenda.

Art. 39. Os contratos, ajustes, acordos ou quaisquer atos relativos à aquisição de material não estão sujeitos a registo prévio pelo Tribunal de Contas ou suas Delegações.

Parágrafo único. O exame e o registo desses atos serão efetuados **a posteriori**, por ocasião do exame e registro prévio das ordens de pagamento respectivas, na conformidade do disposto neste decreto-lei.

Art. 40. Nos fornecimentos de material padronizado ou destinado a "stock", os contratos deverão abranger a maior quantidade possivel de artigos pertencentes à mesma classe, muito embora o pagamento tenha que ocorrer por verbas consignadas a várias repartições ou serviços.

§ 1.º Para fornecimentos de artigos de consumo frequente, os contratos poderão fixar somente os preços para quantidades variáveis, entre limites máximos e mínimos, durante um prazo determinado.

§ 2.º Nos casos dos contratos realizados na forma prevista neste artigo, serão extraídas tantas notas de entrega quantos forem os serviços a serem atendidos por conta do contrato realizado, liquidando-se os pagamentos a proporção das entregas parciais, pelas dotações correspondentes.

Art. 41. As cauções dadas em garantia das propostas ou do cumprimento das obrigações assumidas com o Departamento Federal de Compras, ou qualquer outro serviço ou repartição, para fornecimento de material, serão efetuadas no Tesouro Nacional ou suas Delegacias Fiscais, em nome da repartição compradora, que autorizará o seu levantamento uma vez satisfeitas as obrigações contratuais, não dependendo sua devolução de qualquer outra formalidade.

Art. 42. O Departamento Federal de Compras, ou qualquer outro órgão comprador, poderá aceitar garantias bancárias, assecuratórias da execução de contratos e obrigações.

Art. 43. Em casos excepcionais o Departamento Federal de Compras proporá ao Ministro da Fazenda sejam escrituradas como "Restos a Pagar", em conta distinta, as quantias necessárias ao pagamento de material já encomendado e cuja entrega não se possa realizar, por causas justificadas, dentro do ano financeiro.

§ 1.º O Departamento Federal de Compras submeterá, até o dia 15 de dezembro de cada ano, à aprovação do Ministro da Fazenda a relação dos fornecimentos que estejam nas condições previstas neste artigo.

§ 2.º A relação deverá conter:

a) nome da repartição a que interessa o fornecimento;

b) o número da requisição e designação especificada da verba ou crédito por onde deva correr a despesa;

c) nome do credor e importância a receber;

d) causas que motivaram a não entrega nos prazos convencionados:

e) prazo de prorrogação a ser concedido em cada caso.

§ 3.º Autorizada a transferência para a conta "Restos a Pagar", a Delegação do Tribunal de Contas anotará a importância transferida para o fim de exame e registro das ordens de pagamento a serem expedidas oportunamente a débito da referida conta.

§ 4.º A prorrogação do prazo para entrega do fornecimento não exime o fornecedor das obrigações assumidas.

Art. 44. As despesas com a aquisição de material serão limitadas pelas verbas constantes das leis de meios e dos créditos adicionais, sendo responsabilizada a autoridade que efetuar aquisições sem crédito ou acima do crédito.

Art. 45. Em casos excepcionais, quando autorizados pelo Presidente da República, ou em virtude de disposição expressa de lei, serão feitos adiantamentos de quantias a funcionários públicos e extranumerários, por conta de dotação orçamentária ou crédito relativo a material.

Art. 46. Da requisição de adiantamento constará expressamente:

I — O dispositivo legal em que se baseia ou a autorização do Presidente da República;

II — O nome e o cargo ou função do responsável;

III — A importância a entregar e o fim a que se destina;

IV — A dotação orçamentária ou crédito onde será classificada a despesa; e

V — O prazo de aplicação que será contado da data do recebimento.

§ 1.º A comprovação da despesa será feita no prazo máximo de trita (30) dias, contados da terminação do prazo concedido para a aplicação do adiantamento.

§ 2.º Esse prazo poderá ser prorrogado por mais trinta (30) dias, pelo Ministro respectivo, caso o adiantamento tenha aplicação nos Estados e Território do Acre.

Art. 47. As quantias recebidas por adiantamentos serão depositadas em conta corrente, pelo responsável, em seu nome e com a designação do cargo que exerce ou função que desempenha, no Banco do Brasil ou suas agências, juntando-se à comprovação o extrato da conta corrente respectiva.

§ 1.º As despesas com transferências, selos, taxas ou impostos sobre a movimentação da importância depositada correrão por conta do adiantamento.

§ 2.º Os juros provenientes do depósito serão creditados ao Tesouro Nacional na conta "Receita da União".

§ 3.º A movimentação da conta corrente far-se-á por meio de cheque nominativo, salvo pagamentos em locais onde não haja agências bancárias ou nos casos de pagamentos inferiores a cem mil réis (100$0).

Art. 48. Nas aquisições de material feitas por adiantamentos não poderão ser dispensadas as exigências contidas nas instruções sobre padronização e especificação do material.

Art. 49. As dotações orçamentárias e os créditos destinados à aquisição do material, atualmente à disposição da Comissão Central de Compras, ficam distribuidos ao Departamento Federal de Compras, de conformidade com o disposto neste decreto-lei.

Parágrafo único. Ficam igualmente distribuidas às repartições ou serviços respectivos, as dotações orçamentárias e os créditos "Em ser" no Tribunal de Contas, destinados ao mesmo fim nos Estados.

Art. 50. O Departamento Administrativo do Serviço Público orientará e colaborará na organização dos serviços do material afim de emprestar-lhes a imprescindivel uniformidade.

Art. 51. Dentro do prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste decreto-lei, será expedido, por decreto, o Regimento do Departamento Federal de Compras.

Art. 52. O Presidente da República, abrirá, oportunamente, os créditos necessários para atender à execução do presente decreto-lei.

Art. 53. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Ficam expressamente revogados todos os dispositivos de leis e regulamentos que, explicita ou implicitamente, contrariem o presente decreto-lei.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

(*D. O.* de 23 e 28-5-40).

DECRETO N. 5.652 — DE 20 DE MAIO DE 1940

Regulamenta as atividades das Secções de Assistência Social dos órgãos de pessoal do serviço público civil

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A Secção de Assistência Social (S. S.) tem a seu cargo promover o bem estar e aperfeiçoamento físico, intelectual e social dos servidores.

Art. 2.º A S. S. compreende as seguintes turmas:

a) Turma de medicina;

b) Turma de higiene do trabalho; e

c) Turma de aperfeiçoamento e propaganda.

Art. 3.º A S. S. terá um Chefe que será, de preferência, um funcionário formado em medicina, com diploma registado no Departamento Nacional de Saude.

Parágrafo único. A Secção será lotada com funcionários; quando assim não for possivel, admitir-se-á pessoal extranumerário, na forma da lei.

Art. 4.º À S. S. cumpre:

a) estudar as medidas preventivas contra os acidentes que possam atingir os funcionários e extranumerários, quando no exercicio de suas funções;

b) estabelecer medidas para socorros de urgência;

c) providenciar a adoção de medidas para higienização dos locais de trabalho e para o conforto do pessoal;

d) colaborar na incentivação do cooperativismo;

e) colaborar nos estudos de tipologia, antropometria e psico-técnica, relativos aos funcionários e extranumerários;

f) estudar e propor a organização de cursos de adaptação e aperfeiçoamento;

g) fornecer atestado de sanidade e capacidade física às pessoas propostas para funções de extranumerários;

h) fornecer laudos médicos, nos casos de licença para tratamento de saúde, verificação de doença em pessoa da família e de ausências ao serviço, por motivo de doença;

i) participar, por intermédio de um médico, da Junta Médica designada para efeito de aposentadoria;

j) colaborar com a Comissão de Eficiência na identificação das causas determinantes da diminuição do rendimento do serviço e bem asim no estudo de medidas tendentes a racionalizar os métodos e normas de trabalho.

Art. 5.º À turma de medicina incumbe:

a) realizar os exames de saude: prévios, periódicos e ocasionais;

b) estabelecer medidas para socorros de urgência;

c) colaborar nos estudos de tipologia e antropometria, relativos aos funcionários e extranumerários;

d) fornecer laudos médicos para efeito de licenças e ausências ao serviço;

e) constituir ou integrar Junta Médica para efeito, respectivamente, de licenças superiores a 90 dias e aposentadoria;

f) fazer as visitas médicas domiciliares.

Art. 6.º À turma de higiene do trabalho cabe promover:

a) a higiene dos locais de trabalho, estudando os meios adequados afim de dotá-los de boas condições de iluminação, de ventilação, de limpesa, de suficientes instalações sanitárias, conveniente proteção contra os ruidos e contra o fogo.

b) a higiene das condições e regimes de trabalho, investigando as causas determinantes de acidentes, doenças ou intoxicações profissionais e propondo as medidas de prevenção; estudando os horários de trabalho e periodos de repouso; examinando as máquinas e aparelhos de trabalho, afim de prevenir acidentes, bem como o material de trabalho e suas relações com doenças profissionais;

c) a higiene do pessoal, em todos os ramos que possam ser úteis aos servidores.

Art. 7.º À turma de aperfeiçoamento e propaganda compete:

a) promover a propaganda entre o pessoal de todos os serviços pertinentes à secção;

b) colaborar na incentivação do cooperativismo;

c) estudar e propor a organização de cursos de adaptação e aperfeiçoamento;

d) colaborar nos estudos de psicotécnica;

e) estudar as medidas tendentes a racionalizar os métodos e normas de trabalho.

Art. 8.º Ao Chefe de Secção compete:

a) dirigir a secção, informando o Diretor da Divisão ou Serviço sobre os trabalhos e as providências que forem necessárias à boa marcha dos mesmos;

b) distribuir aos funcionários e extranumerários, seus subordinados, os trabalhos a realizar;

c) requisitar, quando autorizado, os exames de laboratório;

d) apresentar ao Diretor, até 30 de novembro de cada ano, o relatório pormenorizado dos trabalhos executados durante o exercício;

e) manter estreita colaboração com as demais secções;

f) organizar, anualmente, o plano de ação da secção, submetendo-o à aprovação do Diretor;

g) organizar o museu da secção;

h) organizar a escala de férias do pessoal lotado na S. S.;

i) aplicar penas disciplinares de advertência e repreensão, e, representar ao Diretor, quando a penalidade não estiver na sua alçada;

j) enviar ao órgão competente o resumo do "ponto" do pessoal;

l) inspecionar, periodicamente, os trabalhos internos e externos da secção;

m) entender-se diretamente com as autoridades federais, estaduais e municipais, mediante prévia autorização do Diretor.

Art. 9.º Aos demais funcionários e extranumerários, cabe:

a) executar os serviços que lhes forem atribuidos diretamente pelo Chefe, ou pelos encarregados das turmas;

b) guardar sigilo dos assuntos referentes aos serviços principalmente dos que se relacionem com a saude dos servidores.

Art. 10. Os planos de instalações de edifícios destinados a repartições públicas serão previamente apreciados pela S. S., sob o ponto de vista de higiene.

Art. 11. Deverão ser asseguradas iluminação e atmosfera adequadas a todos os locais de trabalho.

Art. 12. A ventilação artificial, realizada por quaisquer recursos, será indicada, em casos especiais, todas as vezes que a ventilação natural se mostrar insuficiente.

Art. 13. Recursos apropriados devem ser prescritos para impedir o desprendimento, a formação e a penetração, nos locais de trabalho, de suspensoides e gases, tóxicos, corrosivos ou irritantes.

Art. 14. Todos os locais de trabalho deverão ser mantidos constantemente em boas condições de conservação e limpeza, sendo esta feita diariamente e fora das horas de expediente.

Art. 15. Não será permitido aos servidores fazer refeições ou dormir nos locais de trabalho, salvo em compartimentos especialmente destinados a esses fins.

Art. 16. A água para beber será, preferentemente, fornecida aos servidores por bebedouros higiênicos.

Art. 17. Haverá, nas repartições, armários individuais e lavatórios em proporções estabelecidas pela S. S.

Art. 18. Os locais de trabalho deverão possuir gabinetes sanitários, privativos de cada sexo, e na proporção conveniente.

Art. 19. Na prevenção contra os acidentes do trabalho e doenças profissionais, a S. S. deverá estudar a aplicação de modo adequado e permanente, de medidas de proteção ao pessoal.

Art. 20. Quando o exame do local, condições e ma-

quinismos de trabalho, revelar perigo de acidente, o representante da S. S. deverá:

a) indicar as medidas preventivas ou corretivas cabíveis, expedindo o **"Boletim de providências"** (modelo 65);

b) fiscalizar a execução dessas medidas indicadas.

Art. 21. Em caso de acidente do trabalho, a repartição em que se verificar o fato, ou a que pertencer o acidentado, além de outras providências, comunicará a ocorrência à S. S., mediante "Notificação de acidente" (modelo 67).

Art. 22. A S. S. fará estatísticas da frequência de acidentes, e das medidas preventivas adotadas.

Art. 23. A S. S. estudará os horários de trabalho, propondo as alterações que julgar convenientes, tendo em vista sua natureza, as condições climáticas e as estações do ano.

Art. 24. Para os servidores que tenham sob sua responsabilidade a segurança do público ou executem misteres que exijam esforço intenso e continuado, a S. S. deverá indicar regime de trabalho mais conveniente.

Art. 25. A S. S. indicará, quando possivel, medidas preventivas e corretivas aos edifícios, máquinas motrizes e operatrizes, afim de evitar ou atenuar os danos produzidos no pessoal pelos ruidos e vibrações exageradas, durante o serviço.

Art. 26. Desde que seja possivel, sob o ponto de vista técnico, e viavel sob o ponto de vista econômico, a S. S. poderá indicar providências para que sejam substituidos, modificados ou recolhidos os materiais causadores de acidentes e doenças profissionais.

Art. 27. Como recurso de prevenção individual dos acidentes do trabalho e doenças profissionais, a S. S. poderá prescrever a obrigatoriedade do uso de protetores, de tipos aprovados, para os olhos, ouvidos, pele, vias respiratórias, etc., desde que outras providências higiênicas não se mostrem eficientes.

Art. 28. Em cada repartição, ou grupo de repartições funcionando no mesmo edifício, na zona urbana, ou em grupos de edifícios próximos na zona rural, segundo as conveniências a serem examinadas, será instalado um armário com medicamentos para socorro de urgência.

§ 1.º Os armários de urgência, de modelo padronizado, terão quantidade e natureza de medicamentos proporcionais ao número de servidores, à espécie do trabalho e à proximidade da repartição dos centros de socorros.

§ 2.º Haverá sempre uma pessoa encarregada desse armário, que receberá instruções da S. S. sobre sua utilização e fornecerá, mensalmente, dados sobre o movimento de socorros.

Art. 29. Em caso de acidente ou mal súbito, no mesmo edifício em que funcione a S. S., caberá a esta prestar o socorro de urgência.

Art. 30. Todas as ocorrências médicas verificadas com os servidores dentro das repartições, e mesmo fora delas, quando no exercício de suas funções, deverão ser, obrigatoriamente, comunicadas à S. S.

Art. 31. Todos os funcionários nomeados, reintegrados, readmitidos, revertidos ou aproveitados e os extranumerários admitidos serão obrigatoriamente, submetidos às seguintes categorias de exames de saúde: exames prévios, exames periódicos e exames ocasionais.

Art. 32. A convocação para esses exames far-se-á por meio do "Boletim de Convocação" (modelo 66), entregue aos chefes de serviços, que deverão providenciar a esse respeito.

§ 1.º O número de servidores convocados, para o mesmo dia, não poderá ser superior a 10% do total de cada serviço.

§ 2.º Nos exames periódicos só será feita colheita de material para exames biológicos que impliquem os atos cirúrgicos, com o consentimento dos servidores.

Art. 33. Caberá ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos a orientação e coordenação técnicas das verificações biotipológicas, que devem ser observadas por ocasião dos exames de saúde, prévios e periódicos.

Parágrafo único. Os exames periódicos do pessoal do I. N. E. P. ficarão a cargo do Serviço de Biometria Médica.

Art. 34. Em face dos exames de saúde, a S. S. poderá sugerir providências necessárias ou úteis aos servidores e aos serviços, tais como transferência, readaptação, remoção e licença, **ex-officio**.

Art. 35. A S. S. o I. N. E. P. remeterá, mediante solicitação, cópias das fichas dos exames de saúde, a que se tenham submetido os servidores, quando ainda candidatos ao serviço público.

Art. 36. Sempre que um funcionário for transferido de um para outro Ministério, a este serão remetidos todos os documentos relativos aos seus antecedentes de saúde.

Art. 37. O servidor que, por doença, não puder comparecer ao serviço, fica obrigado a fazer imediata comunicação de seu estado ao chefe direto.

§ 1.º Caberá a esse chefe solicitar à S. S. por via telefônica, o exame domiciliar imediato do servidor, por médico dessa secção.

§ 2.º Em seguida, o chefe deverá preencher e enviar à S. S. uma "Guia de exame de saúde" (modelo 68).

Art. 38. Para melhor execução das visitas médicas domiciliares, a cidade em que estiver localizada a S. S. será dividida em várias zonas numeradas, estabelecidas de acordo com as circunstâncias e cometidas aos médicos-visitadores por escala, sujeita a rodizio mensal.

Parágrafo único: As localidades próximas à sede da S. S. poderão ser consideradas como zonas de visitas médicas, desde que, a juizo do diretor do Pessoal, haja facilidade de meios de transporte e seja elevado o número de servidores residentes.

Art. 39. Para as licenças até 90 dias, para tratamento de saúde ou por motivo de doença de pessoa da família, as inspeções deverão ser feitas por médico da S. S. admitindo-se, quando assim não for possivel, laudos de outros médicos oficiais ou, ainda, e excepcionalmente, atestado passado por médico particular, com firma reconhecida.

Art. 40. Relativamente à execução dos Capítulos VII — Das licenças e XI — Da aposentadoria, do Título II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, deverão ser observadas, sobre o assunto, as seguintes normas:

a) a S. S. emitirá, para efeito de instrução dos processos respectivos, o seu parecer sobre a concessão ou não de licença e prazo de sua duração;

b) os laudos dos médicos ou juntas médicas, comprovantes desse parecer, serão arquivados na S. S., sob reserva, e de modo a facilitar qualquer consulta;

c) os laudos de médicos ou juntas médicas, para ressalva do segredo que a ética profissional impõe, deverão ficar registrados em livro próprio, apenas de conhecimento dos médicos da S. S. que os tenham assinado e do respectivo chefe;

d) será exigida inspeção por junta médica toda a vez que o prazo inicial da licença ou o da prorrogação, somando àquele, exceda de noventa dias;

e) para essa inspeção, as juntas médicas serão constituidas de médicos da S. S., designados pelo respectivo chefe;

f) para efeito de aposentadoria, porém, a junta médica será composta de dois médicos da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, do Ministério da Educação e Saúde, designados pelo diretor respectivo, e de um médico da S. S. do Serviço a que corresponder a repartição em que estiver lotado o funcionário designado pelo chefe da S. S.

Art. 41. Além das exigências regulamentares a que estão sujeitos pela legislação em vigor, todos os empregados de estabelecimentos instalados em repartições públicas poderão ser submetidos a exames de saúde, a critério da S. S.

Art. 42. A S. S. fará ampla propaganda do cooperativismo entre o pessoal, e, desde que seja para fins puramente beneficentes, esportivos, recreativos ou cooperativistas, devè promover ou colaborar na fundação ou agremiação das sociedades dessas finalidades.

Art. 43. Deve a S. S. estudar os meios necessários, afim de instalar, nas repartições, cafés e restaurantes que preencham as condições higiênicas, sugerindo às autoridades competentes as medidas aconselháveis.

Art. 44. A S. S. fornecerá dados sobre as necessidades dos serviços e a natureza e gráu das aptidões profissionais do pessoal, de modo a habilitar a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D. A. S. P. a organizar cursos de adaptação e aperfeiçoamento.

Art. 45. A Secção de Asistência Social, quando solicitada, prestará colaboração ao Departamento Administrativo do Serviço Público, nos assuntos de sua competência.

Art. 46. Todos os servidores em exercício na S. S. estão sujeitos ao regime de trabalho comum ao respectivo serviço de pessoal.

Art. 47. Para o bom desempenho das atribuições constantes das presentes instruções, os representantes da S. S. ficam autorizados a inspecionar os locais de trabalho das repartições e a neles estagiar, sendo necessário.

§ 1.º As inspeções poderão ser realizadas antes, durante ou depois do expediente, de acôrdo com o objetivo.

§ 2.º O representante da S. S., afim de desempenhar sua missão, deverá apresentar-se ao funcionário mais graduado, ou seu substituto, e, expondo-lhe o motivo da visita, solicitar-lhe permissão para cumprir as atribuições.

§ 3.º Os chefes de serviços deverão, obrigatoriamente, facilitar de todo modo a inspeção ou estágio dos representantes da S. S.

Art. 48. Serão passiveis de penalidade os servidores que não atenderem às convocações, indicações ou determinações da S. S., bem como os que criarem dificuldades ao fiel desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. O chefe da S. S. deverá representar, ao diretor do Pessoal, contra os que infrigirem as presentes instruções.

Art. 49. Os diretores do Pessoal poderão autorizar o chefe da S. S. a expedir e receber, diretamente, notificações, convocações e outros papeis do expediente exclusivo da secção.

Art. 50. A S. S. agirá **ex-officio** ou por solicitação de qualquer servidor.

Art. 51. Constituirão propriedade do Estado, só podendo ser publicados com autorização superior, os estudos realizados por servidores das S. S., quer no desempenho de suas funções, quer mediante utilização de material e instalações das repartições, como, ainda, as observações colhidas no serviço.

Art. 52. Os chefes das S. S. deverão reunir-se, periodicamente, para tratar de interêsses gerais das secções, devendo a essas reuniões comparecer o chefe do Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P.

Art. 53. Os funcionários e extranumerários a serviço da S. S., distribuidos numa das turmas, não ficam isentos de colaborar com as demais, nem de prestar serviços externos.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 20 de maio de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

BOLETIM DE PROVIDÊNCIAS

Sr. .....

De acordo com o artigo ..... do Regulamento das atividades das Secções de Assistência Social, solicito-lhe providências no sentido de .....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Em ..... de ..... de 194 .....

.....

(assinatura e função)

Modelo n. 65

BOLETIM DE CONVOCAÇÃO

O Sr. .....

(nome do servidor a ser examinado)

..... do Quadro .....

(cargo ou função) (classe ou padrão)

em exercício ..... deste
(nome da repartição)
Ministério, deve comparecer à Secção de Assistência Social no dia ..... de ..... de 194 ....., às ..... horas, afim de .....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Em ..... de ..... de 194 .....

.....
(assinatura e função)

Modelo n. 66

NOTIFICAÇÃO DE ACIDENTES

Sr. .....
.....

Comunico-lhe que às ..... horas, do dia ..... de ..... de 19 ....., foi vítima de acidente o servidor .....
(nome)
..... do qua-
(cargo ou função) (classe ou padrão)
dro ..... deste Ministério.
Local .....
Descrição do acidente .....
.....
.....
.....
O socorro imediato foi prestado por .....
A vítima está .....
O fato foi testemunhado por .....
residente à ..... Tel. .....
e por .....
residente à ..... Tel. .....
Notificação feita às ..... horas do dia ..... de ..... de 194 .....

Em ..... de ..... de 194 .....

.....
(assinatura e função)

Modelo n. 67

N. .....

GUIA DE EXAME DE SAUDE

Sr. Chefe da Secção de Assistência Social.

Solicito-lhe mandar examinar em sua residência, sita à .....
o servidor .....
(nome)
..... do quadro ..... deste mi-
(cargo ou função (classe ou padrão)
nistério, em exercício .....
(nome da repartição)
por estar ausente do serviço desde o dia ..... de ..... de 194 .....
sob alegação de doença.

Em ..... de ..... de 194 .....

.....
(assinatura e função)

Despacho:

Designo o Dr. .....
para visitar o servidor em questão no local supra-indicado.

Em ..... de ..... de 194 .....

.....
(Assinatura do Chefe da Secção)

Realizando a visita, às ..... horas do dia de hoje, verifiquei que (*) .....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Em ..... de ..... de 194 .....

.....
(assinatura do médico)

MODELO N. 68

Sr. Diretor d ..... do Pessoal

Em face do resultado do parecer do médico visitador, sou de opinião que o servidor em questão .....
.....
(esteve ou não esteve)
impossibilidado de comparecer ao serviço, por motivo de doença.

Em ..... de ..... de 194 .....

.....
(assinatura do Chefe da S. S.)

Tendo em vista a opinião da S. S., resolvo: .....
.....
.....
.....

Em ..... de ..... de 194 .....

.....
(assinatura do Diretor do Pessoal)

Secção de Contrôle	Secção Administrativa
Anotei na ficha.	Arquive-se
Em ..... de ..... de 194	Em ..... de ..... de 194 .....
.....	.....
(assinatura)	(Chefe da Secção Administrativa)
	Arquivado em .....
	Em ..... de ..... de 194 .....
	.....
	(assinatura)

Observações:
.....
.....
.....
.....

(*D. O.* de 23-5-40).

(*) O diagnóstico e sintomas da doença não poderão constar do parecer. Deverão ser anotados, pelo próprio médico, na ficha individual e em código.

EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

Decretos-leis assinados no periodo de 16 de abril a 20 de maio de 1940

Decreto-lei n. 2.142, *de* 17 *de abril de* 1940. — — Determina a restituição de importância indevidamente recebida pela Companhia Port of Pará e dá outras providências. (*D. O.* de 19-IV-40).

Decreto-lei n. 2.143, *de* 22 *de abril de* 1940. — Reorganiza a Divisão do Material do Departamento Administrativo do Serviço Público e dá outras providências. (*D. O.* de 24-IV-40).

Decreto-lei n. 2.144, *de* 22 *de abril de* 1940. — Torna extensivo aos créditos orçamentários e adicionais destinados às despesas de "Pessoal" da Colônia Agrícola de Fernando Noronha o regime a que se refere o Decreto-lei n. 1.157, de 15 de março de 1939 e dá outras providências. (*D. O.* de 24-IV-40).

Decreto-lei n. 2.145, *de* 22 *de abril de* 1940. — Eleva o padrão de vencimento do cargo de Diretor do Departamento de Aeronáutica Civil. (*D. O.* de 24-IV-40).

Decreto-lei n. 2.146, *de* 22 *de abril de* 1940. — Altera o orçamento do Ministério da Agricultura, que baixou com o Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939. (*D. O.* de 24-IV-40).

Decreto-lei n. 2.147, *de* 25 *de abril de* 1940. — Dispõe sôbre a encampação da Cia. Brasileira de Navegação do Rio Amazonas (The Amazon River Steam Navigation Cy 1911 — Ltd.) e dá outras providências. (*D. O.* de 27-IV-40).

Decreto-lei n. 2.148, *de* 25 *de abril de* 1940. — Dispõe sôbre certidões de tempo de serviço e dá outras providências. (*D. O.* de 27-IV-40).

Decreto-lei n. 2.149, *de* 25 *de abril de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de 19.280:942$4, para pagamento de sentença arbitral. (*D. O.* de 29-IV-40).

Decreto-lei n. 2.150, *de* 25 *de abril de* 1940. — Concede a um oficial do Exército um acréscimo sôbre os respectivos vencimentos. (*D. O.* de 27-IV-40).

Decreto-lei n. 2.151, *de* 25 *de abril de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 31:412$0 para indenização à Caixa de Economias da Polícia Militar do Distrito Federal. (*D. O.* de 27-IV-40).

Decreto-lei n. 2.152, *de* 25 *de abril de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 210:596$1 para pagamento de terrenos desapropriados nos ramais de Tubarão, Araranguá e Urussanga, da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina. (*D. O.* de 27-IV-40).

Decreto-lei n. 2.153, *de* 26 *de abril de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 372:247$8, para adaptação do Edifício da Caixa Econômica aos serviços da Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências. (*D. O.* de 29-IV-40).

Decreto-lei n. 2.154, *de* 27 *de abril de* 1940. — Crea a Administração autônoma dos Serviços de Navegação da Amazônia e da Administração do Porto do Pará, estabelecendo bases para a sua organização, e dando outras providências. (*D. O.* de 10-V-40).

Decreto-lei n. 2.155, *de* 30 *de abril de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Fazenda. (*D. O.* de 3-V-40).

Decreto-lei n. 2.156, *de* 30 *de abril de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de 1.000:000$0 para a organização dos serviços da Diretoria do Imposto de Renda. (*D. O.* de 3-V-40).

Decreto-lei n. 2.157, *de* 30 *de abril de* 1940. — Dispõe sôbre os prazos estabelecidos nos decretos-leis de proteção à lavoura e dá outras providências. (*D. O.* de 3-V-40).

Decreto-lei n. 2.158, *de* 30 *de abril de* 1940. — Regula o Comércio de Ovos. (*D. O.* de 3-V-40).

Decreto-lei n. 2.159, *de* 30 *de abril de* 1940. — Prorroga o prazo para a opção pela nacionalidade brasileira. (*D. O.* de 4-V-40).

Decreto-lei n. 2.160, *de* 30 *de abril de* 1940. — Altera alguns dispositivos da Lei de Promoções do Exército. (*D. O.* de 4-V-40).

Decreto-lei n. 2.161, *de* 30 *de abril de* 1940. — Dispõe sôbre o exercício das funções de agente de Capitanias de Portos por militares da Armada e dá outras providências. (*D. O.* de 4-V-40).

Decreto-lei n. 2.162, *de* 30 *de abril de* 1940. — Institue o salário mínimo e dá outras providências. (*D. O.* de 4-V-40).

Decreto-lei n. 2.163, *de* 2 *de maio de* 1940. — Prorroga o prazo a que se refere o art. 409, do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940. (*D. O.* de 4-V-40).

Decreto-lei n. 2.164, *de* 2 *de maio de* 1940. — Altera o art. 174 do regulamento em vigor do imposto sôbre a renda. (*D. O.* de 4-V-40).

Decreto-lei n. 2.165, *de* 2 *de maio de* 1940. — Aprova o contrato de abertura de crédito pelo Banco do Brasil ao Ministério da Guerra. (*D. O.* de 4-V-40).

Decreto-lei n. 2.166, *de* 6 *de maio de* 1940. — Desdobra as carreiras de bibliotecário, que especifica, nas de Bibliotecário e Bibliotecário-Auxiliar, e dá outras providências. (*D. O.* de 8-V-40).

Decreto-lei n. 2.167, *de* 6 *de maio de* 1940. — Altera sem aumento de despesa o orçamento em vigor, na parte referente ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (*D. O.* de 8-V-40).

Decreto-lei n. 2.168, *de* 6 *de maio de* 1940. — Crea a função de Delegado Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dá outras providências. (*D. O.* de 8-V-40).

Decreto-lei n. 2.169, *de* 6 *de maio de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 5:670$0 para pagamento de diferença de vencimentos. (*D. O.* de 8-V-40).

Decreto-lei n. 2.170, *de* 6 *de maio de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde. (*D. O.* de 8-V-40).

Decreto-lei n. 2.171, *de* 6 *de maio de* 1940. — Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, um crédito especial de 150:000$0 para atender às despesas com a representação do Brasil na posse do Presidente eleito da Bolívia. (*D. O.* de 8-V-40).

Decreto-lei n. 2.172, *de* 6 *de maio de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, a redação de uma dotação do orçamento em vigor, na parte referente ao Ministério da Viação e Obras Públicas. (*D. O.* de 8-V-40).

Decreto-lei n. 2.173, *de* 6 *de maio de* 1940. — Regula a inatividade e o acesso dos oficiais do Corpo da Armada e Quadro de Aviadores Navais e dá outras providências. (*D. O.* de 22-V-40).

Decreto-lei n. 2.174, *de* 6 *de maio de* 1940. — Reorganiza os quadros de oficiais combatentes da Marinha de Guerra. (*D. O.* de 8-V-40).

Decreto-lei n. 2.175, *de* 6 *de maio de* 1940. — Autoriza a alienação do domínio direto dos imoveis compreendidos nas áreas de sesmaria referidas no art. 18, do Decreto-lei n. 96, de 28 de dezembro de 1937, que estiverem incorporados ao domínio particular e dá outras providências. (*D. O.* de 8-V-40).

Decreto-lei n. 2.176, *de* 6 *de maio de* 1940. — Aprova o contrato celebrado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas de concessão a "Construções Aeronáuticas S. A.", para a construção, instalação e exploração de uma fábrica de aviões e hidroaviões, em Lagôa Santa, Estado de Minas Gerais. (*D. O.* de 7-V-40).

Decreto-lei n. 2.177, *de* 8 *de maio de* 1940. — Transfere à Prefeitura do Distrito Federal o onus da subvenção anual à Fundação Graffée e Guinle. (*D. O.* de 10-V-40).

Decreto-lei n. 2.178, *de* 8 *de maio de* 1940. — Discrimina a aplicação do crédito especial destinado ao custeio de despesas do Museu Imperial. (*D. O.* de 10-V-40).

Decreto-lei n. 2.179, *de* 8 *de maio de* 1940. — Regula o Imposto de Consumo sôbre os derivados do Petróleo produzidos no País. (*D. O.* de 10-V-40).

Decreto-lei n. 2.180, *de* 8 *de maio de* 1940. — Altera um dispositivo do Regulamento para o Ensino Militar no Exército. (*D. O.* de 10-V-40).

Decreto-lei n. 2.181, *de* 9 *de maio de* 1940. — Dá cumprimento ao Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Brasil e a Bolívia. (*D. O.* de 11-V-40).

Decreto-lei n. 2.182, *de* 9 *de maio de* 1940. — Altera as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939. (*D. O.* de 11-V-40).

Decreto-lei n. 2.183, *de* 10 *de maio de* 1940. — Concede reforma ao ex-músico de 2.ª classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Washington Francisco da Silva Chaves. (*D. O.* de 13-V-40).

Decreto-lei n. 2.184, *de* 10 *de maio de* 1940. — Altera a redação da subconsignação 3 — 01 — item "i" — Consignação I da Verba 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento da despesa, do Ministério da Viação e Obras Públicas. (*D. O.* de 13-V-40).

Decreto-lei n. 2.185, *de* 10 *de maio de* 1940. — Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, um crédito suplementar de 500:000$0 à verba que especifica. (*D. O.* de 13-V-40).

Decreto-lei n. 2.186, *de* 13 *de maio de* 1940. — Dispõe sôbre o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército. (*D. O.* de 16-V-40).

Decreto-lei n. 2.187, *de* 15 *de maio de* 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Agricultura. (*D. O.* de 17-V-40).

Decreto-lei n. 2.188, *de* 15 *de maio de* 1940. — Modifica disposições do decreto-lei n. 88, de 20 de dezembro de 1937. (*D. O.* de 25-V-40).

Decreto-lei n. 2.189, *de* 16 *de maio de* 1940. — Altera disposições da Lei n. 537, de 11 de outubro de 1937. (*D. O.* de 18-V-40).

Decreto-lei n. 2.190, *de* 16 *de maio de* 1940. — Inclue no Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda 8 cargos de administrador. (*D. O.* de 18-V-40).

Decreto-lei n. 2.191, *de* 16 *de maio de* 1940. — Crea a função gratificada de Secretário de Diretor da Aeronáutica Civil e dá outras providências. (*D. O.* de 18-V-40).

Decreto-lei n. 2.192, *de* 16 *de maio de* 1940. — Inclue no Quadro I do Ministério da Educação e Saúde um cargo de Diretor, padrão "P". (*D. O.* de 18-V-40).

Decreto-lei n. 2.193, *de* 17 *de maio de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 300:000$0 para conservação da rodovia Ribeira-Curitiba. (*D. O.* de 20-V-40).

Decreto-lei n. 2.194, *de* 17 *de maio de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 225:000$0 para pagamento de gratificações e altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do mesmo Ministério. (*D. O.* de 20-V-40).

Decreto-lei n. 2.195, *de* 17 *de maio de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito suplementar de 4.000:000$0 à verba que especifica. (*D. O.* de 20-V-40).

Decreto-lei n. 2.196, *de* 17 *de maio de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 2.494:923$1, para conclusão das obras do ramal do Cais do Porto. (*D. O.* de 20-V-40).

Decreto-lei n. 2.197, *de* 17 *de maio de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 6:580$0, para pagamento de indenização por acidente de trabalho. (*D. O.* de 20-V-40).

Decreto-lei n. 2.198, *de* 17 *de maio de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 5.915:765$9 para pagamento de material e dá outras providências. (*D. O.* de 20-V-40).

Decreto-lei n. 2.199, *de* 17 *de maio de* 1940. — Crea a função gratificada de Secretário do Consultor Geral da República e dá outras providências. (*D. O.* de 20-V-40).

Decreto-lei n. 2.200, *de* 17 *de maio de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 800:000$0 para a Imprensa Nacional. (*D. O.* de 18-V-40).

Decreto-lei n. 2.201, *de* 17 *de maio de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 500:000$0 para despesa da comissão Nacional do Gazogênio. (*D. O.* de 20-V-40).

Decreto-lei n. 2.202, *de* 17 *de maio de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 441:564$5 para liquidação de despesa. (*D. O.* de 20-V-40).

Decreto-lei n. 2.203, *de* 17 *de maio de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de 24:348$5 para liquidação de despesa. (*D. O.* de 20-V-40).

Decreto-lei n. 2.204, *de* 17 *de maio de* 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de 5.146:000$0 para liquidação de subvenções de 1939. (*D. O.* de 21-V-40).

Decreto-lei n. 2.205, *de* 20 *de maio de* 1940. — Autoriza nova emissão de selos comemorativos da Feira Mundial de Nova York de 1940 e dá outras providências. (*D. O.* de 22-V-40).

Decreto-lei n. 2.206, *de* 20 *de maio de* 1940. — Dispõe sôbre serviços de material, reforma a Comissão Central de Compras e dá outras providências. (*D. O.* de 23 e 28-V-40).

Decreto-lei n. 2.207, *de* 20 *de maio de* 1940. — Altera as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939. (*D. O.* de 22-V-40).

Decreto-lei n. 2.208, *de* 20 *de maio de* 1940. — Crea a função gratificada de Chefe de Portaria, no Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (*D. O.* de 22-V-40).

Decreto-lei n. 2.209, *de* 20 *de maio de* 1940. — Crea a função gratificada de Secretário do Conselho Nacional de Proteção aos Indios. (*D. O.* de 22-V-40).

Decreto-lei n. 2.210, *de* 20 *de maio de* 1940. — Crea a função gratificada de Secretário do Diretor do Serviço de Águas e Esgotos. (*D. O.* de 22-V-40).

Decreto-lei n. 2.211, *de* 20 *de maio de* 1940. — Altera o art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 1.484, de 3 de agosto de 1939. (*D. O.* de 22-V-40).

Decreto-lei n. 2.212, *de* 20 *de maio de* 1940. — Destina ao Ministério da Educação e Saúde uma área de terreno pertencente ao patrimônio da Prefeitura do Distrito Federal. (*D. O.* de 22-V-40).

Portarias

N.º 474

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra f do art. 2.º do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938 :

Resolve aprovar a especificação n. 10 referente a leitos de ferro para uso nos serviços públicos civís da União.

No Distrito Federal as repartições, serviços e órgãos incumbidos da compra e contrôle do material, a partir de 1.º de julho de 1940 só poderão receber leitos de ferro de acôrdo com a especificação de que trata a presente portaria.

Nas requisições, coletas de preços e concorrências prevalecerá a mesma especificação, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, em 27 de Março de 1940. — *Luiz Simões Lopes.*

ESPECIFICAÇÃO DE LEITOS DE FERRO

Especificação n. 10

A — TIPOS

Os leitos são dos seguintes tipos :

LF-1 — Leito para criança até 2 anos (Desenhos : 30 e 37)
LF-2 — Leito para criança até 7 anos (Desenhos : 31 e 37)
LF-2-A — Leito tipo "Fowler" para criança (Desenhos : 31, 37 e 38)
LF-3 — Leito para epilético — criança até 7 anos (Desenhos : 32 e 37)
LF-4 — Leito para colegial até 16 anos (Desenhos : 33 e 37)
LF-5 — Leito para adulto (Desenhos : 34 e 37)
LF-5-A — Leito para alienados e detentos (Desenhos : 34 e 37)
LF-6 — Leito para hospital (Desenhos : 35 e 37)
LF-6-A — Leito tipo "Fowler" para adultos (Desenhos : 35, 37 e 38)
LF-7 — Leito para epilético, adulto (Desenhos : 36 e 37)

B — MATERIAL E MANUFATURA

a) — Os principais materiais empregados na construção dos leitos, são os seguintes :

1) — Tubos de ferro próprios para a construção de leitos, com o diâmetro externo de :

12,7 m/m (1/2")
19 m/m (3/4")
25,4 m/m (1")
31,7 m/m (1 1/4")

2) — Cantoneiras de ferro, perfil L, de lados iguais, com 3,2m/m (1/8") de espessura, das dimensões :

25,4 x 25,4 m/m (1" x 1")
31,7 x 31,7 m/m (1 1/4" x 1 1/4")

b) — todo material empregado será da melhor qualidade ;

c) — as soldas, rebitagens e entalhes devem ser cuidadosamente executadas.

C — REQUISITOS GERAIS

a) — As diversas peças que compõem os leitos devem apresentar superfícies perfeitamente acabadas e lisas em todas as suas partes ;

b) — a tinta esmalte empregada será da melhor qualidade, não deve apresentar bolhas, estrias, rachas e escorridos e deve resistir à lavagem com soluções ligeiramente álcalis. Na ocasião da pintura devem ser as peças dos leitos limpas, deixando a superfície lisa, absolutamente isenta de ferrugem e pintadas imediatamente com tinta zarcão ;

c) — as dimensões e detalhes de construção dos leitos devem obedecer rigorosamente às indicações dos desenhos e às exigências da presente especificação ;

d) — todas as peças sujeitas a movimentos devem ter funcionamento suave ;

e) — os pés devem assentar igualmente, isto é, todos no mesmo nível, devem ter sapatas do tipo A ou B, conforme o especificado, perfeitamente embutidas ;

f) — as sapatas do tipo A são de peroba rosa, sêca, e de acôrdo com o desenho 37 fig. 2 ; a colocação nos pés dos leitos deve ser por juxtaposição ;

g) — as sapatas do tipo B são de ferro, conforme o desenho 37 fig. 2 fixadas aos pés dos leitos por solda.

h) — os leitos serão constituidos das seguintes partes :

1) — Cabeceiras e Pés;
2) — Lastro;

i) — as cabeceiras e pés são de 6 tipos e têm os seguintes característicos:

LEITOS	Altura	Largura	Altura sup. lastro	Tubo
LF-1	1,40m	0,60m	0,60m	25,4m/m
LF-2 e LF-2A	1,25m	0,70m	0,50m	25,4m/m
LF-4, LF-5 e LF-5A	0,65m	0,70m	0,45m	31,7m/m
LF-6 e LF-6A	1,00 e 0,80m	0,80m	0,60m	31,7m/m
LF-3 e LF-7	0,50m	0,90m	0,30m	31,7m/m

j) — o travessão horizontal que une os ramos verticais das cabeceiras, e, tambem os varões verticais das cabeceiras e das grades, devem ser embutidos e perfeitamente fixados por solda nas extremidades;

k) — os travessões horizontais, quer das cabeceiras quer das grades, serão feitos com tubos de ferro de 19m/m (3/4") de diâmetro; os varões verticais, das grades ou das cabeceiras, devem ser de tubos de 12,7 m/m (1/2") de diâmetro;

l) — a curvatura dos tubos será a indicada no des. 37, fig. 1, com uma tolerância de mais ou menos 2cm. para os tubos de 25,4m/m (1") e de mais ou menos 3 cm. para os tubos de 31,7 m/m (1 1/4");

m) — os suportes do lastro, que serão fabricados com chapa de ferro de 2 m/m, no mínimo, de espessura, são de 2 tipos: A e B (desenho 37 fig. 4). A sua fixação aos ramos verticais das cabeceiras deve ser por meio de solda ou rebitagem; aplicada a rebitagem, a chapa envolverá o tubo de modo que os rebites atravessem 2 vezes a chapa, conforme mostram os desenhos; os suportes serão bem fixados, não apresentando arestas vivas ou rebarbas;

n) — o lastro é formado de duas partes: armação e malha;

o) — armação — As armações serão constituidas por 4 cantoneiras de ferro soldadas nos ângulos e das seguintes dimensões:

1,13m x 0,50m	para leito	LF-1
1,43 x 0,60	" "	LF-2 e LF-2-A
1,42 x 0,90	" "	LF-3
1,62 x 0,70	" "	LF-4
1,82 x 0,70	" "	LF-5 e LF-5-A
1,82 x 0,80	" "	LF-6 e LF-6-A
1,82 x 0,90	" "	LF-7

Na face externa das extremidades das cantoneiras mais longas deve ser convenientemente fixada por solda e rebitagem uma chapa de ferro de, no mínimo, 2m/m de espessura, onde serão soldados os pinos para encaixe ao suporte do lastro. Os pinos de ferro devem ter 6,35m/m (1/4") de diâmetro;

p) — malha — As malhas serão dos tipos "A" ou "B", indicados no desenho 37 fig. 3 e o espaçamento entre os pontos em que a malha é fixada à armação não pode ser superior a 15cm. O tipo de malha será recomendado em cada caso;

q) — malha tipo "A" — Esta malha deve ser feita de arame galvanizado, simples ou duplo; sendo simples, não deve o arame ter diâmetro inferior a 2,3m/m e sendo duplo, não deve ser inferior a 2,0m/m. O trançado de arame será ligado às cantoneiras por molas helicoidais de aço, presas em cada vértice dos polígonos da periferia. As dimensões mínimas admitidas para as molas são as seguintes:

Diâmetro do arame	2,3m/m
" externo da mola	15,0m/m
Comprimento total da mola	70,0m/m

Devem ser protegidas contra a oxidação por galvanização ou outro processo aprovado pelo Instituto Nacional de Tecnologia. A malha terá dimensões que garantam uma tensão apropriada quando colocada na armação. Não será permitido o trançado de arame inteiriço;

r) — malha tipo "B" — E' formada por um trançado de lâminas de ferro de 25,4 m/m (1") de largura e 1,0m/m, no mínimo, de espessura, que serão fixadas por baixo do ramo horizontal das cantoneiras, soldadas ou presas por 1 rebite de 6,35 m/m (1/4") de diâmetro, em cada extremidade. As lâminas não devem ter rebarbas ou ângulos vivos, nem bordos levantados;

D — DETALHES

D — 1 — Leito LF-1

a) — Leito para criança até 2 anos, equivalendo a uma estatura de 85 cm., com os seguintes característicos, de acôrdo com o desenho n. 30:

Comprimento	1,20 m
Largura	0,60 m
Altura das cabeceiras	1,40 m
Altura do lastro	0,60 m
Altura da grade	0,60 m

b) — as grades serão móveis, deslizando em guias de ferro, convenientemente presas às cabeceiras, de acôrdo com o desenho 37 fig. 5. Estas guias serão de ferro de 12,7 x 9,5m/m (1/2" x 3/8"), niqueladas foscas sôbre banho de espessura de cobre;

c) — fixados nas extremidades dos travessões horizontais superiores das grades, existem fechos com molas que mantêm sempre abertas as linguetas. O fêcho deve ser resistente, embora de tamanho reduzido, provido de uma lingueta de 6,35 m/m (1/4") de diâmetro;

d) — as sapatas serão de madeira tipo "A", (desenho n. 37, fig. 2);

e) — os suportes do lastro são do tipo "A", (desenho n. 37, fig. 4);

f) — nas extremidades dos travessões horizontais das grades devem ser fixados batentes para impedir que as grades ultrapassem as guias.

D — 2 — Leitos LF-2 e LF-2-A

a) — Leito para criança até 7 anos, equivalendo a uma estatura de 115 cm. com os seguintes característicos, de acôrdo com o desenho n. 31 :

Comprimento	1,50 m
Largura	0,70 m
Altura das cabeceiras	1,30 m
Altura do lastro	0,50 m
Altura da grade	0,50 m

b) — as grades serão móveis, deslizando em guias de ferro, convenientemente presas às cabeceiras, de acôrdo com o desenho n. 37, fig. 5.

c) — fixados nas extremidades dos travessões horizontais superiores das grades, existem fechos com molas que mantêm sempre abertas as linguetas. O fêcho deve ser resistente, embora de tamanho reduzido, provido de uma lingueta de 6,35 m/m (1/4") de diâmetro;

d) — as sapatas serão de madeira do tipo "A", (desenho n. 37, fig. 2) ;

e) — os suportes do lastro são do tipo "A", (desenho n. 37, fig. 4) ;

f) — nas extremidades dos travessões horizontais das grades devem ser fixados batentes para impedir que as grades ultrapassem as guias ;

g) — o leito LF-2-A, além das características indicadas possue ainda estrado do tipo "Fowler", conforme desenhos ns. 31 e 38. Êste estrado, de 4 trechos articulados, será feito com cantoneiras de ferro, perfil L, de 25,4 x 25,4m/m (1" x 1") e 3,2 m/m (1/8") de espessura e com uma parte central em perfil U de 25,4 x 25,4 x 25,4 m/m (1" x 1" x 1") e de 3,2m/m (1/8") de espessura, por onde será feita a perfeita fixação à armação do leito. De acôrdo com o desenho, existem barras transversais, em tubo de ferro de 25,4 m/m (1") de diâmetro, para refôrço do estrado. Estas barras terão uma curvatura e uma conformação que ofereçam espaço suficiente entre as barras e o lastro, quando sôbre êste estiver deitado um paciente relativamente pesado. A malha será do tipo "A-2". (des. n. 37, fig. 3). As alças para suspensão das partes articuladas serão constituidas por varões de ferro de 9,5 m/m (3/8") de diâmetro e de acôrdo com os tipos, dimensões e localização indicados nos desenhos 31 e 38 fig. 7. Devem ser convenientemente presas ao estrado.

As escoras de graduação situadas nos 2 lados do lastro "Fowler" devem ser ligadas por barras de 9,5 m/m (3/8") de diâmetro que descançam nas partes dentadas, de acôrdo com os desenhos 31 e 38 fig. 6. O estrado "Fowler" deverá assentar perfeitamente sôbre a armação, quando estiver distendido.

D — 3 — Leito LF-3

a) — leito para epilético, criança até 7 anos de idade, equivalendo a uma estatura de 115 cm. com os seguintes característicos, de acôrdo com o desenho n. 32 :

Comprimento	1,50 m
Largura	0,90 m
Altura das cabeceiras	0,50 m
Altura do lastro	0,30 m

b) — deve ter sapatas de ferro do tipo "B", (desenho n. 37, fig. 2) ;

c) — os suportes do lastro são do tipo "B", (desenho n. 37, fig. 4).

D — 4 — Leito LF-4

a) — Leito para colegial, idade até 15 anos, equivalendo a uma estatura de 157 cm., com os seguintes característicos de acôrdo com o desenho n. 33 :

Comprimento	1,70 m
Largura	0,70 m
Altura das cabeceiras	0,65 m
Altura do lastro	0,45 m

b) — deve ter sapatas de madeira do tipo "A", (desenho n. 37, fig. 2) ;

c) — os suportes do lastro são do tipo "B", (desenho n. 37, fig. 4).

D — 5 — Leitos LF-5 e LF-5-A

a) — Leito para adulto, com os seguintes característicos de acôrdo com o desenho n. 34 :

Comprimento	1,90 m
Largura	0,70 m
Altura das cabeceiras	0,65 m
Altura do lastro	0,45 m

b) — os suportes do lastro são do tipo "B", (desenho n. 37, fig. 4) ;

c) — o leito LF-5, para dormitórios comuns, deve ter sapatas de madeira do tipo "A", (desenho n. 37, fig. 2) ;

d) — o leito LF-5-A para alienados e detentos deve ter sapatas de ferro do tipo "B", desenho n. 37, fig. 2; também deve possuir traves fixadas por parafusos aos suportes do lastro, impedindo que o leito seja desmontado.

D — 6 — Leitos LF-6 e LF-6-A

a) — Leito para hospital, com os seguintes característicos, de acôrdo com o desenho n. 35 :

Comprimento	1,90 m
Largura	0,80
Altura da cabeceira	1,00
" do pé	0,80
" do lastro	0,60

b) — os suportes do lastro são do tipo "B", (desenho, n. 37, fig. 4) ;

c) — deve ter sapatas de madeira do tipo "A", (desenho n. 37, fig. 2) ;

d) — o leito LF-6-A além das características indicadas possue, ainda, estrado do tipo "Fowler" conforme desenhos ns. 35 e 38. Êste estrado, de 4 trechos articulados, será feito com cantoneiras de ferro, perfil L, de 25,4 x

x 25,4 m/m. (1" x 1") e 3,2 m/m (1/8") de espessura e com uma parte central em perfil U de 25,4 x 25,4 x 25,4 m/m (1" x 1" x 1") e de 3,2 m/m (1/8") de espessura por onde será feita a perfeita fixação à armação do leito. De acôrdo com o desenho, existem barras transversais em tubo de ferro de 25,4 m/m (1") de diâmetro, para reforço, do estrado. Estas barras terão uma curvatura e uma conformação que ofereçam espaço suficiente entre as barras e o lastro, quando sôbre êste estiver deitado um paciente relativamente pesado.

A malha será do tipo "A-2", (des. n. 37, fig. 3). As alças para suspensão das partes articuladas serão constituidas por varões de ferro de 9,5 m/m (3/8") de diâmetro e de acôrdo com os tipos, dimensões e localização indicados nos desenhos ns. 35 e 38, fig. 7. Serão convenientemente presas ao estrado.

As escoras de graduação situadas dos 2 lados do lastro "Fowler" devem ser ligadas por barras de 9,5 m/m (3/8") de diâmetro que descansam nas partes dentadas, de acôrdo com os desenhos 31 e 38 fig. 6.

O estrado "Fowler" assentará perfeitamente sôbre a armação, quando estiver distendido.

D — 7 — Leito LF-7

a) — Leito para epilético, adulto, com os seguintes característicos, de acôrdo com o desenho n. 36:

Comprimento	1,90 m
Largura	0,90 m
Altura das cabeceiras	0,50 m
Altura do lastro	0,30 m

b) — deve ter sapatas de ferro do tipo "B", desenho n. 37, fig. 2;

c) — os suportes do lastro são do tipo "B", desenho n. 37, fig. 4;

E — INSPEÇÃO

E-1 — Amostra

a) — Na retirada de amostras para ensaios, observar-se-á o seguinte:

para partidas até 5 leitos — ensaiar todas
" " " 100 " — tomar 5 ao acaso
" " maiores de 100 — tomar 10 ao acaso

E-2 — Métodos

a) — Os leitos devem ser inspecionados na fabricação, especialmente quanto à qualidade do material empregado, o aparelhamento e a mão de obra e na entrega vistoriados individualmente para verificação de dimensões, acabamento e demais exigências da presente especificação.

E-3 — Ensaios

a) — Verificar que a distensão total da malha do tipo "A", ao ser colocada na armação, seja, no máximo, de 40 m/m;

b) — a malha do tipo "A" quando carregada com os pesos abaixo discriminados não deve apresentar flexa maior do que as indicadas e, ao cabo de 24 horas seguidas, retirados os pesos, não deve apresentar deformação permanente nas molas nem nas malhas propriamente ditas:

para armações até 1,42 x 0,90 (LF-3) 42,5 Kg. e 5 cm. de flexa
para armações maiores (LF-4 em diante) 85,0 Kg. e 10 cm. de flexa.

Os pesos devem agir em uma área de 40 x 70 cm. e colocados no centro e diretamente sôbre a malha. (Os sacos de cimento têm 40 x 70 cm. e o peso de 42,750 Kg. podendo, portanto, ser empregados nos ensaios);

c) — as malhas do tipo "B" quando carregadas nas condições acima, não devem apresentar flexa maior de 10 cm.;

d) — passar sôbre a pintura uma solução a 5% de potássa cáustica; ao cabo de 2 horas, depois de lavada com água e enxuta, a pintura deverá estar perfeita;

E-4 — Aceitação e Rejeição.

a) — Serão recusados os leitos que não satisfizerem às exigências da presente especificação, relativas ao material, pintura, dimensões, desempeno de superfícies e linhas e ensaios recomendados.

F — ACONDICIONAMENTO — EMBALAGEM — MARCAÇÃO.

F-1 — Acondicionamento.

a) — Quando exigido, devem ser bem acondicionados. As cabeceiras e a armação do lastro serão envolvidas por papel, aninhagem, ou outro material que proteja suficientemente a pintura.

F-2 — Embalagem.

a) — Quando exigida embalagem, feito o acondicionamento, devem ser engradados de modo que resguardem seguramente os leitos.

F-3 — Marca.

a) — Cada leito deve ter uma placa de metal ou decalque com indicação do fornecedor.

G — OBSERVAÇÕES

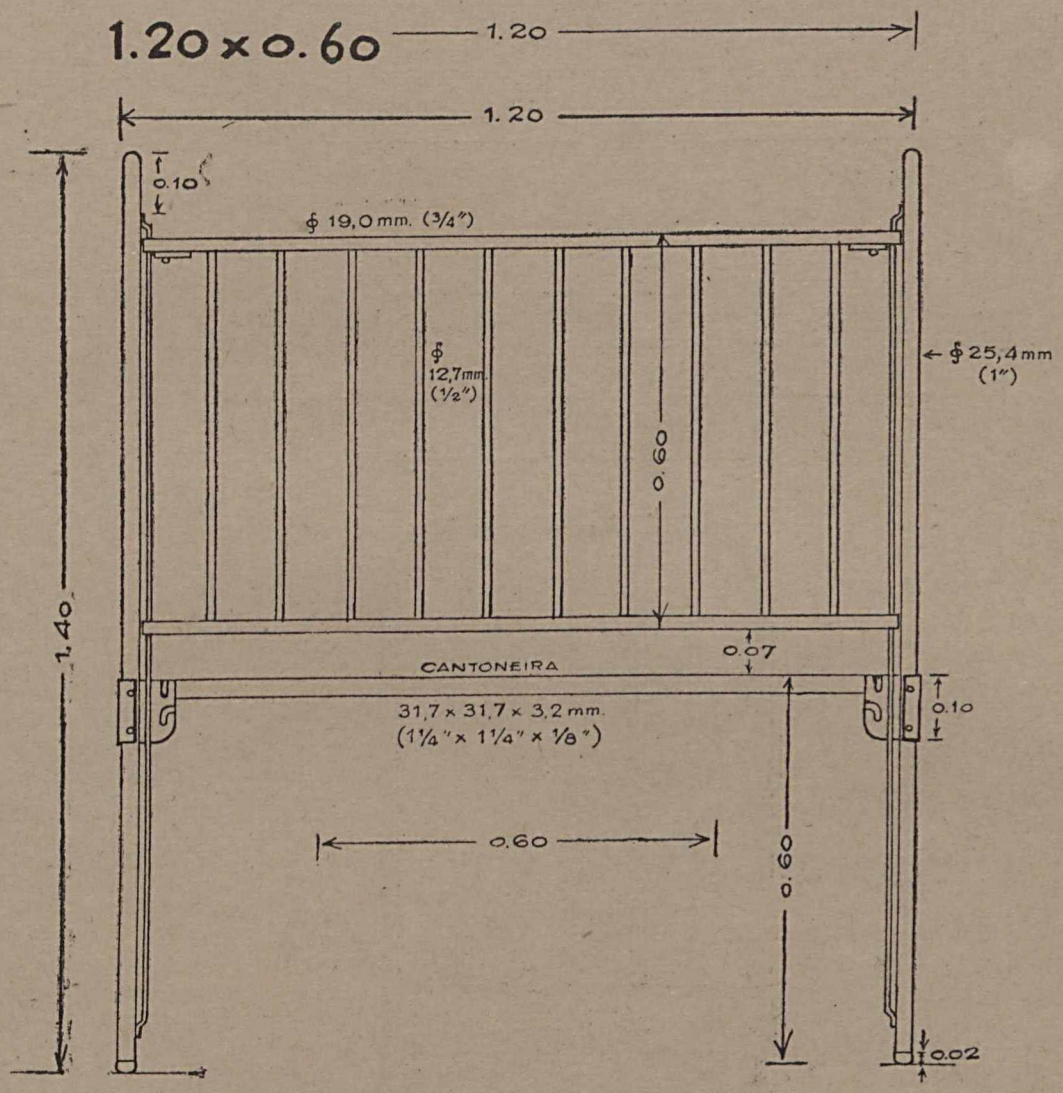
a) — Nas requisições, coleta de preços e concorrências, deverá constar, exclusivamente, o seguinte:

Leito tipo LF — (1 a 7), estrado tipo (A ou B), pintura côr . . . . . , especificação n. 10 do D.A.S.P.

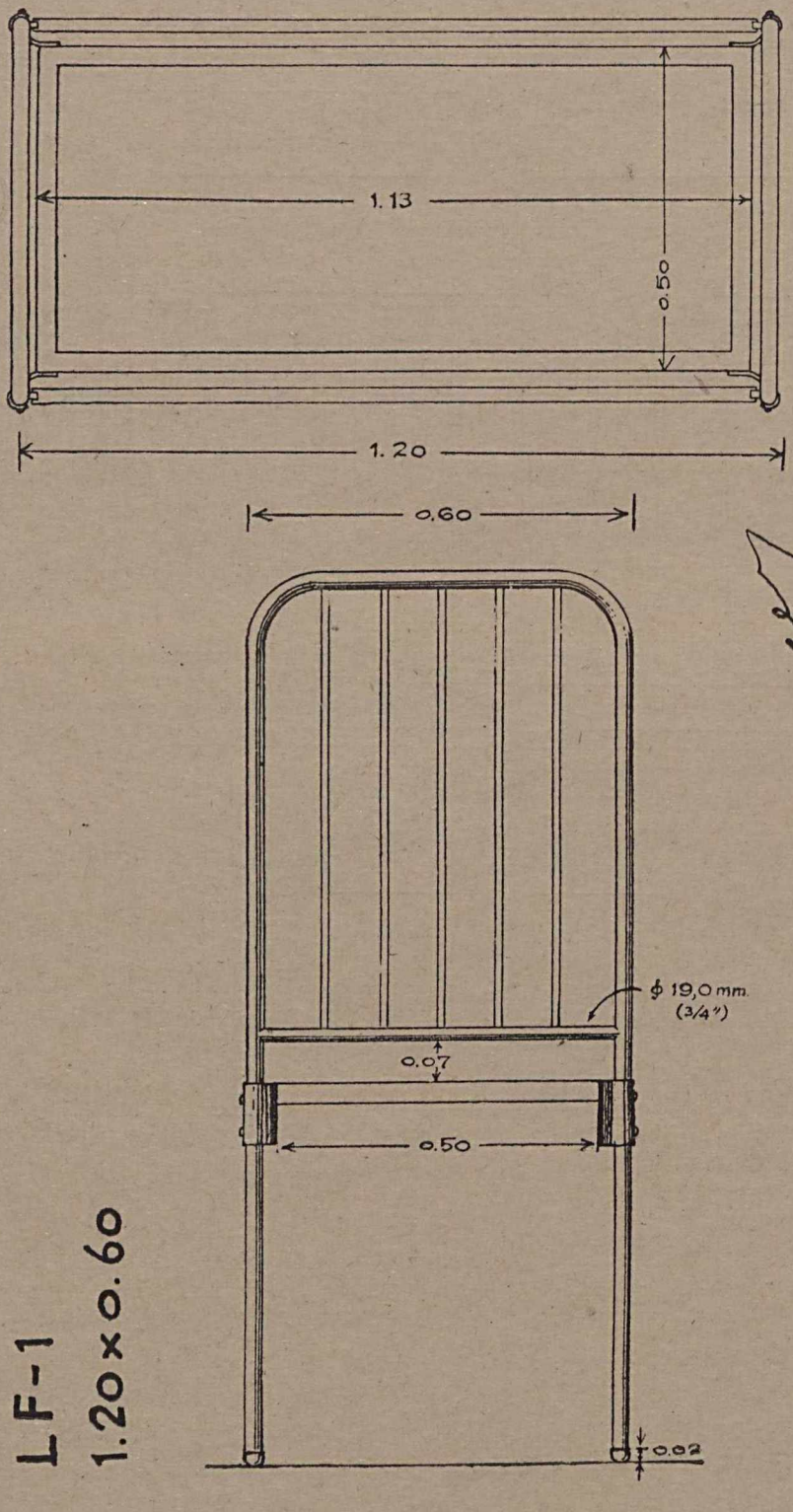
Nota: — Os desenhos originais relativos a esta especificação ficarão arquivados na D. M. do D. A. S. P.

LF-1

1.20 x 0.60

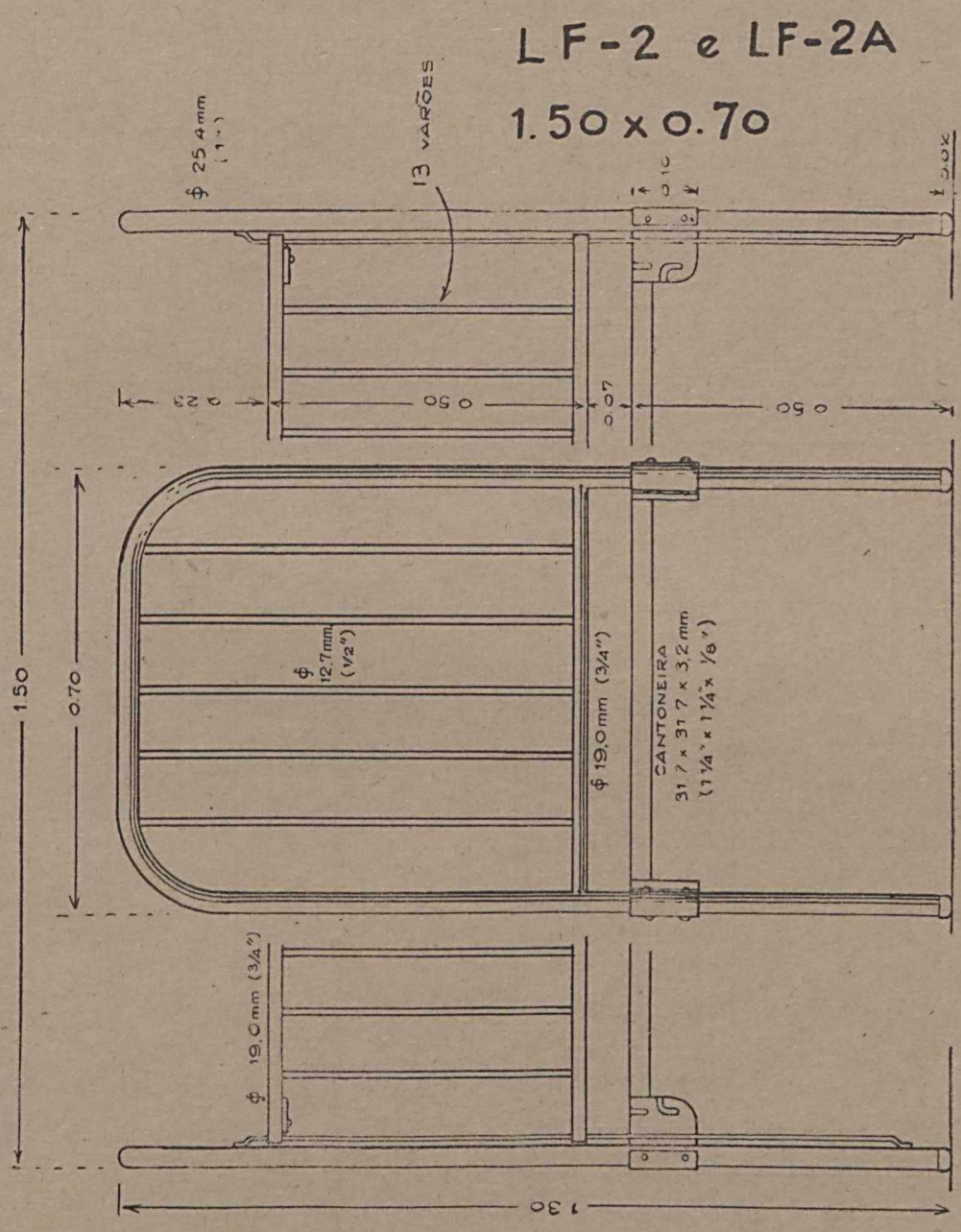


DES. Nº 30) 11/1/1940



DES. Nº 30 11/1/1940

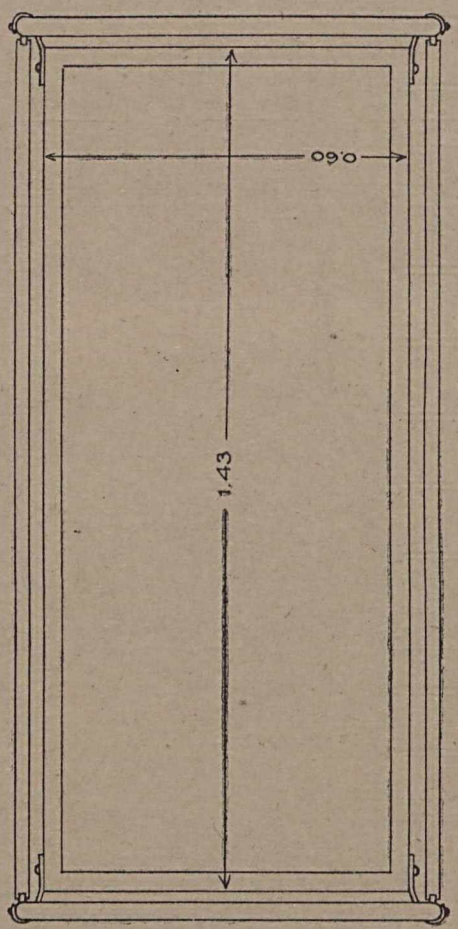
LF-1
1.20 x 0.60



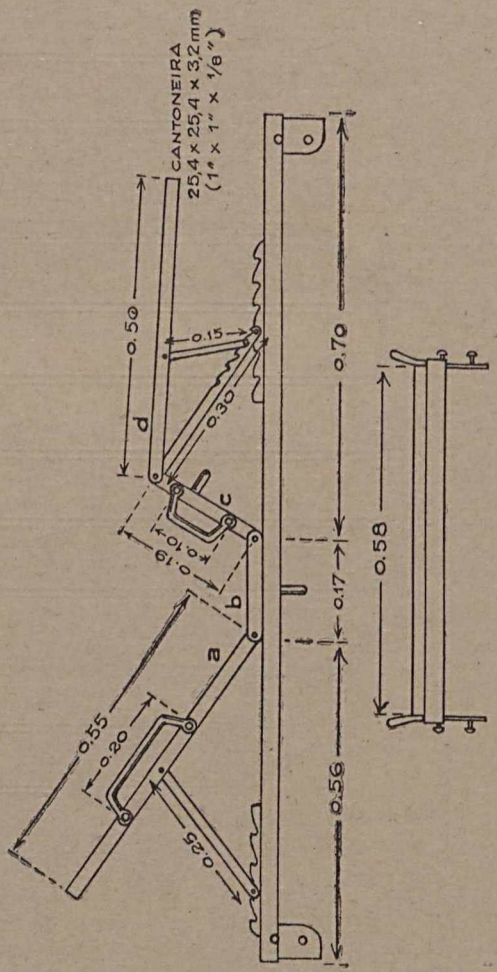
DES Nº 31 11/1/1940

LF-2 e LF-2A

1.50 x 0.70



LF-2A

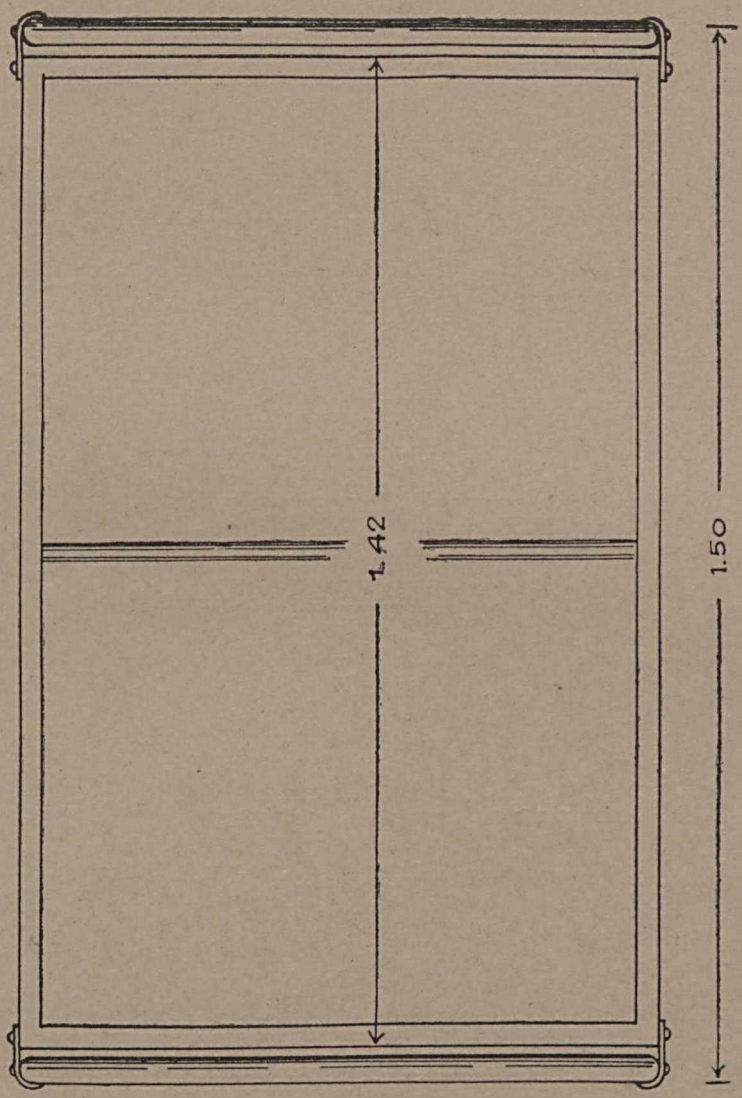


DES. Nº 31 11/1/1940

R. Xavier

LF-3

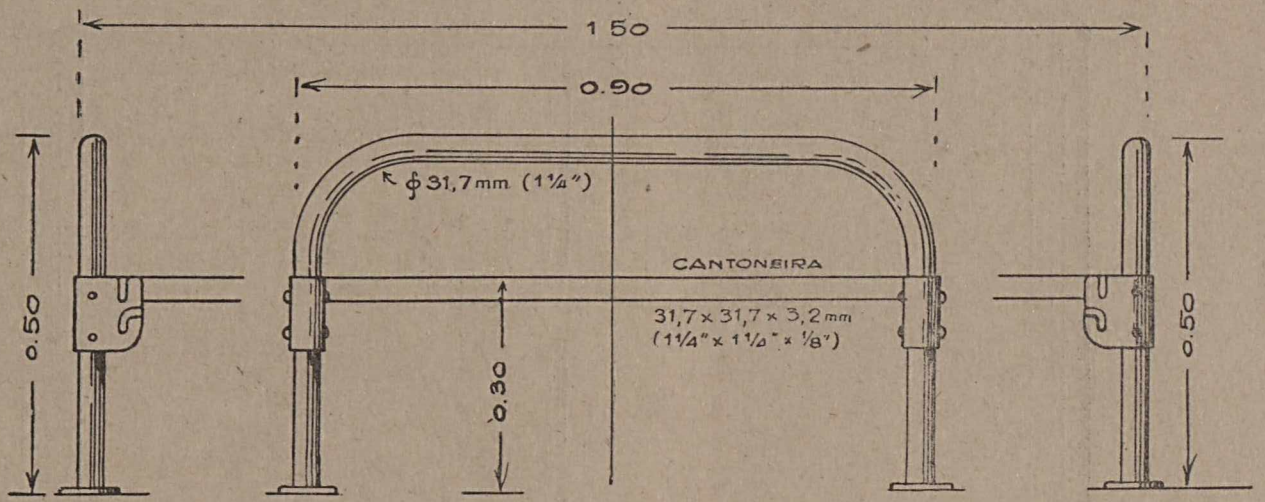
1.50 x 0.90



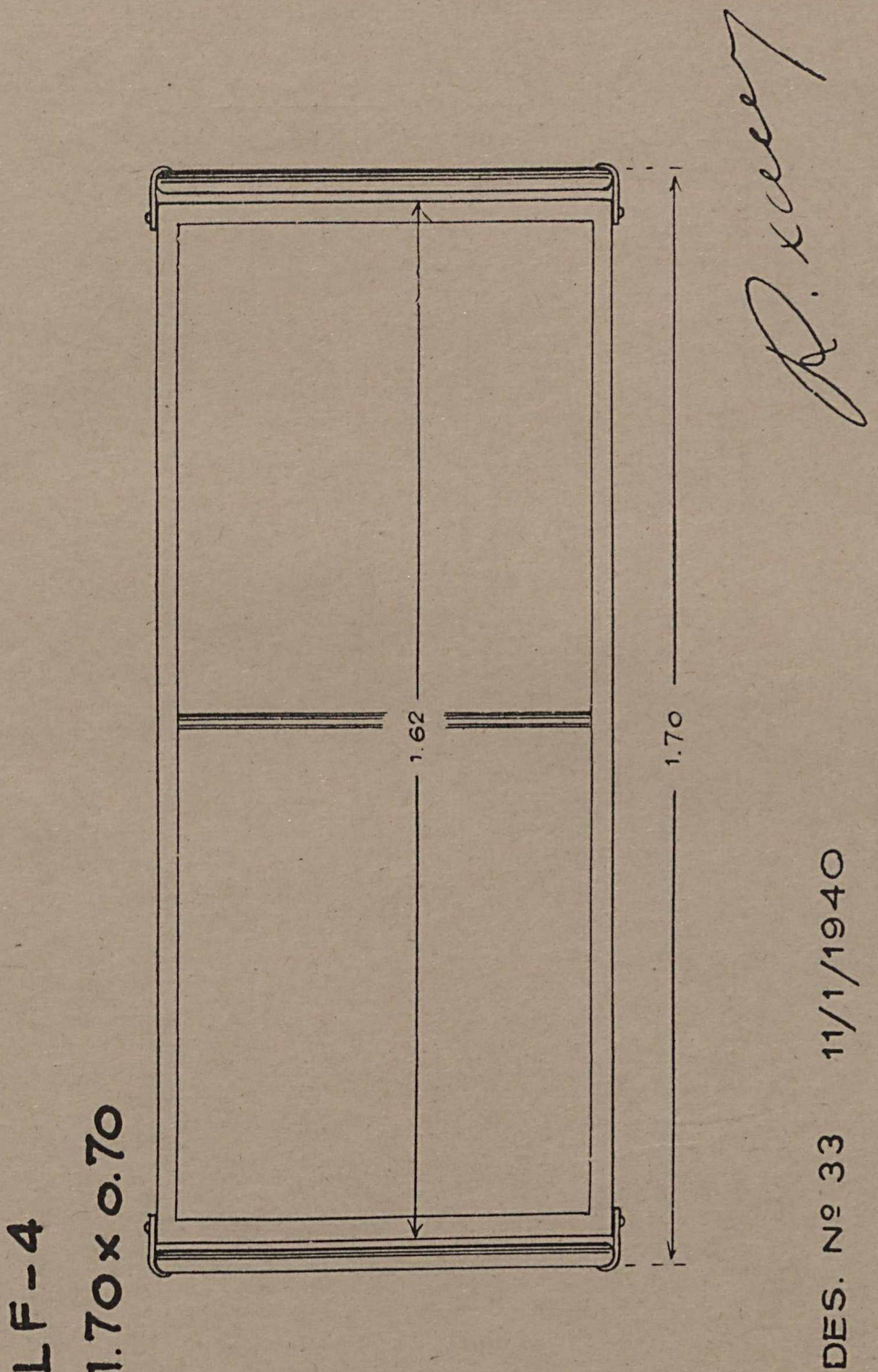
DES. Nº 32 11/1/1940

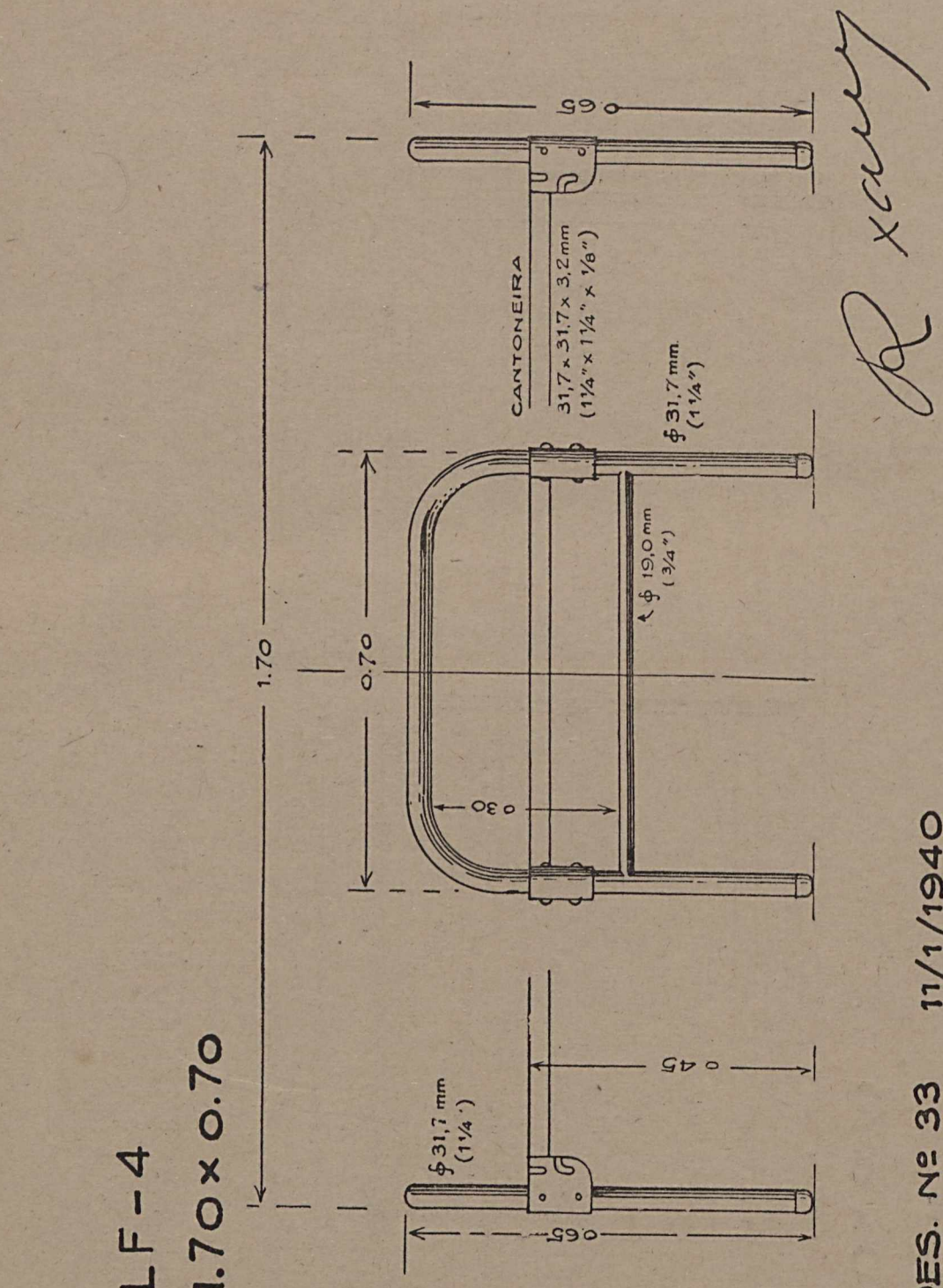
LF-3

1.50 x 0.90



DES. Nº 32 11/1/1940

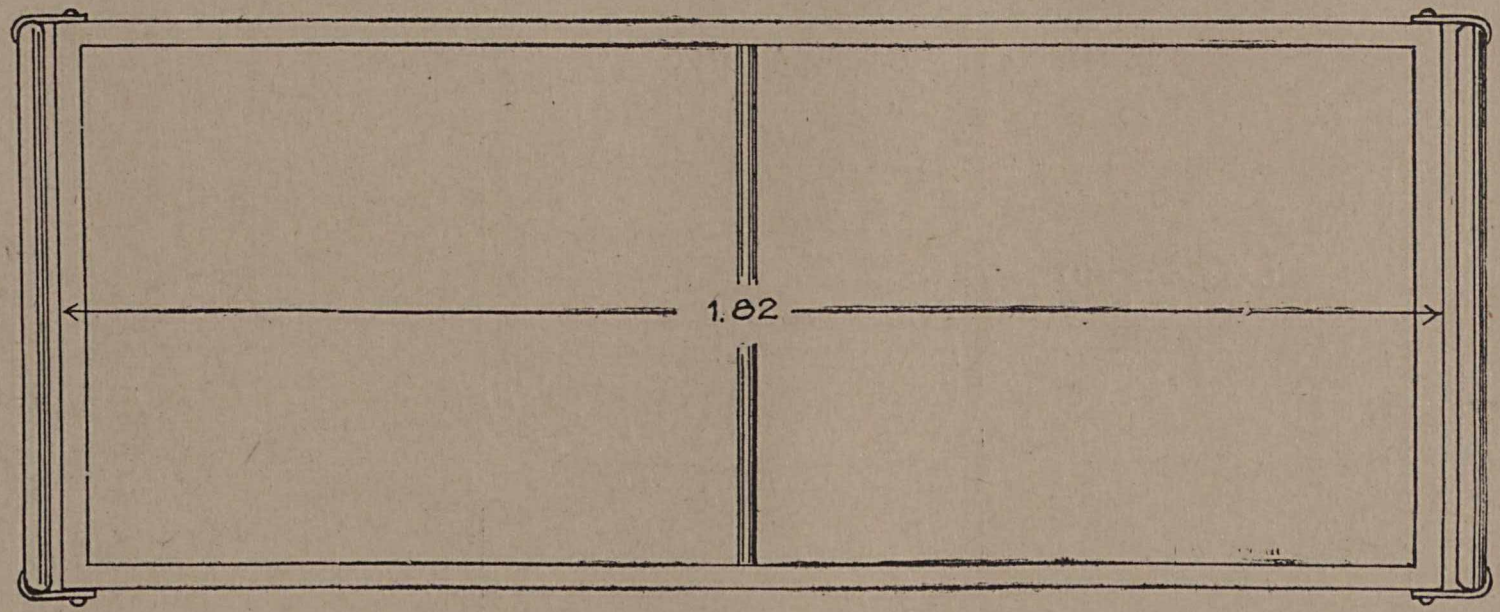

LF-4
1.70 x 0.70
1.62
1.70
DES. Nº 33 11/1/1940


LF-4
1.70 x 0.70
1.70
0.70
0.30
CANTONEIRA
31,7 x 31,7 x 3,2 mm
(1¼" x 1¼" x ⅛")
ϕ 31,7 mm
(1¼")
ϕ 19,0 mm
(¾")
ϕ 31,7 mm
(1¼")
0.65
0.45
0.65
DES. Nº 33 11/1/1940

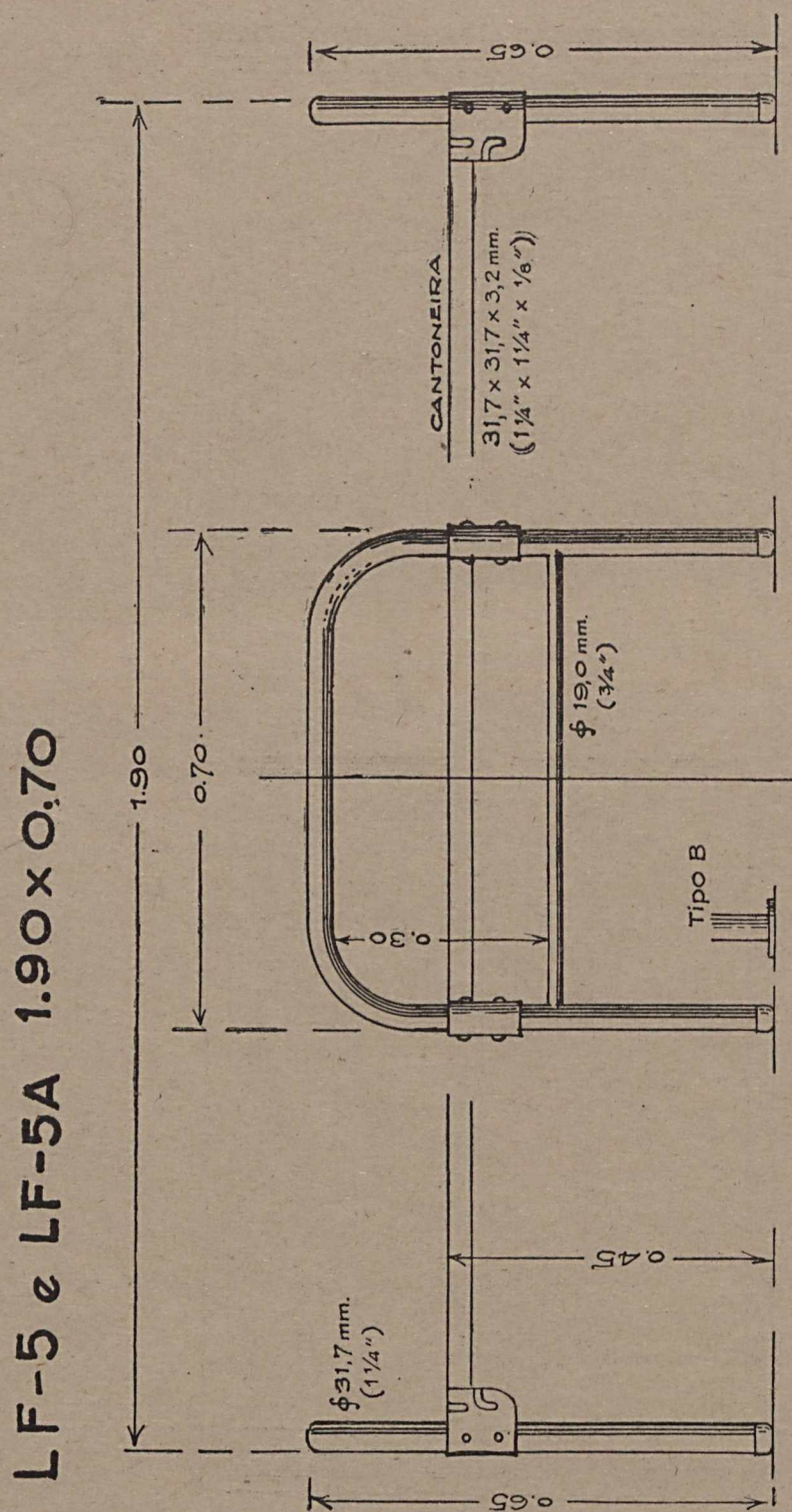
LF-5 e LF-5A

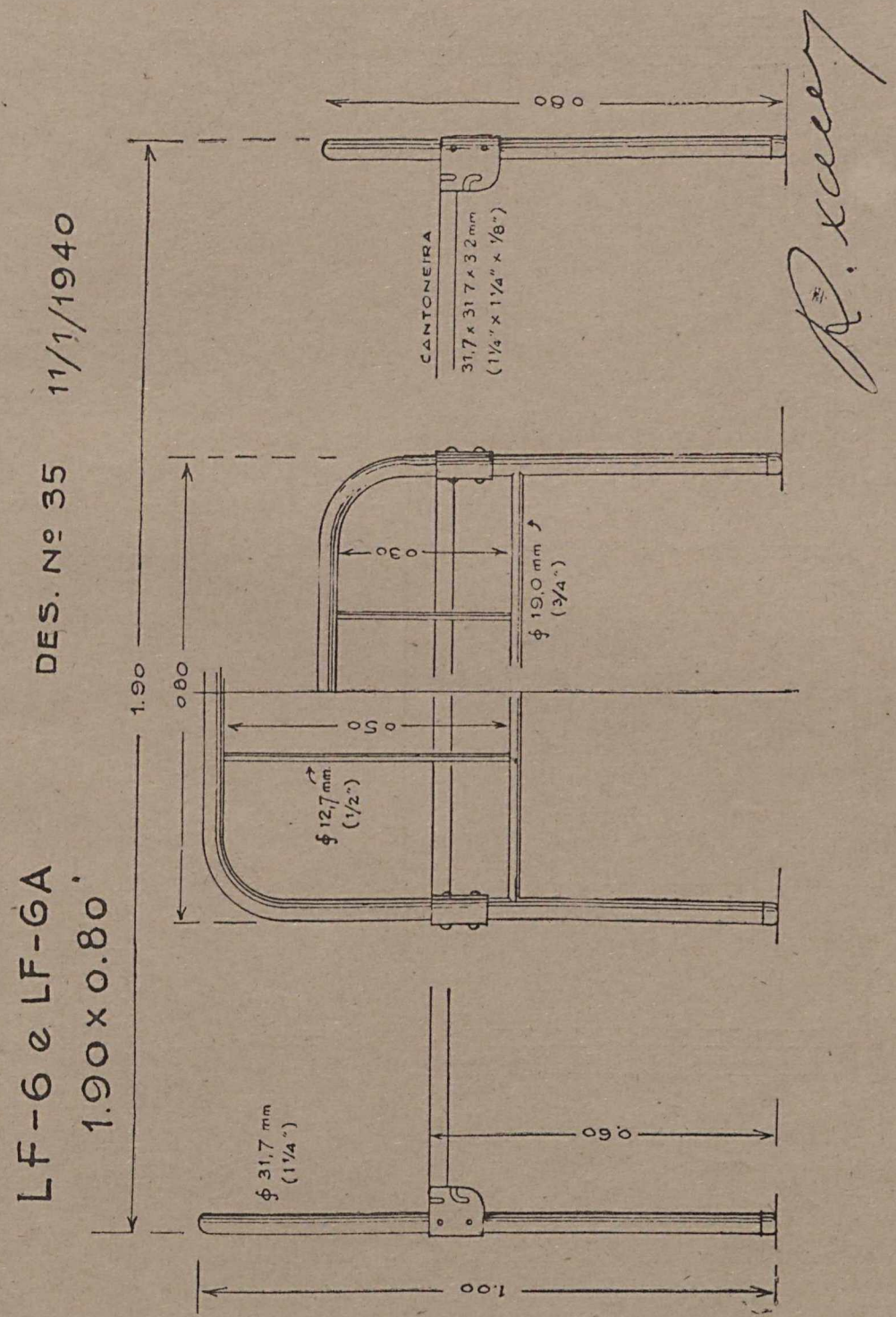
DES. Nº 34 11/1/1940

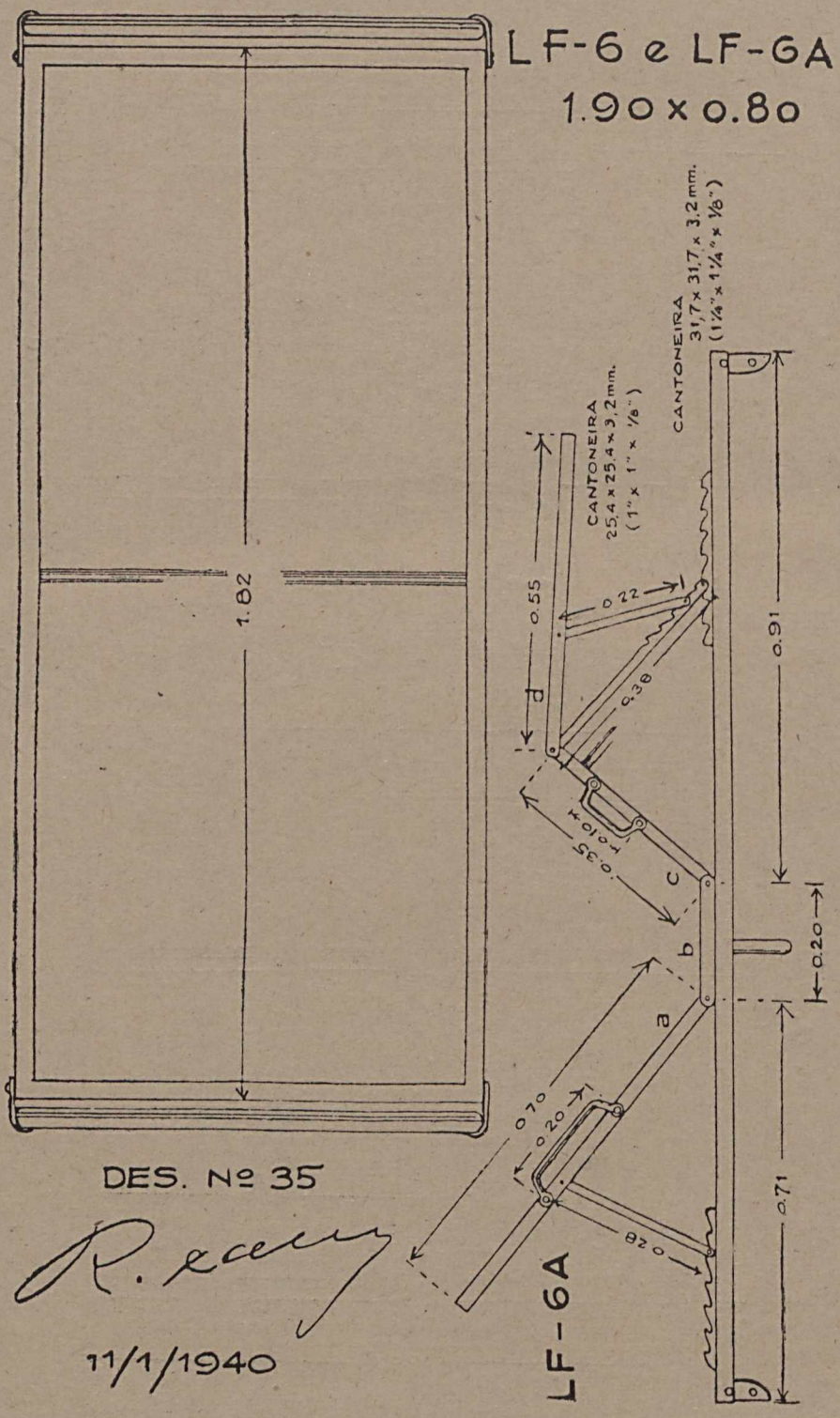
1.90 x 0.70

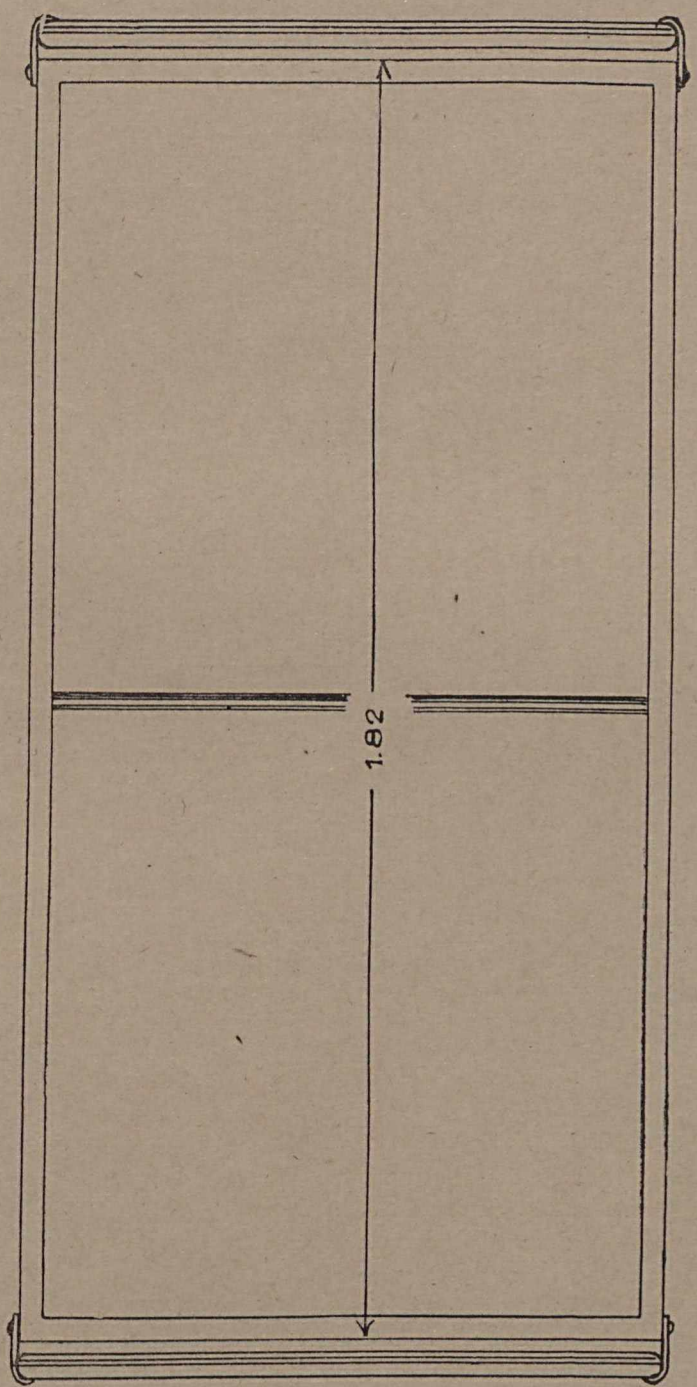


R. Xavier


LF-5 e LF-5A 1.90 x 0.70
1.90
0.70
0.65
0.45
0.30
0.65
CANTONEIRA
31,7 x 31,7 x 3,2 mm.
(1¼" x 1¼" x ⅛")
ϕ 19,0 mm.
(¾")
Tipo B
ϕ 31,7 mm.
(1¼")
DES. Nº 34 11/1/1940

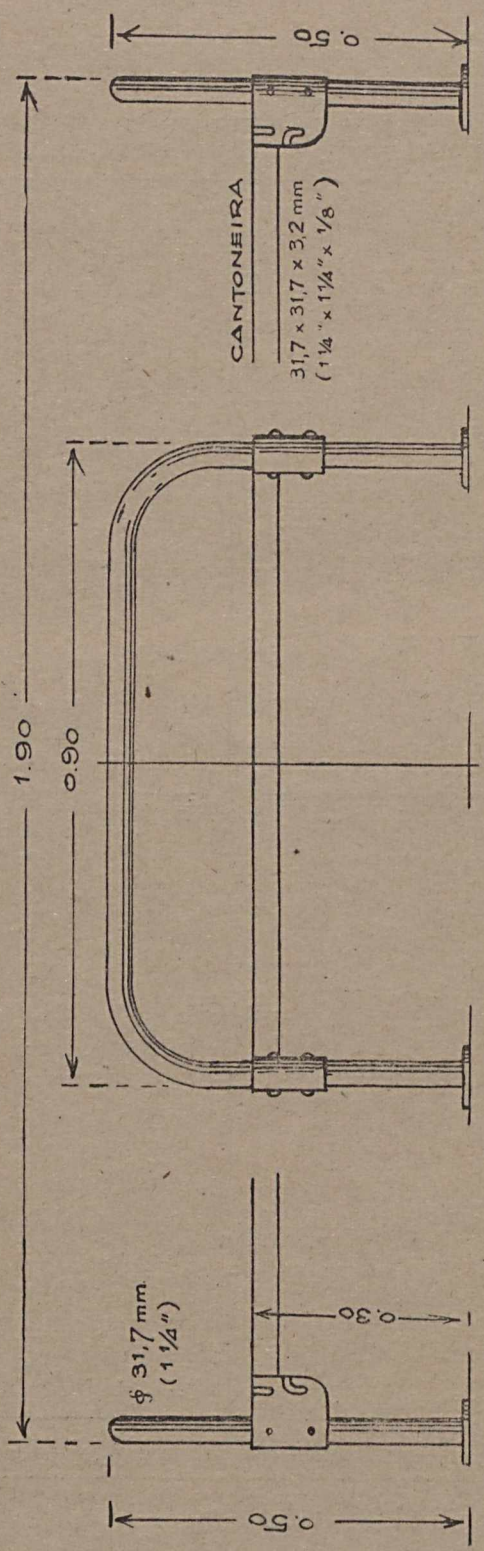

LF-6 e LF-6A
1.90 x 0.80
DES. Nº 35 11/1/1940
1.90
0.80
CANTONEIRA
31,7 x 31,7 x 3,2 mm
(1¼" x 1¼" x ⅛")
0.80
0.80
0.50
0.60
1.00
ϕ 19,0 mm
(¾")
ϕ 12,7 mm
(½")
ϕ 31,7 mm
(1¼")


LF-6 e LF-6A
1.90 x 0.80
1.82
CANTONEIRA
25,4 x 25,4 x 3,2 mm.
(1" x 1" x 1/8")
CANTONEIRA
31,7 x 31,7 x 3,2 mm.
(1 1/4" x 1 1/4" x 1/8")
0.55
0.22
0.38
0.91
d
c
b
a
0.35
0.10
0.20
0.70
0.20
0.71
0.28
DES. Nº 35
11/1/1940
LF-6A



LF-7
1.90 × 0.90

DES. Nº 36 11/1/1940

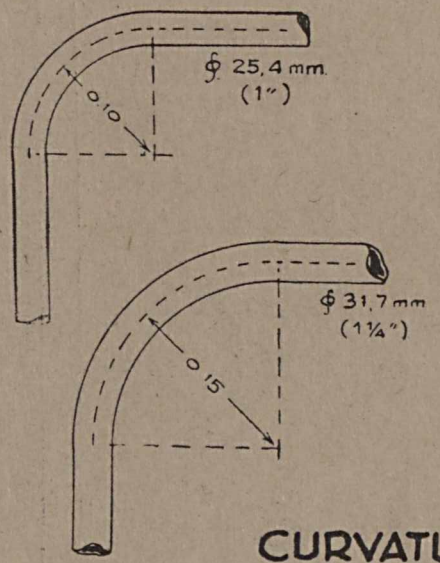


LF-7

1.90 × 0.90

DES. Nº 36 11/1/1940

DETALHES

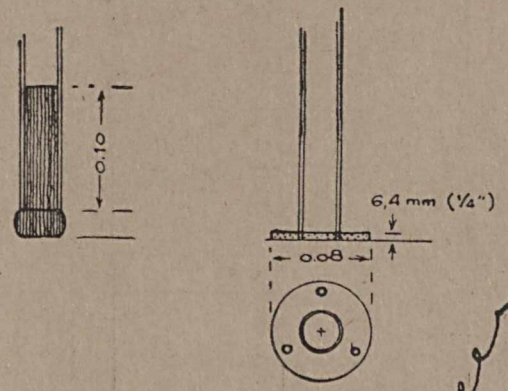


CURVATURA DOS TUBOS

Fig. 1

Tipo A

Tipo B



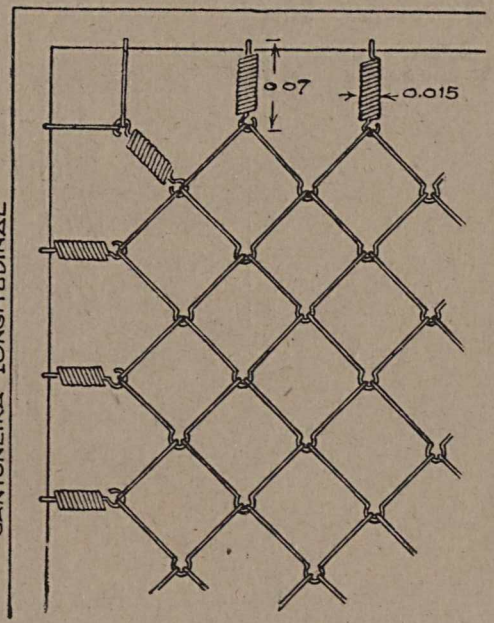
SAPATAS

Fig. 2

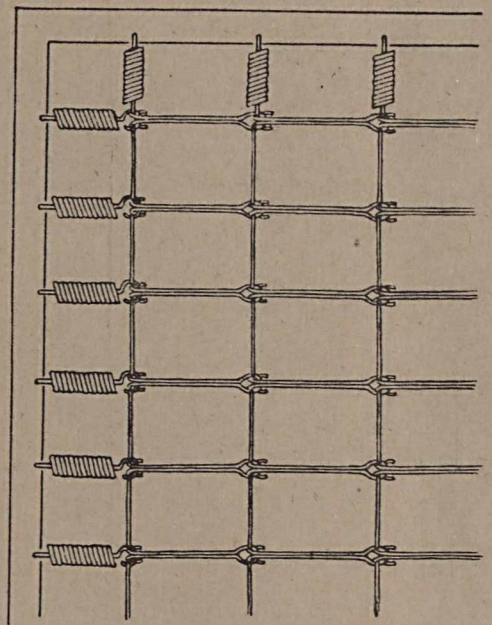
DES. Nº 37 11/1/1940

MALHAS

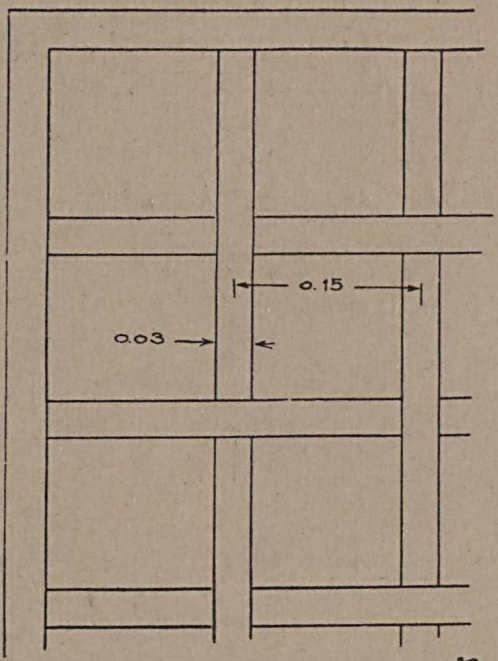
Tipo A1



Tipo A2



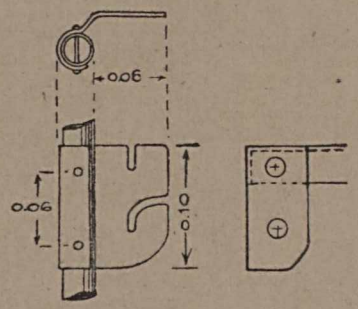
Tipo B



DES. Nº 37 11/1/1940 Fig. 3

SUPORTES DO LASTRO

Tipo A



Tipo B

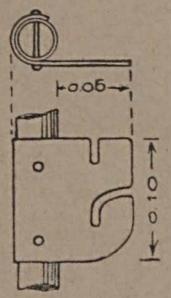
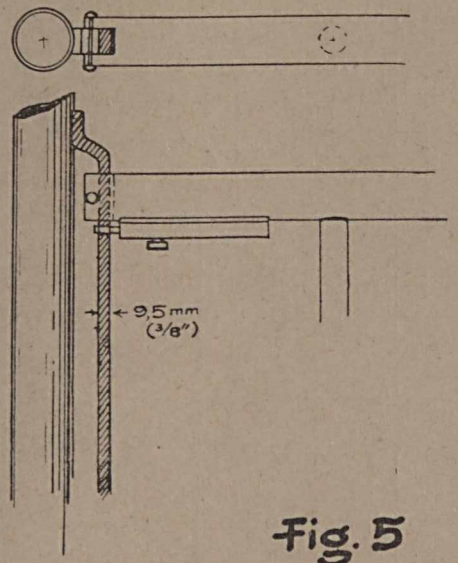


Fig. 4

GUIA DAS GRADES



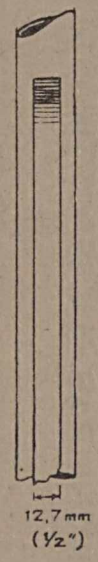


Fig. 5

DES. Nº 37 11/1/1940

DETALHES — LASTROS TIPO "FOWLER"

CANTONEIRAS E DISPOSITIVOS DE GRADUAÇÃO

ALÇAS

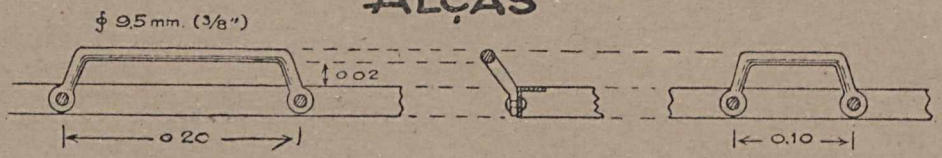


Fig. 7

BARRAS DE REFÔRÇO

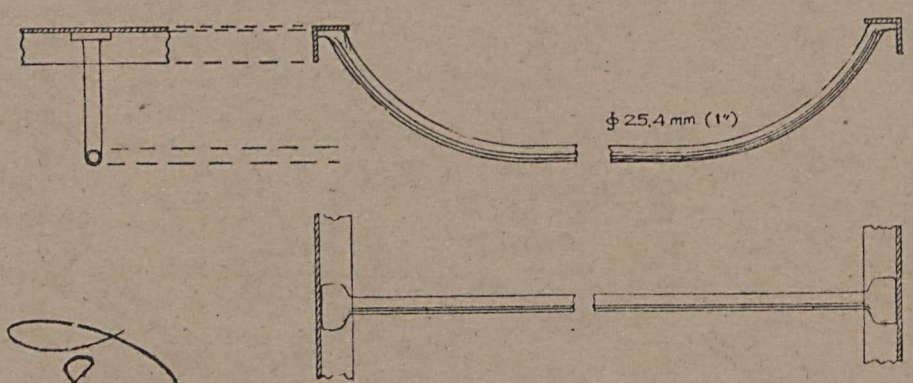
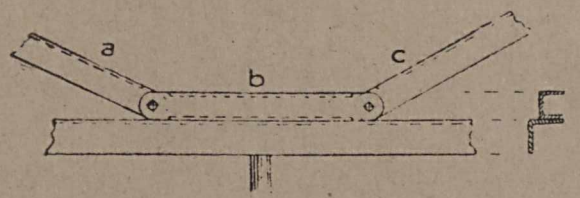


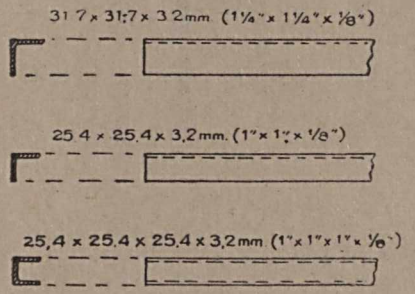
Fig. 8

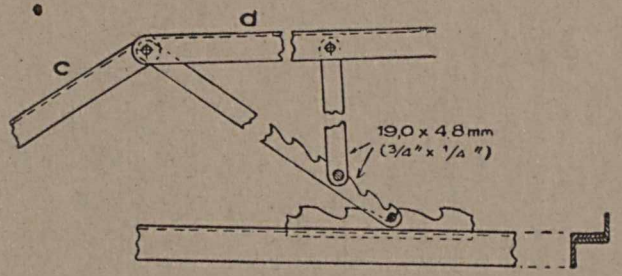
DES. Nº 38 11/1/1940

DETALHES — LASTROS TIPO "FOWLER"

CANTONEIRAS E DISPOSITIVOS DE GRADUAÇÃO







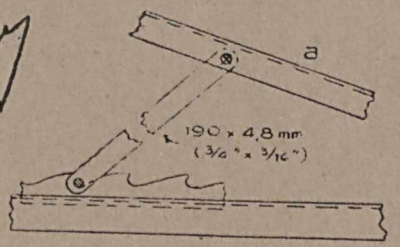


Fig. 6

DES. Nº 38 11/1/1940

N.º 495

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve aprovar as Instruções Especiais elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos das classes H e I da carreira de Contador, do Ministério da Fazenda (Decreto-lei n. 1.568, de 6 de setembro de 1939), e em cargos da classe inicial das carreiras de Contador e de Contabilista de qualquer Ministério.

Rio de Janeiro, em 17 de abril de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

Ns. 496 a 499

(De 15-4-40)

Designando, respectivamente, os senhores Otávio de Castro, Gilberto Cokratt de Sá e Pedro Calheiros Bonfim para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerários-mensalistas — Auxiliar de Escritório — do Serviço Geográfico e Histórico do Exército.

Ns. 500 a 504

(De 15-4-40)

Designando, respectivamente, os senhores José Paranhos Fontenelle, Ernesto de Sousa Campos, Joaquim de Faria Góis Filho e Raul Jobim Bittencourt para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Banca Examinadora do concurso de 2.º grau, de provas e de títulos, para acesso à classe L da carreira de Técnico de Educação do Quadro I do M. E. S.

Ns. 505 a 516

(De 17-4-40)

Desinando, respectivamente, os senhores Luiz Pereira Ferreira de Faro Júnior, Anibal Fernandes Costa, Antenor Nascentes, Hahnemann Guimarães, Haroldo Valadão, Leonardo Aldridge, Milton Freitas de Sousa, Paulo Cesar Machado da Silva, Raul Penido Filho, Roberto Bandeira Acioli e Roberto da Mota Macedo para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do M. R. E.

Ns. 517 a 520

(De 17-4-40)

Designando, respectivamente, os senhores Henrique Blanc de Freitas, Jorge de Sá Earp e José de Arimatéa Pereira Soares para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista, Inspetor XIV (Veterinário), da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do M. A.

N. 521

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve louvar o extranumerário-mensalista Alvaro Gueiros, técnico de administração XVI, do mesmo Departamento, pelo espírito de cooperação demonstrado com a apresentação de um valioso trabalho sôbre uniformização do Orçamento, na parte referente ao Material.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

N. 522

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo à vantagem de facilitar a consulta das obras existentes na Biblioteca do mesmo Departamento fora das horas normais de expediente:

Resolve estabelecer, para a referida Biblioteca, o horário de dez horas, diariamente, das 9 às 19, dentro do qual estará acessivel aos interessados, com exceção dos sábados, quando funcionará das 9 às 16 horas, devendo os funcionários e extranumerários nela lotados servir em turnos, de acôrdo com o horário aprovado nesta data.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

Ns. 523 e 524

(De 24-4-40)

Designando o sr. Clovis do Rego Monteiro para, respectivamente, Presidente e membro da Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-contratado — Técnico de Pessoal — do M. R. E.

Ns. 525 a 528

(De 24-4-40)

Designando, respectivamente, os srs. Heraldo de Sousa Matos, Eudoro Lincoln Berlinck e Milton Freitas de Sousa para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-contratado — Técnico de Material — do M. R. E. e Técnico de Material da Divisão do Material, do D. A. S. P.

Ns. 529 e 530

(De 24-4-40)

Designando, respectivamente, os senhores Astério Dardeau Vieira e Carlos Alberto Lúcio Bittencourt, para constituirem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-contratado — Técnico de Pessoal — do M. R. E.

N. 531

(De 30-4-40)

Admissão, como extranumerário-mensalista, de Alvaro Gueiros para desempenhar as funções de Técnico de Administração XVII.

N. 532

(De 30-4-40)

Dispensa, a pedido, o extranumerário-mensalista — Auxiliar de Escritório XI — Garibaldi Tinoco, da lotação da Divisão do Funcionário Público, do DASP.

N. 533

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que prescreve o art. 100 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Resolve autorizar a inscrição ao concurso para a classe inicial da carreira de Técnico de Educação, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, dos candidatos que estiverem nas condições do referido dispositivo legal e contem o máximo de quarenta e dois anos de idade, apurado até a data do encerramento, das inscrições ao concurso de que se trata.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

Ns. 534 a 537

(De 15 e 7-5-40)

Designando, respectivamente, os senhores Otávio de Castro, Oscar Nunes Fleury e Silvio Rocha Lima para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Banca Examinadora das provas de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista — Inspetor Auxiliar e Guarda — da Divisão de Caça e Pesca, do M. A.

Ns. 538 a 541

(De 7-5-40)

Designando, respectivamente, os senhores Valter Gomes Cardim, Floresta de Miranda e Jacir Maia para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Banca Examinadora das provas de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista — Motorista.

Ns. 542 a 544

(De 11-5-40)

Melhora, respectivamente, a situação dos extranumerários-mensalistas Francisco Gentil Baroni Júnior e Roma Gioia, admitindo-os, em vaga existente, para as funções de auxiliar de escritório XI e X, respectivamente, e admite, como extranumerário-mensalista auxiliar de escritório VII, Nancí Guimarães de Carvalho.

N.º 545

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra f do artigo 2.º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938:

Resolve aprovar a especificação número 11, referente a papel mataborrão, para uso nos serviços públicos civis da União.

No Distrito Federal, as repartições, serviços e os órgãos incumbidos da compra e controle do material, a partir de 1.º de junho de 1940, só poderão receber papel mataborrão de acordo com a especificação de que trata a presente portaria.

Nas requisições, coleta de preços e concorrências prevalecerá a mesma especificação, a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial".

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

ESPECIFICAÇÃO N. 11

Papel Mataborrão

A — Tipos:

O papel mataborrão será dos seguintes tipos.

MB-250.

MB-300.

B — Material e manufatura:

a) o papel mataborrão do tipo MB-250 deverá ser isento de pasta mecânica de madeira; será uniforme e bem comprimido; deverá conter, no mínimo, 20% de pasta de trapos;

b) o papel mataborrão do tipo MB-300 deverá ser isento de pasta mecânica de madeira; será o mais uniforme possivel.

C) — **Requisitos gerais:**

Não existem requisitos gerais.

D — **Detalhes:**

D-1 — Papel mataborrão MB-250.

Deverá ter as seguintes características:

a) Peso — 250 g/m2.

b) Absorção — deverá absorver 1 ml. de tinta padrão referida na especificação n. 6 do D. A. S. P., no máximo, em 80 segundos.

c) Cinzas — no máximo 10%.

d) Cor — branca.

D1 — Papel mataborrão MB-300.

Deverá ter as seguintes características:

a) Peso — 300 g/m2.

b) Absorção — Deverá absorver 1 ml. de tinta padrão referida na especificação n. 6 do D.A.S.P., no máximo, em 80 segundos.

c) Cinzas — no máximo 25%.

d) Cor — branca.

E — **Inspeção:**

E-1 — Amostra.

De cada partida serão retiradas 10 folhas que serão rubricadas a lapis tinta e remetidas ao laboratório de ensaios.

E-3 — Ensaios.

Serão realizados após os corpos de prova entrarem em equilíbrio com um ambiente de 65% de unidade.

a) Peso — será determinado em balança apropriada.

b) Absorção — será retirada de cada folha um corpo de prova de 9 x 9 cm.; com uma pipeta calibrada será medido 1 ml. de tinta padrão. (Especificação n. 6 do D. A. S. P.). Deixa-se cair esse volume de tinta sobre o corpo de prova, que deverá estar em posição horizontal, apoiado somente na periferia, afim de que as duas faces fiquem perfeitamente livres. Deverá ser anotado o tempo de absorção.

c) Cinzas — será determinada pelo processo usual.

E-4 — Aceitação e rejeição.

Serão rejeitadas as partidas cujas médias dos valores achados pelos ensaios acima não satisfizerem as características descritas em D-1 e D-2.

F — **Acondicionamento, embalagem e marcação:**

F-1 — Acondicionamento:

Não existindo exigências especiais, serão aceitos os acondicionamentos comerciais que ofereçam segurança ao produto.

F-2 — Embalagem:

a) Quando exigida embalagem deve ser feita de modo a garantir o recebimento em perfeito estado.

F-3 — Marcação:

A embalagem será marcada com o nome do fabricante, quantidade de folhas e o fornecedor.

G — **Observações:**

a) Nas requisições, coletas de preços e concorrências, deverá constar exclusivamente o seguinte: Papel mataborrão, tipo MB-...., especificação n. 11, do D.A.S.P.

N. 546

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra f do art. 2.º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938:

Resolve aprovar a especificação número 12, referente a goma arábica líquida, para uso nos serviços públicos civis da União.

No Distrito Federal, as repartições e serviços e os orgãos incumbidos da compra e contrôle do material, a partir de 1 de junho de 1940, só poderão receber goma arábica líquida de acordo com a especificação de que trata a presente portaria.

Nas requisições, coleta de preços e concorrências, prevalecerá a mesma especificação, a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial".

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1940. — *Luiz Simões Lopes.*

ESPECIFICAÇÃO N. 12

Goma arábica líquida

A — **Tipos:**

A goma arábica líquida será de um único tipo.

B — **Material e manufatura:**

a) Será uma solução aquosa contendo no mínimo 30% de goma arábica;

b) E' tolerada a adição de sulfato de alumínio desde que não exceda de 1%, expresso em Al^2O^3;

c) Deverá conter um preservativo para evitar formação de cogumelos. Esse preservativo poderá ser nitrobenzeno (essência de Mirbane), monixibenzeno (ácido fênico), ácido benzóico ou ácido salicílico.

C — **Requisitos gerais:**

a) Deverá ser isenta de amilo, cola animal ou outros adulterantes;

b) Deverá ser uma solução limpida, ligeiramente amarela. Não deverá dar depósitos no fundo do vidro, nem mostrar película na superfície;

c) Deverá ser ligeiramente perfumada.

D — **Detalhes:**

Deverá satisfazer às seguintes características.

a) Resíduo	30% no mínimo
b) Cinzas	2% no máximo
c) Adesividade	Boa
d) Contaminação	Nenhuma

E — **Inspeção:**

E-1 — Amostra:

A quantidade mínima de amostra a ser enviada ao laboratório será de 100 ml. Para partidas maiores de 100 frascos serão retirados frascos originais na proporção de 1 frasco para cada cento ou fração, obedecido sempre o mínimo acima consignado.

E-3 — Ensaios:

a) Verificação da presença de goma arábica. Uma solução aquosa na proporção de 1/10 de goma arábica liquida fornecida, adicionada de 1 a 2 ml. de acetato básico de chumbo, formará um precipitado característico branco gelatinoso.

Preparação do reativo — Ferver 40 g. de acetato de chumbo com um excesso de litorgírio. Filtrar, esfriar e avolumar a 250 ml.

b) Extrato seco — em cápsula de porcelana de fundo chato, de 5 cm. de diâmetro, previamente tarada, serão pesadas 5 g. de goma, devendo ser esta retirada de um frasco recem-aberto. A pesada deverá ser feita rapidamente. Após evaporação durante meia hora à temperatura de 60°C e uma hora à temperatura de 105°C, será esfriada em exsicador e pesada novamente.

O aumento de peso da cápsula referido a 100, dá a percentagem de "extrato seco".

c) Cinzas — o extrato seco do ensaio precedente, será calcinado e depois de esfriado em exsicador, será pesado rapidamente. O aumento de peso da cápsula referido a 100 dá a percentagem de cinzas.

d) Adesividade — Serão cortadas 10 tiras de uma folha de papel Kraft de 75 g/m2., que satisfaça à especificação do tipo K-75 da padronização de papéis do Governo Federal. 5 dessas 10 tiras serão molhadas, em uma das faces, até metade com a goma arábica tirada de um frasco recem-aberto e em seguida superpostas pela face molhada a cada uma das 5 tiras secas. Após 20 minutos exatamente, as extremidades livres do corpo de prova serão puxadas vagarosamente.

A adesividade será considerada "boa", se as tiras não se descolarem segundo as primitivas superfícies de contacto, sendo a separação feita pela desagregação das fibras do papel de uma ou de outra tira.

e) Contaminação — 5 a 10 g. da solução serão colocadas em um vidro de relógio e deixadas expostas ao ar ambiente. Ao fim de 10 dias a pelicula não deverá mostrar colônias de micro-organismos.

f) Identificação qualitativa de amilo ou destrina — Juntando à goma algumas gotas de uma solução diluida de iodo-iodeto de potássio, o amilo dá uma coloração azul, ao passo que a dextrina dá uma coloração violácea.

g) E' facultada a realização de outros ensaios não previstos, afim de pesquisar a presença de outros adulterantes.

E-4 — Aceitação e rejeição:

Serão rejeitadas as partidas cujas amostras não satisfaçam as exigências desta especificação.

F — **Acondicionamento, embalagem e marcação:**

F-1 — Acondicionamento:

Não existindo exigências especiais, serão aceitos os acondicionamentos comerciais, que ofereçam segurança ao produto.

F-2 — Embalagem:

A goma arábica será entregue em embalagens comerciais usuais fabricadas de modo a garantirem a sua segurança nos transportes.

F-3 — Marcação:

A embalagem será marcada com o nome do material, o tamanho dos vidros e o número total de vidros contidos, conforme tiver sido feita a encomenda ou o contrato, o nome do fornecedor e o número do contrato. Todos os vidros terão etiquetas com o nome do fabricante ou marca comercial e indicarão a quantidade contida.

G — **Observações:**

Nas requisições, coletas de preços e concorrências, deverá constar exclusivamente o seguinte: Goma arábica liquida, especificação n. 12 do D. A. S. P.

Ns. 548 a 552

(De 15-5-40)

Designando, respectivamente os Senhores João Batista Pecegueiro do Amaral, João Cristóvão Cardoso, Mário Saraiva e Rubem Roquete para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista — Tecnologista — auxiliar XII do Instituto Nacional de Tecnologia.

N. 553

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra f) do artigo 2.º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938:

Resolve aprovar a especificação número 13, referente a estante de madeira para papéis, para uso nos serviços públicos civis da União.

No Distrito Federal, as repartições, serviços e os órgãos incumbidos da compra e contrôle do material, a partir de 1.º de julho de 1940, só poderão receber estante de madeira para papéis, de acôrdo com a especificação de que trata a presente portaria.

Nas requisições, coleta de preços e concorrência, prevalecerá a mesma especificação, a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial".

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1940. — *Luiz Simões Lopes.*

ESPECIFICAÇÃO N.º 13

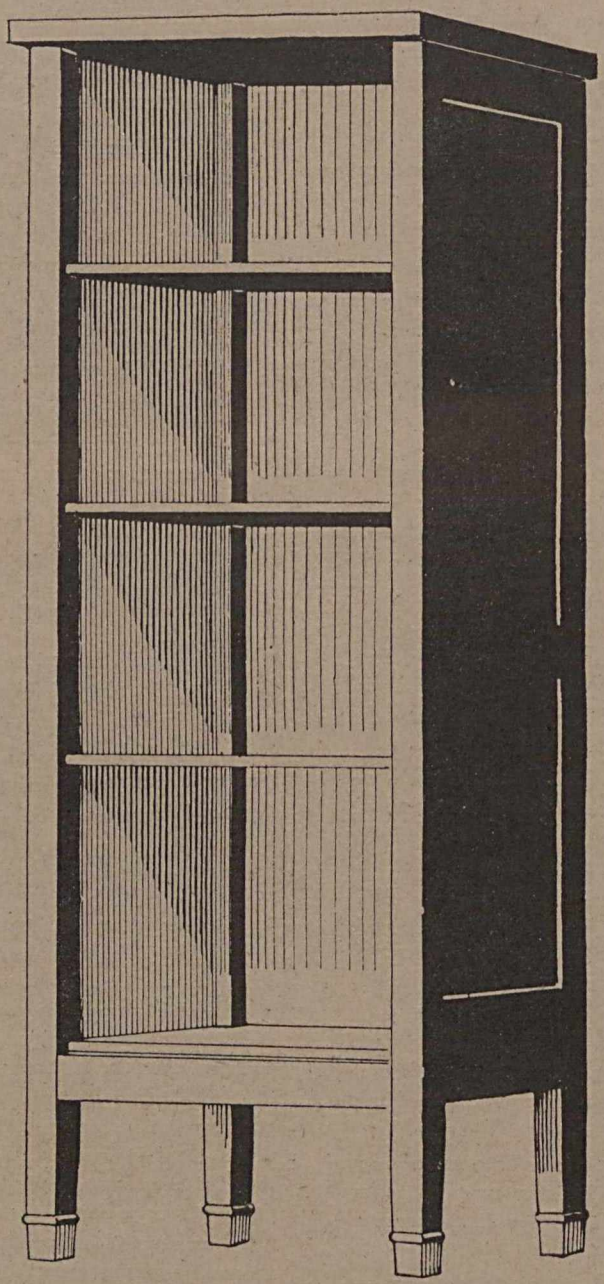
Estante de madeira para papéis

A — **Tipo:**

A estante de madeira para papéis é de um único tipo, EP-1, de acôrdo com os desenhos n. 44 e 45.

E.P.-1

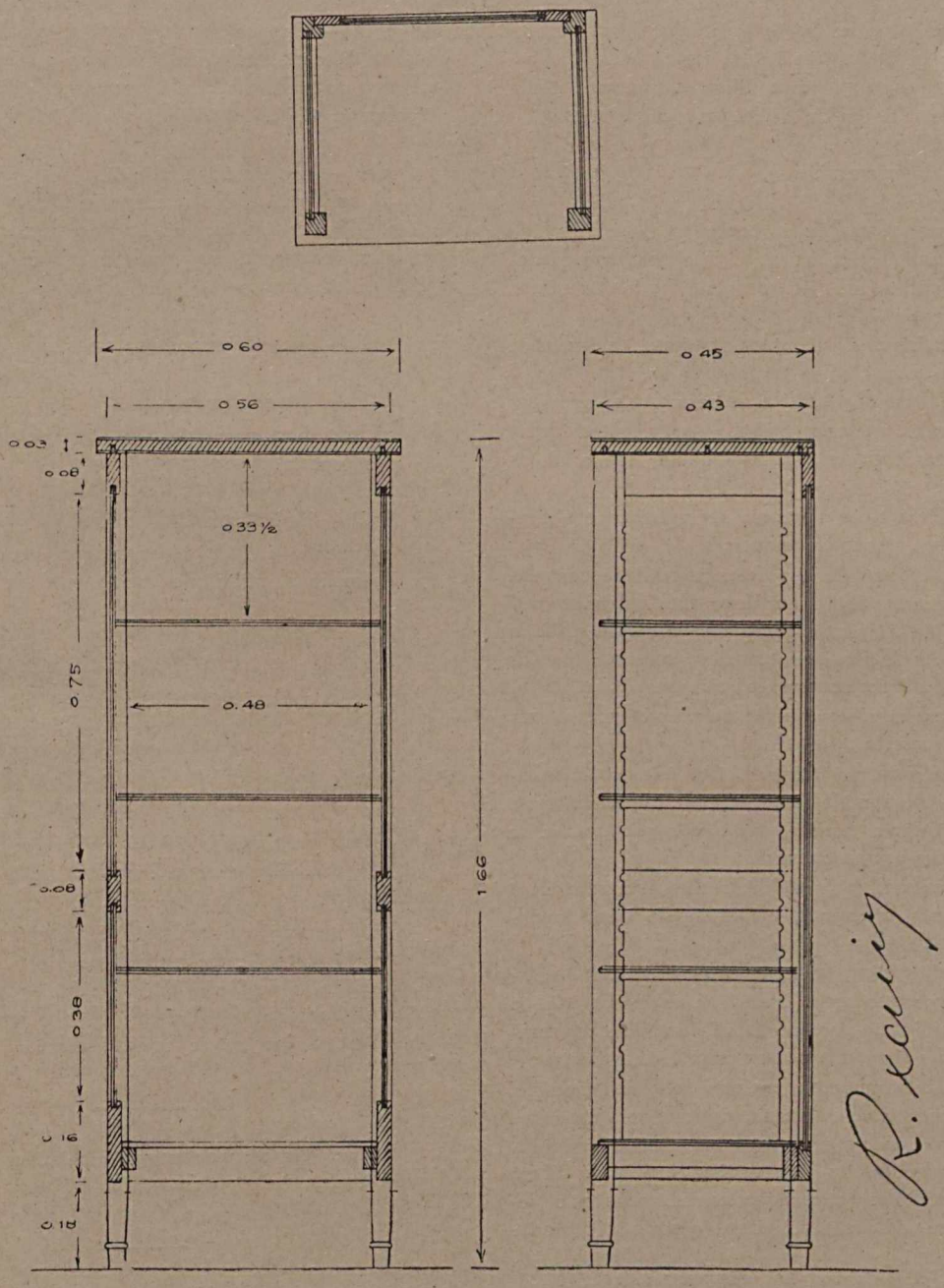
ESTANTE PARA PAPEIS



DES. Nº 44 13/5/1940

E.P.-1

ESTANTE PARA PAPEIS



DES. Nº 45 13/5/1940

B — **Material e manufatura:**

a) serão utilizadas as seguintes espécies de madeira: imbúia ou peroba do campo. No caso de madeira compensada, no miolo, pode ser empregado ainda cedro ou vinhático;

b) toda a madeira destina à fabricação de movel deve preencher os seguintes requisitos: estar seca, ter aspecto inteiramente homogêneo e fibras uniformes, isenta de ardidos, de furos de broca, de fendas, ôcos e nós.

C — **Requisitos gerais:**

a) as diversas peças que compõem o movel deverão apresentar superfícies perfeitamente acabadas, lisas e planas, mesmo nas partes que vão constituir fundos, interiores e partes inferiores;

b) as almofadas não poderão apresentar emendas e serão justas nas travas;

c) a estante terá três prateleiras removiveis, apoiadas sôbre reguas fixadas em cremalheiras, que permitam regular a sua posição de 5 em centímetros, em toda a altura do movel;

d) as prateleiras terão 1,5 cms. de espessura e acabamento idêntico ao exterior do movel;

e) o tampo da estante será feito de madeira compensada. O compensado deverá ser feito com frisos no máximo de 3 cms. de largura e com duas folhas de madeira de cada lado. As folhas que ficam em contacto com os frisos terão 3 mm. de espessura e as externas 2 mm.;

f) para a madeira compensada sómente poderá ser usada a cola de caseína;

g) os pés assentarão igualmente, isto é, todos no mesmo nível e terão sapatas de latão do tipo 1, perfeitamente imbutidas e ajustadas e garantida a fixação por cavilha de metal, rebatida nas extremidades;

h) deverá ser uma peça sólida, resistente e sem folga nos entalhes e não apresentar empenamento ou deformação;

i) quando empregada madeira compensada, as lâminas externas do compensado terão 2 mm. de espessura e serão de imbúia ou peroba do campo. As folhas do compensado não deverão levantar nas pontas, nem formar bolhas;

j) sera pintada com tinta própria, côr de carvalho, envernizada a boneca, com verniz da melhor qualidade. O envernizado não poderá apresentar empanação de brilho, bolhas, ou qualquer defeito, por mínimo que seja. Terá coloração uniforme e as superfícies envernizadas não poderão apresentar ondulação à visão, quando observadas obliquamente;

l) as dimensões e outros detalhes dos desenhos e modelos serão perfeitamente observados na construção.

D — **Detalhes:**

Não existem exigências especiais.

E — **Inspeção:**

E-1 — Amostra

a) deve ser inspecionada individualmente.

E-2 — Métodos

a) as inspeções serão feitas na fabricação, especialmente quanto à qualidade, o estado da madeira e à fabricação de compensados e, na entrega, será vistoriada para a verificação de dimensões e acabamento.

E-3 — Ensaios

a) determinarão unidade das principais partes da estante; não será tolerada nenhuma peça com umidade superior a 12%.

E-4 — Aceitação e rejeição:

a) será recusada a que não satisfizer as exigências da presente especificação, relativas a côr, envernizado, dimensões, desempeno de superfícies e linhas, qualidade e defeito da madeira.

F — **Acondicionamento, embalagem, marcação:**

F-1 — Acondicionamento

a) será bem acondicionada, para evitar avarias durante o transporte.

F-2 — Embalagem

a) quando exigida, a embalagem deverá ser engradada, de modo a garantir o recebimento em perfeito estado.

F-3 — Marca

a) deverá ser marcada a tinta na parte inferior do movel, com caracteres de 19 mm. de altura, indicando o fabricante, a data da fabricação e o fornecedor.

G — **Observações**

a) nas requisições, coletas de preços e concorrências, constará exclusivamente o seguinte: Estante, tipo E P-1, especificação n. 13 do D.A.S.P.

b) é permitida a aquisição de estante para papéis, diferente da especificada, para o Gabinete Civil e Militar da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores, Gabinete de Ministros e para ambientes onde se desempenhem funções de carater solene.

Nota: Os dsenhos originais, relativos a esta especificação, ficarão arquivados na D. M. do D. A. S. P.

Ns. 554 a 557

(De 15-5-40)

Designando, respectivamente, os senhores Manuel Bergstrom Lourenço Filho, Fernando Rodrigues da Silveira e José de Nazaré Teixeira Dias para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista — Técnico de administração — da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D. A. S. P.

Ns. 558 a 564

(De 15-5-40)

Designando, respectivamente, os senhores João Cristóvão Cardoso, Adauto Botelho, Helion Póvoa, Gualter Lutz, Nilton Sales e Roberto Duque Estrada para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico Legista, do M. J. N. I.

Ns. 565 a 568

(De 15-5-40)

Designando, respectivamente, os senhores Jorge de Sá Earp, João Batista Pecegueiro do Amaral e José Sampaio Fernandes para, sob a presidência deste último, constituirem a Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista — Inspetor XIV (químico ou farmacêutico) — da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Exposições de Motivos

231 — Em 4 de março de 1940. — Requerimento em que Geraldo Gouveia Souto e outros, candidatos habilitados em concursos para cargos iniciais da carreira de Veterinário, do Quadro Único do M. A., pedem que as suas nomeações sejam feitas para a classe I.

Indeferido, de acôrdo com o parecer. Em 4-3-40. — G. VARGAS.

---

232 — Em 4 de março de 1940. — Ofício do M.J.N.I., encaminhando requerimento em que Álvaro Fernandes Machado e outros, Escriturários daquele Ministério, pedem reconsideração do despacho que lhes negou direito ao acesso à classe inicial da carreira de Oficial Administrativo.

Arquive-se. Em 4-3-40. — G. VARGAS.

---

233 — Em 4 de março de 1940. — Transferência, no interêsse da Administração, de Georgina Elvira Ventura da Costa, Datilógrafo, classe D, Quadro Permanente do M. F., para igual classe e carreira do Quadro I, do mesmo Ministério.

Autorizado. Em 4-3-40. — G. VARGAS.

---

234 — Em 4 de março de 1940. — Transferência, no interêsse da administração, do doutor Miguel Júlio Dantas Sales, Diretor, padrão L, em comissão, do Quadro II — Polícia Civil do D. Federal — do M. J. N. I., para o cargo da classe L, da carreira de Médico-Legista, do mesmo Quadro e Ministério, independentemente da prestação de provas.

(*Assinado decreto*)

---

235 — Em 4 de março de 1940. — Proposta do Comando da Polícia Militar do Distrito Federal, encaminhada pelo M.J.N.I., no sentido de ser alterado o orçamento em vigor, na parte que lhe é correspondente, sem aumento de despesa.

(*Assinado Decreto-lei n.* 2.058, em 5-3-40).

---

236 — Em 4 de março de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República as tabelas numéricas e relações nominais do pessoal extranumerário-mensalista do Departamento de Imprensa e Propaganda.

(*Assinado Decreto n.* 5.345, em 5-3-40).

---

237 — Em 5 de março de 1940. — Processo referente a pedido de autorização para funcionamento da Faculdade de Filosofia do Instituto Lafayette, nos termos do Decreto-Lei n. 421, de 11 de maio de 1938.

O D. A. S. P. propõe a devolução do processo ao M. E. S. para alterações indispensaveis.

Aprovado. Em 7-3-40. — G. VARGAS.

---

238 — Em 6 de março de 1940. — Processo em que o M. A. solicita autorização do Senhor Presidente da República para conceder passagens aos ocupantes interinos de cargos da classe inicial da carreira de Médico Veterinário, lotados nos Estados, e que foram inhabilitados no concurso a que se submeteram, e, consequentemente, exonerados, na forma do Estatuto.

O D. A. S. P. manifesta-se contrariamente à solicitação do M. A., por falta de apôio legal.

Aprovado. Em 7-3-40. — G. VARGAS.

---

239 — Em 6 de março de 1940. — Processo em que datilógrafos, classe H, da Secretaria do extinto Senado Federal, pleiteiam:

a) que sejam revogados os decretos-leis ns. 649, de 25 de agosto de 1938 e 1.214, de 24 de abril de 1939 — aquele em parte e êste no todo — que extinguem dois cargos de oficial administrativo, clase J, daquela Secretaria;

b) que, de acôrdo com a letra e do artigo 132 do Regulamento da Secretaria do extinto Senado Federal, sejam promovidos àqueles cargos dois dos datilógrafos, classe H, e, em compensação, extintos dois dêsses cargos, que devem constituir a classe inicial da carreira de oficial administrativo;

c) que, uma vez consideradas inconvenientes ou inoportunas aquelas medidas, sejam, ao menos, alterada a denominação de seus cargos para "oficial administrativo" e creada, nessa carreira, a classe I, que lhes facultará acesso às classes superiores.

O D.A.S.P. propõe a transferência dos requerentes **ex-officio** no interêsse da administração, para a classe H, da carreira de oficial administrativo de qualquer Ministério, respeitados os quadros em que houver candidato beneficiado pelo decreto-lei 145, de 1937, e dispensadas as provas de habilitação a que se refere o art. 65, letra b do Estatuto.

Aprovado. Em 7-3-40. — G. VARGAS.

---

240 — Em 6 de março de 1940. — Memorial em que a Caixa Beneficente da Guarda Civil do D. F. solicita a expedição de Decreto-lei permitindo a aposentadoria, com vencimento integral, dos funcionários pertencentes às carreiras de Guarda Civil, Detetive e Agente da Polícia Marítima, do Quadro I do M.J.N.I., bem como dos extranumerários admitidos como detetives investigadores da Polícia Civil do D. F. — que contarem mais de vinte e cinco anos de exercício.

Arquive-se. Em 7-3-40. — G. VARGAS.

---

241 — Em 6 de março de 1940. — Juan Garay Gonzalez, peruano, funcionário da Embaixada do Brasil em Lima, pede lhe seja, por equidade, concedida a nacionalidade brasileira, alegando a concessão feita a Leon Levy.

O D. A. S. P. manifesta-se favoravelmente à concessão, por equidade, como sugere o M.J.N.I. e na forma das instruções, constantes de sua portaria n. 2.198, de 6-7-39, para a naturalização de estrangeiros funcionários públicos, tendo-se em vista o art. 40, § 3.º, do decreto-lei 1.202, de 1939, e dispensados os requisitos quanto ao prazo de apresentação do requerimento, à residência e à permanência no país.

Aprovado. Em 7-3-40. — G. VARGAS.

---

242 — Em 6 de março de 1940. — Raul da Cunha Machado, aposentado por Decreto de 9-12-37, no cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, Quadro I, do MM., recorre da decisão da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que lhe mandou atribuir os proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Indeferido, de acôrdo com o parecer. Em 6-3-40. — G. VARGAS.

---

243 — Em 6 de março de 1940. — O M.E.S., juntando projeto de decreto-lei, solicita a abertura de crédito especial para atender ao pagamento da diferença de gratificação ao professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, Dr. Fernando Augusto Ribeiro Magalhães.

O D. A. S. P., favoravel ao ponto de vista do MF., manifesta-se por que o pagamento se efetue à conta de dotação orçamentária própria.

Aprovado. Em 6-3-40. — G. VARGAS.

---

244 — Em 6 de março de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei que retifica o de n. 1.847, que reorganizou os Quadros do M. F., na parte relativa às carreiras de Coletor e Escrivão.

(*Assinado Decreto-lei n.* 2.069, em 7-3-40).

---

245 — Em 6 de março de 1940. — Adolfo Ducke, Biologista D. N. P. V., classe L, do MA., pede o cancelamento da pena que lhe foi imposta pela portaria 202, de 28-3-39, do Senhor Ministro da Agricultura, consequente de processo administrativo mandado instaurar em virtude de denúncia oferecida pelo requerente contra o então diretor do Instituto de Biologia Vegetal.

Relevo as penalidades impostas tanto ao denunciante como ao denunciado. — G. VARGAS.

---

247 — Em 6 de março de 1940. — Carta em que Luiz Antônio Domingues de Barros e Vasconcelos reclama contra a decisão do Serviço Regional do Pessoal da E. F. C. B. que lhe exigiu fiança para assumir o exercício do cargo de Condutor de Trem, para o qual foi recentemente promovido.

Arquive-se. Em 7-3-40. — G. VARGAS.

---

248 — Em 6 de março de 1940. — Pedido de reconsideração que faz Domingos Ferreira Leite, do despacho mantendo a exclusão do seu e do nome de outro funcionário interessado, da relação de antiguidade de classe, publicada no "Diário Oficial" de 15-6-939, por falta de interstício legal.

O D. A. S. P. opina por que se mantenha a decisão anterior.

Aprovado. Em 7-3-40. — G. VARGAS.

---

249 — Em 6 de março de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo projeto de Regulamento, organizado pelo Ministério da Fazenda

"em obediência ao disposto no artigo 4.º e seus parágrafos da Lei n. 373, de 6 de janeiro de 1937, e relativo ao aproveitamento, nas Caixas Econômicas Federais, dos empregados em casas de penhores que deixem de operar em virtude do estabelecido nos artigos 60 e 79 do Decreto n. 24.427, de 19 de junho de 1934".

2. Os artigos citados do Decreto n. 24.427 conferem às Caixas Econômicas Federais o privilégio das operações de empréstimos sob penhor, com carater permanente e de continuidade, e a Lei n. 373, procura solucionar a situação dos empregados das casas de penhores extintas por força daquele decreto, estabelecendo, em seu art. 4.º, que

> "à proporção que se verificar o fechamento das casas de penhores, os seus empregados, brasileiros natos ou naturazilados, nelas admitidos antes de 19 de junho de 1934, serão, obrigatoriamente, aproveitados dentro de 30 dias daquele fechamento, pelas Caixas Econômicas, sem prejuizo dos direitos dos atuais empregados destas".

3. O Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, em memorial de setembro de 1939, sugeriu ao Govêrno, por intermédio do Ministério da Fazenda, a regulamentação da citada Lei n. 373, de 6 de janeiro de 1937, aduzindo a respeito várias considerações.

4. Aceita a sugestão e elaborado o projeto de regulamento, nele foram acolhidas observações feitas pelo referido Conselho Administrativo, exceto quanto ao prazo para a admissão dos empregados das casas de penhores e quando ao aproveitamento destes nas condições em que trabalhavam.

5. Quanto ao prazo para a admissão, ao orgão técnico do Ministério da Fazenda não parece possivel que ela só se dê quando expirado o prazo legal de fechamento das casas de penhores, isto é, 12 de julho de 1941, e na hipotese de vagas nas Caixas Econômicas, pois essas duas condições infringiriam a Lei n. 373, de 1937, que manda sejam ditos empregados obrigatoriamente admitidos, trinta dias **depois do fechamento das mesmas, à proporção que se verificar o fechamento.**

6. Entretanto, esse dispositivo não impediu que o regulamento proposto pelo Ministério da Fazenda tambem modificasse o prazo **para 30 dias depois da sua publicação.**

7. A propósito da fatalidade do prazo arguido, o Conselho Administrativo da Caixa Econômica invoca o parecer que emitiu a Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho, publicado no "Diário Oficial" de 13 de setembro do ano findo e transcrito à página 21.947 da referida publicação.

8. No juizo dessa Consultoria, o aproveitamento dos empregados em casas de penhores no quadro de funcionários das Caixas Econômicas, em caráter obrigatório, **dever-se-á dar quando expirar o prazo fixado pelo Governo para o fechamento** das referidas casas, desde que não é responsavel o Governo pela antecipação do fechamento, visto como essa antecipação decorre da vontade dos donos das casas de penhores, que agem, assim, por conveniência própria, obrigando-se, embora, à indenização da Lei n. 62, ressalvado aos empregados despedidos o direito de ingressarem no quadro do pessoal das Caixas Econômicas.

9. Com fundamento no parecer daquela Consultoria, ter-se-á que aplicar a determinação do Decreto-lei n. 976, de 22 de dezembro de 1938, que, no seu artigo único, prorroga o referido prazo por mais dois anos, a contar de 12 de julho de 1939 e a terminar, portanto, em 12 de julho de 1941.

10. Assim, a partir de 12 de julho de 1941, as Caixas Econômicas ficarão obrigadas a aproveitar nos quadros do seu pessoal os empregados em casas de penhores, nas quais deixarão de exercer a atividade que vinham desempenhando.

11. A fixação desse prazo não anula o favor que o Governo concedeu aos empregados em casas de penhores e dará tempo à adoção de providências necessárias à perfeita execução do regulamento em causa, quer quanto às Caixas Econômicas, de per si, quer em relação aos entendimentos e consultas entre todas, que devem ser promovidos por meio do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais Autônomas.

12. E' necessário que se harmonizem os interesses de cada Caixa Econômica, sem prejuízo do cumprimento da Lei n. 373, que tem por objetivo beneficiar os empregados das casas de penhores, dispensados em virtude do monopólio concedido às mesmas Caixas Econômicas, para as operações dessa modalidade.

13. Para a fixação desse prazo concorre a conveniência de não ser transformada, de imediato, uma situação merecedora de estudo e adaptação, da do que se reflete no crédito das nosas instituições de economia popular.

14. A admissão imediata e em massa dos empregados em casas de penhores poderia levar algumas Caixas a condições **deficitárias,** pois, é certo que muitas delas lutam com excesso de funcionários, em relação às necessidades dos seus serviços.

15. Demais, as Caixas Econômicas não encampam as casas de penhores, com as suas vantagens: iniciam novas operações, de que ficam as outras inhibidas.

16. Este Departamento não possue elementos para afirmar que o monopólio das operações sob penhor venha favorecer as rendas das Caixas Econômicas, a ponto de darem ampla cobertura às despesas forçadas que terão de suportar. Entretanto, as condições em que terão de operar sob penhor, em face das condições em que vinham operando as casas de penhores propriamente ditas, são menos rendosas, sobretudo em virtude da taxa de juro, porque se, anteriormente, essa taxa subia a excessos condenáveis, agora não poderá elevar-se além de 12% ao ano, dada a proibição prescrita no Decreto-lei n. 1.113, de 22 de fevereiro de 1939.

17. E' razoavel, pois, que o aproveitamento dos empregados das casas de penhores, embora obrigatório, não se realize de pronto, sem que as Caixas Econômicas tenham tempo de acautelar as responsabilidades a que serão obrigadas.

18. Quanto ao aproveitamento dos empregados em casas de penhores nas circunscrições em que já trabalhavam, é indispensavel que conste do regulamento disposição que esclareça a matéria, com fundamento nas razões aduzidas pelo Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro.

> "Convém, ainda, esclarecer que os empregados em casas de penhores deverão ser aproveitados nas Caixas Econômicas situadas no território dos Estados onde trabalhavam e os do Distrito Federal, na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, pois esse parece ter sido o espírito da lei, conforme, aliás, têm opinado orgãos autorizados do Ministério do Trabalho".

19. E' sabido que possuimos, apenas, 8 Caixas Econômicas Federais Autônomas, número esse que, em relação ao das circunscrições administrativas do país, admite dúvida, quanto à execução da lei, que não declara qual das Caixas Econômicas fica obrigada, em primeiro lugar, à admissão dos empregados.

20. De resto, varia o nivel de vida, em relação a essas circunscrições, não sendo aconselhavel o aproveitamento de um empregado em casa de penhores, situada em circunscrição de vida mais cara, em Caixa Econômica localizada em circunscrição de vida mais barata, ou viceversa, sendo de bom aviso, por isso, instituir-se o ajustamento possivel.

21. Dar-se-á a admissão em quadro suplementar das Caixas Econômicas. (art. 4), mediante a satisfação de determinados requisitos previstos em lei: prova de serem brasileiros natos ou naturalizados; de terem ingressado na casa de penhores antes de 19 de junho de 1934; que hajam requerido o seu aproveitamento no prazo e na forma do art. 4.º § 1.º da Lei n. 373, e que não estejam incapacitados de exercerem o novo cargo, por motivo de moléstia (art. 2.º).

22. A clareza do dispositivo da Lei n. 373, estabelecendo o aproveitamento dos empregados em casas de penhores, foi mantido no regulamento, que reafirmou a sua condição de **obrigatoriedade**.

23. A inspeção de saude no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários tambem foi acertadamente prevista, no projeto organizado pelo Ministério da Fazenda, que determina à aposentadoria do empregado, nos termos do Decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, se a junta médica do referido Instituto não reconhecer a sua validez para o trabalho.

24. Aplicando aos empregados que serão obrigatoriamente admitidos

> "as disposições legais e regulamentares a que estiverem sujeitos os demais funcionários das Caixas Econômicas (art. 5.º)",

garantiu-lhes, ainda, o regulamento os estipêndios que percebiam, antes de 6 de janeiro de 1937, embora, sem prejuizo dessa garantia, conceda às Caixas Econômicas Federais o direito de submetê-los a concurso, para graduar a habilitação de cada um.

25. A' vista dessas considerações, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo, juntando um projeto do decreto que as concretiza, e que está em condições de merecer a assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Assinado Decreto n.* 5.365. Em 25-3-40).

---

250 — Em 6 de março de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo dêste Departamento o

> "relatório apresentado pela Comissão especial, designada para estudar as sugestões formuladas pela Comissão de Inquérito na Administração do Porto do Rio de Janeiro, encaminhado a Vossa Excelência com a exposição de motivos n. 782, de 21 de dezembro passado, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas".

2. A sua leitura demonstra o elevado critério que orientou a aludida Comissão no exame da matéria sobre que se manifestou, em obediência ao despacho de Vossa Excelência, de 19 de junho de 1939, proferido na exposição de motivos n. 811, de 23 de maio do mesmo ano, dêste Departamento.

3. Ali, expondo fatos e considerando documentos, a referida Comissão indica, na forma preestabelecida, as providências que, no seu entender, julga indispensáveis à solução das questões técnicas e administrativas de interesse para a Administração do Porto do Rio de Janeiro e da Estrada de Ferro Central do Brasil e para ambas, conjuntamente, na conformidade dos itens seguintes:

> "1.º — Elaboração do regimento interno, mandado expedir pelo Decreto-lei 684, de 13 de setembro de 1938 e pelo regulamento aprovado pelo Decreto 3.069, da mesma data". (Exp. e desp. cits. n. 1).

4. Na parte relativa a esse item, o relatório, após o estudo comparativo do Decreto-lei n. 684, e Decreto n. 3.069, ambos de 13 de setembro de 1938, com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, que dispõe de modo geral sôbre a matéria, hoje disciplinada pelo Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, pondo em relevo a natureza específica da organização em causa conclue pela preferência da legislação especial, que a regula.

5. Ao elaborar o projeto de Regimento Interno, mandado expedir pelo Decreto-lei n. 684, e ainda pelo regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.069, houve por bem a Comissão sugerir modificações em um e outro decretos acrescentando que, si aceitas, determinarão correspondentes alterações no citado projeto de Regimento Interno.

6. Tais alterações, conforme se verifica, decorrerão, em grande parte, da supressão do cargo de gerente como integrante da Administração do Porto, medida com a qual, ao apreciar o aludido projeto de regimento, o Sr. Ministro também está de acordo.

7. Cogita-se, portanto, de alterar a lei orgânica, que rege a exploração do Porto do Rio de Janeiro e sua regulamentação. Este Departamento julgou conveniente destacar esta parte, afim de constituir matéria a ser discutida e apresentada a V. Ex., separadamente, não só pela sua complexidade, que está a exigir acurado estudo, como também porque em nada implica na solução dos casos concretos, a serem decididos com a urgência necessária, e que deram motivo ao inquérito mandado instaurar por V. Ex. na Administração do Porto do Rio de Janeiro.

> "2.º — Revisão da tarifa do Porto". (Exp. e desp. citados n. 2).

8. Examinando o assunto, à vista da tarifa em vigor e da sugestão formulada pela Comissão de Inquérito, o relatório conclue por julgar

"essencial o aumento de taxas de serviços deficitários, maior clareza na sua definição e a criação de outras taxas, para preencher omissões dessa tarifa".

9. Nessa conformidade, submete à apreciação de V. Ex. o respectivo projeto, constante do anexo n. 2 do mesmo relatório, de que constam:

"Na tabela B — **Inclusão** de uma taxa especial para saveiros, quando atracados ao cais;

Na tabela C — **Aumentos,** na taxa I, das mercadorias de importação do estrangeiro; na taxa 8, das de exportação para o estrangeiro; nas 13, 14, 15 e 17, das de importação ou exportação por cabotagem; nas 45 e 46, das de importação por cabotagem; nas 53, 54 e 56, M 4 e M 6, das de exportação por cabotagem;

Diminuição da taxa 22, das mercadorias de importação do estrangeiro;

Criação das taxas para álcool a granel, bombeado, gêsso a granel, mistura de gazolina e álcool a granel, bombeado, e a mesma mercadoria em quaisquer involtórios, para as mercadorias de importação ou exportação por cabotagem e de duas taxas de movimentação de mercadorias para safamento de navio, e das M 6 e M 7 para medição de volumes de pêso inferior ou superior a cem quilos;

Na tabela E — **Inclusão,** nas taxas especiais, das referentes à armazenagem de carvão de pedra nacional, até então não existentes, e do desdobramento da atual taxa M 6, em duas classes com diminuição de valores;

Na tabela H — **Modificação** da sua redação, excluindo os dizeres "carregamento ou descarga" e adotando, para esse serviço exclusivo, uma taxa acessória, ora prevista na tabela M, tornando-se, em consequência necessária a supressão da observação **b,** da tabela H".

10. Referindo-se a essas providências, explica a Comissão que tem por fim "distinguir a taxa de transporte, propriamente dita, das acessórias de carga ou descarga". E propõe:

"Na tabela J — **Adoção** de duas novas taxas referentes a fornecimentos de encerados e a utilização de guindastes catadores, fóra das instalações portuárias;

Na tabela M — **Inclusão** das taxas acessórias resultantes do desmembramento das acima referidas;

Na tabela N — **Inclusão** das novas taxas referentes a cimento nacional e álcool, gazolina, querozene, óleos lubrificantes, combustível Diesel e outros, quando movimentados na forma do Decreto 24.511, de 29 de junho de 1934. (art. 3.º, inciso II, III e IV, e art. 5.º)".

11. Acontece, porém, que o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas declara em sua exposição que

"com relação à revisão das tarifas (anexo n. 2), devo informar a V. Ex. que enviei uma cópia das mesmas ao Conselho de Administração do Porto, afim de que o mesmo se pronunciasse a respeito, tendo em vista o que dispõe sôbre o assunto a legislação vigente e por se tratar de matéria que afeta a economia da referida administração, autônoma que é".

12. Pensa este Departamento que convem aguardar-se o pronunciamento do Conselho da Administração do Porto do Rio de Janeiro, antes de solucionar, definitivamente, o assunto.

"3.º — Apreciação das providências sugeridas, quanto:

a) à posse da área do cais, explorada pela firma Buarque & Comp. Ltda". (Exp. e desp. cits.)

13. No que toca a esse item, diz a Comissão que, a seu ver,

"a apreciação recomendada pode referir-se às duas áreas seguintes:

1.º — A que diz respeito à faixa da extensão de 120 metros, correspondentes aos postes ns. 15 a 20, do cais de São Cristóvão, entregue, a título precário, a P. H. Denizot & Comp. e seus sucessores, para depósito do minério de manganês e de ferro, de sua exportação e de outros, pelo termo de autorização de 27 de dezembro de 1934, assinado com a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em virtude da autorização, constante do aviso do Ministério da Viação n. 2.509, de 28 de novembro de 1934;

2.º — A que corresponde aos cabeços ou postos 29 a 41, do cais de São Cristóvão, onde se encontra o Parque Carvoeiro da Central do Brasil, a ela cedido, a título precário, pelo prazo máximo de 18 meses, modificado depois para cinco anos, conforme o termo de 9 de abril de 1934, assinado entre essa Estrada e a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em virtude das autorizações do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, constantes dos ofícios do Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Viação, transmitindo despachos do Sr. Ministro, respectivamente, de ns. 29 e 2.542, de 6 de janeiro de 1934, e 13 de junho de 1935. A Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por sua vez, transferiu a P. H. Denizot & Comp. e seus sucessores, hoje Buarque & Comp. Ltda. a posse precária desse terreno, em virtude dos termos lavrados com essa firma, em 13 de abril de 1934, 6 de setembro de 1934, 12 de setembro de 1935 e 16 de novembro de 1937, esse último, sem ter sido prorrogado o principal entre a Central e a Fiscalização do Porto do de Janeiro".

14. E, nessa conformidade, quanto à primeira, depois de referir que na posse,

"de fato e de direito, do terreno, correspondente aos postes 15 a 20, do cais de São Cristóvão, a título precário, esteve a firma em questão até o dia 12 de março de 1937",

quando a Superintendência da Administração do Porto do Rio de Janeiro denunciou o termo de 27 de dezembro de 1934, acentua que

"essa ocupação permanece, entretanto, indiretamente, porque Buarque & Comp. Ltda., continúa a ser o principal a fazer o embarque de minérios, por conta de terceiros, situação que o Acordo Epistolar"

de 9 de dezembro de 1938,

"procurou, indevidamente, regularizar".

15. Em seguida, sugerindo o cancelamento do incriminado acordo,

"a que se refere o item 9"

da aludida exposição n. 811, de 1939, e respectivo despacho de V. Ex. (item 2), que, adiante, aprecia, conclue:

"aliás, é a própria firma interessada que, no memorial apresentado a esta Comissão, em 24 de junho último, reconhece não estar mais na posse desse terreno, sem nenhuma alusão fazer ao Acordo Epistolar de 9 de dezembro de 1938".

16. Quanto à segunda, subordina a Comissão investidura na respectiva posse ao cancelamento do acordo, de 16 de novembro de 1937, concluido entre a Central e dita firma Buarque & Comp. Ltda., na forma e pelos motivos que exporá ao apreciar o item 4, integrante da relação que foi confiada ao seu exame.

"3º — Apreciação das providências, sugeridas, quanto:

b) ao preparo, na faixa do cais, de lugares, onde possa ser estocada maior quantidade de minério". (Exp. e desp. citados).

17. Para isso, diz a Comissão, com o que concorda este Departamento,

é necessária a simples providência da construção de novo feixe de linhas férreas e de uma nova linha para os guindastes M. A. N., paralela à linha do cais",

acrescentando, desde logo, que, para maior desenvolvimento dessa estocagem, é de mistér a aquisição de um novo aparelhamento, que discrimina ao examinar a matéria, constante da letra d, do item 3.º, da exposição e despacho já referidos (item 2).

"3.º — Apreciação das providências sugeridas, quanto:

c) ao prolongamento das linhas dos guindastes M. A. N. até o extremo do cais, através do Parque Carvoeiro da Central". (Exp. e desp. cits.)

18. Diz, a respeito, a Comissão, que esse prolongamento já se acha executado desde 15 de março de 1939, observando, porém, que sómente em 16 de junho seguinte foram concluidas as instalações das linhas de fôrça, indispensáveis ao seu funcionamento. E acrescenta:

"para que esses guindastes possam trabalhar com toda eficiência, torna-se necessário o cancelamento da concessão feita à firma Buarque & Comp. Ltda., para descarga e beneficiamento do carvão da Central",

feição essa de suma importância, que, adiante, será conveniente e devidamente apreciada.

"3.º — Apreciação das providências sugeridas, quanto:

d) à aquisição de outros guindastes". (Exp. e des. cits.)

19. A providência, como se vê, tem por objetivo atender a uma maior movimentação do minério e do carvão que transitarem pelo porto desta capital e nele precisam ser estocados. Trata-se, portanto, do aumento do aparelhamento destinado a êsse serviço, que se relaciona com a matéria já apreciada no item 17.

20. Examinando êsse ponto, sugere a aludida Comissão a aquisição do aparelhamento seguinte:

"1 — Ponte transbordadora, ultra moderna, de alto rendimento, com dispositivos apropriados à descarga simultânea de vagões e carga de navios;

2 — Caçambas especiais para minério, dependente da ponte transbordadora;

3 — Descarregadores empilhadores, para operar em vagões".

21. A aquisição dêsse aparelhamento e, também, de outros guindastes (item 19), habilitará a Administração do Pôrto do Rio de Janeiro a maior movimentação, não somente de minério, sinão, por igual, de carvão, cuja estocagem poderá ser de 125.000 a 190.000 e de 80.000 a 120.000 toneladas, ao mesmo tempo que possibilitará a exportação anual de 1.500.000 a 2.000.000 de toneladas de minério e a importação de 1.000.000 de toneladas de carvão, como observa a Comissão.

"3.º — Apreciação das providências sugeridas, quanto:

e) à transferência 'o desembarque de inflamáveis para o extremo do cais". "Exp. e desp. cits.)

22. Sôbre êsse item, diz claramente:

"nada ocorre à Comissão sugerir, por já estar solucionado o assunto, por completo, desde 20 de agosto próximo passado".

"3.º — Apreciação das providências sugeridas, quanto:

f) à desocupação dos trechos do cais, utilizados permanentemente pela Companhia União e pela Intendência da Guerra, cujas embarcações passarão a amarrar no Arsenal de Guerra". (Exp. e desp. cits.)

23. Quanto a isso, verificou a Comissão que, em parte, já se acha resolvido, dependendo a ultimação das respectivas medidas,

"tão somente da instalação da nova canalização dágua, numa extensão de cerca de 170 metros, serviço êste que está sendo executado pela Repartição de Águas, com material fornecido pela Administração do Pôrto".

24. No que toca às embarcações da Intendência da Guerra, terá igualmente solução satisfatória, desde que o ordene o respectivo Ministério.

"3.º — Apreciação das providências sugeridas, quanto:

g) à proibição de permanecer ocupado o trecho do cais, destinado ao embarque de minério, com carvão de propriedade particular". (Exp. e desp. cits.)

25. A respeito, registra o relatório, já foram, por parte da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, adotadas medidas capazes de evitar a reprodução do fato.

"4.º — Cancelamento da concessão feita à Buarque & Comp. Ltda., para descarga e beneficiamento do carvão da Central". (Exp. e desp. cits.)

26. A Comissão, em seu trabalho, apreciou êsse aspecto, isto é, o do cancelamento da concessão feita à firma Buarque & Comp. Ltda., do ponto de vista jurídico e econômico, para, referindo-se aos vários e sucessivos têrmos e, especificadamente, ao de 16 de novembro de 1937, concluir:

a) "que o acôrdo realizado, vigorando a título precário, poderá ser rescindido, por denúncia da Diretoria da Central, para os efeitos da restituição do terreno cedido e da cessação do serviço ajustado;

b) que a denúncia do acôrdo deve ser feita não só pelas vantagens econômicas que dela decorrerão para a Central do Brasil, como tambem por atender ao interesse da Administração do Pôrto em manter a indispensavel unidade de direção dos seus serviços;

c) que em consequência, sejam consignados à Central os carregamentos de carvão a ela destinados, de modo que a Estrada possa livremente dispor das vantagens decorrentes das cartas de fretamento;

d) que, não se extinguindo o ajuste em virtude de decurso do respectivo prazo, única hipótese em que se verificará a reversão gratuita das instalações fixas, cumpre indenizar as benfeitorias, não suscetíveis de levantamento (Cod. Civil e arts. cits.), tendo-se em vista o valor atual que lhes fôr atribuido, na impossibilidade de acôrdo, por arbitramento de dois profissionais — um deles indicado pela Diretoria da Central, e o outro pela firma contratante — ou, no caso de divergência, por terceiro desempatador escolhido pelos árbitros dissidentes".

27. O aludido acôrdo, de 16 de novembro de 1937, é consequência de diversos outros que, cronologicamente, serão, em seguida, examinados.

28. O Têrmo de 9 de abril de 1934, entre a Central e a Fiscalização do Pôrto, sôbre ter sido feito **a título precário,** pelo prazo de 18 meses, podia ser modificado ou considerado nenhum, ainda no decurso dêsse prazo, **verbis**:

"logo que, mesmo dentro do prazo de 18 meses, a que se refere o presente acôrdo, seja efetuado novo contrato de arrendamento da exploração do Pôrto do Rio de Janeiro, poderão ser modificadas as disposições acima, si necessário, para uniformidade do novo regime que venha a ser adotado no cais".

29. O Têrmo de 13 dos mesmos mês e ano, entre a Central e P. H. Denizot & Comp., de transferência de

"todas as obrigações e encargos contidos no têrmo de 9-4-34, que **fica fazendo parte integrante do acôrdo**", (é meu o grifo)

conservou, por isto mesmo, a característica de **precariedade** peculiar àquele de que se originou. (item ant.)

30. Nessa transferência, como observa a Consultoria Jurídica do Ministério da Viação e Obras Públicas e a Comissão reproduz, transcreveu-se, **literalmente,** no contexto do respectivo Têrmo, de 13 de abril de 1934, todo o primeiro, de 9 do aludido mês, passando ambos, isto é, o do **serviço** e o da **cessão** a constituir como que um só todo de igual natureza.

31. Corroborando aquela acertiva (item 29), ali se atribuia, em reciprocidade, aos concessionários P. H. Denizot & Comp., **a faculdade de se afastarem dos serviços si lhes fôssem êstes prejudiciais.**

32. O Têrmo de 6 de setembro, ainda de 1934, prorrogou para cinco anos o prazo de 18 meses (item 28),

"continuando em pleno vigor todas as condições estabelecidas no acôrdo de 13 de abril de 1934" (itens 29 e 30).

e, nessa conformidade, por Têrmo de 12 de setembro de 1935, era ratificada a cessão de 13 de abril, referida (item 29), não havendo, portanto, até aí pelo menos, considerar dissociada dêsses atos **a precaridade, que lhes é originária e substancial,** independentemente do transcurso do prazo.

33. O Têrmo de 10 de junho de 1937 transferiu para José Buarque de Macedo os direitos de que se diziam titulares P. H. Denizot & Comp. direitos que, mais tarde, foram por aquele cedidos a Buarque & Comp. Ltda, em 1938.

34. O Têrmo de 16 de novembro de 1937, **entre a Central e José Buarque de Macedo,** prorrogou, ainda, a **título precário,** por mais dois anos o prazo anterior de cinco, consignando, expressamente, que continuariam em vigor todos os precedentes (itens 28 a 33).

35. Por fôrça de suas cláusulas, obrigou-se o aludido José Buarque de Macedo, sucessor de P. R. Denizot & Comp. e antecessor de Buarque & Comp. Ltda.:

"a uma vez terminado, **em 13 de abril de 1939,** o prazo de cessão do terreno ora ocupado pelo Parque Carvoeiro, transferir todas as suas instalações para outro local, **se assim fôr exigido pelo Ministério da Viação e Obras Públicas ou pela Administração do Pôrto do Rio de Janeiro**". (é meu o grifo).

e, nesta hipótese, a

"providenciar a **remoção das instalações por sua exclusiva conta,** para outro local cedido pela própria

Administração do Pôrto ou de sua livre escolha e preferência..."

36. Do exposto, para logo se vê que a **precariedade,** inerente ao acôrdo de 9 de abril de 1934, transmitiu-se, por declaração literal e expresso ajuste dos interessados, a todos os demais atos, integrando-se, substancialmente, em cada um deles, tornando-se-lhes orgânica, em que pese à fixação de prazo, que lhes não tira aquele carater, não indica limites nem diminue a intensidade dos efeitos, incontrovertidamente, reconhecidos à essência daquela condição jurídica, que, em princípio, somente afeta o mesmo prazo.

37. Realmente, **"precário"** é tudo aquilo de que usufruimos por favor ou mercê revogavel por quem nô-lo dá ou concede. "Segundo o Direito Romano, era o pacto pelo qual o proprietário de uma coisa cedia a outro o uso dela, ou permitia o exercício de direito de uma servidão, reservando-se a faculdade de revogar esta autorização, visto como não revestia a foma jurídica dos contratos. Se revogada a autorização, a pessoa que houvesse recebido a coisa a **título precário,** recusava restituí-la, a sua posse se tornava viciosa, isto é, ficava contaminada do vício precário". (Lafaiete, Dir. das Coisas). "Assim o era, como se vê, no direito antigo, em que a **actio furti,** que se destinava à proteção da posse contra o ato da sua substração, atingia até o próprio precarista". (Ihering, Interd, poss. pág. 35).

38. E não ha entendê-lo de modo diverso, em face do direito vigente, pois que

> "o precário pressupõe a entrega da coisa a alguem que se obriga a restitui-la, logo que o exija o transmissor". (Rev. Dir., vol. 13, pág. 345);
>
> "a concessão benéfica denominada **"precário",** é uma espécie de comodato, do qual difere em que o tempo do empréstimo não é definido, mas fica dependente do arbitrio do concedente". (Rev. S. T. F., vol. 32, pág. 165).

39. Com efeito. **"A título precário"** quer dizer: enquanto aprouver, logo que fôr reclamado, no que estão de acôrdo todos os juristas pátrios. Tanto asim é que, como decidiu o Supremo Tribunal Federal,

> "não sendo suscetiveis de apropriação os bens de domínio público, as concessões sôbre êles, são sempre feitas a título precário, subordinadas ao interesse geral sôbre o qual o Estado deve velar, "sendo, portanto, a qualquer tempo, revogáveis". (Rev. S. T. F., vol. 31, pág. 223).

Não será demais que outro julgado tambem do Supremo Tribunal Federal, a respeito, ainda se registe. Aí se decidiu que

> "as concessões feitas a particulares, a título precário, para a construção de obras em terreno de marinha, são revogáveis a qualquer tempo pelo poder que a concedeu". (Rev. S. T. F., vol. 43, pág. 111).

40. Não somente do ponto de vista jurídico assim sempre foi entendido, mas, por igual, do sentido linguístico daquelas expressões. Cândido Figueiredo, Novo Dicionário da Língua Portuguesa, danos, a respeito, um exemplo, que vem a pelo transcrever, **verbis:**

> "conceder alguma coisa a título precário, concedê-la, com direito a rehavê-la sem pagar indenização".

41. Apreciados, atentamente, os fatos expostos, desde logo se verifica que a precariedade, no caso em aprêço, não está, propriamente, ligada à restituição da coisa, findo o prazo, mas, claramente, ao próprio prazo, então, estabelecido (item 36). E a prova de que os concessionários assim, por igual, o entenderam está em que se reservaram o direito de abandonar os serviços, se lhes fôssem êstes prejudiciais (item 31), dentro do aludido prazo, já se vê.

42. Não há admitir opinião contrária, porquanto, extinto o referido prazo, só por isto, lhes seria lícito êsse afastamento, sem quaisquer outras explicações. A conclusão, que se ajusta ao bom senso, é, para logo se vê, necessàriamente lógica e absolutamente irrespondivel. Resulta dos próprios fatos, compatibiliza-se com as boas normas de direito e consta de prova literal (item 31).

43. Admite-se, para argumentar, que, até 31 de abril de 1939, próximo passado, tudo estéja em ordem. Daí para cá, absolutamente não, como se passa a demonstrar.

44. Em 9 de abril de 1934, a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro confiou à Estrada de Ferro Central do Brasil — duas entidades administrativas, portanto — pelo prazo de 18 meses, a execução de um determinado serviço (item 28). Em seguida, no dia 13 do mesmo mês, a Central permitia a P. H. Denizot & Comp. que se realizasse, na forma e nas condições estabelecidas (item 29). Mais tarde, em 6 de setembro de 1934, aludido, a Fiscalização do Porto prorrogava de 18 meses para 5 anos aquele prazo (item 32), que expiraria, como expirou, em 13 de abril de 1939. Não há nisso alegações; há fatos.

45. Foi, posteriormente, que aquela ferrovia o estendeu a igual data de 1941 (item 34). Onde, porém, o valor jurídico desse ato, visto que, só por si, a dita Estrada não o poderia praticar, como, aliás, era do inteiro conhecimento dos concessionários? Essa prorrogação inexiste.

> "5.º — Consignação à Administração do Porto, dos navios que trazem carvão para a Central". (Exp. e desp. cits).

46. Apreciando o assunto, propõe a Comissão solução diversa, dependente, porém, do cancelamento do acôrdo com Buarque & Comp. Ltda., feição que vem de ser estudada e que, por seu turno, está ligada à matéria constante do item 9 da exposição anterior (item 2), que, adiante, será, também, atentamente, examinada.

47. E, dentro desse critério, após várias considerações de ordem prática e jurídica, conclue a mesma Comissão por julgar aconselhável que

> "a Central do Brasil, como consignatária da carga, incumba a Administração do Porto, ou outra entidade estivadora, da execução do serviço de desestiva do carvão que lhe é destinado, remunerando-o pela renda auferida da carta de fretamento e recolhendo o saldo aos seus cofres".

alvitre com que está de acôrdo este Departamento.

"6.º — Escalonamento, no espaço, pela Comissão Central de Compras, das chegadas dos navios de carvão para a Central". (Expos. e desp. cits.)

48 Encarecendo a importância dessa medida, alude às dificuldades que o estado atual das coisas oferece à sua adoção, para manifestar, em seguida, o seu ponto de vista de que esse escalonamento será aquele que, no momento, puder conseguir o delegado do Lloyd. E acrescenta:

"a resolução proposta pela Comissão Especial de Aquisição de Combustível e aceita pelo Governo, de ser entregue a compra de carvão da Central a um delegado do Lloyd Brasileiro, nos Estados Unidos, ao qual caberão as providências relativas ao transporte das partidas compradas para o Brasil, desloca evidentemente o problema".

49. E, depois de assim manifestar-se, indica, como solução futura,

"que seja fixada, nos editais de concorrência, a quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, e, assim regulado o escalonamento no espaço do cais, das chegadas dos navios que trazem carvão para a Central",

sugestão com que concorda este Departamento.

"7.º — Aquisição de carvão mais graúdo para a Central". (Exp. e desp. cits.)

50. Considerando a Comissão que a solução desse fato depende de estudos técnicos, que fixem os efeitos, não somente da maior ou menor **quantidade,** senão tambem da **qualidade da moinha** sôbre cada tipo de carvão, conclue, sugerindo:

"que sejam feitas experiências conjuntas pela Estrada de Ferro Central do Brasil e pelo Instituto Nacional de Tecnologia, no sentido de determinar, nas condições reais da queima, o valor energético dos diferentes tipos de carvão e a influência que sôbre cada um deles exerce uma mesma proporção de **moinha",**

o que parece a este Departamento realmente aconselhável.

"8.º — Remoção, para outros depósitos, do carvão que está em combustão no Parque Carvoeiro".

51. "Essa providência, diz a Comissão, já foi tomada com a remoção do carvão que se encontrava em combustão". Mas, como bem observa, é necessário evitar que tal fato se reproduza, dado os prejuízos decorrentes para a Central.

"9.º — Revisão do acôrdo epistolar, de 9 de setembro de 1938, sôbre o serviço de embarque de minério". (Exp. e desp. cits.)

52. Antes de apreciar o assunto, a Comissão salienta o equívoco ou erro de impressão, relativamente à data citada, que não é de 9 de setembro, mas, de 9 de dezembro de 1938, conforme verificou da cópia fornecida pela Administração do Porto do Rio de Janeiro.

53. Após diversas considerações, a Comissão sugere, não a revisão, mas o cancelamento desse acôrdo, a semelhança do que fez, ao opinar sôbre o de 16 de novembro de 1937 (itens 26 a 45).

54. Realmente, o cancelamento desse ato, recomendado no relatório aludido, impõe-se por motivos de ordem econômica, legal e administrativa. O seu fim, como bem acentua a dita Comissão,

"foi evidentemente o de consolidar a firma Buarque & Comp. Ltda., na exclusividade, que vem desfrutando, pela concessão de vantagens"

em tais serviços, ou em outros termos, ainda da mesma Comissão,

"o de manter a sua posição de executora exclusiva dos referidos serviços portuários, entre a Administração do Porto e a Central do Brasil, e entre essa Administração do Porto e os exportadores de minério de ferro e manganês".

55. A matéria desse item está manifestamente ligada à de que trata o item 4, já apreciado (item 26). E' que dois foram os incriminados acôrdos: **um** para o serviço de descarga e beneficiamento de carvão e chisto, concluido entre a Administração do Porto do Rio de Janeiro e a Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de abril de 1934 (item 28), "a **título precário",** pelo prazo de 18 meses, prorrogado para cinco anos, em 6 de setembro do mesmo ano (item 32), quando, em 13 daquele mês de abril, já havia a cessionária transferido os seus direitos a P. H. Denizot & Comp., a que sucederam Buarque & Comp. Ltda., (item 29), e mais tarde, em 16 de novembro de 1937, dilatado pela Central por mais dois anos (item 34); **outro,** ora em estudo, referente a minério, firmado, **tambem, a título precário,** em 12 de dezembro de 1934, e denunciado em 12 de março do aludido ano de 1937.

56. Posteriormente, em 9 de dezembro de 1938 (item 53), o então superintendente da Administração do Porto, em resposta a uma carta de Buarque & Comp. Ltda., de 23 de novembro do mesmo ano, aceitava tudo quanto por essa firma lhe era, então, proposto, ajustando, assim, condições de embarque e desembarque de carvão e minério.

57. Feitos esses aludidos acôrdos, o relativo ao serviço do carvão e o referente a minério de ferro e manganês, como se viu, a **título precário,** a prorrogação de um deles, por mais dois anos, sem audiência do Porto (itens 45 e 55) e o último (item 56),

"em desacôrdo com o art. 5.º, letra b, o art. 7.º, e o art. 8.º, letra c, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.069, de 13 de setembro de 1938, pois não tem aprovação do Conselho e do Ministério da Viação, há inobservância da tarifa do porto e não está assinado pelo gerente",

não oferecem, por isso mesmo, maiores obstáculos ao restabelecimento da situação anterior.

58. São indissimuláveis os bons efeitos decorrentes do cancelamento, ora sugerido, desses incriminados acôrdos, podendo-se, em síntese, enumerar, entre outros:

a) a investidura da Administração do Porto do Rio de Janeiro na área do terreno do Parque Carvoeiro, de que trata o n. 2 do item 14 da presente exposição de motivos;

b) o afastamento real de Buarque & Comp. Ltda., da faixa da extensão de 120 metros, correspondente aos postes ns. 15 a 20, do cais de S. Cristóvão, a que se refere o n. 1 do aludido item 14. E' que, embora o tenha sido em consequência da denúncia, em 12 de março de 1937, do termo precário de 27 de dezembro de 1934, a ocupação permanece, como diz a Comissão, "indiretamente, porque Buarque & Comp. Ltda., continuam a ser os principais a fazerem o embarque de minério, por conta de terceiros". (item 14);

c) a plenitude de ação da Administração do Porto nos serviços das linhas dos guindastes, que somente assim poderão trabalhar eficientemente e cujo prolongamento foi concluído no ano passado.

59. Si V. Ex. houver por bem aprovar essas e as sugestões formuladas a respeito da matéria contida na apreciação dos itens 3, letra a, e 4, da exposição 811, despacho de 1939 (item 2), deve o Armazem n. 11 da faixa interna do cais, entregue gratuitamente ao Lloyd Brasileiro, voltar à Administração do Porto, afim de que, como se impõe, possa esta manter o controle único de todos os serviços portuários.

60. Antes de concluir esta exposição, é necessário assinalar que a Comissão inicia seu trabalho, declarando que

> "Na primeira reunião de 13 de julho próximo passado, julgou a Comissão conveniente solicitar de S. Ex. o Sr. Ministro da Viação, a remessa do inquérito realizado na Administração do Porto do Rio de Janeiro, com o intuito de melhor conhecer a procedência dos vários itens sugeridos pela citada Comissão de Inquérito e constantes do Decreto de 5 do mesmo mês.
>
> "Não tendo sido fornecido esse elemento, conforme despacho de S. Ex. o Sr. Ministro da Viação, de 17 de julho, publicado no **Diário Oficial** de 26 do referido mês, a Comissão passou a fazer o seu estudo, baseando-se em elementos existentes em processos do Departamento Nacional de Portos e Navegação, nas cópias de vários Termos lavrados na Estrada de Ferro Central do Brasil, fornecidos à Comissão pelo seu diretor, mas que foram apresentadas pelo superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, na correspondência que trocou com a Comissão Central de Compras, e, finalmente, nos elementos que constam da exposição apresentada pela firma interessada, Buarque & Comp. Ltda., a seu pedido e com o assentimento da Comissão".

61. E' estranhável que não tenham sido fornecidos à Comissão todos os elementos necessários ao desempenho de seu mandato, especialmente as peças do inquérito realizado por determinação de V. Ex. na Administração do Porto do Rio de Janeiro. Essa documentação teria, certamente, facilitado a tarefa da Comissão.

62. À vista de todas essas considerações, este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex. o anexo processo e a exposição que o acompanha, e de opinar:

1) por um mais circunstanciado exame do projeto do regimento interno, exame que está sendo feito à vista do anexo n. 1, do processo, para isso destacado;

2) por que se aguarde, quanto à revisão da tarifa do Porto, o pronunciamento do Conselho de Administração daquela entidade, a que o Ministério da Viação e Obras Públicas enviou, para isso, cópia desse trabalho da Comissão;

3) pela aprovação das sugestões da aludida Comissão, referentes:

a) à posse da área do cais, explorada pela firma Buarque & Comp. Ltda., para o que é necessário o cancelamento dos acôrdos, de 16 de novembro de 1937, concluindo entre a Central e aquela firma (itens 16 e 26 a 45), e de 9 de dezembro de 1938, entre a Superintendência do Porto e os mesmos Buarque & Comp. Ltda. (itens 52 a 58);

b) ao preparo, na faixa do cais, de lugares onde possa ser estocada maior quantidade de minério, tornando-se, para isso, necessária a construção de novo feixe de linha para os guindastes M. A. N., paralela à linha do cais, bem como, para maior desenvolvimento dessa estocagem, a aquisição de um novo aparelhamento (item 17), constante de ponte transbordadora, ultra moderna, caçambas especiais e descarregadores empilhadores;

c) ao prolongamento das linhas dos guindastes M. A. N. até o extremo do cais através do Parque Carvoeiro da Central, serviço que já se acha concluído, dependendo, porém, a sua eficiência do cancelamento dos acôrdos efetuados com Buarque & Comp. Ltda. (item 17);

d) à aquisição de novos guindastes (item 19), providência que se acha ligada à transação de igual natureza do aparelhamento referido na parte final da alínea b (itens 20 e 21);

4) pelo cancelamento, independentemente de qualquer indenização do acôrdo **de 16 de novembro de 1937,** entre a Central, (item 45), e José Buarque de Macedo, sucessor de P. H. Denizot & Comp., e antecessor de Buarque & Comp. Ltda. (itens 35 e 36); não somente desse incriminado acôrdo, senão tambem do de 9 de dezembro de 1938, entre a Superintendência do Porto e os mesmos Buarque & Comp. Ltda.;

5) pela consignação à Central do Brasil dos navios que trazem carvão para essa Estrada, que incumbirá à Administração do Porto, ou outra entidade estivadora, da execução do respectivo serviço de desestiva (item 47);

6) pelo escalonamento das chegadas de navios de carvão para a Central do Brasil, na forma por que, no momento, o puder conseguir o delegado do Lloyd Brasileiro, nos Estados Unidos (item 48), e que, de futuro, seja fixada, nos editais de concorrência, a quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, e, assim, regulado o escalonamento no espaço do cais, dessas embarcações (item 49);

7) pela aquisição de carvão mais graudo para a Central, subordinada, porém, a experiências conjuntas pela Es-

trada de Ferro Central do Brasil e pelo Instituto Nacional de Tecnologia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovo as conclusões do parecer, para que se proceda de acôrdo com as mesmas. Em 7-3-40. — G. VARGAS.

---

251 — Em 7 de março de 1940. — Processo em que o senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores evidencia a necessidade de ser concedido um prazo que possibilite a execução do que determina o artigo 8.º do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39 relativamente ao pessoal da Polícia Militar.

O D. A. S. P. opina no sentido de que seja o pessoal civil existente na Polícia Militar relacionado como extranumerários, independentemente de prova de habilitação, visto tratar-se de regularizar a situação de serventuários indispensáveis à administração e cujo pagamento não poderá continuar subordinado às normas a que vinha obedecendo.

Aprovado. Em 7-3-40. — G. VARGAS.

---

253 — Em 8 de março de 1940. — Exposição de Motivos do M. T. I. C. acompanhada de projeto de decreto-lei destinado a prorrogar o prazo de validade de concurso para a carreira de Datiloscopista.

Aprovado. Em 28-3-40. — G. VARGAS.

---

254 — Em 8 de março de 1940. — Processo do Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, propondo melhorias de salários dos extranumerários-mensalistas que exercem a fiscalização das mercadorias em trânsito pelas estradas de rodagem e, bem assim, o aumento da tabela numérica correspondente.

Arquive-se. Em 28-3-40. — G. VARGAS.

---

255 — Em 8 de março de 1940. — Ofício em que a Comissão Organizadora do 2.º Congresso Nacional de Tuberculose solicita franquia postal e telegráfica para os seus serviços de expediente.

Autorizado. Em 23-3-40. — G. VARGAS.

---

256 — Em 8 de março de 1940. — Pede seja posto à disposição do D.A.S.P. o Oficial Administrativo Adalberto Mário Ribeiro, classe I, do Quadro Permanente do MF.

Fazenda. Em 13-3-40. — G. VARGAS.

---

257 — Em 11 de março de 1940. — Carta de Manoel Antônio de Sousa, pedindo a sua nomeação para o cargo de Servente ou qualquer outro.

Arquive-se. Em 27-3-40. — G. VARGAS.

258 — Em 12 de março de 1940. — Requerimento de Mário Soares de Mendonça, extranumerário da Imprensa Nacional, pedindo o restabelecimento da carreira de Revisor de Provas, extinta pelo Decreto-lei n. 162, de 1938.

Arquive-se. Em 26-3-40. — G. VARGAS.

---

259 — Em 12 de março de 1940. — Pedido de transferência de Sebastião Pedro do Rosário, Foguista, classe F, Quadro I, do MM., para igual classe da carreira de maquinista marítimo, do mesmo Quadro e Ministério.

Aprovado. Em 26-3-40. — G. VARGAS.

---

262 — Em 12 de março de 1940. — Elias de Andrade, extranumerário do D.C.T., pede nomeação para o cargo da classe I da carreira de Telegrafista da D.G.C.T.

O M.V.O.P. manifestou-se contrariamente ao pedido, por falta de apoio legal; pelo mesmo motivo, tambem se opõe o D.A.S.P.

Indeferido de acôrdo com os pareceres. Em 26-3-40. — G. VARGAS.

---

263 — Em 12 de março de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas, visando dirimir dúvidas suscitadas na interpretação do disposto no Capítulo V — da fiança — do Estatuto dos Funcionários Públicos, propõe que, enquanto não forem estabelecidas normas gerais sobre o assunto, seja suspensa a exigência que vem sendo feita, por força dos respectivos regulamentos, no sentido de os funcionários promovidos reforçarem as fianças anteriormente prestadas.

2. O artigo 105 do Regulamento Geral para a Estrada de Ferro Central do Brasil, aprovado pelo Decreto n. 20.560, de 23 de outubro de 1931, determina:

> "Para efeito do que dispõe a legislação em vigor, todos os empregados que arrecadarem dinheiro ou tiverem objetos ou valores sob sua guarda, prestarão uma fiança correspondente à importância da responsabilidade, de acordo com a tabela anexa a este regulamento".

3. Na conformidade da tabela citada, ao ingressar o funcionário na classe inicial das carreiras de Almoxarife, Agentes de estradas de ferro e Condutor de trem do Quadro II, daquele Ministério, é obrigado a prestar uma fiança de 4:000$0, a qual deverá ser aumentada de 2:000$0 a cada promoção pelo mesmo obtida, de maneira que ao atingir a classe final da carreira respectiva, a fiança prestada vem a ser de 12:000$0.

4. Todavia, o valor da fiança não corresponde às responsabilidades realmente assumidas pelo funcionário, pois, como bem salienta aquele Ministério,

"com a constante movimentação do pessoal das estações e com a variavel responsabilidade ocasional do pessoal dos trens, as fianças consignadas nas tabelas passam a ser meramente convencionais".

5. Dispondo sobre as fianças em geral estabele o artigo 30 do Estatuto dos Funcionários que

"aquele que for **nomeado** (o grifo é meu) para cargo cujo provimento, por prescrição legal ou regulamentar, exija prestação de fiança, não poderá entrar em exercício sem ter satisfeito previamente essa exigência".

6. Está, assim, claramente definido o caso em que caberá tal exigência; o dispositivo transcrito refere-se às pessoas que forem nomeadas, e não, aos funcionários que são promovidos dentro da carreira a que pertencem e que, em tempo, prestaram fiança.

7. Acrescente-se a isso mais o fato de que, em face do parágrafo único do artigo 7.º do referido Estatuto, as atribuições inerentes a uma carreira podem ser cometidas, indistintamente, aos funcionários de suas diferentes classes, não mais havendo motivo para julgar-se que a classe mais elevada determina maior soma de responsabilidades.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que não se exija dos funcionários promovidos o reforço da fiança regulamentar, anteriormente prestada, por efeito de nomeação, devendo, ainda, ser assegurado aos mesmos todos os direitos e vantagens decorrentes da promoção, a partir da data da publicação do decreto respectivo, independentemente de outra qualquer formalidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 23-3-40. — G. VARGAS.

---

264 — Em 12 de março de 1940. — Solicita o M.V.O.P. a abertura do crédito especial de 150:000$0 para atender, no presente exercício, às despesas decorrentes do restabelecimento de gratificações a diversas funções no D.C.T.

Viação.

---

266 — Em 12 de março de 1940. — Requerimento em que João Bastos Teles de Menezes, ex-Inspetor Sanitário da Diretoria de Saude Pública do M.E.S. pede reintegração.

O D.A.S.P. opina favoravelmente, devendo a readmissão ser feita na classe K da carreira de Médico-Sanitarista em vaga a ser preenchida por merecimento, depois da extinção dos excedentes e condicionada a posse à verificação da capacidade física do interessado, mediante inspeção médica.

Aprovado. Em 27-3-40. — G. VARGAS.

267 — Em 12 de março de 1940. — Pedido de reintegração que faz Andronico Antônio de Oliveira, ex-campeiro da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Arquive-se. Em 27-3-40. — G. VARGAS.

---

268 — Em 12 de março de 1940. — Renovação do contrato bilateral celebrado entre o Govêrno Federal e João Labre Júnior, técnico do Serviço de Radiodifusão Educativo, do M. E. S.

Aprovado. Em 27-3-40. — G. VARGAS.

---

269 — Em 12 de março de 1940. — Admissão, mediante contrato-bilateral, de técnicos especializados para a Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

Aprovado. Em 26-3-40. — G. VARGAS.

---

270 — Em 13 de março de 1940. — Em que se propõe a demissão de Rubem Mariano da Rocha do cargo em que se acha em disponibilidade — Juiz Substituto da 2.ª Vara da Justiça Federal, do Quadro IV do M.J.N.I. — em face do art. 209 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

(*Assinado Decreto em* 27-3-40).

---

271 — Em 13 de março de 1940. — Solicita o M.A. autorização para que o pagamento das gratificações aos funcionários da D.I.P.O.A. seja feito independentemente do cumprimento das exigências do Decreto 5.062, de 27-12-39.

Agricultura. Em 20-3-40. — G. VARGAS.

---

273 — Em 13 de março de 1940. — Transferência, no interêsse da administração, de Amaro Batista, Engenheiro, classe L, Quadro III — D. G. C. T., — para igual classe e carreira do Quadro X — E. F. C. do Rio Grande do Norte, do M.V.O.P.

(*Assinado Decreto, em* 27-3-40).

---

275 — Em 14 de março de 1940. — Em que o M.A. propõe a creação da função gratificada de secretário do Conselho Nacional de Proteção aos Índios.

Fazenda. Em 20-3-40 — G. VARGAS.

---

278 — Em 15 de março de 1940. — Em que o Senhor Ministro da Agricultura propõe o aproveitamento de Conceição Lucas, extranumerário-mensalista do Serviço Geológico e Mineralógico, em idênticas funções na Divisão

do Pessoal; e, para a vaga assim verificada no Serviço Geológico e Mineralógico, o aproveitamento de Violeta Costa, extranumerário-mensalista do Serviço Florestal.

Aprovado. Em 26-3-40. — G. VARGAS.

---

279 — Em 15 de março de 1940. — Ralph Cardoso Peçanha, extranumerário do M.E.S., reclama o pagamento de salários a que se julga com direito, alegando precedente em caso idêntico.

Aprovado. Em 26-3-40. — G. VARGAS.

---

280 — Em 15 de março de 1940. — Em que o Senhor Ministro da Agricultura propõe o aproveitamento de Amélia Dutra de Menezes, extranumerário-mensalista do M.E.S., para exercer função idêntica no Serviço Florestal, em vaga existente na tabela.

Aprovado. Em 26-3-40. — G. VARGAS.

---

281 — Em 15 de março de 1940. — Propõe a admissão, como extranumerários-mensalistas, de candidatos habilitados em concurso, na Diretoria do Domínio da União e Fazenda Nacional de Santa Cruz — do M.F.

Aprovado. Em 26-3-40. — G. VARGAS.

---

282 — Em 15 de março de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo incluso em que o senhor presidente do Conselho Nacional do Petróleo, para resolver a situação em que ficaram os serventuários Custódio Braga Filho, Jardel Borges Ferreira e Luiz Xavier Borges, propõe a inclusão dos mesmos na tabela de extranumerários-mensalistas daquele órgão, na função de inspetores especializados XXI, pedindo, caso isso não seja possivel, permissão para contratá-los na forma do artigo 8.º, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

2. Os citados servidores foram, em 1939, relacionados na tabela de mensalista do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, não tendo sido feita sua inclusão na tabela aprovada para o Conselho Nacional do Petróleo, porque, conforme esclareceu êste Departamento, em ofício dirigido ao Presidente daquele órgão, deviam êsses extranumerários ser relacionados na modalidade de contratados, dada a natureza especializada dos trabalhos que lhes são atribuidos.

3. A tabela numérica de mensalistas do Conselho Nacional de Petróleo foi fixada de acôrdo com a proposta enviada pelo seu presidente, feita apenas a adaptação à nova terminologia das séries funcionais adotadas pelo Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, e aos limites de salários correspondentes.

4. Essa tabela, que foi publicada no suplemento do "Diário Oficial", de 30 de dezembro de 1939, não poderia abranger o pessoal que, em virtude do dispositivo invocado no processo anexo, foi transferido do Departamento Nacional de Produção Mineral para o Conselho Nacional do Petróleo, pois, somente após ter êste Departamento ciência do ofício n. 467, dirigido ao Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura pelo presidente daquele Conselho, em 1 de fevereiro do corrente ano, ficou esclarecida a situação dos serventuários atingidos por aquela medida.

5. Tais fatos foram devidamente explanados ao aludido Conselho, conforme o ofício n. 248, de 12 de fevereiro, em que êste Departamento opinou pelo relacionamento dos nomes dos três extranumerários em aprêço, na modalidade de contratados, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, por ser a solução que mais se coaduna com a natureza dos trabalhos por êles executados, à semelhança do que ocorreu em casos análogos.

6. Com estas considerações, êste Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando favoravelmente à segunda hipótese prevista na proposta do Conselho Nacional do Petróleo, isto é, ao relacionamento dos serventuários de que se trata na modalidade de contratados, mediante o salário de 1:500$0, anteriormente percebidos, e vigorando, excepcionalmente, a partir de 1 de janeiro de 1940.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente

Aprovado. Em 26-3-40. — G. VARGAS.

---

283 — Em 15 de março de 1940. — Propõe o Senhor Ministro das Relações Exteriores a melhoria de salários de extranumerário-mensalista e a admissão de pessoal necessário aos serviços daquele Ministério.

Aprovado. Em 26-3-40. — G. VARGAS.

---

284 — Em 15 de março de 1940. — Admissão de extranumerário-contratado para o M. R. E.

Autorizado. Em 26-3-40. — G. VARGAS.

---

285 — Em 15 de março de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Secção de Assistência Social, do Serviço do Pessoal, do M.J.N.I.

Aprovado. Em 26-3-40. — G. VARGAS.

---

286 — Em 15 de março de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Serviço de Meteorologia do M.A.

Aprovado. Em 26-3-40. — G. VARGAS.

---

287 — Em 15 de março de 1940. — Admissão de candidatos aprovados em provas de habilitação, para a função de extranumerários-mensalistas da Diretoria do Domínio da União.

Aprovado. Em 26-3-40. — G. VARGAS.

288 — Em 15 de março de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de Decreto aprovando as novas tabelas de pessoal extranumerário-mensalista do D.A.C., a partir de 1 de janeiro do corrente e correspondentes relações nominais.

(*Assinado Decreto n.* 5.364, em 25-3-40).

---

289 — Em 15 de março de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei, elaborado pelo M.J.N.I. com a finalidade de crear a função gratificada de Chefe de Portaria do T. de Apelação do D. F., ouvido o M.F.

M. da Fazenda.

---

290 — Em 15 de março de 1940. — Telegrama em que os "funcionários federais, classe D, E e F, reunidos, pedem urgente decreto, classificando-os na classe G".

O D.A.S.P. opina pelo seu arquivamento de vez que a medida pleiteada, além de aberrar de qualquer princípio de ordem legal, não consulta os interêsses dos serviços nem os da administração.

Autorizado. Em 26-3-40. — G. VARGAS.

---

291 — Em 15 de março de 1940. — Processo em que o Diretor do Serviço de Águas e Esgotos pede o restabelecimento da gratificação de função que era paga a dois funcionários com exercício em seu gabinete.

Fazenda. Em 25-3-40. — G. VARGAS.

---

292 — Em 15 de março de 1940. — Processo em que Teresa Moreira Ferreira, viuva de Antônio Ferreira, morto em desastre na Estrada de Ferro Central do Brasil, onde servia como trabalhador, na 5.ª Divisão, pede que lhe seja concedida uma pensão especial a que se julga com direito.

O D.A.S.P., como o fez o M.F., manifesta-se contrariamente ao deferimento do pedido, por falta de fundamento legal, embora reconheça os motivos alegados e que o justificam.

Aprovado. Em 1-4-40. — G. VARGAS.

---

293 — Em 16 de março de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Delegacia da Capitania dos Portos do Estado do Paraná, do M.M.

Aprovado. Em 26-3-40. — G. VARGAS.

---

294 — Em 16 de março de 1940. — Em que se opina favoravelmente à aprovação das tabelas de extranumerários-diaristas da Casa da Moeda, encaminhadas pelo Senhor Ministro da Fazenda, exceto quanto à admissão de Armando Raimundo da Silva, por contrariar o disposto no art. 28 do Decreto-lei n. 240.

Aprovado. Em 26-3-40. — G. VARGAS.

---

295 — Em 16 de março de 1940. — Projeto de decreto, elaborado pelo M.V.O.P. reintegrando Felinto Freitas Bastos, ex-auxiliar de escrita da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no cargo da classe D, da carreira de escriturário do Quadro XX daquele Ministério.

O D.A.S.P. manifesta-se contrariamente à expedição do decreto apresentado, mantendo-se, assim, a readmissão do interessado no cargo de que é ocupante — Escriturário, classe C, do Quadro VII do M.V.O.P.

Aprovado. Em 26-3-40. — G. VARGAS.

---

296 — Em 16 de março de 1940. — Arminda Druck de Sousa, ajudante de tesoureiro, padrão E, em comissão, do Quadro XXXV do M.V.O.P. alegando ter sido habilitada em concurso, pede sua transferência para a classe E da carreira de Escriturário, daquele Quadro.

O D.A.S.P. opina por que seja autorizada a transferência e pelo encaminhamento do processo ao M.V.O.P., para os devidos fins.

Viação. Em 25-3-40.

---

301 — Em 19 de março de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Escola de Geógrafos do Exército.

Aprovado. Em 27-3-40. — G. VARGAS.

---

302 — Em 19 de março de 1940. — Exposição de motivos em que o Ministro da Viação e Obras Públicas sugere a adoção de uma medida que permita o licenciamento dos condutores de malas do D. C. T., classificados como extranumerários-tarefeiros.

O D.A.S.P. opina contrariamente à proposta formulada.

Aprovado. Em 26-3-40. — G. VARGAS.

---

303 — Em 19 de março de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Encaminhou Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o incluso processo em que o senhor Ministro da Fazenda, no intuito de regularizar a situação da carreira de engenheiro, do quadro permanente do respectivo ministério, em face do decreto-lei n. 710, de 17 de setembro de 1938, opina no sentido da expedição dos seguintes atos:

a) exoneração dos engenheiros interinos, da classe G, Vilar Fiuza da Câmara e Silvino Gustavo Carneiro da Cunha;

b) transferência, para carreira administrativa, dos engenheiros da classe G, Álvaro Nogueira de Melo e Ademar Gadelha; e

c) nomeação, em caráter interino, para a classe H, da carreira de engenheiro, de Vilar Fiuza da Câmara, Urius Cordeiro, Valdemar de Barros, Heitor Ferrari, Plínio Pompeu, José Afonso Soares e Silvino Gustavo Carneiro da Cunha.

2. Acompanha, ainda, o processo em exame, uma proposta da Diretoria do Domínio da União, favoravelmente apreciada pelo Serviço do Pessoal, daquele ministério, sobre a nomeação, tambem em caráter interino, para a classe H, da carreira de Engenheiro, de Valdemiro Bogdanoff.

3. Motivou a sugestão apresentada o fato de que a permanência, na classe G, dos funcionários indicados nas alíneas **a** e **b**, dificulta, sobretudo, a extinção prevista dos "excedentes" da mesma classe, impasse que seria removido com o aproveitamento, em caráter interino, na classe H, que passaria a inicial da carreira de que se trata, segundo a sua nova estrutura, dos engenheiros relacionados na alínea **c**, que, segundo as informações, possuem a necessária habilitação profissional, e, ainda, com o aproveitamento dos mencionados na alínea **b**, que não têm título hábil, em cargos correspondentes de natureza administrativa.

4. Examinando o assunto, êste Departamento entende perfeitamente aconselhável a medida alvitrada, como, aliás, já teve ocasião de manifestar-se sobre o caso em espécie, ao apreciá-lo, recentemente.

5. Retomado o estudo do processo, cabe, portanto, a êste Departamento manter, como de fato mantém, o seu anterior ponto de vista, seja de que, na hipótese da alínea b, ocorre o princípio da readaptação dos funcionários indicados e que, em relação às nomeações interinas propostas, nada ha a opôr à expedição dos respectivos atos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 26-3-40. — G. VARGAS.

---

304 — Em 19 de março de 1940. — Transferência, no interêsse da administração, para cargos correspondentes, integrantes da carreira de almoxarife, creada pelo Decreto-lei n. 1.453, de 1939, dos escriturários Euclides Jardim dos Reis, Agostinho José Vieira, Arnaldino Soares Pacheco, Alberto de Oliveira, Manuel Cândido Leão, Pedro Vieira Leal, Lincoln Paulino e José Gonçalves — os dois primeiros da classe F e os demais da classe E, todos do Quadro I do M.M.

Aprovado. Em 25-3-40. — G. VARGAS.

---

305 — Em 19 de março de 1940. — Ofício em que o I.B.G.E. solicita seja reassegurada franquia postal-telegráfica às instituições que lhe são filiadas.

O D.A.S.P. opina favoravelmente à solicitação do I.B.G.E., devendo o mesmo desobrigar-se da tarefa de estudar, organizar e propor, a quem de direito, um plano de regulamentação da franquia, de modo a melhor salvaguardar os interêsses da União.

Aprovado. Em 22-3-40. — G. VARGAS.

---

306 — Em 20 de março de 1940. — Processo em que o M.V.O.P. solicita autorização para que, à conta do crédito especial aberto para as despesas do 2.º semestre de 1939, corra o pagamento de gratificações a funcionários, relativas ao semestre anterior.

O D.A.S.P. examinando o processo, manifesta-se contrariamente ao pagamento das gratificações à conta de crédito impróprio, opinando pelo seu encaminhamento ao Ministério de origem para que informe si as gratificações em causa foram previamente autorizadas pelo Senhor Presidente da República, desde que, a partir de 1 de novembro último, não podiam ser abonadas, na conformidade do Estatuto.

Aprovado. Em 25-3-40. — G. VARGAS.

---

308 — Em 20 de março de 1940. — Projeto de Decreto, elaborado pelo M.T.I.C., removendo no interêsse da administração, do I.N.T. para o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, onde exercerá a função gratificada de Secretário do Diretor daquele Serviço, o Tecnologista classe K, do Quadro único daquele Ministério, Manuel Gomes Ribeiro.

O D.A.S.P. manifesta-se contrariamente à expedição de Decreto, devendo o mesmo voltar ao M.T.I.C., para os devidos fins.

Aprovado. Em 25-3-40. — G. VARGAS.

---

309 — Em 20 de março de 1940. — Processo em que o Diretor do Externato Pedro II solicita a abertura de crédito especial para atender ao pagamento, durante o exercício corrente, dos serviços e encargos de exames daquele estabelecimento de ensino.

O D.A.S.P. opina pelo seu encaminhamento ao M.E.S., para que sejam prestados maiores esclarecimentos ouvindo-se, então, o M.F. sôbre a abertura do crédito especial, na forma do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 11, de 1937.

Aprovado. Em 25-3-40. — G. VARGAS.

---

310 — Em 20 de março de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento o telegrama em que Honório Cunha reclama contra a proposta do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda de exoneração de seu filho, Silvino Gustavo Carneiro da Cunha, do cargo de engenheiro, classe G, do quadro permanente do Ministério da Fazenda, que vem exercendo em caráter interino, e que excluiu o seu nome dentre os indicados para o provimento interino de cargos vagos da classe H, da referida carreira.

2. Aquele Serviço do Pessoal, ouvido a respeito, informa que, no sentido de regularizar a situação da carreira aludida, foi proposta a exoneração do interino de quem se trata, do cargo que vem ocupando, e, consequentemente, indicado para preencher, interinamente, um dos cargos vagos da classe H da citada carreira.

3. A carreira de engenheiro do quadro permanente do Ministério da Fazenda está assim constituida:

Classe L — 4 cargos — 3 vagos.
Classe K — 9 cargos — 6 vagos.
Classe J — 14 cargos — 7 vagos.
Classe I — 19 cargos — 13 vagos.
Classe H — 24 cargos — 11 vagos.
Classe G — 4 cargos — 4 excedentes.

4. A classe G, inicial, sendo toda excedente, desaparecerá, futuramente, com a extinção dos cargos que a compõem, passando, então, a ser inicial a classe H.

5. Dos quatro cargos da classe G, dois estão ocupados por funcionários que não possuem o necessário diploma para o exercício da profissão de engenheiro, e os outros dois por funcionários providos interinamente.

6. Os dois primeiros, em face do artigo 60 do Estatuto dos Funcionários, não poderão ser promovidos, devendo ser readaptados, na conformidade do artigo 69, letra **d**, do mesmo Estatuto.

7. Os outros dois deverão ser demitidos, desde que são excedentes todos os cargos da classe a que pertencem, e, portanto, o cargo de que é o interessado ocupante interino.

8. Por outro lado, a proposta do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda de nomeação do interessado, em caráter interino para a classe H da mesma carreira, não se justifica, porque a ela se opõe, implicitamente, o artigo 7.º do Decreto-lei n. 1.847, de 1939, que reorganizou os quadros do Ministério da Fazenda, vedando a permanencia de funcionário interino em classe intermediária de carreira.

9. Só com o desaparecimento da classe G, mediante a readaptação dos dois funcionários, que não se acham habilitados ao exercício da profissão de engenheiro e a exoneração dos outros dois interinos, poderão ser feitas nomeações para a classe H.

10. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex. o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Fazenda, para as providências que se fazem necessárias, em face do exposto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 25-3-40. — G. VARGAS.

---

311 — Em 20 de março de 1940. — Petição em que o Secretário padrão K, da Procuradoria Geral da República, Pedro de Gusmão Jataí, pleiteia maior vencimento.

O D.A.S.P. opina por que seja o assunto apreciado em ocasião oportuna, dentro da revisão geral dos niveis de remuneração das carreiras e cargos, que já se acha em estudo.

Aprovado. Em 25-3-40. — G. VARGAS.

314 — Em 20 de março de 1940. — Gregório Pedro de Alcântara, Maquinista de 1.ª classe da E. F. C. B. aposentado em 17-2-30, de acôrdo com a lei 2.924, de 1915, pede reconsideração do despacho do Senhor Presidente da República que lhe indeferiu o pedido de revisão do processo de aposentadoria, para o fim de lhe ser computado o tempo em que serviu na E. F. Melhoramentos do Brasil.

O D.A.S.P., como tambem o M.F., opina contrariamente ao pedido, por falta de apôio legal, à vista do disposto no Decreto-lei 1.174, de 1934.

Aprovado. Em 25-3-40. — G. VARGAS.

---

315 — Em 20 de março de 1940. — Processo em que Dirceu Duarte Braga, Agrônomo Cafeicultor, classe L, Quadro único, do M.A., pede reconsideração do ato que o mandou punir, à vista do inquérito realizado no Serviço Técnico do Café, no Estado de Minas Gerais.

O D.A.S.P. manifesta-se contrariamente ao pedido, por não encontrar no mesmo motivos que levem à modificação do despacho anterior.

Aprovado. Ao Ministério da Agricultura, para cumprir o despacho recorrido. Em 25-3-40. — G. VARGAS.

---

316 — Em 20 de março de 1940. — Exposição de motivos em que o M.F., tendo em vista os resultados de processos administrativos mandados instaurar pelo Senhor Presidente da República, propõe a reversão ao serviço público do escrivão da administração do Domínio da União, no Estado do Rio, Manuel Ansberto Gregório de Oliveira Lopes, e do escriturário da mesma repartição Valdir Santana, ambos aposentados por decretos de 23-9-38, de acôrdo com o art. 177 da Constituição.

O D.A.S.P. opina por que se encaminhe o processo ao M.F. afim de que se esclareça, à vista das exigências do Estatuto dos Funcionários, quanto aos interessados:

a) si é conveniente ao serviço público a sua reversão;
b) si contam menos de 58 anos de idade;
c) si têm capacidade para o exercício da função; e
d) a que cargo deverá reverter Valdir Santana, à vista do que consta, no processo, quanto às suas habilitações.

Aprovado. Em 25-3-40. — G. VARGAS.

---

317 — Em 20 de março de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei, elaborado pelo M.E.S., discriminando a dotação global constante do orçamento, destinada ao custeio do Serviço de Malária da Baixada Fluminense, no exercício de 1940.

(*Assinado Decreto-lei n.º* 2.088, em 25-3-40).

---

319 — Em 20 de março de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O "Diário Oficial", de 11 do corrente, publica os decretos — designando, de acôrdo com o artigo 124 do Estatuto dos Funcionários, Danton Coelho, Agente Fiscal do Imposto de Consumo, no Distrito Federal, para exercer

a função de Escriturário da Delegacia do Tesouro em Londres e dispensando Hermann de Castro Lima, Oficial Administrativo, classe 26 do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, dessa função.

2. Trata-se, entretanto, da designação de funcionário para servir naquela Delegacia e não para exercer a função de escriturário, o que contraria o disposto no artigo 272 do referido Estatuto que veda ao funcionário exercer atribuições diversas das inerentes à carreiras a que pertencer ou do cargo isolado que ocupar, ressalvadas as funções de chefia e as comissões legais.

3. Nessas condições, êste Departamento tem a honra de propor a Vossa Excelência que sejam republicados aqueles decretos com a redação que lhes dá os anexos projetos, que poderão merecer a assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinados.

---

320 — Em 25 de março de 1940. — Admissão de candidatos classificados em prova de habilitação para as funções de extranumerários-mensalistas do Serviço de Meteorologia do M.A.

Aprovado. Em 25-3-40. — G. VARGAS.

---

321 — Em 25 de março de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O orçamento vigente consigna a êste Departamento, no anexo 3, verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário, a importância de 200:000$0, para admissão na forma da legislação vigente, de contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros, afim de atender ao desenvolvimento dos serviços.

2. Sendo necessária a admissão de alguns tarefeiros, para ocorrer a determinados serviços, notadamente na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, onde os numerosos concursos e provas de habilitação exigem a confecção de milhares de fichas, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, na conformidade da circular n. 1, de 7 deste mês, a necessária autorização para, da dotação mencionada, destacar a importância de 20:000$0 (vinte contos de réis), destinada à admissão e pagamento daquela modalidade de extranumerários.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 25-3-40. — G. VARGAS.

---

322 — Em 25 de março de 1940. — Em que o Senhor Ministro das Relações Exteriores, alegando dificuldades encontradas na obtenção de Estenógrafos que satisfaçam às exigências dos trabalhos da Comissão Internacional de Neutralidade, propõe seja alterada a demonstração da aplicação do crédito especial aberto àquela Comissão, pelo Decreto-lei N.º 1.914, de 27-12-39.

Aprovado. Em 25-3-40. — G. VARGAS.

---

323 — Em 25 de março de 1940. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas solicita sejam publicadas retificações da tabela numérica e relação nominal referentes ao pessoal extranumerário-mensalista do D.N.P.N., por não figurarem os nomes de sete mensalistas.

O D.A.S.P. esclarece que, dos sete mensalistas em apreço, quatro faleceram ainda no ano passado, dois foram nomeados para cargos efetivos no M.F. e o último abandonou o trabalho, não havendo, portanto, retificação a fazer.

Aprovado. Em 25-3-40. — G. VARGAS.

---

324 — Em 25 de março de 1940. — Em que se opina contrariamente à proposta do Senhor Ministro da Agricultura de transferência de extranumerários-mensalistas do Laboratório Central de Enologia para a Divisão do Pessoal.

Aprovado. Em 26-3-40. — G. VARGAS.

---

325 — Em 26 de março de 1940. — Submetendo à apreciação do Senhor Presidente da República projeto de decreto regulamentando as atividades das Secções de Assistência Social dos Serviços de Pessoal.

Publicada neste número á pág. 92.

(*Assinado decreto n.* 5.652, *em* 20-5-40).

---

326 — Em 26 de março de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Êste Departamento tem observado nas diversas repartições públicas federais a necessidade premente de ser simplificada a execução de alguns trabalhos, principalmente na parte que se refere aos **processos**.

2. Êsse é um dos problemas que, ultimamente, vem sendo objeto das maiores cogitações dêste Departamento, pois, apesar de francamente vitoriosa a "organização científica do trabalho", preconizada por Le Chatelier, Taylor, Fayol e outros, a rotina e o empirismo ainda persistem nas repartições públicas, excessivamente aferradas às normas da antiga burocracia.

3. Estas últimas retardam, sobremodo, a realização pronta dos interêsses públicos e particulares, dando origem a volumosos **processos** que circulam, lentamente, pela complicada "rede de canais competentes". Consideráveis são, também, os prejuizos decorrentes do desperdício de **tempo e material**: o primeiro, resultante do encaminhamento excessivo do processo e, o segundo, das informações prolixas e supérfluas.

4. Dentre os meios para a simplificação racional dêsses processos apresenta-se, em muitos casos, como mais eficiente, a adoção de formulários. Êstes obrigam o se-

guimento de normas uniformes, limitando, em espaços mínimos, as informações e providências que se tornarem indispensaveis, condensando, assim, todo o processamento em pouco espaço e reduzindo, paralelamente, os "tempos de movimento".

5. Na falta de disposições legislativas de carater geral e uniforme, definindo os pormenores das atividades administrativas, via-se êste Departamento impossibilitado de elaborar formulários.

6. Expedido o decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, dispondo sôbre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, tornou-se possivel iniciar os estudos a respeito.

7. Como ponto de partida foi escolhido o Capítulo VIII, do supra-citado decreto-lei, que consolida todas as modalidades de licença. Isto porque o seu atual processamento, extremamente moroso, prejudica grandemente os funcionários na resolução pronta dos seus interêsses.

8. Na elaboração dos formulários êste Departamento atendeu, primeiramente, à necessidade de ser suprimido o processo nos casos de licença e, depois, de obter uma imagem simplificada e fiel do processamento da mesma em toda a sua extensão e conteúdo, visando, assim, um sistema mais compativel com as normas de organização racional.

9. Os formulários em aprêço, de ns. 59, 60, 61, 62, 63 e 64, da numeração de modelos dêste Departamento, correspondem, respectivamente, às seguintes modalidades de licença:

I) Licença para tratamento de saúde.
II) Licença à gestante.
III) Licença para tratar de interêsses particulares.
IV) Licença por motivo de doença em pessoa da família.
V) Licença à funcionária casada com funcionário ou militar removido.
VI) Prorrogação de licença.

10. Nestas condições, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, bem como os formulários que o acompanham.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Assinado Decreto n.* 5.521, em 11-4-40).

---

329 — Em 27 de março de 1940 — Processo em que Raul Jarbas de Araujo, carteiro, classe C, Quadro IV, do M.V.O.P., aposentado por Decreto de 29-7-39, reclama contra o retardamento relativamente à instrução do seu processo de aposentadoria no Serviço Regional do Pessoal da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Arquive-se. Em 27-3-40. — G. VARGAS.

---

330 — 27 de março de 1940. — A Associação dos Agentes Fiscais do Imposto de Consumo, solicita seja restabelecido o pagamento aos funcionários, seus associados, quando designados inspetores fiscais do referido imposto, das diárias previstas no art. 187, do Decreto-lei 739, de 24-9-38.

Arquive-se. Em 27-3-40. — G. VARGAS.

---

331 — Em 27 de março de 1940. — Exposição de Motivos do M.V.O.P., relatando divergências surgidas entre repartições desse Ministério e o T. Nacional, e propondo a expedição de Decreto-lei com o fim de esclarecer a dúvida — cujo projeto junta.

O D.A.S.P. julga desnecessária a expedição de Decreto-lei e opina pelo encaminhamento do processo ao M.F., afim de que expeça ordens às suas repartições pagadoras, no sentido de serem aceitas e pagas as folhas de vencimento e de salário, elaboradas pelos órgãos competentes dos diversos Ministérios.

Aprovado. Em 29-3-40. — G. VARGAS.

---

335 — Em 27 de março de 1940. — Delmar Vieira Diogo, Inspetor Regional, padrão K, em comissão, do Quadro único do M.T.I.C., pede efetivação nesse cargo, alegando o precedente verificado com a efetivação de Marcial Dias Pequeno, no cargo de Inspetor do Trabalho.

A nomeação do interessado, em comissão, foi feita em obediência à lei 284, de 1936, não lhe cabendo direito à efetivação; quanto ao caso de Marcial Dias Pequeno, não se trata de efetivação, mas de nomeação de funcionário de carreira para cargo isolado, de natureza efetiva. Eis porque o D.A.S.P. no exame do caso, opina pelo indeferimento do pedido.

Aprovado. Em 28-3-40. — G. VARGAS.

---

336 — Em 27 de março de 1940. — Propõe o Senhor Ministro da Agricultura que a readmissão de Arnaldo da Rocha Miranda, ex-Porteiro do DNPM, autorizada na exposição de motivos 2.345, de 1939, se faça em qualquer Ministério, por faltar no M.A. vaga em cargo de função equivalente à que exercia.

Havendo uma vaga na classe G, da carreira de contínuo do M.M., o D.A.S.P. sugere a readmissão do interessado nesse cargo, para o que junta projeto de Decreto.

(*Assinado decreto, em* 29-3-40).

---

322 — Em 27 de março de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de Decreto-lei, elaborado pelo M.A., transformando o Serviço de Publicidade Agrícola, daquele Ministério, em Serviço de Informação Agrícola.

(*Assinado Decreto-lei n.* 2.094, em 28-3-40).

---

333 — Em 27 de março de 1940. — Requerimento em que José Joaquim de Oliveira Cardoso, ex-Secretário da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul,

aposentado no interêsse do serviço, pede reconsideração do despacho que mandou arquivar o seu pedido de reversão à atividade.

Tratando-se de pedido inicialmente apreciado pelo M.M. o D.A.S.P. opina pelo encaminhamento do processo àquele Ministério para que examine o pedido formulado.

Aprovado. Em 28-3-40. — G. VARGAS.

---

334 — Em 27 de março de 1940. — Telegrama em que Augusto Sérgio Reis reitera o seu pedido de nomeação para o D.C.T.

O D.A.S.P. opina pelo encaminhamento do processo ao M.V.O.P., para os devidos fins.

Aprovado. Em 28-3-40. — G. VARGAS.

---

337 — Em 28 de março de 1940. — Admissão de candidatos classificados em prova de habilitação, para funções de extranumerários-mensalistas da D. S.

Autorizado. Em 29-3-40. — G. VARGAS.

---

338 — Em 28 de março de 1940. — Aproveitamento de extranumerário-mensalista da Fábrica do Andaraí, na Diretoria do Material Bélico do M.G.

Aprovado. Em 29-3-40. — G. VARGAS.

---

339 — Em 29 de março de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Serviço Geográfico e Histórico do Exército.

Aprovado. Em 29-3-40. — G. VARGAS.

---

340 — Em 29 de março de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Fazenda submeteu à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o anexo processo relativo à modificação da tabela numérica de extranumerários-mensalistas para a Diretoria do Domínio da União.

2. Do projeto organizado pelo Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, constam três funções de assistente jurídico, remuneradas com 1:500$0, 1:400$0 e 1:300$0, que viriam constituir inovação na administração pública. Esse critério quebraria a unidade de orientação a ser adotada.

3. As repartições se limitam a ter um assistente jurídico. O que é necessário, é dar ao serventuário investido nessa função um número de auxiliares suficiente.

4. Não ha, pois, no caso em apreço, necessidade de mais de um assistente jurídico, assim como, ao contrário do que figura no projeto de tabela apresentado, os trabalhadores a serem admitidos deverão ser diaristas e não mensalistas.

5. Nesta conformidade, este Departamento, depois de estudar o assunto à luz do Decreto-lei n. 240, de 1938, e do de n. 1.909, de 1939, conclue pela conveniência de ser a tabela numérica elaborada pelo Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda substituida pela que se encontra anexa, que atenderá às necessidades alegadas pela Diretoria do Domínio da União.

6. Quanto às seis funções de trabalhadores mensalistas propostas pelo Ministério da Fazenda, este Departamento tem a honra de sugerir que sejam atribuidas a extranumerários diaristas, na seguinte base:

2 Trabalhadores a 10$0 diários.
4 Trabalhadores a 8$0 diários.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Assinado Decreto n.* 5.441, em 2-4-40).

---

341 — Em 29 de março de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura, submete à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o anexo processo propondo o aproveitamento dos extranumerários-mensalistas Januário Moucada, João Dias dos Santos e Paulino Ponce da Silveira, respectivamente, motorista X, artífice IX e auxiliar de escritório IX, do Instituto de Biologia Animal, do Serviço de Estatística da Produção e da Divisão de Contabilidade, sendo o primeiro para a Divisão de Comunicações e os dois outros para o Serviço de Publicidade Agrícola.

2. Estudando o assunto, este Departamento verifica que, com relação ao auxiliar de escritório IX, Paulino Ponce da Silveira, já foi a proposta atendida, tendo sido esse servidor incluido como artífice IX, no Serviço de Publicidade Agrícola, em cuja tabela numérica existia uma vaga nesta função, que é, aliás, a que mais se coaduna com a natureza dos trabalhos por ele executados.

3. O relacionamento dos demais mensalistas nas tabelas indicadas não pode, entretanto, ser atendido, de vez que, dessa medida, resultaria alteração das mesmas, visto não haver vagas nas funções pretendidas.

4. De acordo com a legislação vigente, as tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista só podem ser alteradas por ocasião da revisão anual, salvo as hipóteses previstas pelo artigo 7.º do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, dentre as quais não ha como incluir o caso em apreço.

5. Com estes esclarecimentos, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 29-3-40. — G. VARGAS.

---

342 — Em 29 de março de 1940. — Admissão de candidato classificado em prova de habilitação, para função de extranumerário-mensalista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Aprovado. Em 29-3-40. — G. VARGAS.

343 — Em 29 de março de 1940. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas do Instituto de Experimentação Agrícola, do M.A.

Aprovado. Em 29-3-40. — G. VARGAS.

---

344 — Em 29 de março de 1940. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Secretaria de Estado do M.V.O.P.

Aprovado. Em 29-3-40. — G. VARGAS.

---

345 — Em 29 de março de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista do M.G. e aproveitamento do mesmo no Serviço Geográfico e Histórico do Exército.

Aprovado. Em 29-3-40. — G. VARGAS.

---

346 — Em 29 de março de 1940. — Em que o M.A. solicita autorização para compra e instalação de um aparêlho de radiografia e radioscopia para a Secção de Assistência Social, da Divisão do Pessoal daquele Ministério.

Autorizado. Em 29-3-40. — G. VARGAS.

---

347 — Em 29 de março de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, no seu artigo 184, prescreve:

> "Ao funcionário que, no desempenho de suas atribuições comuns, pagar ou receber em moeda corrente, poderá ser concedido um auxílio, fixado em lei, para compensar as diferenças de caixa".

estabelecendo, no seu parágrafo único, que:

> "o auxílio não poderá exceder a cinco por cento do padrão de vencimento, e só será concedido dentro dos limites da dotação orçamentária própria".

2. Restabeleceu, assim, aquele Estatuto com a denominação de "auxílio para cobrir diferenças de caixa", o antigo e tradicional regime de quebras de que gozavam os tesoureiros, os pagadores e os seus respectivos ajudantes, o qual cessou por força do disposto no art. 49 do Capítulo V da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

3. Anteriormente àquele Estatuto foi, aliás, o assunto cogitado pelo antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, que procedeu a meticuloso estudo sobre a situação dos tesoureiros, pagadores e seus respectivos ajudantes, propondo, em seguida, a Vossa Excelência, pela Exposição de Motivos n. 4.904, de 29 de abril de 1938, o restabelecimento do regime de quebras, na base de 5% do padrão de vencimento mensal de cada funcionário, ficando limitado, porém, em 50$0 e 150$0 mensais, respectivamente, o máximo e o mínimo a ser atribuido a cada um dos beneficiados.

4. Aquele projeto deixou, entretanto, de ser convertido em lei, em virtude do parecer contrário do Ministério da Fazenda, pelo imediato aumento de despesa que acarretaria para os cofres públicos.

5. Agora, porém, à vista do dispositivo de lei em referência, não mais se justifica aquela alegação.

6. Nestas condições, e estando o estudo feito pelo antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil em perfeita harmonia com as disposições do Estatuto referido, parece a este Departamento que o auxílio, para cobrir diferenças de caixa, poderá ser concedido na base de cinco por cento, reduzindo-se, porém, para 100$0 e 40$0 mensais, respectivamente, os limites máximo e mínimo.

7. A fixação do limite mínimo, sem fugir ao princípio de que a remuneração dos funcionários em causa deve atender, tanto quanto possível, ao vulto de suas responsabilidades, beneficia, com justa razão, os ocupantes dos cargos de vencimento anual inferior a 10:800$0 com uma pequena despesa para os cofres públicos, não excedente de 8:000$0 por ano, desde que a importância a maior a ser paga é compensada com a diferença resultante da fixação do limite máximo na base de 100$0, como é proposto.

8. Para concretizar esta solução, que parece ser a mais conveniente, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto-lei, que tem a honra de submeter à aprovação e à assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Assinado Decreto-lei n.* 2.100, em 30-3-40).

---

348 — Em 29 de março de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento o inquérito administrativo mandado instaurar para apurar as irregularidades porventura havidas na importação de papel de jornal, apontadas na denúncia que, a respeito, apresentara o Presidente da Comissão Central e Compras.

2. Alegava, inicialmente, a referida denúncia que, no dia 26 de agosto último, pelo vapor norueguês "Borga" procedente de Oslo, havia chegado a esta capital "uma partida de 520 bobinas de papel para impressão de jornal, com a marca CCCGF, embarcada por Samuel Jones e com o peso declarado em manifesto de 98.050 quilos".

3. Justificando a suspeita, em que estava, de tratar-se de um conluio entre a Imprensa Nacional e determinado fornecedor, admitiu que aquela, em momento propício e previamente ajustado, apresentaria "uma requisição **urgente**, para **entrega imediata** do referido papel, e com a finalidade de ser o fornecedor, que antecipadamente importara a mercadoria, abusando do nome da C. C. C., o único habilitado a apresentar proposta de fornecimento, dentro das exigências da coleta de preços".

4. A sua suspeita, afirmou o denunciante, assentava em fatos anteriores, pois que não seria essa "a primeira

vez que esta Comissão receberia inesperadamente um pedido urgentíssimo da I. N. para imediato fornecimento de determinado papel e que, procedendo ela prontamente à coleta de preços, esta não fosse logo correspondida, para entrega dentro de pouco tempo, aliás exigida pela premente falta de papel para impressão do "Diário Oficial', cuja distribuição suspensa teria as mais graves consequências".

5. Foi esse, em síntese, o teor da denúncia que determinou, de ordem de Vossa Excelência, a abertura do aludido inquérito, confiado, sob proposta deste Departamento, a uma Comissão que, com zelo e solicitude, se desempenhou dos respectivos misteres.

6. O seu relatório, como se vê, é um exaustivo trabalho que, sob vários aspectos, aprecia a matéria e, à vista das provas colhidas, aponta os diferentes fatos, de que, a seu ver, resultaram prejuizos para o Tesouro Nacional.

7. No exame, a que procedeu, corresponde aos exercícios de 1936 a 1939, lapso de tempo em que a Imprensa Nacional recebeu cerca de 2.800 toneladas de papel com linha dágua, adquiridas em treze fornecimentos, evidenciou a referida Comissão que "somente três fornecedores aparecem, sendo que à firma Castro Sobral & Companhia coube fornecer a quasi totalidade do volume adquirido nesses treze fornecimentos, dos quais nove lhe couberam".

8. Tanto basta para por em real destaque a situação de privilégio de que gosava a mencionada firma, com o assentimento, ou melhor, concurso que lhe prestavam a Comissão Central de Compras e a Imprensa Nacional, principais responsáveis por esse estado de cousas, infringente da lei e atentatória da moral, em que se debatia tão importante serviço da administração pública.

9. Realmente, tomando conhecimento das transações havidas entre aquela firma e esses orgãos administrativos, verificou a Comissão de Inquérito que as múltiplas e graves irregularidades apuradas decorreram dos movimentos sempre combinados da Imprensa Nacional, da Comissão Central de Compras e de Castro Sobral & Comp., no trato de tais fornecimentos, que a primeira requisitava, a segunda contratava e os aludidos Castro Sobral & Comp., executavam, mediante providências, não raro, ilegais, a que a referida Comissão Central de Compras dava o seu apoio, quando não auxiliava, diretamente, a sua execução.

10. Assim é que a Imprensa Nacional expedia as respectivas requisições, encarecendo, quasi invariavelmente, "a necessidade da entrega imediata de papel para impressão do "Diário Oficial", afim de que se não interrompa a circulação daquele órgão, cuja publicação é imprescindível à administração pública", e, de posse delas, fixando, desde logo, prazos comprovadamente exíguos, providenciava a Comissão Central de Compras o fornecimento, que, assim, se revestia de circunstâncias denunciadoras de um prévio ajuste existente e, conseguintemente, da comunhão de vistas com que, então, agiam as tres interessadas naquelas transações.

11. A prova desse conluio e,principalmente, do apoio que a todas aquelas irregularidades dispensava a Comissão Central de Compras, forneceu-a o seu próprio presidente no modo por que encaminhou e resolveu o caso por ele denunciado (item 2).

12. Com efeito. Atende-se no objeto da denúncia e verificar-se-á, sem maior dificuldade, que a referida Comissão, adotando o critério de sempre, após ter feito observações sobre as 520 bobinas chegadas no vapor "Borga", indevidamente importadas pela mencionada firma, terminou por pedir, ela mesma, por seu presidente, à Alfândega, em 6 de novembro de 1939 passado, o respectivo desembaraço, dando, por esse meio, ganho de causa a Castro Sobral & Comp., a quem, ainda desta vez, à semelhança das demais, prestou o seu eficiente auxílio, sem o qual jamais teria sido possivel àqueles violar, tantas vezes e com tamanha desenvoltura, as leis então em vigor e, especificadamente, o Decreto-lei n. 300 de 24 de fevereiro de 1938, que estabelece requisitos para a concessão e formalidades para o exercício da faculdade de manter estoque de papel com linha dágua, bem como penalidades para os respectivos infratores.

13. Foi o presidente da Comissão Central de Compras, que, após a referida denúncia, aludindo ao fato e à aquisição de papel para a Imprensa Nacional, disse, em ofício n. 14.646, de 9 de outubro último, a este Departamento:

> "Feita a coleta de preços e marcada a data de 2 do corrente para a recepção e abertura das propostas, foi ela correspondida por três concorrentes, sendo que a firma Castro Sobral & Comp., ofereceu entregar a quantidade em duas partidas, a saber: 520 **bobinas com o peso de 95.459 quilos para ser entregue dentro de 5 (cinco) dias depois de registrado o contrato pelo Tribunal de Contas,** ao preço de 1$540 réis o quilo, sendo que esse preço (26% mais caro do que o da primeira partida) ainda é, porém, mais barato do que o dos outros dois proponentes" (é meu o grifo).
>
> "O que resulta da proposta de Castro Sobral & Companhia, acima indicada, é que a primeira entrega, de 520 bobinas, se refere ao papel que veiu pelo vapor norueguês "Borga" vindo de Oslo, consignado a esta Comissão, **sem que tivesse havido contrato de compra de tal papel** e que já se acha armazenado na Alfândega, ha semanas e cujos documentos de embarque, só serão entregues logo que a partida for adjudicada à dita firma, para que esta Comissão possa então proceder ao desembaraço livre de direitos, e mais **que se trata, incontestavelmente, do caso por mim denunciado".** (E' meu o grifo).

14. E adiante, trazendo ao conhecimento deste Departamento, que não tinha proferido a respeito o seu despacho, "justamente pela manobra mais uma vez empregada pela firma", encareceu a "premente necessidade do papel, para o serviço da Imprensa Nacional", e solicitou, afinal, o pronunciamento deste Departamento, "pois não deverá a eventual aceitação da proposta, de qualquer forma prejudicar o resultado do justo inquérito que foi mandado abrir".

15. Pedida a audiência da Comissão de Inquérito, assim esta manifestou-se:

> "A C. I. tem por obvio que nenhuma firma — a não ser as legalmente autorizadas a manter estoques de papel com linha dágua — pode desobrigar-se do compromisso de entregar dentro do curto prazo de cinco

dias, material que tenha, para esse fim, de ser adquirido na Europa ou na América do Norte. **Parece-lhe, por outro lado, nada ter a Comissão Central de Compras a receiar quanto aos resultados da "manobra" que atribue a uma das firmas concorrentes, visto que o desembaraço aduaneiro de qualquer mercadoria a ela consignada dependerá de requisição sua"** (é meu o grifo),

com o que se declarou de acordo este Departamento, em 29 de outubro do mesmo ano.

16. Contrariamente, porém, entendeu e resolveu o **presidente da C. C. C.,** que, em 6 de novembro seguinte, pedia à Alfândega o desembaraço das aludidas 520 bobinas e **aceitava,** em seguida, **a proposta de Castro Sobral & Comp.,** que, mais uma vez, **apesar das suas manobras tão verberadas pelo mesmo presidente,** venciam, exclusivamente, pelo amparo que, em ocasiões idênticas, jamais lhes regateou esse funcionário.

17. Para corroborar essa afirmação, este Departamento passará à análise, mais ou menos circunstanciada, de fatos anteriores e relativos aos exercícios de 1936 a 1939. Nesse particular, tanto bastará saber-se de que a dita C. C. C., contra expressas disposições de lei, permitiu que Castro Sobral & Comp., conseguissem, naquele espaço de tempo, um excesso na importação do papel, equivalente a 109.450 quilos, assim discriminados:

1936	78.259 quilos ou	216 bobinas;
1937	-	15 bobinas;
1938	34.770	
Total	113.029 quilos ou	231 bobinas;

18. Cumpre notar que a diferença, para mais, de 3.579 quilos, existente entre essa e aquela parcelas (item 17), encontra explicação plausivel na diversidade de peso e de número de bobinas requisitadas, importadas e fornecidas.

19. Com efeito, relativamente a 1936, a quantidade pedida, conforme o contrato n. 13, firmado em 14 de março com Castro Sobral & Comp., foi de 811.720 quilos, distribuidos em 2.300 bobinas, e a desembaraçada pela Alfândega, **a pedido da Comissão Central de Compras,** de 889.979 quilos, em 2.516 bobinas, tendo sido **as 216 excedentes depositadas, parte (61 bobinas) no Armazem de Trânsito, daquela Comissão, e as demais (155), no Trapiche Venezuela, desde julho daquele ano, "em nome da Comissão Central de Compras, porém, a armazenagem era paga pela firma Castro Sobral & Comp., conforme** se vê afirmado no processo de apreensão dessas bobinas pela Alfândega do Rio de Janeiro". (E' meu o grifo).

20. Não somente isso comprova a comunhão de vistas com que, em tais negócios, procediam aquela Comissão e os referidos fornecedores, porquanto, quando ainda se processavam as entregas parciais do pedido, Castro Sobral & Comp., em carta de 22 de junho do mesmo ano, solicitavam à Comissão Central de Compras licença para depositar no aludido Trapiche Venezuela, de Lage Irmãos, 59 bobinas, recebidas pelo vapor "Pará", depósitos que, naturalmente, se repetiram, visto que "o recibo de Lage Irmãos, do depósito de 155 bobinas **em nome da Comissão Central de Compras, data de 28 de julho de 1936,** em pleno período de entregas parceladas" (é meu o grifo).

21. Mais tarde, em 1937, tentando vender esse excesso de papel, Castro Sobral & Cia., apresentavam proposta em que vinha majorado o preço, por quilo, elevando-o de $709, por quanto, em 1936, haviam combinado fornecê-lo a 1$491, transação esta profundamente ruinosa, não só por isso, mas ainda porque diferia o artigo pedido do oferecido, dado que, como bem acentuou a 1.ª Divisão daquela Comissão, "o papel requisitado em 1937 deveria ser entregue, conforme a especificação das requisições, isto é, super calandrado, ao passo que o contrato n. 13 especificava papel calandrado. Igualmente, não coincidiam as larguras das bobinas pedidas em 1937 com as que foram importadas em 1936".

22. A propósito dessas 216 bobinas, adianta, judiciosamente, a Comissão de Inquérito: "a cotação tendo sido dada em 1937, por bobinas, pressupôs que as bobinas somadas dariam o peso de 90.804 quilos", e assim, "existindo o excesso real com o peso de 78.259 quilos, deduz-se que a repartição ou pagou 12.545 quilos, que não recebeu, ou pagou de fato pelo quilo do papel a quantia de $823, preço unitário que se obtém dividindo a importância total dos pagamentos das 3 requisições 64:390$4 pelo peso real do excesso", quando é certo que Castro Sobral & Cia., cedendo a objeções feitas, tinham aceito o preço anterior.

23. Foi, precisamente, a esse tempo que se realizou a apreensão pela Alfândega do papel depositado no aludido Trapiche Venezuela (item 20), fato que o respectivo inspetor levou ao conhecimento do presidente da Comissão Central de Compras, em ofício n. 1.370, de 10 de abril de 1937, reiterado em outro, n. 1.756, de 10 de maio seguinte, pedindo esclarecesse a quem pertencia o artigo apreendido.

24. Enquanto isso, sem que respondesse à consulta daquela Inspetoria, a referida Comissão enviava à Imprensa Nacional o ofício n. 2.203, de 17 de abril citado, "chamando a atenção de sua Diretoria para as contradições que existiam entre as especificações dos pedidos ns. 624.060 e 624.061, e as do contrato, **solicitando-lhe que os cancelasse"** (é meu o grifo), e, **"somente depois de ter em mãos outras requisições da Imprensa Nacional, substituindo as primeiras,** e de ter aberto nova concorrência, então ganha por Castro Sobral & Cia., com o preço de $709 por quilo, **é que respondeu a Alfândega, mas declarando que o papel pertencia à Comissão Central de Compras".** (E' meu o grifo).

25. Releva registrar, porque de suma importância, que esse papel era, exatamente, aquele que o presidente da referida Comissão Central de Compras dizia ter sido, com abuso de seu nome, importado em excesso por aqueles fornecedores, declaração essa que levou o Chefe do Serviço de Isenção de Direitos a lançar, no incriminado ofício do presidente da mencionada Comissão (item 24), a nota escrita **"E' incrivel".**

26. Em referência a 1937, a quantidade constante do contrato foi de 380.800 quilos em 2.000 bobinas e a desembaraçada pela Alfândega, ainda a pedido da mesma Comissão Central de Compras, de 377.221 quilos, distribui-

dos em 2.015 bobinas, o que representava um "deficit" de 3.579 quilos (item 18), com aparente excesso de 15 bobinas (item 17).

27. Aí, uma nova irregularidade, de feição bem mais grave, pois que, entregues as 2.000 bobinas, constantes do respectivo contrato n. 289, de 1937 eram, apenas, fornecidos 374.412 quilos, isto é, 6.388 quilos a menos e, embora isso, uma e outra, a Comissão Central de Compras e a Imprensa Nacional, davam por satisfeitas as obrigações dos fornecedores Castro Sobral & Cia., que, por esse meio, retinham, para negócios ulteriores, 15 bobinas, elevadas, mais tarde, para 18 e assim vendidas com assentimento daquelas entidades, visto que "no ano seguinte, 1938, chegou à C. C. C. uma requisição da I. N., número 624.020, pedindo 18 bobinas de papel da mesma qualidade que a do contrato de 1937 e **declarando serem essas 18 bobinas excesso do contrato n. 289"** (item 26). (E' meu o grifo), resultando de tudo isso um prejuizo para o Tesouro, na importância de 6:291$550.

28. Quanto à 1938, foi de 1.254.000 quilos, em 4.400 bobinas, a quantidade ajustada no contrato n. 10, de 24 de fevereiro daquele ano, ao mesmo tempo que a desembaraçada, **tambem** a pedido daquela Comissão, elevou-se a 1.288.770 quilos, embora igual o número de bobinas pedidas, montando a diferença, em quilos, para mais a 34.770.

29. Dessa vez, outro foi o critério observado na transação. O fornecimento foi feito à base de quilo e não de bobinas, para, mais tarde, à vista de nova requisição n. 624.001, de 6 de janeiro de 1939, serem vendidos, não os 34.770 quilos excedentes (item ant.), mas, 36.865, com assentimento da aludida Comissão Central de Compras e real prejuizo para os cofres públicos de 2:717$055, correspondente à diferença de 2.495 quilos, a mais cobrados, à razão de 1$086, pela firma Castro Sobral & Cia.

30. Foi assim, a pouco e pouco, com a cumplicidade da Comissão Central de Compras e da Imprensa Nacional, que essa firma conseguiu monopolizar o fornecimento do papel linha dágua a essa última repartição, não mais utilizando-se do expediente de excesso de importação, mas providenciando, com manifesta desenvoltura, no sentido de receber esse artigo em o nome da Comissão Central de Compras.

31. Os fornecimentos, em 1939, respectivamente, de de 1.518 e 1.500 bobinas de 285.203 e 285.000 quilos, foram realizados independentemente de concorrência pública, a pedido do Diretor da Imprensa Nacional, cumprindo notar, quanto ao último, que "a solicitação de dispensa de concorrência foi feita no sentido de dar à firma Castro Sobral & Cia., a encomenda de 1.500 bobinas pelo preço do contrato n. 10, de 1938. Antes mesmo de ser comunicada à C. C. C., a decisão do Sr. Presidente da República, concedendo a dispensa de concorrência, a C. C. C. retirou da Alfândega 1.552 bobinas vindas pelos vapores "Angra" e "Bore IX", perfazendo um total de 280.644 quilos".

32. Procurando fixar as responsabilidades por tão graves irregularidades, a Comissão de Inquérito ouviu o Diretor da Imprensa Nacional e o Presidente e Diretores das Divisões da Comissão Central de Compras, não tendo, entretanto, conseguido saber quem, nesta última, decidia ou decide sobre compras. Cada um deles, perante a Comissão de Inquérito, negou que tivesse autorizado a firma Castro Sobral & Cia. a importar papel com linha dágua.

33. A prova, porém, se fez da copartição de uma e outra, isto é, da Comissão Central de Compras e da Imprensa Nacional, nas incriminadas transações, porquanto, si é certo que nenhuma dúvida existe quanto à conveniência desta última, não é menos evidente a condenável colaboração da Comissão Central de Compras, visto que "si da Alfândega foram retiradas bobinas cuja importação não tinha sido competentemente autorizada, à C. C. C. cabe a responsabilidade, porquanto o desembaraço só se dá em virtude de solicitação do órgão comprador à repartição aduaneira. Que o fornecedor Castro Sobral & Comp. não poderia retirar papel com linha dágua importado em seu nome, está claramente expresso no art. 47, do Decreto-lei n. 200, e explicado na informação que o Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro se dignou de remeter à Comissão de Inquérito, respondendo a uma consulta que lhe foi feita".

34. Não estivessem acordes uma e outra, a Comissão Central de Compras e a Imprensa Nacional, e ambas com Castro Sobral & Comp., seria facil a primeira obstar a ação da segunda e, muito mais, as investidas daqueles fornecedores. Bastaria que a Comissão Central de Compras observasse, simplesmente, as disposições legais reguladoras da matéria.

35. Entretanto, o que resultou provado foi que a aludida Comissão, em vários momentos, ou melhor, sempre que, naquele espaço de tempo pelo menos (item 17) se lhe ofereceu oportunidade, ao invés de recusar-se, auxiliou, não só a retirada da Alfândega da mercadoria, que afirmava ser importada abusivamente em seu nome, senão tambem facilitou a Castro Sobral & Cia. o respectivo fornecimento.

36. Nos depoimentos do Presidente da Comissão Central de Compras, e do Diretor da Imprensa Nacional, que sobre os fatos não trouxeram esclarecimentos apreciáveis, ha passagens que os colocam em situação deveras interessante. Assim é que, referindo-se à "espectativa pouco tranquilizadora — pois mais uma vez a administração está correndo o risco de ficar sem papel", afirma o Diretor da Imprensa Nacional: "é nessas aperturas que o diretor acaba de receber de parte do Presidente da Comissão Central de Compras, a visita de um alto funcionário da mesma repartição, oferecendo-se para adquirir, desde já, 950 (novecentos e cincoenta) bobinas de papel, que disse já se acharem na Alfândega e sugere que a Imprensa Nacional faça o pedido de mais 2.000 (duas mil) bobinas que diz se acharem prontas para embarcar". "Ante a resposta de que não dispondo de verba, a Imprensa não pode fazer tal pedido, o referido funcionário declarou, **e o proprio presidente da Comissão Central de Compras confirmou, mais tarde, que bastaria um oficio explicativo da situação, para que o fornecimento fosse feito"**. (E' meu o grifo).

37. Êsse relato, como se vê, está ligado à declaração do Presidente da C. C. C. a êste Departamento, em ofício de 9 de outubro de 1939 passado (item 13), de que havia a mais premente necessidade do papel (item 14) no indisfarçável intuito de cohonestar a sua intervenção no desembaraço das 520 bobinas, objeto da sua denúncia (item 2), embora em seu depoimento declarasse "que nunca mandou funcionário à Imprensa Nacional tratar de assuntos sôbre importação de papel com linha dágua".

38. Do exposto, facilmente se conclue que, além do Presidente da Comissão Central de Compras, principal responsável por todas essas irregularidades, ou, melhor, pelas repetidas violações das respectivas leis vigentes, outros muitos, igualmente, responsáveis, existem, não só na Imprensa Nacional, mas também estranhos a essas repartições, cumprindo, portanto, que outro inquérito se faça de maior raio de ação; mesmo porque, para o fim do ressarcimento dos prejuízos ocasionados ao Tesouro Nacional, se torna necessário precisar o montante respectivo, pelo qual devem responder, solidariamente, todos os que forem encontrados em culpa.

39. Justamente por isso e porque circunstâncias eventuais podem, em certos momentos, ter levado os interessados à prática de atos de maior gravidade, previstos nas leis penais, cumpre que as novas investigações se estendam à parte administrativa, propriamente dita, e à criminal, para que tudo, com segurança, se esclareça.

40. Partindo daí e assegurado o direito de defesa aos acusados ou, simplesmente, suspeitos de conivência, deve o novo processo ser calcado nos moldes que as necessidades emergentes aconselharem, porquanto sómente assim será possível alcançar os objetivos visados. À sua direção convém que sejam outorgados todos os poderes de utilização de medidas e providências legalmente admissiveis em casos de igual natureza e tamanha complexidade.

41. À vista de todas essas considerações, êste Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e opinar:

1 — Pela imediata destituição do senhor Otto Schilling das funções de Presidente da Comissão Central de Compras, pois que, tendo, por várias vezes, verificado infrações de Castro Sobral & Comp., à lei que regula a aquisição, manutenção de estoque e venda de papel com linha dágua, ao invez de deixá-los responder pelas faltas cometidas, intervinha, em tempo hábil e sempre favoravelmente àquela firma que, por tais motivos, tudo resolvia a contento dos seus interesses, como ficou demonstrado e, em síntese, se reproduz:

a) denunciou, em 5 de setembro último, a importação por Castro Sobral & Comp., de 520 bobinas de papel com linha dágua, chegadas no vapor "Borga", abusivamente feita em nome da Comissão Central de Compras (item 2) e, em seguida, ele próprio promovia o desembaraço dessa mercadoria na Alfândega (item 12) e, ainda, contra o parecer da Comissão de Inquérito, aprovado por êste Departamento, aceitava a proposta de Castro Sobral & Comp., de venda do referido papel à Imprensa Nacional (item 16);

b) anteriormente, em 1936, havia desembaraçado 216 bobinas, também por aquela firma importadas, em excesso, tendo sido depositadas, em nome da Comissão Central de Compras, 61 dessas bobinas no Armazem de Trânsito da mesma Comissão e 155 no Trapiche Venezuela, de Lage Irmãos, correndo o pagamento de armazenagem por conta da firma importadora (item 19);

c) a declaração de que as 155 bobinas, então apreendidas pela Alfândega no Trapiche Venezuela, pertenciam à Comissão Central de Compras, sómente feita depois da substituição pela Imprensa Nacional das respectivas requisições anteriores, pelo mesmo Presidente daquela Comissão solicitada, com a alegação de que existiam contrações entre as especificações daqueles pedidos e as do contrato (item 24);

d) o assentimento que deu à retenção pela firma Castro Sobral & Comp. de 15 bobinas importadas, em excesso, em 1937, ao mesmo tempo que cohonestava o recebimento de 2.000 pedidos com uma diferença, para menos, de 6.388 quilos (item 27);

e) ainda e por igual o assentimento, posteriormente, em 1938, dado à venda dessas 15 bobinas, então elevadas a 18, com manifesto prejuízo para o Tesouro Nacional (item 27 cit.);

f) o desembaraço, em 1938, de 4.400 bobinas, também importadas pela mesma firma, com o pêso de 1.288.770 quilos, em contraposição ao pedido que estava fixado em igual número de bobinas, mas em 1.254.000 quilos, e o consentimento ao importador para que retivesse os 34.770 quilos excedentes (item 28);

g) a aquisição posterior, em 1939, à Castro Sobral & Comp., não de 34.770, mas de 36.865, prejudicando o Tesouro Nacional que, assim, pagou a mais, 2.495 quilos (item 29).

2 — Pela declaração, desde já, da inidoneidade da firma Castro Sobral & Comp., desta praça, e proibição de transigir com as repartições públicas, por ter infringido, reiteradamente, o Decreto-lei número 300, de 24 de fevereiro de 1938;

3 — Pela instauração do processo administrativo, de maior amplitude, na forma do Estatuto dos Funcionários, em que se apurem os fatos principais e conexos e sejam fixadas as responsabilidades de funcionários, extranumerários ou estranhos pelas faltas ou crimes, nesse particular, praticados;

4 — Pela responsabilidade solidária de Castro Sobral & Comp., e de quantos forem encontrados em culpa, no ressarcimento dos prejuízos causados à Fazenda Nacional, cujo "quantum" deve ser convenientemente apurado e determinado no processo a que se proceder;

5 — Pelo louvor que, no seu entender, deve ser feito à Comissão de Inquérito pelo desempenho solicito, eficiente e cabal dos trabalhos que lhe foram confiados;

6 — E, se Vossa Excelência houver por bem aprovar as sugestões ora formuladas, propõe êste Departamento que a Comissão encarregada do processo administrativo seja constituida do atual diretor da Imprensa Nacional, do novo Presidente da Comissão Central de Compras no caso de destituição do Sr. Otto Schilling, e do contador seccional do Ministério da Fazenda, sob a presidência do primeiro.

42. Pondera êste Departamento que nenhuma medida propõe em relação ao antigo diretor da Imprensa Nacional, por ter sido êle aposentado recentemente, sem que isto, no entanto, importe em isentá-lo dos efeitos da conclusão a que chegar o aludido processo administrativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

À Fazenda, para informar. Em 8-4-40. — G. VARGAS.

349 — Em 30 de março de 1940. — Transferência de Agenor Corrêa Lapa, operário de Material Bélico, classe G, Quadro I, do MG, para igual classe da carreira de Mestre de Oficina de Material Bélico, do mesmo Quadro e Ministério.

Aprovado. Em 30-3-40. — G. VARGAS.

---

350 — Em 30 de março de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Viação e Obras Públicas solicita providências no sentido de ser fixado um critério uniforme que defina o que se deva entender por conveniência do serviço nas transferências a pedido.

2. De acordo com o art. 64, do Estatuto dos Funcionários, as transferências far-se-ão:

I — A pedido do funcionário, atendida a conveniência do serviço;

II — **Ex-officio,** no interêsse da administração.

3. As transferências **ex-officio,** no interêsse da administração, são feitas mediante proposta do Ministro de Estado, ouvido este Departamento (art. 66 do Estatuto).

4. As transferências a pedido, sujeitas ou não à prévia prestação de prova de habilitação, para serem autorizadas, dependem de parecer favoravel dos respectivos serviços de pessoal, em face da necessidade dos serviços (art. 65 do Estatuto).

5. À vista, pois, do que dispõe o Estatuto dos Funcionários, as transferências a pedido não poderão ser autorizadas, desde que contra elas se manifestem, justificadamente, os serviços de pessoal respectivos.

6. Este Departamento está elaborando, no momento, um projeto de decreto que será submetido à apreciação de Vossa Excelência, regulamentando o Capítulo VIII — Da transferência — do Estatuto referido e dispondo sobre o seu processamento, afim de que se adote um critério uniforme e geral a respeito.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Viação, que deverá observar, sobre o assunto, o que dispõe o Estatuto dos Funcionários, enquanto não fôr expedido o respectivo regulamento, julgando-se procedente ou não os fundamentos dos pareceres, quando contrários aos pedidos de transferências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 30-3-40. — G. VARGAS.

---

351 — Em 30 de março de 1940. — Processo em que Demóstenes Pereira de Almeida e outros, Engenheiros incumbidos por parte do Govêrno do Estado de Minas Gerais da fiscalização das linhas férreas e serviços da "The Leopoldina Railway Co. Ltd.", de concessão daquele Estado, pedem o seu aproveiatmento, em carater efetivo, como Engenheiros classe K, do Quadro I do M.V.O.P.

O D.A.S.P. estudando o pedido, manifesta-se contrariamente ao mesmo, visto não encontrar dispositivo legal que o ampare.

Indeferido, de acôrdo com o parecer. Em 30-3-40. — G. VARGAS.

---

352 — Em 30 de março de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da Repúblcia:

Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento um projeto de decreto-lei, elaborado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, transferindo, a título precário, ao Governo do Estado da Baia, o Posto Agrícola de Queimadas, da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, situado no município daquele nome.

2. Esclarece aquele Ministério, na exposição de motivos que acompanha o projeto, que à Interventoria Federal naquele Estado coube a iniciativa da medida, e, ainda, "que a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas não poude manter em pleno funcionamento" o referido Posto.

3. Dentre as providências de que cogita o projeto, convem destacar a que visa colocar à disposição do Governo estadual o agrônomo Darci Duque Viriato Catão, extranumerário-mensalista, padrão XX da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, "correndo, exclusivamente, o pagamento de seu salário mensal às expensas da União".

4. Examinada essa parte do projeto, em face da legislação sobre extranumerários, verifica-se ser ela fundamentalmente contrária aos preceitos em vigor.

5. Com efeito, dispondo o art. 2.º do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, que

> "o pessoal extranumerário será sempre admitido, ou reconduzido, a título precário..."

e o parágrafo único do art. 16 que

> "o prazo estabelecido na portaria de admissão não poderá exceder o do exercício financeiro",

não está o Governo Federal em condições de assumir, por tempo indeterminado, o compromisso da manutenção do mensalista, de vez que tal compromisso importaria como que na outorga de efetividade na função, incompativel com a condição de extranumerário.

6. Por outro lado, estabelece o art. 59 do mesmo decreto-lei, que

> "nenhum extranumerário poderá servir fora da repartição para a qual tenha sido admitido, salvo caso previsto em lei".

7. Ora, na forma por que foi elaborado o projeto, o mensalista iria servir em dependência da administração do Estado da Baia, embora a título precário, de qualquer modo, porem, fora da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, repartição para a qual foi admitido.

8. Coerente com essas normas é a orientação já firmada em casos análogos ao de que se trata, como, por

exemplo, no de transferência, do Governo Federal aos governos estaduais, de estabelecimentos de ensino superior, de que trata o Decreto-lei n. 305, de 26 de fevereiro de 1938, e no de transferência de serviços do Ministério da Educação e Saúde para a Prefeitura do Distrito Federal, ex-vi do Decreto-lei n. 1.040, de 11 de janeiro de 1939.

9. Em ambos os casos ficou estabelecido que o pessoal extranumerário existente passaria desde logo a ser de livre admissão dos governos para os quais os serviços foram transferidos, ficando, igualmente, a seu cargo a respectiva manutenção (Decreto-lei n. 305, art. 7.º; Decreto-lei n. 1.040, art. 2.º, § 4.º).

10. Este Departamento é de parecer, finalmente, que a transferência deveria ser efetuada mediante contrato entre os dois governos interessados, de que constasse, necessariamente, cláusula correspondente ao art. 4.º do projeto, assecuratória de isenção de quaisquer indenizações por parte do Governo Federal, no caso de reversão do posto àquela Inspetoria.

11. Prejudicado, que está, o projeto de decreto-lei em apreço, como o permitem ver as considerações acima, manifesta-se este Departamento contrariamente à sua conversão em lei, na forma por que foi elaborado, para sugerir novo estudo do assunto, por parte do Ministério da Viação e Obras Públicas, de comum acordo com o Governo do Estado da Baia.

12. Isto posto, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, este Departamento tem a honra de propor o seu encaminhamento ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para o fim indicado no parágrafo anterior.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Viação.

---

353 — Em 30 de março de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento vem procedendo a estudos para regulamentar diferentes disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos e, dentre as mesmas, salienta-se a relativa às gratificações que poderão ser concedidas aos funcionários, pelo exercício em determinadas zonas ou locais, ou pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou da saude.

2. O resultado do estudo levado a efeito concretiza-se no anexo projeto de decreto-lei, no qual são fixadas as porcentagens máximas a que poderão atingir aquelas gratificações sobre o padrão de vencimento do funcionário e estabelecido que as mesmas só poderão ser concedidas dentro dos limites dos créditos que lhes forem destinados.

3. Propõe-se, ainda, a revogação do Decreto-lei número 1.312, de 1.º de junho de 1939, e do artigo 5.º do Decreto-lei n. 1.984, de 29 de janeiro último, que dispõem, respectivamente, sobre a concessão de gratificações aos técnicos navegantes do Departamento de Aeronáutica, a título de execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida, e aos funcionários do Serviço de Malária da Baixada Fluminense, pelo exercício da atividade em zonas insalubres.

4. As gratificações que os referidos decretos-leis permitiam fôssem concedidas serão apreciadas devidamente e, se consideradas justas, poderão ser abonadas, na conformidade do projetado decreto-lei, assegurando-se, assim, uniformidade de critério no seu arbitramento.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Assinado Decreto-lei n.* 2.113, em 5-4-40).

---

354 — Em 30 de março de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo junto, do qual constam dois projetos de decretos-leis, apresentados pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, um que "incorpora oficinas e serviços gráficos à Imprensa Nacional" e outro que "cria a Secção III do **Diário Oficial**".

2. Na exposição de motivos que acompanha os dois projetos, esclarece o Ministério, quanto ao primeiro, ser "uma providência recomendada por Vossa Excelência e cuja execução se torna urgente em vista da próxima conclusão do novo edifício da Imprensa, dada a necessidade de calcular-se com precisão a capacidade que deverão ter as suas oficinas".

3. Quanto ao segundo projeto, ocupa-se da Revista da Propriedade Industrial, que passou a constituir a Secção III do "Diário Oficial", a desanexação tendo sido determinada pelo Senhor Ministro da Justiça. Trata-se, agora, de ratificar a medida, com a sua consubstanciação em lei.

4. As atividades dos serviços gráficos, sendo substancialmente as mesmas para todos os Ministérios, devem ser executadas por um serviço único, em vez de o serem por um grande número. E' uma orientação que se recomenda, não só do ponto de vista da eficiência, como, ainda, do da economia.

5. Por outro lado, é da maior importância que os métodos e processos de trabalho empregados no desempenho dessas atividades sejam, tanto quanto possivel, estandardizados; a falta de uniformidade neste particular é uma falha da organização existente, que urge ser sanada. E, para ser efetivamente assegurada a estandardização, mistér se faz que a responsabilidade do exercício seja centralizada num órgão único, que, no caso, seria a Imprensa Nacional.

6. Muito embora este Departamento reconheça o valioso alcance da medida pleiteada, é seu dever sugerir alguns reparos, quanto a certos pontos do projeto em estudo.

7. Em primeiro lugar, julga desaconselhavel, no momento, a incorporação das Oficinas Gráficas da Casa da Moeda à Imprensa Nacional.

8. Essas oficinas, fora os trabalhos comuns a todos os serviços gráficos, imprimem, ainda, selos, notas, apólices, bilhetes de banco, cartas bilhetes, bilhetes postais, além

de outros valores desfrutando, assim, de uma situação toda especial dentro dos demais serviços no gênero.

9. Conquanto seja possivel à Imprensa Nacional, arcar, de futuro, com essas responsabilidades, no início de sua nova organização estarão elas melhor salvaguardadas na Casa da Moeda. Deve-se notar, além disso, que a sua transferência importaria em profunda modificação na atual organização desse orgão, devendo, portanto, para tornar e exequivel e alcançar os seus fins, ficar subordinada a estudo ulterior, de reoganização dos serviços da Casa da Moeda.

10. Em segundo lugar, notou este Departamento a omissão das Oficinas Gráficas do Departamento dos Correios e Telégrafos e das Oficinas Gráficas da Estrada de Ferro Central do Brasil, na relação elaborada pelo Ministério. Tratandose, evidentemente, de omissão involuntária, foi providenciada a inclusão das referidas oficinas entre as que devem ser, desde logo, atingidas pela medida geral.

11. Finalmente, julga este Departamento não se dever cogitar, no momento, da transferência, para a Imprensa Nacional, do pessoal efetivo e extranumerário lotado nas oficinas a serem à mesma incorporadas. Essa providência, assim como a que se relaciona com a transferência dos créditos orçamentários destinados a atender às despesas com as referidas oficinas, deverá ser objeto de estudo à parte e ficará na dependência da solução que Vossa Excelência houver por bem dar ao presente assunto.

12. Estudado, assim, o primitivo projeto de incorporação, julgou-se mais conveniente, à vista das razões expostas, estabelecer-se um sistema para a sua efetivação, fazendo-se, em etapas sucessivas, a sua execução, até atingir-se, afinal, os objetivos colimados.

13. Relativamente à criação da Secção III do **Diário Oficial** de que cogita o outro projeto de decreto-lei, trata-se de providência complementar de uma orientação que já vem sendo adotada, nada tendo este Departamento a opor à sua aceitação.

14. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de apresentar substitutivo ao primitivo projeto de decreto-lei, sugerindo a aprovação do projeto relativo à criação da Secção III do **Diário Oficial.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Assinados Decretos-leis ns.* 2.130 e 2.131, em 13-4-40).

---

355 — Em 30 de março de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei visando crear dois cargos de ajudante de tesoureiro, padrão I, no Quadro único do M.A.

(*Assinado Decreto-lei n.* 2.102, em 2-4-40).

---

359 — Em 30 de março de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de Decreto, retificando o publicado no "Diário Oficial" de 26 do corrente, que designou Rafael Correia de Oliveira, agente fiscal do Imposto de Consumo, para exercer a função de Escriturário da Delegacia do Tesouro em Londres.

(*Assinado Decreto*, em 2-4-40).

---

360 — Em 30 de março de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação dêste Departamento o pedido de 5 de junho de 1939, do ex-diretor da Casa de Correção, bacharel Artur Vieira Peixoto, de revisão do processo administrativo,

> "que serviu de base à demissão do suplicante daquelas funções, para o fim de ser corrigida e reparada a grande e clamorosa injustiça de que foi vítima, determinadora do seu afastamento do cargo, com a nódoa indelevel de uma demissão a bem do serviço público".

2. O peticionário foi nomeado para aquele cargo, por decreto de 4 de dezembro de 1917, e demitido, a bem do serviço público, mediante processo administrativo, em 10 de agosto de 1922, sendo certo que, antes, havia já exercido diversas funções na administração pública federal.

3. Baseia o bacharel Artur Vieira Peixoto a sua pretensão, em rápidas linhas, na parcialidade da Comissão de Inquérito, que teria sido presidida por um seu inimigo pessoal, e principalmente, como se verifica na decisão de impronúncia, que obteve, no processo a que respondeu por crime de peculato, alegação que, sem discrepância, lhe tem servido de fundamento a vários e reiterados pedidos, naquele sentido, feitos à administração.

4. Dando, embora, nova denominação ao pedido atual, nada mais faz o suplicante que renovar os anteriores, já apreciados e repelidos, porquanto, na realidade, o que pretende êle é

> "a sua reintegração no mesmo cargo",

especificadamente pleiteada, sob os mesmos fundamentos, em requerimento de 10 de novembro de 1930, indeferido em 5 de março de 1931, pelo Chefe do Govêrno Provisório.

5. Convem, ademais, registrar que, com idênticos argumentos, ajuizou o peticionário, em dezembro de 1923, na antiga 2.ª Vara da Justiça Federal, nesta cidade, um pedido contra a União,

> "para o fim de, declarado nulo o referido ato demissório, consubstanciado no decreto de 10 de agosto de 1922, ser a mesma União condenada a pagar ao suplicante os vencimentos integrais do cargo de diretor da Casa de Correção, desde a data de sua exoneração, com todos os direitos, vantagens e proventos inerentes ao cargo, e bem assim reparar o dano moral causado ao suplicante pela cláusula "a bem do serviço público" inserta no mesmo ato demissório, mediante indenização **em quantum** que o suplicante estima em quinhentos contos de réis",

sendo certo, como tudo consta do seu requerimento, que

> "o julgado pende, ainda, de recurso".

6. Examinando-se o caso, para logo se vê que, administrativamente, nos estritos termos do artigo 178, § 10, n. VI, do Código Civil e da jurisprudência dos tribunais, já se acha prescrito, desde março de 1936, o direito de que, porventura, fôsse titular o peticionário, pois que expirou aí o prazo de cinco anos, contados estes da data do despacho do Chefe do Govêrno Provisório, que, em 5 de março de 1931, lhe indeferiu o pedido de reintegração (item 4).

7. Com efeito, aquele dispositivo refere-se a

> **"toda e qualquer ação contra a Fazenda Federal"** (é meu o grifo),

sem distinguir si judicial ou administrativa, si em juizo ou fora dele, cumprindo, além disso, levar em conta que o pedido de reintegração, compreendendo o direito irrecusavel ao ressarcimento dos respectivos prejuizos, consubstancia uma exigência contra o Tesouso Nacional, do que resulta incidir na prescrição quinquenal. Êsse era, aliás, o princípio dominante, já em 1851, em lei que estabelecia a decadência, no prazo de cinco anos, do

> "direito que alguém pretenda ter a ser declarado credor do Estado, **sob qualquer título que seja"** (Dec. n. 857, de 12 de novembro de 1851, art. 2.º, n. 1),

regra confirmada, posteriormente, pela Lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1909, que, no artigo 9.º, assim dispunha:

> "a prescrição quinquenal de que goza a Fazenda Federal se aplica a **todo e qualquer direito e ação** que alguem tenha contra a dita Fazenda, e o prazo da prescrição corre da data do ato ou fato do qual se originar o mesmo direito ou ação, **salvo interrupção por meios legais"** (é meu o grifo),

podendo admitir-se como tal a ação judicial em curso (item 5).

8. Por outro lado, no entanto, não haverá reconhecer à impronúncia efeitos que a lei somente atribue às decisões definitivas, o que, de pleno, exclue a aplicação, à espécie ocorrente, do artigo 1.525 do Código Civil, pois que definitiva, em juizo criminal, é a sentença absolutória ou condenatória, passada em julgado.

9. Tanto assim é que o próprio Código Penal distingue a prescrição da ação e a da condenação, decidindo os tribunais que, em caso de pronúncia, que se não ocupa com a gradação da pena, ou de impronúncia, servirá de base a **pena abstrata** e no de condenação a **pena concreta,** isto é, a em que, à vista das circunstâncias agravantes e atenuantes reconhecidas no julgamento, incorrer o réu. Isso porque a impronúncia, enquanto não prescrecer a ação penal, deixa livre à Justiça a renovação do respectivo processo.

10. Jamais será, portanto, um despacho de impronúncia elemento bastante para comprovar a inocência de um acusado, ao mesmo tempo que, segundo o princípio corrente e incontroverso, nem mesmo a absolvição pode obrigar o Govêrno a reintegrar ou, mesmo, readmitir um funcionário demitido. Não o era, anteriormente, não o é, agora, porque a reintegração, por efeito de sentença judiciária passada em julgado, é, no caso em apreço, a que é determinada por sentença em processo civil, e a readmissão somente se verifica a juizo do Govêrno.

11. Ademais, é insofismavel a diferença ontológica, que existe, entre o direito penal e o poder disciplinar. Para o comprovar, bastará ter em vista que, independentes os respectivos processos, no tempo, na forma e nos fins, a demissão do funcionário não obstará o procedimento criminal contra êle, como a prescrição da pena, por exemplo, em nada impede que se lhe imponham sanções disciplinares. A sentença que absolve, declarando o acusado isento do cárcere não tem, absolutamente, o poder de afastar a inconveniência de reingresso do indivíduo no serviço público, pois que à administração compete apreciá-la, dada a prevalência da

> "doutrina de que só e exclusivamente à autoridade administrativa cabe apreciar e julgar da prova colhida no processo administrativo".

12. Apreciando o pedido, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na sua exposição GM/7, de 29 de janeiro último, que acompanha o processo, após várias considerações, diz que,

> "estudando longamente o caso do requerente, a Secretaria de Estado, ponderando que o peticionário merece a reparação que pleiteia, e levando em conta a circunstância de já ter êle excedido a idade máxima para o serviço público, sugere, atento o disposto no artigo 74 e no parágrafo único do artigo 75 do Estatuto dos Funcionários Públicos, sejam lavradas, a sua reintegração e, imediatamente, a sua aposentadoria, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço que tinha quando foi demitido".

13. Adiante e afinal, conclue que,

> "tratando-se de ato de cuja conveniência só Vossa Excelência, em seu alto critério, atentos os interêsses da administração, poderá julgar, tenho a honra de submeter o assunto à sua apreciação".

14. Acontece, porém, que, como registra a aludida exposição,

> "a ação movida pelo interessado contra a União Federal (item 5) acha-se no Supremo Tribunal Federal para julgamento de embargos. O acórdão embargado foi contrário aos interêsses do reclamante",

e, de início que

> "desde a data da referida demissão, várias tentativas vem o interessado fazendo, afim de ser reintegrado. Os requerimentos respectivos, datados de 28 de agosto de 1924, 10 de novembro de 1930 e 21 de junho de 1931, tiveram decisão contrária aos seus interêsses, dois dos quais — o primeiro e o terceiro — afim de se aguardar o pronunciamento definitivo da Justiça, na ação que o recorrente propôs, em 29 de

dezembro de 1924, contra a União Federal, não só para anular o ato demissório, como para haver os vencimentos atrasados, juros e custas".

15. À vista disso, (item anterior) e de todas as demais considerações, êste Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo, e, ainda, com fundamento no parecer da Consultoria Geral da República, de 10 de agosto de 1931, solicitado, àquele tempo, pelo Chefe do Govêrno Provisório, opinar, neste ato, pelo indeferimento do pedido, visto que é

"preferivel aguardar a decisão judiciária terminativa do feito aludido".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

De acôrdo com o parecer do Ministro da Justiça, defiro o pedido de reintegração do requerente, bacharel Artur Vieira Peixoto, *para o fim de ser aposentado imediatamente com vencimentos proporcionais, ao tempo de serviço que tinha quando foi demitido, tudo, porém, condicionado ao seguinte:*

a) — *o peticionário renunciará, por si e seus herdeiros, a qualquer direito de haver da Fazenda Nacional, em qualquer tempo, vencimentos ou indenizações pelo período em que esteve demitido do cargo a que retorna e no qual será aposentado;*

b) — *o peticionário providenciará a desistência e encerramento da ação que move contra a União e pendente, ainda, de julgamento do Supremo Tribunal Federal.*

Somente depois de cumpridas, em bôa forma, estas exigências, produzirá efeito o deferimento inicial deste despacho. Em 8-4-40. — G. VARGAS.

---

361 — Em 30 de março de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Por decreto de 22 de dezembro de 1939, foi feito o aproveitamento, na conformidade da legislação vigente, do professor catedrático da 1.ª cadeira — Química Geral e Inorgânica — Mineralogia — do extinto Curso de Química Industrial, anexo à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Floriano Peixoto Bittencourt, no cargo de professor catedrático, padrão L, da cadeira de Economia das Indústrias, da Escola Nacional de Química, da Universidade do Brasil. Tratava-se de funcionário que se encontrava em disponibilidade, desde 8 de maio de 1934.

2. Por decreto, tambem, datado de 22 de dezembro de 1939, foi exonerado, consequentemente, o engenheiro Pedro Lessa Spyer daquele cargo, de que era ocupante interino, desde 22 de março do ano anterior.

3. O professor Pedro Spyer, não se conformando com a exoneração, reclamou contra o aproveitamento do Professor Floriano Peixoto Bittencourt, sendo desatendida a representação que fez, em virtude de ter sido legal o ato impugnado.

4. O assunto, pois, sob o seu aspecto legal, foi considerado definitivamente encerrado, neste Departamento, com aprovação de Vossa Excelência.

5. Acontece, entretanto, que o professor Pedro Spyer, em entrevista dada à imprensa, apresentou a questão sob outro aspecto alegando que o professor em disponibilidade, aproveitado não reunia os requisitos necessários à regência da cadeira.

6. Contrapondo-se às afirmativas do professor Pedro Spyer, o professor Floriano Peixoto Bittencourt apresentou o memorial anexo, que este Departamento submete à elevada consideração de Vossa Excelência.

7. Neste memorial, instruido com documentos, o professor Bittencourt prova que não foi inhabilitado em concurso, realizado na Escola Nacional de Química, para provimento da mesma cadeira que professava quando foi posto em disponibilidade. Mostra que foi inscrito, **ex-officio**, em concurso de títulos, para cadeira diversa da que já exerceu e, ainda mais, que não foi inhabilitado, visto que a Comissão Julgadora, em seu relatório, reconheceu que, como os demais candidatos, era ele portador de credenciais apreciáveis, manifestando, igualmente, o seu apreço pelos títulos e trabalhos que apresentou.

8. Entretanto, tendo aquela Comissão estabelecido normas de julgamento, nos termos das quais só indicaria nomes para provimento da cadeira quando não pairasse qualquer dúvida quanto à superioridade de um dos candidatos sobre os demais ou quando dois, apenas, apresentassem perfeita equivalência de mérito, no caso vertente em que concorreram 5 candidatos, considerados em igualdade de condições, resolveu ela propor a abertura de um concurso de provas, sem inhabilitar qualquer dos concorrentes, cujo valor, aliás, salientou.

9. Assim sendo, ao submeter o presente processo a Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de ser encaminhado ao Ministério da Educação e Saude, afim de merecer a consideração devida.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 1-4-40. — G. VARGAS.

---

363 — Em 30 de março de 1940. — Pedido que faz José Afonso Pires, Escriturário, classe E, do Quadro XXXVI, do M.V.O.P., de transferência para o Quadro I — Tesouro Nacional, do M.F.

O D.A.S.P. opina pelo arquivamento do processo no M.V.O.P.

Aprovado. Em 3-4-40. — G. VARGAS.

---

364 — Em 30 de março de 1940. — Renovação de contrato entre o Govêrno Federal e Técnicos de Laboratório da Secção de Rádio-Comunicações do D.C.T.

Aprovado. Em 3-4-40. — G. VARGAS.

365 — Em 30 de março de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Sr. Minsitro da Agricultura submete à aprovação de V. Ex., por intermédio deste Departamento, o anexo quadro de distribuição do crédito de novecentos e vinte e quatro contos quinhentos e oitenta mil réis (924:580$0), previsto pela verba 1.ª — Pessoal — Consignação II — Sub-consignação 2 — Pessoal extranumerário, inciso 05, do vigente orçamento daquele ministério, destinado à admissão de contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros e a atender ao desenvolvimento dos serviços.

2. Tendo em vista os esclarecimentos contidos na exposição de motivos do titular da Agricultura, este Departamento, ao encaminhar a V. Ex. o processo incluso, tem a honra de opinar no sentido de ser aprovada a distribuição proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 3-4-40. — G. VARGAS.

---

366 — Em 30 de março de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade de Medicina da Baia, do M. E. S.

Aprovado. Em 3-4-40. — G. VARGAS.

---

367 — Em 30 de março de 1940. — Em que o M. A. propõe o reconhecimento oficial do Curso de Aperfeiçoamento de Enologia e Viticultura, realizado regularmente naquele Ministério, de março a novembro de 1939.

Aprovado. Em 3-4-40. — G. VARGAS.

---

370 — Em 2 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Pelo decreto-lei n. 2.096, de 29 de março de 1940, foi creado, na cidade de Petrópolis, o Museu Imperial.

2. Como uma medida complementar da em aprêço, faz-se, agora, necessária a expedição do Regimento do referido Museu.

3. Nesse sentido, foi estudado e elaborado o incluso projeto que êste Departamento tem a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Decreto n.* 5.474, em 5-4-40).

---

371 — Em 2 de abril de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei com a finalidade de aprovar tabela para cobrança de emolumentos relativos aos trabalhos técnicos de peritagem de objetos históricos e artísticos, ou peças numismáticas.

(*Decreto-lei n.* 2.114, de 5-4-40).

372 — Em 2 de abril de 1940. — Pede seja posto à disposição dêste Departamento o Estatístico classe E, do Quadro único do M. T. I. C., Celso Muniz Guimaraens.

Autorizado. Em 2-4-40. — G. VARGAS.

---

374 — Em 3 de abril de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei que inclue, no Quadro único do M. T. I. C., 5 cargos de Diretor, Padrão N.

(*Decreto-lei n.* 2.116, de 8-4-40).

---

375 — Em 3 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame dêste Departamento o processo relativo ao inquérito que, de ordem de Vossa Excelência, foi realizado na Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, afim de apurar fatos articulados contra a Administração da aludida Estrada.

2. Por determinação do Ministério da Viação e Obras Públicas, foi encarregada de instaurar o processo administrativo, uma Comissão integrada pelos Engenheiros Mário Castilhos do Espírito Santo, Vicente Brito Pereira e Wenefredo Barcelar Portela, a qual ficou, também, incumbida de apurar os motivos determinantes da aposentadoria do oficial administrativo daquela Estrada, Silvino Reginaldo Barros, levada a efeito na conformidade do artigo 177 da Constituição, combinado com a Lei Constitucional n. 2, de 1938.

3. À vista disso, os dois processos, embora relativos a assuntos diferentes, foram conjuntamente submetidos à deliberação de Vossa Excelência que houve por bem encaminhá-los a êste Departamento.

4. Quanto ao processo administrativo, instaurado naquela Estrada, a Comissão de inquérito concluiu pela total improcedência de todas as denúncias que o motivaram, propondo, ainda, a imposição de penalidades a vários funcionarios, considerados denunciantes levianos e inverídicos, movidos por espírito de indisciplina e pelo intuito de pleitearem vantagens pessoais, em detrimento dos altos interêsses da administração nacional (fls. 10 das conclusões gerais da Comissão, constantes do processo 1.114/40, anexo).

5. A Comissão salientou, igualmente, a inidoneidade dos demais denunciantes, uns, ex-funcionários da Estrada, demitidos ou afastados, em virtude de procedimento irregular, outros, particulares, contrariados nos seus interêsses, em boa hora repelidos pela respectiva administração (fls. 7, 8 e 9, idem).

6. Quanto aos acusados, a Comissão faz salientar as suas atividades que, segundo o seu parecer, longe de merecer qualquer censura, são dignos dos maiores encômios pela eficiência, honestidade, energia e competência, que revelam.

7. Sôbre as conclusões do inquérito, pronunciou-se a Consultoria Jurídica do Ministério da Viação e Obras Públicas, concordando

> "com a respectiva Comissão em que as várias denúncias apresentadas são inverídicas e referem-se a atos inteiramente regulares".

8. O Senhor Ministro da Viação aprovou os pareceres emitidos, submetendo-os à apreciação de Vossa Excelência e opinando no sentido de serem atendidas

"as conclusões do relatório da Comissão de inquérito".

9. As acusações que pesam sôbre a Administração da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, são, todavia, de suma gravidade, importando, si esclarecidas e confirmadas, a responsabilidade penal dos acusados pela consumação de crimes de prevaricação, excesso ou abuso de autoridade, e pelo mau emprêgo de dinheiros públicos.

10. O exame do processo, neste Departamento, revelou a impossibilidade de serem aceitas, como definitivas, as conclusões da Comissão de inquérito, em virtude de várias falhas de que se ressente o seu trabalho.

11. E' de salientar, inicialmente, a brevidade com que foram realizados os trabalhos essenciais da apuração, tanto assim que, iniciados no dia 19 de agosto de 1939, foram praticamente encerrados 15 dias após, a 2 de setembro do mesmo ano, data em que a Comissão resolveu transferir-se para esta Capital, afastando-se do local do inquérito. Os últimos depoimentos foram tomados no dia 31 de agosto.

12. Dessa data em diante, a Comissão limitou-se a receber novas denúncias e reclamações que lhe foram encaminhadas, bem como as informações que solicitara da Administração acusada, e a elaborar o seu relatório, apresentado, afinal, no dia 13 de dezembro do ano findo.

13. Para melhor acentuar a brevidade com que a Comissão levou a cabo as fases essenciais da incumbência que lhe foi conferida, basta referir que, durante os 15 dias destinados aos trabalhos de inquirições e diligências, a Comissão atuou nas cidades de Salvador e Aracajú, além da verificação a que procedeu na localidade de Macedina, o que ainda reduziu o exiguo período de que dispôs para a fase de inquérito, propriamente dita, em virtude do tempo util, gasto nas viagens, aliás de caráter imprescindivel.

14. Em tão curto prazo era impossivel a perfeita elucidação das múltiplas denúncias e, da falta de atenta consideração à gravidade do assunto, resultaram sérias anomalias que viciam, irreparavelmente, as conclusões a que chegou a Comissão.

15. Não foram ouvidas, por exemplo, muitas testemunhas cujo depoimento não poderia deixar de ser considerado importante.

16. Vale citar, entre elas, Isaac Pereira, Bolivar Cerqueira, Antônio Anacleto Magalhães, Eduardo Salvador, Argemiro de Paiva, Luiz Humbert, Vasco Filho, Nicolau Bispo do Nascimento, Edgar Fidelis, Fernando Sagnoville, Jácomo Mutti, Anibal Cajado e José Elias, ao todo 13 testemunhas que deviam ser inquiridas sôbre fatos importantes e não o foram, apesar de a Comissão afirmar que deixou de ouvir uma só. (fls. 984).

17. Também não parece idôneo o meio de que fez uso a Comissão para apurar fatos capitais das denúncias; à medida que êles surgiam, no corpo dos depoimentos, representações ou memoriais, a Comissão dirigia ofícios à Diretoria da Estrada, solicitando esclarecimentos à respeito (fls. 118 a 126, 165, 190 e 191).

18. Dessa forma, de **acusada** passou a Administração a **informante** e — o que é pior — na maioria dos casos a Comissão apoiou-se, exclusivamente, nos esclarecimentos assim prestados, considerando-os prova habil e bastante para contrariar e destruir o libelo. Abdicou a sua função de averiguar, confiando, por inteiro, nas informações da acusada.

19. Idêntico critério foi adotado em relação ao principal acusado, engenheiro Lauro Farani de Freitas, diretor da Estrada, que, ao invés de ser intimado a apresentar defesa

"foi convidado a prestar esclarecimentos, relativos ao assunto do inquérito" (fls. 713 e 714).

aceitando a Comissão, não poucas vezes, as suas alegações, como fatos irrefutaveis, concludentes e decisivos.

20. Êste Departamento não pode considerar devidamente esclarecidas as denúncias, sôbre os seguintes assuntos:

a) — folhas de serviços extraordinários, nas quais seriam incluidos funcionários inexistentes e gratificados trabalhos imaginários (fls. 85, 93, 130 v., 134 e 734);

b) — aquisição de material por preços elevados com a preterição das exigências do Código de Contabilidade Pública e seu Regulamento (fls. 12, 13, 181 e 182);

c) — majoração no preço da pedra britada adquirida pela Estrada (fls. 12, 13 e 63);

d) — exploração do trabalho das populações flageladas, que seria remunerado a baixo preço, enquanto o empreiteiro recebe paga triplicada (fls. 68v.);

e) — distração do material da Estrada e emprêgo na construção de casas particulares (fls. 93, 112, 114 e 115);

f) — falta de equanimidade da administração ao classificar no quadro de pessoal, creado pela Lei n. 312 A, de 1936, os antigos servidores da Estrada, esquecendo os intuitos do Govêrno que eram os de ampará-los, preferentemente (fls. 81, 94, 95, 99v., 133, 154v. e 155);

g) — existência de pessoal extranumerário, admitido em desacôrdo com as prescrições do decreto-lei número 240, de 1938, e que exerce funções diversas daquelas para que foi admitido (fls. 182, 699 e 711);

h) — proposta de provimento em cargo público de cidadão inteiramente inhabilitado para o exercício das respectivas funções, motivo por que sua atividade, depois de nomeado, é desviada das atribuições qus são proprias de sua carreira (fls. 159) e

i) — exercício de atividades contrárias ao regime, por parte dos dirigentes da Estrada (fls. 9, 11, 62 e 734).

21. A inidoneidade arguida aos principais denunciantes não justifica a orientação adotada pela Comissão, uma vez que Vossa Excelência, aceitando o requerimento de um deles, mandou

"proceder a um inquérito sôbre o assunto"

e o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas incumbiu a Comissão de apurar

"a procedência dos fatos constantes de outras denúncias".

22. Acresce que é ponto pacífico que a falta de idoneidade do denunciante não importa, necessariamente, a inveracidade da denúncia. E, à vista dos gravíssimos fatos articulados, impunha-se, a bem da moralidade administrativa, as rigorosas providências ordenadas por Vossa Excelência e acertadamente ampliadas pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

23. Ainda na hipótese de serem as denúncias inteiramente infundadas, fruto de campanha injustificavel e perniciosa, a Administração não poderia permanecer no campo da mera presunção, sendo mister uma cuidadosa sindicância para desmascarar, em definitivo, os caluniadores e permitir enérgicas medidas, capazes de pôr paradeiro a uma atividade que desmoraliza os serviços públicos e vem repercutindo, de modo desagradavel e insistente, na imprensa de vários Estados e desta Capital. Foi, infelizmente, o que não aconteceu.

24. Quanto ao processo relativo ao Oficial Administrativo Silvino Reginaldo de Barros, verifica-se que ele foi aposentado, depois de requerer em 1938, transferência para o quadro do Departamento de Portos e Canais.

25. Ao informar a petição, o Diretor daquela repartição opinou favoravelmente a medida pleiteada, salientando, entretanto, que o funcionário nenhuma falta faria ao serviço por que era um mau elemento, sempre indisposto e indisciplinado, vivamente incompatibilizado com a Administração que

"somente por tolerância não solicitou o seu afastamento, nos termos da Constituição em vigor" (fls. 32).

26. Foram ouvidas várias testemunhas idôneas, afim de ser esclarecida a procedência de tais informações de que resultou a aposentadoria do funcionário em aprêço, por conveniência do serviço e nos termos do art. 177 da Constituição.

27. Algumas delas foram arroladas pelo próprio interessado (fls. 63) e, na sua quasi totalidade (exceção de uma só que, espontaneamente, declarou a sua qualidade de amigo e compadre do aposentado) confirmaram que se trata de funcionário pouco cortês, ríspido, indelicado no tratamento de partes e de colegas e na discussão de assuntos de serviço (fls. 78v.), procurando sempre impor o seu modo de pensar (fls. 80v.); indisciplinado, elemento de agitação (fls. 189), por índole avesso à obediência das ordens superiores (fls. 114); revoltado contra tudo e contra todos (fls. 114); impontual no serviço (fls. 115 e 116); nunca satisfeito, espírito irrequieto, promotor de constantes reivindicações (fls. 79); creador de casos, não se conformando e manifestando-se indisciplinado, sempre que contrariado em seus interêsses particulares (fls. 82); ignorante, de educação rudimentar, sem embargo do que julga-se necessário e insubstituivel (fls. 82).

28. Ouvida a Administração da Estrada, por intermédio do seu Diretor interino, além de manter o seu juizo anterior, apresentou documentação tendente a provar os maus antecedentes do Oficial Administrativo em aprêço, pela sua participação em movimentos grevistas (fls. 85 a 90) e pelo pouco escrúpulo no cumprimento de suas obrigações particulares, prevalecendo-se de sua situação de chefe para levar um subordinado a afiançar-lhe um empréstimo, em cujo pagamento revelou-se impontual, com prejuizo para o fiador. (fls. 92 a 103).

29. O interessado alega que toda a animosidade da Administração da Estrada, contra a sua pessoa, provém do fato de ter dirigido, em 1937, a Vossa Excelência, um memorial de protesto contra a sua classificação injusta, bem como a de outros antigos servidores, no quadro creado pela Lei 312 A, de 1936. (fls. 49 e 50).

30. No mesmo sentido ha várias reclamações de funcionários da Estrada que se dizem prejudicados, pela falta de equanimidade da Diretoria, na distribuição dos benefícios daquela Lei, e alegam sofrer perseguições em virtude de terem procurado fazer valer os seus direitos, junto às autoridades superiores.

31. Essas acusações podem ser incluidas entre as que a Comissão de Inquérito deixou de considerar, devidamente.

32. Manifestando-se sôbre o assunto, a Consultoria Jurídica do Ministério da Viação, com justíssima razão diz:

"Considerada a questão sob êste aspecto não é possivel conciliar a medida compulsória com o direito de petição. O precedente que se constitue terá efeito coercitivo no ânimo dos funcionários que se julgam prejudicados por atos irregulares de seus superiores".

3. Entretanto, não ha como deixar de reconhecer que a prova colhida no processo administrativo é inteiramente desfavoravel ao Oficial Administrativo Silvino Reginaldo de Barros.

34. Assim sendo, estudados com o necessário desenvolvimento os dois processos, êste Departamento tem a honra de restituí-los a Vossa Excelência e de propor:

1.º) — que se faça a indispensavel revisão do processo instaurado na Viação Férrea Leste Brasileiro, afim de serem cuidadosamente apuradas, por outra Comissão, as denúncias que a primeira não considerou devidamente;

2.º) — que, por inoportuna, a reversão à atividade do Oficial Administrativo Silvino Reginaldo de Barros, aguarde o resultado de novo processo, afim de que, à luz dos elementos nele colhidos, sejam perfeitamente esclarecidas as razões de sua incompatibilidade com a Administração da Estrada e a sua atuação como funcionário da mesma.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 5-4-40. — G. VARGAS.

---

376 — Em 3 de abril de 1940. — Tomas Pereira de Albuquerque e Sousa, aposentado no cargo de Inspetor da Segurança Pública da Polícia Civil do D. F., nos termos do art. 170, inciso 3.º, da Constituição, pede melhoria de seu provento de inatividade.

Êste Departamento opina contrariamente ao pedido,

por falta de apôio legal, e propõe o encaminhamento do processo ao M. J. N. I., para arquivamento.

Aprovado. Em 4-4-40. — G. VARGAS.

---

377 — Em 4 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A carreira de Contabilista, como já teve ocasião de salientar êste Departamento, compreende atribuições inerentes a duas profissões distintas, como sejam a de contador e a de guarda-livros.

2. De acôrdo, portanto, com o próprio princípio fundamental da lei do reajustamento, qual o de formar as carreiras, segundo o critério da especialização das funções, preciso se faz estender às carreiras de Contabilista dos diversos quadros ministeriais, a providência adotada relativamente aos quadros I e XIII do Ministério da Fazenda, pelo decreto-lei n. 349, de 23 de março de 1938, isto é, desdobrar a carreira aludida nas de Contador e Guarda-livros, figurando a primeira, como principal e a segunda, como auxiliar.

3. Quadros ha, porém, em que pode ser dispensada a carreira auxiliar de guarda-livros, bastando, assim, transformar a de Contabilista na de Contador, cuja denominação caracteriza, com maior justeza, a profissão respectiva.

4. Entre êsses, está incluido o Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, cuja carreira de Contabilista êste Departamento toma como ponto de partida para o trabalho que se propõe realizar, na forma do item 2, da presente exposição.

5. Basta, no caso, simplesmente, que se dê à carreira aludida a denominação adequada e uma estrutura mais consentânea com as necessidades reais daquele Ministério.

6. Essa providência é tanto mais viavel quanto pode ser executada sem qualquer acréscimo de despesa.

7. No quadro referido, a carreira de Oficial Administrativo possue cargos em excesso, dada a proporção que deve existir entre o número de cargos da carreira principal e o da auxiliar, no caso, a de Escriturário.

8. Assim, reconhecida a necessidade da creação de cargos na carreira de Contador, serão êsses compensados com a extinção de outros, em número suficiente, da carreira de Oficial Administrativo e da própria carreira de Contabilista.

9. Nessas condições, e atendendo à conveniência de ser dada à carreira em estudo uma nova estrutura, êste Departamento propõe não só a mudança de sua denominação para Contador como a sua constituição, na seguinte base:

N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos
	CONTADOR			
1		L	1	—
3		K	2	—
5		J	—	5
7		I	—	7
9		H	—	9

10. Para consecução dêsse objetivo e considerada, por outro lado, a necessidade de tornar-se mais equitativa a proporção apontada no item 7, entre os cargos das carreiras de Oficial Administrativo e os da de Escriturário, o que facilitará, de futuro, a adoção da estrutura que, para ambas se impõe, propõe, ainda, êste Departamento fique a carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, assim constituida:

N. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos
	OFICIAL ADMINISTRATIVO			
20		L	—	—
30		K	—	—
35		J	3	—
42		I	5	—
51		H	9	—

11. A despesa resultante da inclusão de cargos vagos na carreira de Contador importa em 318:000$0 e será coberta, com vantagem, com a dotação resultante da extinção dos cargos excedentes daquela e da carreira de Oficial Administrativo, que alcança o máximo de 324:000$0.

12. As medidas acima propostas, com as quais será de acôrdo a Comissão de Eficiência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que, sôbre o assunto, ouviu o respectivo Ministro de Estado, acham-se consubstanciadas no incluso projeto de decreto-lei, que êste Departamento tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Decreto-lei n.* 2.118, em 9-4-40).

---

378 — Em 4 de abril de 1940. — Em que se propõe a devolução ao M. T. I. C. do processo alí instaurado para apurar acusações feitas contra a administração do I. A. P. C. e, especialmente, contra o funcionário Miguel Picanço Filho — para que êsse serventuário aprecie as acusações que lhe são feitas e apresente as suas razões de defesa.

Aprovado. Em 5-4-40. — G. VARGAS.

---

379 — Em 4 de abril de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para êste Departamento e projeto de Decreto aprovando a sua nova tabela numérica.

(*Decreto n.* 5.494, de 9-4-40).

---

380 — Em 5 de abril de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de Decreto-lei elaborado pelo Conselho Nacional de Águas e

Energia Elétrica dispondo sôbre as atribuições da Divisão Técnica do Conselho e propõe, para a abertura do crédito ao custeio da despesa respectiva, a audiência prévia do M. F.

(*Decreto-lei n.* 2.117, de 8-4-40).

---

381 — Em 5 de abril de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Faculdade de Medicina da Baía, do M. E. S.

Aprovado. Em 5-4-40. — G. VARGAS.

---

382 — Em 5 de abril de 1940. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas para a Divisão de Comunicações, do Departamento de Administração do M. A.

Aprovado. Em 5-4-40. — G. VARGAS.

---

384 — Em 5 de abril de 1940. — Melhoria de salários e admissão de candidatos habilitados para funções de extranumerários-mensalistas da Secretaria de Estado do M. R. E.

Aprovado. Em 5-4-40. — G. VARGAS.

---

385 — Em 5 de abril de 1940. — Admissão de extranumerário-contratado para o Instituto Osvaldo Cruz.

Aprovado. Em 5-4-40. — G. VARGAS.

---

386 — Em 8 de abril de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República dois projetos de Decretos: um, exonerando o Engenheiro classe L do Quadro I, do M. V. O. P., Norberto da Silva Pais, do cargo, em comissão, de Diretor da E. F. São Luiz a Terezina e outro designando-o superintendente da E. F. D. Teresa Cristina, com o vencimento mensal do cargo efetivo e mais a diferença necessária a completar a importância de 4:000$0, diferença que correrá à conta dos recursos próprios da Estrada.

(*Assinados decretos, em* 9-4-40).

---

387 — Em 8 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A lei 284, de 28 de outubro de 1936, incluiu, na classe J da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, todos os cargos de Diretor de Aprendizado Agrícola do mesmo Ministério.

2. Nessas condições e de acordo com a nova orientação dominante, a escolha para a direção dos Aprendizados Agrícolas, pode recair em qualquer dos funcionários integrantes da carreira aludida.

3. Essa designação, entretanto, importa em atribuir-se ao escolhido uma função diferente da que, normalmente, lhe cabe pelo exercício do próprio cargo.

4. Daí a necessidade de crear-se a função gratificada de Diretor dos estabelecimentos aludidos.

5. Essa medida é tanto mais razoavel quanto se sabe que os Aprendizados Agrícolas, onde é ministrada instrução teórica e prática da profissão agrícola a perto de duzentos educandos, são estabelecimentos cuja direção demanda grande esfôrço e dedicação, além de obrigar a período de trabalho mais extenso que o geralmente adotado nas repartições públicas.

6. Si a atual organização dos serviços públicos não justifica a creação do cargo de Diretor de Aprendizado Agrícola, não pode, entretanto, deixar de prover a chefia dêsses estabelecimentos; é, portanto, a creação da função gratificada a providência indicada no artigo 85 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

7. À vista do exposto, êste Departamento tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei que torna efetiva a medida em aprêço, permitindo-se lembrar que, para a abertura do crédito necessário ao custeio da despesa respectiva, faz-se necessária, nos termos do decreto-lei n. 11. de 24 de novembro de 1937, a audiência prévia do Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*Assinado Decreto-lei n.* 2.134, em 12-4-40).

---

388 — Em 8 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Educação e Saúde submete a estudo dêste Departamento o processo em que o Reitor da Universidade do Brasil solicita as providências necessárias, no sentido de serem creados seis cargos de professor-catedrático, sendo, dois para a Escola Nacional de Minas e Metalurgia, e 4, para a Escola Nacional de Engenharia.

2. Apreciando o assunto, êste Departamento julgou indispensavel, preliminarmente, que aquele Ministério esclarecesse, com precisão, si as disciplinas que seriam regidas pelos novos professores eram de caráter obrigatório ou facultativo à conclusão dos cursos respectivos.

3. Isso porque, no primeiro caso, não seria a creação de cargos a providência indicada, mas sim, o contrato de professores, na forma do decreto-lei 240, de 1938.

4. Atendendo a diligência dêste Departamento, esclarece o Ministério da Educação e Saúde, pela Universidade do Brasil.

I — Sôbre a Escola Nacional de Minas e Metalurgia:

a) — que, para a regência das cadeiras de "Navegação interior — Portos de mar" (XXIV) e "Pontes e Viadutos — Grandes estruturas" (XXVII), da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, se fazem necessários os dois cargos solicitados, desde que são consideradas pelo Regulamento da mesma Escola, aprovado pelo decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931, optativamente facultativas, por isso que poderiam os alu-

nos, no curso respectivo, escolher uma ou outra delas;

b) — que o ensino de ambas sempre existiu para que pudessem os alunos ser satisfeitos na escolha que a lei lhes permite;

c) — que as matérias a que as mesmas se referem vinham sendo ministradas por professores de outras cadeiras que, entretanto, estão, agora, impedidos de fazê-lo, em vista do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937.

II — Sôbre a Escola Nacional de Engenharia:

a) — que os quatro cargos se destinam às seguintes cadeiras: 1.ª "Química tecnológica e analítica" (XXXIII); 2.ª "Química-física e eletroquímica" (XXXIV); 3.ª "Eletrotécnica" (XXXV) e 4.ª "Complementos de matemática aplicada — Integração gráfica e numérica — Nomografia" (XXXVI);

b) — que a primeira (XXXIII) é obrigatória para os alunos do curso de engenharia civil; a segunda (XXXIV), obrigatória para os do curso de engenharia industrial; a terceira (XXXV) é **facultativa** aos alunos do curso de engenharia civil, "mas o assunto de que se ocupa é de tal importância que seria inadmissivel deixar de fazer-se o seu ensino";

c) — que a quarta (XXXVI) "poderia dispensar, no momento, a nomeação de um catedrático, **porque o Tribunal de Contas não considerou acumulação vedada pelo decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, a sua regência pelo professor de "Cálculo Infinitesimal"** (o grifo é meu) e, assim, o seu curso não foi interrompido".

5. O artigo 5.º, do Regulamento da então Escola de Minas, aprovado pelo decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931, estabeleceu:

> "Art. 5.º — O curso de engenheiro de minas e civil compreenderá o ensino das cadeiras enumeradas no artigo 2.º, **sendo, entretanto, permitida a dispensa de frequência e exames na cadeira XXIV** (navegação interior — Portos de mar) **ou na cadeira XXVII** (Pontes e Viadutos — Grandes estruturas)" (os grifos são meus).

6. Essas duas cadeiras vinham sendo regidas, até 1937, por professores catedráticos de outras cadeiras, de acôrdo com o disposto no artigo 2.º, § 2.º, do mesmo Regulamento, abaixo transcrito:

> "As cadeiras XXIV (Navegação interior — Portos de mar) e XXVII (Pontes e Viadutos — Grandes estruturas) que serão consideradas optativas, enquanto não for oportuno o seu provimento por concurso, continuarão a ser lecionadas, respectivamente, pelos professores catedráticos das cadeiras XXVI (Construção civil — Higiene industrial e dos edifícios — Arquitetura — Saneamento e traçado das cidades) e XX (Estradas de ferro e de rodagem).

7. Pela regência das disciplinas aludidas percebiam, ainda, os catedráticos das cadeiras indicadas uma gratificação fixada no respectivo regulamento.

8. Acontece, porém, que o dispositivo regulamentar que permitia tal situação está praticamente revogado pelo decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, anteriormente, e hoje, pelo Estatuto dos Funcionários.

9. De fato. A regência de uma cadeira autônoma e distinta, pelo titular efetivo de outra, constitue caso típico de acumulação.

10. Necessário se faz, portanto, indicar nova forma de provimento das cadeiras que eram, até então, regidas por essa maneira.

11. De acôrdo com a informação prestada pela Reitoria da Universidade do Brasil e nos termos do art. 5.º, do Regulamento da Escola de Minas, transcrito, as cadeiras XXIV e XXVII de que se trata não são, ambas, facultativas. Uma, à escolha dos alunos, é obrigatória.

12. E' claro, pois, que o ensino de ambas deve ser, obrigatoriamente, ministrado.

13. Dessa forma, a creação dos cargos de professor catedrático para sua regência, é, de fato, a providência acertada.

14. Isso quanto à Escola Nacional de Minas e Metalurgia.

15. No que concerne à Escola Nacional de Engenharia deve-se ter em vista que apenas duas, das cadeiras indicadas, (a XXXIII e a XXXIV, essa optativa) são necessárias aos cursos ministrados na Escola. As duas outras (XXXV e XXXVI) são facultativas.

16. Todas essas cadeiras vinham sendo regidas, na forma do disposto no respectivo regulamento, da mesma maneira por que o vinham sendo as da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, isto é, por titulares efetivos de outras cadeiras, indicados no mesmo Regulamento ou escolhidos, cada ano, pelo Conselho técnico-administrativo da Escola.

17. Assim, e em face do que já foi exposto, mister se faz regular nova forma de provimento das mesmas.

18. Para as duas primeiras, de caráter obrigatório, é tambem a creação de cargos a providência indicada.

19. O mesmo não acontece em relação às outras duas, cujo ensino, por isso que é facultativo, pode ser ou deixar de ser ministrado.

20. Convém notar, entretanto, que não pode ser mantido na regência da última cadeira — (XXXVI — Complementos de matemática aplicada — Integração gráfica e numérica — nomografia) o professor catedrático da cadeira I — "Cálculo Inifinitesimal".

21. Trata-se de cadeira distinta, pouco importando que seja afim ou conexa com outra.

22. A prevalecer o critério da afinidade e semelhança de funções, facílimo seria burlar as disposições legais concernentes à acumulação, mormente e como já se salientou, em se tratando de matéria de ensino.

23. O catedrático da cadeira de Cálculo Infinitesimal pode, isto sim, lecionar o curso de **complementos de geome-**

tria analítica e noções de nomografia, que, na forma do Regulamento, integra, por assim dizer, a própria cadeira, percebendo, apenas, o que lhe competir, a título de gratificação, **por desdobramento de turma** de acôrdo com o decreto-lei 2.075, dêste ano. Aliás êsse, também, é o entendimento do Tribunal de Contas, que julgou caber ao referido professor, anteriormente ao citado decreto-lei, gratificação pela prestação de serviços extraordinários, na forma da legislação então vigente.

24. Nessas condições, e à vista de todo o exposto, êste Departamento tem a honra de propor a Vossa Excelência:

a) — a creação de dois cargos de professor catedrático, padrão L, no Quadro VIII — 8.ª Região — do Ministério da Educação e Saúde, para as cadeiras XXIV (Navegação interior — Portos de mar) e XXVII (Pontes e viadutos — Grandes estruturas);

b) — a creação, no Quadro I do mesmo Ministério, de dois cargos idênticos, para as cadeiras XXXIII (Química tecnológica e analítica) e XXXIV (Química — física e eletroquímica);

c) — a dispensa do professor-catedrático da cadeira I — Cálculo infinitesimal, da regência da cadeira XXXVI — Complementos de matemática aplicada — Integração gráfica e numérica — nomografia, por isso que essa prática constitue, evidentemente, acumulação de cargos, expressamente vedada pelo decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937 e, também, pelo Estatuto dos Funcionários.

25. Para efetivação das providências sugeridas nas alíneas **a** e **b**, do item precedente, submete êste Departamento à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, permitindo-se lembrar que, de acôrdo com o disposto no decreto-lei n. 11, de 24 de novembro de 1937, faz-se necessária, no caso, a audiência prévia do Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Fazenda. Em 10-4-40. — G. VARGAS

Conselho Deliberativo

88.ª SESSÃO, EM 18 DE ABRIL DE 1940

Realizou-se a 18 de abril de 1940 a 88.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e dos Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 15 horas e 30 minutos.

O Conselho aprovou o edital para inscrição dos funcionários que pretendam submeter-se a provas para ir aos Estados Unidos da América do Norte em viagem de estudos de especialização e aperfeiçoamento, resolvendo, a seguir, em face de uma consulta formulada, propor a extinção da carreira de Patrão em todos os quadros em que ela atualmente figura.

O Conselho resolveu, ainda, relativamente à classificação dos funcionários por ordem de antiguidade, reiterar às CC. EE. os termos da Circular DF-75, de 26 de maio de 1939, esclarecendo que o funcionário que interromper o efetivo exercício na sua classe, não deverá, como tem sucedido em alguns casos, passar da sua posição para o último lugar mas sim ser incluido, na classificação básica, imediatamente abaixo daquele que contar o mesmo número de dias e mais um.

A sessão foi encerrada às 18 horas e 30 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, **Luis Carlos da Fonseca Júnior**, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

89.ª SESSÃO, EM 25 DE ABRIL DE 1940

Realizou-se a 25 de Abril de 1940 a 89.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e dos Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 16 horas e 30 minutos.

O Conselho resolveu, para aqueles que estão beneficaidos pelo art. 100 do Estatuto dos Funcionários, dilatar até 42 anos o limite de idade estabelecido para inscrição no concurso para os cargos iniciais da carreira de Técnico de Educação, do Ministério da Educação e Saúde, encerrando-se os trabalhos às 18 horas e 40 minutos e sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, **Luis Carlos da Fonseca Júnior**, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

NÃO DESPREZE ESTA OPORTUNIDADE DE MOSTRAR O LADO CONSTRUTIVO DE SEU PATRIOTISMO. COLABORE NA CAMPANHA CENSITÁRIA NACIONAL

SER brasileiro já é um alto privilégio, tão alto que hoje milhões de filhos de outros países o disputam com afinco.

Mas ser brasileiro e saber qual é o saldo ativo do Brasil, apurado mediante a realização de um balanço do país, é um privilégio redobrado.

Prove que Você o merece: ajude o Serviço Nacional de Recenseamento a realizar eficientemente a sua grande tarefa.

UM DESAFIO AOS BRASILEIROS

Aumento da população do Brasil desde 1872, segundo os recenseamentos

1872	Primeiro recenseamento geral	10.112.061 habts.
1890	Segundo recenseamento geral	14.333.915 "
1900	Terceiro recenseamento geral	17.318.556 "
1920	Quarto recenseamento geral	30.655.605 "
1940	**Quinto recenseamento geral**	**??.???.???** "

Ajude o Serviço Nacional de Recenseamento a responder ao desafio dêsses oito pontos de interrogação

SERVIÇO GRÁFICO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE